Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

TERÇA-FEIRA

01/07/2025

Nº 4768

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL..... 6
Associação dos Municípios do Araguaia - AMA..... 6
Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT..... 6
Câmara Municipal de Água Boa..... 8
Câmara Municipal de Araputanga..... 8
Câmara Municipal de Cáceres..... 10
Câmara Municipal de Canabrava do Norte..... 10
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste..... 11
Câmara Municipal de Diamantino..... 11
Câmara Municipal de Dom Aquino..... 12
Câmara Municipal de Matupá..... 12
Câmara Municipal de Nortelândia..... 12
Câmara Municipal de Poconé..... 13
Câmara Municipal de Poxoréu..... 22
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste..... 23
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos..... 24
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte..... 24
Câmara Municipal de União do Sul..... 25
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal..... 25
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá..... 25
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia..... 26
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires..... 27
Prefeitura Municipal de Água Boa..... 27
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia..... 51
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista..... 51
Prefeitura Municipal de Alto Garças..... 53
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai..... 53
Prefeitura Municipal de Alto Taquari..... 55
Prefeitura Municipal de Apiacás..... 57
Prefeitura Municipal de Araguaiana..... 58
Prefeitura Municipal de Araguainha..... 58
Prefeitura Municipal de Araputanga..... 59
Prefeitura Municipal de Arenápolis..... 60
Prefeitura Municipal de Aripuanã..... 63
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço..... 91
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres..... 92
Prefeitura Municipal de Barra do Garças..... 96
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte..... 161
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia..... 164
Prefeitura Municipal de Brasnorte..... 167
Prefeitura Municipal de Cáceres..... 363
Prefeitura Municipal de Campinápolis..... 370
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis..... 389
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio..... 393
Prefeitura Municipal de Campo Verde..... 395
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte..... 416
Prefeitura Municipal de Canarana..... 418
Prefeitura Municipal de Carlinda..... 418
Prefeitura Municipal de Castanheira..... 423
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães..... 427
Prefeitura Municipal de Cláudia..... 428
Prefeitura Municipal de Cocalinho..... 432
Prefeitura Municipal de Colíder..... 433
Prefeitura Municipal de Colniza..... 436
Prefeitura Municipal de Comodoro..... 444
Prefeitura Municipal de Confresa..... 450
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste..... 484
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu..... 486
Prefeitura Municipal de Curvelândia..... 495
Prefeitura Municipal de Diamantino..... 497
Prefeitura Municipal de Dom Aquino..... 498
Prefeitura Municipal de Feliz Natal..... 500

Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 505
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 509
Prefeitura Municipal de General Carneiro 511
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 512
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 513
Prefeitura Municipal de Guiratinga 514
Prefeitura Municipal de Indiavaí 516
Prefeitura Municipal de Itanhangá 516
Prefeitura Municipal de Itiquira 519
Prefeitura Municipal de Jaciara 521
Prefeitura Municipal de Jangada 522
Prefeitura Municipal de Jauru 522
Prefeitura Municipal de Juara 523
Prefeitura Municipal de Juína 528
Prefeitura Municipal de Juruena 533
Prefeitura Municipal de Juscimeira 534
Prefeitura Municipal de Luciara 535
Prefeitura Municipal de Marcelândia 538
Prefeitura Municipal de Matupá 538
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 546
Prefeitura Municipal de Nobres 555
Prefeitura Municipal de Nortelândia 556
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 571
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 579
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 583
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 586
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 588
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 599
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 601
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 603
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 606
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 626
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 627
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 632
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 637
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 650
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 651
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 653
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 689
Prefeitura Municipal de Paranatinga 708
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 709
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 723
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 724
Prefeitura Municipal de Poconé 724
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 724
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 725
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 725
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 727
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 729
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 730
Prefeitura Municipal de Poxoréu 733
Prefeitura Municipal de Querência 735
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 751
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 754
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 756
Prefeitura Municipal de Rondolândia 757
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 759
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 760
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 761
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 765
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 768
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 770
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 771
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 775

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 775
Prefeitura Municipal de São José do Povo 782
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 783
Prefeitura Municipal de Sapezal 788
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 801
Prefeitura Municipal de Sorriso 801
Prefeitura Municipal de Tabaporã 826
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 827
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 828
Prefeitura Municipal de Tesouro 831
Prefeitura Municipal de União do Sul 834
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 835
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 837
Prefeitura Municipal de Vila Rica 886
Terceiros 889
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 889

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR-PANTANAL

PORTARIA Nº 026/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025 DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DO SERVIDOR CONTRATADO POR PRAZO INDETERMINADO PARA O CARGO DE OUVIDOR DA AGERR PANTANAL

PORTARIA Nº 026/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DO SERVIDOR CONTRATADO POR PRAZO INDETERMINADO PARA O CARGO DE OUVIDOR DA AGERR Pantanal, NO ÂMBITO DA AGERR Pantanal. HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Presidente da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR/PANTANAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Cláusula 23ª, “g” do Contrato de Consórcio Público da agência,

RESOLVE:

Art. 1° - Desligar o Servidor contratado Sr. PERICLES SIDENE DA CRUZ, nomeado através da Portaria 002/2022, de 01 de abril de 2022, de acordo com pedido de demissão por parte da AGERR Pantanal.

Art. 2° - O Servidor, no ato do processo rescisório, recebeu, por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que lhes eram devidos.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mirassol d´Oeste/MT, 30 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente por...
HÉCTOR ALVARES BEZERRA
Presidente AGERR Pantanal

PORTARIA Nº 027/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL DA AGERR PANTANAL.

PORTARIA Nº 027/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXER-CER A FUNÇÃO DE DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL DA AGERR Pantanal.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Presidente da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Cláusula 30ª, do Contrato de Consórcio Público da agência,

RESOLVE: Art. 1° - Nomear o Sr. PAULO MÁRIO COSTA CARDOSO, CPF 616.076.221-49, para exercer o cargo de DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL da AGERR Pantanal, com as funções e atribuições estabelecidas pelo Contrato Consórcio Público, em especial as Cláusulas 37ª, 38ª e 39ª.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mirassol d´Oeste/MT, 30 de junho de 2025.

Assinado eletrônicamente por...
HÉCTOR ALVARES BEZERRA
Presidente AGERR Pantanal

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA

PORTARIA 03/2025

Portaria 03/2025 Cuiabá – MT, 05 de Junho de 2025.

Senhor **JOÃO MACHADO NETO**, Presidente da AMA (Associação dos Municípios do Araguaia), com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Art. 01- Fica nomeado o servidor ANTONIO AUGUSTO BARBOSA SIMAO para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ARAGUAIA. Fica nomeado também para organizar os processos de contratações diretas: Dispensa e ou Inexigibilidade, relativo ao exercício de 2025, bem como adotar as devidas providências previstas na legislação vigente.

Art. 02 – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

JOAO MACHADO NETO

Presidente da AMA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

Processo Administrativo nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ARAGUAIA/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o constante nos autos do processo, destacando-se os pareceres do Departamento Contábil conforme página 06, e da Procuradoria Jurídica conforme páginas 07 a 08, bem como, a previsão orçamentária proposta no PPA, LDO e LOA, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, para *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Assessoria e Consultoria Jurídica – Direito Público em Geral*, **ADJUDICA** o objeto em favor de **JOSE GERIVAN EVANGELISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 52.245.849/0001-29, no valor total de **R$ 60.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**, o qual será pago de forma parcelada e mensal, conforme a execução do contrato, mediante apresentação de respectiva nota fiscal, por meio de boleto ou transferência bancária.

Cuiaba/MT, 30 de Junho de 2025.

_____

Joao Machado Neto

Presidente

Associação dos Municípios do Araguaia/MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
7º TERMO ADITIVO DE PRAZO– CONTRATO Nº 009/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CONTRATADA(O) FLORENCE SERVIÇOS E CONSULTORIA LT-

DA

OBJETO:

O prazo de vigência em mais 06 meses, ou seja, de 01/07/2025 a 31/12/2025, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS PARA OS PRÉDIOS DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSES DOS MUNICÍPIOS- AMM"**

Publique-se

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2025.

Leonardo Tadeu Bortolin.

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº073/2025

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato- Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR O colaborador ARNOLD LUYTEN JUNIOR, como fiscal e como suplente José Leite da Costa, do Contrato nº 015/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA LUSA MANUTENÇÕES LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL ENVOLVENDO PEQUENO REPAROS DO DIA A DIA, EXCLUINDO REFORMA DA ESTRUTURA PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS NAS UNIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS – AMM..

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam- se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2025.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 072/2025

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato Grossense dos Municípios- AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º- DESIGNAR a colaboradora MARIA HAYDEE MOREIRA CORSINO e como suplente JANAINA SOUZA DA COSTA como fiscais do Contrato 014/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA HISMET-HIGIENE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ sob nº 36.894.418/0001 37, Inscrição Estadual nº Isento, situada na Av. General Mello, nº 227, no bairro Centro Sul, CEP 78015-400, na cidade Cuiabá MT, e CORREA APOIO ADMINISTRATIVO E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 24.314.442/0001-70, Inscrição Estadual nº Isento, situada na Av. General Mello, nº 227, (Anexo a Hismet Higiene Medicina e Segurança do Trabalho), cujo objeto é a prestação de serviços, na área de Saúde Ocupacional, mediante a realização de exames médicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função, demissionais , bem como treinamentos, na área da segurança do trabalho, bem a elaboração dos documentos: Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, área de Saúde e Segurança do Trabalho – SST: S-2210 (Comunicado Acidente do 5. Fornecimento do software para monitoramento dos Programas Ocupacionais, Empregados, Exames, Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalho) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho), na plataforma do eSocial, Fornecimento do software para monitoramento dos Programas Ocupacionais, Empregados, Exames, Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I– Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II– Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III– atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV– Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2025.

LEONARDO TADEU BORTOLIN Presidente da AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 028/2025

"Concede férias regulamentares à Servidora **Rosane Fátima Accadroli Dotto** e, dá outras providências".

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando, o Requerimento da Servidora Resane Fátima Accadroli Dotto;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares à Servidora **ROSANE FÁTIMA ACCADROLI DOTTO**, portadora do CPF N° XXX.XXX.XX0-72, referente ao período aquisitivo compreendido de 19/05/2024 à 18/05/2025, que serão gozados de 01/07/2025 à 30/07/2025, com retorno previsto para o dia 31/07/2025.

Parágrafo Único – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Parágrafo 1º, do Art. 69, da Lei Complementar nº 188/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 30 de junho de 2025.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º – Secretário

Luiz Omar Pichetti

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 13/2025

Dispõe sobre o Regime de Plantão dos servidores da Câmara Municipal de Araputanga durante o período de Recesso Parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o recesso parlamentar no período de 01 a 31 de julho de 2025, previsto no § 1º do art. 18 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de plantão dos servidores públicos da Câmara Municipal de Araputanga - MT, entre os dias 01 a 30 de julho de 2025.

Art. 2º O regime de plantão funcionará em escala de revezamento, conforme programação constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 30 de junho de 2025.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

ANEXO ÚNICO

ESCALA DE TRABALHO

PERÍODO: 01/07/2025 A 04/07/2025

Servidor(a)	Cargo
Elsino de Freitas Primo	Procurador Jurídico
Geazi Alves Borges	Contador
Mayara Serafim dos Reis Oliveira	Assessora Parlamentar
Valdir Modesto	Chefe de Recursos Humanos

PERÍODO: 07/07/2025 A 11/07/2025

Servidor(a)	Cargo
Danielle Ferreira de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais
Diulai Mendes de Oliveira Bravo	Assistente Legislativo
Gevanildo José Ferreira de Souza	Recepcionista
Silvio Caravier	Oficial Legislativo

PERÍODO: 14/07/2025 A 18/07/2025

Servidor(a)	Cargo
Elsino de Freitas Primo	Procurador Jurídico
Geazi Alves Borges	Contador
Mayara Serafim dos Reis Oliveira	Assessora Parlamentar
Valdir Modesto	Chefe de Recursos Humanos

PERÍODO: 21/07/2025 A 25/07/2025

Servidor(a)	Cargo
Danielle Ferreira de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais
Diulai Mendes de Oliveira Bravo	Assistente Legislativo
Gevanildo José Ferreira de Souza	Recepcionista
Silvio Caravier	Oficial Legislativo

DATA: 28/07/2025

Servidor(a)	Cargo
Elsino de Freitas Primo	Procurador Jurídico
Geazi Alves Borges	Contador
Mayara Serafim dos Reis Oliveira	Assessora Parlamentar
Valdir Modesto	Chefe de Recursos Humanos

DATA: 29/07/2025

Servidor(a)	Cargo
Danielle Ferreira de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais
Diulai Mendes de Oliveira Bravo	Assistente Legislativo
Gevanildo José Ferreira de Souza	Recepcionista
Silvio Caravier	Oficial Legislativo

DATA: 30/07/2025

Servidor(a)	Cargo
Elsino de Freitas Primo	Procurador Jurídico
Geazi Alves Borges	Contador
Mayara Serafim dos Reis Oliveira	Assessora Parlamentar
Valdir Modesto	Chefe de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CONTRATO Nº 05/2023

QUARTO ADITAMENTO CONTRATUAL

Quarto Aditamento do Contrato n. 05/2023 que celebram a Câmara Municipal de Araputanga MT e empresa ALVES PUBLICIDADE, conforme cláusulas e condições que seguem.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA,** inscrita no CNPJ nº 15.023.682/0001-25, estabelecida na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635, centro, nesta, aqui representada pelo seu presidente **Srº. PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 09522034 e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 760.414.411-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste Município de Araputanga/MT, do outro lado, **ANDERSON ALVARO ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade nº 2241463 SSP/MT, inscrito no CPF sob o número 058.435.111-97, residente e domiciliado, na Rua Jadiel Nunes Rios, nº 1103, Jardim Primavera, município de Araputanga, Estado de Mato Grosso; único sócio da sociedade empresária limitada de nome empresarial **A. A. ALVES DE ALMEIDA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51804577058 e na Receita Federal com o CNPJ nº 47.778.796/0001-71, com endereço social à Rua Jadiel Nunes Rions, nº 1103, Jardim Primavera, município de Araputanga, Estado de Mato Grosso., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2023**,** de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do **Contrato nº 05/2023**, com vencimento **em 02/07/2025**, fica prorrogado, mediante a este Quarto Termo de Aditamento, para o período de **02/07/2025 até 02/10/2025.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei.

2.2 O valor do presente aditamento contratual é de **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais),** a serem pagos em 03 **(três) parcelas mensais de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2025:

Câmara Municipal de Araputanga MT

01.001.01.031.1017.2002 - 3.3.90.40. F.R. 01.00

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Araputanga- MT, 30 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO

PRESIDENTE

Contratante

ANDERSON ÁLVARO ALVES DE ALMEIDA

A. A. ALVES DE ALMEIDA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO SOLENE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais regimentais.

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s", do Regimento Interno, Sessão Solene para dar a posse ao Excelentíssimo Suplente de Vereador, Senhor Alex Flaviano Leal da Silva, que será realizada no dia 03 de julho (quinta-feira) de 2025, às 08h00min, no gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cáceres.

R.P.C.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 184/2025

"*Dispõe sobre a concessão de licença para assumir mandato de Deputada Estadual, na forma prevista no artigo 98, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 24, inciso I, alínea "e", inciso VII, alíneas "h", in fine, e artigo 98, §3º, este, com redação data pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 3.500, de 27 de junho de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença, sem remuneração, a Excelentíssima Vereadora **VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA – PSB**, para assumir mandato de Deputada Estadual na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, na condição de suplente do Deputado Estadual Alberto Machado (Beto Dois a Um), do PSB, em razão da aprovação do Ofício Interno 3.500, de 27 de junho de 2025, via 1Doc, do Gabinete da Vereadora, lido e aprovado na 22ª Sessão Ordinária na forma do artigo 102-A, do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, **no período de 02 de julho de 2025 a 02 de agosto de 2025**.

Art. 2º Fica devidamente CONVOCADO, a assumir a vereança, em consequência do período de afastamento descrito no artigo 1º, o Sr. **ALEX FLAVIANO LEAL DA SILVA (ALEX LEAL)**, 1º Suplente do Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 30 de junho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PORTARIA 036/2025

PORTARIA Nº 036/2025.

QUE CONCEDE LICENÇA EM RAZÃO DE CASAMENTO A SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO N ORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. THIAGO DE FREITAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER LICENÇA EM RAZÃO DE CASAMENTO POR 10 DIAS CONSECUTIVOS A CONTAR DO DIA 17/06/2025 ATÉ O DIA 26/06/2025, CONFORME DISPOE O ART. 99 INCISO III DA LEI 664/2016.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRARIAS.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 16 DE JUNHO DE 2025.

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 039/2025

PORTARIA 039/2025

O Sr. **THIAGO FREITAS,** Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.ª. ELEN LARA DOS SANTOS, Brasileira, Divorciada, Técnico em Comunicação, Portador da Carteira de Identidade nº 3084792-3 SSP-MT. CPF 105.195.701-03 para prover o cargo em comissão de **Assessor De Comunicação E Imprensa** e Responder pelo Portal Transparência da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 27 de junho de 2025.

THIAGO FREITAS Presidente

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 040/2025

PORTARIA Nº 040/2025

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OUPANTE DE CARGO EFETIVO"

A Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, o SR. THIAGO DE FREITAS, usando de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 664/2016 (Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT), e, considerando a solicitação contida no Oficio Nº 002/2025 do dia 30 de Junho do corrente, subscrito pela servidora DAYANE OLIVEIRA SILVA;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido 30 (TRINTA) dias de férias à servidora DAYANE OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo de Contadora, lotada no Poder Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º. A concessão das férias terá início em 01/07/2025 e término no dia 31/07/2025.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 012, DE 26 DE JUNHO DE 2025

"Designa fiscal de Contrato Administrativo".

NOEL DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 117, da Lei federal 14.133/2021;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor ADAVILSON VITAL DE CAMPOS, matrícula n.º 58, para atuar como fiscal titular e a servidora APARECIDA COSTA PINHEIRO RODRIGUES, matrícula n.º 02, para atuar como fiscal substituta do contrato administrativo nº 002/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à presidência da Câmara em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.
Gabinete da Presidência, em 26 de junho de 2025.

Noel de Souza-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 073/2025

Portaria nº. 073/2025

Altera a Portaria nº 019/2025, substituindo o Presidente da Comissão de Inventário Físico-Financeiro.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 019/2025 para fins de substituição do Presidente da Comissão de Inventário Físico-Financeiro, designando para o cargo o servidor **Cleyton Vilmar de Oliveira Zucchi**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 30 de junho de 2025.

RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 074/2025

Portaria nº. 074/2025

Designa Servidor como Fiscal do Contrato Administrativo 003/2021.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Luiz Carlos Rodrigues de Almeida**, como fiscal responsável do seguinte Contrato da Câmara Municipal de Diamantino:

I – Contrato nº. 3/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, fornecido pela empresa VIBRA ARTEFATOS LTDA, CNPJ: 06.022.308/0001-14.

Art. 2º - O servidor designado está habilitado para ser encarregado pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência do fornecimento prestado pela contratada, desde o início da contratação até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. O fiscal de contrato deve exercer suas atribuições de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa nº. 022/2020, aprovada pela Resolução nº. 074/2020, especialmente quanto ao disposto junto aos artigos 4º a 34.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 60/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 30 de junho de 2025

RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 075/2025

Portaria nº. 075/2025

Altera a Portaria nº. 020/2025 para designar novo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Diamantino-MT no exercício de 2025.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 20/2025 para **designar a servidora efetiva Katia Aparecida do Prado Konrad como Agente de Contratação** da Câmara Municipal de Diamantino-MT, substituindo a servidora Deizelucy Maria Pereira Mesquita.

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da Portaria nº 20/2025, especialmente a composição da equipe de apoio e as disposições quanto às atribuições e gratificações previstas em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 30 de junho de 2025.

RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 030

Portaria N. º 030/2025

OSVALDO MINEHO SASSAGIMA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, considerando a necessidade de contenção de despesas:

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica alterado o funcionamento temporário da Câmara Municipal de Dom Aquino, de **01/07/2025 à 31/07/2025 no horário das 08:00 às 11:00am.**

Art. 2º - Estabelece a escala de trabalho dos servidores, conforme tabela abaixo:

Nome	Dias
Josiane de Oliveira Miranda (2 dias)	01 á 02/07/2025
Luciano Português (3 dias)	03, 04 e 07/07/2025
Jucimar Oliveira Campos (3 dias)	08,09 e 10/07/2025
Samara Ferreira de Araújo (3 dias)	11,14 e 15/07/2025
Lourival Soares de Oliveira Filho (3 dias)	16,17 e 18/07/2025
Ozair A. Mundim (02 dias)	21 e 22/07/2025
Marcília Ferreira da Cruz (3 dias)	23,24 e 25/07/2025
Luciana Santos Oliveira (5dias)	28/07/2025 e 01/08/2025

Art. 3º - O servidor, que estiver com trabalho em andamento e/ou pendente, deverá continuar suas atividades durante o mês de julho/2025 normalmente, independente da escala de trabalho , não usufruindo do disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência em 26 de junho de 2025.

OSVALDO MINEHO SASSAGIMA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 037/2025

"Dispõe sobre concessão de Férias a Servidor da Câmara Municipal de Matupá, e dá outras providências"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 30, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede ao servidor Sr. **JOSIMAR LOPES PESSOA**, lotado no cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, sob matrícula n° 93, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Matupá, **Férias** no período de **01 de julho de 2025 à 20 de julho de 2025**, sendo convertido 1/3 do período de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme preceitua os Art. 84 e 85 da Lei Complementar n° 081/2013 – Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá – MT em 30 de julho de 2025.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

A Câmara Municipal de Nortelândia-MT, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo 176, § único, I, da Lei 14.133/2021, aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte Contrato, cuja

minuta segue abaixo:

CONTRATO.....:	**Nº. 02/2025**
CONTRATADO...:	**REAVEL VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 30.260.538/0001-04**
OBJETO.....:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR 0 KM, ANO/MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR, DO TIPO UTILITÁRIO (PICK-UP/CAMINHONETE CABINE DUPLA), MOVIDO A ÓLEO DIESEL OU FLEX (ETANOL/GASOLINA), COM TRAÇÃO MÍNIMA 4X2, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA – MT, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
VALOR GLOBAL:	**R$ 292.000,00 (Duzentos e Noventa e Dois Mil Reais)**
DOTAÇÃO.....:	Programa 0001 – (Legislativo, elemento de despesa 449052.00.00 – Equipamento e Material Permanente
BASE LEGAL.....:	Lei Federal nº 14.133, de 1 de dezembro de 2021.
ASSINATURA.....:	30 de junho de 2025.
VIGÊNCIA.....:	De 30/6/2025 à 31/8/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

Vereador FLÁVIO DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 023/GP/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - RECESSO PARLAMENTAR

"Dispõe sobre Recesso Parlamentar e Administrativo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia/MT, FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97 do Regimento Interno da referida Casa Legislativa,

CONSIDERANDO, o § 1º do art. 29 da Lei Orgânica Municipal e o art. Art. 13 § 1º do Regimento interno, que suspende os trabalhos legislativos no período de 1º à 31 de Julho de 2025. (recesso parlamentar);

CONSIDERANDO, o princípio da economicidade consubstanciado na necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO, a expressiva diminuição do volume de trabalhos nos departamentos da Câmara Municipal neste período;

CONSIDERANDO, o princípio da continuidade do serviço público, devendo manter serviços essenciais, bem como a manutenção da rotina administrativa do Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1° Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Nortelândia/MT, recesso administrativo entre os dias 1º à 31 de Julho de 2025.

Art. 2º As atividades dos servidores serão executadas de forma remota no respectivo período, podendo o Presidente da Casa Legislativa, diante da necessidade de comparecimento do servidor para atender às exigências do serviço, convocá-lo às suas atividades presenciais para o cumprimento.

Art. 3º Durante o recesso, o atendimento ao público será realizado de forma presencial no horário compreendido das 7:00 às 13:00, mediante escala alternada dos servidores previamente aprovada pela presidência da casa.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos abonará a falta nos dias em que for autorizado o recesso ao servidor.

Art. 5º A partir do dia 1º de Agosto de 2025, o Poder Legislativo Municipal retomará as suas atividades em horário e condições normais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nortelândia-MT, 30 de Junho de 2025.

FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ

Presidente Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

ARTIGO Nº 75, INCISO II A LEI 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **36.910.461/0001-49**, com sede à Praça da Matriz, nº 344 – Centro, Poconé-MT, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentados nas datas e horários a seguir designados:

Data limite para apresentação da proposta e documentação de habilitação:	Até dia 04/07/2025 08:00 hs
Data para abertura da sessão:	08:30 hs
Referência de Horário:	Horário de Brasília-DF
Endereço Eletrônico para envio da proposta e documentação:	www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha mais vantajosa para a **Aquisição de Material de Expediente visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Poconé-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas

neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERENCIA:

1.2.2. **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Poconé-MT, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

01 – Câmara Municipal de Poconé

001 – Gabinete da Câmara Municipal de Poconé

Programa de Trabalho 2001: Manutenção e encargos da Câmara Municipal de Poconé.

Natureza de despesa detalhada: 3.3.90.30.00.00

3. das condições de participação

3.1. Permitir-se-á a participação neste certame, apenas de pessoas jurídicas, que comprovem por meio de documentos de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como, as que atendam as exigências do edital e seus anexos.

3.2. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4. Para os itens deste processo, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.7.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

3.7.2. e estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. Do Cadastro da Proposta Inicial

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o envio da proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação da Dispensa de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma **LICITANET (Licitações Eletrônicas),** a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas da Dispensa de Licitação e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto nesta Dispensa.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins desta Dispensa de Licitação.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,10 (dez centavos de real)

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio

da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atender às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www. portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www. portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3 /2018, art. 29, caput).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DO VALOR ESTIMADO:

7.1 O valor global estimado para aquisição será de **R$ 13.150,17 (Treze mil, cento e cinquenta reais e dezessete centavos)**.

8. PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. A presente contratação ficará **NO PERÍODO DE 02/07 Á 04/07/2025**, no site da Câmara Municipal e no PNCP, devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos documentos até o dia **04/07/2025** impreterivelmente até as **07:59 horas** por meio do endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

8.2. No assunto deverá ser referenciada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**.

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empreendedor;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 Habilitação e Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – Cartão CNPJ;

b) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, da sede do proponente;

c) Prova de regularidade junto ao FGTS;

d) Prova de regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.3.5 Proposta de Preços/Cotação:

a) A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo no Anexo II deste Aviso.

b) Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso seus Anexos.

c) Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários previstos neste Aviso.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei 14.133/2021.

9.2. Para realização dos pagamentos, o proponente deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso da Dispensa de Licitação e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2213.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa de Licitação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas nesta Dispensa poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da lei 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da lei 14.133/2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da lei 14.133/2021).

12. AS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2. Poderá a Câmara Municipal de Poconé revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados.

12.3. A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.4. A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art, 71 da Lei 14.133/2021.

12.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Poconé.

12.6. Não haverá fase recursal na presente dispensa de licitação.

Poconé – MT, 11 de junho de 2025.

Rodrigo Jacks Silva Nunes

Agente de Contratação

Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 02/2025

Processo Administrativo Nº 02/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Aquisição de Material Expediente visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Poconé-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Item	Código TCE	Descrição	Unidade	Quantidade
1	00019649	ABRACADEIRA - DE NYLON EHC 280X4,8MM, COR PRETA.	Pacote 100 Unidade	10
2	324119-0	APONTADOR DE LAPIS - DE PLASTICO E COM LÂMINA DE ACO INOX, SIMPLES, COM DEPOSITO, TRANSPARENTE	Unidade	10
3	00038603	BORRACHA - BORRACHA PARA APAGAR ESCRITA A LAPIS, BRANCA, MACIA, NAS DIMENSOES 34X23X8MM	Unidade	10
4	137891-0	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, HEXAGONAL, PONTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR AZUL, TAMPA ANTIASFIXIANTE	Caixa 50 Unidade	6
5	137893-7	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, HEXAGONAL, PONTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR PRETA, TAMPA ANTIASFIXIANTE	Caixa 50 Unidade	1
6	149892-4	CANETA MARCA TEXTO - DE PLASTICO, 0,7MM, AMARELA	Unidade	10
7	61491-2	CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 4/0	Caixa 50 Unidade	10

			Unidade	
8	00014917	CLIPE - EM ARAME DE ACO GALVANIZADO, Nº 8/0.	Caixa 50 Unidade Unidade	5
9	64418-8	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE ÁGUA, ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO C/ 18ML	Unidade	5
10	00081688	ENVELOPE - ENVELOPE CONVITE 160X235MM GRAMATURA 80GR/M², CORES DIVERSAS, PAPEL COUCHE	Pacote 100 Unidade	10
11	137562-8	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, 80G/M2, SACO, SEM IMPRESSAO, (240X340) MM, APRESENTADO COM ABA, NA COR OURO	Pacote 250 Unidade	4
12	168688-7	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT NATURAL, SACO, SEM IMPRESSAO, (176 X 250) MM, COM ABA, MADEIRA, COR PARDO.	Pacote 250 Unidade	6
13	271629-1	ENVELOPE EM PAPEL MADEIRA 80G, TIPO A-4, PARA ENVIO DE DOCUMENTOS, MEDINDO (229 X 324) MM, SEM IMPRESSAO, NA COR PARDO.	Pacote 250 Unidade	6
14	423492-8	ETIQUETAS ADESIVAS - PARA CONTROLE, EM PAPEL COUCHE, MEDINDO 10MM DE DIAMETRO,3 CARREIRA, EM ROLO, NA COR AZUL	Rolo 2000 Unidade	5
15	335564-0	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MMX10,00M, NA COR AMARELA	Unidade	1
16	335566-7	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MMX10,00M, NA COR AZUL	Unidade	1
17	161392-8	FITA CREPE EMPACOTADOR	Unidade	10
18	265450-4	GRAMPEADOR - TIPO METALICO PEQUENO, COM BASE PARA FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM DUAS POSICOES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), GRAPO 26/6.	Unidade	10
19	162244-7	GRAMPEADOR COMERCIAL GRANDE, METAL, GRAMPO 26/6	Unidade	3
20	277868-8	GRAMPO - DE PLASTICO, TIPO TRILHO, CAIXA COM 50,00 PARES	Caixa 50 Unidade	5
21	406540-9	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,26/6, CAIXA COM 5.000 GRAMPOS	Caixa 5000 Unidade	10
22	223022-4	PAPEL - FORMATO A4, MEDINDO (210 X 297) MM, NA COR COLORIDO	Pacote 50 Folhas	30
23	322741-3	PAPEL A4 CAIXA C/ 10 RESMA	Unidade	15
24	167582-6	PAPEL VERGE DE PAPELARIA - PAPEL VERGE DE PAPELARIA TIPO PLUS, MEDINDO 210X294CM, PESANDO 180GR/M2, NA COR GRANITO	Caixa 50 Folhas	30
25	325617-0	PASTA - CLASSIFICADORA, EM CARTOLINA,240G/M2, MEDINDO 245,00X340,00MM, COM TRILHO, NA COR PRETA	Unidade	50
26	322524-0	PASTA REGISTRADOR AZ, EM PAPELAO, FORMATO OFICIO, LOMBO ESTREITO, COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA, VISOR E INDICE ALFABETICO, NA COR PRETA	Caixa 20 Unidade	2
27	322535-6	PASTA REGISTRADOR AZ, EM PAPELAO, FORMATO OFICIO, LOMBO LARGO, COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA, VISOR E INDICE ALFABETICO, NA COR MARMORIZADA	Caixa 20 Unidade	2
28	194536-3	PINCEL ATOMICO - NA COR AZUL, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO 1100-P	Caixa 12 Unidade	1
29	182419-8	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL ADESIVO, MEDINDO (76X102) MM, BLOCO COM 100 FOLHAS, EMBALADO EM FILME DE POLIPROPILENO, NA COR AMARELA	Unidade	10
30	155214-7	TESOURA - TESOURA SIMPLES, INOX, MEDIO, POLIPROPILENO, 8``, EMBALAGEM PLASTICA	Unidade	5

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O Valor total estimado para a aquisição dos materiais de expediente é de 13.150,17 (Treze Mil, Cento e Cinquenta Reais e Dezessete Centavos) cota única, conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Aquisição e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Responsabilidade:

a) A CONTRATADA executará todos os serviços previstos e necessários a fim de permitir a perfeita utilização do objeto para a finalidade a que se destina.

b) Executar todos os serviços com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de material descriminado neste Termo de Referência.

c) Obedecer a todas as recomendações do CONTRATANTE, no que se refere às características para execução dos serviços.

d) O fornrcedor será obrigada substituir, no total ou em parte, o objeto fornecido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua aquisição ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

e) O fornecedor todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela substituição e pela reposição dos materiais danificados em virtude do transporte inadequado.

4.1.2. Da vedação de contratação de marca/produto:

4.1.2.1. Não haverá vedação de marca na presente contratação.

4.1.3. Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.3.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente contratação.

5. DA ENTREGA

5.1. Os materiais de expedientes solicitados serão entregues de forma única, os mesmos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Poconé, no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada. Qualquer alteração nesse prazo deverá ser comunicada e autorizada pelo setor de compras.

5.2. A entrega dos materiais de expediente ocorrerá em dias úteis, em horário de expediente do órgão público, de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 13 horas.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da ordem de fornecimento pelo órgão público.

6.2. A prorrogação do prazo de entrega poderá ser efetuada por igual período, desde que devidamente justificada, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo inicial.

6.3. A empresa fornecedora do material de expediente deverá entregar no seguinte endereço: Praça da Matriz, nº 344, Centro - Poconé - MT, CEP 78.175-000.

6.3. Os materiais a ser entregue deverão:

6.3.1. Estar nas embalagens originais do fabricante;

6.3.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta do licitante, bem como se houver qualquer avaria de partes que compõem o item.

6.5. O fornecedor deverá recolher o produto no local da entrega e substituir por outro item em perfeito estado, no ato da retirada do produto danificado.

6.5.1. Os custos da substituição do material com envio, frente ou quaisquer outras despesas, ficará por conta do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. O prazo de troca do produto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº

14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a

Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. A concessionária se responsabilizará tecnicamente por todo o SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO e pela operação e manutenção do referido sistema, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

8.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. Não produziu os resultados acordados;

8.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso II da Lei n° 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.4. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação

constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 – Câmara Municipal de Poconé

001 – Gabinete da Câmara Municipal de Poconé

Programa de Trabalho 2001: Manutenção e encargos da Câmara Municipal de Poconé.

Natureza de despesa detalhada: 3.3.90.30.00.00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.1 DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.1.1. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.1.1.2 O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na modalidade transferência/pix.

Poconé-MT, 04 de junho de 2025

INTEGRANTE(S) ADMINISTRATIVO(S)

GRAZIANNI MARCEL SILVA RONDON

Equipe de Planejamento

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades desta Casa Legislativa.

ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA

Presidente

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
DATA: ___/___/_____

QUANT.	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Pacote 100 Unidade	ABRACADEIRA - DE NYLON EHC 280X4,8MM, COR PRETA.		
10	Unidade	APONTADOR DE LAPIS - DE PLASTICO E COM LÂMINA DE ACO INOX, SIMPLES, COM DEPOSITO, TRANSPARENTE		
10	Unidade	BORRACHA - BORRACHA PARA APAGAR ESCRITA A LAPIS, BRANCA, MACIA, NAS DIMENSOES 34X23X8MM		
6	Caixa 50 Unidade	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, HEXAGONAL, PONTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR AZUL, TAMPA ANTIASFIXIANTE		
	Caixa 50 Unidade	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, HEXAGONAL, PONTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR PRETA, TAMPA ANTIASFIXIANTE		
10	Unidade	CANETA MARCA TEXTO - DE PLASTICO, 0,7MM, AMARELA		
10	Caixa 50 Unidade	CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 4/0		
5	Caixa 50 Unidade	CLIPE - EM ARAME DE ACO GALVANIZADO, Nº 8/0.		
5	Unidade	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE ÁGUA, ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO C/ 18ML		
10	Pacote 100 Unidade	ENVELOPE - ENVELOPE CONVITE 160X235MM GRAMATURA 80GR/M², CORES DIVERSAS, PAPEL COUCHE		
4	Pacote 250 Unidade	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, 80G/M2, SACO, SEM IMPRESSAO, (240X340) MM, APRESENTADO COM ABA, NA COR OURO		
6	Pacote 250 Unidade	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT NATURAL, SACO, SEM IMPRESSAO, (176 X 250) MM, COM ABA, MADEIRA, COR PARDO.		
6	Pacote 250 Unidade	ENVELOPE EM PAPEL MADEIRA 80G, TIPO A-4, PARA ENVIO DE DOCUMENTOS, MEDINDO (229 X 324) MM, SEM IMPRESSAO, NA COR PARDO.		
5	Rolo 2000 Unidade	ETIQUETAS ADESIVAS - PARA CONTROLE, EM PAPEL COUCHE, MEDINDO 10MM DE DIAMETRO,3 CARREIRA, EM ROLO, NA COR AZUL		
1	Unidade	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MMX10,00M, NA COR AMARELA		
1	Unidade	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MMX10,00M, NA COR AZUL		
10	Unidade	FITA CREPE EMPACOTADOR		
10	Unidade	GRAMPEADOR - TIPO METALICO PEQUENO, COM BASE PARA FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM DUAS POSICOES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), GRAPO 26/6.		
3	Unidade	GRAMPEADOR COMERCIAL GRANDE, METAL, GRAMPO 26/6		
5	Caixa 50 Unidade	GRAMPO - DE PLASTICO, TIPO TRILHO, CAIXA COM 50,00 PARES		
10	Caixa 5000 Unidade	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,26/6, CAIXA COM 5.000 GRAMPOS		
30	Pacote 50 folhas	PAPEL - FORMATO A4, MEDINDO (210 X 297) MM, NA COR COLORIDO		
15	Unidade	PAPEL A4 CAIXA C/ 10 RESMA		
30	Caixa 50 folhas	PAPEL VERGE DE PAPELARIA - PAPEL VERGE DE PAPELARIA TIPO PLUS, MEDINDO 210X294CM, PESANDO 180GR/M2, NA COR GRANITO		
50	Unidade	PASTA - CLASSIFICADORA, EM CARTOLINA,240G/M2, MEDINDO 245,00X340,00MM, COM TRILHO, NA COR PRETA		
2	Caixa 20 Unidades	PASTA REGISTRADOR AZ, EM PAPELAO, FORMATO OFICIO, LOMBO ESTREITO, COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA, VISOR E INDICE ALFABETICO, NA COR PRETA		
2	Caixa 20 Unidades	PASTA REGISTRADOR AZ, EM PAPELAO, FORMATO OFICIO, LOMBO LARGO, COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA, VISOR E INDICE ALFABETICO, NA COR MARMORIZADA		
1	Caixa 12 Unidades	PINCEL ATOMICO - NA COR AZUL, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO 1100-P		
10	Unidades	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL ADESIVO, MEDINDO (76X102) MM, BLOCO COM 100 FOLHAS, EMBALADO EM FILME DE POLIPROPILENO, NA COR AMARELA		
5	Unidades	TESOURA - TESOURA SIMPLES, INOX, MEDIO, POLIPROPILENO, 8``, EMBALAGEM PLASTICA		

Obs. Proposta regida pela Lei 14.133/21. Vinculada ao termo de referência.

Validade da proposta 60 dias.

Apresentar os dados Bancários.

Declaração de que todas as despesas estão inseridas nos valores.

CARIMBO DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
PORTARIAS Nº 23, 24 , 25

PORTARIA Nº. 23/2025 Poxoréu (MT), 16 de junho de 2025.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PECULIARES, A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU- MATO GROSSO.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador Leônidas Machado Barcelos, de acordo com o art. 19 inciso II e VI e inciso IX do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado com art. 21 inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poxoréu e demais legislações pertinentes do servidor Municipal. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, pelo período de 20 (vinte) dias, relativos ao interstício 2024/2025, no período de 01 a 20 de junho de 2025, com Abono Pecuniário de 10 (dez) dias: à servidora: Julia Graciele Alexandre de Barros, Agente de Apoio, Matricula nº 42, lotada na Câmara Municipal de Poxoréu-MT.

Art. 2º - Registra –se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, 08 de maio de 2025.

Vereador Leônidas Machado Barcelos

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em 16 de junho de 2025.

Rosalvo Rodrigues da Silva

Assistente Administrativo

PORTARIA Nº. 24/2025 Poxoréu (MT), 27 de Junho de 2025.

CONCEDE ABONO PERMANENCIA AO SERVIDOR: JASCIOMAR ALVES DOS SANTOS, LOTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 041, LEIS MUNICIPAIS Nº 822/2001 e 984/2005.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador Leônidas Machado Barcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Emenda Constitucional nº 041/2003 e Leis Municipais nº 984/2005 e 822/2001 e na Lei Orgânica Municipal e Parecer Jurídico, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono Permanência ao Servidor: Jasciomar Alves dos Santos, Matricula nº 08/2025.

Art. 2º - Registra –se, Publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, aos 27 de Junho de 2025.

_____

Vereador: Leônidas Machado Barcelos

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em 27 de Junho de 2025.

_____

Rosalvo R. da Silva

Assistente Administrativo

PORTARIA Nº 025/2025 Poxoréu (MT), 30 de Junho de 2025.

EXONERA: JOÃO PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA, ASSESSOR JURÍDICO, LOTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU – ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereadora LEÔNIDAS MACHADO BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Poxoréu – MT.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido: João Pedro Ramos de Oliveira, matricula funcional nº 94, do Cargo de Assessor Jurídico, da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Registra –se, Pública - se e cumpra-se.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

_____ Vereador: Leônidas Machado Barcelos Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

Jasciomar Alves dos Santos

Assistente Administrativo

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em 30 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

Órgão: Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste **Objeto:** Distrato do contrato de prestação de serviço por tempo determinado firmado com a Sra. Giovanna Assunção Sandrim, referente à função de Agente Administrativo. **Justificativa:** Considerando o encerramento antecipado da necessidade temporária de excepcional interesse público. **Contratada:** GIOVANNA ASSUNÇÃO SANDRIM, CPF nº 045.529.901-36 **Prazo de Execução:** Contrato com vigência de 01/04/2025 a 31/12/2025, **rescindido em 30/06/2025 Valor:** Valor mensal de R$ 2.297,40 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), até a data da rescisão.

Classificação Orçamentária: 1 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE 01 PODER LEGISLATIVO 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 01 Legislativa 01 031 Ação Legislativa 01 031 5001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 01 031 5001 2003 0000 Outras despesas de manutenção da Câmara Municipal 011 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Santo Antônio do Leste, 30 de junho de 2025.

_____

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste

PORTARIA Nº 036/2025

DE: 30 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração de Assessora de Imprensa e dá outras providências”

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art.1º Exonerar **Tereza Aparecida Vieira Da Silva, portadora do RG nº 1751705-2 SSP/MT, escrito no CPF nº 036.154.681-55** do cargo de Assessora de Imprensa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em 30 de junho de 2025.

_____

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 037/2025

DE: 30 DE JUNHO DE 2025

"Revoga as Portarias nº 008/2025 e nº 009/2025, e dá outras providências."

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º Ficam **revogadas integralmente** as Portarias abaixo relacionadas, por motivo de reorganização administrativa interna:

· **Portaria nº 008/2025**, de 10 de janeiro de 2025, que nomeia responsável pela alimentação e publicações de atos administrativos no Portal Interlegis;

· **Portaria nº 009/2025**, de 10 de janeiro de 2025, que nomeia responsável pela elaboração e publicação de matérias legislativas em redes sociais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em 30 de junho de 2025.

_____

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 26 DE JUNHO DE 2025

Altera o Art. 12, do Capítulo IV da Resolução nº 05, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta o Inciso VII do Caput do Art. 12 da Lei Nº 14.133/2021 para dispor sobre o Plano de Contratação Anual – PCA no âmbito do Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos-MT.

AUTOR: MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica alterado o Art. 12, do Capítulo IV da Resolução nº 05, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta o Inciso VII do Caput do Art. 12 da Lei Nº 14.133/2021 para dispor sobre o Plano de Contratação Anual – PCA no âmbito do Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos-MT, que parra a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 12. Até a primeira quinzena de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações anual, a Presidência da Mesa aprovará as contratações nele previstas, por meio de Ato da Mesa Diretora".

Art. 3º - Os demais dispositivos da Resolução nº 05, de 12 de dezembro de 2023, permanecem inalterados

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025

SERGIO SILVEIRA LIMA

Presidente

SIRLENE SILVA SOUZA TELES

Vice-Presidente

LUZEMEIRE MÔNICA DE ARAUJO CALDEIRA

1º Secretária

ADONIAS IZIDORIO SOARES

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA N 20/2025

PORTARIA Nº 20/2025

RAMIRO DOUGLAS GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **VITORIA APARECIDA MARCANTE**, brasileira, solteira, portadora da Cedula de Identidade RG nº 2453098-0 SSP MT e do CPF nº 057.327.261-10, para o Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 19/2025, a qual nomeava a mesma para o Cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, convalidando os atos praticados até a presente data.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a dois de junho de 2025.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ramiro Douglas Gomes

Presidente da Mesa Diretora

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TERMO DE POSSE 03/2025

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, o Sr. Ramiro Douglas Gomes, Presidente da Mesa Diretora da Camara Municipal de Terra Nova do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, empossa a Servidora **VITOREIA APARECIDA MARCANTE,** brasileira, solteira, portadora da Cedula de Identidade RG nº 2453098-0 SSP MT e do CPF nº 057.327.261-10, no Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR.

Fica revogada a Portaria nº 19/2025, a qual nomeava a mesma para o Cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, convalidando os atos praticados até a presente data

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria 20/

2025, que nomeou a Servidora empossada.

Ramiro Douglas Gomes

Presidente da Mesa Diretora

Vitoria Aparecida Marcante

Empossada

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de União do Sul

CONTRATADA: EMPRESA AGILI SOFTWARE BRASIL

OBJETIVO: Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Frotas; Portal da Transparência; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT, para atendimento à Câmara Municipal de União do Sul/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA: Até 30.06.2026

VALOR GLOBAL: O valor global do contrato terá reajuste porcentual de 4,83% correção realizada de acordo com o Índice INPC, mais o acréscimo de R$ 339,07 (trezentos e trinta e nove reais e sete centavos) mensais para a inclusão de serviços de recursos humanos e folha de pagamento, passando o valor mensal de R$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais), para de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) mensal, totalizando o valor global de R$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil, novecentos reais). Ainda, pagamento à vista de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para implantação (migração, parametrização e treinamento) no software de recursos humanos e folha de pagamento.

DATA: 30.06.2025

SIGNATÁRIOS:

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ

Vereador Presidente

JOSÉ CARLOS URIAS

Pela Contratada

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025/ CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **MARCOS PAULO DA COSTA SILVA,** inscrita no CPF nº 971.xxx.8xx-00, Advogado inscrito na OAB-MT nº 19.201-0. Objeto: serviços técnicos de assessoria técnica na condução de processos licitatórios, abrangendo a responsabilização pela condução das fases interna e externa das licitações, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Valor Contratual Total de **R$ 60.000,00**. Prazo 12 meses. Em conformidade com o Processo Licitatório nº 11/2025, Inexigibilidade nº 01/2025.

São José dos Quatro Marcos-MT, de maio de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA – Presidente.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 28/2025

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Srº. PAULO HENRIQUE DOURADO DO PRADO, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Rescisão, de acordo com a cláusula quarta, e cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 28/2025. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 30 de junho de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 0015/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRONICO 015/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 01/2025 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.licitanet.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS AMBULATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, PARA A EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS E AÇÕES EDUCATIVAS EM SAÚDE BUCAL, NOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL

A realização será alterada para o **dia 11 de julho de 2025, às 10:00 min** (horário de Brasília), através do Sistema www.licitanet.com.br.

O Edital Retificado estará disponível no dia **01/07/2025** no site do Consorcio http://www.cisvarc.com.br.

Cuiabá - MT, 26 de junho de 2025.

JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA NETO

Coord. Licitação

NEURILAN FRANGRA

Secretário Executivo

EXTRATO DA PORTARIA PORTARIA Nº 011/2025

NOMEIA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇOES E CONTRATAÇOES DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Gracielle Patrícia Monteiro da Silva**, para exercer a função de Agente de Contratação para atuar nos processos de compras e licitação do **Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá**.

§1º. Para as licitações na modalidade pregão, a agente de contratação será responsável pela condução do certame e designada pregoeira.

§2º As demais licitações a agente de contratação será designada como presidente da comissão.

Art. 2º. Nomeia as servidoras abaixo para exercer a função de equipe de apoio:

a) Mhayanne Escobar Bueno Beltrão Cabral

b) Rayanne Caroline Souza de Assis

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos em 01/07/2025, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 01 de Julho de 2025.

Neurilan Fraga

Secretário Executivo do CISVARC

EXTRATO DA PORTARIA Nº 012/2025

DISPOE SOBRE FERIAS DA SERVIDORA A DOCONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA - MT, E A OUTRAS PROVIDENCIA.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 20 dias de férias a servidora **Rayanne Caroline Souza de Assis**, referente ao período aquisitivo **06/11/2023 A 05/11/2024**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, 01/07/2025 revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 01 de Julho de 2025.

Neurilan Fraga

Secretário Executivo do CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº. 006/2025 - CIDESPA

RESOLUÇÃO Nº. 006/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, BEM COMO, DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DO LOTACIONOGRAMA FUNCIONAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA.

O SR. RODRIGO LUIZ BENASSI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia”, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o Lotacionograma do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia”:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação para o desenvolvimento das atividades em conformidade com o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia”;

CONSIDERANDO a garantia estabelecida pelo inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na última reunião do dia 18 de Junho de 2025 do Consórcio, conforme a ata nº 002/2025, onde ficou deliberado e aprovado a criação do cargo de financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º - Cria-se o cargo em comissão de Livre nomeação e exoneração de FINANCEIRO, incluindo no lotacionograma, bem como, define a remuneração.

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	GRAU DE ESCOLARIDADE	TIPO CARGO	REMUNERAÇÃO
FINANCEIRO	01	40 h Semanais	2ª Grau Completo	CC	R$ 4.192,36

Artigo 2º - Atualiza os Vencimentos na Estrutura Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia”. Aplicando a recomposição salarial anual:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	GRAU DE ESCOLARIDADE	TIPO CARGO	REMUNERAÇÃO
Secretária (o)	01	40 h Semanais	2ª Grau Completo	QC	R$ 2.422,49

Assistente Administrativo	01	40 h Semanais	2ª Grau Completo	QC	R$ 3.028,11
Assessor Jurídico	01	20 h Semanais	Superior	CC	R$ 4.844,98
Diretor Contábil	01	20 h Semanais	Técnico/Nível Médio	CC	R$ 2.422,49
Secretário Executivo	01	40 h Semanais	2ª Grau Completo	QG	R$ 8.478,72
Contador	01	20 h semanais	Técnico/Nível Superior	QG	R$ 2.422,49
Controlador Interno	01	40 h Semanais	Superior	CC	R$ 3.028,11
Secretário (a) Administrativo	01	40 h Semanais	2º Grau Completo	CC	R$ 8.478,72
Financeiro	01	40 h Semanais	2º Grau Completo	CC	R$ 4.192,36

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e ata 002/2025 revogando-se disposições em contrário.

Colíder/MT, 18 de Junho 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Presidente do Consórcio Portal da Amazônia

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Médico, itens fracassados do SRP Pregão Eletrônico n° 016/2025, para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R$ 90.956,71 (noventa mil e novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos): CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI (11215901000117) com o lote: 6 no valor total de R$ 62.848,80 (sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17472278000164) com os lotes: 7, 8 e 9 no valor total de R$ 11.780,25 (onze mil e setecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos). VLM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (32864855000408) com o lote: 3 no valor total de R$ 3.346,86 (três mil e trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos). RENATO DA SILVA ALMEIDA EPP (14442229000190) com o lote: 1 no valor total de R$ 12.980,80 (doze mil e novecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Itens fracassados: 2, 4 e 5

SORRISO - MT, 30 de junho de 2025

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Médico, itens fracassados do SRP Pregão Eletrônico n° 016/2025, para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R$ 90.956,71 (noventa mil e novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos): CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI (11215901000117) com o lote: 6 no valor total de R$ 62.848,80 (sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17472278000164) com os lotes: 7, 8 e 9 no valor total de R$ 11.780,25 (onze mil e setecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos). VLM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (32864855000408) com o lote: 3 no valor total de R$ 3.346,86 (três mil e trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos). RENATO DA SILVA ALMEIDA EPP (14442229000190) com o lote: 1 no valor total de R$ 12.980,80 (doze mil e novecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Itens fracassados: 2, 4 e 5

SORRISO - MT, 30 de junho de 2025

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 025/2025 E REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Médico pré-qualificados, itens fracassados do SRP Pregão Eletrônico n° 018/2025, para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br.

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 01/07/2025 até as 08:00 horas do dia 21/07/2025 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 21/07/2025 as 08:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 21/07/2025 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 98446-8306, e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br e site www.bll.org.br

Fundamento Legal: Regidas pelas Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 28, I (Pregão) , Instrução Normativa SEGES/MGI n° 79/2024 e subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Luara de Andrade Tolentino

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

TERMO DE CONVÊNIO N. 0908/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. SEDEC-PRO-2025/01030

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

CNPJ: 00.964.676/0001-03

CONTRATADA: LIONS PREPARATÓRIOS E SERVIÇOS

CNPJ n. 37.633.638/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA E NECESSÁRIA VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO "32ª EXPOVALE – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA" QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 27 DE JUNHO A 06 DE JULHO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO DEVIDAMENTE APROVADO, E AINDA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CLÁUSULAS CONSTANTES ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.111.560,00 (um milhão, cento e onze mil, quinhentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até o dia 27/09/2025.

Água Boa/MT, 27 de junho de 2025.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

CNPJ: 00.964.676/0001-03

DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

PRESIDENTE – CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

TERMO DE CONVÊNIO N. 0908/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. SEDEC-PRO-2025/01030

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

CNPJ: 00.964.676/0001-03

CONTRATADA: GALLES ASSESSORIA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ n. 41.826.270./0001-33

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA E NECESSÁRIA VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO "32ª EXPOVALE – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA" QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 27 DE JUNHO A 06 DE JULHO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO DEVIDAMENTE APROVADO, E AINDA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CLÁUSULAS CONSTANTES ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.425.920,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até o dia 27/09/2025.

Água Boa/MT, 27 de junho de 2025.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

CNPJ: 00.964.676/0001-03

DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

PRESIDENTE – CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

TERMO DE CONVÊNIO N. 0908/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. SEDEC-PRO-2025/01030

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

CNPJ: 00.964.676/0001-03

CONTRATADA: GUARÁ ASSESSORIA E SERVIÇOS EM GESTÃO LTDA

CNPJ n. 05.976.090/0001-74

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E DISPONIBILIDADE DE PALESTRANTES ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAREM AS PALESTRAS ABAIXO RELACIONADAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO "32ª EXPOVALE – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA" QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 27 DE JUNHO A 06 DE JULHO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO DEVIDAMENTE APROVADO, E AINDA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CLÁUSULAS CONSTANTES ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até o dia 27/09/2025.

Água Boa/MT, 27 de junho de 2025.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

CNPJ: 00.964.676/0001-03

DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

PRESIDENTE – CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

TERMO DE CONVÊNIO N. 0908/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. SEDEC-PRO-2025/01030

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

CNPJ: 00.964.676/0001-03

CONTRATADA: J GERIVAN EVANGELISTA CONSULTORIA E ASSESSORIA – ME

CNPJ n. 27.525.795/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO "32ª EXPOVALE – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA" QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 27 DE JUNHO A 06 DE JULHO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO DEVIDAMENTE APROVADO, E AINDA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CLÁUSULAS CONSTANTES ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil

e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até o dia 27/09/2025.

Água Boa/MT, 27 de junho de 2025.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

CNPJ: 00.964.676/0001-03

DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

PRESIDENTE – CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

TERMO DE CONVÊNIO N. 0908/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. SEDEC-PRO-2025/01030

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

CNPJ: 00.964.676/0001-03

CONTRATADA: RG MUSIC LTDA

CNPJ n. 60.370.751/0001-21

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM O CANTOR RAFA GARCIA DURANTE A "32ª EXPOVALE – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA" NO DIA 27/06/2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO DEVIDAMENTE APROVADO, E AINDA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CLÁUSULAS CONSTANTES ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até o dia 27/09/2025.

Água Boa/MT, 27 de junho de 2025.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

CNPJ: 00.964.676/0001-03

DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

PRESIDENTE – CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

TERMO DE CONVÊNIO N. 0908/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. SEDEC-PRO-2025/01030

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

CNPJ: 00.964.676/0001-03

CONTRATADA: SONORA PRODUÇÕES LTDA

CNPJ n. 22.530.531/0001-29

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM O CANTOR DOUGLAS CABRAL DURANTE A "32ª EXPOVALE – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA" NO DIA 28/06/2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO DEVIDAMENTE APROVADO, E AINDA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CLÁUSULAS CONSTANTES ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até o dia 27/09/2025.

Água Boa/MT, 27 de junho de 2025.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

CNPJ: 00.964.676/0001-03

DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

PRESIDENTE – CONTRATANTE

SECRETARIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 076/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ 34.223.536/0001-98.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de artesanato, visando atender à demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
16559	OMEPRAZOL 20 MG - CAPS.	UN	HIPOLABOR	175000,00	0,0700	12.250,00
16873	METRONIDAZOL 250 MG COMP.	UN	PRATI DONADUZZI	42000,00	0,1700	7.140,00
16980	HALOPERIDOL 5 MG - COMP.	UN	UNIAO QUIMICA	9000,00	0,2600	2.340,00
17657	AZITROMICINA 600MG/ML - SUSP. - 15 ML	UN	PRATI DONADUZZI	2600,00	8,4900	22.074,00
17661	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - SUSPENSAO ORAL 100 ML	UN	HIPOLABOR	100,00	7,4500	745,00
17667	ESTRIOL 1MG/G - CREME - 50 G	UN	HIPOLABOR	400,00	19,1200	7.648,00
17689	CODEINA 30MG+PARACETAMOL 500MG - COMP.	UN	UNIAO QUIMICA	31008,00	0,4200	13.023,36
25621	CARBONATO DE LITIO 300MG COMP.	UN	HIPOLABOR	30000,00	0,2100	6.300,00
25625	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - SOLUCAO - 20ml	UN	HIPOLABOR	1000,00	2,2400	2.240,00
25659	PREDNISOLONA 3MG/ML - SOLUCAO ORAL - 60 ML	UN	HIPOLABOR	2500,00	4,4400	11.100,00
3969825	BECLOMETASONA,DIPROPIONATO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 400MCG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FLACONETE 2ML, VIA INALATORIA	UN	CHIESI	150,00	9,0000	1.350,00

3969831	CEFALEXINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	UNIAO QUIMICA	900,00	12,8900	11.601,00
3969835	CETOPROFENO CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	UN	UNIAO QUIMICA	5000,00	3,8400	19.200,00
3969859	HIDROCORTISONA, ACETATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN	UNIAO QUIMICA	400,00	8,1800	3.272,00
3969876	MICONAZOL, NITRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN	HIPOLABOR	650,00	3,4000	2.210,00
3969882	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25.000 UI/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA + APLICADOR, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	UN	PRATI DONADUZZI	800,00	6,1400	4.912,00
3969900	SULFADIAZINA DE PRATA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN	UNIAO QUIMICA	300,00	5,0100	1.503,00
3969915	SERINGA DESCARTAVEL - HIPODERMICA, EM PLASTICO, ATOXICO, INTEGRO E TRANSPARENTE,ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE E GRADUAÇÃO DE 100UI PARA INSULINA (1 EM 1UI OU 2 EM 2UI), COM AGULHA MEDINDO 13X4,5MM	UN	SR	20000,00	0,1800	3.600,00
3969921	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 57 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO SUSPENCAO ORAL 70 ML	UN	UNIAO QUIMICA	800,00	18,8300	15.064,00
3970082	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3MG+3MG/ML - INJETAVEL. NÃO PODE SER REFRIGERADO	UN	UNIAO NACIONAL	6300,00	9,7500	61.425,00

VALOR TOTAL: R$208.997,36 (Duzentos e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

VALIDADE: 12 MESES

DATA: 25 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA Nº 198/2024

Termo Aditivo Nº 01 do Ata Nº 198/2024 - Processo Administrativo Nº 133/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **ANTONIO SCHULZE MACHADO JUNIOR LTDA**, inscrito no CNPJ n° 51.421.468/0001-90, devidamente já qualificados na Ata originária.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2 – Fica ACRESCIDO à Ata de Registro de Preços o valor de **R$16.441,40 (dezesseis mil e quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)."**

COD	NOME	QTD	VALOR ATUAL	ACRÉSCIMO	VALOR DO REEQUILÍBRIO	TOTAL ACRÉSCIMO
120	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA COZINHA - BOTIJÃO DE 13 KG	558	R$120,00	R$ 20,00	R$ 140,00	R$ 11.160,00
24629	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA COZINHA - BOTIJÃO DE 45 KG	83	R$440,00	R$ 25,00	R$ 465,00	R$ 2.075,00
17837	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, GARRAFÃO 20L, SEM VASILHAME	1336	R$13,60	R$ 2,40	R$ 16,00	R$ 3.206,40

Água Boa-MT, 26 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ANTONIO SCHULZE MACHADO JUNIOR LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA Nº 075/2024

Termo Aditivo Nº 01 do Ata Nº 075/2024 - Processo Administrativo Nº 076/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **LIBERATO PRE MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 53.656.447/0001-80, devidamente já qualificados na Ata originária.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preços nº 075/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA; ficando alterado o vencimento para o dia **23/06/2026**;

3.1 - O Valor total do Termo Aditivo é de **R$1.790.387,30 (Um milhão, setecentos e noventa mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)."**

CÓD	NOME	UNID DE	MARCA	QNT	VLR.	TOTAL

		FORNE			UNIT	
25729	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 0,40CM - CLASSE CA1	UNIDADE	PRÓPRIO TUBO DE CONCRETO	210,00	132,73	27.873,30
27313	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO - SEÇÃO DE 2X2M - COM COMPRIMENTO DE 1M	UNIDADE	PRÓPRIAS ADUELAS DE CONCRETO ARMADO	100,00	4.897,17	489.717,00
30080	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 1,50M	UNIDADE	PRÓPRIO TUBO DE CONCRETO	400,00	1.000,00	400.000,00
31862	ALA PARA BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIÂMETRO DE 1,50M X 1,50M COMPRIMENTO - EM CONCRETO	UNIDADE	PRÓPRIA ALA PARA BOCA DE BUEIRO	100,00	5.860,63	586.063,00
31865	ALA PARA BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIÂMETRO DE 1,00M X 1,50M COMPRIMENTO - EM CONCRETO	UNIDADE	PRÓPRIA ALA PARA BOCA DE BUEIRO	100,00	2.612,62	261.262,00
3967994	PISO TÁTIL ALERTA - PISO TÁTIL ALERTA DE CONCRETO DE ALTA RESISTÊNCIA	UNIDADE	PRÓPRIO PISO TÁTIL ALERTA	800,00	5,24	4.192,00
3968024	PISO TÁTIL DIRECIONAL - PISO TÁTIL DIRECIONAL DE CONCRETO DE ALTA RESISTÊNCIA	UNIDADE	PRÓPRIO PISO TÁTIL DIRECIONAL	4000,00	5,32	21.280,00

Água Boa-MT, 23 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

LIBERATO PRE MOLDADOS LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 102/2025

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 102/2025 - Processo Administrativo Nº 076/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **LIBERATO PRE MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 53.656.447/0001-80, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: Acréscimo de valor ao Contrato nº. 102/2025 proveniente da Ata de Registro de Preços nº. 75/2024 de 5,685340% (cinco vírgula seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e quarenta milésimos por cento) conforme índice INPC (IBGE) referente ao período de 05/2024 a 05/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada a Cláusula Terceira – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; ficando acrescido ao Contrato nº. 102/2025 o valor de **R$101.781,50 (cento e um mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos);**

3.1 - O Valor total do Termo Aditivo é de **R$101.781,50 (cento e um mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).**

3.2 **-** O valor total do Contrato nº. 102/2025 passará a ser de **R$1.892.168,80 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos).**"

CÓD	NOME	UNID DE FORN	QUN	VLR. UNIT	ACRÉS	NOVO VALOR	TOTAL
25729	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 0,40CM - CLASSE CA1	UNID	210	132,73	7,55	140,28	1.585,50
27313	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO - SEÇÃO DE 2X2M - COM COMPRIMENTO DE 1M	UNID	100	4.897,17	278,42	5.175,59	27.842,00
30080	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 1,50M	UNID	400	1.000,00	56,85	1.056,85	22.740,00
31862	ALA PARA BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIÂMETRO DE 1,50M X 1,50M COMPRIMENTO - EM CONCRETO	UNID	100	5.860,63	333,20	6.193,83	33.320,00
31865	ALA PARA BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIÂMETRO DE 1,00M X 1,50M COMPRIMENTO - EM CONCRETO	UNID	100	2.612,62	148,54	2.761,16	14.854,00
3967994	PISO TÁTIL ALERTA - PISO TÁTIL ALERTA DE CONCRETO DE ALTA RESISTÊNCIA	M²	800	5,24	0,30	5,54	240,00
3968024	PISO TÁTIL DIRECIONAL - PISO TÁTIL DIRECIONAL DE CONCRETO DE ALTA RESISTÊNCIA	UNID	4000	5,32	0,30	5,62	1.200,00

Água Boa-MT, 24 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

LIBERATO PRE MOLDADOS LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 092/2024

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 092/2024 - Processo Administrativo Nº 083/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **LUCINEI FREITAS DE ALMEIDA,** inscrito no CNPJ nº. 35.688.999/0001-98, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 92/2024 por 12 meses, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada a Cláusula Sexta – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO; ficando alterado o vencimento para o dia **24/06/2026.**"

Água Boa-MT, 24 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

LUCINEI FREITAS DE ALMEIDA | Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 094/2024

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 094/2024 - Processo Administrativo Nº 080/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **JOVENS GENIOS PROVEDOR DE CONTEUDO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º29.286.289/0001-39, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº. 094/2024; ACRÉSCIMO de 25% no item 3968174 do Contrato Originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula Segunda – DO VALOR; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de **R$35.250,00 (Trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais);**

2.2 – Fica alterada a Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA, do contrato originário; ficando sua vigência prorrogada pelo período de 12 meses, até o dia **25 de junho de 2026;**

3.1 – O valor do presente Termo é de **R$35.250,00 (Trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais);**

3.2 - O valor do contrato passará a ser de **R$176.250,00 (cento e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).**"

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR PARCELA ATUAL	VALOR ACRÉSCIMO MENSAL	VALOR PARCELA MENSAL ATUALIZADA	VL. TOTAL CONTRATO
3968174	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E ESTATÍSTICA EDUCACIONAL, JOVENS GÊNIOS	MÊS	12	R$11.750,00	R$2.937,50	R$14.687,50	R$176.250,00

Água Boa-MT, 25 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

JOVENS GENIOS PROVEDOR DE CONTEUDO LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 05 - CONTRATO 77/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 077/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Andrielly Geni Morais Ronsoni LTDA, inscrita no CNPJ n° 37.308.952/0001-87.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 029/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº. 013/2024.

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 05, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$175,48	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$175,48
Secretaria 06: Saúde Projeto/Atividade: Atenção Média e Alta Complexidade Fonte de recurso: 1500 Código reduzido: 443	Secretaria 06: Saúde Projeto/Atividade: Manut. de PSF Fonte de recurso: 1500 Código reduzido: 391

Água Boa–MT, 04 de Junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 32 - CONTRATO 151/2023

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 151/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ

sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Eletroeng LTDA, inscrita no CNPJ nº. 30.299.337/0001-02.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 128/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 035/2023.

OBJETO: Serviços de manutenção de rede elétrica dos prédios da Prefeitura Municipal de Água Boa–MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 032, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$547,00	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$547,00
Órgão 05: Secretaria de Educação Unidade: Creche – Ensino Infantil Código Reduzido: 194	Órgão 05: Secretaria de Educação Unidade: Man. e reforma de prédios escolares Código Reduzido: 177

Água Boa–MT, 04 de Junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 10 - CONTRATO 087/2024

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 087/2024.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Jonitas Borges Alves & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.673.173/0001-36.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 069/2024, referente Dispensa Eletrônica n. º 09/2024.

OBJETO: Aquisição de pedra lapidada de granito com instalação, para atendimento das necessidades das unidades da Administração Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 010, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL Valor R$6.090,00	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO Valor R$6.090,00
Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Setor: Infraestrutura Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Cód. Reduzido: 730	Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Setor: Construção e Ampliação do DEMAE Elemento de Despesa: 4.4.90.30 Cód. Reduzido: 954

Água Boa–MT, 04 de Junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 - CONTRATO 062/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 062/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: MT Supermercado LTDA EPP, inscrita no CNPJ n° 51.274.994/0001-75.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 047/2025, referente Dispensa Eletrônica n. º 03/2025.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$3.862,94	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$3.862,94
Órgão: Secretaria de Esporte Unidade: Manutenção das atividades do Esporte Elemento de despesa: 3.3.90.30 Código Reduzido: 1026	Órgão: Secretaria de Esporte Unidade: Incentivo ao Esporte Elemento de despesa: 3.3.90.30 Código Reduzido: 1016

Água Boa–MT, 12 de Junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 33 - CONTRATO 151/2023

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 151/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Eletroeng LTDA, inscrita no CNPJ nº. 30.299.337/0001-02.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 128/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 035/2023.

OBJETO: Serviços de manutenção de rede elétrica dos prédios da Prefeitura Municipal de Água Boa–MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 033, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$1.060,01	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$1.060,01
Órgão 05: Secretaria de Educação Unidade: Creche – Ensino Infantil Código Reduzido: 194	Órgão 05: Secretaria de Educação Unidade: Man. e reforma de prédios escolares Código Reduzido: 263

Água Boa–MT, 26 de Junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 11 - CONTRATO 087/2024

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº 087/2024.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Jonitas Borges Alves & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.673.173/0001-36.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 069/2024, referente Dispensa Eletrônica n. º 09/2024.

OBJETO: Aquisição de pedra lapidada de granito com instalação, para atendimento das necessidades das unidades da Administração Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 011, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL Valor R$11.712,14	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO Valor R$11.712,14
Órgão 10: Secretaria de Esporte Setor: Esporte Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Cód. Reduzido: 890	Órgão 05: Secretaria de Educação Setor: Manutenção e reforma de prédios Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Cód. Reduzido: 176

Água Boa–MT, 04 de Junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 12 - CONTRATO 087/2024

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 087/2024.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Jonitas Borges Alves & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.673.173/0001-36.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 069/2024, referente Dispensa Eletrônica n. º 09/2024.

OBJETO: Aquisição de pedra lapidada de granito com instalação, para atendimento das necessidades das unidades da Administração Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 012, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **Valor R$26.707,00** Órgão 05: Secretaria de Educação Setor: Educação Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Cód. Reduzido: 120	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **Valor R$21.285,00** Órgão 05: Secretaria de Educação Setor: Manutenção e reforma de prédios escolares Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Cód. Reduzido: 176 **Valor R$5.422,00** Órgão 05: Secretaria de Educação Setor: Manutenção e reforma de prédios escolares Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Cód. Reduzido: 262

Água Boa–MT, 04 de Junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 - CONTRATO 062/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 062/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: MT Supermercado LTDA EPP, inscrita no CNPJ n° 51.274.994/0001-75.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 047/2025, referente Dispensa Eletrônica n. º 03/2025.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$329,65** Órgão: Secretaria de Esporte Unidade: Manutenção das atividades do Esporte Elemento de despesa: 3.3.90.30 Código Reduzido: 1026	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$329,65** Órgão: Secretaria de Esporte Unidade: Incentivo ao Esporte Elemento de despesa: 3.3.90.30 Código Reduzido: 1016

Água Boa–MT, 12 de Junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04 - CONTRATO 062/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 062/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: MT Supermercado LTDA EPP, inscrita no CNPJ n° 51.274.994/0001-75.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 047/2025, referente Dispensa Eletrônica n. º 03/2025.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 004, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$4.380,78**	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$4.380,78**

Órgão: Secretaria de Esporte Unidade: Manutenção das atividades da Cultura Elemento de despesa: 3.3.90.30 Código Reduzido: 1047	Órgão: Secretaria de Esporte Unidade: Promoção de eventos culturais Elemento de despesa: 3.3.90.30 Código Reduzido: 1055

Água Boa–MT, 17 de Junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 05 - CONTRATO 062/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 062/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: MT Supermercado LTDA EPP, inscrita no CNPJ n° 51.274.994/0001-75.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 047/2025, referente Dispensa Eletrônica n. º 03/2025.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 005, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$1.431,50**	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$1.431,50**
Órgão: Secretaria de Assistência Social Unidade: Man das Atividades da Secretaria Elemento de despesa: 3.3.90 Código Reduzido: 627	Órgão: Secretaria de Assistência Social Unidade: Man das Atividades da Secretaria Elemento de despesa: 3.3.90 Código Reduzido: 1190

Água Boa–MT, 17 de Junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 41 - CONTRATO 158/2023

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 158/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Eliane Maria Cassiano E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 06.041.567/0001-92.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 131/2023, referente Pregão Presencial nº. 037/2023.

OBJETO: Serviços de hospedagem/hotel, diárias de hotel com apartamentos completos para a Prefeitura de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 041, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$1.846,62**	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$1.846,62**
Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Manutenção das atividades da cultura Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 909	Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Promoção de eventos culturais Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 1059

Água Boa–MT, 12 de Junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 42 - CONTRATO 158/2023

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 158/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Eliane Maria Cassiano E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 06.041.567/0001-92.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 131/2023, referente Pregão Presencial nº. 037/2023.

OBJETO: Serviços de hospedagem/hotel, diárias de hotel com apartamentos completos para a Prefeitura de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 042, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$820,72	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$820,72
Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Man. das at. do esporte Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 931	Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Incentivo ao esporte e prom. de comp. esp. Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 1020

Água Boa–MT, 24 de Junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 43 - CONTRATO 158/2023

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 158/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Eliane Maria Cassiano E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 06.041.567/0001-92.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 131/2023, referente Pregão Presencial nº. 037/2023.

OBJETO: Serviços de hospedagem/hotel, diárias de hotel com apartamentos completos para a Prefeitura de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 043, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$410,36	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$410,36
Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Man. das at. do esporte Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 931	Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Incentivo ao esporte e prom. de comp. esp. Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 1020

Água Boa–MT, 25 de Junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 44 - CONTRATO 158/2023

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 158/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Eliane Maria Cassiano E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 06.041.567/0001-92.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 131/2023, referente Pregão Presencial nº. 037/2023.

OBJETO: Serviços de hospedagem/hotel, diárias de hotel com apartamentos completos para a Prefeitura de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 044, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$2.462,16	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$2.462,16
Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Manutenção das atividades da cultura Elemento de despesa:3.3.90.39	Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Promoção de eventos culturais Elemento de despesa:3.3.90.39

Código Reduzido: 909	Código Reduzido: 1059

Água Boa–MT, 25 de Junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 32 - CONTRATO 53/2024

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 053/2024.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Neri Parode, inscrito no CNPJ n° 13.347.886/0001-96.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 185/2023, referente ao Pregão Presencial nº 057/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa para realização de Serviços Gráficos e Serviços de Comunicação Visual, para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa–MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 032, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$12.840,00** Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Manutenção das atividades da secretaria Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 732	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$12.840,00** Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Conservação de estradas rurais Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 873

Água Boa–MT, 18 de Junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 33 - CONTRATO 53/2024

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº 053/2024.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Neri Parode, inscrito no CNPJ n° 13.347.886/0001-96.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 185/2023, referente ao Pregão Presencial nº 057/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa para realização de Serviços Gráficos e Serviços de Comunicação Visual, para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa–MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 033, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$2.212,50** Órgão: Secretaria de Administração Unidade: Administração Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 34 **R$1.475,00** Órgão: Gabinete Unidade: Gabinete Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 11 **R$ 1.475,00** Órgão: Secretaria de Finanças Unidade: Tributação Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 109	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$5.162,50** Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Serviços Urbanos Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 915

Água Boa–MT, 18 de Junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 11 - CONTRATO 052/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 052/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Rio Novo Transportes e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ nº. 36.909.380/0001-29.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº 017/2025, Pregão Eletrônico Nº 07/2025.

OBJETO: Fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais para o transporte de passageiros em linhas regulares, devidamente registradas e autorizadas pela ANTT para atender ao município de Água Boa–MT.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº 011, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$268,00**	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$268,00**
Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Manutenção das atividades da cultura Elemento de despesa: 3.3.90.33 Código Reduzido: 1050	Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Promoção de eventos culturais Elemento de despesa: 3.3.90.32 Código Reduzido: 1057

Água Boa–MT, 24 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 08 - CONTRATO 076/2025

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº 076/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Calcário Vale do Araguaia SA, inscrita no CNPJ n° 05.872.541/0004-76.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 029/2024, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2024.

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 08, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$1.561,95**	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$1.561,95**
Secretaria 09: Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: Infraestrutura Fonte de recurso: 1500 Código reduzido: 843	Secretaria 08: Secretaria de Desenvolvimento Projeto/Atividade: Parque de Exposições Fonte de recurso: 1500 Código reduzido: 771

Água Boa–MT, 25 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 09 - CONTRATO 076/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 076/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Calcário Vale do Araguaia SA, inscrita no CNPJ n° 05.872.541/0004-76.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 029/2024, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2024.

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 09, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$2.603,25	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$2.603,25
Secretaria 08: Secretaria de Desenvolvimento Projeto/Atividade: Manutenção das atividades Fonte de recurso: 1500 Código reduzido: 765	Secretaria 08: Secretaria de Desenvolvimento Projeto/Atividade: Parque de Exposições Fonte de recurso: 1500 Código reduzido: 771

Água Boa–MT, 25 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 10 - CONTRATO 076/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 076/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Calcário Vale do Araguaia SA, inscrita no CNPJ n° 05.872.541/0004-76.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 029/2024, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2024.

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 10, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$16.704,00	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$16.704,00
Secretaria 09: Secretaria de Infraestrutura Atividade: Man. das at. dos serviços urbanos Fonte de recurso: 1500 Código reduzido: 914	Secretaria 09: Secretaria de Infraestrutura Atividade: Man. e cons. das vias urbanas Fonte de recurso: 1500 Código reduzido: 895

Água Boa–MT, 26 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 010 - CONTRATO 053/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 053/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: RONDON Agência de Viagem e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.886.827/0001-06.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº 017/2025, referente ao Pregão Eletrônico Nº 007/2025.

OBJETO: Fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais para o transporte de passageiros em linhas regulares, devidamente registradas e autorizadas pela ANTT para atender ao município de Água Boa–MT.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal Nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento Nº 010, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$444,99	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$444,99
Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Manutenção das atividades do Esporte Elemento de despesa: 3.3.90.33 Código Reduzido: 1027	Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Incentivo ao esporte Elemento de despesa: 3.3.90.32 Código Reduzido: 1018

Água Boa–MT, 25 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 18 - CONTRATO 044/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 044/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Márcia Bohnen, inscrito no CNPJ n° 14.193.830/0001-97.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº 022/2025, Pregão Eletrônico Nº 09/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas e lanches para atender os diversos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa–MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento Nº 18, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$440,00	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$440,00
Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Manutenção do esporte Elemento de despesa: 3.3.90.30 Código Reduzido: 1026	Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Incentivo ao esporte e prom. de competições Elemento de despesa: 3.3.90.30 Código Reduzido: 1016

Água Boa–MT, 26 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 19 - CONTRATO 044/2025

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº 044/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Márcia Bohnen, inscrito no CNPJ n° 14.193.830/0001-97.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº 022/2025, Pregão Eletrônico Nº 09/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas e lanches para atender os diversos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa–MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento Nº 19, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$770,00	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$770,00
Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Agricultura e Pecuária Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 768	Órgão 02: Gabinete Unidade: Gabinete Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 13

Água Boa–MT, 26 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 184 - CONTRATO 134/2022

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 134/2022.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº 140/2022, referente a Adesão Nº 013/2022 da Ata de Registro de Preços Nº 049/2022 do Pregão Presencial Nº 020/2022.

OBJETO: Prestação do serviço de gestão de compras de materiais de construção em geral, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento, e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico, para atendimento das necessidades do município de Água Boa - MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento Nº 184, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$5.000,00	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$5.000,00
Órgão 03: Sec. de Administração Unidade: Administração Código Reduzido – 34	Órgão 03: Sec. de Administração Unidade: Apoio às instalações do Corpo de Bombeiros Código Reduzido – 1238

Água Boa–MT, 24 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 185 - CONTRATO 134/2022

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 134/2022.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº 140/2022, referente a Adesão Nº 013/2022 da Ata de Registro de Preços Nº 049/2022 do Pregão Presencial Nº 020/2022.

OBJETO: Prestação do serviço de gestão de compras de materiais de construção em geral, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento, e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico, para atendimento das necessidades do município de Água Boa - MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento Nº 185, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$3.000,00	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$3.000,00
Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Man. das atividades da secretaria Código Reduzido – 673	Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Parque de Exposições Código Reduzido – 771

Água Boa–MT, 26 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 186 - CONTRATO 134/2022

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 134/2022.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº 140/2022, referente a Adesão Nº 013/2022 da Ata de Registro de Preços Nº 049/2022 do Pregão Presencial Nº 020/2022.

OBJETO: Prestação do serviço de gestão de compras de materiais de construção em geral, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento, e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico, para atendimento das necessidades do município de Água Boa - MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento Nº 186, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$ 60.000,00	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$ 60.000,00

Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Man. das atividades dos serviços urbanos Código Reduzido – 791	Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Iluminação Pública Código Reduzido – 942

Água Boa–MT, 26 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 044 - CONTRATO 100/2023

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº 100/2023.

CONTRATANTE:Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: P. H. Decorações e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 37.036.695/0001-71.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº 060/2023, Pregão Presencial Nº 12/2023.

OBJETO: Serviço de decoração e locação de materiais, para eventos oficiais da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 044, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$3.000,60**	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$3.000,60**
Órgão: Sec. Desenvolvimento Unidade: Desenvolvimento Código Reduzido: 728	Órgão: Gabinete Unidade: Gabinete Código Reduzido: 13

Água Boa – MT, 26 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 09 - CONTRATO 084/2025

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº 084/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: STYLLUS VIDROS LTDA,inscrita no CNPJ n° 31.384.143/0001-78.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 038/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2024.

OBJETO: Contratação de atividade de vidraçaria com o fornecimento de materiais e instalação para a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 09, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$1.805,11**	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$1.805,11**
Secretaria 04: Secretaria de Finanças Projeto/Atividade: Tributação Fonte de recurso: 1500 Código reduzido: 117	Secretaria 08: Secretaria de Desenvolvimento Projeto/Atividade: Parque de Exposições Fonte de recurso: 1500 Código reduzido: 771

Água Boa–MT, 25 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 06 - CONTRATO 77/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 077/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Andrielly Geni Morais Ronsoni LTDA, inscrita no CNPJ n° 37.308.952/0001-87.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 029/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº. 013/2024.

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 06, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$9.937,00	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$9.937,00
Secretaria 09: Sec. de Infraestrutura Atividade: Man. das at. dos Serv. urbanos Fonte de recurso: 1500 Código reduzido: 914	Secretaria 09: Sec. de Infraestrutura Atividade: Manut. e cons. de vias urbanas Fonte de recurso: 1500 Código reduzido: 895

Água Boa–MT, 27 de Junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 69 - CONTRATO 164/2023

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº 164/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: W Muniz de Oliveira, inscrita no CNPJ n°29.452.627/0001-65.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 140/2023, referente ao Pregão Presencial nº 040/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado com fornecimento de peças para a Prefeitura de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 069, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$959,50	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$959,50
Órgão: Sec. de Ass. Social Unidade: SINE Elemento de despesa: 3.3.90.30 Reduzido: 754	Órgão: Sec. de Administração Unidade: Instalação do Corpo de Bombeiros Elemento de despesa: 3.3.90.30 Código Reduzido: 1238

Água Boa–MT, 25 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 102/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 076/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 035/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: Liberato Pré Moldados LTDA, inscrita no CNPJ n° 53.656.447/0001-80.

OBJETO: aquisição de artefatos de concreto do tipo: alas, aduelas, blocos, piso tátil, tubos e outros, para atender as necessidades das secretarias do Município de Água Boa- MT.

TOTAL: R$1.790.387,30 (Um milhão, setecentos e noventa mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

CÓD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
25729	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 0,40CM - CLASSE CA1	UNID	PRÓPRIO TUBO DE CONCRE-TO	210,00	132,73	27.873,30
27313	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO - SEÇÃO DE 2X2M - COM COMPRI-MENTO DE 1M	UNID	PRÓPRIAS ADUELAS DE CON-CRETO ARMADO	100,00	4.897,17	489.717,00

30080	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 1,50M	UNID	PRÓPRIO TUBO DE CONCRETO	400,00	1.000,00	400.000,00
31862	ALA PARA BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIÂMETRO DE 1,50M X 1,50M COMPRIMENTO - EM CONCRETO	UNIDADE	PRÓPRIA ALA PARA BOCA DE BUEIRO	100,00	5.860,63	586.063,00
31865	ALA PARA BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIÂMETRO DE 1,00M X 1,50M COMPRIMENTO - EM CONCRETO	UNIDADE	PRÓPRIA ALA PARA BOCA DE BUEIRO	100,00	2.612,62	261.262,00
3967994	PISO TÁTIL ALERTA - PISO TÁTIL ALERTA DE CONCRETO DE ALTA RESISTÊNCIA	UNIDADE	PRÓPRIO PISO TÁTIL ALERTA	800,00	5,24	4.192,00
3968024	PISO TÁTIL DIRECIONAL - PISO TÁTIL DIRECIONAL DE CONCRETO DE ALTA RESISTÊNCIA	UNIDADE	PRÓPRIO PISO TÁTIL DIRECIONAL	4000,00	5,32	21.280,00

DATA: 24 de junho de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 de junho de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar o Contrato dentro do prazo previsto no Edital.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 501, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR JUNTO AO MAPA – MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 21024.007688/2020-11 realizado no âmbito do MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2022** firmado entre a União (MAPA) e o Município de Água Boa-MT;

CONSIDERANDO a CI nº 085/2025 – SD/PMAB, expedido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Inovação, em 25 de junho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a **CEDÊNCIA** da Servidora Pública Municipal, Srª. **FRANCINI INGRED PAULINO**, portador da Matricula nº 8519.1, Cargo de Médico Veterinário/40h, lotado na Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Inovação – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, para compor a Equipe Federal de Inspeção e Fiscalização do MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir de 16/06/2025, com ônus para o Município de Água Boa-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 25 DE JUNHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 25 de junho de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTATO Nº 103/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 083/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 026/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: Anderson Luiz Caitano Ribeiro LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.294.709/0001-51.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e implementação sistema de gestão educacional, com plataforma informatizada de gerenciamento integrado de dados por meio de reconhecimento facial para controle de presença escolar, contemplando os módulos administrativo, secretaria e diretoria escolar, coordenação pedagógica, portal do professor, portal do aluno e portal do responsável, bem como funcionalidades como inscrição online (matrícula online), boletim online, transferências online, aquisição de totens personalizados e funcionamento do sistema em tempo real.

TOTAL: R$228.500,00 (Duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).

ITEM	CÓDIGO	COD TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	3970242	69845	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - SISTEMA DE RECONHECIMENTO FACIAL COM MÓDULO DE BIOMETRIA FACIAL	MÊS	12	15.000,00	180.000,00
2	3966568	69927	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO	UNIDADE	01	48.500,00	48.500,00

DATA: 24 de junho de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 de junho de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar o Contrato dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETARIA DE FINANÇAS
ERRATA DA ATA Nº 087/2025

ERRATA DA ATA Nº 087/2025 E DA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 4.766 DO DIA 27 DE JUNHO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 059/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 031/2025

CELEBRADO: Prefeitura Municipal De Água Boa MT e INOVAMED Hospitalar LTDA

ONDE SE LÊ:

FORNECEDOR REGISTRADO: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ 12.889.035/0001-02.

LEIA-SE:

FORNECEDOR REGISTRADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ 12.889.035/0001-02.

Água Boa-MT, 30 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Fernanda Gasparetto Farias

Secretária de Planejamento e Finanças

SETOR DE ENGENHARIA
DESPACHO N.º 016/2025/ENG/SMAP/PMAB

Referência: PROTOCOLO 40125/2025

Interessado (a): **IVANETE ULLRICH IAPPE E CIA LTDA**

DESPACHO N.º 016/2025/ENG/SMAP/PMAB

Após análise técnica realizada pela fiscalização do planejamento urbano, verificou-se a necessidade de uma avaliação específica para o caso em questão. Considerando as exigências da legislação vigente, o empreendimento deveria apresentar a quantidade de **9 (nove) vagas privativas** dentro dos limites do imóvel para aprovação.

Entretanto, por falta de espaço físico e a fim de não inviabilizar a implantação do empreendimento, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, que as referidas vagas sejam disponibilizadas no passeio público, devendo prosseguir com a liberação do **Alvará de Construção**, desde que estejam integralmente em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.597.

Ressalta-se, ainda, que, por serem vagas disponibilizadas em área pública, estas não serão de uso exclusivo do empreendimento, estando sujeitas à utilização por qualquer cidadão, nos termos do interesse público.

Cabe exclusivamente ao empreendedor a responsabilidade pela execução, sinalização, conservação e manutenção das vagas, assegurando o atendimento às normas técnicas, de acessibilidade, segurança e demais exigências aplicáveis.

Diante do exposto, determino o prosseguimento do processo para emissão do respectivo Alvará de Construção.

Água Boa, 18 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
DESPACHO N.º 017/2025/SPOE/PMAB

Referência: Ofício n.º 168/2025/SPOE/PMAB

Interessado (a): Carlos Eduardo Trautmann, Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia

Assunto: Determinação de providências para atualização da legislação urbanística e reestruturação dos procedimentos de planejamento urbano e ambiental.

DESPACHO N.º 017/2025/SPOE/PMAB

Considerando o teor do OFÍCIO N.º 168/2025/SPOE/PMAB, encaminhado pelo Senhor Carlos Eduardo Trautmann, Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia, que manifesta preocupação e solicita providências urgentes quanto à legislação e aos procedimentos de planejamento urbano adotados atualmente no Município de Água Boa – MT;

Considerando a necessidade imediata de atualização da legislação urbanística municipal, bem como a padronização e reestruturação dos processos de análise, aprovação, fiscalização e emissão de certidões urbanísticas e ambientais;

Considerando as exigências recorrentes do Ministério Público quanto à efetiva implementação das políticas públicas de planejamento urbano e meio ambiente, em conformidade com o Plano Diretor vigente e com os marcos legais estaduais e federais;

Considerando, ainda, os problemas enfrentados no abastecimento e tratamento de água, que têm comprometido a viabilidade técnica de novos empreendimentos urbanos, exigindo uma ação integrada e preventiva do Poder Público;

Reconhecendo, por fim, que diversos instrumentos previstos no Plano Diretor, como o Plano Municipal de Arborização Urbana e a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, ainda não foram elaborados ou atualizados, o que amplia os riscos de prejuízos técnicos e jurídicos, tanto ao Município quanto aos empreendedores;

DETERMINO:

I – NO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS:

a) A criação e estruturação do Núcleo de Pesquisa e Planejamento (NPP), com o objetivo de propor políticas públicas, instrumentos urbanísticos e diretrizes estratégicas para o desenvolvimento urbano sustentável;

b) A criação e estruturação do Núcleo de Licenciamento e Fiscalização (NLF), responsável por unificar e qualificar os processos de licenciamento urbanístico, ambiental e de fiscalização territorial;

c) A revisão técnica de todas as Certidões de Conformidade para parcelamentos do solo e todas as Certidões de Viabilidade de Abastecimento de Água e Esgoto já emitidas, visando à correção de eventuais inconsistências e à compatibilização com a futura

legislação municipal.

II – NO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS:

a) Que os Núcleos elaborem e apresentem minutas de Projetos de Lei para o Novo Código de Obras e Nova Lei de Parcelamento do Solo Urbano, com base nas diretrizes do Plano Diretor e em conformidade com a legislação nacional;

b) Que elaborem e apresentem minuta do Novo Código de Posturas do Município, com foco na modernização da gestão urbana e na promoção da segurança, salubridade e ordenamento dos espaços públicos e privados;

c) A elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana, com definição de espécies adequadas, critérios de plantio, manejo e manutenção da arborização viária e em áreas públicas;

d) A revisão completa do Plano Municipal de Saneamento Básico, com atenção especial aos eixos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Encaminhem-se os presentes autos às áreas técnicas competentes para as providências e monitoramento dos prazos estabelecidos.

Publique-se. Cumpra-se.

Água Boa, 25 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 20 - CONTRATO 044/2025

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº 044/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Márcia Bohnen, inscrito no CNPJ n° 14.193.830/0001-97.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº 022/2025, Pregão Eletrônico Nº 09/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas e lanches para atender os diversos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa–MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento Nº 20, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$3.660,00	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$3.660,00
Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Agricultura e Pecuária Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 768	Órgão 02: Gabinete Unidade: Gabinete Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 13

Água Boa–MT, 27 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 - CONTRATO 180/2023

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 180/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Irineu Schneider, inscrito no CNPJ n° 00.602.373/0001-32.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº 152/2023, Pregão Nº 048/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica e mecânica para atendimento da frota municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$50.000,00	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$50.000,00
Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Infraestrutura Código Reduzido – 857	Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Agricultura e Pecuária Código Reduzido – 759

Água Boa–MT, 26 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 06 - CONTRATO 149/2023

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 149/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Rawal Placas Indústria E Comércio LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.353.188/0001-29.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº 135/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 036/2023.

OBJETO: Contrato tem por objeto serviço de confecção de placas de inauguração de obras públicas para a Prefeitura de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 006, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$880,00**	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$880,00**
Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Ação: Serviços Urbanos Código Reduzido: 777	Órgão 10: Secretaria de Esportes Ação: Espaço do Som Automotivo Código Reduzido: 1038

Água Boa–MT, 25 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 013 - CONTRATO 150/2023

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 149/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Tô Limpinho LTDA, inscrita no CNPJ nº. 26.483.881/0001-32.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº 129/2023, referente ao Pregão presencial nº. 036/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e sumidouros para a Prefeitura de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 013, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$400,00**	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$400,00**
Órgão: Secretaria de Infraestrutura Ação: Serviços Urbanos Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 843	Órgão: Secretaria de Infraestrutura Ação: Man. das at. da secretaria Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 845

Água Boa–MT, 25 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04 - CONTRATO 042/2025

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº 042/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ISO BRASIL - Instituto Social E Organizacional DO Brasil, doravante denominada OSCIP, inscrita no CNPJ nº

20.949.690/0001-37.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº 013/2025, Concurso nº 001/2025.

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 04, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **Valor $68.000,00** Órgão: Secretaria de Educação Proj./Atividade: Rede Municipal Cód. Reduzido: 139 **Valor $132.000,00** Órgão: Secretaria de Educação Proj./Atividade: Ensino Infantil Cód. Reduzido: 231	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **Valor $200.000,00** Órgão: Secretaria de Educação Proj./Atividade: Ensino Fundamental Cód. Reduzido: 171

Água Boa–MT, 09 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 - CONTRATO 017/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 042/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.427.361/0001-44.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/2021; no Estatuto Social do CONSÓRCIO, Lei Municipal nº 419/1997 de 26/09/1997 e nos demais normativos pertinentes à matéria.

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2025.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$741.394,54** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Part. em Consórcio Púb. de Saúde Elemento de despesa: 3.3.71.70 Fonte de recurso: 1500 Código Reduzido: 475	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$741.394,54** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Part. em Consórcio Púb. de Saúde Elemento de despesa: 3.3.71.70 Fonte de recurso:1621 Código Reduzido: 477

Água Boa–MT, 03 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 104/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 089/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 08/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE-MT, inscrita no CNPJ n° 03.534.450/0001-52.

OBJETO: contratação de serviço de consultoria, por meio da implementação do Programa Cidade Empreendedora, fortalecer o ambiente de negócios e fomentar o empreendedorismo local, mediante ações de capacitação, palestras, oficinas, cursos, assessorias e consultorias especializadas, visando ao crescimento do desenvolvimento econômico local.

TOTAL: R$829.681,76 (OITOCENTOS E VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Nº	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	VALOR TOTAL
1	3963954	SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTAVEL, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL	UND	02	R$414.840,88	R$829.681,76

DATA: 25 de junho de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25 de junho de 2029.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar o Contrato dentro do prazo previsto no Edital.

FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025.

Objeto	Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de sondagens geotécnicas, do tipo SPT (Standard Penetration Test) e sondagem rotativa em rocha, compreendendo mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, instalação dos furos de sondagem, fornecimento de água, execução das sondagens em solo e rocha, bem como o fornecimento de caixas para armazenamento dos testemunhos em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.
Favorecido	D. MARTINS MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 30.972.896/0001-31.
Valor Global Estimado	R$ 211.081,40 (duzentos e onze mil e oitenta e um reais e quarenta centavos)
Fundamento Legal	Art. 75, Inciso III, alínea a, da Lei n°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do Processo de Dispensa nº. 009/2025.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 009/202, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 30 de junho de 2025.

_____

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 092/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 26/06/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 038/2025 cujo objeto é o Registro de Preços para prestação de serviços de rebobinagem de motor elétrico para atender a demanda do DEMAE por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Água Boa/MT, que teve como empresa vencedora:

ELETRO POLO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 51.272.405/0001-10.

Água Boa-MT, 30 de junho de 2025.

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2025.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Municipal n°. 028/2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 045/2025.

OBJETO: o registro de preços para futura e eventual aquisição de mascotes PROERD como forma de incentivo ao combate à violência e uso das drogas; aquisição de materiais para o aparelhamento e adequação da força operacional tática e também para a aquisição de camisetas para o festival de pesca do dia dos pais para atender às necessidades das Secretarias vinculadas à administração do Município de Água Boa/MT.

DATA: 16/07/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras da Prefeitura de Água Boa – https://www.licitaaguaboa.com.br/

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no https://www.licitaaguaboa.com.br/e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 30 de junho de 2025.

Marcos da Silva

Agente de Contratação

RH
PROCESSO SELETIVO PUBLICO – N° 01/2025

EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, no período de **03 de julho de 2025 a 09 de julho de 2025**, as inscrições para processo seletivo público, visando a formação de cadastro reserva para cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), da Secretaria Municipal de Saúde do município. As inscrições serão todas efetuadas de forma gratuita e online para todos os cargos, devendo ser feitas no endereço eletrônico **http://www.aguaboa.mt.gov.br.** As provas serão realizadas no dia **27 de julho de 2025**. O Edital em seu inteiro teor está à disposição dos interessados na página oficial da Prefeitura Municipal no site **http://www.aguaboa.mt.gov.br e no mural de publicações oficiais da Prefeitura, situado na Avenida Planalto, nº. 410, Centro.**

Água Boa - MT, 30 de junho de 2025.

GILSON BENOVIT

Presidente da Comissão de Processos Seletivos

RH
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 01/2025

EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, no período de 03 a 09 de julho de 2025, as inscrições para o processo seletivo simplificado visando a formação de vagas e cadastro reserva para cargos das Secretarias de Ação Social e Educação do município. As inscrições serão todas efetuadas de forma gratuita e online para todos os cargos, devendo ser feitas no endereço eletrônico **http://www.aguaboa.mt.gov.br.** As provas serão realizadas no dia 27 de julho de 2025. O Edital em seu inteiro teor está à disposição dos interessados na página oficial da Prefeitura Municipal no site **http://www.aguaboa.mt.gov.br e no mural de publicações oficiais da Prefeitura, situado na Avenida Planalto, nº. 410, Centro.**

Água Boa - MT, 30 de junho de 2025.

GILSON BENOVIT

Presidente da Comissão de Processos Seletivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2025
EDITAL COMPLEMENTAR 001

Informações específicas: Retifica-se o edital de abertura referente às planilhas. Conforme determina o Parágrafo 1º artigo 55 da Lei 14133/21, alterando a data de abertura para o dia 18/07/2025 às 08:00hs. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) UNIDADES DE CASAS RESIDENCIAIS COM ÁREA TOTAL DE 42,70M² E 300M² DE TERRENO, CONFORME PROPOSTA Nº 0125/2022, SINFRA. Entrega das propostas na plataforma eletrônica www.bnc.org.br: Até as 08:00 horas (horário de Brasília), do dia 18/07/2025. Editais original e Complementar: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail licitacao@altoaraguaia.mt.gov.br, lici.altoaia@gmail.com, site: http://altoaraguaia.mt.gov.br/ e www.bnc.org.br. Fundamento Legal: Lei nº 14133/21 e alterações. Alto Araguaia – MT, 30 de Junho de 2025.

Leidiane Pereira Farias

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA K V MARTINS LTDA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa K V MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.541.122/0001-72, com sede na RUA M-2 – 84 – CENTRO – AGUA BOA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr(a) NUBIA DELFINO DE MORAIS ANTUNES, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1089708-9 SSP/MT, CPF/MF n.º 926.902.381-87, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato N° 020/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem por objeto a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará, pois, os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ART. 57 INCISO II E § 3º DA LEI Nº 8.666/93.

2.1.2 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE SENTIU NA OBRIGAÇÃO DE PROMOVER O ADITIVO DEVIDO AOS SERVIÇOS PRESTADOS SEREM DE GRANDE IMPORTÂNCIA E ATENDEREM A CONTENTO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE E O VALOR CONTINUA DE ACORDO COM O PRATICADO NO MERCADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

4.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 20 de Julho de 2025 a 19 de Julho de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL PERMANECEM INALTERADAS.

E POR ESTAREM DEVIDAMENTE ACORDADOS, DECLARAM AS PARTES ACEITAREM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SUJEITANDO-SE ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93 E ASSINAM O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL VALOR E TEOR E PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS IDÔNEAS E CIVILMENTE CAPAZES.

Alto Boa Vista - MT, 01 de Julho de 2025.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **Contratante**	**K V MARTINS LTDA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA AGATA MARMORARIA LTDA.

O MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA, com sede a Av Moisés Dorneles Montiel – 975 – Vila Real, nesta cidade de ALTO BOA VISTA_MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.143/0001-89, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2743559 SSP/GO e do CPF nº. 485.415.161-72, denominado **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa AGATA MARMORARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 51.457.277/0001-89, sediada RUA BALBINO JOSÉ DA COSTA – S/N – SETOR CECCATO – ALTO BOA VISTA /MT – CEP 78.665-000, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). VALDINEIA MARQUEZAN, portador(a) da Carteira de Identidade n° 4378741 SESP/SC e do CPF n° 038.360.129-01, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**, referente ao Pregão Presencial n. 003/2024, em decorrência do Processo n. 033/2024, com fulcro no art. 84 da Lei 14133/2021, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO Cláusula primeira.

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 003/2024 por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

Fica prorrogada até 03 de Julho de 2026 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

DA RATIFICAÇÃO Cláusula terceira.

Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO Cláusula quarta.

A prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata.

Alto Boa Vista - MT, 25 de Junho de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**AGATA MARMORARIA LTDA**

Prefeito - Contratante	Contratada

GRUPO DE PREGÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2024, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO LTDA.

O MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA, com sede a Av Moisés Dorneles Montiel – 975 – Vila Real, nesta cidade de ALTO BOA VISTA_MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.143/0001-89, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2743559 SSP/GO e do CPF nº. 485.415.161-72, denominado **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 36.271.505/0001-38, estabelecida na RUA DOMINGOS ALVES DE CASTRO – 453 – QUADRA 23 – LOTE 06 – CASA 01 – SETOR RIO FORMOSO – GÔIANIA/GO – CEP 74.370-120, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr TIMOTHEO REIS VIANA, portador do RG n.º MG14143837 SSP/MG, CPF n.º 110.892.416-66, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA – MT, referente ao Pregão Eletrônico n. 002/2024, em decorrência do Processo n. 034/2024, com fulcro no art. 84 da Lei 14133/2021, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO Cláusula primeira.

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 030/2024 por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

Fica prorrogada até 22 de Julho de 2026 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

DA RATIFICAÇÃO Cláusula terceira.

Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO Cláusula quarta.

A prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata.

Alto Boa Vista - MT, 30 de Junho de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO LTDA**
Prefeito - Contratante	**Contratada**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 03 AO CONTRATO Nº 054/2023 Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratada:** Marta Maria Zanchet Ruaro; **Objeto Original**: Contratação de locação de imóvel urbano para atender a demanda da secretaria municipal de administração, para sediar o sistema nacional de emprego (SINE). **Objeto do Aditivo:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, em razão da justificativa apresentada quanto à imprescindibilidade da continuidade da prestação dos serviços à população, tornando-se necessária a extensão do referido prazo por mais 60 (sessenta) dias. **Período da prorrogação:** De 01 de julho de 2025 a 29 de agosto de 2025. **Processo de origem:** Inexigibilidade nº 016/2023 – Processo Administrativo nº 0787/2023. **Data da assinatura:** 30 de junho de 2025. **Cezalpino Mendes Teixeira Júnior – Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 010/2025.

O Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.648.532/0001-28, com sede à Rua Presidente Médici, n. º 470, bairro Planalto, em Alto Paraguai/MT,CEP: 78.410-000, por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados à **RETIFICAÇÃO** do **Item 4 do termo de referência** do edital de Pregão Eletrônico nº 010/2025, que tem por objeto o registro de preço para a futura e eventual aquisição de veículos leves e pesado, novos (zero quilometro), Através dos Recurso provenientes de emendas parlamentares, Convênios e Recursos próprios, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias municipais do Município de Alto Paraguai – MT

Prorroga sua abertura para o dia 15 de julho de 2025 às 10:00 hs. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Alto Paraguai – MT, 30 de junho de 2025.

Wisley Ribeiro do Amaral

Agente de contratação

Portaria 018/2024

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 280/2025

PORTARIA 280/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Dar posse a **Sra. EVANILDE RODRIGUES SANTANA ,** portadora do **RG Nº 2458386-3 SSP/MT do CPF: N° ***.689.95*-**,** para exercer o cargo efetivo de **Secretária Re-**

cepcionista - Classe A- nível 01, em caráter de estágio probatório, junto à Secretaria Municipal de Saúde - departamento de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, conforme concurso público 001/2024, Homologado pelo Decreto Municipal Nº 78/2024 de 21/11/2024, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, ano 2024, Nº 4.624 de 02/12/2024 pagina 31, da Associação Mato-grossense dos Municípios, e EDITAL DE CONVOCAÇÃO 027/2025 de 09/06/2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT. 01 de julho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR 238/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 238/2025, 30 de Junho de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 70.525,78 (Setenta mil e quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por superávit financeiro até o montante de R$ 70.525,78 (Setenta mil e quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.13.392.8050.2046	MANTER AS ATIVIDADES DA CULTURA	
Cód. Reduzido	1647	
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
	SUBTOTAL	70.525,78
	TOTAL	70.525,78

Art. 2º O valor suplementado, são de fontes de recursos de superáivit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior conforme dispoe os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,
Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 30 de Junho de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894

Assinado de forma digital por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Dados: 2025.06.30 14:08:17 -03'00'

ERRATA AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ERRATA AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - GENÉSIO SILVA SANTOS, de 27 de junho de 2025. PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (DOE) EDIÇÃO N. º 4.767 DE 30/06/2025, PÁGINA N. º 060.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA:

Onde se lê: 3.1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Termo totalizam o montante de R$ 1.000,00 (mil reais), oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 002/2025.

Leia-se: 3.1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Termo totalizam o montante de R$ 3.000,00 (Três mil reais), oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 002/2025.

Juliana Bellodi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 007, DE 30 DE JUNHO DE 2025 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n° 007, de 30 de junho de 2025

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE CURRICULAR N°. 007/2025 /SME-APIACÁS/MT.

JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, município de Apiacás, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Homologado o Resultado Final da Análise Curricular, para o provimento de vagas no serviço público Municipal da Prefeitura de Apiacás, realizado nos termos do Edital Simplificado para Contratação Temporária n°. 007/2025/SME-Apiacás/MT da Prefeitura Municipal de Apiacás, conforme demonstrativo abaixo.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL– ZONA RURAL

NOME	PONTUAÇÃO FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO ATIVIDADES COMPLEMENTARES	SUBTOTAL
SABRINA GOMES DA SILVA	25,00	-	-	25,00

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ZONA RURAL

NOME	PONTUAÇÃO FORMAÇÃO	RESULTADO
01	SABRINA GOMES DA SILVA	CLASSIFICADA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NOME	PONTUAÇÃO FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO ATIVIDADES COMPLEMENTARES	SUBTOTAL
VALQUIRENE DA SILVA ABREU FRANCO	25	10	-	35
NÁBILA TAÍSA SCHWINGEL ARAÚJO	25	10	-	35
ROSANGELA FERNANDES DE OLIVEIRA	25	-	-	25
MARIA APARECIDA SILVA BATISTA	25	-	-	25
ELIDA GONÇALVES	-	10	-	10

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ORDEM	NOME	RESULTADO
01	VALQUIRENE DA SILVA ABREU FRANCO	CLASSIFICADA
02	NÁBILA TAÍSA SCHWINGEL ARAÚJO	CLASSIFICADA
03	ROSANGELA FERNANDES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADA
04	MARIA APARECIDA SILVA BATISTA	CLASSIFICADA
05	ELIDA GONÇALVES	CLASSIFICADA

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás MT, 30 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0208/2025

SÚMULA: Baixa de Dívida Ativa.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a existência de Dívida Ativa em nome dos contribuintes abaixo especificado;

CONSIDERANDO a existência de Débito em inconsistência;

CONSIDERANDO que se trata de casos de prescrição de dívidas anteriores aos últimos 5 anos;

D E C R E T A

Art. 1° - Fica autorizado o Departamento de Tributos a baixar o valor de R$1.779,50 (Mil, Setecentos e setenta e nove Reais e Cinquenta Centavos), referente aos tributos que permanecem lançados em Dívida Ativa para os seguintes contribuintes:

CONTRIBUÍNTE	TAXA	VALOR
VILMA DOS SANTOS	IPTU IMOVEIS 270/3035 2004 À 2018	1.322,19
CICERO APARECIDO DA SILVA	IPTU 2012 E 2015 ALVARA 2008	264,16
MARIA DO NASCIMENTO LOPES	IPTU 2016	35,16
JOSE ARTEIRO DE ARAUJO	ALVARA 2009	101,99
SILVINO ALVES MARINHO	ALVARA 2007	56,00
TOTAL		**1.779,50**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 30 de Junho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL LEILÃO PRESENCIAL 01-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

LEILÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta **LEILÃO ADMINISTRATIVO TEM POR OBJETO A ALIENAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT**, ***conforme descrição e preços mínimos de arrematação constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.*** Abertura será no dia 22/07/2025, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, Nº 643, Centro. Edital encontra-se disponível: site www.araguaiana.mt.gov.br, pelo e-mail: pmaraguaianalicita@hotmail.com, e no endereço acima citado, no horário das 07:00 às 12:00 horas, Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 30 de junho de 2025.

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO 08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2025

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNIÍPIO DE ARAGUAIANA – MT.** Abertura será no dia 11/07/2025, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, Nº 643, Centro. Edital encontra-se disponível: pmaraguaianalicita@hotmail.com, www.araguaiana.mt.gov.br e no endereço supra citado no horário de 07:00 às 12:00 horas. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 30 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ARAGUAI PREVI

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: ARAGUAI PREVI, localizada na Rua Bahia, 430, Bairro Centro, CEP: 78.615-000, ARAGUAINHA - MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.526.924/0001-51.

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Bairro Centro, edifício Koerich Rio Branco, sala 1108, CEP: 88.015-366, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

Data Assinatura: 30/06/2025.

Vigência: prazo de **60 (sessenta) meses**.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 26 de junho de 2025, é de propriedade intelectual e material da empresa CEDENTE. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, do sistema DIGITALCONSIG Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da CEDENTE a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração da ARAGUAI PREVI, junto aos servidores e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de ARAGUAINHA, MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 115/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: V H R DE BARROS

CNPJ: 32.370.002/0001-69

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAINHA - MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 97.890,00 (Noventa e sete mil e oitocentos e noventa reais).

DATA DO CONTRATO: 27/06/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025.

VIGÊNCIA: 27/06/2025 a 27/06/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 116/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: **MASTER ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**

CNPJ: 19.521.935/0001-41

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAINHA - MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 11.025,00 (Onze mil e vinte e cinco reais)**.

DATA DO CONTRATO: 27/06/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025.

VIGÊNCIA: 27/06/2025 a 27/06/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 117/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: M R E S CAZONI ANICESIO

CNPJ: 36.324.187/0001-26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAINHA - MT

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 26.594,60 (Vinte e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)

DATA DO CONTRATO: 27/06/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025

VIGÊNCIA: 27/06/2025 a 27/06/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃODISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 013/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 112,5 KVA TRIFÁSICO, TENSÃO PRIMÁRIA DE 13,8KV E TENSÃO BAIXA DE 220/127V, PARA ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Modalidade: Dispensa de Licitação; Forma: Eletrônica; Tipo: Menor preço por lote; Data de Abertura: 10 de julho de 2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF). O Edital, na íntegra, está disponível em: https://araputanga.mt.gov.br/categoria/dispensas, https://www.licitanet.com.br, e seplan3@araputanga.mt.gov.br.
Araputanga/ MT, 30 de junho de 2025.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 176/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 176/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xx55xxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº xxx.499.xxx-20, residente (dados suprimidos conforme LGPD), neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.220.650/0001-73, com sede na Rua 02, s/n, quadra 09, Bairro São José, Cuiabá – Estado de Mato Grosso, telefone (65) 9 9971 - 2425, e-mail: balsamoadmelic@gmail.com, neste ato representado pela Sra. **Stela Mary Morockoski**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº xx86xxx-5 SESP/MT e inscrita do CPF n°. xxx.475.xxx-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, com fulcro na Lei Federal n.° 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de Concorrência n.º 003/2024, culminando nas seguintes cláusulas e condições:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO nas ruas e avenidas do município, através do Convênio n°. 0243-2022/SINFRA e de contrapartida com recursos próprios,** em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO

2.1 - Adita-se a **vigência da execução da obra**, que era de até 26/08/2024, prorrogando-se para 24/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Fica justificado o presente ato conforme, justificativa da área técnica de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

4.2 - E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araputanga/ MT, 22 de agosto de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ÓRGÃO GERENCIADOR

BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 25.220.650/0001-73

Stela Mary Morockoski

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 317/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido a servidora, **CLEIDIAN SOARES DE JESUS,** matrícula nº. 3482, ocupante do cargo contrato temporário de Monitora de Creche lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Araputanga.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

DECRETO Nº 032.2025 - CONVOCA A 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A SER REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2.025

EMENTA: *CONVOCA A* 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A SER REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2025***.***

O Exmo. Sr. É**DERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de Direito Público, observando o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO A Resolução CNAS/MDS nº 174/2024, que convoca a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, com o tema "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência", e estabelece o período de realização das conferências municipais entre 31 de março e 11 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a importância da realização das Conferências Municipais de Assistência Social como instâncias de participação popular, avaliação da política pública e deliberação de propostas para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social SUAS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no dia 02 de julho de 2025,em Arenápolis, com o tema "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

Art. 2º - A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - As despesas com a organização e com a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Arenápolis/MT, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 DE JUNHO DO ANO DE 2.025.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

REGISTRE–SE,

PUBLIQUE–SE,

COMUNIQUE–SE E CUMPRA–SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO: PPA, LDO E LOA PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: EMPRESA GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA, inscritas no **CNPJ 12.015.532/0001-81**, situada na Avenida André Antônio Maggi nº 487, Edifício Concorde, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT, CEP: 78.048.847, Pelo valor de **R$ 11.800,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS REAIS),** a serem pagos conforme contrato, onde formulou expediente de dispensa de licitação, fundada no artigo 75, e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGADA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

Arenápolis/MT, 27 de junho de 2025.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2025

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2025

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **14 DE JULHO DE 2025, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 012/2025, Menor Preço por Item,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI-**

SIÇÃO DE IMPRESSORAS, CAMARA DIGITAL PROFISSIONAL, SMARTPHONES, NOTEBOOKS E TABLETS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT, DE ACORDO COM O QUE SE ENCONTRA DEFINIDO NAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL. O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13:00min às 17:00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 30 de Junho de 2025**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO OITAVO E NONO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 050/2024

EXTRATO OITAVO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 050/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA

OBJETO: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE APOSTILAMENTO CORREÇÃO À CONTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO ABAIXO RELACIONADOS:

TRANSFERENCIA 08.002.001 PARA 08.001.001 53.033,00

TRANSFERENCIA 09.002.001 PARA 08.001.001 67.000,00

VALOR: R$ 53.033,00 E 67.000,00

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2025

EXTRATO NONO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 050/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA

OBJETO: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE APOSTILAMENTO CORREÇÃO À CONTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO ABAIXO RELACIONADOS:

TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA 07.001.001 PARA 003.001.001 18.000,00

TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA 06.001.001 PARA 003.001.001 20.000,00

VALOR: R$ R$ 18.000,00 E R$20.000,00

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO 069/2025

EXTRATO DO CONTRATO 069/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, ARTEFATOS RECREATIVOS E ATIVIDADES SAUDAVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R$ 112.060,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/06/2025 ATÉ 05/06/2026

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025.

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES LTDA-EPP

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA SALA E AREA COBERTA COM ESTRUTURA METÁLICA NA APAE NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: R$ 3.460.10

PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/06/2025 ATÉ 31/12/2025.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATOS DOS CONTRATOS 081 A 87 E ADITIVOS

EXTRATO DO CONTRATO 081/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DIVINO DE ALMEIDA DA SILVA ME

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MEDIANTE DEMANDA, COM ENTREGAS NOS LOCAIS INDICADOS MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT, TUDO CONFORME A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025**

VALOR: R$ 45.699,90

PERIODO DE VIGÊNCIA: 23/06/2025 ATÉ 31/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025.

EXTRATO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 250/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 137/2024, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A PARTIR DE 26/06/2025 ATÉ 26/12/2025, NA FORMA DA LEI Nº

14.133/2021.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 26/06/2025 ATÉ 26/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025.

EXTRATO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 256/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MC TERRAPLAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA –ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 256/2022, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A PARTIR DE 26/06/2025 ATÉ 26/12/2025, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 26/06/2025 ATÉ 26/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025.

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES LTDA-EPP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 007/2025, POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A PARTIR DE 24/06/2025 ATÉ 24/10/2025, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 24/06/2025 ATÉ 24/10/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025.

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA RODRIGO MATHEUS GUIMARAES-ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 182/2024, POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A PARTIR DE **18/06/2025 ATÉ 18/10/2025**, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/06/2025 ATÉ 18/10/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025.

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA RODRIGO MATHEUS GUIMARAES-ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 118/2024, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A PARTIR DE **27/06/2025 ATÉ 27/12/2025**, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/06/2025 ATÉ 27/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025.

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES LTDA-EPP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 182/2024, POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A PARTIR DE **18/06/2025 ATÉ 18/10/2025**, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/06/2025 ATÉ 18/10/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025.

EXTRATO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA

OBJETO: O QUANTITATIVO PERFAZ UM TOTAL GERAL DE R$ R$ 1.139.041,38 (UM MILHÃO E CENTO E TRINTA E NOVE MIL E QUERENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS.)

VALOR: R$ 1.139.041,38

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2025

EXTRATO DÉCIMO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 080/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE APOSTILAMENTO CORREÇÃO À CONTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO ABAIXO RELACIONADOS:

TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA 07.002.08.243.0020.2112 354 FONTE 1.501.000.0000 PARA 06.00.001 303 FONTE 2.600.000.0605 **R$ 16.933,96**

TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA 07.002.08.243.0020.2112 354 FONTE 1.501.000.0000 PARA 06.00.001 267 FONTE 1.500.1002000 **R$ 16.933,96**

TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA 07.001.08.243.0020.2112 329 FONTE 1.660.000.0000 PARA 06.00.001 267 FONTE 1.500.1002000 **R$ 16.933,96**

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2025

EXTRATO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: O QUANTITATIVO PERFAZ UM TOTAL GERAL DE R$ 1.114.410,14 (UM MILHÃO, E CENTO E QUATORZE MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

VALOR: R$ 1.114.410,14

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 082/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: J R DE ARAUJO FREITAS REPRESENTACOES LTDA

OBJETO: O CRÉDITO QUE SE CONFERE À CREDORA, DECORRE DO RECONHECIMENTO DE DIVIDA PELO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, NA FORMA PRECONIZADA NO ART. 149, DA LEI Nº1 4.133/2021, EM VIRTUDE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA CO-

MUNICAÇÃO, PARA DIVULGAÇÃO DE NOTICIAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

VALOR: R$ R$ 6.400,00

PERIODO DA VIGÊNCIA: 23/06/2025 ATÉ 31/07/2025

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025

EXTRATO AO CONTRATO Nº 083/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GEOVANA DOS SANTOS SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS E HIGIENIZAÇÃO DOS VEICULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS PESADAS PERTECENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

VALOR: R$ 40.370,80

PERIODO DA VIGÊNCIA: 25/06/2025 ATÉ 31/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2025

EXTRATO AO CONTRATO Nº 084/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MULTIMARCAS BRINDES LTDA

OBJETO: O OBJETO A AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE KIT SAUDE BUCAL INFANTIL CONTENDO: 1 ESCOVA, 1 CREME DENTAL E 1 FIO DENTAL, 1 SACOLA COM LOGO ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R$ 9.600,00

PERIODO DA VIGÊNCIA: 26/06/2025 ATE 31/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2025

EXTRATO AO CONTRATO Nº 085/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA

OBJETO: OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE PEÇAS DE PLANEJAMENTO (PPA / PLANO PLURIANUAL – LDO/LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LOA / LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) PARA O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT**

VALOR: R$ 11**.800,00**

PERIODO DA VIGÊNCIA: 27/06/2025 ATÉ 27/09/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025

EXTRATO AO CONTRATO Nº 086/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA E Z DE LIMA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTOS E FERROS PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: R$ 106.612,10

PERIODO DA VIGÊNCIA: 27/06/2025 ATÉ 31/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025

EXTRATO AO CONTRATO Nº 087/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GUIMARAES MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA-EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTOS E FERROS PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: R$ 110.172,00

PERIODO DA VIGÊNCIA: 27/06/2025 ATÉ 31/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025

EXTRATO AO CONTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES LTDA-EPP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 007/2025, POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A PARTIR DE **24/06/2025 ATÉ 24/10/2025**, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021.

PERIODO DA VIGÊNCIA: 24/06/2025 ATÉ 24/10/2025

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2025

Aquisição de materiais paradidáticos e educativo, destinados ao trabalho interdisciplinar e de acordo com instruções da BNCC (Base Nacional Comum Curricular), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 74, inciso II da lei n° 14.133/2021.

Aripuanã/MT, 30 de junho de 2025

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025,** cujo objeto é a Aquisição de materiais paradidáticos e educativo, destinados ao trabalho interdisciplinar e de acordo com instruções da BNCC (Base Nacional Comum Curricular), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 74, inciso II da lei n° 14.133/2021, sagrou-se contratada a empresa **INTEGRAATIVA EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA– CPF N°. 09.482.840/0001-39**, com o valor correspondente à R$ 57.618,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e dezoito reais).

Aripuanã-MT, 30 de junho de 2025

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.013/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0818-2025,** Estudo Social e Atestado Médico;

Considerando o Retorno Antecipado da Licença Médica;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **GENY TEIXEIRA ARAUJO DE LIMA, ocupante do cargo de carreira de TECNICO DE ENFERMAGEM (VACINADORA), Mat. 3810,** lotado na *Secretaria Municipal de Saúde***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 29/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.014/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0818-2025,** Estudo Social e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **04 (quatro) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **FLÁVIA MARIA COSTA, ocupante do cargo de carreira de ENGENHEIRA CIVIL, Mat. 4338** lotada na *Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 23/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.015/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **1009-2025,** Estudo Social e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **09 (nove) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **GISSILAINE DE ALCANTARA OLIVEIRA, ocupante do cargo de carreira de AGENTE ADMINISTRATIVO, Mat. 6621** lotada no *Gabinete da Prefeita***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 10/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 21/2025**, que tem como objeto a registro de preço para a futura e eventual aquisição de material e prestação de serviços de jardinagem, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

- SEBASTIAO B DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.753.151/0001-28, vencedora com o valor de R$ 8.486.991,90 (oito milhões quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e um reais e noventa centavos)

- RENATA M. PIRES, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.710.486/0001-78, vencedora com o valor de R$ 452.420,50 (quatrocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos)

· KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.153.881/0001-22, vencedora com o valor de R$ 822.600,00 (oitocentos e vinte dois mil e seiscentos reais)

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 30/06/2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº123/2025

Pregão Presencial/SRP nº 21/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de material e prestação de serviços de jardinagem, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa SEBASTIAO B DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.753.151/0001-28, com sede na Rua 19 de novembro, nº 1461, Bairro Cidade alta, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, CEP:78.325-000, telefone: (66) 8149-6575, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a) Sebastião Brezenski dos Santos, brasileiro(a), empresário, Casado, residente e domiciliado(a) na Rua 19 de novembro, nº 1461, Bairro Cidade alta, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 2275980-8 SSP MT e CPF/MF n.º 304.7883.596-91, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 21/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, futura e eventual aquisição de material e prestação de serviços de jardinagem, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 21/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QNTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
	714605	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE TERRENO DO TIPO CAPINACAO E LIMPEZA SUPERFICIAL	271000,00	MTQUADRADO	R$ 5,90	R$ 1.598.900,00
	714604	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE TERRENO DO TIPO ROCADA COM LIMPEZA DO LOCAL	473800,00	MTQUADRADO	R$ 4,10	R$ 1.942.580,00
	716947	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS, INCLUINDO EVENTUAIS NIVELAMENTOS COM ENXADA E RASTELO.	65200,00	MTQUADRADO	R$ 4,85	R$ 316.220,00
	716945	PRESTACAO DE SERVICO DE PODA DE ÁRVORE DE GRANDE PORTE. ÁRVORES DE GRANDE PORTE SÃO IDENTIFICADAS COMO ÁRVORES COM ALTURA ACIMA DE 10,0 (DEZ) METROS; ÁRVORES DE ESPÉCIES VARIADAS; INCLUINDO RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS E LIMPEZA DO LOCAL. (ZONA RURAL)	620,00	un	R$ 770,00	R$ 477.400,00
	716944	PRESTACAO DE SERVICO DE PODA DE ÁRVORE DE GRANDE PORTE. ÁRVORES DE GRANDE PORTE SÃO IDENTIFICADAS COMO ÁRVORES COM ALTURA ACIMA DE 10,0 (DEZ) METROS; ÁRVORES DE ESPÉCIES VARIADAS; INCLUINDO RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS E LIMPEZA DO LOCAL. (ZONA URBANA)	1157,00	un	R$ 645,00	R$ 746.265,00
	716943	PRESTACAO DE SERVICO DE PODA DE ÁRVORE DE MÉDIO PORTE (ÁRVORES DE MÉDIO PORTE SÃO IDENTIFICADAS COMO ÁRVORES COM ALTURA DE 5,0 (CINCO) ATÉ 10 (DEZ) METROS; ÁRVORES DE ESPÉCIES VARIADAS; INCLUINDO RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS E LIMPEZA DO LOCAL. (ZONA RURAL)	530,00	un	R$ 345,00	R$ 182.850,00
	716942	PRESTACAO DE SERVICO DE PODA DE ÁRVORE DE MÉDIO PORTE. ÁRVORES DE MÉDIO PORTE SÃO IDENTIFICADAS COMO ÁRVORES COM ALTURA DE 5,0 (CINCO) ATÉ 10 (DEZ) METROS; ÁRVORES DE ESPÉCIES VARIADAS; INCLUINDO RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS E LIMPEZA DO LOCAL. (ZONA URBANA)	1643,00	un	R$ 270,00	R$ 443.610,00
	716940	PRESTACAO DE SERVICO DE PODA DE ÁRVORE DE PEQUENO PORTE. ÁRVORES DE PEQUENO PORTE SÃO IDENTIFICADAS COMO ÁRVORES COM ALTURA DE ATÉ 5,0 (CINCO) METROS, ÁRVORES DE ESPÉCIES VARIADAS. INCLUINDO RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS E LIMPEZA DO LOCAL. (ZONA URBANA)	2008,00	un	R$ 218,00	R$ 437.744,00
	716941	PRESTACAO DE SERVICO DE PODA DE ÁRVORE DE PEQUENO PORTE. ÁVORES DE PEQUENO PORTE SÃO IDENTIFICADAS COMO ÁRVORES COM ALTURA DE ATÉ 5,0 (CINCO) METROS; ÁRVORES DE ESPÉCIES VARIADAS; INCLUINDO RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS E LIMPEZA DO LOCAL. (ZONA RURAL)	430,00	un	R$ 240,00	R$ 103.200,00
	716946	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE ORNAMENTAL (PLANTA DE JARDIM), INCLUINDO RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS E LIMPEZA DO LOCAL.	2325,00	un	R$ 70,00	R$ 162.750,00
	712255	PRESTACAO DE SERVICO PARA PLANTIO DE ARVORE.	1885,00	un	R$ 5,90	R$ 11.121,50
	714453	PRESTACAO DE SERVICO PARA PLANTIO DE PLANTA ORNAMENTAL	12275,00	un	R$ 2,60	R$ 31.915,00
	696836	SERVICO DE CORTE E LIMPEZA DE GRAMA	1298028,00	MTQUADRADO	R$ 1,30	R$ 1.687.436,40
	718791	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE TODAS AS TRILHAS QUE DAO ACESSO AS CACHOEIRAS DO MUNICIPIO DE ARIPUANA/MT, INCLUINDO ROCADA, RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS E RECOLHIMENTO DE LIXO, OBSERVANDO A LIMPEZA NUMA MEDIA DE 3 METROS DE LARGURA, SENDO 1,5M PARA CADA LADO.	30000,00	MTLINEAR	R$ 11,50	R$ 345.000,00
					TOTAL GERAL	R$ 8.486.991,90

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. As prestações de serviços serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido parceladamente, conforme solicitação feita pelas Secretarias municipais, com prazo não 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

42. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os serviços e materiais entregues não estejam dentro da conformidade, a empresa fornecedora deverá realizar os serviços e entregar os materiais da maneira que for solicitada pela administração pública, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

5.5. O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.6. A empresa contratada deverá efetuar a remoção definitiva de detritos, resíduos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas e vasos ornamentais e lixo orgânico e inorgânico resultante da manutenção dos jardins e áreas que serão realizadas as prestações de serviço, e descarta-los em local apropriado.

5.7. O recolhimento dos materiais elencados no item 5.6 deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prestação do serviço.

5.8. A empresa deverá prestar os serviços em todos os locais que forem solicitados pelas secretarias, incluindo zonas rurais, arcando com todos os custos provenientes dos deslocamentos e recolhimento dos materiais.

5.9. Após a homologação do processo licitatório em epígrafe, caso a empresa vencedora dos itens de natureza de prestação de serviços esteja sediada fora do município de Aripuanã/MT, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para estabelecer ponto comercial no município de Aripuanã/MT, com equipe qualificada para realizar o pronto atendimento a esta Unidade Gestora.

5.10. Caberá a Detentora da Ata manter profissionais capacitados para a execução dos serviços.

5.11. A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

5.12. Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço usem equipamentos de proteção individual de segurança.

5.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

5.14. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo.

5.15. Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, aos servidores autorizados pelo Município de Aripuanã – MT.

5.16. O Município de Aripuanã – MT, reserva-se do direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo a empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

5.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

5.19. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não apresenta-se necessidade de garantia quanto ao objeto que será licitado.

5.21. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.22. Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações em áreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas.

5.23. O fornecedor deverá possuir todas as ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários para a realização dos serviços solicitados.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 21/2025** e a proposta da empresa SEBASTIAO B DOS SANTOS classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se

como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 30 de junho de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

SEBASTIAO B DOS SANTOS

CONTRATADA

Sebastião Brezenski dos Santos

CNPJ/MF Nº. 304.7883.596-91

Sócio Proprietário

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº124/2025

Pregão Presencial/SRP nº 21/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de material e prestação de serviços de jardinagem, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa RENATA M. PIRES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.710.486/0001-78, com sede na Avenida Dardanellos, nº 1319, Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, CEP:78.325-000, telefone: (66) 98422-6638, e-mail: renata_macielp@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a) Renata Maciel Pires, brasileiro(a), empresária, solteira, residente e domiciliado(a) na Avenida Dardanellos, nº 1319, Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 19250665 SSP MT e CPF/MF n.º 024.914.971-07, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 21/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, futura e eventual aquisição de material e prestação de serviços de jardinagem, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 21/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QNTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
	717710	ADUBO QUIMICO NPK 04-30-10, EMBALADO EM SACO COM 50 KG.	221,00	un	R$ 275,00	R$ 60.775,00
	717709	ADUBO TIPO ORGANICO (SUBSTRATO), EMBALADO EM SACO COM 25KG.	241,00	SC25KG	R$ 80,00	R$ 19.280,00
	716963	LIMITADOR DE GRAMA PARA JARDIM - EM PLÁSTICO RECICLADO, COM ADITIVOS ANTI-UV PARA EVITAR RESSECAMENTO DEVIDO A EXPOSIÇÃO AO TEMPO, MATERIAL RESISTENTE E FLEXÍVEL, COM BORDA VAZADA, COR VERDE, MEDINDO 12 À 13 CM DE ALTURA, COMPRIMENTO MEDIDO POR METRO LINEAR, COM EMENDA INQUEBRÁVEL.	800,00	m	R$ 14,50	R$ 11.600,00
	717707	MUDA DE PLANTA ORNAMENTAIS DO TIPO PRIMAVERA BOUGAINVILLEA GLABRA, DIVERSAS CORES, ALTURA DA MUDA MINIMA 1 METRO, FOLHAS E RAIZES DESENVOLVIDAS.	391,00	un	R$ 121,00	R$ 47.311,00
	716948	MUDA DE PLANTA ORNAMENTAL - BUXINHO (BUXUS SEMPERVIRENS),TAMANHO: MÉDIO/GRANDE PORTE (40 À 50 CM), PODADO, FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS).	340,00	un	R$ 72,00	R$ 24.480,00
	716962	MUDA DE PLANTA ORNAMENTAL - HIBISCO VERDE TRANÇADO (HIBISCUS SINESIS VERDE), TAMANHO: GRANDE PORTE (80 CM À 1,00 MT), FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS).	261,00	un	R$ 179,00	R$ 46.719,00
	716958	MUDA DE PLANTA ORNAMENTAL - MOREIA (DIETES IRIDIOIDES), TAMANHO: GRANDE PORTE (50 À 70 CM), FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRA-	280,00	un	R$ 38,00	R$ 10.640,00

		GAS E DOENÇAS).				
	716961	MUDA DE PLANTA ORNAMENTAL - PALMEIRA ARECA DE BAMBU (DYPSIS LUTESCENS), TAMANHO: MÉDIO PORTE (70 CM À 1,00 MT), FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS).	145,00	un	R$ 156,00	R$ 22.620,00
	716960	MUDA DE PLANTA ORNAMENTAL - PALMEIRA CICA / SAGU DE JARDIM (CYCAS REVOLUTE), TAMANHO: MÉDIO PORTE (70 CM À 1,20 MT), FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS).	135,00	un	R$ 229,00	R$ 30.915,00
	716959	MUDA DE PLANTA ORNAMENTAL - PODOCARPO / PINHEIRO DE BUDA (PODOCARPUS MACROPHYLLUS),TAMANHO: GRANDE PORTE (1,20 À 2,00 MT), FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS).	175,00	un	R$ 49,50	R$ 8.662,50
	718109	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - DO TIPO LIRIOPE SPICATA - ALTURA MINIMA: 10CM, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS)	4120,00	un	R$ 6,50	R$ 26.780,00
	717704	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PERIQUITO, ALTERNANTHERA FICOIDEA, ALTURA MINIMA: 20 CM, FOLHAGEM, COR ROXO.	9350,00	un	R$ 5,00	R$ 46.750,00
	717699	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PERIQUITO, ALTERNANTHERA FICOIDEA, ALTURA MINIMA: 20 CM, FOLHAGEM, COR VERMELHA.	8100,00	un	R$ 5,00	R$ 40.500,00
	717706	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS DO TIPO MINI LANTANA MONTEVIDENSIS, ALTURA MINIMA 10 CM, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS NA COR AMARELA.	870,00	un	R$ 5,30	R$ 4.611,00
	717705	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS DO TIPO MINI LANTANA MONTEVIDENSIS, ALTURA MINIMA 10 CM, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS NA COR BRANCA.	870,00	un	R$ 5,10	R$ 4.437,00
	716964	PEDRAS BRANCAS PARA JARDIM - TAMANHO Nº 4, COM FORMATO ARREDONDADO, PACOTE COM 15 KG.	270,00	un	R$ 53,90	R$ 14.553,00
	717708	PLANTAS ORNAMENTAIS DO TIPO DRACENA COMPACTA / DRACAENA DEREMENSIS COMPACTA, FOLHAS E RAIZES DESENVOLVIDAS.	266,00	un	R$ 119,50	R$ 31.787,00
					TOTAL GERAL	R$ 452.420,50

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. As prestações de serviços serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido parceladamente, conforme solicitação feita pelas Secretarias municipais, com prazo não 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

42. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os serviços e materiais entregues não estejam dentro da conformidade, a empresa fornecedora deverá realizar os serviços e entregar os materiais da maneira que for solicitada pela administração pública, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

5.5. O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.6. A empresa contratada deverá efetuar a remoção definitiva de detritos, resíduos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas e vasos ornamentais e lixo orgânico e inorgânico resultante da manutenção dos jardins e áreas que serão realizadas as prestações de serviço, e descarta-los em local apropriado.

5.7. O recolhimento dos materiais elencados no item 5.6 deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prestação do serviço.

5.8. A empresa deverá prestar os serviços em todos os locais que forem solicitados pelas secretarias, incluindo zonas rurais, arcando com todos os custos provenientes dos deslocamentos e recolhimento dos materiais.

5.9. Após a homologação do processo licitatório em epígrafe, caso a empresa vencedora dos itens de natureza de prestação de serviços esteja sediada fora do município de Aripuanã/MT, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para estabelecer ponto comercial no município de Aripuanã/MT, com equipe qualificada para realizar o pronto atendimento a esta Unidade Gestora.

5.10. Caberá a Detentora da Ata manter profissionais capacitados para a execução dos serviços.

5.11. A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

5.12. Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço usem equipamentos de proteção individual de segurança.

5.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

5.14. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo.

5.15. Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, aos servidores autorizados pelo Município de Aripuanã – MT.

5.16. O Município de Aripuanã – MT, reserva-se do direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo a empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

5.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

5.19. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não apresenta-se necessidade de garantia quanto ao objeto que será licitado.

5.21. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.22. Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações em áreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas.

5.23. O fornecedor deverá possuir todas as ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários para a realização dos serviços solicitados.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 21/2025** e a proposta da empresa RENATA M. PIRES classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 30 de junho de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

RENATA M. PIRES

CNPJ Nº 11.710.486/0001-78

Renata Maciel Pires

CNPJ/MF Nº. 024.914.971-07

Sócia Proprietária

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 63/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: CM ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 52.593.933/0001-33.

VIGÊNCIA: 27/06/2025 A 27/06/2026

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

VALOR: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA, INCLUINDO RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO CENTRO E DO JARDIM PLANALTO E DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO - SEASB, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI N° 14.133/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.016/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Sr. **ERNESTO FRANCIS ARANTES PENTEADO**, Mat.7614 do Cargo em Comissão de Direção Superior de **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO SEGPLAN**, Nível **DS,** *lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento,* a partir de 01/07/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº125/2025

Pregão Presencial/SRP nº 21/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de material e prestação de serviços de jardinagem, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.153.881/0001-22, com sede na Estrada Renualdo Ciryllo Denadai, nº 2.500 N, sala 01, Jardim Europa, na cidade de Tangará da Serra, Estado Mato Grosso, CEP: 78.300-180, telefone: (65) 99968-5640 e (65) 99968-8753, e-mail: lucasagronomo@tangaragarden.com.br , financeiro@tangaragarden.com.br , neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a) Daniela Straliotto Kasprzak, brasileiro(a), empresária, casada, residente e domiciliado(a) na Rua Euclides Geraldo Medeiros (13), nº 1133-E, Jardim Floriza, na cidade de Tangará da Serra, portador da C.I. RG. nº 1239592-7 SSP MT e CPF/MF n.º , 865.774.921-15, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 21/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, futura e eventual aquisição de material e prestação de serviços de jardinagem, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 21/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QNTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	716950	GRAMA - DO TIPO ESMERALDA (ZPYSIA JAPONICA), EM PLACAS, COM TERRA E COR NATURAL (VERDE), FOLHAGEM DESENVOLVIDA E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS).	45700,00	MTQUADRADO	R$ 18,00	R$ 822.600,00
					TOTAL GERAL	R$ 822.600,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. As prestações de serviços serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido parceladamente, conforme solicitação feita pelas Secretarias municipais, com prazo não 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

42. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os serviços e materiais entregues não estejam dentro da conformidade, a empresa fornecedora deverá realizar os serviços e entregar os materiais da maneira que for solicitada pela administração pública, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

5.5. O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.6. A empresa contratada deverá efetuar a remoção definitiva de detritos, resíduos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas e vasos ornamentais e lixo orgânico e inorgânico resultante da manutenção dos jardins e áreas que serão realizadas as prestações de serviço, e descarta-los em local apropriado.

5.7. O recolhimento dos materiais elencados no item 5.6 deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prestação do serviço.

5.8. A empresa deverá prestar os serviços em todos os locais que forem solicitados pelas secretarias, incluindo zonas rurais, arcando com todos os custos provenientes dos deslocamentos e recolhimento dos materiais.

5.9. Após a homologação do processo licitatório em epígrafe, caso a empresa vencedora dos itens de natureza de prestação de serviços esteja sediada fora do município de Aripuanã/MT, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para estabelecer ponto comercial no município de Aripuanã/MT, com equipe qualificada para realizar o pronto atendimento a esta Unidade Gestora.

5.10. Caberá a Detentora da Ata manter profissionais capacitados para a execução dos serviços.

5.11. A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

5.12. Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço usem equipamentos de proteção individual de segurança.

5.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

5.14. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo.

5.15. Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, aos servidores autorizados pelo Município de Aripuanã – MT.

5.16. O Município de Aripuanã – MT, reserva-se do direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo a empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

5.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

5.19. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não apresenta-se necessidade de garantia quanto ao objeto que será licitado.

5.21. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.22. Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações em áreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas.

5.23. O fornecedor deverá possuir todas as ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários para a realização dos serviços solicitados.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses

prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 21/2025** e a proposta da empresa KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 30 de junho de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA

CNPJ Nº 13.153.881/0001-22

Daniela Straliotto Kasprzak

CNPJ/MF Nº. 865.774.921-15

Sócia Proprietária

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.017/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Memorando nº 084/2025-GP

RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. **MATEUS ROVEDA,** ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Procurador Geral do Município – PGM, Mat. 8084** para responder pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento a partir da data de 01/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.018/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido da secretaria, a Sra. **ANYELLE POSSAMAI MEOTTI**, **Mat. 8045,** do Cargo em Comissão de Direção Intermediário de Departamento de Vigilância Sanitária – DAI --01**,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* a partir de 01/07/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.019/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **ISABELA BALIEIRO DE SOUZA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 25438*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº ***.597.81***, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Convênios** - **DECONV,** Nível DAS - 06, *lotada na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento*, **a partir de 01/07/2025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **19.019/2025** de nomeação referente ao mês 07/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 106/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 01/07/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 de junho de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
37975	ELISANGELA OLIVEIRA DE LANA MONTEIRO	PEDAGOGIA

Anexo I

Ato de Convocação nº 106/2025 do Processo Seletivo nº 001/2025

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituida	Período
ELISANGELA OLIVEIRA DE LANA MONTEIRO	Ensino Superior	Professor	5.118,52	2044	469	25	1.540.107.000	Em substituição a Edir Spredemann que solicitou rescisão do contrato.	01/07/2025 A 21/03/2026

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0105/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 30 dias de junho de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 0106/2025, em substituição ao servidor Edir Spredemann que solicitou rescisão do contrato, sendo necessário a convocação para substituição.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.020/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido memorando nº 328/SINFRA e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor Sr. JOEZER ALVES, ocupante do Cargo de Carreira de MOTORISTA DE CAMINHÃO E ÔNIBUS**, Mat. 3708,** lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura* do **Nível "02**" para Nível **"03",** a partir do dia 01/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 18/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 16/2025**, que tem como objeto o registro de preço para a futura e eventual aquisição de 02(dois) micro ônibus rural de transporte sanitário rodoviário, novos (zero quilometro), destinados a atender as necessidades das APS - (Atenção Primaria de Saúde) – Cleuza Alves de Oliveira e Conselvan, Através do Recurso da Proposta FNS 13868.636000/1240-02 Emenda Parlamentar Individual da Deputada Amalia Barros nº 42970005 por meio do Convenio nº.124002/2024, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Aripuanã/MT..

EMPRESA VENCEDORA:

· MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONI-

BUS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.838.209/0001-78, vencedora com o valor de R$ 1.279.800,00 (um milhão duzentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 30/06/2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 57/2025

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 29/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: P.W.S. SOARES, inscrita no CNPJ sob o n° 18.436.405/0001-32.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/04/2025 A 04/07/2025

VALOR: R$ 388.134,72 (trezentos e oitenta e oito mil cento e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 126/2025

Pregão Eletrônico/SRP nº 18/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de 02(dois) micro ônibus rural de transporte sanitário rodoviário, novos (zero quilometro), destinados a atender as necessidades das APS - (Atenção Primaria de Saúde) – Cleuza Alves de Oliveira e Conselvan, Através do Recurso da Proposta FNS 13868.636000/1240-02 Emenda Parlamentar Individual da Deputada Amalia Barros nº 42970005 por meio do Convenio nº.124002/2024, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.838.209/0001-78, com sede na Avenida Fernando Correia da Costa nº 6259, Bairro Parque Ohara, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, CEP: 78.080-300, telefone: (65) 3625-5430, e-mail: vendasgoverno@grupomacropecas.com.br, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Tatiana Siqueira Santiago, brasileiro(a), empresária, casada, residente e domiciliado(a) na Alameda Anjico, nº 16, Quadra 21, Residencial Florais do Lago, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 33014663 SSP MT e CPF/MF n.º 885.384.431-00, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 18/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, futura e eventual aquisição de 02(dois) micro ônibus rural de transporte sanitário rodoviário, novos (zero quilometro), destinados a atender as necessidades das APS - (Atenção Primaria de Saúde) – Cleuza Alves de Oliveira e Conselvan, Através do Recurso da Proposta FNS 13868.636000/1240-02 Emenda Parlamentar Individual da Deputada Amalia Barros nº 42970005 por meio do Convenio nº.124002/2024, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 18/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	QNTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
	719079	MICRO-ÔNIBUS RURAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO RODOVIÁRIO, 0 KM, ANO/MODELO: 2024/2025; ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 959/2022; CAPACIDADE DE 24 A 28 PASSAGEIROS (JÁ INCLUSO 01 (UM) CADEIRANTE O MOTORISTA); AR-CONDICIONADO; SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMIDIA; PORTA PACOTE; PORTA LADO DIREITO PARA EMBARQUE; EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE EM ACORDO COM A ABNT NBR 15.320 COM CERTIFICAÇÃO INMETRO, JANELAS COM VIDROS MOVEIS COM GUARNIÇÃO POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL; CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL PARA TODAS AS POLTRONAS; TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA; VIDRO VIGIA NA TRASEIRA; ILUMINAÇÃO INTERNA; MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO DE 150 CV DE POTÊNCIA E TORQUE MÍNIMO DE 450 NM (KGF.M); INJEÇÃO ELETRÔNICA; MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; FREIO A AR COM ABS; SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA COM MOLA PARABÓLICA OU TRAPEZOIDAIS E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS; BLOQUEIO DE DIFERENCIAL; PNEUS MISTO; ÂNGULO DE ENTRADA	Volare - Attack 8	2,00	un	R$ 639.900,00	R$ 1.279.800,00

		MÍNIMO DE 21 GRAUS E ÂNGULO DE SAÍDA MÍNIMO 16 GRAUS; PARA-CHOQUE TRASEIRO RETRÁTIL; PBT MÍNIMO DE 8 TONELADAS; TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS.						
							TOTAL GERAL	**R$ 1.279.800,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30(trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa única, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 60 (Sessenta) dias após firmado contrato e o recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.5. O item deverá ser recebido pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua 12 de Julho n°102 - Bairro Modulo 01.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.3.1. Efetuar a entrega do veículo em perfeita condição, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal; **responsabilizar-se pelo transporte dos Veículos até o local indicado para entrega, sem ônus para o CONTRATANTE.**

5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.11. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida pelo INMETRO, atendendo aos critérios:

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.13. Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.15. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.16. O veículo, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 30 (Trinta) dias do item inconforme, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo Fiscal de Contrato**.**

5.17. Havendo possibilidade, o veículo deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.18. Fornecer o veículo em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

5.18. Os veículos devem ser entregues dentro do perímetro urbano do município em local indicado na ordem de fornecimento emplacados em nome da prefeitura municipal e devidamente documentados. As despesas emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN, e de obrigação da contratada. Todos os veículos devem ser na cor prata.

5.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

3) Certidão de Regularidade do FGTS;

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.21. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.25. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.28. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.29. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

5.35. O veículo acima citado não poderá apresentar erro ou defeito da parte do fabricante;

5.36. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.37. O bem deve estar acompanhado, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.38. Efetuar a entrega do bem, objeto desta licitação, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após a convocação formal, que se dará através de “NAD” Nota de Autorização de Despesa;

5.39. Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.40. O bem deve estar em bom estado de conservação, ter prazo de garantia no mínimo 01 (um) ano sem limite de horas, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor caso maior.

5.41. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos sistemáticos de fabricação ou incorreções, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverão ser reparados, corrigido ou substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, sem ônus para esta Secretaria, este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;

5.42. No caso de apresentarem defeitos, e consequentemente serem substituídos, a garantia será contado a partir da nova data de entrega.

5.43. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

5.44. Local da entrega:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.2036	Rua 12 de Julho nº 102	Bairro Modulo 01

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em

decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 18/2025** e a proposta da empresa MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 30 de junho de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI CNPJ Nº 07.838.209/0001-78

Tatiana Siqueira Santiago

CNPJ/MF Nº. 885.384.431-00

Diretora e proprietária

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

DECRETO Nº 5.505/2025.

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 4º da Lei Municipal nº. 254/95 e alteração, bem como no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, criado pela Lei Municipal nº 254/95 e n° 1.991/2021, que passa a constar com a seguinte formação:

I-REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Leticia Damiane Delgado de Lima – Titular;

Sidia Clair Galvani – Suplente.

Secretaria Municipal de Saúde:

Tatiane Valiente Alves – Titular;

Anderson Ferreira Oliveira – Suplente.

Secretaria Municipal de Educação:

Ana Carolina Steinke – Titular;

Juliana Almeida de Carvalho – Suplente.

Secretaria Municipal de Finanças:

Hilariane Hilário da Silva – Titular;

Luciene de Souza Silva – Suplente.

II - Representantes das Igrejas:

Robson Fernando de Oliveira – Titular;

Carmem Muller Peixer – Suplente.

III - Representantes das Pastorais e Movimentos:

Isolde Cecília Wernke – Titular;

Senair Fernandes Ribeiro – Suplente.

IV - Representantes do Sindicato Rural de Aripuanã:

Douglas Rossetto – Titular;

Evelyn Marques da Silva – Suplente.

V - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Pais de Aripuanã – APAE:

Noeli Aparecida da Silva – Titular;

Rosana Viturino Segala – Suplente.

Art. 2º - O mandato dos Membros nomeados será de dois (02) anos, a contar da data em que foi publicado, obedecendo à forma prevista e disciplinada no Artigo 2º, inc. XIII da Lei Municipal nº. 254/95.

Art. 3º - A nomeação de que trata o presente Decreto, não acar-

retará qualquer vínculo empregatício dos nomeados para o Município e nem qualquer ônus pelos serviços prestados na condição de Membro do Conselho.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data do presente Ato, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 079/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CONTRATADA: **LAUDILEIA DA SILVA DE JESUS HAHN**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 01/07/2025 A 28/12/2025; SE FAZ NECESSÁRIA, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO ESSENCIAIS, GARANTINDO QUE AS ATIVIDADES NÃO SEJAM INTERROMPIDAS. EM DISSEÇÃO AO PARECER JURÍDICO SOB N.º 406/2025, PORÉM CONSIDERANDO O REQUERIDO PELA GESTORA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 012/2025 - CONSULTA PUBLICA PPA 2026-2029

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA – 2022-2025

Dispõe sobre a publicidade, a oportunização de participação popular e de entidades representativas, por meio eletrônico, da Consulta Pública para elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2026 a 2029.

A Prefeita Municipal de Aripuanã ***SELUIR PEIXER REGHIN*** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a toda população do município e as entidades representativas, que:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 1.128/2006, bem como no disposto no art. 48, § 1º, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Participação popular na fase de Elaboração do Plano Plurianual para os exercícios de 2026-2029;

CONSIDERANDO que meios digitais tem grande alcance de público sendo uma forma viável de consulta;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a realização da Consulta Pública, por meio eletrônico, para elaboração do Plano Plurianual compreendendo os exercícios de 2026-2029.

Art. 2º. A participação popular por meio eletrônico ocorrerá através de preenchimento de questionário eletrônico online disponível na página de internet: https://www.aripuana.mt.gov.br/imprensa/noticia/prefeitura-de-aripuana-convida-populacao-para-participar-da-construcao-do-plano-plurianual-2026-2029/2852 , disponível **inicialmente até 30/06/2025 prorrogando até 04/07/2025.**

Art. 3º. As sugestões recebidas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Finanças e encaminhadas à Assessoria Contábil, para, dentro do limite da arrecadação projetada, compor as ações para os 04 (quatro) anos de PPA.

Art. 4º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.021/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Sra. **HILARIANE HILARIO DA SILVA**, **Mat. 7320,** do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretaria Adjunta de Licitação e Compras - SALIC,** Nível **DAS-04,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças,* a partir de 01/07/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.022/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, o Sr. **EDIR SPREDEMANN,** portador da Cédula de Identidade RG nº 41327*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.630.71***, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretaria Adjunta de Licitação e Compras - SALIC,** Nível **DAS-04,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças*, **a partir de 01/07/2025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **19.022/2025** de nomeação referente ao mês 07/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes

para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã, aos 30 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEILÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO/MT AVISO DE LEILÃO Nº 001/2025 - BENS MÓVEIS DIVERSOS

Leilão presencial e on-line simultaneamente pelo site: www.kleiberjrleiloes.com.br
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, comunica aos interessados que realizará, na forma da
Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, leilão público para alienação de bens móveis diversos que serão
vendidos no estado em que se encontram, conforme Anexo I, e demais condições gerais dispostas no Edital,
e será conduzido Leiloeira Pública Oficial Melissa Cristina Soares Lopes - Matrícula 096/2024/Jucemat,
Dia do leilão: 29 de Julho de 2025 - 3ª feira - 09:00 horas (horário de Cuiabá/MT)
Local do leilão: Pátio da secretaria Municipal de Obras – perímetro urbano da cidade - Participação presencial – identificação do licitante no dia e antes de iniciar o leilão. - Participação on-line – identificação do licitante para receber senha de acesso ao site e deposito da caução
até às 08:00 (oito) horas do dia 29/07/2025, no site: www.kleiberjrleiloes.com.br - Pagamento somente à vista. Comissão da Leiloeira 5% pago pelo arrematante. - Descrição dos bens, fotos, etc, tem caráter meramente ilustrativos para publicidade e divulgação do leilão. - Informações com a Comissão (00) 0000. ou Leiloeira (65) 3027.5131 e 99958.4746 - Edital completo no site da leiloeira: www.kleiberjrleiloes.com.br, para conhecimento, leitura e impressão,
também disponível no site da Prefeitura, no Portal da Transparência. - Visitas no local do leilão a partir do dia 21/07/2025, das 08:00h às 13:00 horas
Barão de Melgaço/MT, 30/06/2025.

Margareth Golçalves da Silva

Prefeita Municipal

4º QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos Trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Prefeita Municipal, foi celebrado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, tendo de um lado O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na** Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro**, neste ato representado Excelentíssima Srª Prefeita Municipal MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Geógrafa, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº1. 510 – Centro - Barão de Melgaço – MT CEP: 78190-000**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.015.532/0001-81, estabelecida à Av.Andre Antonio Maggi, nº 487, Sala 1104. ED. Concorde. Bairro Alvorada, Cuiabá MT, CEP. 78.048-847, , representada neste ato pelo Sr. Luiz Rodrrigo da Silva Bernardi, CPF 955.898.721-20, chamado simplesmente de **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo do Contrato 019/2021 por mais 12 (doze) meses.**

2.2 – A vigência do presente contrato passa a ser de 30/06/2025 á 30/07/2026.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública.

3.2 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II da Lei nº. 8.666/93 e nas Cláusulas décima primeira do referido contrato.

3.3 Os contratos firmados, ainda na vigência da antiga lei (8.666/93), continuem por ela regidos, conforme art. 190 da Lei nª 14.133.2021:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2025 na seguinte rubrica:

Órgão: 03 - Sec. Municipal Finanças
Unidade: 001 - Sec. Municipal Finanças
Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças
Elemento: 3.3.90 - Aplicações Diretas
Fonte: 0.1.500.0000000 - Recursos Ordinário.

CLAUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

6.2 Fica eleitos o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço/MT, 26 de Junho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

RG: 0776021-3

CPF: 523.201.621-00

GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 12.015.532/0001-81

Sócio/Proprietário

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 078/2025

DECRETO Nº 078/2025

Em que **CONVOCA** a **11ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Barra do Bugres**, Estado de Mato Grosso.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legai que lhe são conferidas por lei,

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica convocado a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, a ser realizada na data dos dias **07 e 08 de julho de 2025**, no auditório da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT (Campus de Barra do Bugres), situado à Rua A, nº 130 – Cohab São Raimundo.

Art. 2º - A 11ª Conferência Municipal apresenta como tema principal: ***"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência",*** conforme o Resolução CNAS/MDS nº 174 de 14 de novembro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de junho de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 079/2025 INSTITUI A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 079/2025

INSTITUI A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e as suas atualizações;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445;

CONSIDERANDO que o prazo legal para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é de 4 em 4 anos, conforme estabelece a Lei nº 11.445/2007. Essa legislação determina que os municípios devem atualizar seus planos para garantir que as políticas de saneamento estejam alinhadas com as necessidades e demandas da população, além de atender às diretrizes nacionais e regionais.

CONSIDERANDO que a consultoria contratada, apresentou, os Relatórios de atualização do plano, compreendendo a parte destinada ao Diagnóstico Técnico dos setores de Saneamento Básico água e esgoto.

CONSIDERANDO que o presente Relatório constitui a 1ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de BARRA DO BUGRES, para as vertentes de Abastecimento de Água, e Esgotamento Sanitário, elaborado de acordo com o definido na Lei nº 11.445/07, Decreto nº 7.217/2010, buscando através deste Re-

latório, sintetizar as informações dos dois segmentos de Saneamento Básico, com vistas a consolidar os instrumentos de planejamento e gestão, no horizonte do plano, determinado para o imediato, curto, médio e longo prazo.

D/E/C/R/E/TA:

Art. 1º - Fica instituído a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, nos termos do Plano de Negócios e Estudo de Viabilidade.

Art. 2º - A evolução das ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser monitorada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, garantindo a continuidade e qualidade de desempenho.

Art. 3º - Os prestadores dos serviços de saneamento básico, conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão elaborar relatório anual contendo as ações desenvolvidas e os indicadores de desempenho, para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia desses serviços.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres – MT, em 30 de junho de 2025

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 080/2025

DECRETO Nº 080/2025

DISPÕE SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO (MIP) E O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, CONCESSÕES E OUTROS MODELOS CONTRATUAIS PERTINENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente os arts. 15, incisos I, III, VIII e XXXIX, bem como o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 56/2013, que confere ao Chefe do Poder Executivo competência para editar normas complementares, e ainda o Decreto Municipal nº 140/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995, no art. 3º da Lei Federal nº 11.079/2004, no Decreto Federal nº 8.428/2015, e no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os procedimentos relativos à manifestação de interesse privado para estruturação de projetos de concessão de serviços públicos, parcerias público-privadas e demais modalidades permitidas pela legislação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 56/2013, que regula o regime de concessão de serviços públicos e obras públicas;

D/E/C/R/E/T/A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regula os procedimentos relativos à apresentação de manifestação de interesse privado (MIP) e à instauração de procedimento de manifestação de interesse (PMI) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Barra do Bugres/MT, com vistas à estruturação de projetos de concessão, permissão, parcerias público-privadas (PPP) e outros ajustes contratuais de colaboração com o setor privado.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Manifestação de Interesse Privado (MIP): apresentação espontânea por pessoa física ou jurídica de proposta para desenvolvimento de estudos, levantamentos, investigações e projetos voltados à estruturação de empreendimentos públicos, com vistas a subsidiar futuras contratações, inclusive concessões, PPPs e outros modelos de delegação;

II - Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): processo formal instaurado pelo Poder Público Municipal mediante chamamento público, visando selecionar interessados para realização de estudos, levantamentos e projetos voltados à estruturação de empreendimentos de interesse público.

Art. 3º - A apresentação de MIP ou a participação em PMI não gera, por si só, direito à preferência, contratação direta ou indenização, salvo se houver expressa previsão de ressarcimento e posterior aproveitamento dos estudos em procedimento licitatório com base em cláusulas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA E DO COMITÊ GESTOR DE PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA CGPPP

Art. 4º - Compete ao Chefe do Poder executivo ou ao órgão por ele designado:

I - Receber, analisar e deliberar sobre as MIPs;

II - Instaurar, coordenar e monitorar os PMIs;

III - instituir Comitê Gestor de Parceria Público Privada CGPPP, para analisar tecnicamente os estudos apresentados, inclusive sob o aspecto jurídico, econômico-financeiro, ambiental e de engenharia.

Art. 5º - Fica criado o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP do Município de Barra do Bugres/MT, com competência para deliberar sobre as iniciativas de PPPs, concessões comuns e contratos similares de colaboração entre o setor público e o setor privado.

Art. 6º - O CGPPP é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito (a) Municipal.

Art. 7º - Compete ao CGPPP:

I – Receber da Administração e ou de particulares, analisar e aprovar projetos/estudos visando concessões em suas diversas modalidades ai inclusive PPP, incluindo ainda as fases de estruturação, modelagem, licitação e acompanhamento da execução;

II – deliberar sobre pedidos de instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI);

III – autorizar a tramitação e desenvolvimento de manifestações de interesse apresentadas pela iniciativa privada (MIP);

IV – aprovar os editais e documentos técnicos relativos às PPPs;

V – consolidar os estudos apresentados no âmbito de PMIs ou MIPs e deliberar sobre seu aproveitamento em licitações e ressarcimento;

VI – exercer outras competências estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.

§ 1º - A Comissão Especial será composta por, no mínimo, três

membros e no máximo de cinco, podendo incluir representantes da assessoria jurídica, da controladoria interna, de órgãos técnicos especializados e, quando necessário, consultores externos.

§ 2º - A Comissão deliberará por maioria simples, podendo o seu presidente decidir ad referendum nos casos de urgência, submetendo a decisão ao colegiado na primeira reunião seguinte.

Art. 8º - O Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP será composto por até 10 (dez) membros titulares, designados por ato da Prefeita Municipal, sendo:

I - 01 (um) representante do gabinete, designado pelo chefe do executivo, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle;

VI - 01 (um) representante da Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo.

VII - 01 (um) representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

VIII - 01 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico, associação de moradores de bairros;

IX - 01 (um) representante de entidades técnicas cientificas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, associação comercial e industrial de Barra do Bugres-ACIBB;

X - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal

§1º - Cada membro poderá ter um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º - A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

CAPÍTULO III

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO (MIP)

Art. 9º - A MIP recebida deverá ser formalizada por requerimento instruído com:

I - identificação e qualificação completa do proponente;

II - descrição do objeto, justificativa de interesse público, benefícios econômicos e sociais esperados;

III - escopo preliminar dos estudos, com descrição técnica, estimativa de prazos e cronograma;

IV - comprovação de experiência técnica e capacidade operacional do proponente;

V - estimativa de custos e valor pretendido para eventual ressarcimento pelos estudos, acompanhado de memória de cálculo limitados a no máximo 2,5% do valor do projeto;

VI - declaração de ciência quanto à inexistência de obrigação de contratação e de que assume integralmente os custos do projeto por sua conta e risco;

VII - declaração de cessão dos direitos autorais dos estudos ao Município caso sejam aproveitados;

VIII - outros documentos que a Administração entender pertinentes.

IX – Caso já existam MIPs recebidas/protocoladas e ainda não analisadas junto a administração, as mesmas deverão em sua documentação ter no mínimo os documentos e requisitos acima, e caso não o tenham a administração municipal através da CGPPP, deverá requerer dos interessados os mesmos, para atendimento deste decreto.

Art. 10º - Uma vez recebida a MIP, o CGPPP deverá encaminhar ao órgão ou entidade da Administração Pública, cuja área de atuação seja afeta ao objeto dos estudos pretendidos, para análise de conveniência e oportunidade do projeto apresentado, em até 05 (cinco) dias.

§1º - Após a manifestação do órgão ou entidade da Administração Pública prevista no *caput*, o CGPPP, em até 05 (cinco) dias, deverá emitir decisão no sentido de:

I - rejeitar a MIP, por ausência de interesse público ou quaisquer outras justificativas concernentes à Administração Pública;

II - autorizar o interessado que apresentou a MIP a realizar os estudos com ou sem exclusividade, ou sua complementação e ainda;

§ 2º - Em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, o órgão ou ente competente deverá emitir sua decisão motivadamente.

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso II do § 1º, a emissão de autorização ao manifestante que apresentou a MIP deverá ser publicada em imprensa oficial, devendo lhe ser dada ampla publicidade.

§ 4º - Conferida a autorização sem exclusividade conforme referida no inciso II do § 1º, a Administração Pública municipal, a sua discricionariedade e em conjunto com a CGPPP, poderá publicar chamamento simplificado a outros manifestantes que tenham interesse na realização de estudos com a mesma finalidade.

§ 5º - Caso sejam apresentadas outras MIPs após o chamamento, para o mesmo objeto, e cumprido todos os requisitos de qualificação técnica pelos manifestantes, poderá a Administração Pública municipal, motivadamente, e a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, autorizar ou não outros manifestantes para a realização de estudos com a mesma finalidade.

Art. 11 - Poderão ser acordados, entre a pessoa física ou jurídica que apresentar a MIP e o órgão ou ente municipal competente, eventuais ajustes na proposta inicialmente apresentada, de modo a melhor atender às necessidades e interesses da Administração Pública municipal, devendo a autorização que for emitida e publicada indicar o objeto dos estudos autorizados, as diretrizes e premissas gerais a serem observadas, o prazo para a apresentação final dos estudos e a responsabilidade do autorizado por todos os custos a serem incorridos, sem qualquer pagamento a ser efetuado pela Administração Pública.

Art. 12 - Uma vez emitida a autorização após apresentação de MIP, para a realização ou complementação de estudos. os procedimentos a serem adotados a partir de então serão os mesmos daqueles referentes às autorizações concedidas em PMI, os quais estão regulados nos Capítulos IV e seguintes deste decreto.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

Art. 13 - O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI quando do interesse público, poderá ser instaurado a partir da solicitação por órgãos ou entidades da Administração Pública, cuja área de atuação seja afeta ao objeto dos estudos pretendidos, a partir de uma MIP, ou de ofício, observado o disposto no art. 2º.

Art. 14 - O PMI será instaurado por meio de publicação na imprensa oficial do edital de chamamento público, e será composto

das seguintes etapas:

I - publicação de edital de chamamento público com os requisitos mínimos para habilitação e balizamento técnico, econômico e jurídico inerentes aos estudos a serem desenvolvidos por empresas interessadas;

II – Receber e analisar e responder através da comissão designada os questionamentos e dúvidas dos interessados no processo.

III - autorização do(s) manifestante(s) apto(s) para elaboração dos estudos;

IV - desenvolvimento dos estudos e modelagem do projeto dentro do prazo pre estabelecido no chamamento;

V - avaliação dos estudos e projetos entregues, com possibilidade de ajustes sob demanda da Administração Pública;

VI - aprovação da estruturação final do projeto que melhor se adequar as necessidades da administração pública.

VII - Ressarcir os estudos aprovados conforme previstos no edital de chamamento.

Parágrafo único - As etapas acima descritas podem ser alteradas, caso necessário, para adequá-las às necessidades específicas da Administração Pública, mediante previsão expressa no edital de chamamento.

Art. 15 - O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo:

I - a descrição e a delimitação do escopo dos estudos, levantamentos e/ou projetos a serem apresentados, devendo abranger os aspectos técnico-operacionais, ambientais, econômico-financeiros e jurídicos da modelagem;

II - a indicação das diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração para fins de atendimento ao interesse público correlato;

III - o prazo para a apresentação final dos estudos, que deverá ser de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação oficial da autorização, com previsão de prorrogação em hipóteses excepcionais e justificadas, limitada ao tempo estritamente necessário para a finalização dos estudos, considerando-se a complexidade do projeto e a disponibilidade de informações;

IV - o valor nominal máximo para eventual ressarcimento futuro, o qual deverá ser previamente justificado e não poderá ultrapassar, em sua totalidade 2,5% do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for menor e apurado no momento do desenvolvimento do edital;

V - as orientações quanto à elaboração de requerimento de autorização, cujo prazo de apresentação não será inferior a 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital de chamamento;

VI - os critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização, com a indicação dos documentos que devem ser apresentados pelos interessados juntamente com seu requerimento;

VII - os critérios que serão observados para a avaliação e a seleção dos estudos que tenham sido autorizados e apresentados; e

VIII - a previsão de ampla comunicação entre a Administração Pública municipal e o(s) autorizado(s), de modo que possa haver acesso a informações e esclarecimentos de dúvidas entre todos os envolvidos.

§ 1º - O escopo do PMI poderá se restringir à indicação genérica do problema a ser resolvido, deixando aos particulares interessados a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução, desde que proponham a respectiva estruturação e modelagem da solução proposta.

§ 2º - O edital de chamamento público de PMI, não poderá estabelecer um número delimitado de autorizações.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO E DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

Art. 16 - Havendo aproveitamento dos estudos desenvolvidos através de MIP, em futura licitação, deverá ser previsto no edital de licitação o ressarcimento dos estudos aos responsáveis pelo seu desenvolvimento, o qual devera ocorrerá exclusivamente pelo licitante vencedor antes da assinatura do futuro contrato.

§ 1º - O valor do ressarcimento dos estudos aproveitados através de MIP em processo licitatório, conforme já previsto no item V do art. 9ª acima, será ratificado conjuntamente com a aprovação e aproveitamento dos estudos no parecer técnico da Comissão Especial conforme previsão contida no artigo 4º, §5º do Decreto Federal 8.428/2015;

§ 2º - O proponente não poderá condicionar a entrega dos produtos autorizados ao pagamento antecipado ou à exclusividade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A autorização para desenvolvimento de estudos não implicará direito de preferência na licitação, sendo permitida a participação do autorizado em licitação futura, nos termos do artigo 18 do Decreto Federal 8.428/2015.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, ouvida a Comissão Especial.

Art. 19 - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de junho de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - CONCESSÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ROOSEVELT FIGUEIREDO LIRA BARRA DO BUGRES – MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.987/1995, no art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, convoca a população em geral, representantes da sociedade civil, profissionais da saúde, autoridades, entidades e demais interessados para participarem da Audiência Pública destinada a apresentar, discutir e receber contribuições sobre o processo de concessão do Hospital Municipal de Barra do Bugres – MT.

OBJETO DA CONCESSÃO:

Finalização da obra, aquisição complementar de equipamentos, estruturação, gestão e operação do Hospital Municipal de Barra do Bugres – MT, permitindo a prestação de serviços públicos e privados de saúde, com previsão de repasses mensais pela Prefeitura Municipal. Está prevista ainda a possibilidade de atendimento a municípios vizinhos, mediante pactuação específica e contrapartida financeira.

FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:

Assegurar a transparência do processo, promover o controle social, coletar contribuições da população e apresentar os estudos preliminares, a minuta do edital, o contrato e o modelo de gestão proposto para a concessão. DATA: 11/07/2025 HORÁRIO: 16h00min TRANSMISSÃO ONLINE: https://youtube.com/live/aeeFxmSk7L8?feature=sharem

PARTICIPAÇÃO E CONTRIBUIÇÕES:

Durante a audiência, os interessados terão possibilidade de envio de perguntas e/ou questionamentos por escrito. Os interessados poderão acessar os documentos relacionados à concessão, previamente à audiência, no site oficial da Prefeitura - Portal transparência da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Mais informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, pelo e-mail do Departamento de Licitações e Contratos: licitacao@barradobugres.mt.gov.br ou telefone: 0800 880 1845 – RAMAL 204

Barra do Bugres - MT, 30 de junho de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para atender as demandas das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra Do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **05.870.717/0001-08**, estabelecida na R. Joaquim Murtinho, n° 1140, Bairro Centro Sul, em Cuiabá - MT, CEP nº78.020-290, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Hitler Sansão Sobrinho**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 053/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 053/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

· **GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;**

· **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**

· **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 115.647,00 (cento e quinze mil seiscentos e quarenta e sete reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
62020	estante de aco 5 prateleiras de ferro 175x90cm 125kg para arquivo escritorio livros cinza : capacidade/peso recomendado: 125kg be distribuidos, sendo ate 25kg por prateleira; altura: 175 cm; largura: 92 cm; profundidade: 27 cm; altura entre prateleiras regulavel de acordo com a necessidade (coluna com 5 cm de distancia entre cada furacao, permitindo varias opcoes de altur das prateleiras); material/ composicao: aco com pintura eletrostatica a po cor cinza; contem 8 cantoneiras de 90 cm de altura (chapa 22), 5 prateleiras de 90x30 cm (chapa 26) com reforco, parafusos e porcas sextavados para chave 11, sapatas plasticas para protecao dos pes.	UNIDADE	W3	258,00	259,00	66.822,00
63029	fogao industrial 4 bocas, com 02 queimadores anteriores em ferro fundido com chama tripla e controle individual das chamas externas e internas e 02 queimadores posteriores em ferro fund com chama dupla. mesa esmaltada. regulagem de altura da mesa. bandeja para residuos. injetor de gas horizontal. alimentacao a gas. cor preta ou inoxgarantia minima do fabricante de 03 (tres) meses.	UNIDADE	CRISTALAÇO	1,00	955,00	955,00
86258	mesa em “l” com 02 gavetas, em mdf ou mdp, acabamento melanico tampo espessura de 15 mm, com acabamento fita espessura do tam e na cor do tampo costa, laterais, frente, porta e gaveta: 15mm fundo de gaveta: chapa dura de 3mm gavetas e gavetao com trilh metalico estrutura de aco, constituida por duas colunas com pedestal, soldado a um quadro retangular horizontal fixado ao tampo. a fixacao das pecas entre si ou na estrutura atraves de parafusos com buchas metalicas embutidas. todas as partes metalicas devem receber tratamento anticorrosivo por fosfatiz e acabamento em pintura em po e poxi-poliester. todas as terminacoes aparentes das estruturas devem possuir fechament metalico ou em material injetado, na cor preta. laminados a sere fornecidos em uma unica cor. medidas: (a x l x p) 0,74 m x 1,80 cm x 1,40 m.	UNIDADE	VFLEX	13,00	690,00	8.970,00
86851	poltrona munique - poltrona tecido: de alta performace comtecnologia easy clean; pintura: epox-po; base: metal; estrutura: em aco tubolar; largura: 0,55m a 0,65m; profundidade: 0,45m a 0,55m; altura: 0,75m.	UNIDADE	SIRIUS	33,00	550,00	18.150,00
87098	poltrona presidente extra c/lamina em couro em eco, com costura cor: marrom/cafe, medida: altura encosto 1,47 cm, largura 0,47 cm, profundidade 0,47 cm, com base diretor giratoria grande a gas, com braco tubarao c/ certificados e norma nr-17.	UNIDADE	VFLEX	30,00	635,00	19.050,00
87102	mesa para escritorio reta em madeira, na cor preto, nas seguinte: dimensoes: 80x60x75; pes em aco tubular com passagem de fiacao cor preto; com tampo em mdpbp 25mm; similar ou superior a marc netmobil.	unidade	VFLEX	4,00	425,00	1.700,00
VALOR TOTAL: R$						**115.647,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que ne-

cessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a **entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze)** dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os objetos deverão ser entregues nos locais horários designados no Termo de Referência, presença de servidores da Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n. 053/2025**, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou

execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprova-

dos e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 053/2025 pertencentes a**s SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente

com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 26 de junho de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para atender as demandas das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra Do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **14.805.780/0001-51**, estabelecida na R. Jacinto Leao da Silva, n° 1464, Bairro Vila Ceara, em Aragarças - GO, CEP nº 76.240-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Sandro Bueno Marthins**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 053/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 053/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

· **GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;**

· **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**

· **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 1.752.673,3800 (um milhão setecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total

411	cadeira empilhavel plastica preta :cadeira empilhavel plastica para escritorio/recepcao; encosto confeccionado em polipropil (pp) no sistema de injecao termoplastica; fixa-se na estrutura atraves de encaixes e pino-tampao; assento confeccionado em polipropileno (pp) com travamento feito por parafusos; estrutu composta por suportes do encosto em 2 tubos de aco carbono formato oblongo (16x30 mm) e suportes do assento em 2 tubos de aco carbono formato redondo (3/4'); pes em 2 tubos de aco carbo formato oblongo (16x30 mm); ponteiras de fechamento dos tubos produzidas em polipropileno; acabamento deslizante nos pes; estrutura metalica com pre-tratamento antiferruginoso, desengraxe, estabilizacao, fosforizacao, pintura a po pelo processo de deposicao eletrostatica e secagem em estufa a 250 c medidas: capacidade de carga: 110kg; acabamento do assento/encosto: polipropileno; altura total: 84cm ± 3cm; profundidade total: 53cm ± 3cm; largura total: 54cm ± 3cm; largura encosto: 46cm ± 1cm; altura encosto: 33cm ± 1cm; largu assento: 46cm ± 1cm; profundidade assento: 42cm ± 1cm; cor: preta; estilo: empilhavel; material da estrutura: aco carbono; revestimento: polipropileno.	UNIDADE	NOBRE	200,00	98,99	19.798,00
1286	cadeira escritorio ergonomica, tela mesh; base rotativa com ajuste de altura; contendo trava de inclinacao; apoio para brac ajustavel e encosto para cabeca removivel e ajustavel; rodas de nylon anti-risco na cor preto comportando peso maximo ate 150.	UNIDADE	LEG	233,00	549,99	128.147,67
62790	armario de aco medindo 1900mm x 1100mm x 400mm, com toleranci ±5%, contendo 02 (duas) portas de abrir com 04 (quatro) prateleiras ajustaveis, com regulagem a cada 50mm. o armario de possuir fechadura cilindrica com macaneta em aco inox, acompanhada de 02 (duas) chaves. as chapas utilizadas devem ter espessura minima de chapa no 22. as portas devem possuir no minimo 03 (tres) dobradicas de 75mm cada. as folhas de aco devem receber tratamento antiferruginoso e pintura eletrostatica a p na cor cinza, garantindo maior durabilidade e resistencia a corrosao. o movel deve ser revestido em laminado melaminico e acondicionado de forma a garantir o recebimento em perfeito estado, sem danos estruturais ou esteticos.	UNIDADE	NOBRE	180,00	849,00	152.820,00
62838	cadeira longarina fixa contendo 03 (tres) lugares com dimensoes minimas: largura total 1530 mm; profundidade total 500 mm; altura total 810 mm; altura do chao ao topo do assento: 420 mm.	UNIDADE	PEN	206,00	500,00	103.000,00
63133	exaustor comercial para cozinha. caracteristicas minimas: diametro externo: 300 mm, comprimento: 270 mm, voltagem: 220 v. corrente: 0.58 a. potencia: 1/4 hp - weg. rotacao: 1670 rpm. vazao: 2.500 m³/h. pressao: 2 mmca. ruido: 65 dba. frequencia.	UNIDADE	VENTISOL	65,00	235,00	15.275,00
69725	cadeira longarina 05 (cinco) lugares com base fixa em formato d "y" em aco cromado e dimensoes medias de 282cmx62cmx74cm; encosto com 50cm de largura x 43cm de altura; cada assento dev possuir aproximadamente 40cm de profundidade x 50cm de largur peso maximo recomendado: 150kg por assento e garantia minima 12 meses.	UNIDADE	PEN	110,00	1.225,00	134.750,00
77207	armario baixo armario baixo - dimensoes: 720x1000x420mm descricao: movel composto por duas portas individuais, fundo d armario baixo e 03 mm na cor cinza. borda abs de 1mm cinza em todo o armario. base do armario com sapatas reguladoras na co preta. uma prateleira interna. confeccionado em mdp tampo 30mm reengrossado laterais, prateleiras e portas em 15mm de espessur fundo em 15mm de espessura.	UNIDADE	NOBRE	116,00	399,99	46.398,84
77210	gaveteiro volante– dimensoes minimas: 680x450x450mm descricao movel composto por duas gavetas para pasta suspensa, fundo em duratree. confeccionado em mdp de 18mm revestido em melaminic baixa pressao. bordas em perfil pvc.	UNIDADE	NOBRE	119,00	385,00	45.815,00
77243	armario em mdf" armario baixo arco-iris 2 portas - armario baixo com 02 portas confeccionado em mdf 15 mm e prateleiras em compensado, cor a escolher, revestimento das portas em formic colorida, acabamento das bordas em perfil pvc, chave de travamento, e uma prateleira interna. apresentar na proposta o relatorio ou laudo com ensaio comprovando a conformidade co ensaios de acordo com as nbrs 8094,12466-1,12416-2 e nbr 14535 emitidas por laboratorio acreditado pelo inmetro. base metalic em tubo 20 x 30 chapas 18 (1.2 mm) com 04 reguladores de nivel acoplados com rebite metalico rosca m6. apresentar na propost certificado de regularidade do cadastro tecnico federal do iba com data dentro da validade, que comprove que a empresa esta legalizada perante o orgao para industrializacao de madeiras oriundas de florestas nativas ou de reflorestamento, tanto par os componentes de madeira bem como para as estruturas metalic conforme lei federal 6938/1981 alterada lei 10.165/2000. cores a escolher das portas: (amarelo, azul marinho, vermelho). medidas 740 x 900 x 450 mm.	UNIDADE	NOBRE	178,00	385,00	68.530,00
77316	freezer horizontal. capacidade minima de armazenamento 477 litros. capacidade total de 513 litros. dreno de degelo frontal. 02 portas reversiveis. fechadura com chave auto expulsiva. livre de cfc. pes niveladores com rodizios para transporte. painel de controle externo. pode ser utilizado como freezer ou refrigera por meio de ajuste da temperatura. gabinete interno em aco zincado porta balanceada. cor branca. voltagem 220v.	unidade	esmaltec	62,00	2.699,00	167.338,00
86254	cadeira fixa assento e encosto: material: assento: compensado multilaminado revestido em tecido ou courvin. encosto: estrutu e capa em polipropileno injetado de alta resistencia revestido e tecido ou courvin. espuma: injetada de 30mm. cor padrao da unidade anatomicos: sim. estrutura: material: tubo de aco redondo, diametro 22,22mm(7/8). base: 4 pes. tratamento anti ferrugem e corrosao: sim. pintura: epoxi-po. cor: preto. ponteiras: internas em polipropileno injetado. dimensoes: assento: 400 x 430mm. encosto: 265 x 370mm.. altura ate o assento: 440mm. altura ate o encosto: 840mm.	unidade	nobre	634,00	145,00	91.930,00
86263	geladeira / refrigerador duplex- 260l, referencia dc-35 a- puxador ergonomico, 110v; cor: branco; frost free:nao; degelo; cycle defrost; capacidades: refrigerador: 207 l; freezer: 53 l; capacidade total: 260 l prateleiras sim : aramadas e removiveis controle de temperatura: sim gavetas internas: sim; 01 gavetao ttransparente para frutas e legumes; iluminacao interna: sim pe rodizios: traseiros; niveladores dianteiros puxadores ergonom embutido consumo aproximado de energia:38,4kwh.	unidade	eos	15,00	1.999,00	29.985,00
86264	estante em aco com 06 prateleiras, altura maxima: 2000 mm. altura minima: minima: 1800mm. largura maxima: 100mm largura minima: 900 mm. profundidade maxima: 400 mm profundidade minima: 350mm. confeccionado em aco carbono - sae 1006 a 1012, com 04 (quatro) colunas confeccionadas em chapa de aco com 2,00 mm de espessur em perfil l, abas iguais sendo 30 x 30 mm. reforcos das prateleiras em perfil "u" enrijecido, confeccionado em chapa de aco, fixado no centro da prateleira no sentido longitudinal, po solda a ponto. 06 (seis) prateleiras. suporta ate 20 kg distribuidos por prateleira e 120 kg no total. as prateleiras inferior e superior serao fixadas por parafusos ou porcas; as prateleiras intermediarias serao regulaveis mediante sistemas d encaixe ou utilizacao de parafusos (colunas perfuradas) e regulaveis de 50 mm em 50 mm no maximo. a parte frontal e posterior de cada prateleira devera conter tres dobras para proporcionar maior resisten-	unidade	nobre	213,00	339,99	72.417,87

	cia e menor risco de acidentes, minimizando as arestas cortantes inferior, superior e intermediarias, serao fixadas por parafusos ou porcas; serao regulaveis mediante utilizacao de parafusos (colunas perfurada e regulaveis de 50 mm no maximo. coluna com abas iguais de 35 x 35 mm, os furos das colunas deverao ser circulares, cada furo deve medir 8 mm de diametro com paco de 50 mm. coluna com abas iguais de 35 x 35 mm, os furos das colunas deverao ser circulares, cada furo deve medir 8 mm de diametro com espaco d 50 mm. solda do tipo mig ou eletrofusao, os pontos de solda deveram ter um espacamento maximo de 200 mm entre cada ponto solda. pintura epoxi po. com 4 sapatas plasticas e minimo48 parafusos com porcas sextavadas zincada, cor cinza.					
86291	geladeira/refrigerador frost free, duplex (duas portas), com capacidade minima de 375 litros, voltagem 220 volts, cor determinada pela demandante, garantia minima de 01 (um) ano, al de qualidade similar ou superior a marca brastemp ou consul.	unidade	brastemp	17,00	3.049,00	51.833,00
87081	apoio ergonomico para os pes material de aço reforçado dimensoes aproximadas de 47cm x 30cm x 18cm, ajustavel em altura (minimo 12cm e maximo 18cm), superficie antiderrapante com revestiment emborrachado, base com protecao para pisos e certificacao nr17	unidade	multi	186,00	57,84	10.758,24
87084	armario de escritorio de aco 2 (duas) portas, com dimensoes medias de 170cm (altura) x 70cm (largura) x 30cm (profundidade), confeccionado em chapa de aco de alta qualidade e fechadura, incluindo chave e garantia minima de 12 meses.	unidade	nobre	180,00	599,99	107.998,20
87085	armario de aco 2 portas multiuso organizador escritorio 3 prateleiras ea303: armario de aco organizador multiuso ea303; tinta eletrostatica epoxi; composto por 03 prateleiras reforcadas, sendo uma fixa e tres regulaveis; suporta ate 30kg bem distribuidos por prateleira; possui pes niveladores para melhor adaptacao e um perfeito acabamento; porta com fechadu tipo yale e puxador estampado em perfil pvc com reforco omega; quantidade de prateleiras: 03; quantidade de portas: 02; chapa das prateleiras: 26 (0,45mm); chapa das travas: 20 (0,90mm); dimensoes (alp): 150 x 75 x 32 cm; pintura eletrostatica epoxi; peso suportado: 30kg por prateleira; contem 02 portas, 03 prateleiras, 01 base, 01 teto, 02 fundos, 02 laterais, 02 travas, 01 perfil pvc, 04 pes niveladores com sapatas, 01 kit de acessorios completo, 01 manual de montagem; garantia de 03 mes de fabrica contra defeitos de fabricacao.	unidade	nobre	132,00	598,97	79.064,04
87087	armario para escritorio contendo 2 portas, 3 prateleiras em madeira em mdf nas seguintes dimensoes: 160x80x42; pes com niveladores de altura, 2 puxadores em pvc, 1 fechadura cilindric do tipo yale com 2 chaves; similar ou superior a marca pandin.	unidade	nobre	122,00	565,00	68.930,00
87104	cadeira de escritorio tipo presidente, com estrutura metalica e aco cromado e base giratoria de 5 hastes de nylon, equipada com rodizios duplos de 65 mm para facilitar a mobilidade. o assento confeccionado com espuma injetada de 50 mm de espessura e revestido em couro sintetico, com regulagem de profundidade acionada por gatilho. o encosto, com altura regulavel entre 11 cm e 130,5 cm, e composto por estrutura plastica com tela flexivel de alta resistencia e apoio lombar ajustavel. o sistema de reclinamento possui regulagem de tensao, travamento e ajus simultaneo de assento e encosto. os bracos sao regulaveis no sistema 4d, permitindo ajustes de altura, giro horizontal, deslocamento lateral e frontal, com acabamento em pu. o apoio cabeca e ajustavel em altura. o mecanismo de ajuste de altura do assento e a gas, variando de 420 mm a 520 mm, com estrutura interna de madeira laminada e espuma de alta densidade para ma conforto. a cadeira suporta ate 120 kg e esta em conformidade c a norma abnt nbr 13962, oferecendo garantia minima de 12 meses contra defeitos de fabricacao.	unidade	pen	204,00	785,00	160.140,00
87119	jogo de mesa de plastico – mesa monobloco em polietileno preto alta resistencia (nao mancha, nao descasca, nao risca), dimensoe minimas alturas 0,70 m, largura 0,68 m, comprimento 0,68 m. com 4 cadeiras monobloco em polietileno preto de alta resistencia (na mancha, nao descasca, nao risca), com bracos, suporta pelo meno 150 kg.	unidade	tramontina	7,00	323,99	2.267,93
87120	geladeira/refrigerador: capacidade de 474 litros, potencia minim54w, capacidade liquida do refrigerador 346l, capacidade liquid do freezer 128l; cor branca, frost free. duplex, livre de gelo, congelador na parte superior, geladeira com duas portas, volta 220 v, refrigerador com pelo menos tres prateleiras de vidro temperado; pes regulaveis niveladores, rodigios, funcao degelo autolimpante; dimensoes 70x189x73,2cm qualidade similar ou superior a marca brastemp ou consul.	unidade	midea	47,00	3.499,97	164.498,59
87130	frigobar - capacidade entre 115 a 150 litros - 220 v - branco	unidade	hisense	23,00	1.095,00	25.185,00
87153	chaleira - em aco escovado, eletrica, 220v/1500w,capacidade 02 litros.	unidade	elgin	44,00	97,00	4.268,00
87169	banqueta - de aco, redonda, com altura de 75cm, assento 30cm, pe de aco, pintura esmalte sintetico, na cor cinza.	unidade	movetec	5,00	305,00	1.525,00
VALOR TOTAL: R$						**1.752.673,38**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o

Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a **entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze)** dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os objetos deverão ser entregues nos locais horários designados no Termo de Referência, presença de servidores da Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n. 053/2025**, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dí-

vida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 053/2025 pertencentes a**s SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 26 de junho de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 087/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para atender as demandas das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra Do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **24.321.932/0001-02**, estabelecida na Av. Julio Domingos de Campos (Lot C Deus), n° 6591-A, Bairro Santa Isabel, em Varzea Grande - MT, CEP nº 78.150-538, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Jaime Trentin**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 053/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 053/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

· **GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;**

· **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**

· **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 837.250,00 (oitocentos e trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
45499	cadeira de escritorio (presidente) ergonomica, com dimensoes aproximadas de 67 x 69 x 128 cm, suporte de peso medio de 120kg, reclinavel e ajustavel, com acabamento liso e material de couro sintetico, de acordo com as definicoes da norma abnt nbr 13962 garantia minima de 12 meses.	UNIDADE	JOTA	153,00	490,00	74.970,00
62881	cadeira fixa - cadeira executiva fixa com assento e encosto em espuma flexivel de poliuretano de alta densidade, minima de 505g/m³, injetada, revestida em tecido j. serrano ou couro ecologico; 4 pes palito em tubo de aco com tratamento antiferrugem e pintura po epoxi. dimensoes minimas: altura 85 cm largura, 43 cm profundidade e 40 cm. peso minimo suportado de 120kg. cor azul royal.	UNIDADE	JOTA	142,00	160,00	22.720,00
62896	cadeira secretaria fixa com estofado, modelo compacto e super confortavel, fabricada com aco de alta qualidade para proporcionar seguranca, com espuma injetada 34 mm de alta qualidade com encosto anatomico.	UNIDADE	JOTA	120,00	140,00	16.800,00
74905	cadeira giratoria. cadeira caixa com base giratoria, braco com regulagem de altura com apoio em polipropileno, encosto em esp injetada anatomicamente a quente, revestimento em crepe e cour ou 100% poliester. pistao a gas. modelo: fixa com cinco pes em metalon. base com cinco patas com sapata fixa e apoio para os pes. aro regulavel. estofado do encosto (dimensoes minimas): altura: 350 mm, largura: 422 mm, densidade: 53 kg/m³. estofado do assento (dimensoes minimas): profundidade: 435 mm, largura: 470 mm, espessura: 50 mm na superficie util e 70 mm na ponta caida, densidade: 53 kg/m³. medidas minima da estrutura: assento: 410 mm de profundidade e 470 mm de largura, encosto: 3 mm de altura e 410 mm de largura. contra encosto revestido em courino conforme a estrutura da longarina. em conformidade c nr17. cor azul caneta ou royal.	UNIDADE	JOTA	170,00	410,00	69.700,00
77199	carrinho para transporte de livros. medidas: 1100x700x500.	UNIDADE	JOTA	65,00	1.170,00	76.050,00
77208	estante biblioteca face dupla com 12 prateleiras em 6 niveis, sendo 6 em cada lado. modelo abnt medidas: 1980x1040x580.	UNIDADE	JOTA	162,00	900,00	145.800,00
77213	armario de aco armario de aco - 2 portas - cores de estrutura disponiveis: dimensoes: 1900x900x400mm. descricao: armario de aco com 2 portas e confeccionado em chapa de aco 24.	UNIDADE	JOTA	185,00	630,00	116.550,00
87088	arquivo de aco confeccionado em chapa de aco reforcada, com tratamento antiferruginoso e pintura eletrostatica a po na cor cinza, garantindo maior resistencia e durabilidade. possui dimensoes aproximadas de 1330mm de altura, 470mm de largura e 710mm de profundidade, com tolerancia de ±5%. conta com 4 gav deslizantes sobre trilhos telescopicos metalicos, com capacidad minima de 50kg por gaveta e barras estabilizadoras para melhor sustentacao. as gavetas possuem puxadores estampados e fechad cilindrica com chave para travamento simultaneo. a estrutura d ser fabricada em chapa de aco de espessura minima n 24 (0,60mm) e as gavetas em chapa de aco de espessura minima n 26 (0,45mm). o arquivo deve contar com sapatas niveladoras para ajuste em superficies irregulares. o produto deve ser 100% novo, entregu montado ou com manual de montagem e kit de fixacao, com garan minima de 12 meses contra defeitos de fabricacao. o arquivo dev ser acondicionado e transportado de forma segura, garantindo recebimento em perfeito estado.	UNIDADE	JOTA	195,00	800,00	156.000,00
87089	arquivo de aco com 04 (quatro) gavetas para pasta suspensa, com medicoes aproximadas de 135x50x47cm, resistente ao peso medio 15kg por gaveta e garantia minima de 12 meses.	UNIDADE	JOTA	71,00	660,00	46.860,00
87101	mesa para refeitorio com tampo de mesa produzido em mdf com 1 re-engrossado com mais 15 mm, totalizando 30 mm de espessura, acabamento da borda da mesa em fita de pvc - 30 x 4mm de espessura com tampo 28mm laminado. dimensoes minimas: larg. 2, m x prof. 0,80 cm x alt. 0,75 cm. assentos: medindo 0,30 x 0,30 m, em mdf 15 mm de espessura, borda em perfil de pvc. estrutura: tipo cavalete, montada para bancos articulados, formada por tu de aco carbono de secao retangular 50 x 30 mm x 1,20 mm de espessura. no minimo 8 (oito) lugares escamoteavel. cor do tamp cinza claro. cor da estrutura: preta.	UNIDADE	JOTA	52,00	1.400,00	72.800,00
87108	cadeira executiva c/lamina assento, medidas: largura 46 cm, profundidade 42cm, altura 36 cm. espuma 4cm injetada anatomico tecido vinil c/braco digitador com regulagem base secretaria giratoria a gas com certificado nr-17, marca superior ou igual a martiflex	UNIDADE	JOTA	130,00	300,00	39.000,00
VALOR TOTAL: R$						**837.250,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento

da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a **entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze)** dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os objetos deverão ser entregues nos locais horários designados no Termo de Referência, presença de servidores da Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n. 053/2025**, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá

a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 053/2025 pertencentes a**s SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 26 de junho de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para atender as demandas das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra Do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **65.149.197/0002-51**, estabelecida na Rod. ES-010, n° 4255 A, Bairro Jardim Limoeiro, em Serra - ES, CEP nº 29.164-140, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Leandro Figueiredo de Castro**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 053/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 053/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

· **GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;**

· **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**

· **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 66.700,00 (sessenta e seis mil e setecentos reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
87093	smart tv – 55 polegadas, funcao 4k, painel led e o sistema operacional google tv, voltagem 220 volts, garantia minima de 0 (um) ano, alem de qualidade similar ou superior a marca samsung ou lg.	UNIDADE	PHILIPS	29,00	2.300,00	66.700,00
VALOR TOTAL: R$						**66.700,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quan-

do houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a **entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze)** dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os objetos deverão ser entregues nos locais horários designados no Termo de Referência, presença de servidores da Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n. 053/2025**, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do

objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpri-

dos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 053/2025 pertencentes a**s SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 26 de junho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 023/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação-Pregoeira, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios de padaria e leite pasteurizado para fornecimento de café da manhã aos servidores da Secretaria de Infraestrutura e Serviços do Município de Barra do Garças-MT.

DATA: 14/07/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br ; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 30 de junho de 2025

Layane Ranielle dos S. F. Oliveira

Agente de Contratação

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para atender as demandas das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra Do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **OLMI INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **00.789.321/0001-17**, estabelecida na Av. Mato Grosso, n° 92, Bairro Modulo 02, em Juína - MT, CEP nº 78.320-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Andrey Ricardo Ioris**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 053/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 053/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

· **GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;**

· **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**

· **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 1.361.873,40 (um milhão trezentos e sessenta e um mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
63131	maquina de lavar roupas: capacidade de roupa seca e/ ou molhado 12kg. 04 (quatro) niveis de agua. 12 (doze) programas de lavagem painel manual. cesto em polipropileno com garantia de 10 (dez) anos. gabinete de aco galvani-	UNIDADE	COLORMAQ / LAC12	3,00	1.749,00	5.247,00

	zado. dispenser individuais. tampo de vidro temperado. tampa com visor transparente. trava de seguranca. filtro interno pega fiapos. funcoes: pre lavagem e economia (raproveitamento de agua) dentre outras. cor branca. voltagem/tensao 220v. classificacao energetica a. garantia mini do fabricante de 12 (doze) meses.					
77190	roupeiro em aco 16 portas media com pitao para cadeado, montavel com suporte, cabine interno, pe longo regulavel reforcado.	UNIDADE	PANDIN / GRP/ F16P	46,00	1.500,00	69.000,00
77191	roupeiro em aco 08 portas media com pitao para cadeado, montavel com suporte, cabine interno, pe longo regulavel reforcado.	UNIDADE	PANDIN / GRP/ F8P	47,00	970,00	45.590,00
77250	Forno Industrial a gas, porta em inox, acabamento interno esmaltado, controle de chama, protecao movel do queimador, capacidade para 80 litros, isolante termico, altura de 270mm, largura de 500mm, profundidade de 670mm; 220 volts.	UNIDADE	CRISTAL AÇO / ECONOMY	12,00	1.249,00	14.988,00
77252	forno eletrico capacidade para 45 litros; potencia 1700watts; temperatura 300graus; 110/220 volts; em aco carbono pintado a p (externo) e aco carbono com revestimento auto limpante, termostato de precisao, 02 resistencias blindadas (superior 700w e inferior 1000w), chaves de controles de calor, visor de temperatura iluminado, porta de vidro cristal temperado, isolamento termico, luz interna, prateleira removivel em 3 niveis, potencia instalada de 1700w, porta removivel dimensoes externas: 500mm larg x 340mm alt. x 500mm prof.	UNIDADE	NARDELLI / CALABRIA	1,00	539,00	539,00
77317	bebedouro - capacidade de 100 litros no reservatorio. atende at 200 pessoas/ hora. 02 torneiras frontais cromadas. aparador de agua frontal em chapa de aco inox com dreno. com revestimento externo em chapa de aco inox. reservatorio de agua em p.p ou ac inox, alta resistencia, facil limpeza e material atoxico. isolamento termico injetado em poliuretano expandido. serpent interna em aco inox 304. gas ecologico r 134 a. motor hermeticotensao 127v ou 220v. baixo consumo de energia. regulagem da temperatura da agua. a qualidade de todos os componentes do produto e atestado em laboratorio e certificado inmetro. gara de 12 meses.	UNIDADE	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100	1,00	2.278,00	2.278,00
77318	bebedouros - capacidade de 200 litros no reservatorio. atende a 400 pessoas/ hora. 04 torneiras frontais cromadas. aparador de agua frontal em chapa de aco inox com dreno. com revestimento externo em chapa de aco inox. reservatorio de agua em p.p ou ac inox, alta resistencia, facil limpeza e material atoxico. isolamento termico injetado em poliuretano expandido. serpent interna em aco inox 304. gas ecologico r 134 a. motor hermetico tensao 127v ou 220v. baixo consumo de energia. regulagem da temperatura da agua. peso liquido aproximado do produto: 51.9 a qualidade de todos os componentes do produto e atestado em laboratorio e certificado inmetro. garantia de 12 meses.	UNIDADE	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB200	26,00	2.880,00	74.880,00
77321	geladeira/refrigerador: capacidade minima de 352 litros. frost free. duplex. controle de temperatura do refrigerador eletroni externa. refrigerado com pelo menos tres prateleiras de vidro.	UNIDADE	MIDEA / MD-RT572	2,00	3.250,00	6.500,00
77323	fogao industrial 02 bocas com forno. produzido em aco galvanizado, registro niquelado e grelhas e queimadores em fer fundido. possui um queimador simples e um queimador duplo, acendimento manual, grades individuais, forno com capacidade minima de 41 litros, prateleiras individuais, botoes fixos, pes e o tipo de gas e glp. informacoes tecnicas: cor grafite, produzid em aco galvanizado, registro niquelado e grelhas e queimadore ferro fundido.	UNIDADE	CRISTAL AÇO / ECONOMY	10,00	830,64	8.306,40
80491	climatizador novo, com area de abrangencia 20- 50m², quatro rodas, sistema evaporativo tipo colmeia, com as seguintes caracteristicas:capacidade da condensadora: 45.0 btus. ciclo: frio. controle de ar (cima/baixo).	UNIDADE	VENTISOL / CLIN45	53,00	1.400,00	74.200,00
83027	cadeira giratoria tipo diretor com braco executiva, encosto em tela mesh, revestimento em polipropileno, assento tecido telado acolchoado, acabamento em espuma injetada de alta densidade. giratoria, regulagem de altura, material aco, 5 pes cor preto.	UNIDADE	VANDAFLEX / TELA DIRETOR	3,00	590,00	1.770,00
86252	forno microondas industrial / profissional interior e exterior aco inox, empilhavel, compacto, porta lateral articulada com janela de vidro. sensor automatico de tensao, controles sensiv ao toque faceis de usar, opcao de entrada de tempo para maior flexibilidade. visor digital com timer de contagem regressiva para simples utilizacao e facil monitoramento. teclado dotado caracteres em braille, em conformidade com a ada. iluminacao interna e porta com visibilidade que permite o monitoramento s a necessidade de abri-la capacidade media no minimo de 80 usos diarios para esquentar as refeicoes dos colaboradores do cnmp construido para suportar ambientes de servicos de alimentacao aprovado pelo inmetro, com pecas de reposicao de disponivel no mercado com ampla rede de assistencia tecnica no distrito fede facilidade de usabilidade e higienizacao capacidade minima: 34l dimensoes externas aproximadas (lxpxa): 559 x 483 x 349 mm dimensoes internas aproximadas (lxpxa): 350 x 380 x 200 mm, potencia minima de 1.000w 1 ano de garantia voltagem em 220 v.	UNIDADE	SARO / FORNO 34 LITROS	9,00	3.500,00	31.500,00
86255	cadeira giratoria secretaria com espuma injetada, sem bracoassento e encosto:material: assento: compensado multilaminado revestido em tecido ou courvin. encosto: estrutural e capa em polipropileno injetado de alta resistencia revestido em tecido o courvin.espuma: injetada de 30mm.cor padrao da unidade anatomicos: sim. estrutura:base: 5 patas em tubo de acogiratori sim.coluna: c/ regulagem de altura a gastratamento anti ferrug e corrosao: sim.pintura: epoxi-po.capas de protecao: possui.cor: preto.rodizios: duplos em nylon. dimensoes:assento: 400 x 430mm.encosto: 265 x 370mm.altura ate o assento: 430 a 560mm.altura ate o encosto: 800 a 930mm.	UNIDADE	VANDAFLEX / SECRETARIA	295,00	235,00	69.325,00
86277	bebedouro galao 20 litros - eletrico, de coluna na cor branca,22 volts, para galao de 20 litros e capacidade de refrigeracao de 3,5 litros/horas, com termostato de 7 niveis de temperatura, com bandeja removivel e garantia de 12 meses, duas torneiras uma pa agua gelada e outra para agua natural, aco inox e plastico.	UNIDADE	LIBELL / MASTER	24,00	760,00	18.240,00
86279	conjunto de mesa com 4 cadeiras de plastico, cor branca, produzida em polipropileno, resistente a intemperies, tratament anti-uv, dimensoes aproximadas de largura 70 cm x comprimento cm x altura = 72 cm, peso aproximado 5,12 kg. as cadeiras de plastico, com braco, na cor branca, produzido em polipropileno, resistente a intemperies, tratamento anti-uv, dimensoes aproximadas de largura 43 cm, comprimento 51 cm, altura 90 cm, capacidade para suportar ate 150 kg. produto resistente e certificado pelo inmetro. qualidade similar ou superior a rivier da tramontina.	UNIDADE	TRAMONTINA / RIVIERA IGUAPE	210,00	330,00	69.300,00
86848	sofa london - com 02 lugares, em couro sintetico, estrutura do assento e do encosto composta por requadro de madeira de reflorestamento, certificada, juncoes coladas e fixadas com grampos, parafusos e cavilhas. percintas elasticas entrelacadas (sentido horizontal e vertical), fixadas com grampos, per-	UNIDADE	EXTRA ESTOFADOS / SOFT	18,00	1.490,00	26.820,00

	cintas com 50mm de largura, bracos, com aproximadamente 16cm de larg terao estrutura em madeira de reflorestamento, e forradas com espuma de poliuretano com densidade de 23 a 26kg/m e espessura de, no minimo, 100mm; todas as estruturas deverao ser estofada com espuma de poliuretano e revestidas com vinil, na cor a escolher; as almofadas do assento e do encosto serao retangul					
86850	cadeira interlocutor - fixa de escritorio interlocutor com apoio de braco, assento e encosto estofados revestidos em poliuretan base em metal e bracos em nylon. altura: 98 cm, largura: 58 cm, profundidade: 56 cm altura do assento ao chao: 47 cm.	UNIDADE	VANDAFLEX / SECRETARIA	185,00	280,00	51.800,00
87090	arquivo de aco longo 4 gavetas ofc-04/26 - carrinho telescopico 135cm x 47cm x 65cm, arquivo produzido em chapa de aco tratada com antiferruginoso por fosfatizacao e pintura epoxi-po por processo eletrostatico. quantidade de gavetas: 4, chapa: 26 / 0,45 mm, medidas: alt. 1,33 x larg. 0,47 x prof. 0,65 puxador: tipo alca (cinza), deslizamento: carrinho telescopico, capacidad gavetas: 25 kg, cor: cinza padrao	UNIDADE	PANDIN / APOF04SCTCM	33,00	930,00	30.690,00
87092	smart tv led 60” 4k, nova com wifi, bluetooth, google assistant alexa, com as seguintes caracteristicas: controle remoto. conversor para tv digital integrado. wifi integrado. tecnologia da tela: led. caracteristicas gerais: tela widescreen 16.9. led resolucao 3840x2160 pixels 4k uhd. frequencia 60 hz. modo de imagem: dinamica, padrao, smart hdr, esporte, filme, jogos e pc. micro dimming. ajuste de cor: frio, padrao, quente e personalizado. aplicativos: youtube, netflix, globoplay, google play, disney+, directv go, prime video. reconhecimento de voz: sim, atraves do controle remoto (google assistant embutido em portugues. compatibilidade com amazon alexa (possibilita que a seja controlada pelo dispositivo). hdmi cec. hdmi arc. chromeca integrado. acabamento: plastico (bordas do painel e pedestal). gravacao pvr: grava programas da tv digital aberta em hd exter ou pen drive. idiomas: portugues. outras funcoes: relogio e slee timer. modo som: dinamico, padrao, esporte, filmes, musica, voz e jogos. consumo em stand by: < 0,5w. memoria interna rom: 16 gb formato da tela: plana. tamanho da tela: 60”. estereo. cor: preta. 3 entradas hdmi 2.0. 1 entrada usb 2.0. 1 saida de audio digital (optica). 1 entrada de composto (av). 1 entrada de rf (terrestre/entrada de cabo). 1 ethernet (lan). 1 saida para fone de ouvido (p2). garantia: 12 meses.	UNIDADE	HQ / HQSTV60NK	44,00	3.248,00	142.912,00
87095	bebedouro - capacidade de 100 litros no reservatorio. atende at 200 pessoas/hora. 02 torneiras frontais cromadas para agua gel e 01 torneira lateral para agua em temperatura ambiente. aparad de agua frontal em chapa de aco inox com dreno. com revestimen externo em chapa de aco inox. reservatorio de agua em p.p ou ac inox, alta resistencia, facil limpeza e material atoxico. com filtro de carvao ativado isolamento termico injetado em poliuretano expandido. serpentina interna em aco inox 304. gas ecologico r 134 a. motor hermetico. tensao bivolt. baixo consum de energia. regulagem da temperatura da agua. a qualidade de todos os componentes do produto e atestado em laboratorio e certificado inmetro. garantia de 12 meses. qualidade similar ou superior a marca venancio, frisbel.	UNIDADE	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100	55,00	2.090,00	114.950,00
87096	sanduicheira e grill dual eletrico nova, feita com material inox com chapa anti-aderente com as seguintes caracteristicas: cor: aco escovado/preto. potencia: 220v-1100w. com coletor de gordu garantia: 12 meses. qualidade similar ou superior a marca mondial, arno, philco.	UNIDADE	AGRATTO / SA-02	33,00	170,00	5.610,00
87097	bebedouro: aco inox 430, capacidade (150 litros), brilhante e em aco galvanizado com pintura eletrostatica na cor branca. possu um filtro interno composto de carvao ativado e celulose. acompanha 4 torneiras em latao cromado. baixo consumo de ene devido ao sistema de refrigeracao balanceado; torneiras totalmente desmontaveis e de facil substituicao; termostado regulavel fixado na parte traseira; pingadeira removivel. em conformidade com a norma do inmetro; embalagem com informac fabricante, manual de instrucoes em portugues e prazo de garantia.	UNIDADE	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB200	39,00	2.740,00	106.860,00
87112	mesa - tipo biro, tampo em madeira prensada de alta qualidade e estrutura de metal, com pes de ferro, revestido em ambas as fac com laminado melaminico texturizado de baixa pressao padrao n termo estabilizada com 25mm de espessura, formato retangular, altura de 700mm, medindo: (1,20 x 0,60) m (comp x larg), com 03 gavetas.	UNIDADE	VANDAFLEX / LIGHT BIRO	110,00	445,00	48.950,00
87113	maquina lavar roupa nova, com as seguintes caracteristicas: capacidade (18 kg). niveis de agua: baixo – medio – alto. automatica. aceso ao cesto superior. minimo 4 programas de lavagem: delicado, dia a dia, jeans e muito sujo, enxague e molho. filtro de fiapos. possuir batedor gigante no fundo. entrada e saida de agua manuais. material da lavadora: plastico tampa translucida. acabamento do cesto: polipropileno. rotacao minima: 1.520 pm. potencia minima: 370w. consumo (kwh) 0,009 (kwh/ciclo/kg). controle mecanicos; acabamento do cesto: polipropileno. tensao/voltagem: 220v. eficiencia energetica: a. consumo agua: 160 (l/c). cor: branca. garantia: 12 meses. qualidade similar ou superior a marca arno, colormaq, eletrolu.	UNIDADE	ELECTROLUX / LEE18	25,00	2.400,00	60.000,00
87114	longarina com 3 lugares, base fixa em formato de ""y"" em aco cromado antiferrugem e anti-corrosao contendo 4 sapatas regulaveis. encosto com estrutura em aco perfurado e estofame revestido em couro pu cor preto ou azul. assento com estrutur aco perfurado e estofamento revestido em couro pu. braco em a cromado com formato anatomico. mesa de apoio entre os bracos peso minimo por assento: 150 kg (cento e cinquenta quilos). medidas minimas: largura total da longarina: 1,85m. encosto: lx 53x52cm. assento: px lx altura ate o chao: 48x53x44cm. bracos: cx lx altura ate o chao 36x4x60cm. acompanha manual de montag uma ferramenta necessaria para a montagem. garantia minima d fabricante de 03 (tres) meses.	UNIDADE	OR DESIGN / AEROPORTO	64,00	800,00	51.200,00
87121	cadeira executiva giratoria, anatomica, braco digitador regula base a gas em aco reforcado. regulagem de bracos: altura atrav de botao lateral, feito em polipropileno. regulagem do assento: altura para cima e para baixo, atraves de uma alavanca que acion o pistao a gas que faz com que a cadeira regule o assento na posicao que o usuario precisa.	UNIDADE	VANDAFLEX / EXECUTIVA	223,00	499,00	111.277,00
87123	geladeira frost free, em aco inox, dimensoes medias 74,8 x 74,6 x 178,1 cm, com capacidade minima de 410 litros, voltagem 220 volts, garantia minima de 01 (um) ano. qualidade igual ou superior a marca electrolux.	UNIDADE	MIDEA / MD-RT572	8,00	3.160,00	25.280,00
87127	fogao a gas tipo glp com 5 (cinco bocas), fabricado em aco galvanizado, equipado com acendimento automatico, forno autolimpante e tampa de vidro temperado. possui manipulos removiveis, luz no forno, duas grades deslizantes e trempes individuais em ferro fundido. a porta do forno conta com vidro duplo para melhor isolamento termico e seguranca. a capacidad minima do forno e de 100 litros, com potencia dos queimadores distribuida da seguinte forma: dois queimadores ramal de 1,7 kw dois queimadores familia de 2,0 kw e um queimador tripla chama 3,3 kw. o funcionamento e bivolt e a estrutura	UNIDADE	ATLAS / MONACO	30,00	1.290,00	38.700,00

	esta disponivel nas cores branco ou inox. o produto deve possuir certificacao conforme as normas vigentes e garantia minima de 12 meses. mar igual ou superior brastemp, electrolux, atlas.					
87149	purificador de agua com dimensoes aproximadas de 39,5 cm de altura, 30,5 cm de largura e 37 cm de profundidade, com capacidade de armazenamento de 2 litros. equipado com compres para refrigeracao e baixo consumo de energia. disponivel nas cores branco, preto, prata ou cereja. possuir sistema de filtracao em duas etapas, com reducao de cloro livre. o armazenamento e hermetico, mantendo a temperatura e evitando contato externo com a agua filtrada. o refil tem vida util de at 4.000 litros. temperatura media da agua na saida de 8 c. pressao de funcionamento entre 3 mca (0,029 mpa) e 40 mca (0,392 mpa). peso liquido de 12 kg. tensao 220v.	UNIDADE	LIBELL / AC-QUAFLEX	81,00	681,00	55.161,00
VALOR TOTAL: R$						**1.361.873,40**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a **entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze)** dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os objetos deverão ser entregues nos locais horários designados no Termo de Referência, presença de servidores da Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n. 053/2025**, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos ter-

mos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 053/2025 pertencentes a**s SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 26 de junho de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para atender as demandas das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra Do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **48.277.417/0001-22**, estabelecida na R. Vicente Soares da Costa, n° 132, Bairro Jardim Primavera (Zona Norte), em São Paulo - SP, CEP nº 02.755-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Jeferson Aparecido da Costa Pessoa**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 053/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 053/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

· **GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;**

· **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**

· **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 99.624,69 (noventa e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
77260	liquidificador basculante, caracteristica 15 litros-copo, em aco inox 304; tampa em aluminio polido. voltagem 220v.	UNIDADE	Jlcolombo	36,00	1.375,00	49.500,00
77332	ventilador, de parede 60 cm, preto, com grade removivel, bivolt. possuir oscilacao para direita e esquerda. potencia: 1/4cv - 220 v; diametro da helice: 55 cm"; rpm: 1400 maxima; tensao: bivolt; velocidade regulavel; equipado com protetor termico. embalage com informacoes do fabricante, manual de instrucoes em portug e prazo de garantia. qualidade similar ou superior a marca venti-delta	UNIDADE	Ventisol	231,00	216,99	50.124,69
VALOR TOTAL: R$						**99.624,69**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a **entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze)** dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os objetos deverão ser entregues nos locais horários designados no Termo de Referência, presença de servidores da Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n. 053/2025**, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras

hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 053/2025 pertencentes a**s SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto

e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 26 de junho de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para atender as demandas das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra Do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **FISIO MED EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **52.353.746/0001-82**, estabelecida na Av. Minas Gerais, n° 160, Bairro Jundiai, em Anápolis - GO, CEP nº 75.110-770, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Rodrigo Boeira Abdalla**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 053/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 053/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
· **GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;**
· **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;**
· **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**
· **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
41868	colchao berco antialergico e antiacaro, espuma; dupla face nas seguintes dimensoes: 130x60x10; densidade 18 na cor branco devidamente certificado pelo inmetro e iner; similar ou superio a marca bf colchoes	UNIDADE	ULTRAFLEX	46,00	100,00	4.600,00
44499	colchao solteiro de espuma extra firme antialergico, ortopedic nas seguintes dimensoes: 88x188x18; centro em poliestireno expandido (eps), tecido poliester com bordado matelassado, certificado pelo inmetro; similar ou superior as marcas: bf, ortobom, gazin.	UNIDADE	ULTRAFLEX	35,00	390,00	13.650,00
VALOR TOTAL: R$						**18.250,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a **entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze)** dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os objetos deverão ser entregues nos locais horários designados no Termo de Referência, presença de servidores da Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o

recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n. 053/2025**, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço

escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 053/2025 pertencentes a**s SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 26 de junho de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº15/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 15/2025, de 30 de Junho de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
V. J. D. CARVALHO & CIA LTDA - ME	22.535.028/0001-66	51/2025
SMG CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESAR...	50.974.792/0001-73	114/2025
V. J. D. CARVALHO & CIA LTDA - ME	22.535.028/0001-66	2248/2025
CASA DE CARNES PAIOL LTDA	56.153.017/0001-33	2259/2025
ALCIR DE ALMEIDA COUTO	02.973.865/0001-60	2346/2025
SMG CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESAR...	50.974.792/0001-73	2377/2025
D F PROJETOS E ASSESSORIA AGRICOLA...	50.703.218/0001-80	2387/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROC Nº 047/2025 CE Nº 001/2025/PMBG-MT

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 22.511/2025, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 05/06/2025 e finalizada na data do dia 30/06/2025, licitação

na modalidade de Concorrência Eletrônica nº.001/2025, que tem por objeto: **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UBS - UNIDADE BASICA DE SAÚDE CARVALHO I E II EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT"**, que após análise teve como vencedora a empresa: **J DE MATOS JUNIOR LTDA CNPJ sob o nº 44.529.707/0001-65**, com o valor global de R$ R$ 436.210,80 (quatrocentos e trinta e seis mil e duzentos e dez reais e oitenta centavos).

Barra do Garças / MT, 30 de junho de 2025

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação

Portaria nº. 22.511/2025 de 23 de maio de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para atender as demandas das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra Do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **18.493.830/0001-63**, estabelecida na R Roberto Honorio Da Costa, n° 214, Bairro Distrito Empresarial D'carlos, em Formiga - MG, CEP nº 35.577-524, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **LUCAS TEODORO DO COUTO,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 053/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 053/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

· **GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;**

· **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**

· **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 45.750,0000**

(quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
87094	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES CROMADO PRATA COM ALMOFADA -42 ESTRUTURA DE ACO REFORCADA, MATERIAIS DOS ASSENTOS: PLASTICO, DIMENSOES MINIMAS ASSENTOS DE 50 CM E ENCOSTOS DE 48 CM, ESPESSURA DE 1.3 MM NO ASSENTO E ENCOSTO, ALTURA DO CHAO (40CM) ALTURA DO ASSENTO ATE O ENCONSTO 37CM, ESPESSURA DOS BRACOS E PERNAS 1.2MM, CAPACIDADE DE PESO MINIMO POR ASSENTO: 150 KG CENTO E CINQUENTA QUILOS)	UNIDADE	PROPRIA	75,00	R$ 610,00	R$ 45.750,00
VALOR TOTAL: R$						**45.750,0000**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a **entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze)** dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os objetos deverão ser entregues nos locais horários designados no Termo de Referência, presença de servidores da Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n. 053/2025**, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação,

de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 053/2025 pertencentes a**s SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 27 de junho de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para atender as demandas das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra Do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **52.496.119/0001-09**, estabelecida na R. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 88, Bairro Parque Industrial, em Araçatuba - SP, CEP nº 16.075-370, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora Beatriz Debortoli Ribeiro**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo)

visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 053/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 053/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

· **GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;**

· **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**

· **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
86967	balanca para pesagem de animais - tipo digital, inox com coluna, 300kg, com dimensoes 60x50 cm.	UNIDADE	LIDER	2,00	1.630,00	3.260,00
VALOR TOTAL: R$						**3.260,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a **entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze)** dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os objetos deverão ser entregues nos locais horários designados no Termo de Referência, presença de servidores da Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n. 053/2025**, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras

hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 053/2025 pertencentes a**s SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto

e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 26 de junho de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 038/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: SABRINA GRACIELA DA SILVA FERREIRA FAHD EIRELI**

CPF/CNPJ: 27.015.036/0001-03

Objeto: Aquisição emergencial de marmitas para atender as demandas das Secretaria Municipais, adstritas à Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

Valor Global: R$ 226.400,00 (duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Validade: Iniciando-se em 30/06/2025 até o dia 30/09/2025**.**

Barra do Garças – MT, 30 de junho de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 197/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 04/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2024

Termo Aditivo de Prazo nº. 01 ao Contrato n°. **197/2024** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **A S CONSTRUTORA LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de Empresa Especializada para Ampliação e Modernização do Estádio de Futebol José Valeriano Costa, no Município de Barra Do Garças-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 21 de abril de 2021 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. **03.439.239/0001-50** com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **A S CONSTRUTORA LTDA** regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° **22.618.893/0001-76**, situado na Rua Manoel Pereira Brito, nº 3501, setor Cristino Cortes, em Barra do Garças – MT, CEP: 78.600-000, representada neste ato por Sr. (a) **Aloisio Alves de Souza**, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 - Prorrogação do prazo de vigência do Contrato.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 - Cláusula Quinta – Dos Prazos e do Local da Serviços/Obras: Fica prorrogado o prazo de vigência até o dia **09/08/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 – O presente Termo Aditivo, está amparado no Art.124 da Lei n 8666/93.

3.2 – O Termo Aditivo dar-se-á em razão a falta de repasse na conta vinculada, o que condiciona o início da execução física do objeto á efetiva liberação dos recursos federais por meio de credito do repasse. Considerando que até a presente data o credito de repasse ainda não foi efetuado pela união, o que inviabiliza a emissão da ordem de serviço e, consequentemente, o inicio das atividades previstas no contrato;

Justifica – se, portando, a necessidade de prorrogação da vigência contratual, a fim de assegurar a conformidade legal e administrativa do processo, preservar o interesse público, e evitar a rescisão do contratual e a instauração de um novo processo licitatório, o que implicaria atraso significativo na execução do objeto pactuado.

3.3 – Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula décima sexta, item 16.1: Os Termos Aditivos, caso houverem, obedecerão ao previsto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

4.1 – Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 29 de maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA N° 65/2025

PORTARIA N° 65/2025

SÚMULA: “Designa Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação referente à Inexigibilidade de Chamamento Público,

e respectivo Termo de Fomento firmando com a ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES E ACADEMICOS DE BOA ESPERANÇA/MT, para fins da Lei Federal 13.079/2014, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor CALEBE FRANCESCO FRANCIO, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelo princípio da legalidade, moralidade e probidade.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º, III e Art. 35, V, “g” e “h” da Lei Federal n° 13.079/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Sandra Daniela Dan Hartmann, Diretora de Departamento, Matrícula 66, como GESTORA da parceria para controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e eficaz do Termo de Fomento firmado pelo Município de Boa Esperança do Norte-MT com a ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES E ACADEMICOS DE BOA ESPERANÇA/MT.

Art. 2º Ficam designados para atuar como membros da Comissão de Monitoramento e Avalição da presente parceria, os servidores:

Nome Servidor	Cargo	Matricula
Itamar Porto	Secretário Municipal de Educação	02
Jailson Lopes da Silva	Coordenador Pedagógico	585
Andrionéia de Fátima Klauss	Coordenadora Pedagógica	3910

Art. 3°. A comissão atuará única e exclusivamente no processo administrativo de Inexigibilidade de chamamento público referente ao Termo de Fomento firmado com a ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES E ACADEMICOS DE BOA ESPERANÇA/MT.

Boa Esperança do Norte-MT, 24 de junho de 2025

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Itamar Porto

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 66, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 66, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais do CREDENCIMENTO 001/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal Processo de Credenciamento nº 001/2025, que tem como objeto a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO E SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT.

Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

Secretaria Municipal de Obras, Transp. Serviços Públicos Urbanos e Saneamento:

TITULAR: Antônio Juarez Kmiecik

SUPLENTE: Chirlei Pires Feitoza

Secretaria Muncipal de Finanças e Planejamento

TITULAR: João Pedro Cagnini Renostro

SUPLENTE: Aline Lodi

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data do dia 24 de junho de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 67, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 67, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais do CONTRATO Nº 28/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal do Contrato Administrativo nº 28/2025, Inexigibilidade nº 05/2025, que tem como objeto a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DOS CORREIOS NO CENTRO DO DISTRITO DE ÁGUA LIMPA, COM ÁREA DE TERRENO DE 600 M² E ÁREA CONSTRUÍDA DE NO MÍNIMO 55 M², COM O OBJETIVO DE ATENDER DE FORMA EFICIENTE E ESTRATÉGICA À DEMANDA POR SERVIÇOS POSTAIS E ADMINISTRATIVOS.**

Secretaria Municipal de Administração:

TITULAR: Antonio Luiz Dickel;

SUBSTITUTO: Antônio Juarez Kmiecik.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data do dia 18 de junho de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBLIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBLIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025 - CREDENCIAMENTO 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

(CONFORME LEI Nº 14.133/2021)

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S-10), DEVIDAMENTE INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE-MT E NO DISTRITO DE ÁGUA LIMPA, PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM SERVIÇO DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE SUPRIR, DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE, A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL.**

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte/MT torna público que o período de credenciamento será das 07:00 horas do dia 01 de julho de 2025 até as 17:00 horas do dia 15 de julho de 2025 (horário oficial de boa Esperança do Norte – MT), ou quando colidirem com os interessados, desde que, dentro do período de vigência do presente edital ou quando existir saldo disponível para eventuais contratações

O Edital estará disponível no site WWW.BOAESPERANÇADONORTE.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 98145-0623

Boa Esperança do Norte-MT, 30 de junho de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

MIRIAN BUSS RASPINI

Agente de Contratação

Portaria 054/2025

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT

DECRETO Nº 019/2025

DECRETO Nº 019/2025

Dispõe sobre a organização, os prazos e os procedimentos para a elaboração do Plano Plurianual do Município de Boa Esperança do Norte para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente em conformidade com o art. 165, § 2º da Constituição Federal:

Art. 1º Fica instituído o processo de elaboração do Plano Plurianual (PPA) do Município de Boa Esperança do Norte para o quadriênio 2026–2029, conforme as diretrizes estabelecidas neste decreto.

Art. 2º A elaboração do PPA será coordenada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a participação das demais secretarias e órgãos da administração direta e indireta.

Art. 3º O processo de elaboração do PPA obedecerá às seguintes etapas:

I – Prestar orientação técnica às unidades administrativas quanto à elaboração e ao correto preenchimento dos instrumentos e formulários exigidos para a construção dos programas e ações governamentais;

II – Promover a escuta ativa da sociedade civil, mediante consultas públicas dirigidas à população, associações comunitárias, sindicatos, organizações religiosas e demais entidades representativas, com o objetivo de coletar sugestões e propostas;

III – Proceder à análise e à validação das proposições setoriais encaminhadas pelas unidades orçamentárias, assegurando a coerência com os objetivos estratégicos do planejamento municipal;

IV – Integrar e consolidar os dados, diagnósticos e informações recebidos, de modo a estruturar o conteúdo programático do Plano Plurianual;

V – Apresentar e submeter o anteprojeto do PPA à população em audiências públicas presenciais, conforme calendário previamente estabelecido;

VI – Redigir a minuta do Projeto de Lei do Plano Plurianual e respectivos anexos, promovendo seu encaminhamento à Câmara Municipal, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;

VII – Monitorar e acompanhar o processo legislativo de tramitação do Projeto de Lei do PPA, prestando os esclarecimentos necessários às comissões e plenário do Poder Legislativo.

Art. 4º A comissão será composta por representantes das secretarias municipais, Câmara Municipal, conforme anexo I parte integrante deste decreto com a função de coordenar e integrar as ações necessárias à elaboração do PPA.

Art. 5º As audiências públicas serão realizadas de forma a garantir a participação efetiva da população, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente.

Art. 7 º A atuação da equipe observará as etapas e prazos estipulados no cronograma constante do Anexo II parte integrante deste decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, 27 de maio de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 48/2024

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

LOCADOR: EVANDI ALVES MENDES

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n° 48/2024 de "Locação do imóvel localizado no Distrito de Campinas do Araguaia. Que será destinado ao funcionamento **da sala de fisioterapia, sala da psicóloga e sala de dentista** conforme discriminação em documentos anexos aos autos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde"; Fica a vigência do contrato estendida para até o dia **04 de Julho de 2026**.

BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, 30 DE JUNHO DE 2025**.**

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 322/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA VALDETE CONCEIÇÃO DE PAULA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de férias a servidora **VALDETE CONCEIÇÃO DE PAULA**, no cargo de fiscal de vigilância sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao exercício 2022/2023, com período de gozo entre 07 de julho a 05 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 30 de junho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 321/2025.

PORTARIA N.º 321/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 1/3 (3ª) DA SERVIDORA CLEONICE FERNANDES DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, abono pecuniário de licença prêmio 1/3 (3ª), conforme prevê o **Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal**, da servidora **CLEONICE FERNANDES DA CRUZ**, no cargo Assessora Pedagógica do Sistema Municipal de Ensino na Secretaria Municipal de Educação, lotada na Secretária Municipal de Educação. Referente ao quinquênio 2013/2017.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 30 de junho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 323/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 1/3 (3ª) DA SERVIDORA GIRLENE FERREIRA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, abono pecuniário de licença prêmio 1/3 (3ª), conforme prevê o **Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal**, da servidora **GIRLENE FERREIRA GOMES**, no cargo de Diretora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Com período de referência entre 2007/2012.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 30 de junho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 106, DE 30 DE JUNHO DE 2025 DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE O RGA NO SUBSÍDIO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei Complementar n.º 039/2015, com o RGA 2023/2024 com o índice de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos de por cento):

ANEXO I
TABELAS DE REMUNERAÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL
VENCIMENTO BASE

Cargo: CONTROLADOR INTERNO			N. VAGAS	HORAS SEMANAIS		
			1	20		
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE ATUARIAL DE PROMOÇÃO			
			A	B 10%	C 10%	D 10%
0 - 3 anos	I	**1,0000**	R$ 7.729,40	R$ 8.502,34	R$ 9.352,58	R$ 10.287,83
3.1 - 6 anos	II	**1,0300**	R$ 7.961,28	R$ 8.757,39	R$ 9.633,16	R$ 10.596,47
6.1 - 9 anos	III	**1,0600**	R$ 8.193,17	R$ 9.012,49	R$ 9.913,74	R$ 10.905,13
9.1 - 12 anos	IV	**1,0900**	R$ 8.425,07	R$ 9.267,54	R$ 10.156,51	R$ 11.213,74
12.1 - 15 anos	V	**1,1200**	R$ 8.656,92	R$ 9.522,65	R$ 10.474,90	R$ 11.522,39
15.1 - 18 anos	VI	**1,1500**	R$ 8.888,80	R$ 9.777,69	R$ 10.755,46	R$ 11.831,03
18.1 - 21 anos	VII	**1,1800**	R$ 9.120,69	R$ 10.032,77	R$ 11.036,05	R$ 12.139,68
21.1 - 24 anos	VIII	**1,2100**	R$ 9.352,58	R$ 10.287,83	R$ 11.316,64	R$ 12.448,29
24.1 - 27 anos	IX	**1,2400**	R$ 9.584,46	R$ 10.542,91	R$ 11.597,20	R$ 12.756,95
27.1 - 30 anos	X	**1,2700**	R$ 9.816,34	R$ 10.797,99	R$ 11.877,79	R$ 13.065,57
30.1 - 33 anos	XI	**1,3000**	R$ 10.048,22	R$ 11.053,01	R$ 12.158,35	R$ 13.374,20

TABELAS DE REMUNERAÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL						
VENCIMENTO BASE						
Cargo: ADVOGADO			N. VAGAS	HORAS SEMANAIS		
			1	20		
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE ATUARIAL DE PROMOÇÃO			
			A	B 10%	C 10%	D 10%
0 - 3 anos	I	**1,0000**	R$ 7.729,40	R$ 8.502,34	R$ 9.352,58	R$ 10.287,83
3.1 - 6 anos	II	**1,0300**	R$ 7.961,28	R$ 8.757,39	R$ 9.633,16	R$ 10.596,47
6.1 - 9 anos	III	**1,0600**	R$ 8.193,17	R$ 9.012,49	R$ 9.913,74	R$ 10.905,13
9.1 - 12 anos	IV	**1,0900**	R$ 8.425,07	R$ 9.267,54	R$ 10.156,51	R$ 11.213,74
12.1 - 15 anos	V	**1,1200**	R$ 8.656,92	R$ 9.522,65	R$ 10.474,90	R$ 11.522,39
15.1 - 18 anos	VI	**1,1500**	R$ 8.888.80	R$ 9.777,69	R$ 10.755,46	R$ 11.831,03
18.1 - 21 anos	VII	**1,1800**	R$ 9.120,69	R$ 10.032,77	R$ 11.036,05	R$ 12.139,68
21.1 - 24 anos	VIII	**1,2100**	R$ 9.352,58	R$ 10.287,83	R$ 11.316,64	R$ 12.448,29
24.1 - 27 anos	IX	**1,2400**	R$ 9.584,46	R$ 10.542,91	R$ 11.597,20	R$ 12.756,95
27.1 - 30 anos	X	**1,2700**	R$ 9.816,34	R$ 10.797,99	R$ 11.877,79	R$ 13.065,57
30.1 - 33 anos	XI	**1,3000**	R$ 10.048,22	R$ 11.053,01	R$ 12.158,35	R$ 13.374,20

TABELAS DE REMUNERAÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL						
VENCIMENTO BASE						
Cargo: CONTADOR			N. VAGAS	HORAS SEMANAIS		
			1	25		
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE ATUARIAL DE PROMOÇÃO			
			A	B 10%	C 10%	D 10%
0 - 3 anos	I	**1,0000**	R$ 7.291,07	R$ 8.020,17	R$ 8.822,17	R$ 9.704,39
3.1 - 6 anos	II	**1,0300**	R$ 7.509,77	R$ 8.260,77	R$ 9.086,81	R$ 9.995,56
6.1 - 9 anos	III	**1,0600**	R$ 7.728,48	R$ 8.501,38	R$ 9.351,71	R$ 10.286,65
9.1 - 12 anos	IV	**1,0900**	R$ 7.947,24	R$ 8.741,97	R$ 9.615,87	R$ 10.577,80
12.1 - 15 anos	V	**1,1200**	R$ 8.165,99	R$ 8.982,56	R$ 9.880,83	R$ 10.868,07
15.1 - 18 anos	VI	**1,1500**	R$ 8.384,74	R$ 9.223,17	R$ 10.145,51	R$ 11.160,06
18.1 - 21 anos	VII	**1,1800**	R$ 8.603,46	R$ 9.463,79	R$ 10.410,17	R$ 11.451,21
21.1 - 24 anos	VIII	**1,2100**	R$ 8.822,17	R$ 9.704,39	R$ 10.674,87	R$ 11.742,32
24.1 - 27 anos	IX	**1,2400**	R$ 9.040,91	R$ 9.944,99	R$ 10.939,48	R$ 12.033,47
27.1 - 30 anos	X	**1,2700**	R$ 9.259,65	R$ 10.185,60	R$ 11.204,16	R$ 12.324,61
30.1 - 33 anos	XI	**1,3000**	R$ 9.478,39	R$ 10.427,51	R$ 11.468,85	R$ 12.615,74

TABELAS DE REMUNERAÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL						
VENCIMENTO BASE						
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO			N. VAGAS	HORAS SEMANAIS		
			1	40		
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE ATUARIAL DE PROMOÇÃO			
			A	B 10%	C 10%	D 10%
0 - 3 anos	I	**1,0000**	R$ 3.902,23	R$ 4.309,34	R$ 4.740,27	R$ 5.214,31
3.1 - 6 anos	II	**1,0300**	R$ 3.916,65	R$ 4.438,65	R$ 4.882,49	R$ 5.370,74
6.1 - 9 anos	III	**1,0600**	R$ 4.152,65	R$ 4.567,87	R$ 5.016,39	R$ 5.494,58
9.1 - 12 anos	IV	**1,0900**	R$ 4.270,17	R$ 4.697,17	R$ 5.166,91	R$ 5.683,60
12.1 - 15 anos	V	**1,1200**	R$ 4.387,68	R$ 4.826,47	R$ 5.309,13	R$ 5.840,01
15.1 - 18 anos	VI	**1,1500**	R$ 4.505,22	R$ 4.955,75	R$ 5.451,32	R$ 5.996,47
18.1 - 21 anos	VII	**1,1800**	R$ 4.622,75	R$ 5.085,03	R$ 5.593,54	R$ 6.152,88
21.1 - 24 anos	VIII	**1,2100**	R$ 4.740,27	R$ 5.214,31	R$ 5.735,73	R$ 6.309,33
24.1 - 27 anos	IX	**1,2400**	R$ 4.857,80	R$ 5.343,58	R$ 5.877,96	R$ 6.465,73
27.1 - 30 anos	X	**1,2700**	R$ 4.975,33	R$ 5.472,87	R$ 6.020,15	R$ 6.622,18
30.1 - 33 anos	XI	**1,3000**	R$ 5.098,56	R$ 5.602,15	R$ 6.162,37	R$ 6.778,60

TABELAS DE REMUNERAÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL						
VENCIMENTO BASE						
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO			N. VAGAS	HORAS SEMANAIS		
			3	40		
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE ATUARIAL DE PROMOÇÃO			
			A	B 10%	C 10%	D 10%
0 - 3 anos	I	**1,0000**	R$ 1.950,32	R$ 2.145,36	R$ 2.359,91	R$ 2.595,88
3.1 - 6 anos	II	**1,0300**	R$ 2.008,81	R$ 2.209,74	R$ 2.430,69	R$ 2.673,76

6.1 - 9 anos	III	**1,0600**	R$ 2.067,51	R$ 2.274,07	R$ 2.501,49	R$ 2.751,63
9.1 - 12 anos	IV	**1,0900**	R$ 2.125,84	R$ 2.338,36	R$ 2.572,29	R$ 2.829,55
12.1 - 15 anos	V	**1,1200**	R$ 2.184,38	R$ 2.402,79	R$ 2.643,09	R$ 2.907,41
15.1 - 18 anos	VI	**1,1500**	R$ 2.242,88	R$ 2.467,19	R$ 2.713,89	R$ 2.985,28
18.1 - 21 anos	VII	**1,1800**	R$ 2.301,40	R$ 2.531,52	R$ 2.784,69	R$ 3.063,16
21.1 - 24 anos	VIII	**1,2100**	R$ 2.359,91	R$ 2.595,88	R$ 2.855,50	R$ 3.141,06
24.1 - 27 anos	IX	**1,2400**	R$ 2.418,42	R$ 2.660,23	R$ 2.926,30	R$ 3.218,93
27.1 - 30 anos	X	**1,2700**	R$ 2.476,91	R$ 2.724,61	R$ 2.997,12	R$ 3.296,79
30.1 - 33 anos	XI	**1,3000**	R$ 2.535,43	R$ 2.788,97	R$ 3.067,88	R$ 3.374,66

TABELAS DE REMUNERAÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL

VENCIMENTO BASE

Cargo: RECEPCIONISTA

N. VAGAS	HORAS SEMANAIS
2	40

NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE ATUARIAL DE PROMOÇÃO			
			A	B 10%	C 10%	D 10%
0 - 3 anos	I	**1,0000**	R$ 1.950,32	R$ 2.145,36	R$ 2.359,91	R$ 2.595,88
3.1 - 6 anos	II	**1,0300**	R$ 2.008,81	R$ 2.209,74	R$ 2.430,69	R$ 2.673,76
6.1 - 9 anos	III	**1,0600**	R$ 2.067,51	R$ 2.274,07	R$ 2.501,49	R$ 2.751,63
9.1 - 12 anos	IV	**1,0900**	R$ 2.125,84	R$ 2.338,36	R$ 2.572,29	R$ 2.829,55
12.1 - 15 anos	V	**1,1200**	R$ 2.184,38	R$ 2.402,79	R$ 2.643,09	R$ 2.907,41
15.1 - 18 anos	VI	**1,1500**	R$ 2.242,88	R$ 2.467,19	R$ 2.713,89	R$ 2.985,28
18.1 - 21 anos	VII	**1,1800**	R$ 2.301,40	R$ 2.531,52	R$ 2.784,69	R$ 3.063,16
21.1 - 24 anos	VIII	**1,2100**	R$ 2.359,91	R$ 2.595,88	R$ 2.855,50	R$ 3.141,06
24.1 - 27 anos	IX	**1,2400**	R$ 2.418,42	R$ 2.660,23	R$ 2.926,30	R$ 3.218,93
27.1 - 30 anos	X	**1,2700**	R$ 2.476,91	R$ 2.724,61	R$ 2.997,12	R$ 3.296,79
30.1 - 33 anos	XI	**1,3000**	R$ 2.535,43	R$ 2.788,97	R$ 3.067,88	R$ 3.374,66

TABELAS DE REMUNERAÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL

VENCIMENTO BASE

Cargo: MOTORISTA

N. VAGAS	HORAS SEMANAIS
1	40

NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE ATUARIAL DE PROMOÇÃO			
			A	B 10%	C 10%	D 10%
0 - 3 anos	I	**1,0000**	R$ 2.259,90	R$ 2.485,88	R$ 2.734,51	R$ 3.007,93
3.1 - 6 anos	II	**1,0300**	R$ 2.327,68	R$ 2.560,50	R$ 2.816,51	R$ 3.098,17
6.1 - 9 anos	III	**1,0600**	R$ 2.395,69	R$ 2.635,03	R$ 2.898,56	R$ 3.188,40
9.1 - 12 anos	IV	**1,0900**	R$ 2.463,29	R$ 2.709,63	R$ 2.980,60	R$ 3.278,68
12.1 - 15 anos	V	**1,1200**	R$ 2.531,11	R$ 2.784,17	R$ 3.062,63	R$ 3.368,92
15.1 - 18 anos	VI	**1,1500**	R$ 2.598,90	R$ 2.858,81	R$ 3.144,67	R$ 3.459,12
18.1 - 21 anos	VII	**1,1800**	R$ 2.666,70	R$ 2.933,36	R$ 3.226,70	R$ 3.549,38
21.1 - 24 anos	VIII	**1,2100**	R$ 2.734,51	R$ 3.007,93	R$ 3.308,75	R$ 3.639,64
24.1 - 27 anos	IX	**1,2400**	R$ 2.802,30	R$ 3.082,50	R$ 3.390,80	R$ 3.729,87
27.1 - 30 anos	X	**1,2700**	R$ 2.870,06	R$ 3.157,09	R$ 3.472,85	R$ 3.820,09
30.1 - 33 anos	XI	**1,3000**	R$ 2.937,88	R$ 3.231,66	R$ 3.554,84	R$ 3.391,71

TABELAS DE REMUNERAÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL

VENCIMENTO BASE

Cargo: VIGIA

N. VAGAS	HORAS SEMANAIS
2	40

NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE ATUARIAL DE PROMOÇÃO			
			A	B 10%	C 10%	D 10%
0 - 3 anos	I	**1,0000**	R$ 1.950,32	R$ 2.145,36	R$ 2.359,91	R$ 2.595,88
3.1 - 6 anos	II	**1,0300**	R$ 2.008,81	R$ 2.209,74	R$ 2.430,69	R$ 2.673,76
6.1 - 9 anos	III	**1,0600**	R$ 2.067,51	R$ 2.274,07	R$ 2.501,49	R$ 2.751,63
9.1 - 12 anos	IV	**1,0900**	R$ 2.125,84	R$ 2.338,36	R$ 2.572,29	R$ 2.829,55
12.1 - 15 anos	V	**1,1200**	R$ 2.184,38	R$ 2.402,79	R$ 2.643,09	R$ 2.907,41
15.1 - 18 anos	VI	**1,1500**	R$ 2.242,88	R$ 2.467,19	R$ 2.713,89	R$ 2.985,28
18.1 - 21 anos	VII	**1,1800**	R$ 2.301,40	R$ 2.531,52	R$ 2.784,69	R$ 3.063,16
21.1 - 24 anos	VIII	**1,2100**	R$ 2.359,91	R$ 2.595,88	R$ 2.855,50	R$ 3.141,06
24.1 - 27 anos	IX	**1,2400**	R$ 2.418,42	R$ 2.660,23	R$ 2.926,30	R$ 3.218,93
27.1 - 30 anos	X	**1,2700**	R$ 2.476,91	R$ 2.724,61	R$ 2.997,12	R$ 3.296,79
30.1 - 33 anos	XI	**1,3000**	R$ 2.535,43	R$ 2.788,97	R$ 3.067,88	R$ 3.374,66

TABELAS DE REMUNERAÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL

VENCIMENTO BASE

Cargo: ZELADORA

N. VAGAS	HORAS SEMANAIS
2	40

NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE ATUARIAL DE PROMOÇÃO			
			A	B 10%	C 10%	D 10%
0 - 3 anos	I	**1,0000**	R$ 1.950,32	R$ 2.145,36	R$ 2.359,91	R$ 2.595,88
3.1 - 6 anos	II	**1,0300**	R$ 2.008,81	R$ 2.209,74	R$ 2.430,69	R$ 2.673,76
6.1 - 9 anos	III	**1,0600**	R$ 2.067,51	R$ 2.274,07	R$ 2.501,49	R$ 2.751,63
9.1 - 12 anos	IV	**1,0900**	R$2.125,84	R$ 2.338,36	R$ 2.572,29	R$ 2.829,55
12.1 - 15 anos	V	**1,1200**	R$ 2.184,38	R$ 2.402,79	R$ 2.643,09	R$ 2.907,41
15.1 - 18 anos	VI	**1,1500**	R$ 2.242,88	R$ 2.467,19	R$ 2.713,89	R$ 2.985,28
18.1 - 21 anos	VII	**1,1800**	R$ 2.301,40	R$ 2.531,52	R$ 2.784,69	R$ 3.063,16
21.1 - 24 anos	VIII	**1,2100**	R$ 2.359,91	R$ 2.595,88	R$ 2.855,50	R$ 3.141,06

24.1 - 27 anos	IX	**1,2400**	R$ 2.418,42	R$ 2.660,23	R$ 2.926,30	R$ 3.218,93
27.1 - 30 anos	X	**1,2700**	R$ 2.476,91	R$ 2.724,61	R$ 2.997,12	R$ 3.296,79
30.1 - 33 anos	XI	**1,3000**	R$ 2.535,43	R$ 2.788,97	R$ 3.067,88	R$ 3.374,66

ANEXO II			
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
VENCIMENTO BASE			
Cargo: TESOUREIRO	**N. VAGAS**	**HORAS SEMANAIS**	**VENCIMENTO**
	1	**40**	**3.917,59**
Cargo: ASSESSOR PARLAMENTAR	**N. VAGAS**	**HORAS SEMANAIS**	**VENCIMENTO**
	1	**40**	**3.837,82**

ANEXO III			
QUADRO DE PROVIMENTO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
VENCIMENTO BASE			
Cargo: DIRETOR DE RH	**n.º de vagas**	**HORAS SEMANAIS**	**VENCIMENTO**
	01	**40**	**2.370,64**
Cargo: SECRETÁRIO-GERAL	**n.º de vagas**	**HORAS SEMANAIS**	**VENCIMENTO**
	01	**40**	**4.253,95**
Cargo: AGENTE DE CONTRATAÇÃO	**n.º de vagas**	**HORAS SEMANAIS**	**VENCIMENTO**
	01	**40**	**2.720,00**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos para 1º de maio de 2025.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, 30 de junho 2025.

Mesa Diretora.

CELSO DE SOUZA BARROS

Presidente da Câmara Municipal

Biênio – 2025/2026

ANTONIO NEVES DE ARAUJO BORGES

Vice-presidente da Câmara Municipal

ALAN JONES DA SILVA

1º Secretário da Mesa Diretora

DIVINO DOS REIS SILVA

2ª Secretário da Mesa Diretora

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 44.127.150/0001-36, com sede na Rua da Glória, nº 72, Condomínio Golden Business, Alto da Glória, em Curitiba, PR, CEP 80.030-082, Telefone (41) 4040-4429 / 99830-56-09, e-mail licitacao@astramedicalbr.com, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ HENRIQUE CARNEVALI ÚNICA**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	010.041.984	BOLSA P/ COLOSTOMIA DESCARTAVEL - BOLSA PLASTICA DE POLIETILENO C/ ADESIVO DUPLA FACE MARCA: B. COLOSTOMIA - MEDSONDA	UN	200	R$ 1,32	R$ 264,00
27	010.042.018	BOLSA PARA COLOSTOMIA DRENAVEL,OPACA,RECORTAVEL COM BARREIRA PROTETORA DE PELE E 1 CLIPE DE FECHAMENTO MARCA: B. COLOSTOMIA - VITALGOLD	UN	500	R$ 22,54	R$ 11.270,00
TOTAL						**R$ 11.534,00**

Totalizando o valor de R$ 11.534,00 (onze mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando

as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que emba-

race a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos

da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS

MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 44.127.150/0001-36

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº: _____

Nome: _____ CPF nº: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 33.772.464/0001-75, com sede na Rua 7, Qd. 53-A, Lt. 08, Vila Brasília, em Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.911-060, Telefone (62) 3598-1766 / 99864-9776, e-mail licitacao@atividademed.com.br / contato@atividademed.com.br, representada pelo Sr. **CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	010.042.393	APARELHO DE PRESSAO DIGITAL DE BRACO C/ BRACADEIRA DE 23 CM A 43 CM MARCA: G-TECH	UN	50	R$ 192,73	R$ 9.636,50
TOTAL						**R$ 9.636,50**

Totalizando o valor de R$ 9.636,50 (nove mil, seiscentos e trinta e seis reais, cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando

essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscali-

zação do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que

possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata

de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 33.772.464/0001-75

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **AUTOMX SOLUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 19.031.878/0001-12, com sede na Rua Doutor Dante Galucus Deleo, nº 16, Bairro Olímpico, em São Caetano do Sul, SP, CEP 09.570-340, Telefone (11) 4229-7900 / 97240-7900, e-mail autom@autom.ind.br / autom.comercial@autom.ind.br, neste ato representada pela Sra. **CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
177	010.042.331	TERMOMETRO DE TESTA DE MEDICAO SEM CONTATO COM PACIENTE MARCA: NINGBO	UN	12	R$ 56,50	R$ 678,00
TOTAL						**R$ 678,00**

Totalizando o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas,

salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habili-

tação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade

inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

AUTOMX SOLUCOES LTDA

CNPJ Nº 19.031.878/0001-12

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.626.776/0001-60, com sede na Rua Graça Aranha, nº 875, barracão 2, sala C, Vargem Grande, em Pinhais, PR, CEP 83.321-020, telefone (41) 3354-1001, e-mail cirurgicasaofelipe@uol.com.br, representada pela Sra. **MARISTELA BELOTTO PELOZZO**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
143	010.026.056	OTOSCOPIO - COM CABECOTE COM REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE,, COM VISOR VISOR COM LENTE DE AUMENTO 3X, COM LAMPADA LUZ HALOGENA 3,5W, COM CABO CABO EM PLASTICO PARA PILHAS MEDIAS, ACOMPANHA (M MARCA: DOCTOR	UN	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00
144	013.004.135	OXÍMETRO DE PULSO - PORTÁTIL, APRESENTANDO SATU RAÇÃO DE OXIGÊNIO AMPLITUDE E CURVA, COM ESCALA DE SPO2 DE 0 A 100 POR CENTO, 30 A 250 BPM FREQUÊNCIA CARDÍACA, COM RESOLUÇÃO DE 1 POR CENTO, PRECISÃO D MARCA: CREATIVE	UN	20	R$ 2.200,00	R$ 44.000,00
181	010.042.076	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO DE 250ML E MASCARA DE 02 MARCA: JG MORIYA	UN	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00
182	010.042.254	VALVULA DE 1 SAIDA P/ OXIGENIO COM FLUXOMETRO MARCA: JG MORIYA	UN	36	R$ 284,00	R$ 10.224,00
TOTAL						**R$ 68.124,00**

Totalizando o valor de R$ 68.124,00 (sessenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/

contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será

garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ Nº 07.626.776/0001-60

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com sede na Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 22 e 27, Bairro Jardim Primavera, em Jaguariúna, SP, CEP 13.916-074, telefone: (19) 3522-5800, e-mail: contratos@rioclarence.com.br, representada pelo Sr. **WALTER PROCHNOW JUNIOR** e/ou pela Sra. **ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
55	014.004.475	DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA 2,5 ML MARCA: FARMACE 1108500320060	UN	3600	R$ 0,94	R$ 3.384,00
62	010.042.211	EQUIPO MACRO-GOTAS C/ INJETOR LATERAL MARCA: BE CARE 0080808489030	UN	9600	R$ 0,84	R$ 8.064,00
72	010.042.227	ESCOVA DERGERMANTE UNIDADE COM CLOREXIDINE 2% MARCA: VIC PHARMA RDC 576/2021	UN	1000	R$ 1,80	R$ 1.800,00
122	010.018.960	LIDOCAINA 2% S/V 25 X 20 ML MARCA: HIPOLABOR 1134301020015	UN	300	R$ 3,84	R$ 1.152,00
150	014.004.492	RETINOL +AMINOACIDOS+METIONINA+CLORANFENICOL POMADA OFTALMICA 3,5G 10.000UI+2,5%+0,5%+0,5% MARCA: CRISTALIA/LATIN 1029804930019	UN	200	R$ 13,40	R$ 2.680,00
158	014.004.534	SIMETICONA FRASCO DE 10ML 75MG/ML MARCA: HIPOLABOR 1134301330030	UN	1500	R$ 1,30	R$ 1.950,00
184	014.004.485	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUCAOINJETAVEL. AMPOLA 2ML MARCA: HYPOFARMA 1038700290012	UN	3600	R$ 1,02	R$ 3.672,00
TOTAL						**R$ 22.702,00**

Totalizando o valor de R$ 22.702,00 (vinte e dois mil, setecentos e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento

e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados

com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue

em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº

14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ Nº 67.729.178/0004-91

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **E. A. MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 57.050.993/0001-23, com sede na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1266, Bairro Cidade Alta, em Goioerê, PR, CEP 87.360-000, Telefone (44) 3528-0344 (watts) / 99732-0468, e-mail e.amelo@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. **EMERSON AMANCIO DE MELO**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97	010.042.275	GASE HIDROFILO TIPO QUEIJO ROLO DE 500G/ 13 FIOS, 8 DOBRAS, 100% ALGODAO MARCA: MAISMED	UN	500	R$ 23,99	R$ 11.995,00
98	010.041.097	GAZE HIDROFILA - DE FIO DE ALGODAO PURO E BRANCO 100%, COM 11 FIOS POR CM2, MEDINDO 7,5 X 7,5 CM, COM BOM ACABAMENTO, BOM ACABAMENTO,SEM FIOS SOLTOS DOBRADA, ESTERIL, PACOTE CO 10 UNIDADES' MARCA: MAISMED TEX	UN	50000	R$ 0,50	R$ 25.000,00
TOTAL						**R$ 36.995,00**

Totalizando o valor de R$ 36.995,00 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES

que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções,

cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos

responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da

incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais

grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da

empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

E. A. MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ Nº 57.050.993/0001-23

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 27.455.068/0001-11, com sede na Rua Paraguai, nº 275, Centro, em Cascavel, PR, CEP

85.805-020, Telefone (45) 3016-0201 / 99997-2630, e-mail esfigmed@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	010.041.945	ATADURA CREPE UNIDADE DE 10 CM DE LARGURA E 1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO C/ 13 FIOS MARCA: MAISMED/ERIMAX	UN	12960	R$ 0,42	R$ 5.443,20
TOTAL						**R$ 5.443,20**

Totalizando o valor de R$ 5.443,20 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais, vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta infor-

mar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos

danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 27.455.068/0001-11

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **F. A. P. ALEIXO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.180.747/0001-62, com sede na Rua dos Aimorés, nº 487, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte, MG, CEP 30.140-070, Telefone (31) 3222-2107 / 98428-1532, e-mail vendas@telediu.com.br, neste ato representada pelo Sr. **FLAVIO AUGUSTO PEIXOTO ALEIXO**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
115	036.010.001	KIT PARA INSERÇÃO DE DIU - DESCARTÁVEL COMPOSTO DE 01 ESPÉCULO VAGINAL; 01 PINÇA CHERON, 01 PINÇA POZZI; 01 HISTERÔMETRO; 01 TESOURA LONGA PONTA CURVA; 01 PAR DE LUVAS; 10 COMPRESSAS DE GAZE E 01 CAMPO DE COBERTURA PARA A MESA MARCA: KOLPLAST	UND	3000	R$ 89,00	R$ 267.000,00
TOTAL						**R$ 267.000,00**

Totalizando o valor de R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

F.A.P ALEIXO LTDA

CNPJ Nº 26.180.747/0001-62

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 17.472.278/0001-64, situada na Rua das Roseiras, nº 50, Centro, em Barão de Cotegipe, RS, CEP 99740-000, fone (54) 3523-2202 / (54) 3523-2202, e-mail licitacao@goldenplus.net.br / adm@goldenplus.net.br, representada pelo Sr. **MARCELO MAROSTICA**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
54	010.042.150	COLETOR UNIVERSAL TRANSPARENTE POTE DE PLASTICO 80 ML MARCA: CRAL PLAST	UN	2000	R$ 0,31	R$ 620,00
63	010.042.213	EQUIPO MICRO-GOTAS COM INJETOR LATERAL MARCA: MEDIX	UN	500	R$ 0,93	R$ 465,00
64	010.042.055	EQUIPO PARA INFUSAO (MULTIVIAS) MULTIVIAS COM CLAMP MARCA: DESCARPACK	UN	500	R$ 0,60	R$ 300,00
67	010.026.011	ESCALPE DESCARTAVEL UNIDADE NO 25G ESTERIL MARCA: GAMMA CRUCIS	UN	1200	R$ 0,20	R$ 240,00
68	014.004.539	ESCOPALAMINA (BUTILBROMETO) + DIPIRONA SODICA AMPOLA DE 5 ML 4MG + 0,5 MG / ML MARCA: FARMACE	UN	2400	R$ 1,25	R$ 3.000,00
75	010.041.731	ESFIGNOMANOMETRO ANEROIDE VELCRO CONTENDO ABRACADEIRA E REGISTRO SEM FERRO COM VELCRO MARCA: P.A. MED	UN	50	R$ 75,00	R$ 3.750,00
76	010.026.049	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL UNIDADE DE 10 CM X 4,5 CM BRANCO MARCA: MULTILASER	UN	720	R$ 8,00	R$ 5.760,00
91	010.041.091	FITA ADESIVA INDICADORA AUTOCLAVE UNIDADE DE 19 MM X 30M MARCA: CIEX	UN	180	R$ 4,58	R$ 824,40
96	014.004.713	FUROSEMIDA AMPOLA DE 2ML 10MG/ML MARCA: HYPOFARMA	UN	1200	R$ 0,80	R$ 960,00

100	014.004.809	GLICOSE AMPOLA 10 ML 25% MARCA: SAMTEC	UN	600	R$ 0,54	R$ 324,00
101	014.002.074	GLICOSE AMPOLA 10ML 50% MARCA: EQUIPLEX	UN	600	R$ 0,58	R$ 348,00
121	014.004.467	LIDOCAINA 10% SPRAY MARCA: HIPOLABOR	UN	50	R$ 42,00	R$ 2.100,00
126	010.042.298	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 7, ESTERIL, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL, ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICA, ALTA SENSIBILIDADE, EMBALADAS EM PARES. MARCA: SANRO	UN	240	R$ 1,21	R$ 290,40
127	010.042.153	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 7.5 , ESTERIL, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL, ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICA, ALTA SENSIBILIDADE, EMBALADAS EM PARES. MARCA: SANRO	UN	300	R$ 1,26	R$ 378,00
128	010.042.303	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 8 , ESTERIL, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL, ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICA, ALTA SENSIBILIDADE, EMBALADAS EM PARES. MARCA: SANRO	UN	1000	R$ 1,14	R$ 1.140,00
129	010.042.306	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 8.5 , ESTERIL, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL, ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICA, ALTA SENSIBILIDADE, EMBALADAS EM PARES. MARCA: SANRO	UN	240	R$ 1,14	R$ 273,60
140	014.002.079	OLANZAPINA COMPRIMIDO 05 MG MARCA: BIOCHIMICO	UN	1000	R$ 0,39	R$ 390,00
141	014.004.811	OLEO DE GIRASSOL HIDRATANTE FRASCO 200 ML MARCA: MAY BEM	UN	1000	R$ 5,00	R$ 5.000,00
148	014.004.487	PREGABALINA 75MG MARCA: GLOBO	UN	1000	R$ 0,25	R$ 250,00
166	010.042.021	SONDA URETRAL NO 10 MARCA: BIOSANI	UN	3000	R$ 0,56	R$ 1.680,00
167	010.041.829	SONDA URETRAL NO 12 MARCA: BIOSANI	UN	12000	R$ 0,56	R$ 6.720,00
179	010.042.413	TOUCA SANFONADA DESCARTAVEL COM ELASTICO EM TNT BRANCO MARCA: ANADONA	UN	5000	R$ 0,06	R$ 300,00
TOTAL						**R$ 35.113,40**

Totalizando o valor de R$ 35.113,40 (trinta e cinco mil, cento e treze reais, quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Ad-

ministração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta infor-

mar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos

danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 17.472.278/0001-64

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 41.500.407/0001-65, com sede na Avenida Graça Aranha, S/N, Qd. 22, LT 19, sala 01, Jardim Nova Era, em Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.916-070, Telefone (62) 4105-6385 / 99607-3460, e-mail licita01@henrivix.com.br / licita@henrivix.com.br, neste ato representada pelo Sr. **DANILO VIEIRA SILVA SOUZA**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3	014.004.712	ACIDO TRANEXAMICO AMPOLA 5 ML 50 MG/ML MARCA: ZYDUS	UN	600	R$ 4,10	R$ 2.460,00
14	010.041.942	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70O INPM FRASCO DE 1 LITRO MARCA: VIC PHARMA	UN	1008	R$6,25	R$ 6.300,00
15	010.041.943	ALGODAO HIDROFILO 500 GR MARCA: MELHORMED	UN	180	R$16,49	R$ 2.968,20
25	010.041.820	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO DE 2 LITROS ESTERIL MARCA: LABOR IMPORT	UN	120	R$ 3,80	R$ 456,00
33	010.042.050	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO 20G MARCA: POLYMED	UN	1500	R$ 0,87	R$ 1.305,00
34	010.042.051	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO 22G MARCA: POLYMED	UN	3000	R$ 0,87	R$ 2.610,00
35	010.041.823	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO 24G MARCA: POLYMED	UN	4000	R$ 0,86	R$ 3.440,00
36	014.004.510	CEFTRIAXONA PO P/ SOLUCAO INJETAVEL 1000MG IV MARCA: BLAU	UN	2400	R$ 4,50	R$ 10.800,00
39	014.002.937	CIMETIDINA 150MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2ML MARCA: HYPOFARMA	UN	5000	R$ 1,20	R$ 6.000,00
52	010.042.206	COLETOR DE MATERIAIS PERFURO CORTANTES UNIDADE DE 13 LITROS MARCA: DES-CARBOX	UN	360	R$ 4,80	R$ 1.728,00
58	014.004.813	DIPIRONA SODICA, 500 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL. AMPOLA 2ML MARCA: SANTISA	UN	5000	R$ 0,59	R$ 2.950,00
78	010.026.044	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO G MARCA: CRALPLAST	UN	480	R$ 1,44	R$ 691,20
102	014.002.053	HIDROCORTISONA PO INJETAVEL DE 100MG IV/IM MARCA: BLAU	UN	1200	R$ 3,24	R$ 3.888,00
119	010.042.291	LENCOL DE PAPEL 50CM X 50M BRANCO MARCA: DESCARBOX	UN	120	R$ 8,20	R$ 984,00
135	010.042.407	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELASTICO MARCA: MEDIX	UN	500	R$ 0,12	R$ 60,00
155	010.042.017	SERINGA DESCARTAVEL DE 3 ML SEM AGULHA MARCA: SR	UN	5000	R$ 0,12	R$ 600,00
156	010.026.160	SERINGA DESCARTAVEL DE 5 ML SEM AGULHA MARCA: SR	UN	12000	R$ 0,15	R$ 1.800,00
TOTAL						**R$ 49.040,40**

Totalizando o valor de R$ 49.040,40 (quarenta e nove mil, quarenta reais, quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo

com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicio-

nados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições con-

tratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta infor-

mar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos

danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E

MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 41.500.407/0001-65

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Doutor João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial, em Erechim, RS, CEP 99.706-250, Telefone (54) 2106-7991, E-mail contratos@inovamedhospitalar.com / inovamed@inovamedhospitalar.com / roselaine.s@inovamedhospitalar.com, neste ato representada pelo Sr. **VANDERLEI STIEVENS,** denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56	014.004.507	DICLOFENACO DE SODIO AMPOLA DE 3 ML 25MG/ML MARCA: HYPOFARMA	UN	3600	R$ 0,71	R$ 2.556,00
57	014.004.802	DICLOFENACO DIETILAMONIO TUBO GEL 60 11,6MG/G MARCA: CIMED	UN	200	R$ 3,26	R$ 652,00
69	014.004.541	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO AMPOLA DE 1 ML 20 MG/ML MARCA: FARMACE	UN	1000	R$ 0,98	R$ 980,00
142	010.034.343	ONDANSETRONA AMPOLA DE 4ML 2MG/ML IV MARCA: HYPOFARMA	UN	1200	R$ 1,07	R$ 1.284,00
149	014.002.115	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL. AMPOLA 2 ML MARCA: HIPOLABOR	UN	1000	R$ 2,98	R$ 2.980,00
TOTAL						**R$ 8.452,00**

Totalizando o valor de R$ 8.452,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos re-

sultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos

da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 12.889.035/0001-02

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 11.145.401/0001-56, com sede na Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº 20, Parque Dom Antônio Reis, em Santa Maria, RS, CEP 97.065-290, Telefone (55) 3025-9900, e-mail ladallaporta@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
59	010.042.052	ELETRODO DESCARTAVEL (ECG) C/ ADESIVO MARCA: MEDIX	UN	12000	R$ 0,20	R$ 2.400,00
70	010.042.340	ESCOVA CERVICAL GINECOLOGICA MARCA: CRAL	UN	1200	R$ 0,31	372,00
73	010.041.739	ESFIGNOMANOMETRO ANEROIDE DE VELCRO TAMANHO INFANTIL MARCA: ACCUMED	UN	20	R$ 71,85	R$ 1.437,00
77	010.026.047	ESPATULA DE AYRE DESCARTAVEL PACOTE C/ 100 UNIDADES DE MADEIRA MARCA: THEOTO	UN	300	R$ 10,69	R$ 3.207,00
79	010.041.090	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO M MARCA: KOLPLAST	UN	1800	R$ 1,19	R$

						2.142,00
80	010.026.048	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO P MARCA: KOLPLAST	UN	480	R$ 1,13	R$ 542,40
81	010.042.074	ESTETOSCOPIO SIMPLES MARCA: ADVANTIVE	UN	30	R$ 14,33	R$ 429,90
92	010.041.370	FITA CIRURGICA MICROPOROSA HIPOALERGICA 5 CM X 4,5 BRANCA MARCA: CRAL	UN	744	R$ 3,68	R$ 2.737,92
94	010.042.152	FIXADOR CITOLOGICO (ALCOOL, POLIETILENO GLICOL, AGUA PURIFICADA E PROPELENTE BUTANO) FRASCO DE ALUMINIO E SISTEMA AEROSOL 100ML MARCA: KOLPLAST	UN	36	R$ 7,50	R$ 270,00
99	010.041.958	GEL PARA ULTRASON /ELETRO 1 LITRO MARCA: MULTIGEL	UN	120	8,93	1.071,60
104	010.016.896	INDICADOR QUIMICO CLASSE 5 C/ 100 UNIDADES MARCA: CLEAN-UP	UN	50	69,52	3.476,00
116	010.042.286	LAMINA DE BISTURI N 15 MARCA: MEDIX	UN	1000	0,24	240,00
117	010.041.852	LAMINA DE BISTURI N 23 MARCA: MEDIX	UN	1680	0,24	403,20
125	010.042.294	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 6,50, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL,ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA MARCA: MEDIX	UN	1000	1,30	1.300,00
145	013.004.635	OXIMETRO DE PULSO PARA DEDO, MODELO COMPACTO E PORTATIL, VISOR EM LED'S, INFORMA O NIVEL DA BATERIA NO PAINEL, LEITURA DE SPO, FC E BARRA DE INTENSIDADE DO PULSO, DESLIGA AUTOMATICO APOS RETIRAR O DED MARCA: FINGERTIP	UN	24	61,92	1.486,08
178	010.042.151	TERMOMETRO DIGITAL UNIDADE PVC BRANCO MARCA: INCOTERM	UN	50	11,97	598,50
TOTAL						**R$ 22.113,60**

Totalizando o valor de R$ 22.113,60 (vinte e dois mil, cento e treze reais, sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo

com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicio-

nados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições con-

tratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta infor-

mar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos

danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA

CNPJ Nº 11.145.401/0001-56

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 34.223.536/0001-98, com sede na Rodovia PR 317, nº 6752, Barracão A, Parque Industrial 200, em Maringá, PR, CEP 87.035-510, Telefone (44) 3346-4605, e-mail licitacao@licitesaude.com.br, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS HENRIQUE LAHOUD**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	010.041.946	ATADURA CREPE DE 20 CM DE LARGURA E 1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO C/ 13 FIOS MARCA: ERIMAX SOFT	UN	12960	R$ 0,72	R$ 9.331,20
37	014.004.444	CETOPROFENO AMPOLA DE 2ML 50MG/ML MARCA: UNIAO QUIMICA	UN	2400	R$ 1,43	R$ 3.432,00
103	014.002.097	HIDROCORTISONA PO INJETAVEL DE 500MG IV/IM MARCA: BLAUSIEGEL	UN	1200	R$ 4,88	R$ 5.856,00
168	010.026.093	SORO FISIOLOGICO 250 ML MARCA: JP	UN	3000	R$ 3,95	R$ 11.850,00
169	014.004.466	SORO FISIOLOGICO BOLSA DE 100 ML MARCA: JP	UN	20000	R$ 3,00	R$ 60.000,00
170	014.004.431	SORO FISIOLOGICO BOLSA DE 1000 ML MARCA: JP	UN	3000	R$ 7,79	R$ 23.370,00
171	014.002.037	SORO FISIOLOGICO BOLSA DE 500 ML MARCA: JP	UN	5000	R$ 4,90	R$ 24.500,00
172	014.004.547	SORO GLICO FISIOLOGICO BOLSA DE 250 ML MARCA: JP	UN	10000	R$ 4,67	R$ 46.700,00
173	014.004.685	SORO GLICOFISIOLOGICO BOLSA 500 ML MARCA: JP	UN	3000	R$ 4,99	R$ 14.970,00
174	014.004.465	SORO GLICOSE 5% BOLSA DE 250 ML MARCA: JP	UN	6000	R$ 4,61	R$ 27.660,00
175	014.004.147	SORO GLICOSE 5% BOLSA DE 500 ML MARCA: JP	UN	3000	R$ 5,77	R$ 17.310,00
176	014.004.715	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML MARCA: JP	UN	3000	R$ 7,73	R$ 23.190,00
TOTAL						**R$ 268.169,20**

Totalizando o valor de R$ 268.169,20 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais, vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro

de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produ-

to(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido

à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 34.223.536/0001-98

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 19.391.064/0001-99, com sede na Av. Gabriel Muller, nº 127N, Bairro Módulo 02, em Juína, MT, CEP 78.320-000, telefone: (66) 3566-1876, email luvermed@gmail.com, representada pelo Sr. **ROGÉRIO VERONESE**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
159	010.042.410	SONDA DE FOLEY UNIDADE N 20 COM 3 VIAS MARCA: MEDIX	UN	50	4,05	202,50
160	010.042.411	SONDA DE FOLEY UNIDADE N 22 COM 3 VIAS MARCA: MEDIX	UN	50	2,93	146,50
161	010.042.412	SONDA DE FOLEY UNIDADE NO 24 COM 3 VIAS MARCA: MEDIX	UN	50	3,51	175,50
165	010.041.970	SONDA FOLEY NO18 COM 2 VIAS MARCA: MEDIX	UN	50	2,61	130,50
TOTAL						**R$ 655,00**

Totalizando o valor de R$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens,

pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 19.391.064/0001-99

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.387.424/0001-70, localizada na Rua 9, s/n, Qd. 55-A, Vila Brasília, em Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.911-080, Telefone (62) 3981-1300 / 99500-2739, E-mail licitacao@mmedicamentos.com.br, representada pelo Sr. **RUBENS BATISTA MENDANHA**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
71	010.026.046	ESCOVA DEGERMANTE UNIDADE 10% DE IODOPOLIUVIDONA MARCA: RIODEINE DERMO SUAVE 10ML	UN	1000	R$ 1,97	R$ 1.970,00
108	010.042.405	JOGO DE TALAS FLEXIVEIS DE IMOBILIZACAO CORES ROXA, AZUL, LARANJA, VERDE, AMARELA. MARCA: RESGATE	UN	50	R$ 80,86	R$ 4.043,00
TOTAL						**R$ 6.013,00**

Totalizando o valor de R$ 6.013,00 (seis mil, treze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguar-

dando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 28.387.424/0001-70

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.105.456/0001-72, localizada na Rua Pascoal Librelotto, nº 20, térreo, Bairro Dom Antônio Reis, em Santa Maria, RS, CEP 97.065-290, Telefone (55) 3025-9943 / 3025-9924 / 99133-8914, E-mail medicentrodistribuidora@hotmail.com, representada pelo Sr. **LUIZ ALBERTO DALLA PORTA**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	010.041.729	AGULHA HIPODERMICA UNIDADE 25X6,0 MARCA: MEDIX	UN	10000	R$ 0,08	R$ 800,00
11	010.042.036	AGULHA HIPODERMICA UNIDADE 25X8,0 MARCA: MEDIX	UN	6000	R$ 0,08	R$ 480,00
12	010.042.037	AGULHA HIPODERMICA UNIDADE 40X12MM MARCA: MEDIX	UN	6000	R$ 0,08	R$ 480,00
TOTAL						**R$ 1.760,00**

Totalizando o valor de R$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativa-

mente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percen-

tuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 27.105.456/0001-72

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 14.595.725/0001-84, com sede Rua José Bonifácio, nº 584, Centro, em Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000, Telefone (54) 3523-2005, e-mail novasul@novasulmedicamentos.com.br, neste ato representada pela Sra. **JACILDE TONIN**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	014.004.620	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5ML. MARCA: SANTISA	UN	3600	R$ 0,79	R$ 2.844,00
TOTAL						**R$ 2.844,00**

Totalizando o valor de R$ 2.844,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/

contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será

garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 14.595.725/0001-84

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 30.888.187/0001-72, com sede na Rua Pedra Vermelha, nº 112, Tabuleiro (Monte Alegre), em Camboriú, SC, CEP 88.348-012, Telefone (47) 3311-7391 / 98895-9913, e-mail sv.licitacao@hotmail.com / perolaimportadora@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **SOLIANA VERGINIA BRAGA**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
93	010.041.098	FITA CREPE HOSPITALAR 16MM X 50M BRANCA MARCA: CIEXISENTO	UN	660	R$ 3,40	R$ 2.244,00
TOTAL						**R$ 2.244,00**

Totalizando o valor de R$ 2.244,00 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso

assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justifica-

tiva destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas

jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 30.888.187/0001-72

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e ins-

crito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **TREMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 41.391.411/0001-32, com sede na Rua Euclydes da Silva Leal, nº 232, Nossa Senhora da Penha, em Matias Barbosa, MG, CEP 36.120-000, Telefone (32) 3427-0051 / (32) 99110-4875 / (11) 94296-0829, e-mail atendimento@tremed.com.br, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO DORNAS CIPRIANI**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
137	010.042.225	MASCARA DE O2 DE ALTA CONCENTRACAO COM RESERVATORIO INFANTIL, UNIDADE DE CAPUZ NEBULIZADOR,TUBAGEM DE O2 E RESERVATORIO . MARCA: ADVANTIVE	UN	120	R$ 8,90	R$ 1.068,00
TOTAL						**R$ 1.068,00**

Totalizando o valor de R$ 1.068,00 (um mil e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro

de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produ-

to(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido

à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

TREMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 41.391.411/0001-32

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 34.061.908/0001-27, com sede na Avenida Itália, nº 60, Tibery, em Uberlândia, MG, CEP 38.405-056, Telefone (49) 99132-9784 / (34) 3235-8778, e-mail udilife1@gmail.com.br / licita@udilife.com.br, neste ato representada pelo Sr. **WALISNEY DE FREITAS SILVA**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**

de Brasnorte, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
60	010.042.156	ELETRODO PEDIATRICO PARA DESFIBRILADOR DEA ZOLL EAD MARCA: BLUEPAD	UN	5	R$ 564,50	R$ 2.822,50
61	010.042.157	ELETROLDO ADULTO PARA DESFIBRILADOR ZOLL AED PLUS MARCA: BLUEPAD	UN	5	R$ 522,39	R$ 2.611,95
TOTAL						**R$ 5.434,45**

Totalizando o valor de R$ 5.434,45 (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais, quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ Nº 34.061.908/0001-27

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **UNITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 50.328.590/0001-54, com sede na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 1291/1293, Bairro Jabaquara, em São Paulo, SP, CEP 04.309-010, Telefone (11) 5011-9291 / 97364-8404, e-mail unitec@unitec-hospitalar.com.br, neste ato representada pelo Sra. **MARCIA CRISTINE SALGUEIRO CHAMI**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
95	010.041.328	FLUXOMETRO EM VIDRO P/ VALVULA DE O2 MARCA: UNITEC HOSPITALAR	UN	30	R$ 76,97	R$ 2.309,10
TOTAL						**R$ 2.309,10**

Totalizando o valor de R$ 2.309,10 (dois mil, trezentos e nove reais e dez centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obriga-

ções previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a

correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade deman-

dada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da

responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personali-

dade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

UNITEC INDUSTRIA E COMERCIO

DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 50.328.590/0001-54

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **CROSMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 11.606.767/0001-85, com sede na Rua Luiz Segundo Rossoni, nº 355, Centro, em Toledo, PR, CEP 85.901-170, Telefone (45) 2031-3547, e-mail crismedmedicamentos@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **LEONEL LINDNER**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa através de pregão com registro de preço, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	014.001.203	ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE C/100 UNID DE MADEIRA MARCA: ESTILO	UN	120	R$ 5,88	R$ 705,60
4	014.004.502	ADRENALINA (EPINEFRINA) AMPOLA 1 ML/1MG/ML MARCA: HYPOFARMA	UN	500	R$ 1,08	R$ 540,00
5	014.001.198	AGUA OXIGENADA 10% FRASCO DE 1000ML MARCA: RIOQUIMICA	UN	120	R$ 5,74	R$ 688,80
133	010.042.406	LUVAS DE LATEX P/ PROCEDIMENTOS NAO CIRURGICOS UNIDADE DE LUVA TAMANHO PP MARCA: INOVEN	UN	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
TOTAL						**R$ 3.934,40**

Totalizando o valor de R$ 3.934,40 (três mil, novecentos e trinta e quatro reais, quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 30 de junho de 2025 e encerrando em 30 de junho de 2026**.

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro Estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GEREN-

CIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco) dias após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando- se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habili-

tação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa.

7.2.7 Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.9 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.11 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste instrumento; cabendo, porém à CONTRATADA proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades das demandadas. Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas no Edital e neste instrumento.

7.2.12 Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante.

7.2.13 Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

340 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

341 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

920 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

931 - 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.0000

328 - 06.001.10.301.0062.2115.33.90.30.0000

421 - 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade

inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

CROSMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ Nº 11.606.767/0001-85

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 23 DEJUNHO DE 2025

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 23 de Junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
AGROPECUARIA BAIA GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047/00228/2025
AMBROSIO FARIA CEBALHO	164.856.026-15	9047/00257/2025
ARYAN LARISSA CINI	022.575.101-19	9047/00258/2025
DALGO NESPOLI	327.730.998-34	9047/00226/2025
DONIZETE BORGES DOS REIS	318.479.351-68	9047/00230/2025
DONIZETE BORGES DOS REIS	318.479.351-68	9047/00231/2025
EDNELSON TOSTA TANAKA	519.251.761-34	9047/00233/2025
EUNICE SILVA DE LIMA	536.207.121-15	9047/00236/2025
EUNICE SILVA DE LIMA	536.207.121-15	9047/00237/2025
EUNICE SILVA DE LIMA	536.207.121-15	9047/00262/2025
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858.929-20	9047/00244/2025
JOSE ALVES DA SILVA	651.586.101-00	9047/00229/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014Assinatura:		

Data de afixação:23/06/2025

Data de desafixação:08/07/2025

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2025

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA...

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 129/2025

EMPRESA: MARCARI PRESTADORA DE SERVICO LTDA – CNPJ: 42.365.778/0001-44

Item	34233 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	005.061.047	DESRATIZAÇÃO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESRATIZAÇÃO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO INCLUSO VENENO, ISCA, RATICIDA EM BLOCO PARAFINADO E PÓ DE CONTATO, BEM COMO TODOS OS MATERIAIS , INSU-	M2	985289	0,04	39.411,56

		MOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. ÁREA INTERNA E EXTERNA				
2	005.061.048	DESCUPINIZAÇAO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇAO, INCLUSO VENENO E TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. ÁREA INTERNA E EXTERNA	M2	985289	0,04	39.411,56
3	005.061.049	DESINSETIZAÇÃO - SERVIÇO DESINSETIZACAO (ELIMINAR INSETOS RASTEIROS E VOADORES: BARATAS, TRAÇAS, ARANHAS, PULGAS) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO O, INCLUSO VENENO, TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. ÁREA INTERNA E EXTERNA	M2	985289	0,04	39.411,56
		Total do Proponente				118.234,68

R$ 118.234,68 (cento e dezoito mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Cáceres - MT, 30 de junho de 2025.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

GUSTAVO CALABRIA RONDON

CONTRATADA:

_____

EMPRESA: MARCARI PRESTADORA DE SERVICO LTDA

CNPJ: 42.365.778/0001-44

Representante: ANNA KAROLLINA PACHECO MARCAL

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 25/2023 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: GREEN AMBIENTAL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo N.º 25/2023 SSAAP, por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 29/06/2025 a 28/06/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte
04.01	17.512.1013.2126 3.3.90	501 - Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

Cáceres- MT, 30 de junho de 2025.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2025 - CONTRATO - N° 042/2025
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 042/2025 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPL

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **IRENY ANTONIA MARASSI FRANCA** denominado(a) contratado(a), **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal União.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando Memorando 8.831/2025 a referida prorrogação justifica-se em substituição a **SIRLEY RIBEIRO FANCIO MARTINEZ**

que se encontra em readaptação de função, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **29/05/2025**, com termo final alterado para **19/12/2025.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 29 de maio de 2025.

_____ _____

–

Ireny Antonia Marassi França Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 002/2025 - CONTRATO - N° 163/2025
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 163/2025 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIM

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **YASMIM VANCELOTTE DE CARVALHO OLIVEIRA,** denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA) no** turno matutino, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando Memorando 8.831/2025 a referida prorrogação em substituição a professora **Ruth Artiaga**, que se encontra de Licença médica a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **03/06/2025**, com termo final alterado para **06/09/2025.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 03 de junho de 2025.

Yasmim V. de Carvalho Oliveira Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

LEI N° 3.348, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO ESTABELECIDAS PELO ART. 74, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme as funcionais-programáticas a seguir discriminadas:

Órgão:	**11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
Unidade:	**01 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
Funcão:	**08 – Assistência Social**	
Subfunção:	**122 – Administração Geral**	
Programa:	**1008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO**	
Proj/Atividade:	**2.131 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CÁCERES – PROJETO FAZER**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	**(1.500) Recursos não Vinculados de Impostos**	**50.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos pelas anulações de dotações**,** conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Órgão:	**11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
Unidade:	**02 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**	
Funcão:	**08 – Assistência Social**	
Subfunção:	**245 – Serviços Socioassistenciais**	
Programa:	**1008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO**	
Proj/Atividade:	**2.081 – MAN E ENC C/OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PAIF/SCFV**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90. Aplicações Diretas	**(1.500) Recursos não Vinculados de Impostos**	**50.000,00**

Art. 3º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.332, de 23 de dezembro de 2024-LOA/2025, Lei nº 3.331, de 23 de dezembro de 2024-LDO/2025 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025, e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 18 de junho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

LEI N° 3.348, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO ESTABELECIDAS PELO ART. 74, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme as funcionais-programáticas a seguir discriminadas:

Órgão:	**11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
Unidade:	**01 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
Funcão:	**08 – Assistência Social**	
Subfunção:	**122 – Administração Geral**	
Programa:	**1008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO**	
Proj/Atividade:	**2.131 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CÁCERES – PROJETO FAZER**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	**(1.500) Recursos não Vinculados de Impostos**	**50.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos pelas anulações de dotações**,** conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Órgão:	**11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
Unidade:	**02 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**	
Funcão:	**08 – Assistência Social**	
Subfunção:	**245 – Serviços Socioassistenciais**	
Programa:	**1008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO**	
Proj/Atividade:	**2.081 – MAN E ENC C/OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PAIF/SCFV**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90. Aplicações Diretas	**(1.500) Recursos não Vinculados de Impostos**	**50.000,00**

Art. 3º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.332, de 23 de dezembro de 2024-LOA/2025, Lei nº 3.331, de 23 de dezembro de 2024-LDO/2025 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025, e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 18 de junho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

LEI N° 3.347, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio com os Conselhos Deliberativos Escolares ''projeto horta na escola'' bem como abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente-FUMDEMA, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO ESTABELECIDAS PELO ART. 74, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Cáceres autorizado a firmar Termo de Convênio com os Conselhos Deliberativos Escolares e a transferir recursos financeiros no valor **deR$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Art. 2º Os recursos repassados aos Conselhos Deliberativos Escolares serão aplicados conforme projeto **"horta na escola"** apresentado pela entidade ao COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente no ato de sua formalização.

Art. 3º A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, para o Município de Cáceres, na forma da lei e conforme disposto no projeto acima mencionado e no Termo de Convênio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA fiscalizará e acompanhará a execução do Termo de Convênio.

Art. 4º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Art. 5º O crédito preconizado no art. 4º desta Lei, destinar-se-á especificamente a possibilitar o repasse do valor pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente-FUMDEMA, aos Conselhos Deliberativos Escolares e terá as seguintes características financeiras e funcionais-programáticas:

Órgão:	14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUMDEMA
Função:	18 – Gestão Ambiental
Subfunção:	541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa:	1010 – Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais

Proj/Ativid ade:	**1.087 – TRANSF. AOS CONSELHOS DELIBERATIVOS ESCOLARES**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.50. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	(9.2.899) Outros Rec. Vinculados a a Fundos	48.000,00

Art. 6° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º serão cobertos pelo **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.332, de 23 de dezembro de 2024- LOA/2025, Lei nº 3.331, de 23 de dezembro de 2024-LDO/2025 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025, e suas alterações.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 18 de junho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2025 - CONTRATO - N° 112/2025
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 112/2025 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPL

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **MARILZA DA SILVA CHAVES** denominado(a) contratado(a), **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando Memorando 8.831/2025 a referida prorrogação para atendimento as necessidades temporárias, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **03/06/2025**, com termo final alterado para **19/12/2025.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por

tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 03 de junho de 2025.

Marilza da Silva Chaves Piovesan — Contratado (a)

Fransergio Rojas — Secretário Municipal de Cáceres

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 93/2025 – SSAAP

Designa Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços Nº 05/2025-SSAAP, cujo objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de Materiais Hidráulicos Fofo, Latão e DeFofo, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº 05/2025-SSAAP:

· **Fiscal:** Mauri Queiroz de Menezes Junior.

· **Substituto:** Sidnei Raimundo Domingues.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de junho de 2025.

Cáceres/MT, 27 de junho de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2025 - CONTRATO - N° 221/2025
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 221/2025 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMP

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **LIDIANE ROSA DE JESUS,** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dulsângela de Almeida Souza.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando Memorando 8.831/2025 a referida prorrogação para atendimento as necessidades temporárias ou até a realização de novos chamamentos a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **05/05/2025**, com termo final alterado para **19/12/2025.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de maio de 2025.

Lidiane Rosa de Jesus — Contratado (a)

Fransergio Rojas Piovesan — Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2025 - CONTRATO - N° 088/2025
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 088/2025 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMP

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **IZALTINA DA SILVA SOBRAL,** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Buscando O Saber.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando Memorando 8.831/2025 a referida prorrogação para atendimento as necessidades temporárias ou até a realização de novos chamamentos a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **03/06/2025**, com termo final alterado para **19/12/2025.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 03 de junho de 2025.

Izaltina da Silva Sobral — Contratado (a)

Fransergio Rojas Piovesan — Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 431 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 21.477, de 27 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a senhora **EDITE MARIANO DA COSTA MELO**, do cargo em Comissão da Gerência do Cadastro Único, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de junho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LELIANE BARROS DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2025 - CONTRATO - N° 301/2025
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 301/2025 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPL

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **LEIDIANE RIBEIRO BEZERRA** denominado(a) contratado(a), **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Buscando O Saber.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando Memorando 8.831/2025 a referida prorrogação para atendimento as necessidades temporárias ou até a realização de novos chamamentos a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **03/06/2025**, com termo final alterado para **19/12/2025.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 03 de junho de 2025.

Leidiane Ribeiro Bezerra — Contratado (a)

Fransergio Rojas Piovesan — Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2025 - CONTRATO - N° 117/2025
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 117/2025 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPL

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **DANIELE DA COSTA MEDEIROS** denominado(a) contratado(a), **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de*

concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando Memorando 18.792/2025 a referida prorrogação para atendimento as necessidades temporárias, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **03/06/2025**, com termo final alterado para **19/12/2025.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 03 de junho de 2025.

_____ _____

Daniele da Costa Medeiros
Contratado (a)

Fransergio Rojas Piovesan
Secretário Municipal de Cáceres

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 035/2022-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato Administrativo n. º 035/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Objeto: RESCINDIR UNILATERALMENTE, com efeitos a partir da presente

data, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022-PGM, firmado em 01 de abril de 2022**, originado de processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022, **Processo Administrativo Licitatório nº 021/2022**, certame homologado e adjudicado em nome da empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.515.116/0001-24, conforme Decisão Final do Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística.

Cáceres – MT, 30 de junho 2025.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: BKP CONSTRUTORA LTDA; CNPJ nº 16.939.495/0001-59.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO DO MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

Valor: R$ 833.750,10 (Oitocentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais e dez centavos).

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

09.001.15.451.0008.1053.4490 – 2.706.0000000 – RED. 107

09.001.15.451.0008.1053.4490 – 1.500.0000000 – RED. 107

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Fernando Augusto Carvalho Junior – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: SEAL PAVIMENTAÇÕES LTDA; CNPJ nº 53.167.081/0001-85.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO DO MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

Valor: R$ 378.854,00 (Trezentos e setenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais).

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

09.001.15.451.0008.1053.4490 – 2.706.0000000 – RED. 107

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Leandro Correa Leite – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: CONSTRUTORA MODELAR LTDA; CNPJ nº 10.788.243/0001-90.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO JATOBÁ DO MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

Valor: R$ R$ 404.000,00 (Quatrocentos e quatro mil reais).

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

09.001.15.451.0008.1053.4490 – 2.706.0000000 – RED. 107

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Marcos Teixeira de Queiroz – por parte da CONTRATADA.

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORME ESPORTIVO DE FUTSAL, BANDEIRA, CAMISETA PERSONALIZADA E COPO TÉRMICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETAR

CERTIDÃO CONTABIL

Resposta a e-mail - setor licitações de 26/06/2025

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 37/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniforme esportivo de futsal, bandeira, camiseta personalizada e copo térmico, para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e Cultura, do Município de Campinápolis – MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	**SALDO A SER UTILIZADO**
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**R$ 29.900,00**
Funcional Programática Exercício 2025 Manutenção das Atividades da sec. 08.001.08.122.0001.2012 3.3.90 1.500.0000000 – RED. 91	R$ 29.900,00
06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**R$ 18.592,00**
Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB 06.002.12.365.0012.2069 3.3.90 1.540.0000000 – RED. 48	R$ 18.592,00
07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**R$ 1.797,00**
Manutenção das Atividades da sec. 07.002.10.122.0001.2014 3.3.90 1.500.1002000 – RED. 87	R$ 1.797,00
20-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	**R$ 2.096,50**
Expansão, Apoio e Incentivo a Cultura 20.001.13.392.0015.2081 3.3.90 1.719.0000000 - RED. 173	R$ 2.096,50
TOTAL	**R$ 52.385,50**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 26 de junho de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT.

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 40/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	**SALDO A SER UTILIZADO**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Funcional Programática Exercício 2025 Manutenção das Atividades da sec. 09.001.15.452.0001.2016 3.3.90 -1.500.000000 – RED 113	59.100,00

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 30 de Junho de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOWS REGIONAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT,

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 39/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOWS REGIONAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT, A SER REALIZADO NO ARRAIA NOSSA GENTE.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	**SALDO A SER UTILIZADO**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional Programática Exercício 2025 Manutenção das Atividades da sec. 06.001.12.122.0001.2015 3.3.90 -1.500.100100 – RED 39	17.400,00

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 27 de Junho de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

CERTIDÃO CONTABIL

Resposta a e-mail - setor licitações de 27/06/2025

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 38/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Contratação de empresa especializada em serviços Gráficos para atender as necessidades das secretarias do município de Campinápolis-MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	**SALDO A SER UTILIZADO**
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**R$ 62.551,90**
Funcional Programática Exercício 2025 Manutenção das Atividades da sec. 08.001.08.122.0001.2012 3.3.90 - 1.500.0000000 – RED. 91	15.162,90
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 06.001.12.122.0001.2015 3.3.90 -1.500.100100 – RED 39	5.671,60
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 07.002.10.122.0001.2014 3.3.90 – 1.500.100200 – RED 87	33.633,20
20- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.719.0000000 RED 170	7.951,65

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 26 de Junho de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 4641/2025 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4641/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1440/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.857.447,24 (três milhões oitocentos e cinqüenta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE SEC DE FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 32	05.001.04.123.0001.2010.3.3.90.1.500.0000000		150.000,00
		Sub-Total:	**150.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 001 - GABINETE SEC DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 39	06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000		100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 41	06.002.12.361.0012.1097.4.4.90.1.540.0000000		1.370.651,62
		Sub-Total:	**1.370.651,62**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 70	07.001.10.301.0010.2044.3.1.91.1.500.1002000		53.522,22
Cód. red.: 77	07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.1002000		232.000,00
Cód. red.: 77	07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.600.0000000		471.659,76
Cód. red.: 77	07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.621.0000000		200.000,00
Cód. red.: 78	07.001.10.302.0011.2047.3.3.90.1.500.1002000		11.300,00
		Sub-Total:	**968.481,98**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - GABINETE SEC. DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 85	07.002.10.122.0001.2014.3.1.90.1.500.1002000		120.277,37
		Sub-Total:	**120.277,37**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 94	08.001.08.122.0014.2077.3.3.90.1.660.0000000		10.843,12
		Sub-Total:	**10.843,12**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 97	08.002.08.243.0001.2013.3.3.90.1.500.0000000		23.500,00
Cód. red.: 102	08.002.08.244.0014.2079.3.3.90.1.660.0000000		20.532,77
		Sub-Total:	**44.032,77**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE SEC DE TRANSPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	123	10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000	645.000,00
		Sub-Total:	**645.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	129	11.001.04.122.0001.2019.3.3.90.1.500.0000000	140.000,00
		Sub-Total:	**140.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA DE TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	135	12.001.04.122.0001.2018.3.1.90.1.500.0000000	8.160,38
		Sub-Total:	**8.160,38**

Órgão: 20 - SECRETARIA DE CULTURA
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	170	20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000	300.000,00
		Sub-Total:	**300.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**3.857.447,24**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	8	02.001.04.122.0001.1010.3.3.90.1.500.0000000	55.000,00
Cód. red.:	11	02.001.04.122.0001.2001.3.3.90.1.500.0000000	100.000,00
		Sub-Total:	**155.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	13	03.001.04.122.0001.1005.3.3.90.1.500.0000000	50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	42	06.002.12.361.0012.1105.4.4.90.1.542.0000000	200.000,00
Cód. red.:	48	06.002.12.365.0012.2069.3.3.90.1.540.0000000	100.000,00
Cód. red.:	48	06.002.12.365.0012.2069.3.3.90.1.542.0000000	1.530.000,00
		Sub-Total:	**1.830.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	53	06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.500.1001000	50.000,00
Cód. red.:	56	06.003.12.361.0012.1113.4.4.90.1.500.1001000	455.452,64
Cód. red.:	59	06.003.12.362.0012.1117.4.4.90.1.500.1001000	135.618,71
		Sub-Total:	**641.071,35**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	64	07.001.10.301.0010.1075.4.4.90.1.500.1002000	50.000,00
Cód. red.:	71	07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000	1.100.000,00
		Sub-Total:	**1.150.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 104	08.002.08.245.0014.2076.3.3.90.1.500.0000000		31.375,89
		Sub-Total:	**31.375,89**
		Total Parcial Reduzido:	**3.857.447,24**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 5 de maio de 2025

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Data: 25/06/2025 14:30:05 Página: 3 de 3

Data da emissão: 25/06/2025 14:30:05 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 4642/2025 - SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ATRAVÉS DE REALOCAÇÃO DE VALORES ENTRE FONTES DE RECURSOS DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4642/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O O Senhor: JOSE BUENO VILELAI, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1440/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 77	07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.1002000		235.000,00
		Sub-Total:	**235.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**235.000,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 77	07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.600.0000000		235.000,00
		Sub-Total:	**235.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**235.000,00**

Art. 3º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 5 de maio de 2025

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Data: 25/06/2025 14:27:21 Página: 1 de 1

Data da emissão: 25/06/2025 14:27:21 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 4643/2025 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4643/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1440/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.626.100,00 (três milhões seiscentos e vinte e seis mil cem reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: **09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**
Unidade: **001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 107	09.001.15.451.0008.1053.4.4.90.1.701.0000000		3.626.100,00
		Sub-Total:	**3.626.100,00**
		Total Parcial Suplementado:	**3.626.100,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 5 de maio de 2025

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 4644/2025 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4644/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1455/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 717.463,00 (setecentos e dezessete mil quatrocentos e sessenta e três reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE SEC DE TRANSPORTES

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 123	10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.759.0000702		717.463,00
		Sub-Total:	**717.463,00**
		Total Parcial Suplementado:	**717.463,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 5 de maio de 2025

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Data: 30/06/2025 15:39:42 Página: 1 de 1

Data da emissão: 30/06/2025 15:39:42 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 4645/2025 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4645/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1408/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.546.044,00 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil quarenta e quatro reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Superávit financeiro

Cód. red.: 107	09.001.15.451.0008.1053.4.4.90.2.706.0000000		1.450.044,00
		Sub-Total:	**1.450.044,00**

Órgão: 20 - SECRETARIA DE CULTURA
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 170	20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.2.719.0000000		96.000,00
		Sub-Total:	**96.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.546.044,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 5 de maio de 2025

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Data: 25/06/2025 14:25:08 Página: 1 de 1

Data da emissão: 25/06/2025 14:25:08 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 4615/2025 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4615/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1440/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 99.890,20 (noventa e nove mil oitocentos e noventa reais e vinte centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão:	**03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - GABINETE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 16	03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000		5.850,00
		Sub-Total:	**5.850,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE SEC DE FINANÇAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 32	05.001.04.123.0001.2010.3.3.90.1.500.0000000		24.989,85
		Sub-Total:	**24.989,85**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - GABINETE SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 94	08.001.08.122.0014.2077.3.3.90.1.660.0000000		3.337,87
		Sub-Total:	**3.337,87**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 97	08.002.08.243.0001.2013.3.3.90.1.500.0000000		1.450,00
Cód. red.: 102	08.002.08.244.0014.2079.3.3.90.1.660.0000000		4.052,62
		Sub-Total:	**5.502,62**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
Unidade:	**001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 114	09.001.15.452.0001.2016.4.4.90.1.500.0000000		60.209,86
		Sub-Total:	**60.209,86**
		Total Parcial Suplementado:	**99.890,20**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 99	08.002.08.243.0014.1123.4.4.90.1.500.0000000		7.390,49
		Sub-Total:	**7.390,49**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
Unidade:	**001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 105	09.001.15.451.0008.1050.4.4.90.1.500.0000000		92.499,71
		Sub-Total:	**92.499,71**
		Total Parcial Reduzido:	**99.890,20**

Data: 03/06/2025 13:09:02 Página: 1 de 2

Data da emissão: 03/06/2025 13:09:02 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 1 de abril de 2025

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 4616/2025 - SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ATRAVÉS DE REALOCAÇÃO DE VALORES ENTRE FONTES DE RECURSOS DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4616/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O O Senhor: JOSE BUENO VILELAI, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1440/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 21.271,70 (vinte e um mil duzentos e setenta e um reais e setenta centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 70	07.001.10.301.0010.2044.3.1.91.1.500.1002000		3.259,97
		Sub-Total:	**3.259,97**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 94	08.001.08.122.0014.2077.3.3.90.1.660.0000000		9.223,52
		Sub-Total:	**9.223,52**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 102	08.002.08.244.0014.2079.3.3.90.1.660.0000000		8.788,21
		Sub-Total:	**8.788,21**
		Total Parcial Suplementado:	**21.271,70**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 70	07.001.10.301.0010.2044.3.1.91.1.600.0000000		3.259,97
		Sub-Total:	**3.259,97**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 94	08.001.08.122.0014.2077.3.3.90.1.500.0000000		9.223,52
		Sub-Total:	**9.223,52**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 102	08.002.08.244.0014.2079.3.3.90.1.500.0000000		8.788,21
		Sub-Total:	**8.788,21**
		Total Parcial Reduzido:	**21.271,70**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

Art. 3º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 1 de abril de 2025

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 4617/2025 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4617/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1440/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 48.271,07 (quarenta e oito mil duzentos e setenta e um reais e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 70	07.001.10.301.0010.2044.3.1.91.1.500.1002000		48.271,07
		Sub-Total:	**48.271,07**
		Total Parcial Suplementado:	**48.271,07**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 105	09.001.15.451.0008.1050.4.4.90.1.500.0000000		48.271,07
		Sub-Total:	**48.271,07**
		Total Parcial Reduzido:	**48.271,07**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 1 de abril de 2025

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Data: 03/06/2025 13:07:05 Página: 1 de 1

Data da emissão: 03/06/2025 13:07:05 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 4639/2025 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4639/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1440/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: **20 - SECRETARIA DE CULTURA**
Unidade: **001 - GABINETE SEC. DE CULTURA**

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	170	20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.701.0000000	402.121,47
Cód. red.:	173	20.001.13.392.0015.2081.3.3.90.1.701.0000000	197.878,53
		Sub-Total:	**600.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**600.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 29 de abril de 2025

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Data: 03/06/2025 13:11:51 Página: 1 de 1

Data da emissão: 03/06/2025 13:11:51 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 472, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra".

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais resolve, **AUTORIZAR**,.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro Civil **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo **ACOMPANHAMENTO** e **FISCALIZAÇÃO** da obra **"CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO COUTO NO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT",** objeto do Contrato Administrativo nº 037/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 03/2024.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis/MT, 30 de junho de 2025.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 472 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** AS SERVIDORAS RELACIONADAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Médico Perito da Previcamp de 30 de junho de 2025.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **"*READAPTAÇÃO FUNCIONAL*"** as servidoras relacionadas na tabela abaixo e seus respectivos períodos de afastamentos.

Nº	*Matricula*	*Nome*	*Período de Afastamento*	*Função*
01	158	Maria Conceição do Nascimento	18.06.2025 a 14.12.2025	Atendimento na recepção da Unidade Escolar Anastácio Feliciano Alves no período matutino.
02	208	Regiane Silveria Gomes	19.05.2025 a 14.11.2025	Atendimento as crianças especiais na UMEI Oscar Luiz da Silva
03	1735	Silvania Luzia de Arcanjo Bernardes	17.05.2025 a 12.11.2025	Auxiliar de coordenação de pátio junto a Escola Municipal Carinho e Ternura

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 30 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 473, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra".

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro Civil **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo **ACOMPANHAMENTO** e **FISCALIZAÇÃO** dos serviços **"Sondagem SPT simples e Teste de Percolação e Permeabilidade de Solo",** objeto do Contrato Administrativo nº 045/2025, oriundo da Dispensa nº 32/2025.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis/MT, 30 de junho de 2025.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA DE Nº. 471 DE 30 DE JUNHO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DAS SERVIDORAS RELACIONADAS NO QUADRO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

CONSIDERANDO o teor da Chamada Publica 010/2025

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº. 299/GAB/2025, protocolado na data de 17 de junho de 2.025.

RESOLVE:

I – Exonerar as Servidoras relacionadas no quadro abaixo:

Nº	SERVIDOR	CARGO
01	Leila Aparecida Silva Cardoso	Monitora da Casa de Acolhimento Ao Menor
02	Liliana dos Santos Lima	Monitora da Casa de Acolhimento Ao Menor
03	Aparecida Teixeira de Almeida	Monitora da Casa de Acolhimento Ao Menor
04	Maria Alves dos Santos	Monitora da Casa de Acolhimento Ao Menor
05	Vandaira Francisca de Lima Santos	Monitora da Casa de Acolhimento Ao Menor

II – Revogar as Portarias de nº 402 de 01 de agosto de 2.023, nº 622 de 20 de dezembro de 2.023, nº. 014 de 10 de janeiro de 2.024, nº 082 de 23 de janeiro de 2.024 e nº 255 de 09 de maio de 2.024.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, de 30 de junho de 2.025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED

PORTARIA DE Nº 470 DE 30 DE JUNHO DE 2025

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e o laudo pericial da Previ Camp de 30 de junho de 2025.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período
01	17	Alzemar José Neto	11.06.2025 a 24.06.2025
02	5504	Andreia Moreira Santos Silva	21.06.2025 a 05.07.2025
03	2024	Antonia Aparecida Pereira de Silva	03.06.2025 a 31.08.2025
04	738	Basilio Bispo Martins Napolis	22.05.2025 a 18.06.2025
05	3006	Denise Gomes da Silva	29.05.2025 a 27.06.2025
06	530	Divina Luzia Coelho	08.05.2025 a 13.05.2025
07	820	Elianes Pereira Costa Correia	06.06.2025 a 02.09.2025
08	1541	Emiliana Inacio de Faria	05.06.2025 a 03.08.2025
09	81	Flavio Litran	11.06.2025 a 20.06.2025
10	84	Gerolino Porto	13.06.2025 a 11.07.2025
11	1221	Gisele Martins de Souza	04.07.2025 a 06.12.2025
12	814	Izia Rubia Martins Machado	13.06.2025 a 30.06.2025
13	3555	John Eder de Souza	12.05.2025 a 16.05.2025
15	490	José Henrique Policarpo	06.06.2025 a 05.07.2025
16	218	José Morais Pinto	12.06.2025 a 25.06.2025
17	3597	Joselucia Maria Cristovam Morais	04.05.2025 a 08.05.2025

18	124	Josivaldo Ferreira da Silva	27.06.2025 a 04.07.2025
19	3643	Kaio Santana Silva	21.04.2025 a 27.04.2025
20	548	Leila Julia de Souza	19.06.2025 a 03.08.2025
21	277	Marcia Maria Back Durante	09.05.2025 a 04.11.2025
22	158	Maria Conceição do Nascimento	23.06.2025 a 07.07.2025
23	819	Mirian Regina Camargo Barroso	15.05.2025 a 13.06.2025 13.06.2025 a 04.07.2025
24	3532	Sara Ribeiro Ferreira	22.04.2025 a 30.04.2025 05.05.2025 a 09.05.2025 29.05.2025 a 08.06.2025 09.06.2025 a 23.06.2025
25	1735	Silvania Luzia de Arcanjo	09.05.2025 a 23.05.2025
26	440	Soenes Soares Nunes Ribeiro	02.06.2025 a 01.07.2025
27	457	Waneide Moraes Gonçalves	04.06.2025 a 02.08.2025
28	3983	Weberson Mendes Dias	31.05.2025 a 29.07.2025
29	253	Zilma Alves Gomes	11.06.2025 a 16.06.2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis – MT, 30 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 037/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 037/2025

Processo Administrativo Nº 1007/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 01 de julho de 2025, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 17 de julho de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 17 de julho de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 17 de julho de 2025, às 09:05 horas. (horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cestas básicas.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de junho de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA

Referente à **FA: 2311021100100009301**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo através da Publicação no Diário Oficial, referente à Reclamada DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA**,** CNPJ: 28.146.065/0001-69, **conforme fls. 34/44 e 46/47.**

Considerando a impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos da reclamação supra citada.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, representante legal do(a) DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA**, para que apresente comprovante do pagamento da DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.**

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 30/06/2025.

Naiara Lopes Queiroz Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA

Referente à **FA: 2403021100100013301**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo através da Publicação no Diário Oficial, referente à Reclamada DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA**,** CNPJ: 28.146.065/0001-69, **conforme fls. 46/56 e 58/59.**

Considerando a impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos da reclamação supra citada.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, representante legal do(a) DENT-

CLEAN ODONTOLOGIA LTDA**, para que apresente comprovante do pagamento da DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.**

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 30/06/2025.

Naiara Lopes Queiroz Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **V IBANHES LOCALIZA ON-LINE BRASIL**

Referente à **FA: 2408021100100063301**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo através da Publicação no Diário Oficial, referente à Reclamada V IBANHES LOCALIZA ON-LINE BRASIL, CNPJ: 49.078.175/0001-00, **conforme fls. 27/39 e 41/42.**

Considerando a impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos da reclamação supra citada.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, representante legal do(a) V IBANHES LOCALIZA ON-LINE BRASIL, para que apresente comprovante do pagamento da DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 01/07/2025.

Naiara Lopes Queiroz Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CRED 003/2025

CREDENCIAMENTO 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 964/2025

ABERTURA: 01 de julho de 2025 às 09h00min.

OBJETO: Credenciamento para contratação de Serviços de Artistas para Realização de Apresentações Musicais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito à Av. Avenida Mato Grosso, 66 NE. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de junho de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 908, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 55/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Processo Administrativo nº 1.047/2025** via sistema 1doc, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa as servidoras **VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY** matricula nº 1803 como Fiscal e **MELISSA ENGELMANN** matricula nº5447 como fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 55/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 55/ 2025	Contratação de empresa especializada na aquisição de medicamentos, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis - MT.	**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, CNPJ nº 25.279.552/0001-01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 907, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 18/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas "g" e "h" da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 189/2025 do Sistema 1Doc, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 18/2025 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – GABRIELLY AMBROSIO BENOVITT MORAIS matricula nº. 6390

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 18/2025 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente: Ana Lígia Martins de Lima,** matrícula funcional n° 6449;

· **Secretário: Gutierrez Andrade Costa,** matrícula funcional n° 5378;

· **Membro: Carlos Daniel Nascimento da Conceição,** matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 904, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA A SERVIDORA JUMARA DO NASCIMENTO INGRACIO MACHRY CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

· a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno;

· a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;

· a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

· os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;

· o Memorando n° 13.024/2025 do sistema 1Doc, proveniente da Secretária Municipal de Educação;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, a servidora **JUMARA DO NASCIMENTO INGRACIO MACHRY,** matrícula funcional nº 5322, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 05977582741, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis, 30 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 906, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 17/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas “g” e “h” da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 195/2025 do Sistema 1Doc, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 17/2025 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – GABRIELLY AMBROSIO BENOVITT MORAIS matricula nº. 6390

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 17/2025 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente: Ana Lígia Martins de Lima,** matrícula funcional n° 6449;

· **Secretário: Gutierrez Andrade Costa,** matrícula funcional n° 5378;

· **Membro: Carlos Daniel Nascimento da Conceição,** matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 25/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS- ADCANP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA,** brasileiro, casado, portador do RG n° 228504 SEJSP/MS e CPF n° 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás n° 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, entidade inscrita no CNPJ sob o n° 04.166.348/0001-04, com sede neste município, na Avenida Mato Grosso n° 346-NE, bairro Centro, neste ato representado por sua presidente Sr. MONICA KARINA BEDIN PUPOLLO, inscrita no CPF sob o nº 034.494.461-18, residente e domiciliado na Avenida Brasil Apart. 01, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no memorando nº 12.697/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

· **Gabrielly Ambrosio Benovitt Morais**, matrícula funcional nº 6390.

Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 10/2025, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de reforma da cobertura do Hospital Municipal Leocyr Lazarette.

Foi declarada vencedora do certame a licitante BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.193.516/0001-66, com valor global de R$ 245.000,00.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 30/06/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 30 de junho de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EDITAL Nº 001/2025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – ESTADO DE MATO GROSSO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA VOTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campos de Júlio/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 402/2009, com as alterações promovidas pelas Leis nº 543/2012 e nº 1.659/2023, e em conformidade com o Edital de Convocação do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar, através da Comissão Especial,

RESOLVE:

Tornar público o **resultado preliminar da votação realizada no dia 29 de junho de 2025**, para a escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar de Campos de Júlio/MT.

A apuração dos votos foi realizada com transparência e lisura, contando com o acompanhamento da Comissão Especial. Abaixo, segue a relação nominal dos candidatos com o respectivo número de votos obtidos:

1. **Esthefany Guedes de Queiroz** – 115 votos
2. **Maicon Lenon Otenio de Brito** – 83 votos
3. **Maria Marisa da Silva Tomé** – 60 votos
4. **Ana Paula de Souza Muniz** – 54 votos
5. **Nailsa Caroline Santos Junqueira (Aninha Guardinha)** – 43 votos
6. **Célia Correia Miranda Silva** – 32 votos

Ressaltamos que este é um **resultado preliminar** e está sujeito a eventuais contestações dentro do prazo estabelecido pelo edital. Após a análise de possíveis recursos, será divulgado o resultado final e homologado o nome dos eleitos.

Campos de Júlio/MT, 30 de junho de 2025.

Luiz Ricardo de Souza

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar

---

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM 48, 146 E 149 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM 48, 146 e 149 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024.

DA ESPÉCIE: Aceite de Item 48, 146 e 149 pela empresa no Pregão Eletrônico 06/2024, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Pregão Eletrônico com registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos, do Município de Campos de Júlio/MT.

DO FATO: Vigente a partir da data de 17/06/2025 o item abaixo relacionado:

Item	Descrição do item	Preço
48	Chá, Tipo: Chá mate tostado, Uso: alimentício, Sabor: natural, Apresentação: granel – Caixa 250g	R$ 4,55
146	Apresentação: Líquido, Ingredientes: Água, suco concentrado de acerola (30 a 50%) suco concentrado de maçã, aroma natural, regulador de acidez ácido cítrico e estabilizante goma xantana, edulcorantes sucralose (10,5mg) e acesulfame de potássio (3,3mg) por 100ml, Embalagem: Longa Vida - 1 Litro	R$ 6,95
149	Apresentação: Líquido, Ingredientes: Água, suco concentrado de pêssego (30 % a 50%), suco concentrado de maçã, aroma natural, regulador de acidez ácido cítrico e estabilizante goma xantana, edulcorantes sucralose (10,5mg) e acesulfame de potássio (3,3mg) por 100ml, Embalagem: Longa Vida - 1 Litro	R$ 6,95

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE, E A EMPRESA COMERCIAL LUAR LTDA – EPP, CNPJ: 02.545.557/0001-33 CONTRATADA.

Elaine T. Moura - Fiscal de Contratos.

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

RESOLUÇÃO N.º 009/2025/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de folga aos servidores que atuaram na Eleição Suplementar do Conselho Tutelar no município de Campos de Júlio/MT.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campos de Júlio/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n.º 402/2009, com as alterações promovidas pelas Leis municipais n.º 543/2012 e n.º 1.659/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei nº 9.504/1997, que assegura aos servidores públicos convocados pela Justiça Eleitoral para trabalhar em eleições o direito a dois dias de folga por dia de serviço prestado;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.669/2021, que regula os atos gerais do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, especialmente quanto à atuação dos servidores no pleito;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 22.747/2008, que também trata da equivalência da participação em treinamentos promovidos pela Justiça Eleitoral a um dia de trabalho;

CONSIDERANDO que a participação no treinamento do Tribunal Regional Eleitoral realizado no dia 27 de junho de 2025 equivale a um dia de serviço prestado, sendo garantido ao participante o direito a 2 (dois) dias de folga no serviço, independentemente da duração ou modalidade do treinamento – presencial ou virtual;

CONSIDERANDO que a votação referente ao Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar ocorreu no dia 29 de junho de 2025, com a efetiva participação de servidores designados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido o direito à concessão de 2 (dois) dias de folga pelo serviço prestado na Eleição Suplementar do Conselho Tutelar, realizada no dia 29 de junho de 2025, aos membros da mesa receptora e apuradora de votos, membros da Comissão Especial Eleitoral e demais servidores públicos municipais oficialmente convocados, sem prejuízo da remuneração, conforme previsto no art. 98 da Lei nº 9.504/1997.

Art. 2º Aos servidores que participaram do treinamento promovido pela Justiça Eleitoral, realizado no dia 27 de junho de 2025, fica reconhecido, ainda, o direito à concessão de mais 2 (dois) dias de folga, totalizando 4 (quatro) dias de folga para quem participou tanto do treinamento quanto da eleição, conforme previsto no art. 98 da Lei nº 9.504/1997 e regulamentado pelas Resoluções-TSE nº 22.747/2008 e nº 23.669/2021.

§1º A participação no treinamento equivale a um dia de trabalho, independentemente da duração ou modalidade (presencial ou virtual), gerando direito a dois dias de folga no serviço.

§2º O servidor **Fábio Furtado do Nascimento**, embora tenha atuado na eleição, **não participou do treinamento do dia 27/06/2025** e, portanto, fará jus apenas a **2 (dois) dias de folga** referentes ao dia da eleição.

Art. 3º A concessão das folgas deverá ocorrer no prazo máximo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data da eleição ou do treinamento, mediante acordo com o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, visando garantir a continuidade dos serviços públicos e o pleno direito dos servidores.

Art. 4º São contemplados por esta Resolução os seguintes servidores:

· Ariadne Ribeiro de Morais

· Dulce Ozana dos Santos

· Joice Mara Possamai Coratto

· Lucinéia Ribeiro Batista

· Luiz Ricardo de Souza

· Maria Gabriela Pereira Bonotto

· Mirely Karolina Balbino Vieira

· Bruno Fernandes Brugnhago

· **Fábio Furtado do Nascimento** *(apenas 2 dias de folga, conforme §2º do Art. 2º)*

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de junho de 2025.

Luiz Ricardo de Souza Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 001/2025 – PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Campos de Júlio/MT, por meio da Comissão Especi-

al, **RETIFICA** o item **9.1** do Edital n.º 001/2025, que trata da homologação, diplomação e nomeação dos eleitos no Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

9.1. Após o julgamento dos eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará o resultado final do processo de escolha suplementar, devidamente homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 02 de julho de 2025. A cerimônia de diplomação dos eleitos ocorrerá no mesmo dia.

Leia-se:

9.1. Após o julgamento dos eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará o resultado final do processo de escolha suplementar, devidamente homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 02 de julho de 2025. A cerimônia de diplomação dos eleitos ocorrerá no dia 03 de julho de 2025.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Campos de Júlio/MT, 30 de junho de 2025.

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N°: 003/2025

CREDENCIAMENTO N° 003/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, NA QUALIDADE DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **MARCOS CORREIA DE OLIVEIRA, CNPJ N°: 41.268.096/0001-50,** conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 003/2025, Campo Verde – MT, 30 de junho de 2025. ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA- Presidente da CPC.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N°: 004/2025

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 004/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE

DE PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA,

ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO, MESTRE DE OBRAS E ELETRICISTA PARA REFORMA E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ N°: 50.648.722/0001-25, CLEBER FERNANDES BARBOSA LTDA, CNPJ N°: 60.954.000/0001-52, 41.228.427 CICERO FLORENCIO DA SILVA, CNPJ N°: 41.228.427/0001-29,** sendo o Credenciamento n°: 004/2025. Campo Verde – MT, 30 de junho de 2025. Adriano Conceição De Paula – Agente de Contratação.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 025/2025 - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1947/2025

SOLICITAÇÃO Nº 1892/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW AÉREO, ACROBACIAS E VOO EM FORMAÇÃO*;*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico nº 0182/2025, emitido pela Procuradoria Geral desta Prefeitura, cujo teor visa assegurar a legalidade da Inexigibilidade nº 025/2025.

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações, respeitando o observando os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos;

CONSIDERANDO, que foram respeitados todos os prazos legais e que não ser verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer óbice ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em favor da empresa ESQUADRILHA FOX DEMONSTARÇÃO AÉREA LTDA, inscrita no CNPJ: 31.721.810/0001-60 no valor global de R$ 49.700,00 (Quarenta e nove mil e Setecentos Reais); ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los;

II - **HOMOLOGAR** o resultado final da Inexigibilidade nº 025/2025, nos termos do artigo no art. 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, Pareceres Jurídicos e demais atos constantes no respectivo certame.

Campo Verde-MT 30 de junho de 2025

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

*Original assinado nos autos do processo.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N°: 007/2025

CREDENCIAMENTO N° 007/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, SEJAM EMPRESAS OU MICROEMPRESAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ÁREAS DE CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA GERAL, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, DERMATOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO "SUS" SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **I MATSUY SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ N°: 47.058.596/0001-44, MAITIARA BRUNA TELES GONDIM ARAUJO LTDA, CNPJ N°: 03.753.095/0001-02, WANDERSON REIS SALES VILELA, CNPJ N°: 16.626.318/0001-12,** conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 007/2025, Campo

Verde – MT, 30 de junho de 2025. ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA- Presidente da CPC.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 32/2025 , 5 DE MAIO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 32/2025 , 5 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3161 / 2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 227.300,00 (Duzentos e vinte e sete mil e trezentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**	
16.001	**SECRETARIA DE CULTURA**	
001.13.392.0016.20037	**APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS**	
Cód. Reduzido	**1554**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	20.000,00
16.001	**SECRETARIA DE CULTURA**	
001.13.392.0016.20209	**MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNCIPAL DE TEATRO**	
Cód. Reduzido	**1555**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	160.500,00
Cód. Reduzido	**1556**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES	3.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	
Cód. Reduzido	**1557**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	100,00
Cód. Reduzido	**1558**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	100,00
Cód. Reduzido	**1559**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	100,00
16.001	**SECRETARIA DE CULTURA**	
001.13.392.0016.20210	**MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNCIPAL DE DANÇA**	
Cód. Reduzido	**1560**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	100,00
Cód. Reduzido	**1561**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	100,00
Cód. Reduzido	**1562**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	100,00
Cód. Reduzido	**1563**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	6.300,00
Cód. Reduzido	**1564**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	100,00
16.001	**SECRETARIA DE CULTURA**	
001.13.392.0016.20211	**MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNCIPAL DE CIRCO**	
Cód. Reduzido	**1565**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	100,00
Cód. Reduzido	**1566**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	100,00
Cód. Reduzido	**1567**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	100,00
Cód. Reduzido	**1568**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	16.000,00
Cód. Reduzido	**1569**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	100,00
16.001	**SECRETARIA DE CULTURA**	
001.13.392.0016.20212	**MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE FOMENTO DE HIP HOP**	
Cód. Reduzido	**1570**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	20.000,00
Cód. Reduzido	**1571**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	100,00
Cód. Reduzido	**1572**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	100,00
Cód. Reduzido	**1573**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	100,00
Cód. Reduzido	**1574**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	100,00
	SUBTOTAL	**227.300,00**
	TOTAL	**227.300,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 33/2025 , 5 DE MAIO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 33/2025 , 5 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3111 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 986.483,08 (Novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e tres reais e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO**	
03.001	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0007.20006	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**43**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	600,00
	SUBTOTAL	**600,00**

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**	
001.04.121.0002.20009	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**65**	
3290000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	255.009,64
	SUBTOTAL	**255.009,64**

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
001.12.122.0019.20012	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**104**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	4.101,93
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0013.20022	**MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**99**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	46.710,01
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.365.0011.20020	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**	
Cód. Reduzido	**122**	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	213.353,06
	SUBTOTAL	**264.165,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.001	**SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS**	
001.04.122.0004.10024	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**315**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	23.433,50
06.001	**SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS**	
001.04.122.0004.20046	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS**	
Cód. Reduzido	**308**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.000,00
	SUBTOTAL	**28.433,50**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.17.512.0051.20059	**MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO**	
Cód. Reduzido	**440**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	7.240,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.20.601.0024.20065	**MANUTENÇÃO DO SHOPPING DA AGRICULTURA FAMILIAR**	
Cód. Reduzido	**542**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.008,86
Cód. Reduzido	**466**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.523,80

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**23.772,66**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
002.10.122.0032.20103	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**911**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.687,48
Cód. Reduzido	**949**	
4690000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	28.455,51
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
002.10.302.0034.20116	**MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
Cód. Reduzido	**1003**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	276.708,65
	SUBTOTAL	**310.851,64**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL**	
12.005	**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR FUNDECON**	
005.14.422.0059.20144	**MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**	
Cód. Reduzido	**1341**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.010,00
	SUBTOTAL	**3.010,00**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**	
16.001	**SECRETARIA DE CULTURA**	
001.13.392.0016.10040	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**1392**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	8.000,00
16.001	**SECRETARIA DE CULTURA**	
001.13.392.0016.20035	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUIDE**	
Cód. Reduzido	**1404**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
Cód. Reduzido	**1406**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.000,00
Cód. Reduzido	**1408**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**	
17.001	**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**	
001.19.573.0065.20208	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA**	
Cód. Reduzido	**1467**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	41.668,86
Cód. Reduzido	**1469**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE** ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E SEGURI	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	8.971,78
	SUBTOTAL	**50.640,64**
	TOTAL	**986.483,08**

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1° deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0001.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**4**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	46.876,39
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0001.20056	**MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA**	
Cód. Reduzido	**8**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	600,00
	SUBTOTAL	**47.476,39**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

03.001	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0007.20006	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**56**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.764,25
	SUBTOTAL	**3.764,25**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**	
001.04.121.0002.20009	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**82**	
4690000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	255.009,64
	SUBTOTAL	**255.009,64**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122.0019.20012	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**137**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	2.801,93
Cód. Reduzido	**132**	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.300,00
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.365.0011.20173	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA**	
Cód. Reduzido	**100**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	260.063,07
	SUBTOTAL	**264.165,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.001	**SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS**	
001.15.451.0044.10025	**CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS**	
Cód. Reduzido	**424**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	33.433,50
06.001	**SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS**	
001.26.782.0021.20057	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**403**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.000,00
	SUBTOTAL	**38.433,50**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.20.122.0027.20061	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**546**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.090,43
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.20.244.0024.10052	**AQUISIÇAO DE PATRULHA MECANIZADA**	
Cód. Reduzido	**522**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	7.732,23
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.20.601.0024.10045	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SHOPPING AGRICULTURA FAMILIAR**	
Cód. Reduzido	**513**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	700,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.20.601.0024.20065	**MANUTENÇÃO DO SHOPPING DA AGRICULTURA FAMILIAR**	
Cód. Reduzido	**465**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	100,00
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.22.661.0028.10046	**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE AGROINDUSTRIA**	
Cód. Reduzido	**532**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	4.150,00
	SUBTOTAL	**13.772,66**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
002.10.122.0032.20103	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**913**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	34.142,99
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

002.10.302.0034.20122	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS**	
Cód. Reduzido	**1123**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	276.708,65
	SUBTOTAL	**310.851,64**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**	
11.004	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL**	
004.08.244.0047.20137	**APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**	
Cód. Reduzido	**1212**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL**	
12.005	**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR FUNDECON**	
005.14.422.0059.20144	**MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**	
Cód. Reduzido	**1339**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.010,00
	SUBTOTAL	**3.010,00**
	TOTAL	**986.483,08**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 34/2025 , 5 DE MAIO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 34/2025 , 5 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3111 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.073.021,76 (Dois milhoes e setenta e tres mil e vinte e um reais e setenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO**	
03.001	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0007.20006	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**1580**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.973,70
Cód. Reduzido	**1575**	
2.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	97.774,57
Cód. Reduzido	**1552**	
2.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	168.178,96
	SUBTOTAL	**271.927,23**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0013.10101	**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS ESTADUAIS**	
Cód. Reduzido	**1582**	
2.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	28.852,63
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.12.365.0011.10018	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHES**	
Cód. Reduzido	**1583**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.569.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	12.030,08
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.365.0011.20158	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**	
Cód. Reduzido	**1498**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.569.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	671,40
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0013.10022	**AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**1507**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.355,99
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0013.20042	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**1509**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	24.800,63
Cód. Reduzido	**1510**	
2.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	5.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0011.10023	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**1506**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.542,84
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0011.20043	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**1508**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	7.269,24
Cód. Reduzido	**1520**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

2.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	10.589,18
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0011.20044	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**1524**	
2.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	15.438,86
Cód. Reduzido	**1523**	
2.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1.232,91
	SUBTOTAL	**110.783,76**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.001	**SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS**	
001.26.782.0020.10035	**CONSTRUÇÃO DE PONTES E ESTRADAS DE RODAGENS**	
Cód. Reduzido	**1577**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	732.016,06
	SUBTOTAL	**732.016,06**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.20.601.0024.20065	**MANUTENÇÃO DO SHOPPING DA AGRICULTURA FAMILIAR**	
Cód. Reduzido	**1504**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.268,04
	SUBTOTAL	**10.268,04**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
002.10.301.0033.20106	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**1530**	
2.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	100.000,00
Cód. Reduzido	**1531**	
2.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	99.975,71
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
002.10.302.0034.20116	**MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
Cód. Reduzido	**1578**	
2.602.0000800	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL	28.250,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**1533**	
2.621.0000603	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	94.419,38
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
002.10.302.0034.20122	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS**	
Cód. Reduzido	**1576**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS** LUCRATIVOS	
2.605.0000000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PAR PRO	31.012,71
Cód. Reduzido	**1581**	
2.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	114.956,37
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
002.10.305.0036.20121	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR**	
Cód. Reduzido	**1515**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.621.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO	3.231,99
Cód. Reduzido	**1517**	
2.621.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO	1.657,00
	SUBTOTAL	**473.503,16**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	
14.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	
001.04.121.0010.20033	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**1579**	
2.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	21.000,00
	SUBTOTAL	**21.000,00**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**	
16.001	**SECRETARIA DE CULTURA**	
001.13.392.0016.20037	**APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS**	
Cód. Reduzido	**1540**	
2.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	413.926,05
Cód. Reduzido	**1553**	
2.719.0000000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	16.897,46
16.001	**SECRETARIA DE CULTURA**	
001.13.392.0016.20210	**MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNCIPAL DE DANÇA**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**1562**	
2.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	22.700,00
	SUBTOTAL	**453.523,51**
	TOTAL	**2.073.021,76**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 36/2025 , 20 DE MAIO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 36/2025 , 20 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3111 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.012.513,03 (Um milhao e doze mil e quinhentos e treze reais e tres centavos) nas dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001	SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS	
001.15.452.0018.20052	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA	
Cód. Reduzido	377	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	934.644,75
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
002.10.303.0035.20118	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	917	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	SUBTOTAL	77.868,28
	TOTAL	1.012.513,03

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos do Inciso II - Os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025 - 3º ADENDO MODIFICADOR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025

(PROCESSO N° 1047/2025 – SOLICITAÇÃO N° 1028/2025)

3º ADENDO MODIFICADOR

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que foram promovidas al-

terações na redação de itens do Edital;

O referido adendo tem por finalidade **alterar a data da sessão pública**, anteriormente designada para o dia **01/07/2025**, que passa a ocorrer no dia **07/07/2025**, às **09h30min (horário de Brasília – DF)**.

Os documentos atualizados encontram-se disponíveis no 3º Adendo Modificador aos interessados por meio do endereço eletrônico: https://bll.org.br/.

Ressalta-se que todas as demais disposições do edital em referência permanecem integralmente vigentes, assim como a data da sessão pública.

Campo Verde – MT, 30 de junho de 2025.

Adriano Conceição de Paula

Agente de Contratação

Portaria nº 001/2025

SECRETARIA DE CULTURA
ATO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES - FESCAN 2025

COMISSÃO ORGANIZADORA DO 30º FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPO VERDE – FESCAN 2025

ATO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

A Comissão Organizadora do 30º Festival da Canção de Campo Verde – FESCAN 2025, no uso de suas atribuições legais previstas no Edital de Concurso nº 001/2025, especialmente com fundamento no disposto no **Art. 65º**, que trata da premiação das categorias, e no **Anexo V (Cronograma Geral)**, que prevê como data-limite o dia 30 de junho de 2025 para o pagamento das premiações, resolve:

PRORROGAR, por motivo de adequações administrativas e processuais, o prazo para **pagamento das premiações** do referido festival até o dia **15 de julho de 2025**.

Essa medida visa garantir a completa verificação dos documentos dos premiados, em conformidade com o **Art. 34 do Edital**, bem como a segurança e legalidade na transferência dos recursos públicos, assegurando o fiel cumprimento do cronograma e da legislação vigente.

Fica mantida a responsabilidade da Comissão Organizadora quanto à transparência e à efetivação dos pagamentos, respeitando os princípios da administração pública, conforme previsto no **Art. 37 da Constituição Federal** e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial no tocante à modalidade de concurso com premiação artística.

Campo Verde – MT, 30 de junho de 2025.

Comissão Organizadora

30º Festival da Canção de Campo Verde – FESCAN

Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

Prefeitura de Campo Verde MT

PORTARIA Nº 398, 02 DE abril de 2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADESÃO N° 007/2025 - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO N° 007/2025

PROCESSO N° 1989/2025

SOLICITAÇÃO N° 1934/2025

OBJETO: a adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios, bem como na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, equipamentos e maquinários, por meio de rede de oficinas credenciadas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Campo Verde-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer Jurídico nº 183/2025, exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual concluiu pela regularidade do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o certame observou rigorosamente as disposições da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o processo licitatório transcorreu com estrita observância aos critérios objetivos;

CONSIDERANDO a inexistência de vícios capazes de ensejar a nulidade do certame, não havendo óbice jurídico à continuidade do procedimento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto da Adesão nº 007/2025 à empresa **Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.179.444/0001-00, pelo valor global de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Reais), para fornecimento de peças e acessórios, bem como na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, no Município de Campo Verde/MT.

II – HOMOLOGAR o resultado final da Adesão nº 007/2025, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ratificando os atos praticados no certame e determinando que os autos permaneçam à disposição para exame por qualquer interessado, em atenção ao princípio da publicidade.

Campo Verde - MT 30 de junho de 2025

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

*Original assinado nos autos do processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em favor da empresa: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ 58.676.108/0001-89, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 71.980,00 (setenta e um

mil novecentos e oitenta reais); SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA-DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ 55.007.465/0001-66, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 148.201,00 (cento e quarenta e oito mil duzentos e um reais); E.A. MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita sob CNPJ 57.050.993/0001-23, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 117.898,60 (cento e dezessete mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos); LIFE CENTER COMERCIO EDISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS LTDA , inscrita sob CNPJ 21.227.039/0001-16, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 59.482,40 (cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos); EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ 14.905.502/0001-76, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 53.148,00 (cinquenta e três mil cento e quarenta e oito reais); GALLI E LIOTTO COMERCIO DEPRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob CNPJ 42.092.374/0001-24, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 6.723,00 (seis mil setecentos e vinte e três reais); LUVERMED DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ 19.391.064/0001-99, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 1.645,00 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais); CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA, inscrita sob CNPJ 05.359.481/0001-40, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Canabrava do Norte/MT, 30 de junho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2025

Processo Administrativo: 1496/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 05/2025

Objeto da licitação: Registro de Preço para possível e eventual Aquisição de MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Licitante: CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA, inscrita sob CNPJ 05.359.481/0001-40.

Valor Global: R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Assinaturas: 30 de junho de 2025

Validade da ata: de 30/06/2025 até 30/06/2026

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira/Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2025

Processo Administrativo: 1496/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 05/2025

Objeto da licitação: Registro de Preço para possível e eventual Aquisição de MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Licitante: LUVERMED DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ 19.391.064/0001-99.

Valor Global: R$ 1.645,00 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

Assinaturas: 30 de junho de 2025

Validade da ata: de 30/06/2025 até 30/06/2026

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira/Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2025

Processo Administrativo: 1496/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 05/2025

Objeto da licitação: Registro de Preço para possível e eventual Aquisição de MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Licitante: GALLI E LIOTTO COMERCIO DEPRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob CNPJ 42.092.374/0001-24.

Valor Global: R$ 6.723,00 (seis mil setecentos e vinte e três reais).

Assinaturas: 30 de junho de 2025

Validade da ata: de 30/06/2025 até 30/06/2026

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira/Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2025

Processo Administrativo: 1496/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 05/2025

Objeto da licitação: Registro de Preço para possível e eventual Aquisição de MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Licitante: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ 14.905.502/0001-76.

Valor Global: R$ 53.148,00 (cinquenta e três mil cento e quarenta e oito reais).

Assinaturas: 30 de junho de 2025

Validade da ata: de 30/06/2025 até 30/06/2026

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira/Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2025

Processo Administrativo: 1496/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 05/2025

Objeto da licitação: Registro de Preço para possível e eventual Aquisição de MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Licitante: LIFE CENTER COMERCIO EDISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS LTDA , inscrita sob CNPJ 21.227.039/0001-16.

Valor Global: R$ 59.482,40 (cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Assinaturas: 30 de junho de 2025

Validade da ata: de 30/06/2025 até 30/06/2026

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira/Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2025

Processo Administrativo: 1496/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 05/2025

Objeto da licitação: Registro de Preço para possível e eventual Aquisição de MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Licitante: E.A. MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita sob CNPJ 57.050.993/0001-23.

Valor Global: R$ 117.898,60 (cento e dezessete mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Assinaturas: 30 de junho de 2025

Validade da ata: de 30/06/2025 até 30/06/2026

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira/Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2025

Processo Administrativo: 1496/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 05/2025

Objeto da licitação: Registro de Preço para possível e eventual Aquisição de MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Licitante: SANTANA FARMA DISTRIBUIDORADE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ 55.007.465/0001-66.

Valor Global: R$ 148.201,00 (cento e quarenta e oito mil duzentos e um reais).

Assinaturas: 30 de junho de 2025

Validade da ata: de 30/06/2025 até 30/06/2026

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira/Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2025

Processo Administrativo: 1496/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 05/2025

Objeto da licitação: Registro de Preço para possível e eventual Aquisição de MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Licitante: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ 58.676.108/0001-89.

Valor Global: R$ 71.980,00 (setenta e um mil novecentos e oitenta reais).

Assinaturas: 30 de junho de 2025

Validade da ata: de 30/06/2025 até 30/06/2026

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira/Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Objeto: Contratação de empresa com profissional especializado para assessoria para a implementação do AEE – Atendimento Educacional Especializado, conforme detalhamento do termo de referencia – anexo I.

Base Legal: Artigo 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: RIO ARAGUAIA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.705.256/0001-70, com endereço a Rua Alberto Campos nº 40 – Ipanema – Rio de Janeiro -RJ.

Valor total: R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 30 de junho de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **M.E. DOS SANTOS - ME, item 01. Os itens 02, 03 e 04 foram DESERTOS pela segunda vez,** conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 30 de Junho de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 180/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **MARINEZ LOPES DOS SANTOS COELHO** efetiva no cargo de Professora, lotada Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2019/2024 a ser pago no mês de **JUNHO/2025**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de junho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 178/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora ELIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS efetiva no cargo de Professora, lotada Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2013/2018 a ser pago no mês de JUNHO/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 24 de junho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **SILEIVA GOMES COSTA** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2020/2025 a ser pago no mês de **JUNHO/2025**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 27 de junho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 254 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre conversão em pecúnia de férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSANGELA TATSCH E SILVA**, ocupante do cargo de Analista Administrativo matricula 4518, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conversão em pecúnia de 10 (dez) dias das férias a ser pago no mês de **JUNHO/2025**, ficando em aberto 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo **2023/2024 .**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 253 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a conversão em pecúnia das férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 87º da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora ***ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA***, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matricula 3158, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de suas férias referente ao período aquisitivo **2024/2025,** a ser pago no mês de Junho/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 252 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora ***VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA***, ocupante do cargo de Contadora matricula 2739, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser usufruído de **07/07/2025 a 17/07/2025 (11 dias).** Ficando em aberto 04(quatro) dias do período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - PORTARIA Nº 175/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDA a LICENÇA PRÊMIO ao Servidor JOSÉ RODRIGUES DIAS efetivo no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, lotado na Secretaria de Obras, referente ao quinquênio 2020/2025 convertida em pecúnia, que será paga da seguinte forma:
Primeira parcela a receber em: Junho de 2025; Segunda parcela a receber em: Junho de 2025; Terceira Parcela a receber em: Junho de 2026;
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MTEm, 23 de junho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIROPrefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 030/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: OMEGA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº **17.468.557/0001-54**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educação e suas escolas nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do Inep/MEC e Receita Federal, Diário Eletrônico, B.I. (Inteligência de Negócios), com suporte técnico e garantia.

Valor de Acréscimo: R$ 13.143,84 (treze mil e cento e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Prazo de Vigência: 01 de julho de 2025 até 30 de junho de 2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 257 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SOLANGE GOMES COSTA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS** cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 23/06/2025 ao dia 26/06/2025 totalizando 04 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SOLANGE GOMES COSTA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 154/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 258 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SOLANGE GOMES COSTA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ROSIMEIRE ATAIDE DOS SANTOS** cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 17/06/2025ao dia 18/06/2025 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SOLANGE GOMES COSTA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 154/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 259 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença

em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ANGELA DA SILVA LUCAS, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA,** cargo de Assistente Social, cedida à Secretaria Municipal de Educação, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo pai, nos dias 09/06/2025 s 10/06/2025 totalizando 02ias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ANGELA DA SILVA LUCAS

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 03/2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA- DRH Nº 260 DE 30 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ANGELA DA SILVA LUCAS, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DEGMAR AMORIM RIBEIRO KAMAZAKI** ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 24/06/2025.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ANGELA DA SILVA LUCAS

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 03/2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 261 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ANGELA DA SILVA LUCAS, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DAIANE PATRICIA MALISSI GEZUALDO,** cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo filho menor, entre os dias:

- 25/25/06/2025 a 01/07/2025, totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ANGELA DA SILVA LUCAS

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 03/2025.

GABINETE
DECRETO Nº. 215/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, que comporão o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, biênio 2025/2027.

ENTIDADE GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Tatiane Rocha da Silva Cerqueira

Suplente: Diana Belini Marques

Secretaria Municipal de Educação

Titular: José Roberto Teixeira

Suplente: Sandra Cristina da Costa

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Vanusa dos Santos Micuansk

Suplente: Maria da Conceição Teles

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Fabiana da Silva França

Suplente: Deise Dione Mutschall

ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carlinda MT (APAE)

Titular: Rosilda Dias Soares

Suplente: Juliana de Araújo Ferreira

Entidades Religiosas

Titular: Ademir Felix de Lima

Suplente: Romário Souza Nascimento da Silva

Conselhos Escolares

Titular: Elaine Cristina Macedo Moreira

Suplente: Fernanda de Souza

Conselho Saúde

Titular: Ivone Santos de Oliveira

Suplente: Fernanda de Souza

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 30 de junho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 262 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ANGELA DA SILVA LUCAS, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA DAS DORES DA COSTA,** cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo pai, entre os dias:

- 15/06/2025 ao dia 19/06/2025, totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ANGELA DA SILVA LUCAS

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 03/2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 263 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SOLANGE GOMES COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **CLARICE FOSCARIM,** cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Administração, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo mãe, no dia 26/06/2025

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SOLANGE GOMES COSTA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 154/2025

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 214/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR, a PEDIDO, a Senhora MARIA APARECIDA DA SILVA no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 01 de julho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 213/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR, a PEDIDO, a Senhora MARLEI APARECIDA BATISTA no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO III, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 01 de julho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 255 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os Termos do Art 10 II-b ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) da Constituição Federal/88.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade em favor da servidora ***LINDINEIA LONGATO DE OLIVEIRA DA SILVA*** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **26/06/2025 a 23/10/2025 (120 dias)**, conforme processo do DRH nº 35/2025.

Art. 2º - Ressalto será inserido o período de 01/07/2025 a 28/10/2025, pois o departamento de Recursos Humanos recebeu o atestado no dia 30/06/2025.

Art. 3º - A servidora acima citada, possui direito de 30 (trinta) dias de estabilidade iniciando em 24/10/2025 a 22/11/2025, a partir de 23 de Novembro de 2025 o contrato nº 45/2024 será encerrado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 017/2025

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Antônio Castilho, n.º1.205 (Paço Municipal), cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: VELHA GRAFICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.664.811/0001-48, situada na Rua Manoel Teixeira nº50 bairro Centro, no município de Tapejara/RS CEP: 99.950-000.

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 017/2024;

CONSIDERANDO a Ata de registro de Preços nº 120/2024;

CONSIDERANDO a Ordem de Fornecimento nº 1432/2025;

CONSIDERANDO que a Ordem de Fornecimento nº 1432/2025 foi enviada a mais de 2 (dois) meses;

CONSIDERANDO que o prazo previsto na Ata de Registro de Preços é de 3 dias para a entrega da arte e 10 dias para a entrega do material, conforme item 2.2:

"2.2. As condições de fornecimento

O prazo para entrega da arte será de até 03 (três) dias úteis da data da requisição emitida pelo departamento de compras e dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aprovação da arte. Em caso de emergência a arte deverá ser entregue em até 01 (um) dia útil e os materiais em até 05 (cinco) dias úteis."

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa VELHA GRAFICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.664.811/0001-48**,** para que:

1) no prazo máximo de 2 (dois) dias, se manifeste sobre a presente notificação;

2) no prazo máximo de 2 (dois) dias providencie a entrega do item solicitado na Ordem de Fornecimento nº 1432/2025;

Caso não seja atendido o presente instrumento, a NOTIFICADA estará sujeita as providências cabíveis.

Carlinda/MT, em 30 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739/O

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

De conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE INFORMAÇÕES AO CRÉDITO E REGISTRO DE INADIMPLENTES NO BANCO DE DADOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC BRASIL.**

VALOR GLOBAL: **R$ 2.220,00** (dois mil duzentos e vinte reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CARLINDA inscrita no CNPJ: 03.196.426/0001-50

Carlinda - MT, 30 de junho de 2025.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA Nº 146/2025

Dispõe sobre a nomeação de aprovados(as) convocados(as) no Concurso Público nº 01/2024, do Município de Castanheira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT, CONSIDERANDO, a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, pelo Decreto nº 54, de 18 de outubro de 2024 e que os(as) aprovados(as) convocados(as) apresentaram os documentos exigidos

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por ter atendido as exigências dos Editais de Convocação nº 10/2025 e 12/2025, para os fins e efeitos legais, os(as) candidatos(as) relacionados(as) no Anexo Único desta Portaria, aprovados(as) no Concurso Público nº 01/2024.

Art. 2º - Os(As) nomeados(as) deverão comparecer pessoalmente, entre os dias 01 e 14 de julho de 2025, na Prefeitura de Castanheira/MT, munidos(as) de documento de identificação, a fim de assinar termo de posse e entrar em efetivo exercício no respectivo cargo.

Art. 3º - A data da posse ou entrada em efetivo exercício poderá ser prorrogada por até 15 (quinze) dias após o prazo final, a requerimento do(a) interessado(a), apresentado, impreterivelmente, até as 17:00h, do dia 14 de julho de 2025.

Art. 4º - O não comparecimento no período determinado, inclusive em eventual prorrogação, se requerida, será entendido como desistência do(a) candidato(a) à nomeação no respectivo cargo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 30 de junho de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 146/2025

OPERADOR DE MÁQUINAS**[1]**

CLASSIF.	INSC.	CANDIDATO
3	52860	DALCEMY RODRIGUES SALOMÃO DE AGUIAR
4	52973	LUAN NENEVE EVANGELISTA SANTANA

TRANSPORTE DE ESCOLARES - CLASSE A – ESCOLA SEDE MUNICÍPIO**[2]**

CLASSIF.	INSC.	CANDIDATO(A)
15	51933	JAY JOSE DA COSTA FARIA

[1] Convocação 10/2025

[2] Convocação 12/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 56/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 18/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: Jecilene Lopes Carriel, CNPJ: 28.645.605/0001-59

OBJETO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PRONTO ATENDIMENTO - PLANTAO FINAIS DE SEMANA E FERIADO

VALOR: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

VIGÊNCIA: 25.06.2025 a 25.06.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 57/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 18/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 52.186.002 Denilce Da Silva, CNPJ 52.186.002/0001-10

OBJETO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE FARMACIA - FARMACIA BASICA

VALOR: R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 25.06.2025 a 25.06.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 58/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 18/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: Leandro Tenorio Da Silva, CNPJ: 18.203.161/0001-48

OBJETO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ENFERMEIRO, PARA PLANTOES 12/36H - PRONTO ATENDIMENTO

VALOR: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 25.06.2025 a 25.06.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 59/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 18/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 04668389137 Ana Paula Licheski De Oliveira, CNPJ: 36.588.615/0001-28

OBJETO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ENFERMEIRO, PARA PLANTOES 12/36H - PRONTO ATENDIMENTO – VAGA 02

VALOR: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 25.06.2025 a 25.06.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 60/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 18/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 55.436.670 Rosimeire Dos Santos Rocha Silva, CNPJ: 55.436.670/0001-47

OBJETO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ENFERMEIRO, PARA PLANTOES 12/36H - PRONTO ATENDIMENTO – VAGA 03

VALOR: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 25.06.2025 a 25.06.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 61/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 18/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: Luana Faula Perpetuo, CNPJ: 39.429.421/0001-78

OBJETO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLINICO GERAL - PRONTO ATENDIMENTO - PLANTOES DIURNOS 12/36 EM DIAS UTEIS (EXCETO FINAIS DE SEMANA, FERIADO E PONTOS FACULTATIVOS) VAGA 01

VALOR: R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 25.06.2025 a 25.06.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 62/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 18/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: Ac Clinic Ltda, CNPJ: 61.261.419/0001-91

OBJETO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLINICO GERAL - PRONTO ATENDIMENTO - PLANTOES DIURNOS 12/36 EM DIAS UTEIS (EXCETO FINAIS DE SEMANA, FERIADO E PONTOS FACULTATIVOS) VAGA 02

VALOR: R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 25.06.2025 a 25.06.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 63/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 18/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 50.823.518 ILDO CHARLE VIEIRA, CNPJ: 50.823.518/0001-01

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO PEDREIRO

VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 25.06.2025 a 25.06.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 64/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 18/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 61.059.115 Vagner Oliveira Caitano, CNPJ: 61.059.115/0001-46

OBJETO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTOES 12H - PRONTO ATENDIMENTO.

SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM - PRONTO ATENDIMENTO

VALOR: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 25.06.2025 a 25.06.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 65/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 18/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: Vera Lucia Alves, CPF: 432.260.511-72

OBJETO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTOES 12H - PRONTO ATENDIMENTO - VAGA 02

SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM - PRONTO ATENDIMENTO - VAGA 02

VALOR: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 25.06.2025 a 25.06.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 66/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 18/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 54.328.146 Cleide Fernandes De Lima, CNPJ: 54.328.146/0001-90

OBJETO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTOES 12H - PRONTO ATENDIMENTO - VAGA 03

VALOR: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 25.06.2025 a 25.06.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 67/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 18/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 61.020.165 Keila Maria Cavalheiro, CNPJ: 61.020.165/0001-10

OBJETO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO PARA SISTEMAS - SEC. M. DE SAUDE

VALOR: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 25.06.2025 a 25.06.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 68/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 18/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 61.025.042 VITORIA CAVALCANTE DE SOUZA DO NASCIMENTO, CNPJ: 61.025.042/0001-71

OBJETO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO PARA SISTEMAS - SEC. M. DE SAUDE

VALOR: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 25.06.2025 a 25.06.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025

O Município de Castanheira/MT torna público que abriu **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2025,** objetivando o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura e a documentação exigida para o credenciamento do interessado poderá ser entregue a partir do dia 01/07/2025 em horário de expediente. Maiores informações pelo fone 66 2018 2011, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 30 de junho de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°111/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 69/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: **DISPENSA Nº 10/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: J. S. A. REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.339.297/0001-52

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 33.096,00 (trinta e três mil e noventa e seis reais.).

VIGÊNCIA: 26.06.2025 a 26.07.2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 26/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025**, em favor da empresa **INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.580.844/0001-60**, com sede na Avenida das Flores, nº75 Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78043-172 telefone.: (65) 3624-7544 email comercial1@faipe.edu.br Município de Cuiabá/MT, pelo valor de R$ 1.778.776,26 (um milhão setecentos e setenta e seis mil reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para o Pregão Presencial 014/2025 no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Chapada dos Guimarães/MT, 27 de junho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO – PREGAO PRESENCIAL N° 014/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECIALIZADOS E DESTINADOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLOGICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

ASSINATURA DA ATA: 27/06/2025

VALOR GLOBAL: R$ 1.778.776,26 (um milhão setecentos e setenta e seis mil reais e vinte e seis centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 08.580.844/0001-60

LICITAÇÃO
TERMO REVOGAÇÃO

TERMO REVOGAÇÃO CHAMADA PUBLICA N. 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 5724/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA LIMPEZA E HIGIENE A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

O Prefeito Municipal, OSMAR FRONER DE MELLO, em respeito aos princípios gerais, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Chapada dos Guimarães, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo Licitatório nº 1276/2024, na Chamada Pública nº 007/2024. Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/21. Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a

conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Chapada dos Guimarães, 30 de junho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
ERRATA DO CONTRATO N° 029/2025

DA PUBLICAÇÃO DO DIA 30 DE JUNHO DE 2025, JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO, N° 4.767, PAG. 239

ONDE SE LÊ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM SEMI-REBOQUE, LS GRANELEIRO BASCULANTE 25 M³, 4X2, OPÇÃO 6X2, 2024 – CHASSI NA COR PRETO E CAIXA NA COR BRANCA, EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM NO MÍNIMO 4MM NO AÇOALHO DA CAIXA DE COMPOSIÇÃO, LATERAIS COM CHAPA NO MÍNIMO 3MM, COM BASCULHAMENTO VERTICAL, PISTÃO FRONTAL, ÂNGULO MINIMO DE 45 GRAUS, CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ARCOS, LONA NA COR PRETA, VARÃO LATERAL, ESCADA FRONTAL, SUSPENSÃO MECÂNICA 3 EIXOS, 13 TONELADAS, SUSPENSOR PNEUMÁTICO NO 1° EIXO, RODAS DE AÇO ARO 8,25" X 22,5" E PNEUS RADIAIS MARCA NACIONAL DE DIMENSÕES 295/80, R22,5", PORTA ESTEPE, PARACHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN, INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 24 VOLTS EM LED COMANDO KIT HIDRÁULICO E TOMADA DE FORÇA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS VIGENTES, AVISO SONORO ANTI-BASCULAMENTO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE MINÉRIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

LEIA-SE SOMENTE: AQUISIÇÃO DE UM SEMI-REBOQUE, LS GRANELEIRO BASCULANTE 25 M³, 4X2, OPÇÃO 6X2, 2024 – CHASSI NA COR PRETO E CAIXA NA COR BRANCA, EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM NO MÍNIMO 4MM NO AÇOALHO DA CAIXA DE COMPOSIÇÃO, LATERAIS COM CHAPA NO MÍNIMO 3MM, COM BASCULHAMENTO VERTICAL, PISTÃO FRONTAL, ÂNGULO MINIMO DE 45 GRAUS, CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ARCOS, LONA NA COR PRETA, VARÃO LATERAL, ESCADA FRONTAL, SUSPENSÃO MECÂNICA 3 EIXOS, 13 TONELADAS, SUSPENSOR PNEUMÁTICO NO 1° EIXO, RODAS DE AÇO ARO 8,25" X 22,5" E PNEUS RADIAIS MARCA NACIONAL DE DIMENSÕES 295/80, R22,5", PORTA ESTEPE, PARACHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN, INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 24 VOLTS EM LED COMANDO KIT HIDRÁULICO E TOMADA DE FORÇA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS VIGENTES, AVISO SONORO ANTI-BASCULAMENTO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE MINÉRIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

LICITAÇÃO
ERRATA DO CONTRATO 30/2025

DA PUBLICAÇÃO DO DIA 30 DE JUNHO DE 2025, JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO, N° 4.767, PAG. 240

ONDE SE LÊ: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

LEIA-SE SOMENTE: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 047/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA COMUNIDADE CATÓLICA SILOÉ, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

CONTRATADA: LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA, sediada na Avenida Dos Jacarandás, nº 2218, Bairro Setor Industrial Sul, CEP 78.557-466, Sinop/MT inscrita no CNPJ: **Nº 45.960.381/0001-99;**

VALOR GLOBAL: R$ 10.790,00 (dez mil setecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **60 (sessenta) dias.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Cláudia – MT, 30 de junho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 015-2025 - PROC. ADM. Nº 048-2025 - ADESÃO Nº 004-2025

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 048/2025,** ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, Pregão Presencial SRP nº 006/2025 da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, visando a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT"**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude – SEMCTJ**"**.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SOM, E LUZ LTDA, CNPJ nº 45.564.524/0001-43, End: Rua Dois, nº 03, Quadra 12, Lote 03, São José, Cuiabá/MT, CEP: 78.080-540**

Valores e Especificações das Locações:

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. unitário	Valor Total
1	ARENA COMPLETA: ESTILO AMERICANA, MEDINDO NO MÍNIMO 35X50M, CONTENDO GRADES PARA FECHAMENTO, CURRAIS D APARTAÇÃO, DEVIDAMENTE EMBARCADO E MONTADO DE ACORD COM OS PADRÕES IMPOSTOS PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL D RODEIO – CNAR GARANTINDO A DEVIDA SEGURANÇA AO PROFISSIONAIS E AO PÚBLICO EM GERAL.	DIA	2	R$ 66.200,00	R$ 132.400,00
2	ARQUIBANCADA ESTRUTURA MÍNIMA: CONTENDO: 90 METROS LINEARES DE ARQUIBANCADAS COM 12 DEGRAUS DE ALTURA, SENDO UM DEGRAU DUPLO PARA PASSARELA E 12 DEGRAUS PARA ACOMODAÇÃO DE PESSOAS COM LARGURA DE 0,60CM, PASSARELA FRONTAL A 3,30M DE ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO, GUARDA- CORPO FRONTAL TIPO GRADE MEDINDO 1,10M, GUARDA- CORPO TRASEIRO TIPO GRADE MEDINDO 1,80M, LARGURA DO ESPAÇAMENTO DOS GUARDA- CORPOS DE 15CM, TUNEIS DE ACESSO POR BAIXO DA ARQUIBANCADA; E MAIS 11 DEGRAUS DE ALTURA, SENDO UM DEGRAU DUPLO PARA PASSARELA E 10 DEGRAUS PARA ACOMODAÇÃO DE PESSOAS COM LARGURA DE 0,60CM, PASSA- RELA FRONTAL A 0,70M DE ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO, GUARDA- CORPO FRONTAL TIPO GRADE MEDINDO 1,10M, GUARDA- CORPO TRASEIRO TIPO GRADE MEDINDO 1,80M, LARGURA DO ESPAÇAMENTO DOS GUARDA-CORPOS DE 15CM, TÚNEIS DE ACESSO POR BAIXO DA ARQUIBANCADA, COM LAUDO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO CREA COMPETENTE, DEVIDA- MENTE APROVADA.	m	300	R$ 227,80	R$ 68.340,00
3	BOVINOS DISPONIBILIZACAO DE 40 TOUROS TREINADOS ESPECIALMENTE PARA RODEIO PROFISSIONAL: ESPECIFICAMENTE TREINADOS PARA CAMPEONATOS DE RODEIO, CONTENDO: OS CERTIFICADOS RELATIVOS A DEFESA SANITARIA ANIMAL, INCLUINDO-SE OS ATESTADOS DE VACINACAO CONTRA A FEBRE AFTOSA; ATESTADO FIRMADO POR MÉDICO VETERINARIO RESPONSAVEL, QUE GARANTA A BOA CONDICAO FISICA E SANITARIA DOS ANIMAIS E O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DISCIPLINADORAS, IMPEDINDO MAUS TRATOS E INJURIAS DE QUALQUER ORDEM.	ROL	1	R$ 71.344,00	R$ 71.344,00
4	EQUIPE DE ARENA ESPECIALIZADAS EM RODEIO: DIRETOR DE RODEIO, ASSESSOR DE ARENA COMERCIAL DO RODEIO, 2 PORTEIROS PROFISSIONAIS, FOTÓGRAFO PROFISSIONAL.	DIA	2	R$ 59.200,00	R$ 118.400,00
5	FORNECIMENTO DE CARREGADORES, TRABALHADORES BRAÇAIS AVULSOS, PARA AUXILIAREM NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS.	DIA	60	R$ 255,00	R$ 15.300,00
6	GRUPO DE PALHAÇOS SALVA VIDAS COM 03 INTEGRANTES: COM EXPERIÊNCIA, TREINADOS E HABILITADOS PARA CUIDAR DA SEGURANÇA DOS ATLETAS COMPETIDORES PROTEGENDO-OS DOS ATAQUES E/OU COICES DOS ANIMAIS; CHAMAR A ATENÇÃO DO ANIMAL PARA SI APÓS QUALQUER QUEDA DO ATLETA. OS ATESTADOS DE ESPECIALIDADE DA FUNÇÃO/CAPACIDADE TÉCNICA DEVERÃO SER FEITAS ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVE A PARTICIPAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EVENTO(S) DE RENOME NACIONAL.	DIA	8	R$ 3.050,00	R$ 24.400,00
7	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	DIA	150	R$ 415,00	R$ 62,250,00
8	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLASTICA SEM BRAÇO	ROL	1250	R$ 24,50	R$ 30.625,00
9	LOCAÇÃO DE CAMARIM METALICO TAMANHO 4X4 LOCAÇÃO DE CAMARIM METALICO TAMANHO 4X4 EM ESTRUTURA METÁLICA COM AR CONDICIONADO PISO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL, MED. 4X4 EQUIPADA COM AR CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 9.000BTUS.	DIA	10	R$ 4.585,00	R$ 45.850,00
10	LOCAÇÃO DE COBERTURA TAM15X20 LOCAÇÃO DE COBERTURA TAM15X20 - LOCAÇÃO DE COBERTURA DE ALUMÍNIO P30 NO FORMATO DE 02 ÁGUAS, COM 06 PÉ DIREITO, COM 05 METROS DE4 ALTURA, TOTALIZANDO 135 METROS DE ALUMÍNIO P30, 06 TALHAS, 06 BASES, 06 PAUS DE ARGA, COM ESTANHAMENTO COM CABO DE AÇO ADEQUADO PARA SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA, COBERTO COM LONA S ANTI CHAMA.	DIA	6	R$ 13.900,00	R$ 83.400,00
11	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO DE CAMARIM METALICO TAMANHO 4X4, DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS, COM MAO DE OBRA INCLUSA.	DIA	7	R$ 4.380,00	R$ 30.660,00
12	LOCAÇÃO DE DECORAÇAO PARA PORTAL TAMANHO 10 X10, COM LUZES DECORATIVAS, TECIDOS VOIL, E PLANTAS NATURAIS, COM MAO DE OBRA INCLUSA.	DIA	7	R$ 6.550,00	R$ 45.850,00
13	LOCAÇÃO DE ESTANDE TAMANHO 4x4, COM PAREDES COM PAINÉIS TS TIPO OCTANORM OU SIMILAR, PISO REVESTIDO COM CARPETE NA COR AZUL, ILUMINAÇÃO TIPO ARANDELA, TESTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COM NOME, NA MEDIDA DE ACORDO COM O PROJETO, TOMADAS E PONTOS DE LUZ, PONTO DE INTERNET, COM OU SEM FECHAMENTO DE TETO COM MOBILIARIOS. AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	DIA	30	R$ 3.990,00	R$ 119.700,00
14	LOCAÇÃO DE ESTANDE TAMANHO 5X3, COM PAREDES COM PAINÉIS TS TIPO OCTANORM OU SIMILAR, PISO REVESTIDO COM CARPETE NA COR AZUL, ILUMINAÇÃO TIPO ARANDELA, TESTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COM NOME, NA MEDIDA DE ACORDO COM O PROJETO, TOMADAS E PONTOS DE LUZ, PONTO DE INTERNET, COM OU SEM FECHAMENTO DE TETO COM MOBILIARIOS. AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	DIA	30	R$ 3.724,00	R$ 111.720,00
15	LOCAÇÃO DE GRADES INIBIDORAS - TUBOS PRODUZIDOS EM AÇO DE 1 ½ CHAPA 16 QUADRO EXTERNO, COM GRADIL INTERNO, PRODUZIDO COM TUBO DE ½ CHAPA 16 FIXADO COM SUPORTE PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO DE 2 E CHAPA 14, MEDINDO 2,25 X 1,20M, UTILIZADO PARA INIBIR A TRAVESSIA E/OU A CONDUÇÃO DE PESSOAS. PADRÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATO GROSSO.	DIA	300	R$ 66,50	R$ 19.950,00
16	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MOVEL DE 180KVA, TRIFASICO TENSAO 440/380/220/110VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NIVEL DE RUIDO SONORO DE 32 DB@ 1.5 METROS, COM CABOS DE 95MM/4LANCES/25METROS FLEXIVEIS (95MMX4X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIARIA COM ISOLARES E CHAVE DE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELETRICA DIMESIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DO GRUPO GERADOR, COM ATERRAMENTO.	DIA	7	R$ 8.050,00	R$ 56.350,00
17	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE - LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE 01 MESA DIGITAL GRANDMA OU SIMILAR QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS,01 INTER COM 04VIAS, 24REFLETORES – FOCO 1 DE 1000 WATTS, 30 REFLETORES– FOCO 5 DE 1000 WATTS, 12 ACL/,16 STROBOS ATOMIC DMX 3000 WATTS, 16 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 12 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO1500 WATTS DMX, 02 VENTILADORES, 36 CANAIS	DIA	5	R$ 17.150,00	R$ 85.750,00

	DE DIMMER DIGITAL, 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380VOLTS, DISJUNTOR DE 125ª, TRELIÇASEM ALUMÍNIO 120P50, 36 METROS LINEAR DEP 30 DE 4 METROS,08 METROS LINEAR DE P30 2 MT, 08 MT LINEAR DE P30 - 1MT, 08 PEÇAS SLEEVE, 08 PEÇAS PAU-DE- CARGA, 08PEÇAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 08 TALHAS 01 TONELADA CORRENTE DE 10MT, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000KL CADA CINTA.				
18	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE - LOCAÇÃOE OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO COM 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 32 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS / 01 INTERCOM 04VIAS, 16REFLETORES- FOCO 1 DE 1000WATTS,12 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS, 8 ACL/02 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS, 06 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 04 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500WATTS, 02 VENTILADORES, 6 CANAIS DE DIMMER DIGITAL/ 01MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, /TRELIÇAS E MEIO BOX EM ALUMÍNIO - 10 MEIO-BOX TRUSS, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS , 08 METROS LINEAR DE P30, 2 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO, 04 PEÇAS SLEEVE, 04 PEÇAS PAU- DE- CARGA, 04 PEÇAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 04 TALHAS 01 TONELADA/CORRENTE DE 10 METROS, 08CINTAS PARA SUPORTAR 1000KG CADA CINTA, 04 BALDES.	DIA	5	R$ 15.100,00	R$ 75.500,00
19	LOCAÇÃO DE LONA CAMARIM TAMANHO 4 X 4 LOCAÇÃO DE TENDA CAMARIM FECHADA EM LONAS BRANCAS COM PISO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL MED 4.0 X 4.0.	DIA	5	R$ 3.560,00	R$ 17.800,00
20	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 10.0 X 10.0 LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS P ARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 10.0	DIA	50	R$ 279,00	R$ 13.950,00
21	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - BRETE ESTILO AMERICANO, CONTENDO 08 BRETES DO TIPO AMERICANO E PISTA DE 1.200 M², 80 PAINÉIS DE 230X185CM PARA EXECUÇÃO NO MÍNIMO DE 15 CURRAIS, 01 PORTAO DE RETORNO, 02 PORTAO DE SAIDA DE PEOES. ARENA COM TRABAMENTO EM ESBIRRAS E FIXADAS COM PONTA DE EIXO E PINOS DE AÇO, PAINEIS DE 2,20MT DE ALTURA, CONTENDO DUAS SAIDAS E CURRAIS DE FUNDO, TRABAMENTO EM ESBIRRAS E FIXADAS COM PONTA DE EIXO, EMBARCADOURO PARA ACESSO DE ANIMAIS.	DIA	1	R$ 47.430,00	R$ 47.430,00
22	LOCAÇÃO DE MESAS PLASTICAS RESISTENTES	ROL	600	R$ 24,50	R$ 14.700,00
23	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P4 4X3: BRILHO 6000, DISTÂNCIA ENTRE PIXEL 4.8, FREQUENCIA DE REFRESH 3000 HZ, TIPO DE LED SMD2727, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL 160º, ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL 160 º, ESCALA DE CINZA 16 BIT.	ROL	6	R$ 6.138,00	R$ 36.828,00
24	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 12x10 LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMINIO Q30, MEDINDO 12.00 M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 10.00 PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8.00 METROS PARA CENÁRIO POR 1.60 MT DO SOLO AO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KILOS DISTRIBUÍDOS. COBERTO EM LONA ANTIEXTINGUÍVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA OU BRANCA. FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO.	DIA	5	R$ 15.075,00	R$ 75.375,00
25	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 14X12 LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMINIO Q30, MEDINDO 14M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 12M DE PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8 METROS PARA CENÁRIO POR 2M DO SOLO AO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 3.000 KILOS DISTRIBUÍDOS. COBERTOEM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACK- OUT NA COR CINZA OU BRANCA. FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO COM ART DE MONTAGEM.	DIA	5	R$ 16.805,00	R$ 84.025,00
26	LOCAÇÃO DE PISO TABLADO COM 30 CENTÍMETROS DE ALTURA, PISO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 30 MM, COM CONTORNO DE FERRAGEM DE CHAPA 14, COM CAPACIDADE DE SUPORTAR ATÉ 100 QUILOS POR M².	MT²	250	R$ 81,00	R$ 20.250,00
27	LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTOS PLACAS DE FECHAMENTOS EM CHAPAS 19 CORRUGADA COM 20 DOBRAS DE MM, 2,20 METROS DE ALTURA, SENDO 2 METROS DE LARGURA, COM ARMAÇÃO EM VOLTA DE METALÃO NA MEDIDA DE 20 MM X 30 M EM CHAPA 16 SOLDADO COM PÉ LATERAL.	MTLINEAR	400	R$ 87,50	R$ 35.000,00
28	LOCAÇÃO DE PORTAIS TRELIÇADO EM Q30 10X05 PORTAIS DE BOX TRUSS: PORTAIS EM BOX MEDINDO 10X5M – PORTAIS CONFECCIONADOS EM Q30, BOX TRUSS, COM HASTEAMENTO, PÉ DE GALINHA OU SAPATAS DE ACORDO COM O TIPO DE PISO.	ROL	10	R$ 6.621,00	R$ 66.210,00
29	LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE: LOCAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SOM 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, 01 ANALISADOR DE ESPECTRODIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR, 01 MESADIGITAL 48 CANAIS COM 12 GRUPOS DE VCA 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 36 VIAS DE MONITORP.A-24 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 02ALTO FALANTE DE 08 E 02 DRIVERS TITANIUM DE 01 POLEGADA, 08 AMPLIFICADORES DIGITAISCOMPATÍVEL COM O SISTEMA, 24 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA, 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL,01 SISTEMA SIDE 08 CAIXAS LINEARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADAS 02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA 04 CAIXA SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 01MULTICABO56VIAS – 80MTSDECOMPRIMENTO, 08 GARRAS GLAMP, 30 PEDESTRAIS GIRAFA, 08 PEDESTAIS PEQUENOS, 10 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 M, 08 RÉGUAS DE AC EMFERRO, 10 MONITORES CONTENDO O MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 8 E 1 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS E PROCESSADOS, 01CAIXAS SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA, MICROFONES 06 SM 58 OU SIMILARES, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR 01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, 04 DIRECT BOX ATIVO, 20 DIRECT BOX PASSIVO, 01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS, 08 CANAIS DE POWER PLAY, 08 FONES DE OUVIDO, 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 12 TOMADAS 220V, 12 TOMADAS ...	DIA	5	R$ 18.130,00	R$ 90.650,00
30	LOCAÇÃO DE SOM DE MEDIO PORTE LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, / 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, / 01 CD PLAYER, / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR,/ 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 06 GRUPOS DE VCA, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR / P.A. - 16 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA, / 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 16 CAIXAS SUB GRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, / 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/ 04 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NOMÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA/MONITOR - 01 CD PLAYER/01 MULTI CABO 56 VIAS–60.PA 5 MONITORMETROS /08 GARRAS GLAMP, 20 PEDESTAIS GIRAFA, 06 PEDESTAIS PEQUENOS, 05 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS, 05 RÉGUAS DE AC EM FERRO/08 MONITORES CONTENDO NO MÍNIMO 01ALTO FALANTE DE 8 E 01 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS DIGITAL E PROCESSADOS/01 CAIXA SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA/ MICROFONES - 06 SM 58 OU SIMILAR, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR, 01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, DIRECT BOX, 04 DIRECT BOX ATIVO, 10DIRECT BOX PASSIVO/ 01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS , 01 CAIXA COM 01 FALANTE DE ...	DIA	5	R$ 15.520,00	R$ 77.600,00
31	LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 08x 08 COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI- CHAMAS, ANTI- MOFO, ANTI- FUNGOS, ANTI- RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE3,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇAO SENDO CHAPA 14.	DIA	10	R$ 2.090,00	R$ 20.900,00
32	LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 10 X 10 COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA AIOS,ULTRA VIOLETA (UV) E OXI-	DIA	25	R$ 2.288,00	R$ 57.200,00

	DAÇÃO, CONTÉM BLACK- OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI- CHAMAS, ANTI- MOFO, ANTI-FUNGOS, ANTI- RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COMPOSTA DE CALHASCOLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 3,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14.				
33	LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 5X 5 COBERTURA EM LONA PVC COR, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRARAIOS,ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI- CHAMAS, ANTI- MOFO, ANTI-FUNGOS, ANTI- RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 5,00X5,00COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 2,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA14.	DIA	60	R$ 458,00	R$ 27.480,00
34	LOCAÇÃO DE VAN SPRINTER PARATRANSLADO LOCAL PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS.	DIA	10	R$ 2.550,00	R$ 25.500,00
35	LOCUTOR (A) DE RODEIO - PROFISSIONAL QUE REALIZA A NARRACAO DAS MONTARIAS EM TOURO. LOCUTOR (A) DE RODEIO - PROFISSIONAL QUE REALIZA A NARRACAO DAS MONTARIAS EM TOURO.	DIA	5	R$ 6.990,00	R$ 34.950,00
36	MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL POR TODOS OS ANIMAIS: O VETERINÁRIO ESTARÁ DE PLANTÃO TODOS OS DIAS DO EVENTO E DEVERÁ SER CADASTRADO NO COMPETENTE CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV. O MESMO SERÁ RESPONSÁVEL POR TODA A PARTE BURO- CRÁTICA ENVOLVENDO A LIBERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS ANIMAIS ÀS NORMAS APLICÁVEIS AO RODEIO E À PRÁTICA DE CUIDADOS AOS ANIMAIS.	DIA	4	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00
37	OPERACIONAL DO RODEIO SEGURO DE VIDA DOS PROFISSIONAIS DO RODEIO (COWBOYS, LOCUTORES, TROPEIROS, SALVA- VIDAS, ASSESSOR, PORTEIROS, JUÍZES, FOTÓGRAFO, ETC...; • UNIFORMES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS DO RODEIO 100 CAMISAS 5 FIVELAS PARA OS CAMPEÕES DO RODEIO.	ROL	2	R$ 18.700,00	R$ 37.400,00
38	SERVIÇO DE ASSISTENTE CERIMONIAL	DIA	1	R$ 43.120,00	R$ 43.120,00
39	SERVIÇO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO SERVIÇOS DE BRIGADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTROLE DE PÂNICO E PRIMEIROS SOCORROS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO EFICIENTE E CORRETO DO SERVIÇO, AS ER EXECUTADO DURANTE OS EVENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REGULAMENTARES PREVISTAS NA NTNº007/2008– CBMDF, NO QUE NÃO CONTRARIA A LEI Nº11.901, DE 12/01/2009. NO MÍNIMO 06 PESSOAS E NO MÁXIMO 10 PESSOAS POR EVENTO DEVIDAMENTE CERTIFICADOS JUNTO A ENTIDADE COPETENTE.	DIA	90	R$ 385,00	R$ 34.650,00
40	SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE AUDIO - COM PLACA DIGITAL SERIE PRO 2 MIDAS ENTRADA USB 3.0 PARA TRANSMISSÃO AO VIVO.	DIA	5	R$ 3.440,00	R$ 17.200,00
41	SERVIÇO DE CAPTAÇAO DE VIDEO PARA TRANSMISSÃO AO VIVO - A EMPRESA DEVERÁ FORNECER E OPERAR TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZARA CAPTURA DE VÍDEO, BEM COMO CABOS, ADAPTADORES, CONECTORES E DEMAIS ITENS QUE POSSAM SER NECESSÁRIOS; 04 CÂMERAS DE VÍDEO DIGITAIS FULL HD COM SAÍDA HDMI, 2 SLOTS PARA CARTÃO SDXC, VELOCIDADE DO OBTURADOR 1/6 A 1/8000 S, ZOOM ÓTICO 20X, COM04 CINEGRAFISTAS, TRIPÉS COM CABEÇAS HIDRÁULICAS, CARTÃO SD CARD CLASSE 10, 01 FILMADORA HANDYCAM COM ESTABILIZADOR GIMBAL PORTÁTIL DE 3 EIXOS COM TRANSMISSOR SEM FIO HDMI WIRELESS VÍDEO TRANSMISSOR E RECEPTOR , DOIS (02) NOTEBOOKS OU PCSCOM PROCESSADOR INTEL I7, 2.4 GHZ 16G DE RAM E HD 180GB SSD; PLACA DE TRANSCODIFICAÇÃO DE VÍDEO COM INTERFACE USB.	DIA	5	R$ 8.150,00	R$ 40.750,00
42	SERVIÇO DE DIREÇAO DE IMAGENS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO - A EMPRESA DEVE DISPONIBILIZAR PESSOAL COM CONHECIMENTO PARA DOMINAR OS RECURSOS DE SELEÇÃO E MIXAGEM DE IMAGENS DISPONÍVEIS EM MESA- DE- CORTE, OPERAR, SELECIONAR, COMUTAR, A SEQUÊNCIA DE IMAGENS COM 05 FILMADORAS EM USO SIMULTÂNEO, ORIENTAR OS OPERADORES DAS FILMADORAS E SONOPLASTA DURANTE AS GRAVAÇÕES.	DIA	5	R$ 3.430,00	R$ 17.150,00
43	SERVIÇO DE FILMAGEM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE FILMAGEM SIMULTÂNEA. COM 2 SAÍDASDE MONITORAÇÃO, BOCAL COM LDS, SENSOR DE MOVIMENTO E CONEXÃO SEM FIO ATRAVÉS DO COMANDO DE FOCO, ZOOM E ÍRIS. SENSOR 16:9. OS SERVIÇOS DE FILMAGEM DEVEM INCLUIR: A) GRAVAÇÃO DAS ATIVIDADES DO EVENTO, EM ÁUDIO E VÍDEO, COM, NO MÍNIMO, 02 (DUAS) CÂMERAS FILMADORAS DIGITAIS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, CASO A ILUMINAÇÃO DO AMBIENTE NÃO SEJA SUFICIENTE PARA A CAPTURA DAS IMAGENS. B) ENTREGA DE 03 (TRÊS) CÓPIAS DO MATERIAL AUDIOVISUAL EDITADO EM DVD (S) COM MENU E CAPA PERSONALIZADOS, COM A MELHOR QUALIDADE DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO POSSÍVEL, NUM PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO.OS ARQUIVOS DE ÁUDIO E VÍDEO DEVERÃO CEDIDOS PELO AUTOR POR TEMPO INDETERMINADO PARA USO DE QUALQUER VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO. OBSERVANDO O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.610/98.	ROL	5	R$ 5.010,00	R$ 25.050,00
44	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS. AS IMAGENS PRODUZIDAS DEVEM TER A MELHOR QUALIDADE POSSÍVEL EM TERMOS DE ENQUADRAMENTO, NITIDEZ E RESOLUÇÃO. PARA OS ARQUIVOS DE IMAGEM: TAMANHO MÍNIMO DE 3000X2000 PIXELS, 72 PPP E 2MB; FEITA EXCLUSIVAMENTE COMCÂMERA(S) PROFISSIONAL(IS), DE MANEIRA A REGISTRAR TODOS OS MOMENTOS DO EVENTO, INCLUINDO O PÚBLICO EM GERAL E PARTICIPANTES ESPECÍFICOS	DIA	5	R$ 2.520,00	R$ 12.600,00
45	SERVIÇO DE ILHA DE EDIÇAO PARA TRANSMISSÃO AO VIVO – DEVENDO SER REALIZADOS COM EQUIPAMENTOS SWITECHER ATEM TELEVIOSONSTUDIO HD COM ENTRADAS E SAIDAS SDI, 01 NOTBOOK I7 2,6 GHZ PARA USO DE CONTROLE DO SOFTWERE DO SWITCHER, 01 COMPUTADOR ALL IN ONE, 02MONITORES 32 POLEGADAS PARA MONITORAMENTO DAS IMAGENS A SER SELECIONADAS. 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERCON SEM FIO PARA05 PESSOAS SE COMUNICAR EM SIMULTANEAMENTE	DIA	4	R$ 8.100,00	R$ 32.400,00
46	SERVIÇO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE ARENA RODEIO PROFISSIONAL: COMPOSTO DE MIXER DE 48 CANAIS, SPOTS DE LUZ PAR, EFEITOS TIPO CY BERLIGHTS, MINIBRITTS COM, NO MÍNIMO, 3.600 WATTS; ALÉM DE 12 - REFLETOR 2000 WATTS LED BRANCO. 24 - MUVING HEADS BEAM 200, 12 – STROBO, 12 - POSTE DE TRELIÇAS 6MTS Q30, 02 - MÁQUINA DE FUMAÇA 1500 WATTS, 01 - TÉCNICO DE LUZ, 01 - MESA DE LUZ MA2.	DIA	1	R$ 31.600,00	R$ 31.600,00
47	SERVIÇO DE VIGILANCIA DESARMADA PARA EVENTO, ATUANDO NO CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS, VISANDO MANTER A ORDEM SOCIAL DO EVENTO.	DIA	90	R$ 390,00	R$ 35.100,00
48	SERVIÇOS DE LOCUÇÃO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO, LOCUÇÃO.	HR	7	R$ 2.300,00	R$ 16.100,00
49	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LIMPEZA GERAL	DIA	60	R$ 215,00	R$ 12.900,00
50	SHOW 2 PIROMUSICAL DE BAIXO ESTAMPIDO: (PARA A ABERTURA DO PRIMEIRO E QUARTO DIA DO EVENTO), CONTENDO MATERIAL EXPLOSIVO DO TIPO FOGOS DE ARTI- FÍCIO, COMPREENDENDO NO MÍNIMO: -100 CANDELAS MONO TIRO 1,5" VASO AZUL -100 CANDELAS MONO TIRO 1,5" VASO VERMELHO -100 CANDELAS MONO TIRO 1,5" VASO PRATA -100 CANDELAS MONO TIRO 1,5" TRASSANTE DOURADO - 02 TORTAS 25 TUBOS 1,5" COLORIDA -02 TORTAS 49 TUBOS 1,5" COLORIDA -02 TORTAS 100 TUBOS 1,5" EFEITO ZIG ZAG -06 PLACAS DE 10 TUBOS 1,5" EFEITO LEQUE -06 PLACAS DE 10 TUBOS 1,5" EFEITO "Z"	DIA	2	R$ 35.450,00	R$ 70.900,00
51	TRANSMISSÃO AO VIVO DAS QUATRO NOITES DO EVENTO: • TRANSMISSÃO AO VIVO DO RODEIO - TRANSMISSÃO NOS PAINÉIS DE LED - TRANSMISSÃO NAS REDES SOCIAIS PELO YOUTUBE E FACEBOOK INSTAGRAM E TV LOCAL PARA O BRASIL E O MUNDO (EM TEMPO REAL PARA O PÚBLICO PRESENTE AO EVENTO) DAS FILMAGENS EM 2 TELÕES COM TECNOLOGIA LED COM MEDIDA, MÍNIMA, DE 3X4M CADA EQUIPAMENTO, ALÉM DE SISTEMA DE GRAVAÇÃO DISPONIBILIZANDO O REPLAY DE TODAS AS MONTARIAS E DEMAIS PROVAS REALIZADAS NO RODEIO	DIA	1	R$ 21.560,00	R$ 21.560,00
					R$

				2.412.117,00

TOTAL: R$ 2.412.117,00 (Dois milhões, quatrocentos e doze mil, e cento e dezessete reais).

Cláudia – MT, 30 de Junho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 031/2025

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. MARCOS FERNANDO FELDHAUS, e a empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESNVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, CONTRATADA, Representado neste ato por LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA.

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE CREDENCIAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

A vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura

O valor global do referido contrato é de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Cláudia - MT, 26 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.732, DE 30 DE JUNHO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.732, DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre exoneração de Servidora em e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

Considerando que a servidora Maria Lúcia Mendonça encontra-se afastada do cargo desde 31 de dezembro de 1998,

Considerando pedido formalizado oficialmente pela referida servidora solicitando sua exoneração a partir de 31/12/1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido formalizado por escrito, a senhora Maria Lucia Mendonça, brasileira, portador da CI-RG nº 830.1691 SSP/GO inscrita no CPF: 589.586.491-00, do cargo de auxiliar administrativo.

Art. 2º A exoneração surtirá seus efeitos em 31 de dezembro de 1998, quando efetivamente a servidora afastou-se do cargo, conforme solicitação anexa ao presente ato.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA

AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, através do seu agente de contratação nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que considerando a reabertura do Processo Licitatório Nº 008/2025, marcada para o dia **03/07/2025 às 08:30h (Horário de Brasília),** licitação na modalidade **Concorrência nº 002/2025**, no Tipo “***MENOR PREÇO/LOTE ÚNICO”.*** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – AREA CIVIL, PARA REVITALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA MT-100 NO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO 1627/2024 – SINFRA/MT,** será aberta no dia **16/07/2025**, motivada por: Divergências apontadas pela empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI, cadastrada no CNPJ sob o n.º 15.984.883/0001-99, divergências essas, que uma vez corrigidas majorarão os preços do projeto básico. O edital retificado e anexos também retificados encontram-se no site oficial da prefeitura: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712 e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br.

Cocalinho/MT, 30 de junho de 2025.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _336/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “MARTA MODESTO SOARES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. MARTA MODESTO SOARES, portadora da matricula n. 3136, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 25/06/2025 e término em 30/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 25/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 337/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor do servidor “SIZINO MANOEL DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. SIZINO MANOEL DA SILVA, portadora da matricula n. 3134, efetivo, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 26/06/2025 e término em 13/07/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 26/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 508/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** a servidora, **KEILLA CRISTINA DA SILVA SANTOS,** portadora da matricula nº. 7422, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 30 de junho de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 30 de junho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL REPUBLICAÇÃO POR INTEIRO TEOR (LEI N° 3.444/2025)

Em atenção à **Lei Municipal nº 3.444, de 27 de junho de 2025**, que **“Institui a Campanha de Recuperação Fiscal 2025/1 do Município de Colíder (REFIS-COL 2025) e dá outras providências”**, publicada no Diário Oficial do dia 27 de junho de 2025, no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano 2025, Edição nº 4.766, páginas 265 a 267**, vimos, por meio deste, apresentar **justificativa para o cancelamento da publicação da referida norma**.

Constatou-se a existência de **erro material no caput do art. 5º** da referida lei, o qual compromete a **clareza, precisão e eficácia da norma**, podendo ensejar interpretações equivocadas acerca de sua aplicação.

Diante disso, e com o objetivo de preservar a legalidade, a segurança jurídica e a correta interpretação da legislação municipal, **requer-se o cancelamento da publicação da Lei nº 3.444/2025**, com a consequente **edição e republicação do texto com a redação devidamente corrigida**.

Colider/MT, 30 de junho de 2025

Municipio de Colider - MT

CNPJ/MF n° 15.023.930/0001-38

LEI Nº 3.444/2025

SÚMULA: INSTITUI A CAMPANHA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2025/1 DO MUNICÍPIO DE COLÍDER (REFIS-COL 2025) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Recuperação Fiscal do Município de Colíder (REFIS-COL 2025), com o objetivo de promover a regularização dos créditos tributários e não tributários das pessoas físicas e jurídicas inscritos na Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, ajuizados ou a ajuizar, exclusivo os valores retidos, na forma e condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Fica garantido aos contribuintes as isenções constantes no Art. 52, da Lei nº. 1764/2005, do Código Tributário do Município.

Art. 2º - A opção ao REFIS-COL 2025 sujeita o contribuinte:

I - Ao imediato pagamento do débito consolidado ou, em caso de parcelamento, ao cumprimento das condições e prazos previstos no regulamento, para os fins do disposto no § 4º do art. 3º;

II - À submissão integral às normas e condições estabelecidas para a campanha;

III - À confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no parcelamento;

IV - À aceitação plena e irretratável de todas as condições previstas neste regulamento, sem possibilidade de posterior alegação de desconhecimento ou contestação.

Art. 3º - O ingresso na campanha REFIS-COL 2025 dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º desta Lei, mediante formalização em termo próprio, junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Colíder, observados os prazos e condições estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação específica.

§ 1º - A opção poderá ser formalizada entre o período de 01 de julho à 31 de agosto de 2025, na forma estabelecida no parágrafo 4º e 5º deste artigo.

§ 2º - Os débitos existentes em nome do contribuinte optante serão consolidados com base na data da formalização do pedido de adesão à campanha ora instituída.

§ 3º - A consolidação abrangerá todos os débitos tributários e não tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, estejam ou não constituídos, incluindo os acréscimos legais referentes a multa de mora, juros moratórios e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º - Os débitos consolidados na forma desta Lei poderão ser parcelados conforme as seguintes condições:

I - Pagamento em parcela única, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre os acréscimos moratórios (juros e multas), com vencimento em até 05 (cinco) dias contados da formalização da adesão;

II - Pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre os acréscimos moratórios (juros e multas);

III - Pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre os acréscimos moratórios (juros e multas);

IV - Pagamento em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os acréscimos moratórios (juros e multas);

V - Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre os acréscimos moratórios (juros e multas).

VI - Pagamento em até 36 parcelas com desconto de 30% (trinta por cento) sobre acréscimos moratórios (juros e multa) para dividas cujo valor seja superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 5º - Os contribuintes que tenham descumprido acordo celebrado em campanha REFIS anterior poderão aderir ao reparcelamento dos débitos, desde que efetuem o pagamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida consolidada já na primeira parcela.

§ 6º - Os débitos consolidados superiores a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na forma deste parágrafo, poderão ser parcelados, ficando assim estabelecidas a condição:

I - Pagamento em parcela única com desconto de 90% (noventa por cento) de desconto dos acréscimos moratórios (juros e multas), com vencimento em até 05 dias a contar da adesão;

II - Pagamento em até 06 (seis) parcelas com desconto de 70% (setenta por cento) sobre os acréscimos moratórios (juros e multa);

III - Pagamento em até 12 (doze) parcelas com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre os acréscimos moratórios (juros e multa).

IV - Pagamento acima de 12 (doze) parcelas com desconto de 50% (sessenta por cento) sobre os acréscimos moratórios (juros e multa). As parcelas não poderão ser inferiores a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada e não superior à 36 (quarenta e oito) parcelas.

§ 7º - o valor mínimo para os boletos das parcelas mensais não poderá ser inferior a 02 (duas) UFCL (Unidade Fiscal do Município de Colíder).

§ 8º - a opção à REFIS-COL 2025 exclui qualquer outra forma de parcelamento do débito.

§ 9º - São requisitos indispensáveis a adesão ao REFIS:

I - Comprovante de residência atualizado do contribuinte;

II - Atualização cadastral do contribuinte (endereço, telefone, e-mail e demais dados cadastrais);

III - Assinatura do termo de conciliação, confissão e parcelamento de débitos pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, juntando-se o respectivo instrumento.

IV - Documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos a pessoas jurídicas.

Art. 4º - O débito consolidado será quitado à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento na data indicada nos respectivos boletos, cujos valores serão calculados pelo Setor de Tributação, conforme as regras da campanha ora instituída.

Parágrafo único. O não pagamento na forma e no prazo estabelecidos implicará a incidência de juros de mora e multa, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de quaisquer das parcelas dos créditos consolidados na forma do artigo 3º acarretará a imediata suspensão do parcelamento, podendo ensejar, conforme o caso, o ajuizamento da execução fiscal.

§ 1º - O não pagamento até a data de vencimento de quaisquer das parcelas acarretará cobrança de juros e multas conforme o Artigo 357 do Código Tributário Municipal;

Art. 6º - O disposto nesta Lei, no tocante aos benefícios fiscais, não se aplica a créditos tributários lançados de ofício ou não, decorrentes de infrações praticadas com dolo, ou simulação.

Parágrafo Único - Excluem-se da aplicação desta Lei os créditos oriundos de isenções ou imunidades fiscais concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, notadamente aqueles em que houver ausência de recolhimento de tributos retidos pelo contribuinte substituto, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 7º - Os contribuintes que possuam débitos em fase de cobrança judicial poderão usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, como forma de incentivo à regularização de suas pendências junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - A adesão ao REFIS-COL 2025 não abrange os encargos processuais eventualmente devidos, assim compreendidos os honorários advocatícios de sucumbência e/ou custas e taxas processuais.

§ 2º - Em caso de quitação integral do débito, o contribuinte

deverá comparecer à Procuradoria Geral do Município para apuração e recolhimento dos encargos processuais eventualmente devidos, assim compreendidos os honorários advocatícios de sucumbência e/ou custas e taxas processuais, sob pena de prosseguimento da execução fiscal quanto a esses valores.

§ 3º - Será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei quando o valor do crédito estiver garantido total ou parcialmente por bloqueio ou penhora em dinheiro nos autos de execução fiscal ou ação judicial, hipótese em que serão observados os seguintes requisitos:

I - No caso de quitação integral do débito, os valores bloqueados serão restituídos à conta do executado mediante requerimento ao juízo competente;

II - No caso de parcelamento, se os valores bloqueados forem parciais ou integral, estes serão mantidos como garantia em conta judicial até a quitação integral do parcelamento, nos termos do Tema 1.012 do STJ (REsp 1.696.270/MG).

Art. 8º - Os benefícios contidos no artigo 3º desta Lei não alcançam:

I - Aos débitos cujo pagamento tenha sido integralmente efetuado em data anterior à vigência desta Lei;

II - Às parcelas já quitadas, em data anterior à vigência desta Lei, relativas a débitos parcelados, sendo os benefícios aplicáveis apenas ao saldo devedor remanescente.

Art. 9º - O contribuinte será excluído da REFIS-COL 2025 mediante ato do Secretário Municipal de Fazenda e Administração ou Departamento de Tributação nas seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências contidas nesta Lei;

II - Inadimplência por três meses consecutivos ou alternados, relativamente ao débito consolidado;

III - Constatação de débito abrangido pela REFIS-COL 2025, caracterizado por lançamento de ofício, não incluído na confissão a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei, salvo se integralmente recolhido no prazo de trinta dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial.

IV - Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

Parágrafo único - Ao contribuinte que perder os benefícios concedidos por esta Lei será exigido o imediato recolhimento do saldo remanescente, em parcela única ou de forma parcelada, acrescido dos valores anteriormente dispensados, devidamente atualizados e com a incidência dos acréscimos legais e moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá editar e publicar os atos regulamentares que se fizerem necessários para a implantação e regulamentação desta Lei.

Art. 11 - Os benefícios contidos nesta Lei terão vigência na forma do artigo 3º desta Lei, desde que a opção seja formalizada até o dia 31 de agosto de 2025.

Art. 12 - Fica autorizado o ajustamento do montante da Dívida Ativa do Município informado na Contabilidade ao valor realmente apurado pelo Departamento de Tributação, após as exclusões por extinção previstas por esta Lei ou por processos Administrativos que verifiquem erros de lançamentos ao longo dos últimos exercícios.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário

Projeto de Lei n° 062/2025. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 509/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor **DERICK SMITH MARQUES GODOT GOMES**, portador da matricula 7528, Controlador Interno, para exercer o cargo em comissão de **OUVIDOR MUNICIPAL**, sem ônus, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de junho de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 30 de junho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP E LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

MUNICÍPIO DE COLIDER, CNPJ n°15.023.930/0001-38, torna público que requereu junto a Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental de Colíder, o pedido de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI, para atividade de Loteamento Urbano denominado **“Loteamento Residencial Frei Eloi Hentz”**, localizado no município de Colíder-MT.

Colíder/MT, 30 de junho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento auxiliar de contratação, na modalidade de CREDENCIAMENTO Nº 001/2025; **OBJETO**: Chamamento público para credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado tipo split para atender as demandas de diversas secretarias do município de Colíder/MT; **LOCAL E PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO / DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**: Os proponentes interessados em participar do credenciamento deverão protocolar a partir da data de publicação do edital, o Requerimento de Credenciamento e os Documentos de habilitação, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000, na cidade de Colider/MT até o

dia 09/07/2025, no horário de 07h00m as 11h00 e das 13h00m às 16h00 hs/min. **DATA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:** dia **10/07/2025** às **07h30min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**: O edital de credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **01/07/2025** a **01/07/2026**. A integra do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** está disponível: por meio do site: www.colider.credenciamei.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Licitação). **INFORMAÇÕES:** Setor Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT – (66) 3541-6300.

Colíder/MT, 30 de junho de 2025.

ANA PAULA ZAMONER

Agente de Contratação

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.486/2025

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP, cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**" Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **11 de julho de 2025, às 08h:00min (horário de local)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571-1000.

Colniza - MT, 30 de junho de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colniza, doravante denominada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais nº 207 em COLNIZA-MT.

CONTRATADO: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ: 21.058.617/0001-38, com sede na AV Alzira Santana (LOT S JORGE) S/N Quadra 17 LOTE 05, Bairro IKARAY – Varzea Grande MT

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

01.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS PREVISTAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

01.2. Este Termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.954,46 (Dez mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos)

DATA DA EMISSÃO: 30/06/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 30/06/2025

DATA DO VENCIMENTO: 30/06/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 373/ADM/2025

PORTARIA Nº 373/ADM/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 112;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Licença Maternidade** a Servidora **ROSIMERY KILL DOS SANTOS NUNES,** matricula nº 8139 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **23 de junho a 18 de dezembro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **23 de junho de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de junho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de junho de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 27, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N° 27, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei, especialmente no Regimento Interno;

Considerando o parágrafo único do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colniza/MT;

Considerando que, é necessário que se crie essa comissão representativa, durante o recesso Parlamentar da Câmara Municipal de Colniza-MT.

R E S O L V E:

ART. 1° - DETERMINAR QUE O PERÍODO DE RECESSO NA CÂMARA MUNICIPAL SERÁ ENTRE OS DIAS 01 À 31 DE JULHO DE 2025.

ART. 2º - EM VIRTUDE DO RECESSO PARLAMENTAR, O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS DESTA CASA DE LEIS SERÁ DAS 08H00MIN ÀS 11H00MIN NO PERÍODO MENCIONADO NO ART. 1º DESTA PORTARIA.

Art. 3º - Designar Comissão representativa da Câmara Municipal, composta por 03 (três) Vereadores, abaixo relacionados, encarregados de representar esta casa de Leis em atos externos, durante o período do recesso Parlamentar supramencionado.

PRESIDENTE: **OSEIA PEREIRA GUEDES**

SECRETÁRIO: **EZEQUIAS DEDE DE SOUZA**

MEMBRO: **JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA**

ART. 4º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; E, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, 30 DE JUNHO DE 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 30 de junho de 2025.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.247, DE 30 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado acrescentar as metas aos anexos da Lei Municipal nº 957 de 21/12/2021 – Plano Plurianual e aos anexos da Lei Municipal nº 1185 de 12/06/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, no **Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Unidade: 001 – Gab. Sec. De Mun. De Infraestrutura, Função: 15 – Urbanismo, Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos, Programa: 0014 – Infraestrutura e Serviços Públicos, Projeto/Atividade 1042- DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA**, conforme consta nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ **4.000.000,00 (quatro milhões de reais),** à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.15.452.0014.1042 – DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA.	4.4.90.30	2.200.000,00	9.1.754.0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.15.452.0014.1042 – DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA.	4.4.90.39	1.800.000,00	9.1.754.0

Art. 3º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação de operação de crédito Banco Caixa Econômica Federal – FINISA conforme lei 1008/2022 de 30 de junho de 2022, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.248, DE 30 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 2.934.624,00 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SEIS CENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado acrescentar as metas aos anexos da Lei Municipal nº 957 de 21/12/2021 – Plano Plurianual e aos anexos da Lei Municipal nº 1185 de 12/06/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, no **Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Unidade: 001 – Gab. Sec. De Mun. De Infraestrutura, Função: 26 – Transporte, Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário, Programa: 0002 – Gestão e Manutenção de Colniza, Projeto/Atividade 2100- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Transportes**, conforme consta nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até **R$ 2.934.624,00 (dois milhões novecentos e trinta e quatro mil seis centos e vinte e quatro reais),** à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.26.782.0002.2100 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Transportes	3.3.90.30	2.500.000,00	9.1.759.0000702

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.26.782.0002.2100 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Transportes	3.3.90.39	434.624,00	9.1.759.0000702

Art. 3º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total da dotação orçamentária que apresenta recursos disponíveis, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A REDUZIR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.26.782.0002.2085 – Manut. Estradas, Pontes e Serviços Diversos	3.3.90.30	1.960.000,00	9.1.759.0000700

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.26.782.0002.2085 – Manut. Estradas, Pontes e Serviços Diversos	3.3.90.39	974.624,00	9.1.759.0000700

Art. 4º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.249, DE 30 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei

Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.005.13.392.0007.2046 – Realização de Eventos Cult. Feiras e Exposições Diver	3.3.90.39.00	600.000,00	1.1.701.0

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação por tendência de convênio com Governo do Estado de Mato Grosso - Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL, proposta nº 1713-2025, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.250, DE 30 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com o SINDICATO RURAL DE COLNIZA/MT, inscrito no CNPJ nº 19.901.179/0001-86.

Art. 2 - Poderá, ainda, o Poder Executivo Municipal conceder, a título de apoio financeiro para a manutenção da infraestrutura do Parque de Exposições onde será realizado o evento acima exposto, a importância R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3 - Caberá a diretoria da Conveniada realizar a prestação de contas das despesas realizadas com a finalidade estabelecida no artigo anterior nos moldes do exposto na Legislação Municipal vigente.

Art. 4 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.005.13.392.0007.2046 – Realização de Eventos Cult. Feiras e Exposições Diver	3.3.70.41	200.000,00	1.1.701.0

Art. 5 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

PORTARIA N° 028 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento de férias de protocolo n. 914/2025, de autoria do Servidor Sr. Elio Santos Almeida.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias ao Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sr. Elio Santos Almeida,** ocupante do cargo efetivo de motorista, no período de 01/08/2025 a 30/08/2025, sendo que o período de 01.08.2025 a.10.08.2025 será considerado abono pecuniário.

PARÁGRAFO ÚNICO – AS FÉRIAS A QUE SE REFERE O *CAPUT* TRATA-SE DO PERÍODO AQUISITIVO DE 13/06/2024 A 12/06/2025.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE PORTARIA CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO PRÓPRIA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 3º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 30 de junho de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 30 de junho de 2025.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 374/ADM/2025

PORTARIA Nº 374/ADM/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 112;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Licença Maternidade** a Servidora **GISLAINE KARLING DE OLIVEIRA,** matricula nº 8139 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **24 de junho a 19 de dezembro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **24 de junho de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de junho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de junho de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 010/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 010/2025

Senhor (a) Contribuinte

O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, considerando a lei Municipal nº 1119/2023 e decreto nº 166/2021, vem através de este notificá-lo para que no prazo de **15 (quinze) dias** promova a limpeza total do terreno conforme lista abaixo:

Contribuinte	CPF/CNPJ	Nº Notificação	N º Cadastro
AGNALDO SILVEIRO DA SILVA	***.524.282-**	Edital 10/2025	2524
APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA	***.828.595-**	Edital 10/2025	2797
EDINEIA RODRIGUES DE SOUZA	***.332.621-**	Edital 10/2025	2657
HERMERSON GERALDO DE SOUZA	***.818.232-**	Edital 10/2025	2693
IVAIR FERMINO DE SOUZA	***.088.502-**	Edital 10/2025	2794
LEOCIR ANTÔNIO DE MOURA	***.279.709-**	Edital 10/2025	2949
LEOCIR ANTÔNIO DE MOURA	***.279.709-**	Edital 10/2025	2950
LEOCIR ANTÔNIO DE MOURA	***.279.709-**	Edital 10/2025	2951
MARLUCIA DE JESUS COSTA	***.435.381-**	Edital 10/2025	2621
MAURICIO JOSE RIBEIRO FERREIRA	***.105.341-**	Edital 10/2025	2966
MAURICIO JOSE RIBEIRO FERREIRA	***.105.341-**	Edital 10/2025	2967
OZEIAS KLIPIL	***.073.542-**	Edital 10/2025	37975
ZELIO NERES	***.540.202-**	Edital 10/2025	2694

Colniza-MT, 30 de junho de 2025

Ivanildo F. dos Santos

Fiscal Municipal de Tributos

Janecleia Silva Brito

Fiscal Municipal de Tributos

Brandon Rodrigues Barbosa

Diretor Executivo Resp. Dep.Tributos

Port. Nº 062/GP/2024 de 21/02/2024

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 30 de junho de 2025

_____
Vanderson Rodrigues Pego
Agente Fiscal Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 375/ADM/2025

PORTARIA Nº 375/ADM/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar **120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade** a Servidora **KEILA ALMEIDA SANTOS**, matricula nº 8840, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **17 de junho a 14 de outubro de 2025.**

Art. 2º - Conceder **60 (Sessenta) dias de prorrogação da Licença Maternidade** a Servidora acima mencionada conforme a **Lei Federal 11.770 de 09 de setembro de 2008.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **17 de junho de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de junho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de junho de 2025.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377/ADM/2025

PORTARIA Nº 377/ADM/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 90 (noventa) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **ELOIZA FATIMA FERREIRA PEREIRA,** matricula nº 1081, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **12 de junho a 9 de setembro de 2025**.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **12 de junho de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de junho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 30 de junho de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 027-2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 027-2025

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, e dá outras providencias"

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II da Constituição Federal, determina que a investidura em cargo público seja procedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do concurso público para o preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados e relacionados no ANEXO I deste Edital vistas à nomeação para cargos efetivos, observados as seguintes condições:

I - Os candidatos relacionados no **ANEXO I** do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, localizada na Avenida dos Pinhas, nº 119, Centro, Colniza/MT, para apresentação e entrega dos documentos constantes no item 2.3 ao 2.4.4 do Edital do Concurso Público 001/2023 da Prefeitura Municipal de Colniza/MT e art. 13 da Lei 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza.

II - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no item 2.3 ao 2.4.4 do Edital do Concurso Público 001/2023, acarretará o não cumprimento do mesmo.

III - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no item 2.3 ao 2.4.4 do Edital do Concurso Público 001/2023, no Decreto nº. 031/GP/2020.

2.3 - O candidato classificado no Concurso Público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências e/ou documentos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

- Estar em gozo de direitos políticos.

- Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

- Registro geral (RG);

- CPF;

- Título eleitoral e comprovante de quitação eleitoral;

- Carteira de Trabalho;

- PIS/PASEP se houver, caso não tenha favor informar;

- Certidão de nascimento ou casamento;

- Histórico escolar e certificado (obs. autenticado);

- Certificado de Reservista (homens);

- Declaração de não acúmulo de cargo público;

- Declaração de bens;

- Comprovante de residência;

- Comprovante de habilitação exigida para o cargo;

- Registro de conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) e comprovante de regularidade do conselho;

- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

- Copia do CPF dos dependentes e do cônjuge:

- Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos;

- Declaração escolar dos filhos maiores de 07 anos;

- Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 anos (apresentar certidão negativa de crimes eleitorais;

www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

- Apresentar certidão negativa da justiça federal – subseção de mato grosso;

- Apresentar certidão negativa da justiça estadual de mato grosso, primeira e segunda instâncias (cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/)

- Apresentar certidão negativa da justiça militar (www.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa)

- Certidão negativa de antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado por meio de certidão no âmbito estadual e federal.

- Apresentar dados bancários de conta corrente ou salarial no banco do brasil;

- Número de telefone e email;

2.4. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho indicado pelo município.

2.4.1 Antes da realização da consulta, prevista no caput o candidato deverá, no mínimo, apresentar os seguintes exames médicos, conforme dispõe Decreto Municipal 31/20 de 21 de fevereiro de 2020, conforme segue:

- Hemograma Completo;

- Grupo Sanguíneo e Fator RH (serve carteira de doador de sangue ou documento equivalente);

- Colesterol Total;

- Triglicérides;

- Creatinina

- Glicemia de Jejum;

- TGO (AST);

- TGP (ALT);

- Gama – GT.2;

- EAS;

2.4.2. Poderão ser exigidos, a critério do médico, outros exames que entender necessário.

2.4.3. O candidato quando convocado para posse, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado, a critério da administração, nos termos do Artigo 24, § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

2.4.4. O decreto municipal nº 031/2020 é parte integrante deste edital;

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho será de acordo com o constante no Edital do Concurso Público 001/2023 e legislação pertinente.

Parágrafo Único – Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 2º do Art. 24 da Lei Municipal 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza/MT.

Art. 4º - Os candidatos convocados serão empossados diante da necessidade de cada Secretaria, respeitando as vagas ofertadas em cada cargo.

Art. 5º - O presente Edital de convocação, com a relação dos convocados, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios - Jornal Eletrônico da AMM, no site Oficial do Município www.colniza.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o que for publicado ou divulgado.

Art. 7º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Integra este Edital o ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados.

Colniza/MT, 30 de junho de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: PSICÓLOGO (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)			
Nº. DA INSCRIÇÃO	**NOME COMPLETO**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
696246	ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA	64,5	2.

Colniza/MT, 30 de junho de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 130/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024 CONCORRÊNCIA Nº 014/2024

DATA: 10/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA TIPO AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA NA CRECHE SONHO ENCANTADO, NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.

DOTAÇÃO: 06.03.1.125.4.4.90.51.00.00.00.00.2500- OBRAS E INSTALAÇÕES (475).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2025

DATA: 10/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: PLUS VIDA CONVÊNIOS DE SAÚDE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM NEUROPSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT", CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	**36**	**UNID.**	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	**R$ 1.500,00**	**R$ 54.000,00**
V. TOTAL R$ 54.000,00					

DESPESA: 07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA (945).

PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeiro **Vanderson da Silva santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E TONERS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA)do dia**14/07/2025**,no site LICITANET (https://www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT,27 de junho de 2025.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 145/2025

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 132/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025 CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

DATA: 16/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE ENSINO INFANTIL, CRECHE SÃO FRANCISCO, COMODORO/MT - FNDE - CRECHE TIPO 1 , VISANDO ATENDER AO **CONVENIO 961946/2024/FNDE/CAIXA.**

DESPESA: 06.03.1.125.4.4.90.51.00.00.00.00 2570- OBRAS E INSTALAÇÕES (477) **R$ 4.811.316,63** (QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E ONZE MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

06.03.1.125.4.4.90.51.00.00.00.00 2500- OBRAS E INSTALAÇÕES (475) R$ **191.274,84** (cento e noventa e um mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2025

DATA: 17/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: MOVX TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) BASEADO NO MODELO GPT- 4 (CHAT GPT – PLANO TEAMS), COM RECURSOS COLABORATIVOS, MEMÓRIAS CONTEXTUAL, AMBIENTE SEGURO PARA DADOS SENSÍVEIS E SUPORTE TÉCNICO, PARA MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO, **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**", conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	05	UNID.	LICENÇA DE USO DO CHAT GPT – PLANO TEAMS	R$ 3.058,61	R$ 15.293,05
VALOR TOTAL R$ 15.293,05					

Despesa: 02.04.2.008.3.3.90.40.00.00.00.00.2500- SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ (43).

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 134/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2024 CONCORRÊNCIA Nº 015/2024

DATA: 23/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: C A MARTINS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA TIPO AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA NA CRECHE CANTINHO FELIZ, NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.

DESPESA: 06.03.1.125.4.4.90.51.00.00.00.00.2500- OBRAS E INSTALAÇÕES (475).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2025

DATA: 26/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI'S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT", CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	TAXA ADMINIS-TRAÇÃO	V. TOTAL
01	UNID.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI'S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.	- 0,05 %	R$ 4.307.845,00
				VALOR TOTAL R$ 4.307.845,00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 102/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2024

DATA: 18/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: JORGE LUIZ MIALET DALAVIA 10406662134

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2024 QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA E DESENTUPIMENTO DE CANO, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, **VIGORANDO DE 20/06/2025 Á 20/06/2026.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 103/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2024

DATA: 18/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: COMODORO CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 069/2024 TENDO COMO OBJETO "AQUISIÇÃO ADUELAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS", POR MAIS **12 (DOZE) MESES, VIGORANDO 20/06/2025 A 20/06/2026.**

SEXTO TERMO ADITIVO Nº 104/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2022

DATA: 20/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2022, REFERENTE À "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA SIGEMEC (SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL, MONITORAMENTO E CONTROLE) PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT", **NO VALOR DE R$ 85.020,00** (OITENTA E CINCO MIL E VINTE REAIS) **VIGORANDO DE 21/06/2025 A 21/06/2026.**

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 105/2025 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SEGURO Nº 070/2024

DATA: 20/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA

OBJETO: ADITIVO PRAZO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SEGUROS Nº 070/2024, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS E **VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 20/06/2025 A 20/06/2026, NO VALOR DE R$ 74.668,89** (SETENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 106/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 108/2023

DATA: 23/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CUIABA VITA HOME CARE EIRELI

OBJETO: OBJETO DO PRESENTE TERMO É A **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO N° 108/2023,** TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO "D" - UTI ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, COM EQUIPE COMPLETA, (MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA), DESTINADO A TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES DO SUS EM ESTADO CRÍTICO/GRAVE ENTRE OS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA, DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, COM RETORNO AO MUNICÍPIO DE ORIGEM DO PACIENTE – ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COMODORO/MT, **VIGORANDO DIA 23/06/2025 Á 23/06/2026.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 107/2025 AO CONTRATO DE Nº 018/2025

DATA: 25/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PONTES E LACERDA – MT

OBJETO: ADITIVO DE REEQUILÍBRIO E INCLUSÃO DE ITEM, DO CONTRATO N° 018/2025, TENDO COMO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SPC BRASIL, ÓRGÃO DA CNDL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS. O SPC BRASIL [...]", NA FORMA DOS PONTOS ABAIXO: **1.2 DO REEQUILÍBRIO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO ESTABELECE O REEQUILÍBRIO

ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ORIGINAL, APLICANDO-SE UM REAJUSTE DE 10,62% (DEZ VÍRGULA SESSENTA E DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR INICIALMENTE PACTUADO, O QUE REPRESENTA UM ACRÉSCIMO DE R$ 1.558,00 (MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS) AO VALOR GLOBAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **1.3 DO ACRÉSCIMO**: ALÉM DO REEQUILÍBRIO, ESTE TERMO ADITIVO INCLUI O SERVIÇO ADICIONAL "SPC LOCALIZA PJ" COM LIMITE DE 1.000 (MIL) CONSULTAS, REPRESENTANDO UM ACRÉSCIMO DE 13% (TREZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO JÁ REEQUILIBRADO, CORRESPONDENTE A R$ 2.110,00 (DOIS MIL, CENTO E DEZ REAIS). **TABELA EXEMPLIFICATIVA DO REEQUILÍBRIO E INCLUSÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. ATUAL (R$)	VALOR TOTAL ATUAL (R$)	VALOR UNIT. NOVO (R$)	VALOR TOTAL NOVO (R$)
1	ASSINATURA MENSAL SPC BRASIL	12	596,00	7.152,00	620,00	7.440,00
2	REGISTRO INTELIGENTE	1.000	3,40	3.400,00	3,97	3.970,00
3	AVISO POR E-MAIL OU	500	1,06	530	1,22	610,00
4	AVISO POR E-MAIL OU SMS COM ENRIQUECIMENTO	500	2,34	1.170,00	2,74	1.370,00
5	AVISO POR CARTA	500	3,61	1.805,00	4,17	2.085,00
6	CONFIRME PF (LOCALIZA PF)	1.000	0,61	610,00	0,75	750,00
7	**NOVO ITEM** – LOCALIZA PJ	1.000	-	-	2,11	2.110,00
	TOTAL GERAL					**18.335,00**

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 108/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA Nº 073/2024

DATA: 26/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CONSTRUTORA EAC LTDA- ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 073/2024, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 43 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME PROPOSTA DE **CONVÊNIO Nº 0065/2023**, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA", **VIGORANDO DE 26/06/2025 Á 12/01/2026.**

SEXTO TERMO ADITIVO N° 109/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 030/2021

DATA: 27/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: A. C. O. DA SILVA HERMES & CIA LTDA – ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 030/2021** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO, **VIGORANDO DE 28/06/2025 Á 28/06/2026.**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 112/2025 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 105/2024

DATA: 27/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 105/2024, TENDO COMO OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, BARRAS E TUBOS DE METAIS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS", **VIGORANDO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DE 30/06/2025 A 30/09/2025.**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA N° 111/2025 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 104/2024

DATA: 27/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MULTUS COMERCIO LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 104/2024, TENDO COMO OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, BARRAS E TUBOS DE METAIS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS", **VIGORANDO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DE 30/06/2025 A 30/09/2025.**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA N° 110/2025 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 103/2024

DATA: 27/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ALVES COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 103/2024, TENDO COMO OBJETO "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, BARRAS E TUBOS DE METAIS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS", **VIGORANDO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, DO DIA 30/0/2025 Á 30/09/2025.**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 113/2025 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 106/2024

DATA: 27/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CASA NOVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 106/2024, TENDO COMO OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, BARRAS E TUBOS DE METAIS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS", **VIGORANDO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DE 30/06/2025 A 30/09/2025.**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 114/2025 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 109/2024

DATA: 27/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 109/2024, TENDO COMO OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, BARRAS E TUBOS DE METAIS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS", **VIGORANDO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DE 30/06/2025 A 30/09/2025.**

SEXTO TERMO ADITIVO Nº 115/2025 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 107/2022

DATA: 30/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ILDA PRESTES DOS SANTOS

OBJETO: ADITIVO DE EMPENHO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO NO 107/2022, PELO PERÍODO DE MAIS 05 (CINCO) MESES CORRIDOS, REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO À RUA SÃO PAULO, NO. 179 E, QUADRA 70, LOTE 04 NO BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE COMODORO, COM UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL EM ALVENARIA COM 01 GARAGEM, 01 SALA, 01 COZINHA, 03 QUARTOS, 01 BANHEIRO SOCIAL, 01 VARANDA/LAVANDERIA, 01 EDÍCULA COM 01 QUARTO, 01 BANHEIRO E VARANDA, PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, **NO VALOR DE R$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS), COM EFEITOS RETROATIVOS A 18/06/2025.**

DESPESA: 08.01.2.292.3.3.90.36.15.00.00.00.00.2500-(1035)

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT, torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº 008/2025 tendo como objeto "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MÓVEL" realizada no dia 30/06/2025, consagrou-se vencedora a licitante: LIVRARIA LITUDO LTDA, CNPJ 01.864.782/0001-70.

Valor Homologado: R$ 12.080,40

Comodoro - MT, 30 de Junho de 2025.

Aryadne Guilherme Da Silva

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **13/06/2025** às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 008/2025**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, PEÇAS E MATERIAIS ELÉTRICOS ORIGINAIS E GENUÍNAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADAS AOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIO E PESADOS, QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL,** consagrou-se vencedoras as empresas licitantes: **MULTIMARCAS AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA - 34.885.693/0001-69**

Comodoro-MT, 30 de junho de 2025.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **24/06/2025** às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 011/2025**, tendo como objeto**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, PARA ATENDER TODOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E DE COMODORO,** consagrou-se vencedoras as empresas licitantes:**TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA - 70.430.558/0001-92**

Comodoro-MT, 30 de junho de 2025.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **16/06/2025** às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 009/2025**, tendo como objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAEEVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES PARA VEÍCULOSLEVES, PESADOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDERDIVERSAS SECRETARIAS,** consagrou-se vencedoras as empresas licitantes:**ADRIANODOS REIS LTDA - 26.766.947/0001-00**

Comodoro-MT, 30 de junho de 2025.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

PORTARIA Nº 15/2025

"Dispõe sobre a autorização para celebração de empréstimo consignado por servidores efetivos do Município de Comodoro< Câmara Municipal e Comodoro-Previ, em razão da obtenção da CAPAG A junto a Secretaria do Tesouro Nacional, e define os custos do Fundo Garantidor e Fundo de Oscilação de Riscos da carteira de empréstimo consignado do COMODORO-PREVI"

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Comodoro – Comodoro-Previ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei N° 1.519/2014 DA LEI DE CRIAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO DO RPPS; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial quanto à avaliação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) dos entes federativos;

CONSIDERANDO a obtenção, por parte do Município de Comodoro, da nota A na CAPAG, conforme avaliação realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a qual atesta a adequada capacidade fiscal e financeira para a contratação de operações de crédito;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a possibilidade

de contratação de empréstimos consignados por servidores efetivos ativos, observadas as normas vigentes e a segurança jurídica e financeira da operação;

CONSIDERANDO a exigência de constituição e manutenção de Fundo Garantidor para assegurar a solvência das operações dos riscos da carteira de empréstimo consignado do COMODORO-PREVI;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de contratos de empréstimo consignado perante o COMODORO-PREVI com desconto em folha de pagamento por servidores efetivos ativos da Prefeitura Municipal de Comodoro, Câmara Municipal de Comodoro e Comodoro-Previ, observadas as normas legais e as Portarias 017 de 04 de setembro de 2024 e 011 de 21 de maio de 2025.

Art. 2º Fica estabelecido por esta portaria o Fundo Garantidor e Fundo de Oscilação de Riscos da Carteira de Empréstimo Consignado do COMODORO-PREVI regulada pela Portaria n.º 017/COMODORO-PREVI voltados para a cobertura dos riscos inerentes a probabilidade de ocorrência de eventos de desvinculação do serviço público municipal, em decorrência de exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício seja por decisão administrativa ou judicial e demais situações de decremento e perda de renda bem como para os casos de suicídio dos tomadores cujas parcelas pagas do empréstimo sejam inferiores à 02 (dois) anos.

§ 1º Os percentuais destinados a formação dos fundos de que trata o caput serão os seguintes:

I –0,46% ao ano destinados ao Fundo Garantidor;

II – 0,02% ao ano destinados ao Fundo de Oscilação de Riscos.

§ 2º O valor do Fundo Garantidor foi definido em R$ 19.639,28 e do Fundo de Oscilação de Riscos em R$ 897,66. Referidos valores serão integralizados de acordo com o recebimento dos percentuais indicados acima constantes das parcelas mensais e serão alocados em conta específica para cobertura dos riscos envolvidos.

§ 3º A implementação dos fundos será a partir de julho de 2025 e recairá sobre todas as parcelas vincendas, independentes da data de contratação dos empréstimos.

Art. 3º Os valores arrecadados pelos Fundos Garantidor e de Oscilação de Riscos criados quando da instituição da Política de Crédito Consignado do COMODORO-PREVI pela Portaria n.º 017/COMODORO-PREVI/2024, automaticamente, serão aportados e escriturados contabilmente aos fundos de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comodoro, 30 de junho de 2025.

Gustavo André Rocha

Diretor Executivo

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA nº002/2025

De 30/06/2025

Redefine a composição dos membros do Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), alterando assim o artigo 3º da Portaria n.º 002/2022, de 06 de junho de 2022.

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde do município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências;

Considerando o artigo 3º da Portaria n. 002/2022, de 06 de junho de 2022, que instituiu o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com o objetivo de implementar e articular os pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em Comodoro/MT e define sua composição e atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, da Portaria n.º 002/2022, de 06 de junho de 2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) será integrado pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde e instituições abaixo indicadas:

a) Representando: Secretaria Municipal de Saúde **- Atenção Básica:**

Titular: Charles Martins de Medeiros – Coord. de A.B.

Titular: Marcela Rubia Santos Teodoro – Enfermeira

Suplente: Chris Liane Malvezzi Dias – Psicóloga

Suplente: Maira Siqueira dos Santos - ACS

b) Representando: Secretaria Municipal de Saúde **- Atenção Especializada**

Titular: Fabio Henrique Carraro – Secretário Municipal de Saúde

Titular: Alessandra Laet Nascimento C. Santana – Coord. da A.E.

Suplente: Nadir Morara Kuiawinski - Psicóloga

Suplente: Elenice Alves Pio - Enfermeira

c) Representando: Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS;

Titular: Vanessa Amelia Stevanelli – Assistente Social

Suplente: Andreia Regina Piovezan Rocha – Psicóloga

d) Representando: Centro de Referencia Especializada da Assistência Social – CREAS;

Titular: Diane Bungestab da Silva – Psicóloga

Suplente: Nilva Valadares Graciani Menaldi – Coord. do CREAS

e) Representando: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

Titular: Cecília Jesus da Cunha- Assistente Social

Suplente: Rosiane Carneiro de Almeida – Psicóloga

f) Representando: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Titular: Luceilarne da Cunha Silva – Conselheira

Suplente: Aline Aparecida Teixeira dos Santos – Conselheira

g) Representando: 2ª CIA de Policia Militar de Comodoro

Titular: Lindomar de Luque Franco – 2º Sargento/PM

Suplente: Bruno Mariano de Assis – SD/PM

Art. 3º Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, 30 de junho de 2025.

Fabio Henrique Carraro
Secretário Municipal de Saúde
Conf. Port. nº010/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº102/2025.

Apostilamento de Remanejamento de Dotações Orçamentária ao **Contrato nº. 102/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinksi,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 14.733.870/0001-84.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 002/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Sapucaí – CIMASP CNPJ – 21.512.443/0001-31, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O Apostilamento de dotação ao **CONTRATO Nº 102/2025,** tem o objetivo de Remanejamento de Dotações Orçamentária, no **Processo Licitatório n°029/2025,** na forma de **Adesão n°002/2025**, Conforme Solicitação pelo **OFICIO SME Nº 2213/2025.**

REDUZIR:

ORGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROJ.ATIVIDADE: 2289 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-UTI

FICHA ORÇAMENTARIA: 71– APLICAÇÕES DIRETAS

ELEMENTO: 4.4.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1.569.100.1000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

VALOR R$ 4.367,55 – REF.: ITENS: 9 E 10.

REMANEJAR:

ORGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROJ.ATIVIDADE: 2289 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-UTI

FICHA ORÇAMENTARIA: 71– APLICAÇÕES DIRETAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1.569.000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

VALOR R$ 4.367,55 – REF.: ITENS: 9 E 10.

REDUZIR:

ORGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROJ.ATIVIDADE: 2289 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-UTI

FICHA ORÇAMENTARIA: 477 – APLICAÇÕES DIRETAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 1.569.100.1000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

VALOR R$ 100.249,46 – REF.: ITENS: 2,7,8 E 13.

REMANEJAR:

ORGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROJ.ATIVIDADE: 2289 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-UTI

FICHA ORÇAMENTARIA: 477 – APLICAÇÕES DIRETAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 2.569.000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

VALOR R$ 98.202,17 – REF.: ITENS: 2,7,8 E 13.

ORGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROJ.ATIVIDADE: 1016 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – EDUCAÇÃO INFANTIL

FICHA ORÇAMENTARIA: 63 – APLICAÇÕES DIRETAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 1.500.100.1000 - RECURSOS VINCULADOS Á EDUCAÇÃO

VALOR R$ 110.171,30 – REF.: ITENS: 1,3,4,5 E 6.

VALOR R$ 2.047,29 – REF.: ITEM 7

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 14.133/2021**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 14.133/2021,** sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 17 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinksi

CONTABILIDADE
PORTARIA PREVICON Nº 022/2025

PREVICON

PORTARIA Nº 022/2025

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO JUNTO AO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA

O Diretor da Previdência Social dos Servidores de Confresa - PREVICON, no uso de suas atribuições CONVOCA OS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, a comparecerem à reunião, a ser realizada, no dia 02 DE JULHO DE 2025 (quarta-feira), com início às 14:00, na nova sede do PREVICON, localizada na rua 13 de maio, 14a, quadra 26, Centro, CONFRESA-MT, para fins de deliberação dos investimentos a serem realizados no âmbito da PREVICON, cujo montante aproximado neste mês é de R$ 1.000.000,00 R$ (um milhão de reais).

MEMBROS CONVOCADOS: Cássio Mesquita de Moraes, Hudson Kennedy de Sousa Silva, Etevaldo Vasco Soares e Cristina Moreira Tavares.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Norton Mussalan Ferreira

Diretor Executivo da PREVICON

PORTARIA N°492/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Artigo. 5º, LEI COMPLEMENTAR 031 de 24 de dezembro de 2024.

LEI COMPLEMENTAR N. 308/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR N. 308/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"AUTORIZA A EQUIPARAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com fundamento no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738 /2008, realizar o reajuste salarial de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre o vencimento mensal dos professores da educação básica do município de Confresa, correspondente ao reajuste do piso para o ano de 2025.

§ 1º Fica estabelecido o valor de R$ 3.285,58 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), como piso inicial para a remuneração dos professores da educação básica, que desempenham carga horária de 30 horas semanais conforme estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Salário do Município.

§ 2º A Aplicação do índice de correção do piso dos professores da educação básica de 2025 equivale a 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) será na folha da educação desde a competência de janeiro/2025, reconhecendo o direito retroativo a competência de janeiro/2025.

§ 3º Fica alterado automaticamente as tabelas de remunerações anexo a Lei Complementar nº 046 /2008, compreendida como Tabela de Remuneração Base dos professores da educação básica devidamente corrigido, conforme as respectivas classes e níveis.

Art. 2º . Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na forma que menciona nos respectivos dispositivos.

Paço Municipal de Confresa-MT, 30 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

Anexo I **TABELA DE REMUNERAÇÃO - PCCS EDUCAÇÃO**
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSOR DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO

NIVEL	COEF	CLASSE				
		A – 1.00	B – 1.50	C – 1.70	D – 2.02	E – 2.30
1	1,000	3.285,58	4.928,37	5.585,49	6.636,87	7.556,83
2	1,040	3.417,00	5.125,50	5.808,91	6.902,35	7.859,11
3	1,085	3.564,85	5.347,28	6.060,25	7.201,01	8.199,16
4	1,135	3.729,13	5.593,70	6.339,53	7.532,85	8.577,01
5	1,190	3.909,84	5.864,76	6.646,73	7.897,88	8.992,63
6	1,250	4.106,98	6.160,46	6.981,86	8.296,09	9.446,04
7	1,320	4.336,97	6.505,45	7.372,84	8.760,67	9.975,02
8	1,410	4.632,67	6.949,00	7.875,54	9.357,99	10.655,14
9	1,500	4.928,37	7.392,56	8.378,23	9.955,31	11.335,25
10	1,530	5.026,94	7.540,41	8.545,79	10.154,41	11.561,96
11	1,560	5.125,50	7.688,26	8.713,36	10.353,52	11.788,66
12	1,590	5.224,07	7.836,11	8.880,92	10.552,63	12.015,37

TABELA PROGRESSIVA PARA ELEVAÇÃO DE CLASSE	
CLASSE	REQUISITO E/OU HABILITAÇÃO
A	ENSINO MEDIO / MAGISTERIO
B	CURSO SUPERIOR / LICENCIATURA PLENA
C	CURSO SUPERIOR / LICENCIATURA PLENA / ESPECIALIZACAO
D	CURSO SUPERIOR / LICENCIATURA PLENA / MESTRADO
E	CURSO SUPERIOR / LICENCIATURA PLENA / DOUTORADO

LEI COMPLEMENTAR N. 309/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR N. 309/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE PROMOVEU A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei altera a Lei Complementar N.º 058/2009, de 17 de dezembro de 2009, que trata da Reestruturação Administrativa do Poder Executivo Organizacional de Confresa, criando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA – SMSP.

Art. 2º. Altera os artigos 10, 33, 34, 41 e 44 da Lei Complementar nº 058 /2009, de 17 de dezembro de 2009, assim ficando os respectivos textos:

Art. 10. São órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

a) Órgãos de Assessoramento:

I - Gabinete do Prefeito Municipal;

II - Controladoria do Município;

III - Procuradoria Geral do Município

IV - Assessoria Jurídica do Município,

V - Assessor contábil;

b) Órgãos Auxiliares de Administração Específica:

I - Secretaria Municipal de Finanças;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Planejamento;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII - Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI- Secretaria Municipal de Infraestrutura.

XII - Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas.

XIII – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

c) Órgãos Consultivos.

I - Conselhos Municipais constituídos em Lei.

Seção XIV

Da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas

Art. 45. A Secretaria Municipal de Assuntos Indégenas, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades, preservar a cultura e história dos povos indigénas do município de Confresa.

Art. 46 Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas:

I - Propor diretrizes para o relacionamento com os povos indígenas;

II - Coordenar a comunicação do governo com os indígenas;

III - Definir política de convivência com os indígenas;

IV - Manter articulação com os órgãos estaduais, federais e empresas privadas. objetivando a captação de recursos para desenvolvimento de projetos de incentivo à juventude;

V - Propor diretrizes, procedimentos e ações relativas à adoção, implementação. coordenação e avaliação de políticas e medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas no Município Confresa-MT, buscando assegurar o direito desse segmento a uma existência digna e à preservação de sua cultura.

VI - Sugerir medidas que visem o aprimoramento das políticas de saúde e educação voltadas à população indígena e à promoção de programas, projetos e ações nas áreas de cultura, habitação, segurança alimentar, meio ambiente, terras, proteção ao patrimônio material, dentre outras;

VII - Estudar e diagnosticar os problemas das comunidades indígenas;

VIII - Receber reivindicações do movimento organizado, atuando no sentido de submetê-las à apreciação dos órgãos competentes:

IX - Criar fluxograma destinado ao encaminhamento e acompanhamento das reivindicações e denúncias, de modo a assegurar a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos munícipes e da sociedade civil organizada;

X - Estimular a criação de espaços de reflexão, ação e troca de experiências, inclusive com entidades governamentais, representantes e colegiados indígenas de outros municípios, que contribuam para o desenvolvimento de ações integradas voltadas à população indígena;

XI - Sugerir, apoiar e realizar projetos de capacitação voltados aos interesses dos povos indígenas, com o apoio de entidades públicas e privadas;

XII - Captar recursos públicos e privados para aplicação em políticas, programas, projetos e ações direcionados aos povos indígenas;

XII - Promover intercâmbio de informações e experiências com organizações afins,

Seção XV

Da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP

Art. 47. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, tem por finalidade formular, planejar, executar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de prevenção e combate à violência, potencializando, por meio de ações integradas com as forças públicas de segurança e em articulação com a sociedade civil, com vistas à preservação da ordem pública.

Art. 48. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I - Estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos e setores ligados aos assuntos de segurança pública, entre eles o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, Polícia Federal, Polícias Rodoviária Federal e Estadual, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Segurança, demais conselhos e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à Segurança Pública;

V - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de segurança pública e defesa social;

VI - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VII - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

VIII – Contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município;

IX - Atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

X - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização de trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XI - Fiscalizar e promover a fiscalização das vias públicas municipais, com vistas à segurança dos munícipes;

XII - Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Mato Grosso (SESP), seguindo as diretrizes traçadas por àqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública e à competência constitucional do Município de Confresa-MT;

XIII - Promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;

XIV - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XV - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Confresa, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

XVI - Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.

XVII - Desenvolver ações integrativas educacionais e de conscientização dentro de escolas, universidades e quaisquer organizações civis, com o objetivo de integração entre a sociedade e a Secretaria Municipal de Segurança Pública;

XVIII - Criar projetos e ações que evitem o envolvimento de pessoas com entorpecentes ou quaisquer tipos de vícios ou que as resgatem dessa situação, com prospecção de oferta de trabalho na iniciativa privada via convênio com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, além da busca de oferta de tratamento em clínicas credenciadas para superação dos vícios e reintegração na sociedade;

XIX - Estabelecer convênios com finalidade sócio educativa com o Estado do Mato Grosso, a fim de reintegrar, por meio de cursos profissionalizantes, educacionais e prospecção de oferta de trabalho de presos e egressos do Sistema Penal.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, as normas necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas.

Art. 3º. Renumera-se os artigos e seções subsequentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 30 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 310/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR N. 310/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

INCLUI CARGOS E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, FICANDO INSERIDOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E NO LOTACIONOGRAMA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui-se na Lei Complementar nº 150/2019, de 27 de junho de 2019, os seguintes cargos comissionados, suas atribuições e artigo 5ºA conforme segue:

"**Art. 1º** - .....

.....

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
SECRÉTARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA	1	40	R$ 10.300,00

..... " (NR)

"**Art. 4º** - .....

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA - R*epresentar o PREVICON em todos os atos e perante quaisquer autoridades; Comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto, sempre que possível; Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário, desde que as mesmas estejam em conformidade com a legislação de regência; Designar seu substituto no caso de sua ausência, bem como delegar poderes por meio de ato administrativo; Apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Previdenciário; Despachar os processos de habilitação a benefícios conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração; Movimentar as contas bancárias do PREVICON conjuntamente com o Secretário de Administração; Fazer delegação de competência aos servidores do PREVICON e ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.*

..... " (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas da Previcon.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de Junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 311/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 311/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO LOTACIONOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o lotacionograma da Prefeitura Municipal de Confresa, fazendo constar a atualização necessária para reorganização do quadro de servidores comissionados e efetivos do município de Confresa.

Art. 2º - As alterações autorizadas seguem conforme anexo I que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa, 30 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORARIA	QUADRO DE VAGA - PCCS			
		EFET	COM	ELET	TOT
003 - COVEIRO	40	2			2
024 - AGENTE ADMINISTRATIVO	40	10			10
042 - ORIENTADOR ESCOLAR	30	1			1
053 - PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	40	45			45

057 - PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	30	2			2
072 - CHEFE DE GABINETE	40		1		1
074 - PNSPJ - ASSESSOR JURIDICO - 40 HORAS	40		1		1
086 - VICE PREFEITO	40			1	1
088 - SECRETARIO MUNICIPAL	40		11		11
090 - PREFEITO	40			1	1
091 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30	40			40
104 - COZINHEIRO	40	1			1
120 - CHEFE DE DEPARTAMENTO	40		45		45
123 - CONSELHEIRO TUTELAR	40			5	5
132 - PROF LIC PL EM LETRAS	30	10			10
133 - PROF LIC PL EM MATEMATICA	30	4			4
135 - PROF LIC PL EM GEOGRAFIA	30	3			3
136 - PROF LIC PL EM HISTÓRIA	30	3			3
137 - PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	30	250			250
138 - PROF LIC PL EM BIOLOGIA	30	5			5
139 - PROF LIC PL EM EDUCACAO FISICA	30	2			2
148 - ASSISTENTE DE GABINETE	40		1		1
149 - COORDENADOR	40		45		45
151 - CHEFE DE SECAO	40		45		45
152 - AGENTE DE ARREC E FISCALIZACAO	40	7			7
155 - AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	40	25			25
157 - AUXILIAR MANUTENCAO E CONSERVACAO	40	1			1
158 - MONITOR DE ESPORTES	40	1			1
162 - APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	30	40			40
164 - PROF LIC PLENA LETRAS/LINGUA ESTRANGEIRA	30	6			6
165 - PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	30	67			67
166 - PROF LIC PL EM MUSICA	30	2			2
167 - PROF LIC PL EM NORMAL SUPERIOR	30	1			1
169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	40	120			120
186 - AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	40	8			8
188 - PNSPJ - CONTROLADOR INTERNO - 40 HORAS	40	3			3
189 - PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	40	3			3
190 - PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	30	8			8
191 - PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	40	2			2
192 - PROF LIC PL EM ARTES	30	1			1
193 - PNSS - PSICOLOGO - 40 HORAS	40	1			1
196 - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	90			90
197 - APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	30	80			80
198 - APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	30	70			70
200 - APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	30	60			60
204 - PNSG - ADMINISTRADOR - 40 HORAS	40	1			1
205 - PNSG - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	30	8			8
206 - PNSS - FARMACEUTICO - 20 HORAS	20	2			2
208 - PNSG - ARQUITETO - 40 HORAS	40	2			2
210 - AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE ESCAVADEIRA HID PC	40	4			4
211 - AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE TRATOR ESTEIRA	40	2			2
212 - AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE PA CARREGADEIRA	40	4			4
213 - AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE PATROL	40	8			8
214 - AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE TRATOR DE PNEU	40	4			4
215 - AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE RETRO ESCAVADEIRA	40	4			4
216 - AGENTE DE MANUTENCAO/ELETRICISTA PREDIAL	40	4			4
218 - AGENTE DE MANUTENCAO/LUBRIFICADOR	40	2			2
219 - AGENTE DE MANUTENCAO/MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	40	4			4
223 - AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	40	60			60
224 - AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA URBANA	40	40			40
228 - PNSG - ENGENHEIRO AGRONOMO - 40 HORAS	40	2			2
230 - PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	30	6			6
231 - PNSS - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS	30	2			2
235 - TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	40	85			85
237 - TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	40	8			8
244 - PNSG - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	30	2			2
256 - PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	30	4			4
257 - PNSS - TERAPEUTA OCUPACIONAL - 30 HORAS	30	4			4
259 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	80			80
260 - AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	40	1			1
261 - AGENTE OPERADOR DO SISTEMA SUS	40	1			1
262 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	40	30			30
263 - AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	40	8			8
264 - AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT D	40	8			8
265 - AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT E	40	8			8
266 - AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	40	10			10
267 - APOIO DE SERVICOS A SAUDE/CAMAREIRA	40	2			2
268 - APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA	40	15			15
269 - APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LAVADEIRA	40	4			4
270 - APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	40	40			40
271 - APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	40	20			20

272 - APOIO MANUT E CONSERV EDUC/ELETRICISTA PREDIAL	30	1			1
273 - APOIO MANUT E CONSERV EDUC/MECANICO	30	1			1
274 - APOIO MANUT E CONSERV EDUC/PEDREIRO	30	4			4
275 - ASSISTENTE DA SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	40	1			1
276 - ASSISTENTE DA SAUDE/ATENDENTE DE LABORATORIO	40	2			2
277 - ASSISTENTE DA SAUDE/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	3			3
280 - ASSISTENTE DA SAUDE/ATEND DE CONSULTORIO DENTARIO	40	10			10
281 - AUXILIAR MANUTENCAO E CONSERVACAO EDUCACIONAL	30	1			1
282 - DESENHISTA/CADISTA	40	2			2
283 - PNSG - ALIMENTADOR DO APLIC - 40 HORAS	40	3			3
284 - PNSG - ANALISTA DE LICITACOES - 40 HORAS	40	2			2
285 - PNSG - ANALISTA DE SISTEMA - 40 HORAS	40	2			2
286 - PNSPJ - CONTADOR - 40 HORAS	40	2			2
288 - PNSG - MEDICO VETERINARIO - 40 HORAS	40	2			2
289 - PNSG - PSICOLOGO - 40 HORAS	40	1			1
291 - PNSPJ - ADVOGADO - 40 HORAS	40	4			4
293 - PNSPJ - PROCURADOR GERAL - 40 HORAS	40		1		1
294 - PNSS - ADMINISTRADOR DO SUS - 40 HORAS	40	1			1
295 - PNSS - ADVOGADO - 40 HORAS	40	2			2
296 - PNSS - ANALISTA DE SISTEMA - 40 HORAS	40	2			2
297 - PNSS - BIOMEDICO - 40 HORAS	40	1			1
298 - PNSS - BIOQUIMICO - 40 HORAS	40	1			1
300 - PNSS - ENFERMEIRO INTENSIVISTA - 40 HORAS	40	2			2
303 - PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	40	8			8
304 - PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	40	12			12
305 - PNSS - QUIMICO - 40 HORAS	40	1			1
306 - SECRETARIA EXEC DOS CONSELHOS MUNIC DE DIREITOS	40		1		1
309 - TECNICO DA SAUDE/ARQUIVO	40	1			1
311 - TECNICO DA SAUDE/COMPUTACAO	40	1			1
317 - TECNICO DA SAUDE/HIGIENE DENTAL	40	1			1
318 - TECNICO DA SAUDE/IMOBILIZACAO ORTOPEDICA	40	2			2
319 - TECNICO DA SAUDE/LABORATORIO	40	4			4
327 - TECNICO DA SAUDE/CONSULTORIO DENTARIO	40	10			10
330 - TECNICO DA SAUDE/SEGURANCA DO TRABALHO	40	1			1
331 - TECNICO DA SAUDE/VIGILANCIA SANITARIA E AMBIENTAL	40	1			1
332 - TECNICO DE NIVEL MEDIO/AGROPECUARIA	40	2			2
333 - TECNICO DE NIVEL MEDIO/ARQUIVO	40	1			1
334 - TECNICO DE NIVEL MEDIO/COMPUTACAO	40	1			1
337 - TECNICO DE NIVEL MEDIO/SEGURANCA DO TRABALHO	40	2			2
338 - PNSE - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	30	2			2
339 - PNSS - ENFERMEIRO - 20 HORAS	20	2			2
340 - PNSS - FISIOTERAPEUTA INTENSIVISTA - 30 HORAS	30	2			2
342 - PNSS - ENFERMEIRO INTENSIVISTA - 20 HORAS	20	1			1
345 - PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	30	4			4
348 - PNSE - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS	30	2			2
349 - PNSE - PSICOLOGO - 30 HORAS	30	2			2
358 - PNSG - ENGENHEIRO SANITARISTA - 40 HORAS	40	1			1
402 - PNSPJ - ASSESSOR CONTABIL - 40 HORAS	40		1		1
403 - PREGOEIRO	40		2		2
404 - DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	40		1		1
405 - INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	40	8			8
406 - DIRETOR DE ARRECADACAO E TRIBUTACAO	40		1		1
407 - DIRETOR DE ENFERMAGEM	40		1		1
409 - DIRETOR ADMINISTRATIVO RECURSOS HUMANOS	40		1		1
410 - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	40		1		1
412 - DIRETOR DE PLANEJAMENTO	40		1		1
413 - ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	40		1		1
415 - DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40		1		1
418 - SUPERVISOR DE FROTAS	40		1		1
419 - ASSESSOR ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	40		2		2
420 - DIRETOR DE REGULARIZACAO FUNDIARIA	40		1		1
422 - SUPERVISOR DE COMPRAS	40		1		1
423 - SUPERVISOR DE MANUTENCAO MECANICA	40		1		1
429 - SUPERVISOR DE CONTRATO	40		1		1
430 - SUPERVISOR DE LICITACAO	40		1		1
431 - DIRETOR DE CAMPO/PROGRAMAS ASSISTENCIAIS	40		1		1
432 - DIRETOR DE MERENDA ESCOLAR	40		1		1
433 - DIRETOR DE FROTAS	40		1		1
434 - DIRETOR DE LABORATORIO ASFALTICO	40		1		1
435 - DIRETOR DE MANUT ELETRICA AUTOMOTIVA	40		1		1
436 - DIRETOR DE USINA ASFALTICA	40		1		1
437 - DIRETOR DE CONVENIO	40		1		1
438 - DIRETOR DO PROCON MUNICIPAL	40		1		1
439 - DIRETOR DA ATENCAO BASICA	40		1		1
440 - DIRETOR DE LABORATORIO DE ANALISE CLINICA	40		1		1
441 - DIRETOR DE SAUDE BUCAL	40		1		1
442 - DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL EDUCACIONAL	40		1		1

443 - ASSESSOR ADMINISTRATIVO EM CUIABA-MT	40		1		1
444 - ASSESSOR ADMINISTRATIVO EM BRASILIA-DF	40		1		1
445 – ASSISTENTE DA SAUDE/MAQUEIRO	40	6			6
446 – ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	40	24			24
447 - TECNICO DA SAUDE/INSTRUMENTACAO CIRURGICA	40	4			4
448 - ENCARREGADO I	40		60		60
449 - ENCARREGADO II	40		55		55
450 - ENCARREGADO III	40		40		40
451 - SUPERVISOR I	40		10		10
452 - SUPERVISOR II	40		10		10
453 - SUPERVISOR III	40		15		15
454 - ASSISTENTE JURIDICO	40		2		2
458 - AGENTE DE FISCALIZACAO E POSTURA	40	10			10
459 - AGENTE DE FISCALIZACAO PROCON MUNICIPAL	40	2			2
460 - AGENTE DE MANUTENCAO/LABORATORIO ASFALTICO	40	1			1
461 - AGENTE DE VISTORIA BENS PATRIMONIAS	40	3			3
462 - PNSG - AGENTE ALIMENTADOR DO GEOBRAS - 40 HORAS	40	1			1
463 - PNSG - ANALISTA DE OPERACAO DE USINA ASFALTICA - 40 HORAS	40	1			1
464 - PNSS - ANALISTA DE FATURAMENTO HOSPITALAR - 40 HORAS	40	2			2
465 - GERENTE DE ARQUIVO	40		1		1
466 - PNSG - ANALISTA DE GESTAO FUNDIARIA - 40 HORAS	40	1			1
467 - PNSG - ANALISTA FISCAL RECEITA MUNICIPAL - 40 HORAS	40	4			4
468 - PNSG - AUDITOR PROCON MUNCIPAL - 40 HORAS	40	1			1
469 - PNSG - BIBLIOTECARIO - 40 HORAS	40	1			1
470 - PNSG - BIOLOGO - 40 HORAS	40	1			1
471 - PNSG - CONCILIADOR PROCON MUNICIPAL - 40 HORAS	40	1			1
472 - PNSG - ENGENHEIRO AMBIENTAL - 40 HORAS	40	1			1
473 - PNSG - ENGENHEIRO FLORESTAL - 40 HORAS	40	1			1
474 - TECNICO DE DOCUMENTACAO ESCOLAR	40	20			20
475 - PNSG - ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS - 40 HORAS	40	2			2
476 - PNSE - ANALISTA PEDAGOGICO - 30 HORAS	30	1			1
477 - AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40	70			70
478 - PNSE - ASSISTENCIA SOCIAL - 30 HORAS	40	2			2
479 - DIRETOR DE ENGENHARIA	40		1		1
480 - DIRETOR DE ARQUITETURA	40		1		1
481 - DIRETOR DE CRIAÇÃO DE NOVOS PROJETOS	40		1		1
482 - DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS	40		1		1
483 - DIRETOR DE TRÂNSITO	40		1		1
484 - DIRETOR DE HABITAÇÃO	40		1		1
485 - DIRETOR FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA	40		1		1
486 - DIRETOR DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS	40		1		1
487 - DIRETOR DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO AMBINETAL	40		1		1
488 - SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA	40		1		
TOTAIS		**1.744**	**389**	**7**	**2.140**

LEI COMPLEMENTAR N. 312/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR N. 312/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CONFRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 11 da Lei Complementar nº 8 4, de 20 de dezembro de 2012, assim ficando o respectivo texto:

Art. 11. O sistema tributário municipal está estruturado com os seguintes tributos:

I - Impostos; Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial - IPTU; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; Imposto sobre Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis - ITBI.

II - Taxas: De licença para:

1. Localização, Instalação e Funcionamento;

2. Funcionamento em Horário Especial;

3. Veiculação de Publicidade em Geral;

4. Comércio Eventual ou Ambulante;

5. Aprovação, Execução de Obras e Instalações Particulares;

6. Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

7. Abate de Animais;

8. Transporte de Passageiros e Cargas;

9. Fiscalização e Vigilância Sanitária;

10. Fiscalização Ambiental.

a) Taxa de Serviços:

1. De Coleta de Lixo Urbano.

III - Contribuições de:

a) Melhoria Decorrente de Obras Públicas;

b) Manutenção e Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificarem, respeitando os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

§ 3º Será permitido por Decreto do Executivo Municipal, fixar e reajustar sempre que necessário ou periodicamente, os preços e tarifas destinadas a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, não compreendidos como taxa de prestação de serviços, constante no inciso II do art. 11, deste Código.

Art. 2º. A Lei Lei Complementar nº 0 84, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VIII

Da Taxa de Licença Ambiental

Subseção I

Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 164. A Taxa de Licença Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização dos estabelecimentos, atividades e habitações para efeito de verificação do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submetem, decorrente do licenciamento ambiental para o exercício de atividade que apresente ou possa apresentar impacto ambiental local.

§ 1º Ato do Poder Executivo determinará o procedimento administrativo para a concessão do licenciamento ambiental, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O órgão licenciador definirá procedimentos específicos para o licenciamento ambiental, observadas a natureza, as características e as peculiaridades de cada atividade, projeto ou empreendimento, e, ainda, a compatibilização do procedimento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 165. A atividade de implantação ou extensão de rede de infraestrutura urbana e correlatas deve submeter-se ao procedimento de licenciamento ambiental no Município.

§ 1º A atividade citada no caput compreende as redes para televisão a cabo, as redes e equipamentos para telefonia fixa e celular, a rede para o gás canalizado, os postes e redes de distribuição de energia elétrica, as estações de rádio base da telefonia celular, o mobiliário urbano, a rede para a água canalizada e esgoto, as infovias próprias para a Internet ou para ligação dos sistemas em intranet ou extranet, rede para transporte coletivo e dutoviário, bem como a adoção de outras tecnologias que impliquem em instalação ou extensão de redes aéreas ou subterrâneas na cidade ou que utilizem as obras de arte de domínio municipal, para a implantação de serviços de natureza privada e os de interesse coletivo.

§ 2º Ato do Poder Executivo estabelecerá as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, os tipos de licença para cada caso, os critérios de determinação do tipo, porte e localização do empreendimento e do potencial poluidor da atividade.

Art. 166. É contribuinte da Taxa de Licença Ambiental o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido de licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.

Parágrafo único. A Taxa deverá ser recolhida previamente ao pedido da licença ou de sua renovação, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos projetos.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 167. O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica, que exerça as atividades constantes do Anexo I, da Resolução do Consema nº 41/2021 ou outra que sucedê-la.

Subseção III

Da Base de Cálculo

Art. 168. A base de cálculo da taxa é o custeio da atividade de fiscalização ambiental realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia.

Parágrafo único. Quando a existência de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupados pelas mesmas e explorados pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus, acrescida de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades, de acordo com os critérios e parâmetros

constantes do Anexo XIV deste Código.

Art. 169. Fica o órgão licenciador autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

I - ingresso: até 20% (vinte por cento) de 1 (uma) VRF/CONFRESA;

II - Uso do espaço físico: de 10 a 250 VRF/CONFRESA

III - Utilização de imagens: de 10 a 100 VRF/CONFRESA.

§ 1º O valor do ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos serão definidos em decreto.

Art. 170. A Taxa de Licença Ambiental e sua renovação terão seu valor fixado de acordo com o setor de atividade, porte do empreendimento, o potencial poluidor da atividade e o tipo da licença requerida, de acordo com o Anexo XIV e Anexo XV deste código.

Subseção IV

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 171. A Taxa será lançada com base na inspeção ambiental feita nas condições previstas nas normas ambientais do município.

§ 1º Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização e funcionamento no Município, far-se-á a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor, considerando a partir da data do pedido do início da atividade.

§ 2º haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 3º A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido à fiscalização quando solicitado.

§ 4º A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano e somente ao mesmo exercício financeiro.

§ 5º Será concedida a licença prévia a partir da data pedido do início da atividade, sendo está em caráter precário e passível de cassação a qualquer tempo, com base na legislação e normas em vigor.

Art. 172. A arrecadação da taxa será feita no ato da concessão da respectiva licença e de acordo com a tabela constante do Anexo XIV deste Código.

Parágrafo único. Não será admitido o parcelamento da Taxa.

Art. 173. É obrigatória a exposição do alvará sanitário em local de fácil visualização e acesso ao público, assim como, a sua exibição à autoridade competente sempre que for solicitado.

Subseção V

Das Isenções

Art. 174. Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

Art. 175. Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de licenciamento dos empreendimentos que utilizem resíduos para reciclagem, geração de energia, reaproveitamento de água ou que disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento.

Art. 176. Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia e Licença de Instalação.

Art. 177. as hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação seja igual ou superior a 02 (dois) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) do valor, em Valor de Referência Fiscal - VRF/CONFRESA da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 3º. Renumera-se os demais artigos da Lei permanecendo inalterados os seus dispositivos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 30 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO XIV

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	**Parâmetros de Avaliação**			
	Área Construída (m²)	Investimento total (em VRF/CONFRESA)	Número de empregados	Transportadoras (Número de veículos)
Mínimo	**Até 500 e pequenos produtores**	**Até 3.000**	**Até 15**	**1 a 3**

Pequeno	**De 501 a 2.000**	**De 3.001 até 35.000**	**Até 50**	**4 a 10**
Médio	**2.001 a 10.000**	**De 35.001 até 350.000**	**De 51 a 150**	**11 a 50**
Grande	**10.001 a 40.000**	**De 350.001 até 3.500.000**	**De 151 a 1.000**	**De 51 a 100**
Excepcional	**Acima de 40.001**	**Acima de 3.500.000**	**Acima de 1.000**	**Acima de 100**

ANEXO XV

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (VRF/Confresa) (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	**Mínimo**			**Pequeno**			**Médio**			**Porte Grande**			**Excepcional**		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP)	2	2	3	8	11	17	34	39	56	71	84	113	75	113	188
Licença de Instalação (LI)	3	3	4	11	17	25	51	73	84	107	127	169	113	169	281
Licença de Operação (LO)	2	3	3	9	14	21	42	61	70	89	106	141	94	141	235

LEI Nº 1479/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 1479/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, referente Transferências do FUNDEB- Complementação da União VAAR, no valor de **R$ 2.368.548,88 (dois milhões e trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, conforme abaixo descrito:

Órgão	**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Unidade	**008**	**FUNDEB**
Função	**12**	**EDUCAÇÃO**
Sub-função	**361**	**ENSINO FUNDAMENTAL**
Programa	**0129**	**ENSINO FUNDAMENTAL**
Ação	**2048**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70%- ENSINO FUNDAMENTAL**

Categoria	**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.543.0000000	2.368.548,88

Total 2.368.548,88

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

	Fonte de Recursos: 543 - Transferências do FUNDEB-Complementação VAAR			
Fonte | Detalhamento da Fonte de Recursos	**Orçado**	**Previsão de Arrecadação conforme Portaria MEC/MF Nº 14/2024**	**Projeção Excesso de Arrecadação na Fonte C = B - C**	**Arrecadação até o período (01/01/2025 a 31/12/2025)**
	(A)	**(B)**	**(C)**	**D =**
1|543|000000 – Transferências do FUNDEB-Complementação VAAR	0,00	2.368.548,88	2.364.548,88	724.936,51
Total	**0,00**	**2.368.548,88**	**2.368.548,88**	**724.936,51**

Especificação da Receita	**Descrição**	**Id Grupo| Fonte |Detalhamento**
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transf Complementação União FUNDEB - VAAR	1|543|000000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União VAAR

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 4º - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1427/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1390/2024- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1480/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 1480/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA FINS DE DESEMPENHO NAS ATIVIDADES EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, na estrutura Administrativa das Secretarias Municipais de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Infraestrutura, ao qual consiste em um conjunto de veículos, maquinários e implementos agrícolas com a finalidade voltada ao atendimento dos pequenos produtores rurais visando o aumento de produção e produtividade nestas propriedades, diversificando as atividades e oferecendo melhores condições de vida a esta população rural deste Município de Confresa – MT.

Parágrafo único - Serão considerados pequenos produtores àqueles que possuírem área de até 04 (quatro) módulos fiscais tanto individual quanto na somatória das áreas nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980.

Art. 2º - A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal prestar-se-á a execução de atividades diversas, tais como:

I - efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades rurais;

II - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo e dos mananciais de água, conservação e construção dos reservatórios de água para consumo humano e de animais, conservação das estradas rurais e ações de preservação do meio ambiente;

III - promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas junto aos produtores rurais executando as diversas operações agrícolas;

IV - executar serviços emergenciais ou de calamidade pública e promoção de ações de apoio e incentivo a atividade agropastoril visando viabilizar a produção, o escoamento dos produtos, geração de emprego e renda em casos que os produtores rurais necessitem da utilização de maquinários e equipamentos constantes da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

Art. 3º – O deslocamento dos veículos, maquinários e implementos agrícolas serão limitados aos limites/divisas do Município de Confresa-MT, ficando estritamente proibidas a utilização de tais maquinários em outros municípios, sob pena de responsabilidade e ressarcimento ao erário.

Art. 4º – Fica criada a taxa de serviços da Patrulha Mecanizada Agrícola e que tem como fato gerador a serem recolhidos aos cofres do Município, em conta específica do Fundo do Programa da Patrulha Mecanizada Municipal.

§ 1º - Os valores da taxa deverão corresponder a 1 (um) da Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM), mais os valores do custo de combustível necessário para a realização dos serviços de cada beneficiário/produtor rural.

§ 2º - O pagamento da taxa de serviço deverá ser recolhido através de DAM – Documento de Arrecadação Tributária Municipal, emitido pelo setor responsável de arrecadação tributária, em conta específica.

§ 3º – A emissão da DAM pelo setor responsável de arrecadação tributária, somente ocorrerá após o recebimento de autorização expressa da Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico, informando os dados do Produtor Rural, a quantidade de combustíveis necessários para os serviços/ horas de uso de cada máquina e/ou veículo e se dará em 02 (duas) etapas:

I – Na primeira etapa, o Produtor Rural deverá recolher a taxa de a 1 (Um) da Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM) com cotação do dia, referentes a 50% dos valores necessários para a realização dos serviços, que serão prestados, e se dará no ato do cadastro.

II – Após efetuado o pagamento da primeira etapa, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior e se durante este prazo de 30 (trinta) dias os serviços pleiteados pela parte interessada não forem iniciados, o valor por ele pago deverá ser restituído, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria de Finanças do Município de Confresa-MT.

III – A segunda etapa de pagamento se dará após o fim da prestação de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, conforme relatório das horas/máquinas que será emitida pela pessoa responsável da Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico e encaminhado aos Departamento de Tributos para que o mesmo notifique o Produtor Rural da prestação dos serviços, para que realize o pagamento restante de 50% dos combustíveis, no prazo de (15) dias.

§ 4º – O transcurso do prazo de que trata o inciso supra, deste artigo, sem que tenha ocorrido o necessário pagamento, trará como consequência o lançamento/inscrição do débito em dívida ativa, protesto, execução fiscal, e a impossibilidade de o Produtor Rural inadimplente valer-se novamente dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, o produtor rural deve preencher os seguintes requisitos, exceto nos casos de manutenção das estradas vicinais municipais:

I - comparecer junto à Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico, munido de documentos pessoais (RG e CPF/MF), para preencher formulário de solicitação, devendo informar no ato a atividade a ser desenvolvida na referida área de trabalho para beneficiar-se do serviço mecanizado objeto desta Lei com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da execução do serviço para que seja elaborado o cronograma de atendimento em cada localidade executando os casos de emergência e calamidades públicas como prioridades;

II – explorar parcela de terra na condição de proprietário ou sucessores legais, possuidor ou arrendatário comprovado mediante apresentação da certidão do imóvel, contrato de arrendamento, contrato ou escritura de cessão de posse;

III - nos casos em que o produtor não possuir documentação comprobatória da posse da terra deverá ser apresentado um parecer

do responsável pela Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico que certifique a condição de produtor rural;

IV - estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

V – estar quite com Departamento Municipal de Tributos, não possuindo débitos relativos a serviços anteriores da mesma natureza ou débitos de quaisquer naturezas, devendo o requerente anexar ao requerimento a certidão negativa de débito do Município.

Art. 6º - A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal fica autorizada a utilizar veículos, máquinas e implementos que variam em número e função como: trator agrícola, trator de esteira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira, caminhão tanque/pipa e demais máquinas ou veículos que se fizerem necessários.

Art. 7º - Os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos pelo Município por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, Consórcios Conveniados, de cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária e aos terceirizados por meio do devido processo legal poderão compor a Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal de Confresa – MT.

Art. 8º - A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal realizará os serviços na quantidade de 05 hectares máquina ano/produtor para pastagem e silagens, e de 24 (vinte e quatro) horas máquinas para trabalhos referentes à construção, reforma ou ampliação de tanques destinados a piscicultura desde que não exceda a 0,5 (meia) hectares; caso não termine o serviço, será necessário aguardar um novo cronograma de atendimento, ou seja, novo requerimento, caso o produtor necessite de nova visita.

§ 1º - O produtor só será atendido novamente quando todos os produtores da lista de espera forem prontamente atendidos ou se houver a dispensa expressa do serviço pelo mesmo exceto as situações emergenciais.

§ 2º – Não será admitida a concessão de horas/máquinas extras nos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico; salvo mediante novo requerimento e novo cronograma ou devidamente justificado pela Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico, em razão da viabilidade técnica, econômica e social.

§ 3º - Não será permitido o acúmulo de hectares ou horas/máquina de um ano para o outro;

§ 4º - Fica vedada a transferência de hectares ou horas/máquina entre os produtores;

§ 5º - Todos os serviços serão realizados conforme a disponibilidade da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal desde que não prejudique a manutenção das estradas vicinais para o transporte escolar e o escoamento da produção do Município.

Art. 9º - Não será permitido em hipótese alguma a cessão da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal em outros termos que não os contidos nessa Lei.

Art. 10º - Os equipamentos da Patrulha Agrícola só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente habilitados não podendo as Secretarias Municipais autorizar o desvio ou uso arriscado e nem o operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 11 - A área a ser trabalhada pela Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal deverá ter condições de trabalhabilidade ao equipamento solicitado, salvo as áreas em que os maquinários sejam apropriados para tal finalidade, desde que não coloquem em risco o equipamento e o operador.

Parágrafo único – O produtor rural será exclusivamente responsável pelas questões ambientais, bem como, a área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar as máquinas, equipamentos e/ou implementos. Ficando vedada a atividade em áreas de declive acentuado que impeçam os trabalhos, e que danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco à vida do condutor/operador.

Art. 12 - Fica proibida a cessão dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada a produtores que encontrarem-se com pendências referentes a serviços anteriores.

Art. 13 - Todos os serviços a serem realizados pela Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal serão avaliados quanto a sua viabilidade antecipadamente por técnicos da Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico após a liberação da execução.

Parágrafo único: Ocorrerá também o acompanhamento dos técnicos, constantes no caput deste artigo para posterior avaliação dos trabalhos executados.

Art. 14 - Fica vedada qualquer atividade da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal em consonância com as legislações Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - As informações pertinentes à propriedade são de responsabilidade do proprietário/beneficiário, mediante declaração.

§ 2º - Ficam excetuados do caput deste artigo, os casos que envolvam projetos de recuperação de áreas de preservação permanente e reservas legais.

Art. 15 - Será organizado um cronograma de atendimento de acordo com as datas de inscrição dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas.

Parágrafo único: Poderá ser alterada a ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, observando a região onde se encontrarem os equipamentos para que se evitem prejuízos aos cofres públicos com deslocamentos desnecessários dos maquinários.

Art. 16 - Os serviços de carga, descarga, entre outros de produtos transportados não serão de responsabilidade dos técnicos e operadores da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, devendo estas operações ser viabilizadas pelos produtores solicitantes.

Art. 17 - O produtor deverá dar suporte ao funcionário tanto no seu deslocamento do mesmo quanto na parte da alimentação.

Art. 18 - É expressamente proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal em local ermo, à margem de estrada ou em lavoura sem a necessária cautela por sua preservação e integridade bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 18-A – Fica criado o Fundo do Programa da Patrulha Mecanizada Municipal, destinando ao custeio das despesas de manutenção de equipamentos, veículos, implementos e maquinários componentes do Programa, sob controle contábil financeiro do Município, Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Finanças, da Secretaria Municipal de In-

fraestrutura e do Poder Executivo, obedecida a legislação vigente e determinadas pelos artigos 71 e seguintes, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo Primeiro – O Fundo do Programa será constituído de:

I – Tarifa pela utilização dos equipamentos, veículos, implementos e maquinários destinados ao Programa.

II – Destinação de dotações orçamentária nos orçamentos de recursos próprios do Município.

III – doações, auxílios e subvenções públicas ou privadas;

IV – doações, auxílios E subvenções de instituições ou fundações;

Parágrafo Segundo – O Fundo do Programa da Patrulha Agrícola Mecanizada terá a movimentação em conta específica, sendo que sua contabilização e prestação de constas serão processadas na forma da Lei Federal n.º 4.320/64, integrando os balanços financeiros e os balanços gerais do Município, onde deverão constar os nomes individualizado de cada Produtor Rural beneficiado, relatório de serviços, e de custos e arrecadação de cada serviço.

Art.19 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal caso haja necessidade.

Art.20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 30 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1482/2005, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº. 1482/2005, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E MATERIAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA A PRAÇA DO CAMILÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio histórico cultural material do Município de Confresa o bem de natureza material denominado "Praça do Camilão", reconhecido como espaço destinado às manifestações esportivas, artísticas e culturais da sociedade confresense.

Art. 2º A "Praça do Camilão" está associada à construção histórico-cultural do Município de Confresa, consolidando-se como símbolo de identidade e pertencimento local, nos termos da Lei Municipal Ordinária nº 744, de 2016, que atribuiu sua denominação oficial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em articulação com os órgãos competentes, deverá promover e garantir as medidas necessárias para a preservação, manutenção e valorização da Praça do Camilão como patrimônio histórico cultural material do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa-MT, 30 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1483/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº. 1483/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO, NA forma de CARÁTER indenizatório, Da ASSISTÊNCIA á saúde, PARA Os SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE confresa-mt.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DO MATO GROSSO**, no usando de suas atribuições legais, aprova, e eu promulgo:

Art. 1º Fica instituída a concessão, de caráter indenizatório, da assistência á saúde para os servidores ativos efetivos e comissionados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Confresa/MT.

Art. 2º A assistência à saúde será prestada na forma de auxílio financeiro, denominado Auxílio Saúde, de caráter indenizatório, mediante comprovação de despesas com planos privados de assistência à saúde ou seguro saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, desde que devidamente registrados e regulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio da folha de pagamento de pessoal da Câmara Municipal de Confresa-MT.

§ 1º São considerados beneficiários do auxílio saúde os servidores ativos efetivos e comissionados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Confresa-MT.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio saúde aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Confresa-MT.

§ 3º É vedado o pagamento de auxílio saúde aos servidores que se encontrem a disposição de outro órgão, exceto nas hipóteses em que a cessão for com ônus para o cessionário.

§ 4º Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Confresa, caberá o recebimento do auxilio saúde paga aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título, se houver.

Art. 3º O auxílio saúde terá valor limite mensal per capita, variando de acordo com a faixa etária do servidor, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º O valor limite do auxílio saúde poderá ser reajustado no mês de janeiro de cada ano, por meio de Portaria da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT e de acordo com a disponibilidade orçamentária, não estando condicionado a reajustes de preços das operadoras de planos de saúde ou seguro saúde.

§ 2º Não serão reembolsáveis pela Câmara Municipal de Confresa-MT quaisquer outros tipos de despesas médicas, com medicamentos, ou referentes a coparticipação em plano de saúde ou seguro saúde, ou ainda valores decorrentes de juros referente a pagamentos

atrasados, assim como das taxas de adesão, entre outras cobranças administrativas, sendo o auxílio exclusivamente concedido para custear as despesas individuais do servidor com o plano de saúde ou seguro saúde.

§ 3º O valor referente ao auxilio saúde tem caráter indenizatório e deverá ser lançado no contracheque com a nomenclatura “AUXÍLIO SAÚDE’’ ou nomenclatura equivalente do servidor como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme artigo 35, inciso I, alínea "p", do Anexo ao Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza), não incidindo sobre ele nenhum desconto.

§ 4º O servidor fará jus ao ressarcimento integral do valor correspondente ao plano de saúde contratado, observando-se o limite fixado na Tabela I desta Resolução, conforme sua faixa etária.

§ 5º Caberá ao servidor arcar com a diferença das despesas, caso o valor desta supere o do benefício disposto nesta lei e, na hipótese de ser inferior, destinar o saldo em medidas profiláticas de prevenção à saúde.

Art. 4º É critério para recebimento do auxílio saúde previsto nesta lei, não receber auxílio saúde ou auxílio financeiro da mesma natureza, nem possuir outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos, comprovado mediante declaração do servidor.

Art. 5º É responsabilidade exclusiva do servidor interessado a formalização do requerimento do benefício junto à Câmara Municipal, mediante protocolização formal, que deverá conter:

I - Requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo servidor interessado, conforme Anexo II desta lei;

II – Autorização para consignação em folha de pagamento, conforme o art. 7º, § 3º desta lei.

III – Autorização para desconto das parcelas a restituir nas verbas rescisórias trabalhistas, em caso de desligamento do servidor ativo.

IV – Comprovante de pagamento da última mensalidade à operadora do plano de assistência médica ou seguro saúde, junto à Câmara Municipal ou comprovante de inscrição junto ao plano de saúde ou seguro saúde:

§ 1º A comprovação que trata o inciso IV do caput deste artigo será feita mediante apresentação de no mínimo um dos seguintes documentos:

I - Comprovante de pagamento da última mensalidade do serviço contratado, não sendo considerado o comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou similares;

II - Declaração de permanência no plano de saúde ou seguro saúde;

Art. 6º O protocolo com o requerimento de auxílio saúde deverá ser remetido para o setor de Recursos Humanos que tomará as devidas providências.

Art. 7º Constituem obrigações dos servidores beneficiários do auxílio saúde:

I - O pagamento regular das mensalidades junto à operadora do seu plano de saúde ou de seu seguro saúde;

II – Realizar a comprovação do pagamento das mensalidades, que será feita nos meses de Julho (ref. Janeiro a Junho) e Janeiro (ref. Julho a Dezembro) até o dia 15 (quinze) no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, em caso de exoneração o servidor deverá apresentar a comprovação dos pagamentos remanescentes até o dia 20 (vinte) do mês que ocorrer a exoneração;

III - A comunicação em até 5 (cinco) dias da rescisão do seu contrato de plano de saúde ou seguro saúde, ou de alteração que afete o valor do ressarcimento.

§ 1º A comprovação periódica do pagamento citada no inciso II deste artigo será efetuada mediante apresentação de cópias dos comprovantes de pagamento e boletos ou Declaração do operador do plano ou seguro saúde (desde que contenha todos os dados exigidos) identificando os meses, a razão social completa, e estas deverão ser protocoladas na Câmara Municipal de Confresa-MT.

§ 2º A não comprovação periódica do pagamento das mensalidades suspende a concessão do auxílio saúde até a regularização da documentação.

§ 3º Caso a regularização da comprovação não ocorra dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da pendência ao beneficiário, fica o servidor sujeito à devolução das parcelas recebidas indevidamente. A devolução das parcelas indevidamente recebidas será efetivada diretamente na folha de pagamento.

§ 4º O restabelecimento do auxílio saúde dar-se-á no mês seguinte ao da apresentação, junto ao Setor da Tesouraria da Câmara Municipal, dos documentos pendentes, sendo vedado o pagamento de valores retroativos.

Art. 8º O auxílio saúde será suspenso ou cancelado, conforme o caso, sempre que requerido pelo servidor ou, diretamente pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I – Exoneração ou demissão;

II – Falecimento;

III – Licença ou afastamento sem remuneração;

IV – Decisão judicial;

V – Recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo servidor;

VI – Comprovação da prestação de informações inverídicas pelo servidor;

VII – Cessão a outro órgão com ônus para o cedente;

VIII – Outras situações previstas em lei.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V e VI, o servidor providenciará o ressarcimento integral de valores recebidos indevidamente.

Art. 9º Em caso de desligamento do servidor ativo, efetivo ou comissionado, eventuais valores a restituir relativos ao auxílio saúde serão obrigatoriamente descontados das verbas rescisórias devidas, observadas as seguintes disposições:

I – Para os servidores efetivos, o desconto será realizado nas hipóteses de exoneração a pedido ou de demissão por decisão administrativa, nos termos da legislação aplicável;

II – Para os servidores ocupantes de cargo em comissão, o desconto será efetuado nas hipóteses de exoneração, seja por iniciativa da Administração ou a pedido do próprio servidor;

Parágrafo único. Persistindo saldo devedor após o desconto nas verbas rescisórias, o servidor desligado será notificado para proceder ao pagamento da diferença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 10º Os casos omissos serão encaminhados à Presidência da Câmara Municipal para instrução e deliberação, observando-se a conveniência e o interesse da Administração.

Art. 11º Caso necessário e dentro dos limites estabelecidos por esta lei, os procedimentos para operacionalização da concessão do auxílio saúde serão regulamentados por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal de Confresa-MT.

Art. 12º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Confresa-MT, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 30 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES LIMITE PARA AUXÍLIO SAÚDE EXERCICIO 2025	
Faixa Etária	Valor per capita
Até 18 anos	R$ 200,00
De 19 a 23 anos	R$ 280,00
De 24 a 28 anos	R$ 350,00
De 29 a 33 anos	R$ 435,00
De 34 a 38 anos	R$ 550,00
De 39 a 43 anos	R$ 710,00
De 44 a 48 anos	R$ 860,00
De 49 a 53 anos	R$ 970,00
De 54 anos em diante	R$ 1.190,00

ANEXO II

Câmara Municipal de Confresa-MT	**REQUERIMENTO DE AUXÍLIO SAÚDE**		
SERVIDOR BENEFICIÁRIO			
Nome Completo:			Matrícula:
Nome do Cargo:		Data de Nascimento:	
E-mail:			Telefone Contato:
Requeiro o abaixo especificado, relativo a Auxílio-Saúde:			
Concessão Restabelecimento Outro:			
Nome do Plano de Saúde	Razão Social	CNPJ	Valor Mensal do Plano de Saúde em R$
DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA			
DECLARO, sob as penas das leis vigentes, que não recebo auxílio saúde semelhante e nem possuo programa de assistência à saúde custeado, integral ou parcialmente, pelos cofres públicos. Declaro ainda que estou ciente dos termos e das condições do auxílio saúde que requeiro, assim como tenho conhecimento da aplicação do art. 299 do Código Penal Brasileiro que trata das penalidades previstas para os casos de falsidade ideológica.			
Local e Data	Assinatura do Servidor Beneficiário:		
RESPONSÁVEL PELO SETOR DO RECURSOS HUMANOS			
Concessão de Auxílio Saúde			
A documentação apresentada está completa e correta		A documentação apresentada está incompleta e/ou incorreta	
Data	Servidor Responsável pelo Setor:	Assinatura Chefe de Tesouraria	
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT			
Defiro o requerimento		Indefiro o requerimento	
Data	Assinatura da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT		

LEI Nº 1484/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 1484/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.295, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA O EVENTO 'PROJETO SER CRIANÇA', A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Confresa, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo I da **Lei Municipal nº 1.295/2023**, que institui o Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Confresa-MT, o seguinte evento:

(...)

Nº 25 – Projeto Ser Criança – Evento de cunho social, cultural e comunitário, realizado anualmente no mês de outubro, por ocasião da comemoração do Dia das Crianças, com a participação de voluntários, servidores públicos e parceiros locais, visando promover ações de lazer, cidadania, saúde, beleza, alimentação, apresentações culturais e inclusão social para crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa, 30 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº.1485, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº.1485, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO PEQUENINOS DO REI.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pequeninos do Rei, inscrita no CNPJ:60.296.939/0001-77, localizada na Rua Formosa, nº.275, centro, cidade de Confresa-MT.

Art. 2º A associação sem fins lucrativos, tem como atividades de associações de defesa de direitos sociais e atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa-MT, 30 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº.1486, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº.1486, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS TRABALHADORAS DA GLEBA FARTURA.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Senhoras Trabalhadoras da Gleba Fartura, inscrita no CNPJ: 02.770.615/0001-22, localizada nas MRG DA MT 430, Vila Novo Planalto, município de Confresa-MT.

Art. 2º A associação sem fins lucrativos, tem como atividades de associações de defesa de direitos sociais e atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa-MT, 30 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 605/2025 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO POLÍTICA SALARIAL, PARA ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E REVISÃO LOTACIO

PORTARIA 605/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO POLÍTICA SALARIAL, PARA ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E REVISÃO LOTACIONOGRAMA, ESTUDO DE DIREITOS E DEVERES E REVISÂO ANUAL DOS SALARIOS DOS SERVIDORES E DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LAUDOS TÉCNICOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, LTCAT-LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO, PCMSO -PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o oficio 306/GAB/2025 do dia 12 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e substituição do Lotacionograma e estudo dos direitos e deveres dos Servidores, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Municipais do Quadro Geral da Prefeitura Municipal e do Estatuto e a revisão anual dos Salários dos Servidores do Município de Confresa Estado de Mato Grosso. Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, Ltcat-Laudo Técnico das condições do ambiente de Trabalho, PCMSO -Programa de controle médico de saúde ocupacional e Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR

CONSIDERANDO que a referida revisão se faz necessária, pois solucionará os conflitos ocasionados pela defasagem do referido Plano de Cargos, Carreiras e Salários;

CONSIDERANDO elaboração de tabelas verticais e horizontais de progressão na carreira, demandam tempo, estudo, responsabilidade e conhecimento da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de que os estudos compreendem o impacto orçamentário e financeiro a médio e longo prazo dentro da Administração Pública;

CONSIDERANDO que tanto a participação dos servidores, bem

como a participação do órgão representativo da classe são essenciais para que os objetivos da revisão sejam alcançados, devendo para isso ser nomeada a comissão especial para tal finalidade.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica constituída a Comissão Especial para análise, revisão e apresentação de propostas de um novo Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral dos Servidores, da revisão anual dos Salários, do Lotacionograma do Município de Confresa MT, e eventuais alterações no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, constituída pelos seguintes membros:

Art. 2°. Designar a comissão, que Será Composta da seguinte maneira:

Presidente Mauro Sergio Pereira de Assis

Secretária Neiva Gomes Coelho

Relatora Cristina Moreira Tavares

Membro Marcia Aparecida Costa

Membro Rafaella Aparecida de Deus

Membro Sonia Regina Cunha

Membro Maria Wildei Coelho Brito

Membro Ana Célia de Souza Lima

Membro Walter Ramos Teles

Membro Ryane Carla Alves

Membro Elzilene Sipauba Costa

Membro Ismenya Meire da Silva Alves

Membro Roney da Silva Alves

Membro Vilson Ribeiro Gonçalves

Membro Paula Garcia Santo

Membro: kesia Gonçalves Rodrigues (Presidente Do Sindicato Dos Servidores Da Educação Do Município de Confresa)

Membro: Paulo Cezar de Carvalho (Presidente Do Sindicato Dos Servidores Públicos do Município de Confresa)

Art. 3°. Os membros desta Comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestação de serviços, considerando-se serviços públicos relevantes, sem custo para o Município, não lhe atribuindo qualquer remuneração e nem vínculos sociais ou empregatícios não gerando adicional de horas extraordinárias e nem banco de horas.

Art. 4°. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado conforme necessidade da comissão.

Art. 5°. Esta comissão terá um prazo que corresponde ao período duração de 2 (dois anos) contados a partir de sua publicação com previsão de encerramento com a data base no mês de maio do último ano que ocorrerá no ano de 2027**.**

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABISKI

Prefeito municipal

LEI Nº 1481/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 1481/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1174/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE REFORMULOU O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 4º e 6º da Lei Municipal nº 1174, de 23 de dezembro de 2023, assim ficando o respectivo texto:

Art. 4º. Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria/ Departamento responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;

b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes no Plano Municipal de Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental;

h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V – aquisição de áreas de interesse ambiental relevante, destina-

das a conservação e áreas verdes,, ou criação de parques, e praças;

VI – apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Plano Municipal do Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental;

VII – apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

VIII – incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

IX – apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

X – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

XI – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XII – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§ 1º O Secretário Municipal de Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 30 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 547/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 547/2025 de 16 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** a Lei Complementar 306/2025 de 13/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos descritos abaixo nas **TABELA DE REMUNERAÇÃO** dos **ASSISTENTE ADMINISTRATIVOS,PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO,AGENTES OPERACIONAIS, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/VIGILANTE PATRIMONAIL E AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO** obedecendo o Nível e Classe respectivamente.

SERVIDOR	CARGO	NIV/ CLA	TABELA
ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ANA LUCIA CARLOS DOS SANTOS SANTIAGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ANGELICA ALVES DE CASTRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CLEITON BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DEUSELI CANDIDO DA SILVA PERES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
EDIVALDO SOARES SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
EVERTON CANDIDO SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
FRANKLIN LIMA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
IRANIZO MATOS RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JACKLINE DA SILVA MOURA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JOSE ALDEIR DA SILVA MEDEIROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JOSE APARECIDO DA SILVA AGUIAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JOSE CARNEIRO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
LEONARDO XAVIER ELIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
LIBERACI DA CUNHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARCIA APARECIDA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARIA DO AMPARO BRITO BARROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARIA WILDEI COELHO BRITO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
RAFAELLA APARECIDA DE DEUS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ROSICLEIA PEREIRA MENDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SILAIR PEREIRA DA SILVA MUNDIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SONIA REGINA DA CUNHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
THIAGO CUNHA PAZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
VANIA ALVES RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
VANUSA MOTA RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
WALSILENNE DA CONSOLACAO SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
WCLEIA ABREU LUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ELZILENE SIPAUBA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/C	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA	TECNICO DE NIVEL MEDIO/COMPUTACAO	7/C	TECNICO DE NIVEL MEDIO/COMPUTACAO
ARISMAR RIBEIRO BRITO	AGENTE DE SERV GERAIS/VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/B	AGENTE DE SERV GERAIS/VIGILANCIA PATRIMONIAL
ARLETE MARIA DE SOUSA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
CARMOZINA PEREIRA RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
CELIANA FRANCISCO CIRQUEIRA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
CELIANE GARCIA FERNANDES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/B	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
CLEANE SOUSA MATOS GONCALVES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	8/B	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
CLEUDIANE SOUSA MATOS OLIVEIRA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
DALVA GOMES FIGUEIREDO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/B	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
DOMINGAS REGES DE LIMA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/B	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
EDEANE ROSA DUTRA DE CASTRO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/B	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
EVANEIDE ALVES LIMA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
FERNANDA FRANCISCA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
FRANCIELLE ALVES DE SOUSA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
IRENI GUEDES SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
IRILENE ALVES ANDRADES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
IVONETE SILVA MARTINS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
LUCELIA BARREIRA RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	6/B	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
MARCIEL RIBEIRO MENDES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	8/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
MARIA APARECIDA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/B	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
MARIA APARECIDA ROCHA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
MARIA AUXILIADORA CARDOZO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
MARIA DE FATIMA MOURA BAROS MELO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
NEUZIANE ALVES DE ABREU	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
ODINEIA DOS SANTOS RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/B	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
OSMAR LEIDE ALVES TORRES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
RAIMUNDO PEREIRA NEVES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
VALDENIZA CARVALHO DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
VALDINEIA DA SILVA RAMOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	8/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
WALDEIR LIMIRO DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
ALDEMIR DA SILVA QUINTINO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
DANIEL DE CAMPOS FARIA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
ELIOMAR BERNARDES DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
ELIZABETE SOARES BARRETOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	8/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
FRANCISCO TENORIO DIAS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
GIVALDO DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
JESUS DOMINGOS NUNES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	8/B	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
JOSE FILHO ALVES DA COSTA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
MANOEL DIVINO DOS SANTOS RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/A	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
OSMAIR MARQUES DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	7/C	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
WALTER RAMOS TELES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	9/B	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL
CLEITON ALMEIDA DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/B	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
DIONES ARAUJO SANTOS	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	8/B	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
DOMINGOS SOARES CAVALCANTE	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	8/B	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
EDSON SILVIO PERES	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/A	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
ELIAS ALVES GLORIA	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/A	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
ERONALDO DA SILVA MEDEIROS	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/B	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/A	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
GILMAR NOGUEIRA	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/A	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
SEBASTIAO DIVINO DE MORAIS	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/B	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
SIDNEY RAMOS FARIAS	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/B	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
VALDEMAR FRANCISCO FERREIRA	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/A	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
VALDEY MARTINS FARIAS	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	9/B	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
ALEANDRA GONCALVES SILVEIRA DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	7/B	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA
ANDIELE ESTEVAO SPANHOLLO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	8/A	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA
FERNANDO ALVES	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	8/B	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA
LEONARDO MARSCHALL JUSTEN	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	9/C	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA
MARCIO DE SOUZA PAIVA	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	9/B	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA
WILKER JOSE DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	7/B	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 562/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 562/2025 de 17 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE ASCENSÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais 020/2005, 046/2008, 101/2015 e 102/2015 e, **CONSIDERANDO** a data de aquisição de direito da Elevação Progressiva Funcional e **CONSIDERANDO** o protocolo de requerimento e/ou apresentação de certificado de conclusão de cursos e/ou formação complementar.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** aos servidores públicos municipais efetivos/estatutário a **Ascensão de Nível e/ou Classe por Tempo de Serviço, Assiduidade, Escolaridade, Graduação, Especialização e Qualificação Profissional** com direitos adquiridos em **JUNHO/2025,** conforme cronograma abaixo.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referente à presente concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/06/2025.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique - se,

Registre - se,

Cumpra - se.

Confresa - MT, 17 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

CRONOGRAMA DE SERVIDOR / ELEVAÇÃO PROGRESSIVA FUNCIONAL

MATRICULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO POSSE	PROGRESSÃO FUNCIONAL			
				ATUAL		PRÓXIMA	
				N/C	SÁLARIO	N/C	SÁLARIO
012607	CLEUDES ABREU MORAIS	AGENTE DE SAUDE – ACS	16/06/2016	7/C	4.809,02	8/C	5.136,91
001155	IRENI GUEDES SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	13/06/2008	8/A	1.490,86	9/A	2.277,00
012608	MARIA APARECIDA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	16/06/2016	7/B	1.535,27	8/B	2.354,42
012610	MARIA INEZ BEZERRA EVANGELISTA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/CAMAREIRA	16/06/2016	7/C	1.674,85	8/C	2.568,46
012611	MARCILENE OLIVEIRA PORTILIO SOUSA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA	16/06/2016	7/C	1.674,85	8/C	2.568,46
012612	CRISTINA MOREIRA TAVARES	PNSG - ANALISTA DE SISTEMA - 40 HORAS	16/06/2016	7/B	9.525,22	8/B	10.666,10
012613	JOELMA RODRIGUES ALVARES	PNSS - ADVOGADO - 40 HORAS	16/06/2016	6/A	7.802,69	7/A	8.659,30
012855	VALCIENI SOARES DA COSTA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	21/06/2017	6/B	9.020,10	7/B	9.979,29
012614	JACKELINNE HOMERA COSTA E SILVA FERREIRA	PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	16/06/2016	7/B	9.525,22	8/B	10.659,70
012604	KAROLYNE CARLA ANDRADE	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	16/06/2016	7/A	8.659,30	8/A	9.590,63
000179	MAURIVAN BARROS PEREIRA	PROF LIC PL EM BIOLOGIA	13/06/2008	6/D	7.806,65	7/D	8.243,80
012628	MARIA AUXILIADORA CARDOZO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	11/07/2016	7/B	1.535,27	7/C	2.404,51
010205	IRILENE ALVES ANDRADES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	01/08/2006	9/B	1.744,63	C/9	2.732,40
12605	JANIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/06/2016	7/B	1.565,27	8/B	1.842,81
010272	DANILO DIVINO FERNANDES	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAÚDE	01/07/2005	B/9	2.245,40	C/9	5.400,00
011990	RONEY DA SILVA ALVES	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAÚDE	17/04/2012	B/7	1.975,94	C/7	4.752,00
001152	CLAUDINEA BATISTA DA SILVA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL	13/06/2008	B/9	1.744,63	C/9	2.732,40

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 569/2025 DE 18 JUNHO DE 2025.

Portaria 569/2025 de 18 Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO O ofício 2065/SME de 16/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora pública municipal **KARYNNA BEZERRA LENGOUSKI,** matricula 015728, comissionada no cargo de **COORDENADOR,** para ocupar o cargo comissionado de **SUPERVISOR I**, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 02/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 571/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 571/2025 de 18 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** a Portaria 018/2025 Previcon de 29/05/2025 e a conclusão do Processo de Aposentadoria por Idade 2025.02.00006P.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 01/06/2025 a Título de **Aposentadoria por idade** a servidora pública municipal **ROSA INEZ DA CUNHA**, matricula 011100, efetiva no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR,** lotada na Secretaria Municipal de Educação/Cmei Angelina da Fernandes da Fonseca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 572/2025 DE 23 JUNHO DE 2025.

Portaria 572/2025 de 23 Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria 533/2025 de 03/06/2025 que nomeou o Sr.**DANIEL FONSECA DAMASCENO**, para exercer o cargo de **ENCARREGADO III**, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 574/2025 DE 23 JUNHO DE 2025.

Portaria 574/2025 de 23 Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO O ofício 2174/SME de 23/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em 01/07/2025 a servidora pública municipal **EDINEIA ROSA DA SILVA,** matricula 015017, comissionada no cargo de **COORDENADOR,** para ocupar o cargo comissionado de **DIRETOR DE MERENDA ESCOLAR**, junto a SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 575/2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 575/2025 de 23 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Oficio 088/SMMA/2025 de 23/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 01/07/2025 a Sra.**SANDRA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF/MF 041***.***35 para ocupar cargo comissionado de **ENCARREGADO III**, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 576/2025 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 576/2025 de 24 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO O oficio 152/SMS/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora pública municipal **KARYNA DA SILVA SIQUEIRA, matricula** 012737, efetiva no cargo de **AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA**, para exercer as funções de **COORDENADORA DA VIGILANCIA SANITÁRIA DE NÍVEL SUPERIOR**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 16/06/2025.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 578/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 578/2025 de 25 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 346/ADM/2025 de 24/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 23/06/2025 a Sra. **ANA PAULA LEMES** , brasileira, divorciada, portadora do CPF/MF 049***.***86 para ocupar cargo comissionado de **SUPERVISOR III**, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 23/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 579/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 579/2025 de 25 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 348/ADM/2025 de 24/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 23/06/2025 a Sra. **NATALIA LEMES VENTURIN,** brasileira, solteira, portadora do CPF/MF 073***.***64 para ocupar cargo comissionado de **ENCARREGADO III**, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 23/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 580/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 580/2025 de 25 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 348/ADM/2025 de 24/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 23/06/2025 a Sra. **THAIS MARIA ALVES GOMES,** brasileira, solteira, portadora do CPF/MF 039***.***40 para ocupar cargo comissionado de **ENCARREGADO III**, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 23/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 581/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 581/2025 de 25 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Oficio 240/SMO/2025 de 25/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 25/06/2025 do cargo comissionado de **COORDENADOR** o servidor publico municipal **LEONARDO MARSCHALL JUSTEN**, matricula 000128, efetivo no cargo de **AGENTE OOPERAÇÃO/MOTORISTA CNH-D**, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 606/2025 DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONFORME ESPECIFICA EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 606/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONFORME ESPECIFICA EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e lei orgânica municipal e oficio nº 2055/SME/2025.

CONSIDERANDO o que consta no Portaria 499/2025 de 22 de Maio de 2025 e considerando, oficio 052/2025 de 20/05/2025, e também o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos com fundamento Lei Complementar 020/2005 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Munícipio de Confresa -MT, considerando a conclusão pela invalidez da servidora.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.Registre-se, publique e dê-se ciência.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 582/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 582/2025 de 25 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 234/SMO/2025 de 17/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 26/06/2025 o Sr. **OSVAIR MARQUES DA SILVA,** brasileiro, casado portador do CPF/MF 855***.***20 para ocupar o cargo comissionado de **ENCARREGADO III**, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 583/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 583/2025 de 25 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 238/SMO/2025 de 24/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 09/06/2025 o Sr. **SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO,** brasileiro, casado portador do CPF/MF 285***.***53 para ocupar o cargo comissionado de **ENCARREGADO III**, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 09/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NAS ATAS Nº 058-060 E 061/2025.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária nas **Atas nº 058-060 e 061/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinksi,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do

RG n° 0996534-3 SSP/MT e CPF n° 555.303.541-49.

CONTRATADA: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N°14.805.780/0001-51.

CONTRATADA: COMERCIAL LUARL TDA EPP, CNPJ: 02.545.557/0001-33.

CONTRATADA: AGUIAR PONTES E PONTES LTDA, CNPJ: 03.791.102/0001-60.

OBJETO: Pregão Eletronico Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios, Sendo Secos E Molhados, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde, Hospital Municipal, Caps - Centro De Assistência Psicossocial, Cta- Centro De Testagem E Aconselhamento, Unidades De Vigilância Ambiental, Sanitária, Bem Como Todas As Unidades Básicas De Saúde Do Municipio De Confresa-Mt.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento nas **Atas nº 058-060 e 061/2025,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária, **Processo Licitatório nº 069/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2025,** Conforme Solicitação no **Ofícios n° 688, 689 e 690/2025**

INCLUSÃO:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL FICHA: 196 – APLICAÇÕES DIRETAS FONTE: 1.621.6031-621 – RECURSOS ESTADUAIS

MODALIDADE: 3.3.90.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO: Com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa – MT, 30 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinksi

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 584/2025 DE 25 JUNHO DE 2025.

Portaria 584/2025 de 25 Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO O ofício 240/SMO/2025 de 25/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor público municipal **JURANDIR DE SOUSA,** matricula 013717, comissionado no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** para ocupar o cargo comissionado de **ENCARREGADO III**, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 585/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 585/2025 de 25 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Ofício 347/ADM/2025 de 24/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 01/07/2025 o servidor publico municipal **WANDERSON RIBEIRO COSTA**, brasileiro, casado portador do CPF/MF 939***.***91 para ocupar cargo comissionado de **ENCARREGADO III**, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 586/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 586/2025 de 26 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** Licença Maternidade de 14/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** no período de **14/06/2025** a **11/12/2025** a servidora pública municipal **LUANA LEÃO SANTOS**, matricula 011950 , efetiva no cargo de **PNSS – ENFERMEIRO – 40 HORAS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos desde 14/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 587/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 587/2025 de 26 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o ofício 660/SMS/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 16/06/2025 a servidora pública municipal **EDILENE DE CASTRO BARBOSA SALES**, matricula 015177, comissionado no cargo de **ENCARREGADO I,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 590/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 590/2025 de 26 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O ofício 092/SEMMA/2025 de 24/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 01/07/2025 o Sr. **GUILHERME RAMOS REZENDE,** brasileiro, divorciado portador do CPF/MF 031***.***29 para ocupar o cargo comissionado de **DIRETOR DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 588/2025 DE 26 JUNHO DE 2025.

Portaria 588/2025 de 26 Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO O ofício 094/SEMMA/2025 de 24/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **01/07/2025** a servidora pública municipal **NEIRI FELIZARDO DE FREITAS,** matricula 015676, comissionado no cargo de **DIRETOR DE POLITICAS E PLANEJAMENTO AMBIENTAL,** para desempenhar as funções de **ANALISTA** e **FISCAL AMBIENTAL**, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 591/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 591/2025 de 26 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o ofício 093/SEMMA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 30/06/2025 a servidora pública municipal **LUCIMARA REIS DE OLIVEIRA SILVA**, matricula 015675, comissionado no cargo de **DIRETOR DE BIODIVERSIDADE,** lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 592/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 592/2025 de 26 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 093/SEMMA/2025 de 24/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 01/07/2025 a Sra. **LUCIMARA REIS DE OLIVEIRA SILVA,** brasileira, portadora do CPF/MF 041***.***05 para ocupar o cargo comissionado de **ENCARREGADO III**, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1487/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 1487/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: REINCLUI NOVAMENTE A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, À LEI MUNICIPAL Nº 1.475/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Confresa, e considerando que, durante o processo legislativo do Projeto de Lei nº 037/2025, a Emenda Supressiva nº 02/2025 excluiu o inciso I do art. 1º, resultando na sanção da lei; e considerando a deliberação da maioria absoluta dos membros desta Câmara para reapresentação da matéria, faz saber que aprova a seguinte Lei e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reincluído ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.475/2025, a redação do inciso I, do projeto de lei nº 037/2025, convertido através dessa proposição em inciso IV, com a seguinte redação:

(...)

"IV – dos profissionais da educação básica, enquadrados na Lei Complementar nº 046, de 04 de abril de 2008, que 'dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Confresa' e suas alterações posteriores."

Art. 2º Esta Lei é apresentada em conformidade com o disposto no art. 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Confresa, por proposta da maioria absoluta de seus membros, considerando tratar-se de matéria constante de projeto já aprovado e sancionado sem o inciso em questão, mas reconhecida a necessidade de sua reinclusão para garantir a revisão geral anual à categoria dos profissionais da educação básica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa-MT, 30 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

APOIO ADM EDUC - NÃO PROFISSIONALIZADO						
NIVEL	COEF	CLASSE				
		A – 1.00	B – 1.25	C – 1.875		
1	1,000	1.615,87	2.019,84	3.029,76		
2	1,040	1.680,50	2.100,63	3.150,95		
3	1,085	1.753,22	2.191,52	3.287,29		
4	1,135	1.834,01	2.292,52	3.438,77		
5	1,190	1.922,89	2.403,61	3.605,41		
6	1,250	2.019,84	2.524,80	3.787,20		
7	1,320	2.132,95	2.666,19	3.999,28		
8	1,410	2.278,38	2.847,97	4.271,96		
9	1,500	2.423,81	3.029,76	4.544,63		
10	1,530	2.472,28	3.090,35	4.635,53		
11	1,560	2.520,76	3.150,95	4.726,42		
12	1,590	2.569,23	3.211,54	4.817,31		

APOIO ADM EDUC - PROFISSIONALIZADO						
NIVEL	COEF	CLASSE				
		A – 1.00	B – 1.25	C – 1.875		
1	1,000	2.542,01	2.884,22	4.766,27		
2	1,040	2.643,69	2.999,59	4.956,92		
3	1,085	2.758,08	3.129,38	5.171,40		
4	1,135	2.885,18	3.273,59	5.409,72		
5	1,190	3.024,99	3.432,22	5.671,86		
6	1,250	3.177,51	3.605,28	5.957,84		
7	1,320	3.355,45	3.807,17	6.291,47		
8	1,410	3.584,23	4.066,75	6.720,44		
9	1,500	3.813,02	4.326,33	7.149,40		
10	1,530	3.889,28	4.412,86	7.292,39		
11	1,560	3.965,54	4.499,38	7.435,38		
12	1,590	4.041,80	4.585,91	7.578,37		

APOIO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EDUCACIONAL						
NIVEL	COEF	CLASSE				
		A – 1.00	B – 1.50	C – 1.70		
1	1,000	3.381,76	5.072,64	5.748,99		
2	1,040	3.517,03	5.275,55	5.978,95		
3	1,085	3.669,21	5.503,81	6.237,66		
4	1,135	3.838,30	5.757,45	6.525,11		
5	1,190	4.024,29	6.036,44	6.841,30		
6	1,250	4.227,20	6.340,80	7.186,24		
7	1,320	4.463,92	6.695,88	7.588,67		
8	1,410	4.768,28	7.152,42	8.106,08		
9	1,500	5.072,64	7.608,96	8.623,49		
10	1,530	5.174,09	7.761,14	8.795,96		
11	1,560	5.275,55	7.913,32	8.968,43		
12	1,590	5.377,00	8.065,50	9.140,90		

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EDUCACIONAL						
NIVEL	COEF	CLASSE				
		A – 1.00	B – 1.50	C – 1.70		
1	1,000	2.157,20	3.235,80	3.667,24		
2	1,040	2.243,49	3.365,23	3.813,93		
3	1,085	2.340,56	3.510,84	3.978,96		
4	1,135	2.448,42	3.672,63	4.162,32		
5	1,190	2.567,07	3.850,60	4.364,02		
6	1,250	2.696,50	4.044,75	4.584,05		
7	1,320	2.847,50	4.271,26	4.840,76		
8	1,410	3.041,65	4.562,48	5.170,81		
9	1,500	3.235,80	4.853,70	5.500,86		
10	1,530	3.300,52	4.950,77	5.610,88		
11	1,560	3.365,23	5.047,85	5.720,89		
12	1,590	3.429,95	5.144,92	5.830,91		

AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NÃO PROFISSIONALIZADO						
NIVEL	COEF	CLASSE				
		A – 1.00	B – 1.50	C – 1.70	D – 2.02	E – 2.30
1	1,00	2.154,49	3.231,74	3.662,63	4.352,07	4.955,33
2	1,04	2.240,67	3.361,00	3.809,14	4.526,15	5.153,54

3	1,09	2.337,62	3.506,43	3.973,96	4.722,00	5.376,53
4	1,14	2.445,35	3.668,02	4.157,09	4.939,60	5.624,30
5	1,19	2.563,84	3.845,76	4.358,53	5.178,96	5.896,84
6	1,25	2.693,11	4.039,67	4.578,29	5.440,09	6.194,16
7	1,32	2.843,93	4.265,89	4.834,68	5.744,73	6.541,03
8	1,41	3.037,83	4.556,75	5.164,31	6.136,42	6.987,01
9	1,50	3.231,74	4.847,60	5.493,95	6.528,10	7.432,99
10	1,53	3.296,37	4.944,55	5.603,83	6.658,67	7.581,65
11	1,56	3.361,00	5.041,51	5.713,71	6.789,23	7.730,31
12	1,59	3.425,64	5.138,46	5.823,59	6.919,79	7.878,97

PROFESSOR DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO

NIVEL	COEF	CLASSE				
		A – 1.00	**B – 1.50**	**C – 1.70**	**D – 2.02**	**E – 2.30**
1	1,000	3.285,58	4.928,37	5.585,49	6.636,87	7.556,83
2	1,040	3.417,00	5.125,50	5.808,91	6.902,35	7.859,11
3	1,085	3.564,85	5.347,28	6.060,25	7.201,01	8.199,16
4	1,135	3.729,13	5.593,70	6.339,53	7.532,85	8.577,01
5	1,190	3.909,84	5.864,76	6.646,73	7.897,88	8.992,63
6	1,250	4.106,98	6.160,46	6.981,86	8.296,09	9.446,04
7	1,320	4.336,97	6.505,45	7.372,84	8.760,67	9.975,02
8	1,410	4.632,67	6.949,00	7.875,54	9.357,99	10.655,14
9	1,500	4.928,37	7.392,56	8.378,23	9.955,31	11.335,25
10	1,530	5.026,94	7.540,41	8.545,79	10.154,41	11.561,96
11	1,560	5.125,50	7.688,26	8.713,36	10.353,52	11.788,66
12	1,590	5.224,07	7.836,11	8.880,92	10.552,63	12.015,37

PNSE - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR

NIVEL	COEF	CLASSE		
		A – 1.00	**B – 1.10**	**C – 1.20**
1	1,000	7.517,87	8.269,66	9.021,44
2	1,040	7.818,58	8.600,44	9.382,30
3	1,085	8.156,89	8.972,58	9.788,27
4	1,135	8.532,78	9.386,06	10.239,34
5	1,190	8.946,27	9.840,89	10.735,52
6	1,250	9.397,34	10.337,07	11.276,81
7	1,320	9.923,59	10.915,95	11.908,31
8	1,410	10.600,20	11.660,22	12.720,24
9	1,500	11.276,81	12.404,49	13.532,17

TECNICO ADMINISTRATIVO/DESENVOLVIMENTO - NÃO PROFISSIONALIZADO/HABILITADO NOVO FUNDEB

NIVEL	COEF	CLASSE				
		A – 1.00	**B – 1.50**	**C – 1.70**	**D – 2.02**	**E – 2.30**
1	1,00	1.615,87	2.423,81	2.746,98	3.264,06	3.716,50
2	1,04	1.680,50	2.520,76	2.856,86	3.394,62	3.865,16
3	1,09	1.753,22	2.629,83	2.980,47	3.541,50	4.032,40
4	1,14	1.834,01	2.751,02	3.117,82	3.704,71	4.218,23
5	1,19	1.922,89	2.884,33	3.268,91	3.884,23	4.422,64
6	1,25	2.019,84	3.029,76	3.433,72	4.080,07	4.645,63
7	1,32	2.132,95	3.199,42	3.626,01	4.308,56	4.905,78
8	1,41	2.278,38	3.417,57	3.873,24	4.602,32	5.240,27
9	1,50	2.423,81	3.635,71	4.120,47	4.896,09	5.574,75
10	1,53	2.472,28	3.708,42	4.202,88	4.994,01	5.686,25
11	1,56	2.520,76	3.781,14	4.285,29	5.091,93	5.797,74
12	1,59	2.569,23	3.853,85	4.367,70	5.189,85	5.909,24

TECNICO ADMINISTRATIVO/DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PROFISSIONALIZADO

NIVEL	COEF	CLASSE				
		A – 1.00	**B – 1.50**	**C – 1.70**	**D – 2.02**	**E – 2.30**
1	1,00	3.177,51	4.766,27	5.401,77	6.418,57	7.308,27
2	1,04	3.304,61	4.956,92	5.617,84	6.675,31	7.600,60

3	1,09	3.447,60	5.171,40	5.860,92	6.964,15	7.929,48
4	1,14	3.606,47	5.409,71	6.131,01	7.285,08	8.294,89
5	1,19	3.781,24	5.671,86	6.428,10	7.638,10	8.696,84
6	1,25	3.971,89	5.957,83	6.752,21	8.023,21	9.135,34
7	1,32	4.194,31	6.291,47	7.130,33	8.472,51	9.646,92
8	1,41	4.480,29	6.720,43	7.616,49	9.050,18	10.304,66
9	1,50	4.766,27	7.149,40	8.102,65	9.627,86	10.962,41
10	1,53	4.861,59	7.292,39	8.264,70	9.820,41	11.181,66
11	1,56	4.956,92	7.435,37	8.426,76	10.012,97	11.400,91
12	1,59	5.052,24	7.578,36	8.588,81	10.205,53	11.620,15

AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NÃO PROFISSIONALIZADO						
NIVEL	**COEF**	**CLASSE**				
		A – 1.00	**B – 1.50**	**C – 1.70**	**D – 2.02**	**E – 2.30**
1	1,00	2.262,87	3.394,31	3.846,88	4.571,00	5.204,60
2	1,04	2.353,38	3.530,08	4.000,75	4.753,84	5.412,79
3	1,09	2.455,21	3.682,82	4.173,86	4.959,53	5.646,99
4	1,14	2.568,36	3.852,54	4.366,21	5.188,08	5.907,22
5	1,19	2.692,82	4.039,22	4.577,79	5.439,49	6.193,48
6	1,25	2.828,59	4.242,88	4.808,60	5.713,75	6.505,75
7	1,32	2.986,99	4.480,48	5.077,88	6.033,72	6.870,07
8	1,41	3.190,65	4.785,97	5.424,10	6.445,11	7.338,49
9	1,50	3.394,31	5.091,46	5.770,32	6.856,50	7.806,90
10	1,53	3.462,19	5.193,29	5.885,72	6.993,63	7.963,04
11	1,56	3.530,08	5.295,12	6.001,13	7.130,76	8.119,18
12	1,59	3.597,96	5.396,94	6.116,54	7.267,89	8.275,32

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 593/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 593/2025 de 26 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o oficio 352/ADM/2025 de 24 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 18/07/2025 a servidora pública municipal **MARAISE ALVES DE BRITO**, matricula 014997, comissionado no cargo de **SUPERVISOR DE CONTRATO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 594/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 594/2025 de 26 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Oficio 338/SMS/2025 de 26/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Servidora Pública Municipal **ANA CLAÚDIA MARTINS**, contratada no cargo de **PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS**, matricula 014159, para exercer as funções de **COORDENADORA DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 595/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 595/2025 de 26 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,**CONSIDERANDO** O ofício 354/ADM/2025 de 24/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **01/07/2025** a servidora pública municipal **THAINA SABRINA FIUZA ULLRICH,** matricula 015011, comissionado no cargo de **DIRETOR DE MERENDA ESCOLAR,** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR**, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 596/2025 DE 26 JUNHO DE 2025.

Portaria 596/2025 de 26 Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,**CONSIDERANDO** O ofício 355/ADM/2025 de 24/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **01/07/2025** a servidora pública municipal **TAYNNA SANTANA SOUZA,** matricula 146641, comissionado no cargo de **ENCARREGADO II,** para ocupar o cargo em comissão de **ENCARREGADO III**, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 597/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 597/2025 de 26 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Ofício 661/SMS/2025 de 23/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Prestador de Serviços Sr. **LUIZ ANTONIO ROCHA BARBOSA**, contratado no cargo de **PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS**, para exercer as funções de **FARMACEUTICO** junto a Secretaria Municipal de Saúde – CAF - CENTRAL DE ATENDIMENTO FARMACEUTICO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 598/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 598/2025 de 26 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 356/SMAS/2025 de 25/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 01/07/2025 o Sr. **ODINO DOS SANTOS RODRIGUES,** brasileiro, portador do CPF/MF 392***.***68 para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 600/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 600/2025 de 26 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o pedido do servidor com data 26 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** no período de **02/06/2025** a **01/06/2026** ao Servidor Público Municipal **ELIAS ALVES GLORIA**, matricula 010228, efetivo no cargo de **AGENTE**

DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 603/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 603/2025 de 30 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 361/ADM/2025 de 27/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 01/07/2025 a Sra. **ANA LUIZA PEREIRA PONTES WASCONCELOS**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF 010***.***16 para ocupar cargo comissionado de **COORDENADOR**, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 602/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 602/2025 de 27 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Oficio 2257/SME/2025 de 27/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 16/06/2025 do cargo comissionado de **COORDENADOR** o servidor publico municipal **WILKER JOSÉ DA SILVA**, matricula 012629, efetivo no cargo de **OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT D**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 16/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 601/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 601/2025 de 27 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Oficio 347/SMAS/2025 de 17/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 17/06/2025 do cargo eletivo de **CONSELHO TUTELAR** a servidora publica municipal **THAYS IARA LOPES DOS SANTOS**, matricula 012444, efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 604/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025.

Portaria 604/2025 de 01 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EFETIVO/ESTATUTARIO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Edital de convocação 001/2025 de 11/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores habilitados e aprovados no Processo Seletivo Público - Edital 001/2022 e, convocados pelo Edital de Convocação 001/2025 de 11/06/2025, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

CANDIDATO (A)	CARGO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		UNIDADE BASICA DE SAUDE/MICROREGIÃO
OBEDE PEREIRA PINTO LUZ	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE	315	3º	UBS PASTOR REINALDO – CIDADE NOVA/COLINA PARK	
GUIMARAES JOSE DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE	343	2º	UBS FONTOURA - TRIUNFO	
JOSÉ FRANCINALDO DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE	194	3º	UBS VILA NOVA – ARCO IRIS/IZABELA	
IURES PAIVA GOMES	AGENTE DE SAÚDE - ACS	294	2º	UBS FONTOURA – MICRORREGIÃO 04 – ARCO IRIS II	
RAFAELA CRISTINA BARBARESCO ALMEIDA	AGENTE DE SAÚDE - ACS	289	2º	UBS JARDIN PLANALTO – MICRORREGIÃO 014 – CENTRO/JARDIM PLANALTO	
NATANAEL DOS SANTOS CONCEIÇÃO	AGENTE DE SAÚDE - ACS	083	2º	UBS VILA NOVA – MICRORREGIÃO 09 - IZABELA	
RAQUEL COSTA SILVA	AGENTE DE SAÚDE - ACS	234	2º	UBS NOVO PLANALTO – MICRORREGIÃO 018 – PE DE CAJU	
MARLI JOSE ALVES DE SOUSA	AGENTE DE SAÚDE - ACS	001	2º	UBS NOVO PLANALTO - MICRORREGIÃO 020 – JACARÉ VALENTE	
KISLENE MENDES DOS SANTOS	AGENTE DE SAÚDE - ACS	295	2º	UBS PASTOR REINALDO - MICRORREGIÃO 011 – FAICAL VILE/ECO PARK	
LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	AGENTE DE SAÚDE – ACS	234	2º	UBS VILA VERANOPOLIS – MICRORREGIÃO – SANTA LUZIA	

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2025 de 30 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e, CONSIDERANDO a Resolução nº 13/CMDCA/2023 de Homologação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelar do Município e Oficio 349/SMAS/2025 de 24 de Junho de 2025.

CONVOCA:

O (a) candidato (a) classificado (a) no **PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELAR - EDITAL 005/2023**, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de cinco (05) dias uteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão e/ou posse nas dependências da Secretaria Municipal de Administração para Mandato Eletivo no período de 01/07/2025 a 09/01/2028.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de cinco (05) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no Edital 005/2023, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga no qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 30 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	CH	LOTAÇÃO	CANDIDATO(A)	CLAS
CONSELHEIRO TUTELAR	40	ASSISTENCIA SOCIAL CONSELHO TUTELAR	IVANDUY AGNO SILVA BEZERRA	7º

CONSELHEIRO TUTELAR	40	ASSISTENCIA SOCIAL CONSELHO TUTELAR	MARIA SELMA DA CONCEIÇÃO DIAS	8º

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO E/OU POSSE

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa-MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü **Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.**

ü **Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.**

ü **Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.**

ü **Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 635/2023
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/10/2025.
BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.
CONTRATADA: AFX ENGENHARIA EIRELI – CNPJ n.º 05.099.538/0001-19.
DATA DE ASSINATURA: 21 de junho de 2025.
ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS – Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT e ANDRE LUIZ RAMOS FRANCISQUETI – Sócio Administrador da Contratada.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 268/2022
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/12/2025.
BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.
CONTRATADA: RJ CONNECT SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – CNPJ n.º 19.045.139/0001-80.
DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2025.
ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS – Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT e ADEMIR MENDES SANTIAGO – Representante Legal da Contratada.

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 198/2025

"Designa Fiscal de Contratos Administrativos decorrentes de inexigibilidade de licitação."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) GENILDO SILVA LIMA, matrícula n.º 1402, para atuar como fiscal titular e ELIANE TEIXEIRA DE ABRANTES SILVA, para atuar como fiscal substituto(a) dos contratos administrativos decorrentes da inexigibilidade de licitação n.º 005/2025, Contratos n.º 026/2025 (Tritono Produções e Eventos LTDA), 027/2025 (Anny Produções Artistica e Evento LTDA), 028/2025 (Sidnei Binder Damasceno), 029/2025 (Pedro Batista Correia Limitada) e 030/2025 (Max Shows LTDA).

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de show artístico para apresentação no evento, realizado pela secretaria de cultura, esporte, lazer e turismo, em alusão às comemorações ao 11º Arraiá.

Art. 2º - Ao Fiscal dos Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 30 de junho de 2025.

_____

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2025-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1637/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2025

OBJETO: Contratação de show artístico para apresentação no evento realizado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em alusão às comemorações do 11º Arraiá, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: Município de Conquista D'Oeste/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ n.º 45.472.755/0001-27.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código reduzido: 328.

VALOR CONTRATADO: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

ASSINATURA: 27 de junho de 2025.

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT; FAGNER FERNANDES DOS SANTOS FONSECA, Representante Legal da Contratada.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 027/2025-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1637/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2025

OBJETO: Contratação de show artístico para apresentação no evento realizado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em alusão às comemorações do 11º Arraiá, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: Município de Conquista D'Oeste/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: ANNY PRODUÇÕES ARTÍSTICA E EVENTO LTDA – CNPJ n.º 53.495.962/0001-25.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código reduzido: 328.

VALOR CONTRATADO: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

ASSINATURA: 27 de junho de 2025.

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT; ANNY KAROLLINY GUIMARÃES DE FIGUEIREDO, Representante Legal da Contratada.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/2025-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1637/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2025

OBJETO: Contratação de show artístico para apresentação no evento realizado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em alusão às comemorações do 11º Arraiá, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: Município de Conquista D'Oeste/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: SIDNEI BINDER DAMASCENO – CNPJ n.º 32.978.488/0001-12.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código reduzido: 328.

VALOR CONTRATADO: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

ASSINATURA: 27 de junho de 2025.

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT; SIDNEI BINDER DAMASCENO, Representante Legal da Contratada.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/2025-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1637/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2025

OBJETO: Contratação de show artístico para apresentação no evento realizado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em alusão às comemorações do 11º Arraiá, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: Município de Conquista D'Oeste/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA – CNPJ n.º 07.367.271/0001-29.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código reduzido: 328.

VALOR CONTRATADO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

ASSINATURA: 27 de junho de 2025. ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT; PEDRO BATISTA CORREIA, Representante Legal da Contratada.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2025-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1637/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2025

OBJETO: Contratação de show artístico para apresentação no evento realizado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em alusão às comemorações do 11º Arraiá, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: Município de Conquista D'Oeste/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: MAX SHOWS LTDA – CNPJ n.º 09.613.364/0001-11. DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Código reduzido: 328. VALOR CONTRATADO: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

ASSINATURA: 27 de junho de 2025.

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT; GEANDSON DA SILVA RIOS, Representante Legal da Contratada.

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 199/2025

"Designa Fiscal de Atas de Registro de Preços

(ARP)"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) ELVIO ALVES SILVA, matrícula n.º 502, para atuar como fiscal titular e MIRNE MARIA ROMUALDO, matrícula n.º 260, para atuar como fiscal substituto(a) das Atas de Registro de Preços n.º 037/2025, 038/2025, 039/2025, 040/2025, 041/2025 e 043/2025,– oriundas do Pregão Eletrônico n.º 010/2025.

Parágrafo Único - Cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha a fim de atender as necessidades das secretarias municipais, conforme o processo administrativo n.º 627/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal das ARP, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal das ARP amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 30 de junho de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 178/2025

"Designa Fiscal de Contratos Administrativos decorrentes de Atas de Registro de Preços."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) JUCILENE RIBEIRO DA VEIGA, matrícula n.º 876, para atuar como fiscal titular e MIRNE MARIA ROMUALDO, matrícula n.º 260, para atuar como fiscal substituto(a) do contrato administrativos decorrentes da Concorrência n.º 001/2025, Contrato n.º 023/2025.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de reforma da creche municipal pequenos anjos.

Art. 2º - Ao Fiscal dos Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 05 de junho de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE LICITAÇÕES, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número/Ano: 013/2025 Data de abertura: 25/06/2025

Data adjudicação: 30/06/2025 Data homologação: 30/06/2025

Tipo de avaliação: Por item

Nos termos do Art.74, inciso III, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor: LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS LTDA 27.199.161/0001-02 Total: R$ 10.800,00

LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS LTDA. - Não Exclusivo

Seq. Descrição do item Unidade Qtd. Valor unit. Valor total

1- SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO DE LICITAÇÕES DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 14.133/2021.

Unidade: 01 R$ 10.800,00

Valor Total: R$ 10.800,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS LTDA inscrita CNPJ 27.199.161/0001-02 endereçada em Logradouro R. Sacramento, Número 518, Complemento Sala Apt 202 A End. Fiscal, CEP 13.010-210, Bairro/Distrito Centro Município Campinas UF SP, designado "CONTRATADO".

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE LICITAÇÕES, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 14.133/2021.

PROCESSO: 122/2025

VALOR: O custo estimado total da contratação é de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) 30 de junho de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 30 de junho de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2025

MOISES FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, nos termos do inciso IX da Constituição Federal, e o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.134/2021.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 01/2025, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos re-

gistros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

· Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

· Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 30 de junho de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: CONDUTOR DE AMBULÂNCIA - SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEDE)

VALDENIR SOARES MIRANDA

PORTARIA N. º 304/2025.

Concede férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Servidor	Matrícula	Início	Fim
Cesar Augusto dos Santos	2613	09/06/2025	08/072025
Taís de Souza Gélio Schuster	450	02/06/2025	16/06/2025
Elizabete Zanin	2251	02/06/2025	30/06/2025
Cláudio Alves da Silva	2553	23/06/2025	22/07/2025
Genis Felismina Custodio	3387	07/07/2025	07/08/2025
Laisa Braz Lima Soares	3502	02/06/2025	01/07/2025
Altair Moreira	3058	15/05/2025	13/06/2025
Adriana da Conceição F. da Cunha	1916	02/06/2025	01/07/2025
Carina Gomes da silva Rodmann	3060	02/06/2025	16/06/2025
Paula Patrícia de Oliveira Viana	3375	26/05/2025	25/06/2025
Marcia Vieira da Silva	3047	05/05/2025	02/06/2025
Sadi Morais de Freitas	1958	28/04/2025	27/05/2025
Anderson da Silva Pimenta	1518	21/06/2025	20/07/2025
Aparecido Nunes	2710	16/06/2025	15/07/2025
Ivanir Maria de Aguiar	1383	30/06/2025	29/07/2025

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 junho de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 007/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE ESPUMA ACÚSTICA COM INSTALAÇÃO, A PROVA DE SOM E ANTI CHAMAS, PARA A SALA DE MÚSICAS DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número/Ano: 007/2025 Data de abertura: 26/06/2025

Data adjudicação: 26/06/2025 Data homologação: 26/06/2025

Tipo de avaliação: Por item

Nos termos do Art.75, inciso II, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente

PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo:

Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor: NB TREINAMENTOS COMERCIO REPRESENTACAO E PROJETOS EM AUDIO LTDA CNPJ 20.301.823/0001-64 Total: R$ 36.772,68

NB TREINAMENTOS COMERCIO REPRESENTACAO E PROJETOS EM AUDIO LTDA. - Não Exclusivo

Seq. Descrição do item Unidade Qtd. Valor unit. Valor total

1- ISOLAMENTO – ESPUMA ACÚSTICA À PROVA DE SOM ANTI CHAMAS 270\,27 M²\, MATERIAL:POSSUI PERFIL ONDULADO COM NA SUA COR ORIGINAL GRAFITE\, ESPUMA\, COMPRIMENTO: 625 MM\, LARGURA: 625 MM\, ESPESSURA: 35 MM\, APLICAÇÃO: ISOLAÇÃO ACÚSTICA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PERFILADO\, SEMI-RÍGIDA\, ANTI-CHAMA APLICADO A: STUDIO\, RÁDIO E TV FABRICADO EM POLIURETANO DE POLIÉSTER -MATERIAL AUTO-EXTINGUÍVEL\, ATENDE NBR 9178 (V= 0 MM/MIN) E NBR 9442 - CLASSE B - PRODUTO ATÓXICO E ANTIALÉRGICO: NÃO SOLTA FIBRAS. - DENSIDADE CONFORME NORMA NBR 8537: 30 KG/M³ - RESISTÊNCIA AO ALONGAMENTO E RUPTURA CONFORME NORMA NBR 8515: 100%. - DENSIDADE DE FUMAÇA ACEITÁVEL (DM = 226) CONFORME NORMA ASTM E662-86 PLACAS FLEXÍVEIS: PERMITE RECORTES (INCLUI O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E A INSTALAÇÃO).

Unidade: m² / 28 R$ 1.313,31

Valor Total: R$ 36.772,68

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa NB TREINAMENTOS COMERCIO REPRESENTACAO E PROJETOS EM AUDIO LTDA inscrita CNPJ 20.301.823/0001-64 endereçada em Av. Manoel Jose De Arruda, Número 1823, Complemento Sala 15, Edif Espaco Beira Rio, Cep 78.070-720, Bairro/Distrito Bela Marina, Município Cuiabá UF MT, designado “CONTRATADO”.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPUMA ACÚSTICA COM INSTALAÇÃO, A PROVA DE SOM E ANTI CHAMAS, PARA A SALA DE MÚSICAS DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

PROCESSO: 109/2025

VALOR: O custo estimado total da contratação é de R$ 36.772,68 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 26 de junho de 2025, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 30 de junho de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO – PREVI COTRI 2024

RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO – PREVI COTRI 2024

A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 73, inciso “I”, “VII”, “X”, da Lei Municipal Complementar n.º 692, de 02 de maio de 2011.

RESOLVE:

Retificar a homologação do recenseamento previdenciário – previ cotri 2024, publicada no Diário Oficial dos municípios, em 17 de dezembro de 2024, Página 297 a 299 da edição 4.635.

1. IDENTIFICAÇÃO:

Órgão: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu

Processo: 002/2024

Data: 12/12/2024

Objeto: Homologa-se o recenseamento previdenciário realizado no período de 16/09/2024 a 02/12/2024, abrangendo os servidores ativos, pertencentes ao poder executivo municipal e sua autarquia, e poder legislativo municipal.

Objetivo: atualizar e consolidar a base de dados dos segurados do instituto municipal de previdência social dos servidores públicos de Cotriguaçu PREVI COTRI, e através desse levantamento, possibilitar uma visão precisa da situação previdenciária, permitindo uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos previdenciários do PREVI COTRI.

2. **BASE LEGAL:** O presente processo de homologação fundamenta-se nas seguintes normas legais:

DECRETO N.º 1.719, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 que dispõe sobre realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos ativos e seus respectivos dependentes e dá outras providências.

3. **METODOLOGIA:**

a) Coleta de dados: A coleta de informações, foi por meio de formulário eletrônico, através do link: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/formulario-de--recenseamento-segurados-previcotri.

b) Tratamento dos dados: Após concluido o recadastramento, realizamos analise das informações cadastradas pelos, e havendo ausência de documentos obrigatórios, entramos em contato com o servidor através do contato disponível no formulário e solicitamos o envio dos documentos. Ainda exclusão de cadastros duplicados, considerando o cadastro com data mais recente.

c) Análise dos dados: Os formulários permitem a extração detalhada de cada servidor, e também permite a extração consolidada,

permitindo visualizar a lista dos servidores cadastrados.

4. COLETA E ANÁLISE DE DADOS:

A análise da qualidade dos dados indicou uma alta consistência e completude das informações coletadas. No entanto, foram identificadas algumas inconsistências em relação ao envio dos anexos solicitados, tais como CPF dos dependentes e certidões de casamento ou nascimento, as quais estão sendo objeto de análise mais aprofundada, e conforme a construção da planilha para estudo atuarial, havendo falta dessas informações, entramos em contato através do número cadastrado no formulário.

Concluímos também que para o próximo recenseamento não haverá necessidade de solicitar PASEP, considerando que uma vez cadastrado o documento, permanece com o mesmo número.

A lista abaixo relaciona os servidores que realizaram o recenseamento 2024.

	Protocolo	Nome Completo	Número da Matrícula
1.	RSAR-257	Raimundo Viturino da SIlva	2005
2.	RSAR-256	Galvane Ribeiro de macedo	2641
3.	RSAR-255	Lucineide abrante wunder	873
4.	RSAR-254	Eliane Dantas De Lima	1623
5.	RSAR-253	Andreia Marisa Pagel	3117
6.	RSAR-252	Marines Gilioli	1384
7.	RSAR-251	Josue Marcos Dos Santos	2708
8.	RSAR-250	Carlos Roberto Fernandes	1506
9.	RSAR-249	Cristiana Cavalcante De Brito	2533
10.	RSAR-248	Francisca Pereira Da Silva Nascimento	511
11.	RSAR-245	Elias Mallmann	2191
12.	RSAR-244	Leandro Jose Ribeiro	1783
13.	RSAR-242	Valdir Eidinger	1661
14.	RSAR-241	Sergio Fonseca	1767
15.	RSAR-240	Valmor Brambila	27
16.	RSAR-239	Fabiane Dias Ferreira	2168
17.	RSAR-238	Cleide Da Luz	3536
18.	RSAR-236	Itacir Luiz Blau	1930
19.	RSAR-235	Helen Corradi Gumiero Teza	3091
20.	RSAR-234	Nilceia Berger Amaral	1629
21.	RSAR-233	Noemia Moreira de Souza	3625
22.	RSAR-232	Valeria Da Rocha Custodio	1403
23.	RSAR-231	Beatriz Pereira Batista	3518
24.	RSAR-229	Pedro Vigano Neto	2547
25.	RSAR-228	Claudio Alberto Campos Filho	2166
26.	RSAR-227	Jose Adriano Antunes Da Siqueira	3174
27.	RSAR-226	Ângela Ferreira de Jesus Oliveira	3637
28.	RSAR-225	Clebe dos Santos Modesto	2705
29.	RSAR-224	Neuza Braz Ferreira	3187
30.	RSAR-223	Arrisson Teodoro	3232
31.	RSAR-222	Lezi Rocha Medrades	2030
32.	RSAR-221	Jonas Pereira Gomes	2573
33.	RSAR-219	Francisca Luiza da Silva Barros	2186
34.	RSAR-218	Cirço Viturino da Silva	1359
35.	RSAR-217	Marino Luiz Sulzbach	4761
36.	RSAR-216	Paulino Alves de Carvalho	1447
37.	RSAR-215	Robson Alves de Araújo	2508
38.	RSAR-214	Alessandra Mara Perdoncini	3174
39.	RSAR-213	Magno Batista Franzen	2171
40.	RSAR-212	Marcos da silva nogueira	2560
41.	RSAR-211	Aclei Castro de Amorim	2556
42.	RSAR-210	Maria Aparecida de Araújo	366
43.	RSAR-209	Juvilda Salete Grespan	1827
44.	RSAR-208	Silvone Vaz Mourão Cardoso	3094
45.	RSAR-206	Claudio Alves da Silva	2553
46.	RSAR-204	Hosana Ananias Pinheiro Guth	3175
47.	RSAR-203	Everson Seconelli Gonçalves	3186
48.	RSAR-202	Grazielle Androvicis Abrunhoza Martins	1637
49.	RSAR-201	Florentino Aparecido Martins	4596
50.	RSAR-200	William Luis Sulzbach	2507
51.	RSAR-198	Joao Batista Ventura	2110
52.	RSAR-197	Jacqueline Rodrigues Da Silva Rockenbach	2003
53.	RSAR-196	Maiara Barboza Teixeira	3519
54.	RSAR-195	Vaneide Braz Ferreira	2711
55.	RSAR-194	Clarindo Dos Nascimento Lino	2525
56.	RSAR-193	Angela Helena De Souza	70
57.	RSAR-192	Emerson Monteiro Tavares	3150
58.	RSAR-191	Antonio Silva Santos	38
59.	RSAR-190	Jacielio Do Nascimento Eufrasio	1627
60.	RSAR-189	Adenilson Pereira	1422
61.	RSAR-188	Silvana Maria Guedes	200
62.	RSAR-187	José Henrique Pego De Oliveira	3362
63.	RSAR-186	Carlos Niero Filho	90

64.	RSAR-185	Miriam Castro Amorim	2587
65.	RSAR-184	Regiane Dias Batista	3466
66.	RSAR-183	Teresinha Schoffen	1402
67.	RSAR-182	Solange Fatima Tibolla	1417
68.	RSAR-181	Tania Cristina Cardoso	664
69.	RSAR-180	Adilson Pereira dos Santos	2699
70.	RSAR-179	Jocelaine Cristina Bernardi	2531
71.	RSAR-178	Sirlene Santos De Sa Do Carmo	2558
72.	RSAR-177	Cemair da Silva dos Reis	3182
73.	RSAR-176	Laisa Braz Lima Soares	3440
74.	RSAR-175	Marcia Vieira da Silva	3047
75.	RSAR-174	sandra aline de lima prange	3680
76.	RSAR-173	Mara Lucia Bettega	3090
77.	RSAR-172	Neusa Maria Do Nascimento Mallmann	1959
78.	RSAR-171	Juliana Cruz Amorim	3343
79.	RSAR-169	Wanderson Fernandes Bento	2653
80.	RSAR-168	Sandra Francisco Sales	2521
81.	RSAR-167	Emerson de Oliveira Ferreira	374
82.	RSAR-166	Joao Francisco Pereira Neto	419
83.	RSAR-165	Stefânia Campos Borges Farias	2173
84.	RSAR-164	Valdenir Pestana	2161
85.	RSAR-163	Elisangela Da Silva Dutra Nunes	2004
86.	RSAR-162	Aparecido Nunes	2710
87.	RSAR-161	Walquiria Souza Domingos Pereira	416
88.	RSAR-160	Genis Felismina Custodio	3387
89.	RSAR-159	Damiana Benigna De Souza	30035
90.	RSAR-158	Jesuina Maria De Aquino Sulzbach	1987
91.	RSAR-157	Claudino Paulo Bonavigo	2403
92.	RSAR-156	Marlene Kempner Fischer	300310
93.	RSAR-155	Valdete Veronez França Da Silva	1374
94.	RSAR-154	Osvaldo Alves Da Silva	3152
95.	RSAR-153	Roseli Aparecida Nogueira	3632
96.	RSAR-152	Geziel De Campos Menezes	300396
97.	RSAR-151	Silvana Cardoso Da Silva	2919
98.	RSAR-150	Rodrigo Evandro Borchert	1398
99.	RSAR-149	Lisley Lima da Fonseca	368
100.	RSAR-148	Vanilda Aparecida Pinto	1523
101.	RSAR-147	Elenice Cerino de Miranda	1622
102.	RSAR-146	Maria De Fatima Silva De Azevedo	1760
103.	RSAR-145	Maria Betania Barteli	3219
104.	RSAR-143	Joceli Teodoro Candido De Jesus	435
105.	RSAR-142	Marciela Torquato Estacio	2572
106.	RSAR-139	Abadio Adelson Almeida	586
107.	RSAR-138	Josmar Luiz Holdefer	583
108.	RSAR-137	Sandro Tretel Da Silva	875
109.	RSAR-136	Jose Carlos Miranda	2563
110.	RSAR-135	Paulo Fernandes Peres	2541
111.	RSAR-134	Juliana Da Costa Silva	1995
112.	RSAR-132	Rosimeri Aparecida Vigano	402
113.	RSAR-131	Taís de Souza Gélio Schuster	450
114.	RSAR-130	Marli Dos Santos Oliveira Braz	2131
115.	RSAR-129	Lutfia Attie Caetano	1425
116.	RSAR-127	Rosangela Maria Vigano Brambilla	8
117.	RSAR-126	Jaqueline Dias Batista	3156
118.	RSAR-124	Audailde Da Silva Ribeiro	9
119.	RSAR-123	Loreci Fernandes	438
120.	RSAR-122	Odenizia Batista Dos Santos	381
121.	RSAR-121	Ellen Cristina De Souza Ferreira	300476
122.	RSAR-120	Lucineia Rodrigues Bonfim	3093
123.	RSAR-119	Raquel Pereira Da Silva	2651
124.	RSAR-118	Humberto Ribeiro De Santana	2052
125.	RSAR-117	Ana Maria Dos Santos Rodrigues	571
126.	RSAR-116	Edna Aparecida Soledade E Silva	373
127.	RSAR-115	Dalva Rosa De Abreu	1956
128.	RSAR-114	Gledson Soares De Oliveira	2019
129.	RSAR-113	Cátia Cilene Lima De Almeida	1402
130.	RSAR-112	Adriana Cristina Pacheco	2523
131.	RSAR-111	Carlos Moreira Da Silva	1412
132.	RSAR-110	Lindaura Reinholz Lovo	365
133.	RSAR-109	Elias Rodrigues De Oliveira	2650
134.	RSAR-108	Irani Ferreira Dos Santos	0
135.	RSAR-107	Eugenio Dessoy	388
136.	RSAR-106	Derly Siqueira Do Nascimento	2307
137.	RSAR-105	Delia Amancio Da Silva	2036
138.	RSAR-104	Ivani Maria De Aguiar	1383
139.	RSAR-103	Maria Das Graças De Andrade	1485
140.	RSAR-102	Ednildo De Lima	2

141.	RSAR-101	Lucineis Bazilio Pereira	3056
142.	RSAR-100	Clodoaldo Rodrigues De Freitas	1520
143.	RSAR-99	Jaime Pinto Modesto	3084
144.	RSAR-98	Reginaldo Falcao	2635
145.	RSAR-97	Eder Aparecido Fabiano	2538
146.	RSAR-96	Suzi Leite Dos Santos	2541
147.	RSAR-95	Italo Jose Scolari Cararo	2528
148.	RSAR-94	Custodio Correa dos Reis	2174
149.	RSAR-93	Noemi Cardoso De Azevedo	2181
150.	RSAR-92	Maria Aparecida de Oliveira	1671
151.	RSAR-91	Suziane Martins dos Anjos	2002
152.	RSAR-90	Aloir José Fachini	3181
153.	RSAR-89	Tais Da Silva	3087
154.	RSAR-87	Sadi Morais De Freitas	1958
155.	RSAR-86	Edilson Damasio Montilha	2183
156.	RSAR-85	Andreia Anesi de Quadros Mazzochio	1635
157.	RSAR-84	Vitor Inacio Bortolini	2554
158.	RSAR-83	Adelir Queiroz	3236
159.	RSAR-82	Marizete Krieser	3231
160.	RSAR-81	Marina Francisca de Oliveira	2696
161.	RSAR-79	Cristiane Keli de Moraes Silva	1406
162.	RSAR-78	Carmem Eloiza Castanheiro	386
163.	RSAR-77	Ivana Maria Boerer	2458
164.	RSAR-76	Sandra Castanha Bonavigo	2511
165.	RSAR-75	Maria Imaculada Fernandes Gomes	3431
166.	RSAR-74	Carlos Alberto Bonavigo	1378
167.	RSAR-73	Roseli Ines Lusa	56
168.	RSAR-72	Denildo Da Silva Pereira	2204
169.	RSAR-71	Nelci De Souza Canton	582
170.	RSAR-70	Jorge Antonio Freitas Pereira	2008
171.	RSAR-69	Ana Candida da Silva Mauricio	409
172.	RSAR-68	Marisete Taborda Percoski	2529
173.	RSAR-67	Eliane de Oliveira Ferreira Servalo	574
174.	RSAR-66	Gislaine De Souza Silvestre Krieser	2163
175.	RSAR-65	César Augusto Dos Santos	2613
176.	RSAR-64	Leocadia Gomes Padilha	301454
177.	RSAR-63	Luciano Francisco da Silva	2177
178.	RSAR-62	Anderson da silva pimenta	2518
179.	RSAR-61	Luis Carlos dos Santos Silva	2837
180.	RSAR-60	Carmen Luisa Benites Silva	2200
181.	RSAR-59	Ademir Fernandes de Paula	2185
182.	RSAR-58	Sirlene de Oliveira Silva	575
183.	RSAR-57	Sheila Cristina Silveira	3635
184.	RSAR-56	Maria Aparecida da Silva	580
185.	RSAR-55	Lindalva Miranda Pereira	1914
186.	RSAR-54	NelsonBehling	1360
187.	RSAR-53	Alda Souza Da Silva Boreck	49
188.	RSAR-52	Carmen Cenira Winter Ferreira	1393
189.	RSAR-51	Adriene Batista Araújo	2495
190.	RSAR-48	Rozana Alves de Araujo	1390
191.	RSAR-47	Domingos Antonio Canton	938
192.	RSAR-46	Adenilson de Lima	3151
193.	RSAR-45	Jonas Rodrigues Gongalves	2490
194.	RSAR-44	Siderley Borger	3149
195.	RSAR-43	Marineide Krieser	70
196.	RSAR-42	Claudiane Hillesheim	2649
197.	RSAR-41	kleber carloto	1364
198.	RSAR-40	Adilton de Deus Silva	1363
199.	RSAR-39	Paulo ROberto dos santos	3096
200.	RSAR-38	wilson oracio de freitas	2039
201.	RSAR-37	Nay Lucio Machado	2536
202.	RSAR-36	Ivete Antunes da Roza	414
203.	RSAR-35	Silvia Regina Von Borrowsky Enderle	3662
204.	RSAR-33	geraldo gilioli	1365
205.	RSAR-32	Rosa Mateus Gonçalves	1957
206.	RSAR-31	Julio cesar lucas	2574
207.	RSAR-29	Maria Aparecida Bonfa	3175
208.	RSAR-28	Nelson Luiz Dos Santos	2712
209.	RSAR-27	Edson Prado Pinto	503
210.	RSAR-26	Michele Borghetti	1634
211.	RSAR-25	Rosiane Farias Dos Anjos Frohlich	2552
212.	RSAR-24	Marcos André Frohlich	3095
213.	RSAR-23	Joserlanha Macedo De Oliveira	1912
214.	RSAR-22	Elizete Skura	1386
215.	RSAR-21	Geovane Elias Rockenbach	30260
216.	RSAR-20	Maria Rosangela Barros Da Hora	1697
217.	RSAR-19	Roseli Lima Silva Dos Santos	2526

218.	RSAR-18	Aparecido Antonio Dos Anjos	1361
219.	RSAR-17	Lêda Pereira Souza Silva	1387
220.	RSAR-16	Lucineia Cintra Pereira	3092
221.	RSAR-15	Elizabete Zanin Schmitz	2251
222.	RSAR-14	Vanderleia Della Justina	68
223.	RSAR-12	Elaine Coutinho Weber	1382
224.	RSAR-11	Hazana Ananias Pinheiro Guth	3175
225.	RSAR-9	Ivo Antonio Hentz	1362
226.	RSAR-7	André Luiz Silveira	3175
227.	RSAR-6	Simone Daniela Czycza	3296
228.	RSAR-5	Denise Schütz Freitas	1491
229.	RSAR-4	Silvério Pilatti Cirino	2195
230.	RSAR-3	Adalberto Cazarin da Silva	2535
231.	REC-28	Marinês Albino Shipitoski	3373
232.	REC-26	Ana Paula Dantas Lima Tonet	3465
233.	REC-25	Altair Moreira	3058
234.	REC-23	Mariana Soares	3481
235.	REC-20	Paula Patrícia De Oliveira Viana	20
236.	REC-19	Rosimar Vieira Lima	3502
237.	REC-18	Luciane Pilz Pavan	3383
238.	REC-17	Carina Gomes da Silva Rodmann	3060
239.	REC-16	Elisabete de souza	3386
240.	REC-14	Jaison Cortes Torres	3377
241.	REC-10	Sonia Schumacher Nascimento	3057
242.	REC-8	Pollyana Lorramy de Almeida Silva	3381
243.	REC-7	Lucineis Bazilio	3056
244.	REC-2	Wilson Storki	383

6. RESULTADO FINAL:

Lotação	Número de Servidores	Recenseamento
Poder Executivo	239	237
Autarquia	01	01
Poder Legislativo	06	06
Total	246	244
	Percentual	99,18%

7. CONCLUSÕES

Durante a apuração das informações, pode-se concluir que os servidores preencheram as informações conforme solicitado, porém tiveram dificuldades no entendimento de quem são seus dependentes. Concluímos que essa dificuldade se deve a negligência da leitura do edital de recenseamento, visto que o documento explica de forma clara, quem são considerados dependentes dos segurados.

Foi um grande desafio concluir com sucesso, e com percentual aceitável de comparecimento. Ainda que o decreto de convocação, colocou a falta na realização do recadastramento 2024, como critério para suspensão do pagamento do servidor, foi necessário envio de carta de notificação, solicitando atendimento ao decreto.

O instituto de previdência social, vem desde 2021 provocando a participação dos servidores nos eventos que abordam assuntos relacionados a previdência municipal. Considerando que é um assunto que os servidores não tem tanto interesse, consequentemente grande parte deles, não fazem adesão voluntário a atualização cadastral.

8. HOMOLOGAÇÃO:

Considerando os elementos apresentados neste relatório, homologa-se o recenseamento previdenciário 2024, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu com 99,18 % de comparecimento, atestamos a qualidade e a confiabilidade dos dados coletados.

Onde se lê:

Cotriguaçu, 12 novembro de 2024.

Leia-se:

Cotriguaçu, 16 de dezembro de 2024.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Geral do Previ Cotri

Portaria 007/2021

SEC. GOVERNO
DESPACHO DA SECRETÁRIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Alessandra Mara Perdocini: Requerente.

Administração Pública: Interessada.

Afastamento das atividades laborativas para acompanhar tratamento de filho: Assunto

Vistos etc...

Cuida-se de Requerimento Administrativo, em que a Servidora Pública, Alessandra Mara Perdocini, *solicita marcação de perícia médica – Afastamento por acompanhamento do filho menor com en-*

fermidade grave, bem como os itens abaixo descrito..

1. O imediato agendamento de perícia médica oficial para avaliação do atestado apresentado, nos termos do art. 83 da Lei 8.112/90, por analogia;

2. Requer, ainda, que a perícia médica designada nos autos seja realizada preferencialmente por meio virtual (online), tendo em vista a distância entre as partes e o local da perícia, bem como o fato de que o enfermo é o menor, e não sua genitora, o que justifica a adoção de medidas que preservem o melhor interesse da criança e evitem deslocamentos desnecessários.

3. O deferimento da licença remunerada à servidora, por um período inicial de 6 (seis) meses, conforme atestado médico apresentado, para acompanhamento do tratamento de saúde de seu filho menor, com fulcro no art. 83, § 1º, da Lei nº 8.112/90;

4. A suspensão da determinação de retorno ao trabalho presencial até decisão final da perícia médica, para resguardar os direitos constitucionais da servidora e da criança envolvida;

5. A manutenção da remuneração integral da servidora durante o período de afastamento, conforme entendimento pacífico da jurisprudência e preceitos constitucionais

É o relatório. Decido.

Em resposta ao **item 01 e 02**, quanto a este quesito, verifica-se que a solicitação se amolda em pedido de Licença por motivo de doença em pessoa da família, esculpido no art. 112 da Lei Complementar Municipal n.º 19/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu-MT), o qual diz:

"Art. 112. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença em pessoa da família, mediante comprovação por junta médica oficial, compreendendo cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado, menor sob guarda, tutela ou adoção e colateral consanguíneo".

Ademais, importante também observar que a licença somente será concedida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com exercício do cargo ou mediante compensação de horário, com fulcro no art. 113 da Lei Complementar Municipal n.º 19/2005.

Além disso, o art. 114 da mesma Lei, destaca que, **"a licença será concedida até 90 (noventa) dias com vencimentos integrais e após esse período ficará sem remuneração".**

Neste contexto, ainda verifica que a servidora tem um histório reiterado de licenças para motivos de tratamento de saúde em pessoa da familia, em especial o filho, pois possui atestados médicos em datas de 27/02/2023, 90 (noventa) dias, 23/11/2023, 180 (cento e oitenta) dias, 24/05/2024, 180 (cento e oitenta dias) e 01/03/2025, 180 (cento e oitenta dias).

Assim, considerando os reiterados atestados, bem como o Laudo Médico datado em 26/06/2023, em que o médico evidencia que, "o autismo do filho é uma condição permanente e não vai cessar com o fim dos atestados **indefiro o presente pedido** quanto a novo agendamento de pericia.

Em resposta ao **item 03,** que trata da remuneração por período de licença remunerada pelo prazo de 06 (seis) meses, **indefiro o presente pedido**, uma vez que conforme mencionado acima ultrapassados 90 (noventa) dias de atestado o servidor ficara sem remuneração, previsão do art. 114 da Lei municipal 019/2005.

Em resposta ao **item 04.** Inicialmente, verifica-se que não será possível atender ao requerimento da servidora, visto que a função do cargo de farmaceutica ocupado pela mesma, exige presença física e constante, pois o teletrabalho impacta negativamente a capacidade de atendimento do setor "farmácia básica.

É necessário destacar ainda que, as atribuições do cargo que a requerente exerce, quais sejam: Especialista em Saúde – Farmacêutica/Bioquímica: Dispensação de medicamentos (atendimento aos pacientes do SUS); Reposição, armazenamento e controle de medicamentos e insumos; Distribuição de medicamentos as unidades de saúde (hospital e UBS's rurais); Elaboração de Termo de Referência para aquisição de medicamentos e insumos; Preenchimento de planilhas enviadas ao Escritório Regional de Saúde – Juína; Controle das Autorizações de Fornecimentos e cobrança das empresas quando necessário; Responder junto ao gestor municipal demandas de outras instituições sobre fornecimento de medicamentos/insumos de responsabilidades do SUS; Participar de atividades de educação em saúde (coletiva ou individual); e, Elaborar, acompanhar e revisar a Relação Municipal de Medicamentos.

Por essa razão, o trabalho *home office* é incompatível com as atribuições descritas acima, o que impossibilita o deferimento do pedido

Outrossim, como dito em momento anterior, há Notificação Recomendatória, Simp nº 000098-0555/2024, item 3.2, em que o Ministério Público recomenda anulação imediata de todo e qualquer ato administrativo que autorize a servidora a exercer suas funções em regime de teletrabalho, notadamente o ato que autorizou a servidora farmacêutica a exercer suas funções em regime de teletrabalho (home office), considerando a inexistência de regulamentação municipal ou diretrizes formais que disciplinem tal modalidade de trabalho, além da incompatibilidade da função com o regime de teletrabalho.

Em resposta ao **item 05,** visto que os pedidos anteriores foram indeferidos, não ver porque razão manter tal remuneração, uma que a mesma só pode ser mantida pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Contumaz, cabe ressaltar que a Lei Complementar Municipal n.º 19/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público do Município de Cotriguaçu, não prevê a concessão de redução da carga horária de trabalho a servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência.

Contudo, observa-se que o art. 98, § 2.º e 3.º da Lei Federal n.º 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, possibilita a servidores que tenha filho ou dependente com deficiência a redução da jornada de trabalho de 30% a 50%.

Apesar do benefício não estar previsto no Estatuto dos Servidores Público do Município de Cotriguaçu-MT, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Extraordinário fundamentou que:

CONSTITUCIONAL. ADMINSTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO RESPONSÁVEL PELOS CUIDADOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À REDUÇÃO DE JORNADA. CONVENÇÃO DE NOVA YORK. DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR. RELEVÂNCIA SOCIAL, ECONOMICA E JURÍDICA. EXISTÊNCIA DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL E DE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDAS. I - A causa extrapola os interesses das partes envolvidas, haja vista que a questão central dos autos (possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência, com fundamento na Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência) alcança os órgãos e entidades da Administração Pública de todos os estados da federação e municípios que não tenham legislação específica cuidando do tema. II – Existência de questão constitucional e de repercussão geral reconhecidas. (STF - RE: 1237867 SP, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 07/08/2020, Tribu-

nal Pleno, Data de Publicação: 06/11/2020).

Assim, diante desse entendimento, é possível verificar a possibilidade de concessão da redução de jornada de trabalho a servidores municipais que tenha filho ou dependente com deficiência, por força do art. 98, § 2.º e § 3.º da Lei Federal n.º 8.112/1990.

Sendo assim, constata-se que o desenvolvimento do trabalho home office não será possível, motivo pelo qual MANTENHO A REVOGAÇÃO da autorização de trabalho via home office, e, INDEFIRO O PEDIDO DE PERICIA e DETERMINO a servidora em apreço, que retorne as atividades de forma presencial no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, por motivo de ausência injustificada ao local de trabalho e suspenção da remuneração.

Por consequência, DETERMINO ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, que notifique o Requerente, do inteiro teor do presente Despacho, com cópia.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 30 de junho de 2025.

JACQUELINE RODRIGUES DA SILVA ROCKENBACH

Secretária Municipal de Saúde

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

PORTARIA N. º 269/2025.

Concede Licença Prêmio em pecúnia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER a conversão de Licença Prêmio em pecúnia aos servidores na Secretaria Municipal de Educação e Cultura que estão abaixo relacionados em conformidade com o Artigo 61 da Lei Complementar 046/2014.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	
Sandro Trettel da Silva	875	02/02/2004	01/02/2009

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de junho de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025. ANEXO – IV EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES INSERIDAS NO PLANO

Para organizar o calendário das suas contratações, as unidades requisitantes precisam observar o período do exercício financeiro dado pela Lei Municipal nº.1.290/2024 (LOA-2025).

CONSIDERANDO, o que dispõe sobre o Plano de Contratação no âmbito da Administração Municipal durante ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual só poderá ser alterado, por meio de justificativa, as quais foram apresentadas por meio de oficio e aprovadas pela autoridade competente.

REGISTRA-SE, E PUBLICA-SE.

ITEM 2 – SERVIÇOS

Subitem	Secretaria	Natureza do Objeto	Descrição do Objeto	Grau de Prioridade	Previsão da licitação ou renovação contratual
2.82.	Secretaria Municipal de Saúde	Continuo	CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PACS PARA UNIDADE DE RADIOGRAFIA DO HOSPITAL MUNICIPAL COM IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSO	Média	Julho/2025

Cotriguaçu - MT, 30 de junho de 2025.

Moisés Ferreira de Jesus Valdete Veronez França da Silva

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N°. 008/2025

Contratado(a): **GISELLE ALCANTARA PARAISO**; referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA:** Rescisão sem justa causa por iniciativa do **CONTRATADO**; Vigência: 10/02/2025 a 30/06/2025; Vencimento: R$ 3.435,61 mensal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 190/2025

PRORROGA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar nº. 072/2013, em seu artigo 27;

Considerando atestado apresentado pela servidora e Laudo Médico Pericial emitido por medico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO da servidora ROZENILDA BARBOSA PEREIRA PORANGABA, matrícula funcional n° 1829, efetiva no cargo de Auxiliar de Nutrição Escolar, em razão de limitação ocupacional, verificada e atestada por meio de inspeção médica, a mesma ficara à disposição da Secretária de Educação, para que a designe a função compatível com sua limitação, em órgãos vinculados a Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade dos serviços, devendo manter-se em readaptação até 06 de outubro 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia, MT 30 de junho de 2025.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições, de acordo com o art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 119/2023, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 027/2025, Dispensa de Licitação nº 011/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 100 METROS, COM FORNECIMENTO DE BOMBA 2CV, E DEMAIS EQUIPAMENTOS, ENTREGA EM PLENO FUNCIONAMENTO.

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: SIMONE AMANCIO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 41.180.462/0001-15, no valor total de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Curvelândia/MT, 30 de junho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 059 DE 30 DE JUNHO DE 2025

"Define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº. 9.394/96 - LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a meta 6 do Plano Nacional e Municipal de Educação que prevê Assegurar a Educação em Tempo Integral em todas as escolas públicas, de forma a atender pelo menos 30% (trinta por cento) dos (as) alunos da Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que Altera as Leis nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e as DRCs (Documento de Referência Curricular) da Educação Infantil, Ensino Fundamental e do Ensino Médio e por decisão da Plenária de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°. 09 de 31 de maio de 2023 do CEE/MT, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.640 de 31 de julho de 2023, do MEC, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a implantação e implementação da Educação em Tempo Integral em Escolas da Rede Municipal de Ensino, como princípio norteador das políticas educacionais, instituída na meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Municipal de Educação - PME, visando o desenvolvimento integral dos educandos por meio da ampliação da jornada escolar com atividades complementares e da articulação com a comunidade.

Art. 2º- O Projeto de Implementação da Educação em Tempo Integral para o Ensino Infantil e Fundamental, será organizado por etapa tendo como referência a Matriz Curricular com a Base Nacional Comum em consonância com a parte diversificada, Regimento Interno da Unidade Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP), atendendo gradativamente a quantidade específica do Plano pactuado no Programa Escola em Tempo Integral em parceria com o Governo Federal.

Art. 3º - Serão consideradas as Propostas Pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de

tempo na perspectiva da Educação Integral, e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, brincadeiras, higienização dentre outras.

Art. 5º - A ampliação de jornada escolar poderá ocorrer por meio de dois caminhos:

a) a expansão de matrículas em tempo integral de modo que a escola ofereça turmas em tempo integral e turmas em tempo parcial;

b) escolas de tempo integral em sua totalidade de matrículas; e ou ainda a adoção de ambos os modelos numa mesma Unidade Escolar com turno de atividades regulares e contraturno de atividades diversificadas, podendo incluir cuidados com a higiene pessoal e atividades de relaxamento.

Art. 6º. Visando o alcance de resultados satisfatórios com a implementação do Programa de Educação em Tempo Integral, serão definidas as seguintes competências para a Secretaria Municipal de Educação:

I. Fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral, gradativamente e conforme as condições físicas e pedagógicas das escolas;

II. Executar os recursos financeiros recebidos pelas matrículas pactuadas, aplicando-os exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino integral

III. Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

IV. Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

V. Auxiliar e acompanhar os processos de ensino e aprendizagem;

VI. Viabilizar a construção, ampliação e adequação nas escolas, a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito aos diferentes pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

V. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional; a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

VI. Assegurar alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

VII. Assessorar pedagogicamente a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

VIII. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando ampliar o leque de oportunidades aos alunos.

Art. 7º - Será escola-piloto nesse processo de implantação da Escola em Tempo Integral no Município de Curvelândia, que acontecerá de maneira gradativa, iniciando pela Escola Municipal “Tia Iracema”, que dispõe de uma estrutura fisica sendo: 07 (sete) salas de aula, 01 (um) refeitorio, 01 (um) parquinho, cozinha estruturada, banheiros masculino e feminino, amplo espaço para desenvolver atividades recreativas e horta pedagogica, que poderá ser utilizado nas atividades complementares. A escola é toda murada com portão eletrônico e câmeras de segurança garantindo um ambiente seguro para os alunos.

§ 1º - Essa oferta será expandida conforme liberação de recursos financeiros através do Governo Federal. O cronograma de implementação será inicialmente com os alunos de 03 (três) anos, no ano seguinte 04 (quatro) anos e assim sucessivamente em conformidade com melhoria da estrutura fisica da unidade escolar.

Art. 8º. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais assim sendo:

I - Atividades regulamentares serão ministrada por docentes habilitados na area de atuação,

II - Atividades complementares das diferentes linguagens, realizadas nos ambientes de aprendizagens sob a forma de oficinas e projetos;

III – Em relação a alimentação, será fornecida aos alunos refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e sob a coordenação de uma nutricionista.

Art. 9º. A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades de Educação Integral deverão ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: professor, coordenador e o proprio gestor escolar. A Avaliação acontecerá da seguinte forma:

I - Diagnóstica e formativa, contínua e sistemática.

II - Assiduidade e participação nas atividades propostas com aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral.

III - Envolvimento com contribuições sobre a realidade da educação integral no âmbito local e regional, o fomento a valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana.

Art. 10º. Para um bom monitoramento e avaliação na educação em tempo integral deverá considerar as particularidades de cada etapa que envolve o desenvolvimento integral da criança, incluindo os aspectos cognitivo, afetivo, motor e social. A educação em tempo integral exige uma abordagem abrangente, que promova a aprendizagem em um ambiente de cuidado e acolhimento, além de proporcionar atividades educativas e recreativas que levem a:

I - Desenvolvimento Cognitivo: Progresso em habilidades como raciocínio lógico, percepção e memória.

II - Desenvolvimento Linguístico: Expansão do vocabulário, comunicação oral e compreensão de histórias.

III - Desenvolvimento Motor: Avaliação das habilidades motoras grossas (corrida, saltos) e finas (uso de lápis e recorte).

IV - Desenvolvimento Socioemocional: Capacidade de interagir com outras crianças, autocontrole, e expressão de emoções.

V - Autonomia: Grau de independência em atividades como alimentação, higiene e organização.

Art. 11º. Os demais procedimentos inerentes à organização escolar, para a implementação da Educação em Tempo Integral, serão orientados pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá acompanhar o cumprimento das diretrizes previstas neste Decreto.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia; 30 de junho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 47.443.477/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Construção de Banheiros e Reforma da Secretaria de Saúde, conforme TERMO DE COMPROMISSO Nº 487/2024/SAS/SES/MT, que celebram, entre si, a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Curvelândia/MT, acerca do cofinanciamento estadual excepcional de investimento para construção de banheiros e reforma da secretaria de saúde, no âmbito do SUS.

Prazo de vigência: 01/07/2025 à 14/08/2025.

Prazo de execução: 01/07/2025 à 14/08/2025.

Concorrência Eletrônica nº 008/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. CLEITON RODRIGO DA COSTA ARRUDA, Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 082/2021.

OBJETO: **SOLICITAÇÃO DE SISTEMA SOFTWARE PARA MELHORIA DA GESTÃO SUS COM OS PROGRAMAS DE SAÚDE E PARA MELHORIAS NA FUNCIONALIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE LABORATÓRIO, PRONTO ATENDIMENTO, GESTÃO DE ESTOQUE.**

ADESÃO Nº 016/2021.

DO VALOR: **R$ 23.230,00 (Vinte e três mil duzentos e trinta reais).**

DA VIGÊNCIA: **60 (SESSENTA) DIAS.**

CONTRATADO: **TWI TECNOLOGIA E GESTAO DE SISTEMAS LTDA – ME**.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 24 DE JUNHO DE 2025.

SETOR RH
PORTARIA GAB Nº 329/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO **LICENÇA COM VENCIMENTO** POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDORA **NARCIZA ZARAIAL DA SILVA FERREIRA**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** do Afastamento por motivo de Doença em pessoa da Família a servidora **NARCIZA ZARAIAL DA SILVA FERREIRA,** matricula 7449-1, no Cargo Professora de Educação Fundamental - Contrato, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com data de *retorno em 24 de Junho de 2025.*

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

Diamantino/MT, 03 de Junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 060/2025

Modalidade Nº: 004/2025

Data da Adjudicação: 30/06/2025

Data da Homologação: 30/06/2025

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS CIVIS PARA READEQUAÇÃO DO CEM (CENTRO DE ESPECIALIDAEDES MÉDICAS) E PINTURA DO PA (PRONTO ATENDIMANTO MUNICIPAL) NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

1004550 - FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 37.027.585/0001-43

Código	Descrição	Unidade de	Quantidade	Valor	Valor To-

		Fornecimento		Unitário	tal
55236	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS CIVIS PARA READEQUAÇAO DO CEM (CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS) E PINTURA DO PA (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL) NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO.	UNIDADE	1	75.900,00	75.900,00

Total Fornecedor: R$ 75.900,00

Total Geral: R$ 75.900,00

DIAMANTINO, Segunda-feira, 30 de junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 069/2021.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CENTRO DO COVID, POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL E ATENDIMENTOS DE OFTALMOLOGISTA E CARDIOLOGIA OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **60 (SESSENTA) DIAS.**

VALOR: **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).**

CONTRATADO: **THAMIRIS PAMELA DE MATTOS,** inscrita no CNPJ sob o n.º 21.053.470/0001-93

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR** – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 27 DE JUNHO DE 2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 085/2022.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

VALOR: **R$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).**

PRAZO: **12 (DOZE) MESES.**

CONTRATADO: **D D INTENSIVISMO E AUDITORIA MÉDICA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.094.901/0001-00.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR** – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 27 DE JUNHO DE 2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025.

OBJETO: **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIAZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS, BOX TRUSS, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADES INIBIDORAS/FECHAMENTO, GERADOR DE ENERGIA E JOGOS DE MESAS PARA SEREM UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NO EVENTO DO 1º FESTIVAL DE BANDAS E FANFARRAS A SER REALIZADO PELO GOVERNO MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE DIAMANTINO-MT.**

ADESÃO Nº 005/2025.

PRAZO: **60 (sessenta) dias.**

VALOR TOTAL: **R$ 80.390,60 (Oitenta mil trezentos e noventa reais e sessenta centavos).**

CONTRATADO: **MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 29.956.581/0001-11.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 26 DE JUNHO DE 2025.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

O Município de Diamantino-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 18 de junho 2025, com início às 14:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HOTEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO.** das quais foram vencedoras as empresas: Itens 47430, 47492, **HOTEL FORTALEZA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o número **16.989.117/0001-80** no valor de **R$ 124.000,00;** Itens 47493, 51041, 53050, **S. RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **09.813.461/0001-58** no valor de **R$ 195.200,00**. Foram fracassados os itens: 55229.

DIAMANTINO - MT, 30 de junho de 2025.

Maricélia de Arruda Lino Lachman

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.876/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025

INSTIUTI O PROGRAMA “ESTRADA FAMILIAR” QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM CEDER/DISPONIBILIZAR VEÍCULO E MOTORISTA EM BENEFÍCO DA AGRICULTURA FAMILIAR BEM COMO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DESTE MUNICÍPIO, PARA QUE POSSAM MEDIANTE O PAGAMENTO DE CUSTOS DE COMBUSTÍVEL, UTILIZAR-SE DE VEÍCULO CEDIDO POR ESTA MUNICIPALIDADE, PARA O DESLOCAMENTO ATÉ CIDADES CIRCUNVIZINHAS, DISTANTES NO MÁXIMO 340 KM (TREZENTOS E QUARENTA QUILÔMETROS) DESTA CIDADE DE DOM AQUINO – MT, CONTABILIZADO PERCURSO DE IDA E VOLTA, DEVENDO SER UTILIZADO PARA O TRANSPORTE DE SEMENTES, DEFENSIVOS, INSUMOS OU DEMAIS PRODUTOS NE-

CESSÁRIOS AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LABORATIVAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder/disponibilizar veículo e motorista em benefício da agricultura familiar bem como aos pequenos produtores rurais deste município, para que possam mediante o pagamento dos custos de combustível, utilizar-se de veículo cedido por esta municipalidade para o deslocamento até cidades circunvizinhas, distantes no máximo 340km (trezentos e quarenta quilômetros) desta cidade de Dom Aquino – MT, contabilizado percurso de ida e volta, devendo ser utilizado para o transporte de sementes, defensivos, insumos ou demais produtos necessários ao desempenho das atividades laborativas dos pequenos produtores rurais do município de Dom Aquino-MT.

01 (um) CAMINHÃO IVECO/TECTOR 240E28 – PLACAS: RAP1F23, ANO 2020, MODELO 2021, COR BRANCA, CHASSI N° 93ZE2HMH0M8941348, RENAVAM N° 01256965160

Art. 2º - As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento bem como demais inerentes a propriedade do veículo, correrão sob responsabilidade do Município de Dom Aquino – MT.

Art. 3º - O Município de Dom Aquino – MT, fica incumbido de disponibilizar e custear integralmente motorista devidamente habilitado para conduzir o veículo cedido.

Parágrafo Único: Não será admitido em qualquer hipótese a utilização do veículo com motorista que não seja disponibilizado por esta municipalidade.

Art. 4º - O Município de Dom Aquino – MT, disponibilizará o veículo cedido, apto a realização do transporte e devidamente abastecido de combustível em sua capacidade máxima (tanque cheio).

Parágrafo Primeiro: Os custos referentes a combustível, serão arcados/custeados/pagos pelos pequenos produtores rurais que se utilizarão do veículo cedido, sendo que no ato da sua devolução, deverão proceder com o abastecimento do mesmo, até completar a capacidade máxima (tanque cheio) em qualquer dos postos de combustíveis deste Município.

Parágrafo Segundo: Deverão os pequenos produtores rurais, em conjunto ou isoladamente, sempre que possível, utilizarem-se da capacidade máxima de carga do veículo cedido, assim almejando economia para o município como também para o pequeno produtor.

Art. 5º - Os pequenos produtores rurais interessados na utilização do veículo cedido, deverão proceder com o prévio cadastramento junto a SECRETARIA DE AGRICULTURA, ficando sob responsabilidade exclusiva desta, a análise dos critérios para o efetivo enquadramento e concessão do benefício de que trata a presente lei.

Parágrafo Único: A disponibilização do veículo cedido, somente ocorrerá mediante prévio agendamento junto a SECRETARIA DE AGRICULTURA, cabendo a esta o efetivo controle e fiscalização.

Art. 6º - O veículo cedido somente poderá ser utilizado para o transporte de produtos destinados ao fomento das atividades da agricultura familiar e atividades laborativas dos pequenos produtores rurais, não se admitindo em qualquer hipótese destinação diversa, ou que desenvincilhe do estabelecido na presente lei.

Art. 7º - Caso eventualmente seja constatada a utilização do veículo cedido, para destinação diversa da estabelecida nesta lei, ficará o pequeno produtor impossibilitado de utilização do referido benefício pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 8º - Eventuais despesas supervenientes advindas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementares se necessário, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.877/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO "ESPAÇO CIDADÃO" 01 (UM) IMÓVEL COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ao Poder Executivo autorizado a locar 01 (um) imóvel comercial localizado na Av. Cuiabá nº 207, Centro, Dom Aquino – MT, CEP-78.830.000.

Artigo 2° - A locação do referido imóvel destinar-se-á ao funcionamento dos seguintes órgãos:

01- PROCON – MT;

02- POSTO AVANÇADO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS);

03- JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (JSM)

04- POLITEC (POSTO DE IDENTIFICAÇÃO)

05- CENTRO DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR (CAE)

Artigo 3º - O Valor anual corresponderá a R$18.000,00 (dezoito mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada.

Artigo 4º - A despesa advinda da aplicação desta lei correrá por conta de dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 5º - O contrato objeto da presente lei poderá ser prorrogado sucessivamente por igual período ou rescindido a qualquer tempo à critério desta municipalidade.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 175/2025

DATA: 01 DE JULHO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando os artigos 191 e 192, do Estatuto do Servidor, combinado com o artigo nº 12, inciso I da Lei Municipal nº 391/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Feliz Natal-MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição conforme a Certidão emitida pelo INSS nº 23001040100733259 Instituto Nacional de Seguridade Social a servidora **VERA LUCIA DA SILVA CLEMENTE**, devidamente cadastrada sob. **Matricula nº 1922.**

ART. 2º - O período averbado da certidão do INSS Instituto Nacional de Seguridade Social compreende em 638 dias, correspondendo há 01 ano, 05 meses e 29 dias.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL
EMANUEL LIMA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 176/2025

DATA: 01 DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.232/2010, que disciplina as normas gerais para licitação e contratação de agência de publicidade para órgãos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Subcomissão Técnica para avaliação de propostas técnicas referente ao processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 006/2025 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, REFERENTE AOS OS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº. 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010, que será composta pelos seguintes integrantes:

Presidente: João Pedro Debastiani Grassioto;

Secretário: Marco Aurélio Stamm Junior;

Membro: Daniel José da Trindade;

Art. 2º - A Subcomissão Técnica nomeada através do artigo 1° desta Portaria terá a incumbência de examinar e julgar os conteúdos das propostas técnicas dos licitantes, desclassificando as que não estiverem em conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com estas conflitem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL
EMANUEL LIMA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2025

DATA: 17 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 971/2024 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal para atender a seguinte dotação orçamentária:

07.002.26.782.0013.20115.3390300000 17590000702 R$ 200.000,00

07.002.26.782.0013.20115.3390390000 17590000702 R$ 222.000,00

Total da Suplementação: R$ 422.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda da receita arrecadada e da aplicação financeira na fonte de recurso 17590000702 recursos vinculados a fundos, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com o Art. 3º da Lei Municipal nº 971/2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DÉCIMO SÉTIMO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

JURÍDICO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA / FELIZ NATAL/MT.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a formação da Comissão responsável pela elaboração do *Plano Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente* e pela constituição do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*, nos termos do Decreto Federal nº 9.603/2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Feliz Natal – MT, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e considerando o disposto nas Resoluções nº 105 e nº 106 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, bem como a necessidade de estruturação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no município,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão responsável pela elaboração dos seguintes instrumentos: I – Plano Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 86 do ECA; II – Proposta de constituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Decreto Federal nº 9.603/2018.

Art. 2º - A Comissão referida no artigo anterior será composta pelos seguintes membros, representantes de instituições públicas e da sociedade civil organizada, sendo os mesmos membros também do CMDCA.

· Patrícia Devetak – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

· Andreia Araújo – Representante do Conselho Tutelar;

· Deusivânia Bandeira Costa -Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

· Valtelina Feranda da Silva- Representante da Secretaria Municipal de Educação;

· Fernanda Conceição de Alencar -Representante de Entidade da Sociedade Civil com atuação na defesa de direitos de crianças e adolescentes;

· Thalita Maria Silva Representante da Rede de Atendimento (CRAS, CREAS, PSE).

Art. 3º - Compete à Comissão: I – Realizar estudos, levantamentos e diagnósticos que subsidiem a elaboração do Plano Municipal de Atendimento; II – Propor diretrizes e ações estratégicas para efetivação dos direitos da criança e do adolescente no município; III – Propor a estrutura e composição do Comitê de Gestão Colegiada, conforme diretrizes federais; IV – Promover articulações intersetoriais necessárias para a execução dos instrumentos acima mencionados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feliz Natal – MT, 27- Junho de 2025.

Regiane Soares Costa

Presidente(a) do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Feliz Natal – MT

JURÍDICO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FELIZ NATAL – MT RESOLUÇÃO Nº 009/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Feliz Natal – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feliz Natal – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 951/2024, especialmente o disposto no art. 22, inciso II, e em conformidade com a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que convoca a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social,

CONSIDERANDO a convocação da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Feliz Natal – MT por meio da Resolução CMAS nº 007/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização, legalidade e pleno funcionamento da Conferência;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros e conselheiras em reunião ordinária realizada em 25 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Feliz Natal – MT, conforme texto anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Wilza Carla Sartori

Presidente do CMAS(Conselho Municipal de Assistência Social de Feliz Natal – MT)

Portaria 090/2025

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 024/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 024/2025

DATA ASSINATURA: 09/06/2025

CREDOR: EMK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

VIGÊNCIA: SENDO DO DIA 09/06/2025 A 09/06/2026.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2025

VALOR: 153.000,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LOMBADA COM ONDULAÇÃO TRANSVERSAL MODULAR TIPO B, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 025/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 025/2025

DATA ASSINATURA: 30/06/2025

CREDOR: ANJOS POÇOS ARTESIANOS LTDA

VIGÊNCIA: sendo do dia 30/06/2025 a 30/06/2026

6LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº.007/2025, REGISTRO

DE PREÇOS Nº. 009/2025

VALOR: 1.621.000,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS E TESTES DE BOMBEAMENTO E OUTORGA, SOB O REGIME DE EMPREITADA COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 036/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 036/2025

DATA ASSINATURA: 17/06/2025

CREDOR: WC COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.

VALOR: R$ 582.166,62 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL E CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ACOSTAMENTO, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070.2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 070.2024 Nº.2º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: MARCIO ANTONIO DOS SANTOS 96863196115

DATA ASSINATURA: 11/06/2025

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 06 (SEIS) MESES PASSANDO A VIGORAR DE 11/06/2025 À 11/12/2025.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 70/2024

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 098.2023 Nº.2º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA

DATA ASSINATURA: 13/06/2025

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 90 (NOVENTA) DIAS PASSANDO A VIGORAR DE 13/06/2025 À 11/09/2025.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 98/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 099.2023 Nº.2º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME

DATA ASSINATURA: 13/06/2025

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 90 (NOVENTA) DIAS PASSANDO A VIGORAR DE 13/06/2025 À 11/09/2025.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 99/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03.2024

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 03.2024 Nº.03º. TERMO ADITIVO

LOCADORA: NEXUS CONSTRUTORA LTDA

DATA ASSINATURA: 20/06/2025

PRAZO:

ITEM 4.1 - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DO DIA **22/06/2025**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **20/10/2025**

ITEM 4.2 - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DO DIA **26/06/2025**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **24/10/2025**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA QUARTA, DO CONTRATO Nº 003/2024.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 035.2023 Nº.03º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: METALÚRGICA E CHAPEAÇÃO WOLFART EIRELI

DATA ASSINATURA: 13/06/2025

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 15 DE JUNHO DE 2025 A 15 DE JUNHO DE 2026.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 035/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0100.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 0100.2023 Nº.3º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA

DATA ASSINATURA: 13/06/2025

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGA-

DO EM 90 (NOVENTA) DIAS PASSANDO A VIGORAR DE 13/06/2025 À 11/09/2025.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 100/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 054.2022 Nº.04º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA FXO EIRELI ME

DATA ASSINATURA: 02/06/2025

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 02 DE JUNHO DE 2025 A 02 DE JUNHO DE 2026.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 054/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 055.2022 Nº.04º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI

DATA ASSINATURA: 02/06/2025

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 02 DE JUNHO DE 2025 A 02 DE JUNHO DE 2026.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 055/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 056.2022 Nº.04º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI

DATA ASSINATURA: 02/06/2025

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 02 DE JUNHO DE 2025 A 02 DE JUNHO DE 2026.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 056/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 057.2022 Nº.04º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: FACILITA – GESTÃO PUBLICA BRASIL EIRELI ME

DATA ASSINATURA: 09/06/2025

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 01 (UM) ANO, PASSANDO A VIGORAR DE 09/06/2025 À 09/06/2026.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO PERFAZ O MONTANTE DE **R$ 82.800,00 (OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, CONFORME TABELA ABAIXO:

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MENOR	
				VL UNIT	VL TOT
01	12	MÊS	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO. INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.	6.900,00	82.800,00
TOTAL DOS ITENS				**R$ 82.800,00**	

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO E RENOVAR O PRAZO CONTRATUAL, ALTERANDO AS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO Nº 57/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59.2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 59.2024 Nº.05º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: JOSE BENEDITO DA SILVA 65187270125

DATA ASSINATURA: 05/06/2025

PRAZO

ITEM 2.1 - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 05/06/2025, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 04/08/2025

ITEM 2.1 - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 05/06/2025, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 04/08/2025

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SEGUNDA, DO CONTRATO Nº 059/2024

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 34.2023 Nº.09º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: CONSTRUTORA 55 LTDA

DATA ASSINATURA: 02/06/2025

PRAZO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o prazo de execução do contrato acrescido de mais 120 (cento e vinte) dias, contados do dia 02/06/2025, passando a vigorar até 30/09/2025

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o prazo de vigência do contrato acrescido de mais 120 (cento e vinte) dias, contados do dia 20/07/2025, passando a vigorar até 17/11/2025

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO , DO CONTRATO Nº 034/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 86.2022 Nº.14º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: VCM SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DATA ASSINATURA: 06/06/2025

PRAZO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 06/06/2025, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 04/09/2025

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 22/06/2025, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 20/09/2025

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO, DO CONTRATO Nº 086/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 177/2025

DATA: 01 DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidor Municipal, para responder pela **FISCALIZAÇÃO DA ATA N° 025/2025** e demais aditivos, **MURILO FIGUEIRA NEVES,** brasileiro, ocupante do cargo DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL E SANEAMENTO, matricula: 2623, bem como pela **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA** decorrente deste, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS E TESTES DE BOMBEAMENTO E OUTORGA, SOB O REGIME DE EMPREITADA COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, conforme ARP.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº041/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 41/2025 Nº. 3º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: NEXUS CONSTRUTORA LTDA

DATA ASSINATURA: 05/06/2025.

OBJETO: FICA ACRESCENTADA AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PREVISTA NA CLÁUSULA OITAVA, DO CONTRATO, FAZENDO CONSTAR A CORRETA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME ABAIXO IDENTIFICADA:

1032 07.001.15.451.0013.10029.4490510000.27110000804

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 174/2025

DATA: 30 DE JUNHO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar á, Sr.ª **CARMEM LUCIA PAIM**, matricula nº 1735, do cargo de efetivo de **VIGIA - EXTINTO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de **Aposentadoria por Invalidez**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE

MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PPA 2026-2029

O Exmoº. **Sr. JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública do Município de Feliz Natal referente a apresentação do **PPA 2026-2029 (Plano Plurianual 2026-2029)**, a realizar-se no dia 01 de julho de 2025, as 13h30min no Auditório da Câmara Municipal de Feliz Natal-MT.

Prefeitura Municipal de Feliz Natal, 27 de junho de 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 05/2025, menor preço Global, cujo objeto é a **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de mão de obra para substituição de pontes de madeira por bueiros tubulares metálicos no Município de Figueiropolis D'oeste – MT.** De acordo com o Termo de Referência, tendo como vencedor a licitante:

SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 10.335.350/0001-62

RUA TEREZINHA COURA GARBIM Nº 1.411, JARDIM BURITI – CIDADE: PONTES E LACERDA – MT CEP: 78.250-000 FONE 65 9 9622-3162

E-MAIL: saopauloterraplenagem_pl@yahoo.com.br

VENCEDOR DO LOTE :01

VALOR GLOBAL: R$ 199.152,45 (Cento e noventa e nove mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT 30 DE JUNHO DE 2025.

Lear Teixeira - Pregoeiro Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de mão de obra para substituição de pontes de madeira por bueiros tubulares metálicos no Município de Figueiropolis D'oeste – MT.

Adjudico o Objeto acima supracitado, do Pregão Presencial nº 05/2025 a empresa:

SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 10.335.350/0001-62

RUA TEREZINHA COURA GARBIM Nº 1.411, JARDIM BURITI – CIDADE: PONTES E LACERDA – MT CEP: 78.250-000 FONE 65 9 9622-3162

E-MAIL: saopauloterraplenagem_pl@yahoo.com.br

VENCEDOR DO LOTE :01

VALOR GLOBAL: R$ 199.152,45 (Cento e noventa e nove mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

ADJUDICAMOS o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 30 DE JUNHO DE 2025.

Lear Teixeira

Agente de Contratação/Pregoeiro

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

PORTARIA N.º 11/2025

"Tornar sem efeito a Portaria n° 09/2025, de 30/06/2025, e retificar a Portaria nº 06/2025 de 25/06/2025, que versa sobre a Concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor do servidor ***Sr. Noemi Pereira Rosa Farias"***

A Secretária Municipal de Administração do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº. 09/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XX, n° 4.767, do dia 30/06/2025, que versa sobre a Portaria de Concessão do Benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, à Sra. **NOEMI PEREIRA ROSA FARIAS**, brasileira, portadora do RG n.º 951676 SESP/MT e do CPF n.º 802.021.521-20, conforme processo administrativo do FIGUEIRÓPOLIS-PREVI, n.º **2025.03.00004P**, até posterior deliberação.

Art. 2º RETIFICAR a Portaria nº. **06/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 25 de junho de 2025, sob nº 4.764, que concedeu o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, à Sra. **NOEMI PEREIRA ROSA FARIAS**, brasileira, portadora do RG n.º 951676 SESP/MT e do CPF n.º 802.021.521-20, conforme processo administrativo do FIGUEIRÓPOLIS-PREVI, n.º **2025.03.00004P**, até posterior deliberação.

Onde se Lê: "**LARISSA BARROS MARQUES DE OLIVEIRA -** Secretária Municipal de Administração do FIGUEIROPOLIS-PREVI"

Leia-se: "**LARISSA BARROS MARQUES TAVARES -** Secretária Municipal de Administração do FIGUEIROPOLIS-PREVI"

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 30 de junho de 2025.

LARISSA BARROS MARQUES TAVARES

Secretária Municipal de Administração do FIGUEIROPOLIS-PREVI

Homologo:

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 016/2025.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 16/2025**, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para Aquisição de material laboratorial para atender a demanda do laboratório municipal de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESA VENCEDORA:

GOLDEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 48.346.338/0001-26.

ITEM	COD TCE	DESCRICAO	UND	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	18599-0	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO E TRANSPARENTE MEDINDO 125 X 75MM COM TAMPA VERMELHA SEM ANTICOAGULANTE COM 05 ML COM C/ PROTECAO ENTRE OS TUBOS DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA E VALIDADE E NACIONAL	UN	3000	R$ 0,59	R$ 1.770,00
02	22918-0	KIT DE TIRA REAGENTE - URINA, PRESENTE, PRESENTE, PRESENTE, PRESENTE, AUSENTE, PRESENTE, PRESENTE, PRESENTE, PRESENTE, AUSENTE, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 100 TIRAS, LEITURA VISUAL	KIT	06	R$ 44,80	R$ 268,80
03	342098-1	CURATIVO ADESIVO - COM BANDAGEM ADESIVA PARA USO APOS PUNCAO VENOSA,ANTI-SEPTICO, ANTI-ALERGICO E ESTERIL,CARBOXO METIL CELULOSE,MEDINDO 0,3 X 0,5CM,INVOLUCRO INDIVIDUAL, COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO.,CONFORME MINISTERIO DA SAUDE	CX	04	R$ 21,60	R$ 86,40
04	156030-1	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO E TRANSPARENTE MEDINDO PARA 45 ML COM TAMPA ROXA/LILAS CONTENDO EDTA COM A VACUO COM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E DADOS DE PROCEDENCIA DO PRODUTO	UN	3000	R$ 0,54	R$ 1.620,00
05	18607-4	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO FINO E TRANSPARENTE MEDINDO 125 X 75MM COM TAMPA CINZA COM ANTICOAGULANTE (FLUORETO DE SODIO) COM ASPIRACAO DE 05 ML COM C/ PROTECAO ENTRE OS TUBOS DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA E VALIDADE E NACIONAL	UN	2000	R$ 0,56	R$ 1.120,00
06	113472-8	UBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM POLIPROPILENO COM GEL SEPARADOR PARA SORO E ATIV., E TRANSPARENTE,INCOLOR, MEDINDO 13 X 100 MM, COM TAMPA TAMPA NA COR AMARELA, SEM ANTICOAGULANTE, COM 10 ML, COM PROTECAO ENTRE OS TUBOS, COM DATA DE VALIDADE, N.- DE LOTE, MARCA. NOME EFA BRICANTE, E NACIONAL	UN	2000	R$ 1,24	R$ 2.480,00
07	18059-9	COLETOR UNIVERSAL - COM 80ML, COM PLASTICO RIGIDO, TAMPA EM ROSCA, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	UN	2500	R$ 0,46	R$ 1.150,00
08	178859-0	SORO ANTI - ¨A¨ ANTICORPO MONOCLONAL HUMANO DE ORIGEM MURINA REATIVO EM LAMINA E TUBO CONTEM: AZIDA SODICA A 01% COMO SOLUCAO PRESERVANTE REATIVIDADE MINIMA DE 3+ COLORACAO AZUL ROTULO C/DATA DE FABRICACAO/VALIDADE PROCEDENCIA INFORMACOES EM PORTUGUES	UN	01	R$ 22,80	R$ 22,80
09	178860-4	SORO ANTI - ¨B¨ ANTICORPO MONOCLONAL HUMANO DE ORIGEM MURINA REATIVO EM LAMINA E TUBO CONTEM: AZIDA SODICA A 01% COMO SOLUCAO PRESERVANTE REATIVIDADE MINIMA DE 3+ COLORACAO AMARELA ROTULO C/DATA DE FABRICACAO/VALIDADE PROCEDENCIA INFORMACOES EM PORTUGUES	UN	01	R$ 22,80	R$ 22,80
10	432733-0	LAMINULA - PRODUZIDA EM VIDRO TRANSLUCIDONAS DIMENSOES 24 X 24 MMQUADRADA SEM BOLHAS OU IMPERFEICOES NA SUPERFICIETRANSPARENTE INCOLORPARA COLETA DE MATERIAL PARA ANALISEUTILIZADO EM MICROSCOPIOEMBALADO EM CAIXA COM 100 ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM PROTECAO CONTRA UMIDADE		20	R$ 2,98	R$ 59,60
11	13168-7	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL	UN	100	R$ 0,50	R$ 50,00
12	178861-2	SORO ANTI - ¨AB¨ ANTICORPO MONOCLONAL HUMANO DE ORIGEM MURINA REATIVO EM LAMINA E TUBO CONTEM: AZIDA SODICA A 01% COMO SOLUCAO PRESERVANTE REATIVIDADE MINIMA DE 3+ COLORACAO INCOLOR ROTULO C/DATA DE FABRICACAO/VALIDADE PROCEDENCIA INFORMACOES EM PORTUGUES	UN	01	R$ 22,80	R$ 22,80
13	178862-0	SORO ANTI - ¨D¨ ANTICORPO MONOCLONAL ORIGINADO DE CULTURA DELINFOCITOS HUMANOS SENDO UMA MISTURA DE ANTICORPOS DE CLASSE IGG E IGMESPECIFICO P/ANTIGENOS DO SISTEMA RH(D) REATIVO EM LAMINA E TUBOCONTEM: AZIDA SODICA A 01% COMO SOLUCAO PRESERVANTE REATIVIDADE MINIMA DE 3+ COLORACAO INCOLOR ROTULO C/DATA DE FABRICACAO/VALIDADE PROCEDENCIA INFORMACOES EM PORTUGUES	UN	01	R$ 41,50	R$ 41,50
14	376771-0	AGULHA DESCARTAVEL - PARA COLETA A VACUO, MEDINDO 25 X 0,7MM CX C/ 100	CX	30	R$ 32,70	R$ 981,00
15	107696-5	PIPETA - DE VIDRO(WESTERGREM), NÃO ESTERIL, 200 MM, GRAVACAO PERMANENTE, PARA VHS	UN	10	R$ 3,70	R$ 37,00
16	196616-2	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO E TRANSPARENTE COM TAMPA AZUL COM CITRATO COM VOLUME DE 35 ML COM PROTECAO ENTRE OS TUBOS EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E DADOS DE PROCEDENCIA DO PRODUTO	UN	300	R$ 0,64	R$ 192,00
17	43991-6	PONTEIRA PLASTICA – DESCARTAVEL ESTERIL COM PARA PIPETAS COM VOLUME DE ASPIRACAO DE 20MICROLIT PARA MICROPIPETA COM CAPACIDADE DE 20 A 200MICROLITROS COM PONTA SIMPLES COM CERTIFICADO DE GARANTIA COM SUPERFICIES LIMPAS ACONDICIONADO EM PACOTES COM 000 UNIDADES ROTULO COM NR. DE LOTE DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	PCT	01	R$ 17,90	R$ 17,90
18	00061911	KIT PARA DOSAGEM DE TROPONINA - CARDIAC COMBO RAPID TESTE,IMUNOENSAIO CROMATOGRAFICO QUALITATIVO PARA DETECCAO DE TROPONINA I (CTNI),CK-MB E MIOGLOBINA EM SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA	CX	05	R$ 53,70	R$ 53,70
19	00015669	TESTE DE DENGUE IGG/IGM/NS1 TESTE RAPIDO COM 20 TESTES (SABONETE) DETECTA SIMULTANEAMENTE A PROTEINA NS1 E OS ANTICORPOS IGG E IGM PARA OS QUATRO SOROTIPOS CONHECIDOS (DEN-1, DEN-2, DEN-3, E DEN-4). METODOLOGIA: IMUNOCROMATOGRAFIA TIPOS DE AMOSTRAS: SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL. TEMPO DE REACAO: 15 A 20 MINUTOS SENSIBILIDADE: 92,8% - NS1 / 99,5% - IGG/IGM ESPECIFICIDADE: 98,4% - NS1 / 98,5% - IGG/IGM. REGISTRADO NA ANVISA. EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NR/ LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	CX	20	R$ 234,00	R$ 4.680,00
					TOTAL	R$ 14.899,00

Valor total do processo: R$ 14.899,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa e nove reais).

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueirópolis d'Oeste-MT, em 27 de junho de 2025.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 038/2025.

Dispensa de Licitação Nº 016/2025.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 038/2025, de Dispensa de Licitação Nº 016/2025, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de material laboratorial para atender a demanda do laboratório municipal de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa**: GOLDEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 48.346.338/0001-26,** valor: R$ 14.899,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa e nove reais), conforme Termo de Referência e valores.

Figueirópolis D'Oeste– MT, 27 de junho de 2025.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 017/2025.

Processo Administrativo nº 043/2025

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 017/2025**, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de equipamentos, materiais e serviços para sondagem geotécnica de subleito de ruas, topografia e licenciamento ambiental das ruas do Município de Figueirópolis D'oeste – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

Verificou-se que a Empresa **JF ENGENHARIA GEOTÉCNICA LTDA**, CNPJ: **59.322.290/0001-32,** apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	SONDAGEM DE SUBLEITO COM ENSAIOS DE COMPACTAÇÃO; LL; LP; GRANULOMETRIA; CBR; DENSIDADE COM QUADRO DE RESUMO.	UN	30 FUROS	R$ 550	R$ 16.500,00
2	ENSAIOS DE PERCOLAÇÃO DE SOLO	M2	22.750	R$ 0,55	R$ 12.512,50
3	LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS RUAS	UN	2	R$ 8.000,00	R$ 16.000,00
				TOTAL	R$ 45.012,50

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 27 de junho de 2025.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 043/2025.

Dispensa de Licitação Nº 017/2025.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 043/2025, de Dispensa de Licitação Nº 013/2025, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de equipamentos, materiais e serviços para sondagem geotécnica de subleito de ruas, topografia e licenciamento ambiental das ruas do Município de Figueirópolis D'oeste – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa **JF ENGENHARIA GEOTÉCNICA LTDA, CNPJ: 59.322.290/0001-32,** apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	SONDAGEM DE SUBLEITO COM ENSAIOS DE COMPACTAÇÃO; LL; LP; GRANULOMETRIA; CBR; DENSIDADE COM QUADRO DE RESUMO.	UN	30 FUROS	R$ 550	R$ 16.500,00
2	ENSAIOS DE PERCOLAÇÃO DE SOLO	M2	22.750	R$ 0,55	R$ 12.512,50
3	LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS RUAS	UN	2	R$ 8.000,00	R$ 16.000,00
				TOTAL	R$ 45.012,50

Figueirópolis D'Oeste– MT, 27 de junho de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CLÁUSULA PRIMEIRA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1.1 DEVEDOR: MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE ADMINISTRATIVA À AVENIDA BRASIL, N°. 1.460-S, CENTRO, CEP 78.875-000, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ SOB O N°. 01.614.538/0001-01.

1.2 CREDOR: RODELVAM RODELLO, CNPJ: 61.454.345/0001-01, NESTE ATO REPRESENTANTE DA BANDA INSTINTO AGRO, COM SEDE NA ROV MT 130,KM 225+40KM A DIREITA, ZONA RURAL, FAZENDA BOTUVERA, MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT. CEP: 78.875-000.

1.3 AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTO E ACERTADO O PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES E PELAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE.

CLAUSULA SEGUNDA

DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

2.1 O DEVEDOR RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O CREDOR NO R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), CONFORME MEM.018/2025 DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SHOW ARTÍSTICO COM BANDA INSTINTO AGRO, PARA O EVENTO DA FESTA JUNINA DA ESCOLA MUNICIPAL BOTUVERA, VENCIDA EM 07 DE JUNHO DE 2025.

2.2 O CRÉDITO QUE SE CONFERE AO CREDOR, DECORRE DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT NA FORMA PRECONIZADA NO ART. 149, DA LEI Nº. 14.133/21, EM VIRTUDE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JÁ MENCIONADOS NO ITEM 2.1; RESULTANDO NO VALOR TOTAL DE R$ R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), CONFORME CONSTA NA DECISÃO EM ANEXO.

2.3 O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA CONSTANTE DESTE INSTRUMENTO É DEFINITIVO E IRRETRATÁVEL, NÃO IMPLICANDO, DE MODO ALGUM, NOVAÇÃO OU TRANSAÇÃO E VIGORARÁ IMEDIATAMENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS FINANCEIROS

3.1. AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT, CLASSIFICADA COMO ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 007, PROJETO/ATIVIDADE: 20073, ELEMENTO DA DESPESA: 339039, TENDO SIDO EMPENHADA MEDIANTE A NOTA DE EMPENHO Nº. 7280, DATADA DE 25 DE JUNHO DE 2.025.

CLÁUSULA QUARTA

DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

4.1. FICA ESTABELECIDO QUE, O PAGAMENTO DO PRESENTE DÉBITO, ORIUNDOS NA NOTA FISCAL N° 1/2025, OBJETO DO PRESENTE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, CONFORME ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA IMPLICARÁ A PLENA E TOTAL QUITAÇÃO AO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT, DO DÉBITO RECONHECIDO NESTE TERMO, PARA NADA MAIS TER A RECLAMAR A CREDORA QUANTO À COBRANÇA

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

5.1. PARA DIRIMIR QUAISQUER CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DESTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, AS PARTES ELEGEM O FÓRUM DA COMARCA DE PARANATINGA - MT. POR ESTAREM, ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

GAÚCHA DO NORTE - MT, 26 DE JUNHO DE 2025.

_____

RODELVAM RODELLO

CREDOR

_____

ARI DO PRADO

PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

DEVEDOR

TESTEMUNHAS:

1- RIZELIA RODRIGUES DOS SANTOS ROCHA CORREA

CPF 989.925.389-87

2 - DÉBORA ADRIANA SAMPIETRO MATHIAS DOS SANTOS

CPF 052.323.789-88

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
01º aditivo à Ata de Registro de Preços n. 007/2024, celebrada entre a MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, por intermédio do PREFEITO MUNICIPAL, e as empresas da ata registrada GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO e a empresa PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 03.503.612/0001-95, com sede na avenida Delson Rodrigues, s/n, Centro, em General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, denominada como CONTRATANTE, e as empresas GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n. 45156970000119, a empresa PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o n 15096019000150, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) CASAS HABITACIONAIS NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVENIO N° 2057/2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA LOGISTICA - SINFRA, referente ao Pregão Eletrônico n. 007/2024, em decorrência do Processo n. 016/2024, mediante as cláusulas a seguir:
DO OBJETO:
Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 007/2024 por 1 (um) ano.
DA PRORROGAÇÃO:
Cláusula segunda. Fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.
§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo, com base na previsão do art. 20 § 2º, do Decreto Municipal n. 067/2023.
DA RATIFICAÇÃO:
Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO:
Cláusula quarta. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT providenciará a publicação deste aditivo no site oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Prefeitura Municipal.
General Carneiro, 10 de abril de 2025

_____
JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Municipal

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO N. 010/2024

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO N. 010/2024
O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 03.503.612/0001-95, com sede na avenida Delson Rodrigues, s/n, Centro, em General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, denominada como CONTRATANTE, e a empresa ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ 07.958.410/0001-99, representada neste ato pelo Sr° JOÃO RONE DOS SANTOS SILVA, doravante denominado CONTRATADA, resolvem ADITAR o presente contrato, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, de, e de acordo com o que consta Na concorrência eletrônica 001/2024 processo licitatório 015/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 08/04/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data de 08 de abril de 2025, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA TERCEIRA - as demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente termo.
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
General Carneiro - MT, 08 de abril de 2025.
_____ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES Prefeito Municipal

_____
ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ 07.958.410/0001-99
CONTRATADA

DECRETO Nº 049/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DECRETA LUTO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE MARCOS TSERENHIMIRU.

DECRETO Nº 049/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

“Decreta luto oficial no Município de General Carneiro pelo falecimento da Sr.º Marcos Tserenhimiru e dá outras providências”.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o falecimento da Sr.° Marcos Tserenhimiru, ex vereador do nosso Município de General Carneiro-MT;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados ao município, o consternamento geral da comunidade general carneirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, querida e respeitável munícipe de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que, com seu trabalho, seu exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, **por 3 (três) dias,** devido ao **falecimento da** Sr.º Marcos Tserenhimiru, contados a partir do dia 30/06/2025.

Art. 2° Para todos os efeitos, o Decreto que trata o artigo anterior não implicará na paralização de nenhum órgão público do Poder Executivo e Legislativo, no âmbito da Administração Pública.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

General Carneiro - MT, 30 de junho de 2025.

João Filho Marques Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO CONSULTAS E EXAMES, BEM COMO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E DE NUTRIÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO -MT**

Credenciamento "a partir" do dia: 14/07/2025 às 07h00min.

(o credenciamento ficará aberto por 12 meses)

Local da Chamada Pública: nas dependências da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Avenida Delson Rodrigues, s/nº - Bom Jesus da Lapa, General Carneiro/MT - CEP: 78.620-000

Aquisição do Edital pelo site https//:www.generalcarneiro.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail cplgeneralcarneiro@gmail.com.

Informações: Setor de Licitação - Telefone: (66) 3416-1215

General Carneiro MT, 30 de junho de 2025.

MARCIEL RODRIGUES MAGALHÃES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRENCIA PRESENCIAL N.º 002/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRENCIA PRESENCIAL N.º 002/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Concorrência Presencial, que será realizada no dia **15/07/2025, às 08:00 horas**, (horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal, conforme especificado no Edital de Licitação Concorrência Presencial nº 002/2025

Informamos que o Edital se encontra-se disponível no site oficial da prefeitura Municipal de General Carneiro e através do email cplgeneralcarneiro@gmail.com.

Maiores informações pelo telefone (66) 3416-1215.

OBJETO DA LICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) CASAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 2057/2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA**

General Carneiro – MT, 30 de junho de 2025.

MARCIEL RODRIGUES MAGALHÃES

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT)

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio, compra do serviço de Profissionais da Saúde, na modalidade de odontologista - 40 (quarenta) horas semanais conforme solicitação do Município.

VIGÊNCIA: 05/07/2025 a 04/01/2026

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato Prefeita Municipal, e pelo contratado: Mauto Teixeira Espíndola.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 069/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, **O Município de Glória D'Oeste,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, sito à Av. dos Imigrantes nº 2000, Bairro Centro, Glória D'Oeste - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.955/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº **004**-0 SSP/MT e CPF/MF nº **2.901.3**-20 e o senhor;

EDVALDO ALVES DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, maior, Portador do RG. Sob o N.º 178674-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 022.163.271-90, residente e domiciliado na Rua Cecília Dela Cos-

ta, nº 2476, Bairro Centro, Município de Glória D'Oeste - MT, CEP 78.293-000, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, pelo que celebram entre si, este contrato de trabalho, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima qualificadas rescindem de comum acordo o contrato Administrativo de prestação de serviço. O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de Serviços na função específica de **MOTORISTA CAT. (D** do Município de Glória D'Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula quinta, a partir de 18 de junho 2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Porto Esperidião – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Glória D'Oeste/MT, 18 de junho de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDVALDO ALVES DE AGUIAR

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA N° 0974/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EM DIVERSAS VIAS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO NOS BAIRROS CENTRO, AEROPORTO, CIDADE NOVA E H. PITO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Alberto Márcio Gonçalves, Prefeito Municipal, de Guarantã Do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

Artigo 1° por meio desta portaria, através do setor de engenharia do município de Guarantã Do Norte-MT, tornar público a aprovação do projeto De **Recuperação De Pavimento Em Diversas Vias Da Área Urbana Do Município Nos Bairros Centro, Aeroporto, Cidade Nova E H. Pito No Município De Guarantã Do Norte-MT com Aplicação de Micro revestimento à Frio em uma área de 525.322,70m²**, conforme Art. 2º§ 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Recuperação De Pavimento Em Diversas Vias Da Área Urbana Do Município Nos Bairros Centro, Aeroporto, Cidade Nova E H. Pito No Município De Guarantã Do Norte-MT com Aplicação de Micro revestimento à Frio em uma área de 525.322,70m²	DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA ENGENHEIRO CIVIL CREA: 2511178010

Profissional Responsável Pela Aprovação: Engenheiro Civil Arthur Kennedy Pereira Rodrigues Luz, CREA-MT: 047870

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Guarantã Do Norte-MT, 25 de junho de 2025

_____

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito de Guarantã do Norte – MT

Arthur Kennedy Pereira Rodrigues Luz

Responsável Técnico da análise na Prefeitura Municipal De Guarantã Do Norte MT

Engenheiro Civil-CREA-MT:047870

TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adesão n.º 06/2025, Processo Administrativo n. º 1784/2025

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 041/2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT, o que faz com supedâneo na Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 14.770/2023 e Decreto Municipal n.º 130/2023 e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.862 / 0001-45.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AOUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES + COLETORES COMPACTADOR DE LIXO + DISPOSITIVO DE BASCULAÀ/ENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA TUUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, DESTA URBE.

Fornecedor: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.416.362/0001-93.

Data da Ata de Registro de Preços: 16/04/2025

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses

Guarantã do Norte-MT, 30 de Junho de 2025.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 51/2025

OBJETO: Ata de Registro de Preços n° 41/2025 decorrente do Pregão Presencial n° 23/2025, realizado pelo Município de Vila Rica/MT, registro de preço para futura e eventual aquisição de 02 (dois) caminhões + coletores compactador de lixo + dispositivo de basculante, para atender a secretaria municipal de obras públicas, desta urbe.

CONTRATADA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.416.362/0001-93.

VALOR: R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)).

DATA: 27/06/2025

VIGÊNCIA: 27/06/2025 a 27/06/2026 (12 meses)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 30 de Junho de 2025.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI MUNICIPAL Nº 1.871, DE 27 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Guiratinga a celebrar Termo de Fomento e/ou Colaboração para a Transferência de recursos financeiros para o Rotary Club de Guiratinga, como auxílio para a execução da 27ª Corrida de Rua, a tradicional Minimaratona da Independência 2025, e da outras providências".

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO, Prefeito em Substituição Legal do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Guiratinga autorizado a celebrar Termo de Fomento para a Transferência de Incentivo Financeiro para o ROTARY CLUB DE GUIRATINGA – CNPJ nº 01.974.377/0001-04, entidade de prestação de serviços à comunidade sem fins lucrativo, na ordem de R$ 20.340,00 (vinte mil trezentos e quarenta reais), que será utilizado como parte do custeio da realização da 27ª Corrida de Rua, a tradicional Minimaratona da Independência no Município de Guiratinga-MT, a qual terá o percurso de 5.000 metros, aproximadamente 5,0 KM em Ruas e Avenidas de nossa cidade.

Artigo 2º - O Rotary Club de Guiratinga estará realizando o evento no dia 06-09-2024, com a largada prevista para às 17:00 horas, responsabilizando-se por toda organização, como: a divulgação, interditar os locais do percurso, a infraestrutura para a realização do evento, ter equipe de apoio e segurança, e a concessão da premiação aos participantes.

Artigo 3º - O percurso da 27ª Corrida de Rua – Minimaratona da Independência 2025 é de responsabilidade da organizadora do evento, e está discriminado no **Regulamento da 27ª Edição da Minimaratona da Independência/2025 em homenagem ao Edimilson de Freitas (in memoriam**), que é parte integrante desta Lei.

§ 1º - Qualquer alteração no Percurso acima será de inteira responsabilidade da Organizadora do evento, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

§ 2º - Para a segurança dos atletas, as Ruas e Avenidas do percurso passam a ter o controle do tráfego de veículos e motos a partir das 15:00 horas, com o fechamento e a sinalização das mesmas, sendo liberadas após a passagem dos atletas.

Artigo 4º - Caso não seja atingido o fim a que se destina a presente Lei, o Rotary Club de Guiratinga, deverá restituir o valor repassado aos cofres públicos do Município, devidamente corrigidos pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sob pena de inscrição do débito de dívida ativa em seu desfavor perante a Fazenda Pública do Município.

Artigo 5º - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração.

Artigo 6º - As despesas de decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária : 11.002 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Funcional Programática: 27.811.0047-1102 – Incentivar a Minimaratona da Independência

Natureza da Despesa : 3.3.90.41

Ficha Funcional : 0629

Fonte : 1500

Valor : R$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais)

Artigo 7º - A Organização do Evento deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos até 30 dias após a realização do mesmo.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 27 de junho de 2.025.

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO

Prefeito em Substituição Legal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA MARISÂNGELA SE SOUZA ROCHA

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 19/05/2025 solicitando 30(trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 10/06/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias Férias à servidora Marisângela de Souza Rocha , portadora do CPF nº 867.894.221-53, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização, com matrícula funcional nº 2226, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 23/06/2025 e o término será no dia 22/07/2025.

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.870, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 006, DE 03 DE JUNHO DE 2025 - AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

"**Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade Infanto-Juvenil no Município de Guiratinga e dá outras providências**."

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO, prefeito em substituição legal do município de Guiratinga, estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Obesidade Infanto-Juvenil no Município de Guiratinga, com o objetivo de promover a saúde, a prevenção e o controle da obesidade entre crianças e adolescentes, por meio de ações educativas, preventivas e assistenciais.

Art. 2º A Política Municipal de Combate à Obesidade Infanto-Juvenil terá as seguintes diretrizes:

I - Promoção da alimentação saudável: Implementação de programas educativos nas escolas municipais sobre alimentação balanceada, prevenção de doenças relacionadas à obesidade e incentivo ao consumo de alimentos saudáveis.

II - Incentivo à prática de atividades físicas: Criação e incentivo à participação das crianças e adolescentes em atividades físicas regulares, tanto no âmbito escolar quanto em espaços públicos como praças e centros esportivos.

III - Apoio às famílias: Desenvolvimento de programas de orientação e capacitação para pais e responsáveis sobre hábitos alimentares saudáveis e a importância da atividade física para o crescimento saudável dos filhos.

IV - Integração com o Sistema de Saúde Municipal: Garantir o atendimento adequado para crianças e adolescentes com obesidade, com a inclusão de consultas médicas, acompanhamento nutricional e psicológico, além de ações para diagnóstico precoce.

V - Parcerias e campanhas educativas: Estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para realizar campanhas de conscientização sobre os riscos da obesidade infanto-juvenil, veiculando materiais educativos e promovendo eventos comunitários.

Art. 3º Fica vedado o fornecimento de alimentos ultra processados nas escolas municipais de Guiratinga, inclusive em cantinas, refeitórios e quaisquer outros pontos de distribuição de alimentos destinados aos alunos. Alimentos ultra processados são aqueles que passam por processos industriais complexos e contêm substâncias não usadas na culinária doméstica, como adoçantes artificiais, corantes, conservantes, emulsificantes e outros aditivos alimentares.

Parágrafo Único - Exemplos de alimentos ultra processados incluem, mas não se limitam a:

a) Refrigerantes e bebidas adoçadas artificialmente;

b) Bolos, biscoitos e salgadinhos industrializados;

c) Produtos de fast food como hambúrgueres, batatas fritas e nuggets;

d) Produtos congelados como pizzas e lasanhas industrializadas;

e) Salsichas, linguiças e embutidos em geral;

f) Cereais matinais açucarados e barras de chocolate;

g) Alimentos prontos para consumo, como refeições congeladas ou instantâneas.

Art. 4º - As escolas públicas (municipais e estaduais), no município de Guiratinga deverão revisar e modificar seus cardápios, de forma a excluir os alimentos ultra processados e substituir por opções mais saudáveis, como frutas frescas, vegetais, cereais integrais, leguminosas, carnes magras e alimentos preparados de forma simples e caseira.

Art. 5º - Fica instituído o Comitê Municipal de Combate à Obesidade Infanto-Juvenil, composto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, Conselho Municipal de Saúde, representantes da sociedade civil, profissionais de saúde e nutricionistas, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar e coordenar a implementação das ações da Política Municipal de Combate à Obesidade Infanto-Juvenil.

II - Acompanhar a evolução dos indicadores de obesidade infanto-juvenil no município e propor medidas corretivas.

III - Realizar campanhas educativas para promover a alimentação saudável e o incentivo à atividade física.

IV - Orientar as escolas na elaboração e implementação de cardápios escolares saudáveis e livres de alimentos ultra processados.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverá elaborar um plano de ação que contemple as ações previstas nesta Lei, com cronograma e metas a serem alcançadas.

Art. 7º - Fica autorizado ao poder executivo municipal criar dotação específica na Lei de Diretrizes Orçamentária para garantir a efetividade da execução da Política Municipal de Combate à Obesidade Infanto-Juvenil. (*Emenda ao Projeto de Lei nº 006/2025 - proposta pelo Poder Legislativo através do Parecer nº 17/2025 – Assinado pelo Relator, Presidente e Membro da CCJ – Comissão de Constituição Justiça e Redação, aprovado na Sessão Ordinária do dia 17/05/2025).*

Art. 8º - O Município de Guiratinga poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá monitorar e avaliar periodicamente a eficácia das ações e resultados obtidos, propondo ajustes, se necessários, para a melhoria contínua da política.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 27 de junho de 2025.

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO

Prefeito em substituição legal do Município de Guiratinga/MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação da Lei Municipal nº 1.385/2015 e dá outras providências.

Jaime de Oliveira Logrado, Prefeito, em substituição Legal, do Município de Guiratinga Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.385, de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, prorrogando o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto nos artigos 8º ao 10 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014." *(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 - proposta pelo Poder Legislativo através do Parecer nº 19/2025 – Assinado pelo Relator da CCJ – Comissão de Constituição Justiça e Redação, aprovado na Sessão Ordinária do dia 26/06/2025).*

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.385/2015.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga MT, 27 de junho de 2025

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO

Prefeito em substituição Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025

O Prefeito Municipal, o Sr. Sidnei Marques Lopes, tendo em vista do resultado apresentado pelos membros de contratação e Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação sob dispensa de licitação, fulcrada no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, e decreto municipal 02/2024. Cujo Objeto é Aquisição de Carreta Reboque basculante hidráulica, com julgamento no dia 28/05/2025, Declarou – se Certame Fracassado. Em cumprimento ao disposto do inciso I, contido no parágrafo único do art. 176 da lei 14.133/21, que seja realizado a publicação dos fatos para efeitos legais.

Indiavaí – MT, 30 de junho de 2025.

Cleber Pereira dos Santos

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 215/2025

PORTARIA N° 215/2025

SÚMULA: "Concede Férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art.80 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		Quant Dias
			Inicio	Fim	
JACIANE ALMEIDA CAMPINAS	1225	16/08/2023 A 15/08/2024	07/07/2025	16/06/2025	10
NEUSSANIA SILVA DE OLIVEIRA	1224	03/01/2024 A 02/01/2025	02/06/2025	06/06/2025	5
YOHANAN FLORES DA SILVA	2111	04/03/2024 A 03/03/2025	09/06/2025	18/06/2025	10
ABONO PECUNIÁRIO					
NEUSSANIA SILVA DE OLIVEIRA	1224	03/01/2024 A 02/01/2025	07/06/2025	16/06/2025	10

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2025.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de junho de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 216/2025

PORTARIA N° 216/2025

SÚMULA: "Exonera o Servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora OLGA AGHATA GOMES, matricula 2350, do cargo em comissão de ENCARREGADO DE DIVISÃO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 04 de junho de 2025.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de junho de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 217/2025

PORTARIA N° 217/2025

SÚMULA: "Exonera o Servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora JANETE BATISTA ELIZIARIO, matricula 2348, do cargo em comissão de ENCARREGADO DE DIVISÃO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de junho de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 219/2025

PORTARIA N° 219/2025

SÚMULA: "Prorroga Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 132, Inciso I. da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga Licença Maternidade a servidora DIANE TEREZINHA ZINI, matricula 2066, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT, pelo período de 60 dias, com início em 03/06/2025 até 01/08/2025.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03 de junho.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de junho de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 218/2025

PORTARIA N° 218/2025

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 120/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ANA CAROLINA SIEJKA, portadora do CPF nº 076.***.***-64, ao cargo em comissão de ENCARREGADO DE DIVISÃO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de junho de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 220/2025

PORTARIA N° 220/2025

SÚMULA: "Altera Cargo em Comissão do servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022 e Lei Complementar 120/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o cargo em comissão da servidora SALETE SANGI-

OVO, matricula 2214, nomeada no cargo em comissão de Encarregado de Setor a qual passará a ser nomeada ao cargo em comissão de Gerente de Divisão - Educação, vinculada a Lei Complementar 121/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2025.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de junho de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 221/2025

PORTARIA N° 221/2025

SÚMULA: "Concede Licença Prêmio Convertida em Pecúnia ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art.128 da Lei Complementar Municipal 119/2022,

CONSIDERANDO A retribuição da Licença Convertida em Pecúnia far-se-á com base no vencimento padrão do cargo de provimento efetivo pago ao servidor na data do pagamento,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor NEIMAR DA SILVA, matrícula 1568, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 40h, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT, Licença Prêmio Convertida em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 04/05/2020 a 03/05/2025, paga em uma única parcela no mês de junho de 2025.

Art.2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2025.

Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de junho de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Jocemar Elias Krause

Secretário Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 222/2025

PORTARIA N° 222/2025

SÚMULA: "Concede Licença Maternidade a servidora que menciona e dá outras providências."

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 132, da Lei Complementar Municipal 119/2022

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade a servidora MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA COSTA, matrícula 1403, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT, pelo período de 120 dias com início em 12/06/2025 até 09/10/2025.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de junho de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 234/2025

PORTARIA N° 234/2025

SÚMULA: "Prorroga Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 132, Inciso I. da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga Licença Maternidade a servidora NAYLA ARAUJO DE SÁ, matricula 1967, ocupante do cargo de Diretor Escolar I 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT, pelo período de 60 dias, com início em 26/06/2025 até 24/08/2025.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de junho de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 238/2025

PORTARIA N° 238/2025

SÚMULA: "Concede Promoção Vertical por Tempo de Serviço aos Servidores que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 14, da Lei Complementar Municipal 121/2022.

CONSIDERANDO A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente, dentro da mesma Classe.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder aos servidores mencionados abaixo, Promoção Vertical por Tempo de Serviço, cumprimento com Art. 14, da Lei Complementar Municipal 121/2022 e ANEXO V - TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL/ NÍVEL.

Nível "3" para "4"		
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
1190	LUCIMARA DANIEL DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H

Nível "4" para "5"		
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
868	ROSALY SOARES DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2025.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de junho de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

COORDENADORIA DE COMPRAS
APOSTILAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Foi publicado no dia 27 de junho de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na edição nº 4.765, página 369.

Onde se lê:

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que no processo de **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA JADS E JADSON PARA APRESENTAÇÃO ÚNICA NA "4º EXPOITI – 33º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA" COMO FORMA DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL DA REGIÃO E DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROPOSTA N° 1190/2025/SEDEC**, obteve o seguinte resultado: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.641.222/0001-60, com o valor total de R$ 380.000,00 (dois mil e quinhentos e cinco reais e quatorze centavos).

Itiquira/MT, em 26 de junho de 2025.

Leia-se:

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que no processo de **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA JADS E JADSON PARA APRESENTAÇÃO ÚNICA NA "4º EXPOITI – 33º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA" COMO FORMA DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL DA REGIÃO E DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROPOSTA N° 1190/2025/SEDEC,** obteve o seguinte resultado: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.641.222/0001-60, com o valor total de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Itiquira/MT, em 27 de junho de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

COORDENADORIA DE COMPRAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

DISPENSA ESPECIAL Nº 006/2025

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na **DISPENSA ESPECIAL**, art. 75, inciso III, alínea "a" c/c "b", nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 123 de 28 de dezembro de 2023, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO,** obteve

o seguinte resultado: **AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.348.582/,0001-77, com o valor total de R$ **94.252,22** (noventa e quatro mil e duzentos cinquenta dois reais e vinte dois centavos).

Itiquira/MT, em 27 de junho de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

COORDENADORIA DE COMPRAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que no processo de **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a **CONTRATAÇÃO DO CANTORA FERNANDA LEITE PARA APRESENTAÇÃO ÚNICA NA "4º EXPOITI – 33º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA" COMO FORMA DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL DA REGIÃO E DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROPOSTA N° 1190/2025/SEDEC,** obteve o seguinte resultado: SAMANIEGO ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.492993/0001-21, com o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Itiquira/MT, em 27 de junho de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 308, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir do dia 27/06/2025,** como segue:

1 – ROGERIO SOARES DOS SANTOS

CPF: 771. ***.***-82

SUPERVISOR DE OBRAS – SO

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 27/06/2025.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 30 de Junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 309, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Substituir o Servidor responsável pela fiscalização do contrato 037/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo nº 037/2024 do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Gestor Público para que se proceda a substituição do Servidor anteriormente nomeado, sendo ela **Adriely da Silva Ferreira Gama.**

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir pelo Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 037/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.261.200/0001-00** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, **cujo objeto é a EXECUÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM VIAS URBANAS, COM APLICAÇÃO DEMICRORREVESTIMENTO A FRIO.**

1- IGOR ALMEIDA DOS SANTOS

CPF-MF: 030.***.***-48

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 061 de 22 de janeiro de 2025.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 30 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA "4º EXPOITI - XXXIII FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA" EM ATENDIMENTO AO REQUERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA**, do tipo menor preço por lote, obteve o seguinte resultado: **RS EVENTOS E PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.369.151/0001-01,** sagrou-se vencedora no valor total de **R$ 330.049,97 (trezentos e trinta mil e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) e CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.887.904/0001-95,** sagrou-se vencedora no valor total de **R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).**

Itiquira/MT, em 30 de junho de 2025.

VICTOR MARTINS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO ATA Nº. 050/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: M G DE MATOS - ME; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT PRAZO:** 12(doze) meses.**VALOR GLOBAL R$ 397.718,70 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e dezoito reais e setenta centavos). ASSINATURA: 18/06/2025.**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jaciara/MT

EXTRATO ATA Nº. 051/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: UGOLINI CAMPOS LTDA; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT. PRAZO:** 12(doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinqüenta reais). ASSINATURA: 18/06/2025.**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jaciara/MT

EXTRATO ATA Nº.054/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; CONTRATADO: GELO TREVO E EVENTOS LTDA ;OBJETO: "Registro de preços para eventuais prestações de serviços de arbitragem para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT". PRAZO: 12(doze) meses. VALOR GLOBAL R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). ASSINATURA:27/06/2025.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jaciara/MT

EXTRATO CONTRATO Nº 060/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA; MARCIA NORONHA DEGASPERY FREITAS; OBJETO: Locação de área rural sob matrícula nº. R3/7.837, fls 55, livro 2-AC, medindo 50,00 has, área que será utilizada somente 3 has, para funcionamento do "ECO PONTO", onde serão depositados resíduos sólidos de construções civis e de vegetais recolhidos em residências do Município de Jaciara-MT",, COM O OBJETIVO DE PADRONIZAR OS VALORES".** PRAZO: 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R$ **114.000,00** (Cento e quatorze mil), ASSINATURA:10/06/2025.

STALLONE VIEIRA DE MOURA Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento

---

EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2025 AO CONTRATO N.º 050/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL** fica prorrogado o prazo de Vigência de 09/09/2025 á 09/09/2026 e acrescido o valor de 25% sobre o Contrato nº 050/2024, passando o valor final para R$ 3.125.000,00 (três milhões e cento e vinte e cinco mil reais); **ASSINATURA**: 27/06/2025.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO ATA Nº. 049/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: HOTEL TOQUINHO LTDA; OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT". PRAZO:** 12(doze) meses.**VALOR GLOBAL R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais). ASSINATURA: 09/06/2025**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE JACIARA-MT

EXTRATO ATA Nº. 052/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: SO LED COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA**; **OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PAINÉIS DE LED PARA O GINÁSIO DE ESPORTES NO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT". PRAZO:** 12(doze) meses **VALOR GLOBAL R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). ASSINATURA: 18/06/2025.**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jaciara/MT

EXTRATO ATA Nº. 050/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: M G DE MATOS - ME; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT PRAZO:** 12(doze) meses.**VALOR GLOBAL R$ 397.718,70 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e dezoito reais e setenta centavos). ASSINATURA: 18/06/2025.**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jaciara/MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 039/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO, ao MAIOR DESCONTO POR ITEM, tendo por objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO Á FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 0863-2024-SINFRA", nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia 15 DE JULHO DE 2025 – 14:30h – horário de Brasília–DF), site: http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.Jaciara, 30 de Junho de 2025.

Gladersom da Cruz Coutinho
Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA N.º 286, DE 30 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N.º 286, DE 30 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **EVERTON RIBEIRO DA SILVA,** para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer a partir de 30 de Junho de 2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 30 de junho de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DECRETO Nº 010, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 010,

DE 27 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a convocação dos profissionais da educação da rede municipal para retorno imediato ao trabalho, em razão da declaração judicial de ilegalidade da greve, e dá outras providências".

PREFEITO O MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO, Sr. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1019625-49.2025.8.11.0000 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (Exmo. Desembargador Dr. **JONES GATTAS DIAS**) que declarou liminarmente a ilegalidade da paralisação/greve dos profissionais da educação da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, em especial o direito fundamental à educação dos alunos da rede pública, com a preocupação aos direitos inalienáveis dos nossos estudantes e respectivas famílias;

CONSIDERANDO o dever legal dos servidores públicos de obedecer às ordens legais emanadas da Administração, sob pena de responsabilização.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam convocados todos os profissionais da educação da rede municipal de ensino de Jangada, efetivos e contratados, para retorno imediato às atividades laborais a partir do dia **30 de junho de 2025**, nos respectivos locais e horários de expediente das unidades escolares.

Art. 2º. O não comparecimento sem justificativa legal e formal acarretará:

I – Para os servidores efetivos: a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por abandono de cargo, nos termos da legislação municipal;

II – Para os servidores contratados: a imediata rescisão contratual e abertura de novo processo seletivo simplificado a partir de **1º de julho de 2025**

III – A aplicação de outras sanções cabíveis, conforme previsão legal.

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 27 de junho de 2025

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 42/2025.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: HOP FARDAMENTOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS CRIANÇAS PARTICIPANTES DO PROJETO " BOMBEIROS DO FUTURO" QUE CONTRIBUI PARA FORMAÇÃO CIDADÃ DOS ADOLECENTES DO MUNICIPIO DE JAURU-MT, LOTE FRACASSADO DISPENSA ELETRÔNICA 16/2025.

DATA DE ASSINATURA: 30 DE JUNHO DE 2025

VIGÊNCIA: 30 de junho de 2025 até 29 de julho de 2025

VALOR: R$ 10.989,90 (Dez mil novecentos e oitenta e nove

reais e noventa centavos).

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 02.445/2025 Inexigibilidade nº 03/2025

Objeto: Locação de imóvel localizado na Av. Luiz de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, nº 192 e nº 170, Bairro Vista Alegre, Jauru-MT, destinado à sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural e à Brigada do Corpo de Bombeiros Militar.

Contratado: José Aparecido de Barros – CPF: 836.320.501-04 Valor: R$ 2.875,00 mensais – Total: R$ 69.000,00 Vigência: 24 (vinte e quatro) meses Fundamento Legal: Art. 74, V, §5º, II da Lei Federal nº 14.133/2021

Ratifico a inexigibilidade de licitação com base na justificativa apresentada, ausência de imóveis públicos disponíveis e parecer jurídico favorável.

Jauru – MT, 30 de junho de 2025.

Valdeci José de Souza Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 066/2025 30 DE JUNHO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 066/2025 30 DE JUNHO DE 2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.970/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.321 DO DIA 18/09/2023 e DECRETO N°1.973/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.324 DO DIA 21/09/2023.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 004/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

ENFERMEIRO

Item	Nome	Classificação
01	JOANA PEDRO DA SILVA	40°
02	MARISTELA REGINA ROSINKE DA SILVA	41°

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 30/06/2025

Michelle D'Mont Leite

Secretária Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.287/2025

Lei Municipal n° 3.287, de 30 de junho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 3245, de 10 de janeiro de 2025, no valor de R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0030	Gestão da Infra Estrutura Rural
26.782.0030.2676	Fundo Municipal do Transporte - FMT
33.90.33.00 FONTE	Passagens e Despesas com Locomoção ..... R$ 504.000,00 1.759.0000.702 - Auxílio Financeiro aos Município para Compensação de Perdas (FETHAB Diesel)

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

14.100	**Secretaria Municipal de Transporte**
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0030	Gestão da Infra Estrutura Rural
26.782.0030.2676	Fundo Municipal do Transporte - FMT
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 504.000,00
FONTE	1.759.0000.702 - Auxílio Financeiro aos Município para Compensação de Perdas (FETHAB Diesel)

Art. 3º Fica autorizada à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.232, de 09 de outubro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 30 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.288/2025

Lei Municipal n° 3.288, de 30 de junho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através da celebração de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos ASAGRO - Associação do Agronegócio, Agricultura Familiar e Comunitária de Paranorte.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à Associação do Agronegócio, Agricultura Familiar e Comunitária de Paranorte, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.807.019/0001-82, localizada no Município de Cidade de Juara-MT, no valor de R$ 78.664,43 (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para manutenção da Associação.

Parágrafo único. O valor do repasse disposto no *caput* deste artigo é oriundo de recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara-MT, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 3.245, de 10 de janeiro de 2025, no valor de R$ 78.664,43 (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), na dotação abaixo discriminada:

06.100	Secretaria Municipal de Cidade
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0022	Emendas Parlamentares
08.244.0028.2678	Emenda Parlamentar Impositiva de autoria do Eraldo Markito, Luciano Olivetto, Zé Galvão – Transferência de recursos financeiros à Associação do Agronegócio, Agricultura Familiar e Comunidade de Paranorte (ASAGRO), nos termos da Lei nº 13.019/20014
33.50.43.00	Subvenções Sociais ..... R$ 78.664,43

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

13.100	Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico
27	Desporto e Lazer
27.813	Lazer
27.813.0022	Emendas Parlamentares
27.813.0022.1942	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 035/2024, de autoria do Vereadores Eraldo Markito – Construção de um Barracão para Associação da Aldeia Japuíra, localizada na Comunidade Rikbakysa Tsirik
44.90.51.00	Obras e Instalações .....R$ 40.000,00
FONTE	15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
15	Desporto e Lazer
15.452	Lazer
15.452.0022	Emendas Parlamentares
15.452.0022.1924	Emenda Parlamentar Impositiva nº 016/2024, de autoria dos Vereadores Sandy, Marta Dalpiaz, Léo Boy, Zé Galvão e Welington Martins - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Departamento de Infra Estrutura Urbana e/ou Departamento de Trânsito do Município.
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.000,00
FONTE	15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, lazer e da Juventude
27	Administração
27.812	Administração Geral

27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.2672	Emenda Parlamentar Impositiva de autoria n° 004/2024 dos Vereadores Sandy, Eduardo do Boxe, Zé Galvão – Transferência de recursos financeiros à Associação Juara Time Aly, nos termos da Lei nº 13.019/20014
33.50.43.00	Subvenções Sociais .....R$ 10.000,00
FONTE	15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Art. 4º Fica autorizada à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.232, de 09 de outubro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 30 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 343/2025

PORTARIA Nº 343/2025

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício n°548/2025-GP de 13/06/2025 protocolado sob processo SAD n°10.506, que solicita nomeação de servidor em cargo de comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Aparecido da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, junto ao Gabinete do Prefeito, a partir de 1° de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 30 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 344/2025

PORTARIA Nº 344/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidor público.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Memorando n°065/2025 da Secretaria Municipal de Agronegócio, de 06 de junho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 9.883 em 06/06/2025 que, encaminha requerimento do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 01/07/2025 à 30/07/2025, referente ao período aquisitivo de 06/03/2016 a 10/12/2022, ao servidor Edimilson Nogueira da Silva**,** matrícula n°1464, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Técnico Agrícola, junto a Secretaria Municipal de Agronegócio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 30 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 345/2025

PORTARIA Nº 345/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Ofício n°023/DVISA/2025 de 09 de junho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 9.982 em 09/06/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 01/07/2025 à 30/07/2025, referente ao período aquisitivo de 09/12/2018 a 09/12/2023, a servidora Vania Maria Vernier**,** matrícula n° 393, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Fiscal Sanitário Ambiental, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 30 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº. 002//2025/GS/SME/MT

Dispõe sobre processo de escolha de Coordenador Pedagógico de unidade da Rede Municipal para o segundo semestre do ano letivo de **2025.**

A Secretária Municipal de Educação de Juara-MT, no uso de suas atribuições, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de escolha de Professores ao provimento da função de **Coordenador Pedagógico** da escola pública municipal: **Escola Municipal Maria das Graças Calmon Requena,** em detrimento da vacância da função de coordenador selecionado no Edital nº04/2024, nos termos da Constituição Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 6.094/2007, Lei Complementar 068/2009 e Lei Municipal nº 2.052/2009 em consonância com suas alterações, e, leis em vigência.

Resolve:

Art. 1º Determinar a abertura do **Processo de Escolha** de Coordenador Pedagógico nas escolas da rede municipal, para segundo semestre do ano letivo de **2025** conforme Lei Municipal em vigência e regulamentado nesta Portaria.

§ 1º O processo de escolha deverá ocorrer na unidade escolar da rede Pública Municipal que possuem Gestão Própria, desde que atenda as normas de composição e números de turmas para **2025**.

Art. 2º Para concorrer à função de Coordenador Pedagógico conforme lei vigente e de acordo com esta portaria, o professor candidato deverá:

I - Comprovar formação mínima, curso de licenciatura plena, experiência docente de no mínimo, 3 (três) anos de **efetivo** exercício no Município.

II - Apresentar a Proposta de Trabalho em reunião com os Profissionais da Educação da Unidade Escolar a qual se candidatou, em dia e horário marcados pela Comissão da unidade escolar.

Parágrafo Único - Poderá se inscrever para o processo de escolha de coordenação pedagógica, regulamentado por esta portaria, o professor que esteja usufruindo de licença-prêmio.

Art. 3º. A reunião de apresentação da Proposta de trabalho dos candidatos (as) a coordenação pedagógica com os profissionais da unidade escolar deverá ser registrada em Ata pela comissão.

Da Inscrição

Art. 4º. Os professores que desejam se inscrever para a função de **Coordenador Pedagógico** deverão realizar a inscrição **na própria escola,** usando o modelo de Ficha constante em anexo a esta portaria.

I. **01 e 02/07/2025 -** das 7h às 11h e das 13h às 17h - As inscrições estarão abertas nas unidades escolares para os candidatos professores lotados da **própria unidade**.

II. **03 e 04/07/2025 -** das 7h às 11h e das 13h às 17h – Não havendo candidato inscrito na unidade, as inscrições estarão abertas para os professores da **rede**, observando os critérios e normas desta Portaria.

III. Não serão aceitas inscrições fora do período determinado nesta portaria, com ressalvas nos amparos legais.

Art. 5º. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na plena aceitação das normas estabelecidas nesta portaria, e nas normas legais específicas para exercer a função estratégica de Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. Orienta-se aos profissionais da educação que evitem manifestação ou atos contrários à ética referentes aos candidatos, junto à comunidade escolar.

Art. 6º No ato da pré-inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os documentos descrito no anexo II desta portaria.

Art.7º Os atuais coordenadores **eleitos e/ou designados**, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar para o processo de escolha referente ao ano **2025.**

Art.8º. Encerrado o prazo de inscrição a Comissão da unidade escolar encaminhará oficialmente no dia seguinte, ao Departamento de Recursos Humanos/Jurídico/SME solicitação de informações da vida funcional dos candidatos para dar sequência ao processo de análise, deferimento e ou indeferimento das inscrições.

Art. 9º A comissão da unidade escolar que conduzirá a escolha de candidato à Coordenador Pedagógico, será a mesma constituída na unidade para os processos de contagem de pontos e atribuição.

Art. 10. O Coordenador Pedagógico será eleito anualmente **pelos professores** lotados e em exercício no próprio estabelecimento, conforme preconiza a Lei em vigência.

§ 1º. Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 2º. Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias votará o seu substituto.

Art. 11. O processo de escolha de professor para a função dedicação exclusiva de Coordenador Pedagógico será realizado da seguinte forma:

I. Período **22/07 ás 28/07/2025** - O candidato a Coordenação Pedagógica deverá apresentar uma Proposta de Trabalho que atenda a estrutura das dimensões de ensino e aprendizagem do Projeto Político Pedagógico, aos Profissionais da Educação da unidade escolar, no dia definido pela comissão da unidade.

II. O Candidato que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho estará automaticamente desclassificado.

III. **28/07/2025-** Escolha do professor para função de Coordenador Pedagógico em horário definido pela comissão da unidade escolar, com auxílio da cédula individual.

Art. 12. Os Coordenadores Pedagógicos eleitos para o ano de **2025** assumirão suas atividades após nomeação de ato do poder executivo.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 30 de junho de 2025.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO DE COORDENAÇÃO PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2025

Nome:			
Data de Nasc.	Natural de		Estado
CPF	RG	Órgão Emissor	Emissão
Endereço residencial			
Bairro		Cidade/UF	CEP 78575000
Telefone(s) residencial/celular			
E-mail:			
Curso de Ensino Superior			
Instituição e Local			
Nome do Curso			
Escola a que pretende se candidatar:			
Escola			
Endereço			
Bairro		Cidade/UF	CEP 78575000
Telefone/fax			
E-mail			

Juara - MT, de de 2025.

_____

Assinatura do candidato

Anexo II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____inscrita no RG nº _____ e CPF nº _____ candidata à Coordenação Pedagógica da _____me comprometo a:

Cumprir o regime de dedicação exclusiva cumprindo a jornada de trabalho de 30 horas semanais com escala para atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar, além disso, quando necessário realizar atendimento complementar sem desconto das horas, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada conforme Artigo 39 da Lei Complementar Nº068/2009 PCCs. Declaro ainda estar ciente e de acordo com as condições desta Portaria que trata do processo eletivo para escolha de coordenação das escolas municipais.

Ø Ter sigilo quantos aos assuntos dialogados na Escola ressaltando a ética profissional; Ø Acompanhar, orientar e registrar as eventuais ocorrências pedagógicas/processo de ensino e aprendizagem no ambiente escolar;

Ø Acompanhar as horas atividades dos professores, auxiliando quando necessário, propondo metodologias/práticas pedagógicas diversificadas e inovadoras;

Ø Desenvolver e coordenar elaboração e a execução do PEFE- Projeto de Estudos e de Intervenção Pedagógica dos Profissionais da instituição objetivando intervenções necessárias no processo de ensino e aprendizagem, viabilizando a formação continuada em serviço;

Ø Fomentar com todos os profissionais da instituição um perfil motivador, permeando a compreensão, respeito, autenticidade, transparência e coerência em seus atos, encorajando-os à real participação em todo processo educativo de forma criativa e responsável;

Ø Articular, acompanhar a elaboração/execução dos programas educacionais, projeto pedagógico desenvolvido na instituição;

Ø Acompanhar o planejamento do professor (plano anual da instituição, plano de aula semanal ou quinzenal, promovendo a consonância com o PPP e a BNCC Nacional).

Ø Acompanhar os instrumentos de avaliação de monitoramento da aprendizagem do aluno através das fichas, planilhas ou tabelas de observação (ficha perfil de turma e Ficha de Registro de Observação - Avaliação qualidade do ensino na Educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental Dimensão: Experiências propostas na perspectiva do desenvolvimento e acompanhamento específicos da aprendizagem com base nos objetivos e habilidades de aprendizagem da BNCC e Matriz da Alfabetização, das ações desenvolvidas pelos profissionais tornando transparente o processo de intervenção).

Ø Monitorar bimestralmente a Proposta de Trabalho (da coordenação), avaliando os aspectos positivos e negativos tendo em vista as possíveis e necessárias alterações e sua retomada.

Juara - MT, _____de _____de 2025.

_____

Assinatura do Candidato

Anexo III

Unidade	Vagas para Coordenador Pedagógico
Escola Municipal Maria das Graças Calmon Requena	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022

EXTRATO DO **QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO** ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022; OBJETO: o repasse do valor de **R$ 109.515,00 (cento e nove mil quinhentos e quinze reais),** valores recebidos através da Portaria GM/MS nº 7.000, de 27 de maio de 2025, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras competência do **mês de maio de 2025.**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a **Portaria GM/Ms nº 6.893, de 24 de abril de 2025**, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.DATA DA ASSINATURA: **13/06/2025;** Prefeito Municipal: PAULO AUGUSTO VERONESE; Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA DECRETO N.º 876, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO N.º 876, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício de 2025, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.145/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, com base na Autorização da Lei Orçamentária Anual – LOA, no valor de **R$ 15.000,00 (sessenta mil reais)**, para cobrir as

seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade: Elemento Despesa:	2981 339033000000	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES Passagens e Despesa com Locomoção Fonte: 1.501.0000000 ..... R$ 15.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 15.000,00		

Para dar cobertura aos Créditos abertos, serão utilizados **R$ 1.000,00 (sessenta mil reais)**, da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas, de acordo com o Artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa: Projeto/Atividade: Elemento Despesa:	0022 1983 449051000000	Gestão do Saneamento Ambiental Construção, Reforma a Amp. Est. Física do DAES Obras e Instalações Fonte: 1.501.0000000 ..... 10.000,00
TOTAL GERAL..... R$ 15.000,00		

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 30 de Junho de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
III EXPOLEITE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

III EXPOLEITE

Chamamento Público nº 001/2025

Para apoiadores ligados ao setor agropecuário e comércio em geral com contrapartida de marketing, sendo ação voluntária para a realização do evento **“3º EXPOLEITE”**, que é a valorização do pequeno produtor rural de toda nossa região noroeste do estado.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Para apoiadores do setor agropecuário e comércio em geral do Noroeste do Estado do Mato Grosso, sendo voluntario tal contribuição, do “III EXPOLEITE”.

A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna publico, para conhecimento dos interessados, que no periodo de 16 de Junho de 2025 á 01 de Agosto de 2025, estão abertas os **CREDENCIAMENTO de pessoas juridicas** que desejam atuar como Apoiadores da **“III EXPOLEITE”** com cooperação de produtos, serviços ou valores, e **CREDENCIAMENTO de pessoas físicas** que desejam atuar como VOLUNTÁRIOS na etapa de pré-produção, execução e pós-produção durante o evento da **“III EXPOLEITE”,** que ocorrerá nos dias 06 a 10 de Agosto de 2025.

1 – DO CREDENCIAMENTO

1.1 O credenciamento para APOIADORES E VOLUNTÁRIOS acontecerá presencialmente na Secretária de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente na Avenida Londrina, 1103N, até o dia 05 de Agosto de 2025.

1.2 O termo de Apoio será celebrado com a empresa e ou pessoa juridica de acordo com a sua intenção de categoria de apoio, descrito no Anexo I deste documento, e respeitando a ordem de manifestação de interesse que se desdobrará na assinatura do Termo.

1.3 Os produtos, serviços ou valores, doados pelos APOIADORES, DOS segmetos descrito no Anexo II deste documento, serão utilizados e aplicados exclusivamente na promoção, organização e execução do evento da **“III EXPOLEITE”.**

1.4 A pessoa fisica interessaada em atuar como voluntario (a) deverá celebrar o termo de voluntariado para realização de atividades de auxilio á realização do evento na sua fase de realização, execução e pós-produção, de acordo a sua disponibilidade nos dias e períodos especificados no Anexo III deste documento.

2. - DA CONTRAPARTIDA:

2.1 Os apoiadores do evento da **“III EXPOLEITE”,** receberão em contrapartida de marketing, de acordo com a categoria.

2.2 Marketing é o conjunto de ações que utiliza para divulgar o evento da **“III EXPOLEITE”,** bem como projetar e fixar imagens, nome e ou produto de uma organização, projeto ou marca. É aplicado por meio de estratégias de comunicação empresarial e governamental

para um povo ou população para se associar e epressões e manifestações artisticas e culturais.

2.3 Alguns beneficios do investimento em marketing, para as empresas apoiadoras, ganho de imagem institucional, agregação de valor a marca, reforço do papel da empresa na localidade onde atua, desenvolvimento de novas oportunidades de negócios, reforço da politica de relacionamento da empresa com a esfera governamentais.

2.4 Os (As) voluntarios (as) receberão como contrapartida um certificado, da sua atuação com as horas disponibilizadas às fases de realização do evento.

2.5 Disposições não previstas serão decididas pelo conselho de organização deste evento.

3 DAS CARACTERISTICAS DO EVENTO.

3.1 O noroeste do estado do Mato Grosso, possuí um dos maiores rebanho pecuario do Brasil, com um rebanho em torno de 800.000 cabeças de gado, tendo uma possição relevante no cenário nacional.

3.2 Na região Noroeste do estado existe inumeros torneio rural municipal, entre eles o Torneio Leiteiro da Castanheira na 21º edição, Torneio Leiteiro de Juruena na 15º edição, Torneio Leiteiro da Gleba Iracema em sua 12º edição entre outros torneios.

3.3 Do exposto surgiu a necessidade da contrução da **EXPOLEITE,** que em 2024, contou com a participação de 10 vacas leiteiras, tendo animais de toda região e teve a visitação de 5.500 pessoas que adrentaram a EXPOLEITE.

3.4 A EXPOLEITE é um vetor de disseminação de boas tecnicas e disseminação de novas tecnologias.

3.5 O evento tem como papel fundamental, o fortalecimento da cadeia de leite na região noroeste do estado.

4 - Programação do evento da EXPOLEITE.

DIA	Evento	Local
A partir 04/08	Ínicio da entrada de animais ao recinto. Ordenha leiteira: 07 e 18 horas	Parque de exposição, barracão da EXPOLEITE.
04 06	Entrada de animais no evento Ordenha leiteira: 07 e 18 horas	Parque de exposição, barracão da EXPOLEITE.
07	**Não é permitido entrada de animais para participar EVENTO**. - Abertura da EXPOLEITE - Esgota dos animais as 18 horas	Parque de exposição, barracão da EXPOLEITE
08 A 10	Não é permitido entrada de animais para participar EVENTO. - Palestra tecnica na EXPOLEITE - Pessagem do leite obtido	Vedado entrada de animais para participar. **EVENTO.- Abertura da EXPOLEITE**- Pessagem do leite obtido e divulgação.
10	**Encerramento, divulgação do resultado e entrega premiação**	Permitido a retirada de animais do recinto.

ANEXO I

Apoiadores Agropecuário e afins

Categoria	Valor da cota equivalente a produto e/ou serviço	Contrapartida de marketing
PATRONO	DOAÇÃO DE ANIMAIS	- Propaganda no painel da EXPOLEITE durantre o evento. - Divulgação do NOME E IMAGEM DO PATRONO
Apoiador nivel 1	R$ 20.000,00 Pagamento da premiação do 1ª Lugar	- Propaganda no painel da EXPOJU durante evento - Escolha do local de instalação stand no barracão EXPOLEITE. - Divulgação da empresa com destaque no painel da EXPOLEITE.
Apoiador nivel 2	R$ 15.000,00 Pagamento da premiação do 2ª Lugar	- Propaganda no painel da EXPOJU durante evento - Escolha do local de instalação stand no barracão EXPOLEITE - Divulgação da empresa com destaque no painel da EXPOLEITE.
Apoiador nivel 3	R$ 10.000,00 Pagamento da premiação do 3ª Lugar	- Propaganda no painel da EXPOJU durante evento - Escolha do local de instalação stand no barracão EXPOLEITE - Divulgação da empresa com destaque no painel da EXPOLEITE.
Apoiador nivel 4	R$ 4.000,00 /STAND	- Valor pago para utilização de stand no espaço no baracão da EXPOLEITE. - Divulgação da empresa com destaque - Patrocinio para pagamento de serviços gerais
Apoiador nivel 5	Qualquer valor	- Divulgação da empresa - Patrocinio para pagamento de serviços gerais no anexo II

ANEXO II

SEGMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PARA APOIADORES NIVEL 5

TÊXTIL (TECIDOS EM GERAL)
SERVIÇOS TECNICOS EM GERAL DE DIFERENTES PROFISSIONAIS
REALIZAÇÃO VENDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL
MALHARIA E ESTAMPARIA EM GERAL
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
MATERIAL DE INFRAESTRUTURA, HIDRÁULICO, ELETRICO E MADEIRA
ALIMENTAÇÃO – GÊNERO ALIMENTÍCIO
SERVIÇOS DE LOCUÇÃO DIVERSOS
GRÁFICA E MÍDIA EM GERAL
FOTOGRAFIA, FILMAGEM E EDIÇÃO
SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA
SERVIÇO DE CORTE E COSTURA
LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO
SERVIÇO DE INTERNETE WIFI
E EM VALORES RECOLHIDOS ATRAVÉS DE GUIAS.

DOAÇÃO DE ANIMAIS PARA SEREM SORTEADOS E OU PREMIAR PARTICIPANTES.

- Os serviços e produtos serão destinados exclusivamente para realização EXPOLEITE.

- O apoiador tem liberdade de escolha do seguemento para qual efetuará a conversão em caso de apoiador nivel 4, e terá preferencia para os produtos, serviços ou valores da sua própria área de ação.

- O apoiador nivel 5, tera seu nome apenas divulgado.

ANEXO III

VOLUNTÁRIOS

Categoria	Especificação do trabalho	Contrapartida
Voluntário nível 1	Trabalho na construção do evento, realização de laborial/fiscalização/monitoramento se possivel leilão e ou exposição de animais de diferentes especies. Profissionais liberais e da área técnica	Certificado de participação constando a atuação e o total de horas dedicadas
Voluntário nível 2	Trabalho na construção do evento, realização manufaturado de artesanato, Monitoria e atividades laborais na produção do evento nas fases de preparação, realização e pós-evento, inclusive exposição de animais de diferentes especies.	Certificado de participação constando a atuação e o total de horas dedicadas

- Os interessados deverão no momento do seu cadastro sinalizar a sua disponibilidade e a qual nivel o voluntariado,

- O trabalho voluntario sera disponibilizado nos horarios,

7:00 horas 1º Ordenha

18:00 horas 2º Ordenha

Juína (MT) em 21 de Junho de 2025

Comissão Organizadora da EXPOLEITE

Presidente

3 EXPOLEITE

Termo de fomento da EXPOLEITE

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a _____, CNPJ _____, organização privada, sediada no endereço _____, do outro lado Municipio de Juína atraves da SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, orgão público, sediada na Avenida Londrina 1.103N.

Neste ato resolve celebrar o presente TERMO DE APOIO, na categoria_____ de APOIADOR, de acordo com o anexo I e II deste chamamento com vencimento para o dia 11 de Agosto de 2025 e para Anexo III vencimento até 04 de Agosto de 2025.

Destinados (as) exclusivamento para o fomento das atividades do evento **3º EXPOLEITE, no periodo de 06 a 10 de Agosto de 2025.**

Desse modo, a contrapartida ao patrocionador respeitará os meios e critérios estabelecidos na modalidade de **APOIADOR.**

Com o valor investido de R$_____

Juína, ____/_____/_____

APOIADOR SAMMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniram-se na Procuradoria Geral do Município de Juína-MT os membros efetivos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nomeados conforme Portaria nº 10.451/2025, publicada em nove de junho de dois mil e vinte e cinco, composta pelos seguintes membros titulares: Cristiano Zandoná (Presidente - OAB/MT nº 16.829), Naiara Eliete Balicki Lima (OAB/MT nº 30.684) e CAP PM Carlos Roberto Neves de Paula, para realização da segunda reunião ordinária da Junta.

Aberta a reunião pelo Presidente e passou-se ao julgamento dos recursos dos processos que foram distribuídos entre os membros efetivos, os quais procederam à análise detalhada de cada recurso, apresentando seus respectivos votos fundamentados conforme o Regimento Interno da Junta e em consonância com as disposições estabelecidas pelo artigo 17 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), bem como observando-se os termos da Lei Municipal nº 1.609/2015 e da Portaria nº 10.451/2025.

Após a apresentação individual dos votos pelos relatores, os demais membros manifestaram nos seguintes termos:

Nº	Processo e Recorrente	Relator	Voto do Relator	JULGAMENTO
01	**Processo nº 12/2025** – Marcos Vinicios Bezerra de Souza;	Cristiano Zandoná Presidente da JARI – OAB/MT nº 16.829	DESPPROVIMENTO	**UNANIMIDADE ACOMPANHOU O VOTO DE DESPPROVIMENTO**
02	**Processo nº 07/2025** – Welington Gonçalves de Miranda;	Naiara Eliete Balicki Lima Membro Efetivo – OAB/MT nº 30.684	DESPPROVIMENTO	**UNANIMIDADE ACOMPANHOU O VOTO DE DESPPROVIMENTO**

03	**Processo nº 06/2025** – Claudionor Avelino;	CAP PM Carlos Roberto Neves de Paula Membro Efetivo	DESPPROVIMENTO	**UNANIMIDADE ACOMPANHOU O VOTO DE DESPPROVIMENTO**
04	**Processo nº 12/2024** – Kayque de Paula Campanharo;	Cristiano Zandoná Presidente da JARI – OAB/MT nº 16.829	DESPPROVIMENTO	**UNANIMIDADE ACOMPANHOU O VOTO DE DESPPROVIMENTO**
05	**Processo nº 13/2024** – Kayque de Paula Campanharo;	Naiara Eliete Balicki Lima Membro Efetivo – OAB/MT nº 30.684	DESPPROVIMENTO	**UNANIMIDADE ACOMPANHOU O VOTO DE DESPPROVIMENTO**
06	**Processo nº 14/2024** – Kayque de Paula Campanharo;	CAP PM Carlos Roberto Neves de Paula Membro Efetivo	DESPPROVIMENTO	**UNANIMIDADE ACOMPANHOU O VOTO DE DESPPROVIMENTO**
07	**Processo nº 15/2024** – Kayque de Paula Campanharo;	Cristiano Zandoná Presidente da JARI – OAB/MT nº 16.829	DESPPROVIMENTO	**UNANIMIDADE ACOMPANHOU O VOTO DE DESPPROVIMENTO**
08	**Processo nº 16/2024** – Kayque de Paula Campanharo;	Naiara Eliete Balicki Lima Membro Efetivo – OAB/MT nº 30.684	DESPPROVIMENTO	**UNANIMIDADE ACOMPANHOU O VOTO DE DESPPROVIMENTO**
09	**Processo nº 17/2024** – Kayque de Paula Campanharo;	CAP PM Carlos Roberto Neves de Paula Membro Efetivo	DESPPROVIMENTO	**UNANIMIDADE ACOMPANHOU O VOTO DE DESPPROVIMENTO**
10	**Processo nº 200/2024** – Valteir da Silva Oliveira;	Cristiano Zandoná Presidente da JARI – OAB/MT nº 16.829	DESPPROVIMENTO	**UNANIMIDADE ACOMPANHOU O VOTO DE DESPPROVIMENTO**
11	**Processo nº 19/2024** – Luan Pablo Almeida Mundi;	Naiara Eliete Balicki Lima Membro Efetivo – OAB/MT nº 30.684	DESPPROVIMENTO	**UNANIMIDADE ACOMPANHOU O VOTO DE DESPPROVIMENTO**
12	**Processo nº 13/2024** – Paulo Aparecido Furquim.	CAP PM Carlos Roberto Neves de Paula Membro Efetivo	DESPPROVIMENTO	**UNANIMIDADE ACOMPANHOU O VOTO DE DESPPROVIMENTO**
13	**Processo nº 18/2024** – Kayque de Paula Campanharo	Cristiano Zandoná Presidente da JARI – OAB/MT nº 16.829	DESPPROVIMENTO	**UNANIMIDADE ACOMPANHOU O VOTO DE DESPPROVIMENTO**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Cristiano Zandoná declarou encerrada a presente reunião às **dez horas e trinta minutos**, lavrando-se esta ata que vai assinada por todos os membros efetivos presentes.

Juína-MT, 25 de junho de 2025.

Cristiano Zandoná

Presidente da JARI – OAB/MT nº 16.829

Naiara Eliete Balicki Lima

Membro Efetivo – OAB/MT nº 30.684

CAP PM Carlos Roberto Neves de Paula

Membro Efetivo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PORTARIA N.º 10.575/2025.

PORTARIA N.º 10.575/2025.

Define a escala de plantão do mês de **julho de 2025** da Procuradoria Geral do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o regramento do que dispõe o art. 133 da CRFB/88 e art. 212, § 2º c/c art. 214, inciso II, do NCPC/2015;

CONSIDERANDO que a atividade da Procuradoria Geral do Município – PGM é contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO as resoluções e portarias que dispõem sobre o regime de plantão Judiciário do Poder Judiciário e das Promotorias de Justiças do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que as medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas de natureza urgente devem receber pronto e adequado tratamento por parte desta instituição, o que se concretiza com o rápido acesso a seus membros, em qualquer dia e horário;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município – PGM é um órgão jurídico permanente, essencial à função jurisdicional do Município de Juína-MT, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como a representação judicial e extrajudicial, assim como a consultoria do Poder Executivo e a supervisão dos serviços de assessoramento jurídico, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 1.710, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO que são atribuições do Procurador-Geral do Município chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação e expedir instruções, provimentos e normas internas para os servidores da Procuradoria Geral sobre o exercício das respectivas funções, conforme dispõe o art. 10, incisos I e IX, da Lei Complementar Municipal nº 1.710, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o regulamento municipal que dispõe sobre o regime de plantão da Procuradoria Geral do Município de Juína-MT estabelecido pelo Decreto Municipal nº 729, de 06 de agosto de 2024, especialmente da delegação de poderes ao Procurador-Geral do Município para fins de edição e publicação de Portaria Municipal com a definição da escala mensal dos Procuradores do Município em plantão:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão do mês de **julho** de 2025 da Procuradoria Geral do Município da seguinte forma:

I – De **01 a 10 de julho de 2025**, fica designado o Procurador do Município Dr. **Octávio Francisco Rodrigues Alves**, telefone (66) 98434-6813, e-mail: octaviorodrigues.ad@hotmail.com.

II – De **11 a 20 de julho de 2025**, fica designada a Procuradora do Município Dr. **Cristiano Zandoná**, telefone (66) 99910-7390, e-mail: czadvogado@gmail.com.

III – De **21 a 31 de julho de 2025**, fica designado a Procuradora do Município Dra. **Carla Francener Cargnelutti**, telefone (66) 98418-8530, e-mail: carla@francener.com.br.

Art. 2.º Os Procuradores do Município em regime de plantão semanal, com a finalidade de atender a demandas judiciais e administrativas encaminhadas em dias úteis após o expediente regular, bem como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º Durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos, com início às 19h do dia anterior e concluídos às 7h do dia seguinte quando houver expediente.

§ 2º Em dias úteis de segunda a sexta-feira com início às 19h de um dia e concluídos às 7h do dia seguinte.

Art. 3º O regime de plantão compreende:

I - Plantão judicial, relacionado às notificações encaminhadas pelo Poder Judiciário relacionadas a demandas urgentes e processos de saúde, exceto ações indenizatórias;

II - Plantão administrativo, relacionado às atividades de consultoria jurídica excepcionais e urgentes realizadas pelos Procuradores do Município fora do expediente regular.

Art. 4º Incumbe ao Procurador plantonista:

I - oficiar aos órgãos responsáveis para o imediato cumprimento de decisões judiciais recebidas em caráter de urgência;

II - elaborar manifestações, defesas, contestações ou recursos necessários em virtude da urgência da situação ou por determinação do Procurador Geral;

III - prestar assessoria jurídica imediata em temas urgentes ao Gabinete do Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos Presidentes de autarquias, conforme determinação do Procurador Geral;

IV - liberar processos que reclamem orientação jurídica necessária à tomada urgente de medidas administrativas e/ou processuais relativas à decisão judicial proferida em caráter cautelar ou antecipatório, cujas consequências, em razão da demora na atuação funcional, possam resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V - atender demandas urgentes, de caráter jurídico, encaminhadas por escrito pelo Procurador-Geral do Município, ainda que por meio eletrônico.

VI - Cumprir prazos relativos às demandas de saúde junto ao PJe de Primeiro e Segundo Grau da Justiça Comum e Justiça Federal;

VII - Trabalhar presencialmente na Prefeitura e receber intimações relativas aos incisos I a VI deste artigo.

Art. 5º Durante o regime de plantão, as comunicações processuais deverão ser encaminhadas pessoalmente aos procuradores do município, conforme escala de plantão prevista no art. 1º esta Portaria.

Art. 6º É permitida a permuta entre procuradores plantonistas, mediante prévia comunicação ao Procurador-Geral.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor em 01 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 10.438/2025.

Juína-MT, 30 de junho de 2025.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

JULIANO CRUZ DA SILVA

OAB-MT 20.861/A

Procurador Geral do Município

Portaria 9467/2024

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PORTARIA N.º 10.576/2025.

PORTARIA N.º 10.576/2025.

Designa como ouvidor do Poder Executivo do Município de Juína-MT, o servidor pública Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 1.452/2013;

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR o Servidor Público Municipal PAULO SERGIO MARKOSKI, efetivo no cargo de Auditor de Controle Interno - 40 H, Matrícula n.º 7183, para desempenhar as funções e as atribuições de Ouvidor do Poder Executivo do Município de Juína-MT, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2.º Compete ao Ouvidor do Poder Executivo do Município de Juína-MT desempenhar as competências previstas no art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.452/2013.

Art. 3.º O Servidor Público designado pela presente Portaria não receberá nenhuma gratificação ou acréscimo em sua remuneração, mas a sua atuação constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a portaria n° 9.893/2025.

Juína-MT, 30 de junho de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO N. º 3647, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU COM DESCONTO EM COTA ÚNICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo na Lei N. º 539, de 27 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal, Lei Municipal Nº. 617, de 22 de setembro de 2005 – Lei do IPTU e Decreto Municipal 3.571/2025 (Lançamento de IPTU);

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU com o desconto de 20% (vinte por cento) por adimplência em Cota Única, para a seguinte data:

I – A Cota Única com vencimento em **30/06/2025** fica prorrogada para o dia **31/10/2025;**

ART. 2º. Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, serão ainda lançados e registrados como Dívida Ativa, para cobrança extrajudicial ou judicial no exercício seguinte, nos termos do Artigo 368 do C.T.M, Lei Municipal Nº. 539/2002.

ART. 3º. Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena - MT, 25 de Junho de 2.025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 18/2025
Nº PROC. ADM. 109/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - 18/2025

Nº PROC. ADM. 109/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA BLLCOMPRAS TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE O ÓRGÃO MUNICIPIO DE JURUENA, DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO CONFORME EDITAL REALIZARÁ PREGÃO ELETRÔNICO SENDO CONDUZIDO POR ROBSON GOMES DIAS E TENDO COMO AUTORIDADE MANOEL CONTIJO DE CARVALHO.

PUBLICAÇÃO: 30/06/2025 13:21 **INÍCIO REC. PROPOSTA**: 01/07/2025 07:00 **FIM REC. PROPOSTA**: 17/07/2025 08:00 **INÍCIO DISPUTA**: 17/07/2025 09:00 **TIPO DE LANCE**: MENOR LANCE **TIPO ENCERRAMENTO**: ABERTO E FECHADO **EXCLUSIVO ME**: NÃO **VALOR TOTAL DO PROCESSO**: R$ 78.923,3329

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS FILTRANTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE JURUENA-MT. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Para demais informações contato via e-mail: nekko34@hotmail.com, telefone: 6635551407 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D3ehWiayiXy2y0RcqEQI6IM%2FN7hm0VAqi2OdK5Wu8IXEj_cREl5bSKOOoyQKEY2AlYhIcTiv6hVxdpz0i_T9is6e7Y4YBNuABkMwePJNwIn8%3D

ROBSON GOMES DIAS

JURUENA-MT - 30/06/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 24/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

AVISO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 24/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

A **Prefeitura Municipal de Juruena - MT**, por meio da **Comissão de Contratação**, torna público o **Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas**, com fundamento no art. 74, inciso IV, e demais dispositivos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, visando à **INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA**, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

O período de inscrição ordinária inicia-se em **14 de julho de 2025**, das **07h00 às 13h00**, e encerra-se em **14 de julho de 2026**, na sede da Prefeitura, situada na **Av. 04 de Julho, nº 360, Centro, Juruena/MT – CEP: 78.340-000**. Poderá ser prorrogado a critério da Administração.

A íntegra do edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no endereço eletrônico: **www.juruena.mt.gov.br** ou poderão ser solicitados pelo e-mail: **licitacao@juruena.mt.gov.br**.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no Setor de Licitações.

Juruena - MT, 30 de junho de 2025.

_____ **ROBSON GOMES DIAS**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE CANCELAMENTO PREGÃO 001/2025

TERMO DE CANCELAMENTO

REFERÊNCIA: ***Processo Administrativo nº 001/2025 – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025***

OBJETO: "Contratação De Instituição Financeira, Pública Ou Privada, Para Operar Os Serviços e Gerenciamento De Créditos Provenientes Da Folha De Pagamento Dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas Da Administração Direta, Deste Município.

O Prefeito Municipal, ALEXANDRE RUSSI, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, procede, em nome do Município De Juscimeira/MT, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Administrativo nº 001/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2025, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever seus atos e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da nova Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Instar informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

JUSCIMEIRA/MT, 13 DE JUNHO 2.025

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 047/2024

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT E A EMPRESA CONSTRUTORA RAMOS & SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ME

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT COM A EMPRESA CONSTRUTORA RAMOS & SEGURANÇA ELETRONICA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.955/0001-31, com sede à Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, Bairro CAJUS, CEP: 78.810-000, Município de Juscimeira/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE RUSSI**, brasileiro, portador do RG nº 11477806, SJ-MT, inscrito no CPF sob o nº 866.680.641-91, domiciliado na cidade de Juscimeira/MT, vem perante a empresa **CONSTRUTORA RAMOS & SEGURANÇA ELETRONICA LTDA – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 44.940.243/0001-85, estabelecida na Rua Ceara – nº 270 – Sala B – Cep: 78.835-000 – Jardim Ceara – São Pedro Da Cipa/MT, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS CASAS RAMOS,** Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 008.314.491-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo nº 047/2024, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o contrato nº. 047/2024 com o objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL ANTONIO JOSÉ DE LIMA, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0975-2024 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC",** celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA e CONSTRUTORA RAMOS & SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - ME, estando a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS.

2.1 – A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse e conveniência da Prefeitura Municipal, com base no inciso II, do art. 138, da lei nº. 14.133/21, sendo ajustada de forma consensual.

2.2 – Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Tendo em vista que se trata de rescisão amigável, não implicará em **indenizações ou penalidades** entre as partes, ficando as mesmas isentas de quaisquer ônus adicionais, salvo obrigações já vencidas ou previstas neste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As partes elegem o foro da Comarca de Juscimeira/MT para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

4.2 Assim, por estarem justos e acertados firmam o presente termo de rescisão contratual em **02 (duas) vias de igual teor e forma**.

Juscimeira, em 09 de janeiro de 2.025.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA RAMOS & SEGURANÇA ELETRONICA LTDA – ME

CNPJ Nº 44.940.243/0001-85

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 020/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SPE LTDA** – CNPJ: 24.250.332/0001-92

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT"

PRAZO: 17.05.2026

EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO 032/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **VITORIA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA** – CNPJ: 29.632.922/0001-01

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

PRAZO: 30.09.2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI Nº 883/2025 - "PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 658, DE 24 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 883/2025

26 DE JUNHO DE 2025

"PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 658, DE 24 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A prorrogação visa assegurar a estabilidade das políticas educacionais e o cumprimento das metas ainda em andamento, evitando descontinuidade administrativa e prejuízos a rede de ensino.

Art. 2º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência da Lei Municipal nº 658, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Luciara/MT, 26 de Junho de 2025.

.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

VETO Nº 01/2025 - DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 003/2025

VETO Nº 01/2025

DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 003/2025

Senhor Presidente da Câmara;

Senhores Vereadores;

Em conformidade com o disposto nos arts. 33, § 1º c.c. art. 47, V, da Lei Orgânica do Município, apresento **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Municipal nº 003/2025, de autoria do de autoria do Vereador Roberto Silva dos Santos (União Brasil), que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AOS SERVIDORES MUNICIPAIS A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa dos vereadores autores do Projeto em pauta, apresentamos VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, abrangendo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservado aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

É o caso do projeto em referência.

Com efeito, nos termos do artigo 29, §1º, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre:

"a) criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e indireta ***ou que aumente a sua remuneração****"*

.Ainda que o projeto em questão trate da recomposição inflacionária, e não de aumento real de remuneração, a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (STF) é no sentido de que a iniciativa para dispor sobre revisão geral anual da remuneração dos servidores do Executivo também é reservada ao respectivo chefe do Poder.

Recente julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais é esclarecedor acerca do assunto:

*EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - DIREITO ADMINISTRATIVO - REVISÃO GERAL ANUAL - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS - LEGISLAÇÃO EDITADA EM VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO ELEITORAL - LEI MUNICIPAL Nº 757/2012 -INAPLICABILIDADE. 1-****O direito à revisão geral anual dos vencimentos, insculpido no art. 37, X, CR/88, possui eficácia limitada, dependendo de edição de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, in casu, do Prefeito Municipal*** *- em atenção ao principio da simetria, observado o disposto no art. 61, § 1º da CR/88 . 2-****Extrai-em-se, portanto, algumas premissas relacionadas à concessão de revisão geral anual: essa constitui direito do servidor e pressupõe a edição de lei específica, observada a competência privativa para tanto;*** *pressupõe a dotação na LOA e a existência de previsão na LDO (entendimento firmado pelo STF no RE 905.357 em 29/11/2019); e, por fim, não se trata de aumento / reajuste da remuneração dos servidores, mas sim de recomposição de seus vencimentos frente à inflação. 3-O art. 73, VIII, Lei nº 9 .504/1997, estabelece duas limitações diferentes à concessão de revisão geral anual em se tratando de ano eleitoral, com vistas a evitar o desvirtuamento dos recursos financeiros da Administração Pública com a finalidade de arrecadar votos. As limitações contidas no dispositivo indicado supra versam sobre a data até quando pode ser conferida a revisão geral (até 180 dias antes das eleições) e quanto ao valor da aludida revisão, que após o marco temporal indicado só pode recompor a inflação que tenha sido verificada até aquele momento e apenas durante o ano eleitoral. 4-Constatado que, no caso concreto, a Lei Municipal nº 757/2012 incorreu em violação aos requisitos estabelecidos pela legislação eleitoral, exsurge sua inaplicabilidade e, portanto, não merece acolhida o pleito autoral que pretende a revisão dos vencimentos de todos os servidores com fundamento naquele diploma legal". (TJ-MG - AC: 00461822420138130625, Relator.: Des .(a) Jair Varão, Data de Julgamento: 03/08/2023, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/08/2023)*

No mesmo sentido:

*"****Compete privativamente ao Prefeito exercer a direção superior da administração municipal, dando início ao processo legislativo que lhe cabe, sendo sua a responsabilidade da concessão de revisão geral anual da remuneração aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal"****. (TJ-GO - ADI: 51354780520198090000 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE, Órgão Especial, Data de Publicação: (S/R))*

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – REVISÃO GERAL ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - ATO DISCRIMINATÓRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO – INDENIZAÇÃO – INCABIVEL – PRECEDENTES DO STF - RECURSO DESPROVIDO. ***A iniciativa do Governador na elaboração de Projeto de Lei para a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do estado é ato discriminatório do Chefe do Poder Executivo, Precedentes.*** *"[...] A iniciativa para desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, não cabendo ao Judiciário suprir sua omissão. III - Incabível indenização por representar a própria concessão de reajuste sem previsão legal. [...]." (RE 494782 AgR, Relator (a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 13/12/2006, DJ 16-02-2007 PP-00042 EMENT VOL-02264-10 PP-02114)". (TJ-MT - Apelação: 0042528-55 .2014.8.11.0041, Relator.: JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Data de Julgamento: 27/09/2016, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 03/10/2016)*

Assim, embora a motivação do projeto esteja ancorada na garantia prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a via adequada para sua proposição é a iniciativa do Chefe do Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes.

Quando institui a concessão de revisão anual aos servidores do Executivo o projeto invadiu competência privativa do Prefeito Municipal, criando obrigações orçamentárias e financeiras, o que

configura vício de iniciativa formal insanável.

A iniciativa parlamentar, ainda que amparada em boa-fé e na consulta à administração, não supre a exigência constitucional e orgânica da iniciativa reservada, de sorte que, para a concessão do RGA é preciso que o projeto de lei – *acompanhando dos documentos que lhe são essenciais, como a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa de que o aumento é compatível com a LDO e o orçamento anual* – tenha origem do Poder Executivo.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o projeto de lei **NÃO PODE SER SANCIONADO**, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade.

Prefeitura Municipal de Luciara – MT, em 18 de junho de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 208/2025 - "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SUNAMITA LIMA GALVÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 208/2025

DE 30 DE JUNHO

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SUNAMITA LIMA GALVÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **30/06/2025,** tendo seu retorno dia **30/07/2025,** a servidora **SUNAMITA LIMA GALVÃO,** portadora do CPF n° 703.290.581-18.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Junho de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 209/2025 - "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FERNANDA DO SANTOS FABIANO SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 209/2025

DE 30 DE JUNHO

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FERNANDA DO SANTOS FABIANO SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **01/07/2025,** tendo seu retorno dia **31/07/2025,** a servidora **FERNANDA DOS SANTOS FABIANO SILVA,** portadora do CPF n° 042.319.921-85.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Junho de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 210/2025 - "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ELAZI SOUSA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 210/2025

DE 30 DE JUNHO

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ELAZI SOUSA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **04/07/2025,** tendo seu retorno dia **03/08/2025,** ao servidor **ELAZI SOUSA,** portador do CPF n° 279.051.441-00.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Junho de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 211/2025 - "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MICILLA LUZ SALES E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 211/2025

DE 30 DE JUNHO

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MICILLA LUZ SALES E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **30/06/2025,** tendo seu retorno dia **30/07/2025,** a servidora **MICILLA LUZ SALES,** portadora do RG nº 2094419-5 SSP/MT e CPF n° 052.097.041-14.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Junho de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 212/2025 - "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ARTHUR SOUSA KAUFFMANN E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 212/2025

DE 30 DE JUNHO

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ARTHUR SOUSA KAUFFMANN E

DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **30/06/2025,** tendo seu retorno dia **30/07/2025,** ao servidor **ARTHUR SOUSA KAUFFMANN,** portador do RG nº 1883692-5 SSP/MT e CPF n° 022.165.641-33.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Junho de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CERTIFICADO

CERTIFICADO

Eu, Gislaine Prudenciano da Silva Moraes, brasileira, natural de Marcelândia/MT, portador da carteira de identidade sob nº 1831679-4 SSP/MT e CPF 028.242.661-20, devidamente investido no cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Projetos, Portaria de nomeação, inscrito no CNPJ 03.238.987/0001-75, com sediada à Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, CEP 78.535-000, **CERTIFICO** para os devidos fins que, no dia 03/06/2025 enviamos através do **e-mail convenios@marcelandia.mt.gov.br** o oficio nº 073/2025, onde solicitamos a empresa HP Construtora e Empreendimentos LTDA, inscrita sob o CNPJ 47.611.383/0002-89, situada na Rua Três, S/N, Sala B, Distrito Industrial, no município de Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-0000, correção e envio em caráter de urgência da planilha referente a Concorrência Pública nº 002/2025 cujo objeto é a Construção de Creche Tipo I (modelo FNDE).

Conforme orientação da instituição mandatária, temos prazos para para a inserção da planilha vencedora na Verificação do Processo Licitatório do sistema Transferegov e para dar início a execução do objeto do Termo de Compromisso 958329/2024; o não cumprimento desses prazos pode acarretar no cancelamento do referido convênio. Até a presente data, não recebemos resposta do licitante vencedor e, considerando que existe um prazo significativo sem manifestação alguma em relação a solicitação e que a data de homologação se deu em 28/03/2025, é possível identificar que os itens da planilha já sofreram reajustes de preços tornando o valor do desconto inexequível.

Marcelândia, (MT), 27 de junho de 2025.

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes

Secretária Municipal de Planejamento,

Projetos e Assuntos Estratégicos

Portaria nº 328/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 001/2025 - CONTRATO 268/2024

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 24.772.188/0001-54, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AVENIDA HERMÍNIO OMETTO, Nº. 101, ZE-022, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. BRUNO SANTOS MENA, TORNA PÚBLICO, A PENALIDADE APLICADA EM FACE AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM FACE A PESSOA JURÍDICA ORA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO.

Informamos que a íntegra da Decisão Final do Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2025, referente ao Contrato nº 268/2024 – Pregão Eletrônico nº 58/2024, se encontra disponível para consulta no Portal da Transparência do Município. Além disso, a Administração Municipal coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTÉCNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS E DE APOIO, E DEMAIS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DO SHOW QUE SERÁ REALIZADO NO RÉVEILLON 2025",** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: FOGOS ARSENAL LTDA

DESPACHO FINAL: Diante do exposto, e considerando o disposto no Contrato nº 268/2024 e no **art. 156, incisos II (multa) e III (impedimento de licitar e contratar), da Lei nº 14.133/2021**, bem como em observância aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (já oportunizados em sede administrativa), a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio de seu representante legal,

DECIDE:

NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **FOGOS ARSENAL LTDA**, mantendo-se integralmente a decisão da Secretaria Municipal de Administração de 1º de abril de 2025, que aplicou as penalidades de **Multa** e **Impedimento de Licitar e Contratar** à referida empresa, em decorrência da inexecução contratual constatada.

1) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo **prazo de 3 (três) anos**, com fundamento no artigo 156, inciso III da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c as cláusulas 12.1; 12.1.1; 12.2; 12.2.3 e 12.7 do Contrato de Prestação de Serviços nº. 268/2024; e

2) Aplica-se a multa no importe de 30% do valor total do contrato 268/2024 (**o que equivale a R$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais**), com fundamento no artigo 156, II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c as cláusulas 16.1.2 e 16.4.2 do Edital do Certame.

Por fim, conforme dispõe o artigo 17 do Decreto nº 5.189 de 12 de novembro de 2024, retorna-se a presente decisão a Comissão de Processo Administrativo para as devidas providencias nos termos do Art. 19 e seguintes.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 30 de junho de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Assinatura: 30/06/2025.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 260, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 260, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 13, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003, E A LEI COMPLEMENTAR Nº. 80, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei complementar.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o quantitativo de vagas dos seguintes cargos:

I. Aumentar de 1 (uma) para 2 (duas) vagas o cargo de Assistente Social Educacional;

II. Aumentar de 4 (quatro) para 6 (seis) vagas o cargo de Coordenador Pedagógico da SMED;

III. Reduzir de 3 (três) para 2 (duas) vagas o cargo de Assessor Pedagógico da SMED.

§ 1º. Altera o Anexo XI - Lotacionograma da Lei Complementar nº. 013, de 28 de novembro de 2003, para constar 2 (duas) vagas o cargo de Assistente Social Educacional, 6 (seis) vagas o cargo de Coordenador Pedagógico da SMED e 2 (duas) vagas o cargo de Assessor Pedagógico da SMED.

§ 2º. Altera o Anexo I da Lei Complementar nº. 080, de 15 de outubro de 2013, para constar 2 (duas) vagas o cargo de Assessor Pedagógico da SMED.

Art. 2º. Altera o Art. 39, da Lei Complementar nº. 013, de 28 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação e inclusões:

"**Art. 39.** Aos Profissionais da Educação Básica no exercício das funções de Direção da Unidade Escolar, Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, Coordenação Pedagógica da SMED e Secretário(a) da Unidade Escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§ 1º. Ao Profissional da Educação Básica mencionado no *caput* deste artigo, submetido ao regime de dedicação exclusiva em carga horária integral, fica garantido o recebimento de gratificação por função, conforme as disposições e condições estabelecidas no Anexo XIII desta Lei.

§ 2º. Ao Profissional Nutricionista, ocupante de cargo efetivo, quando designado como responsável técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), fica instituído o Adicional por Responsabilidade Técnica (RT), conforme previsto nas condições estabelecidas no Anexo XIII desta Lei."

Art. 3º. Altera a forma de gratificação das 'Funções Comissionadas - Pedagógico e Administrativo Escolar', previstas no Anexo XIII da Lei Complementar nº. 013, de 28 de novembro de 2003, de percentual para valor fixo:

I. Para o(a) Diretor(a) da Unidade Escolar: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

II. Para o(a) Coordenador(a) Pedagógico da Unidade Escolar: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

III. Para o(a) Coordenador(a) pedagógico da SMED: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

IV. Para o(a) Secretário(a) da Unidade Escolar: R$ 1.000,00 (um mil reais).

V. Para o(a) Nutricionista responsável técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): R$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único. Para todas as funções comissionadas, deverá ser observada rigorosamente a quantidade de vagas e turnos conforme consta no Anexo XIII.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor no mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Bruno Santos Mena
Prefeito Municipal

Anexos da Lei Complementar nº. 013, de 28 de novembro de 2003

Anexo XI

LOTACIONOGRAMA

QUADRO ESPECÍFICO SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CARGO	EFETIVO	COMISSÃO
Professor- habilitação Superior - 30 horas	250	
Fonoaudióloga - 40 horas	01	
Psicóloga - 40 horas	03	
Nutricionista - 40 horas	02	
Terapeuta Ocupacional - 40 horas	01	
Educador Físico Esportivo - 40 horas	10	
Auxiliar de Creche - 30 horas	70	
Agente Administrativo Escolar - 30 horas	18	
Agente de Atividades Esportivas - 40 horas	10	
Multimeios Didático - 30 horas	10	
Motorista de Transporte Escolar - 40 horas	35	
Nutrição Escolar - 30 horas	45	
Auxiliar de Serviços Gerais - 40 horas	40	
Manutenção e limpeza - 30 horas	65	
Monitor de aluno - 40 horas	60	
Assistente Social Educacional	02	
Diretor da Unidade Escolar		12
Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar		15
Coordenador Pedagógico da SMED		06
Assessor Pedagógico da SMED		02
Assessor(a) de Políticas Públicas da Educação SMED		01

Anexo - XIII

FUNÇÕES COMISSIONADAS - PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO ESCOLAR

Título do Cargo	Quantidade de Alunos	Nº. por Unidade Escolar	Turnos	Valor Fixo
Diretor(a) da Unidade Escolar	-	01	Turnos de funcionamento	**R$ 3.500,00**
Coordenador(a) Pedagógico da Unidade Escolar	De 0 a 500 alunos	01	Turnos de funcionamento	**R$ 2.800,00**
	De 501 a 800 alunos	02		
	Acima de 800 alunos	03		
Coordenador(a) pedagógico da SMED	Turnos de funcionamento			**R$ 3.500,00**
~				
Secretário(a) da Unidade Escolar	Turnos de funcionamento			**R$ 1.000,00**
Nutricionista (RT) responsável técnico pelo (PNAE)	Turnos de funcionamento			**R$ 1.000,00**

Anexo da Lei Complementar nº. 80, de 15 de outubro de 2013

Anexo - I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Código	Vencimento (R$)	Quadro
• Secretário Municipal	CC - I	Regulamentado pela Lei nº. 1.440/2024	12
• Assessor Administrativo das Políticas Públicas da Saúde	CC - I - A	9.370,07	01
• Diretor Clínico	CC - I - B	7.617,24	01
• Diretor Administrativo			01
• Assessor de Políticas Públicas da Educação			01
• Procurador Geral do Município	CC - I - C	10.319,47	01
• Secretário Adjunto	CC - II	6.810,84	17
• Enfermeiro Chefe			01
• Enfermeiro Coordenador CCIH			01
• Supervisor Central de Abastecimento Farmacêutico			01
• Supervisor da Atenção Básica			01
• Supervisor do Centro de Reabilitação			01
• Supervisor do Laboratório Municipal de Análises Clínicas			01
• Supervisor do Transporte Escolar			01
• Supervisor da Iluminação Pública			01
• Supervisor de Recursos Humanos			01
• Supervisor de Tributação			01
• Supervisor de Engenharia			01
• Supervisor de Imunização			01
• Supervisor de Almoxarifado			01
• Assessor de Tesouraria	CC - II - A	5.941,75	01
• Assessor Pedagógico da SMED	CC - II - B	5.366,12	02

Cargo	Código	Vencimento (R$)	Quadro
• Adjunto Imediato • Assessor de Representação • Coordenador(A) Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres • Ouvidor • Gestor de Convênios	CC - III	5.159,72	15 01 01 01 01
• Coordenador de Radiologia	CC - IV	4.953,33	01
• Assessor Executivo • Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC - V	4.540,57	12 01
• Coordenador de Programas Sociais • Técnico em Nível Superior • Chefe de Cerimonial • Administrador Aeroporto • Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC - VI	3.417,82	03 12 01 01 02
• Chefe de Gabinete • Chefe de Departamento • Chefe de Vigilância	CC - VII	2.808,95	01 28 01
• Coordenador de Departamento • Assessor de Imprensa • Assistente Jurídico	CC - VIII	2.195,97	12 01 02
• Coordenador de Programas • Chefe de Divisão • Chefe de Marcenaria	CC - IX	1.795,59	05 21 01
• Coordenador de Divisão • Assistente de Divisão	CC - X	1.547,90	06 08
TOTAL			**188**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público a seguinte licença emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá

Protocolo: 0781/2025; Nº da Licença: LO 008/2025; Razão Social: MOCELLIN COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA; Atividade Licenciada: Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adu-

bos, Fertilizantes e Corretivos do Solo com Depósito no Local; Validade: 30/06/2028.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE TAXA AO ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO REFERENTE A ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DOS SHOWS DA EXPOMATUPÁ 2025 REALIZADO NA CIDADE DE MATUPÁ/MT, onde se contratou a empresa ECAD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO inscrita no CNPJ 00.474.973/0001-62 com um valor total estimado de R$ 54.824,00. O processo tem Fundamentos Legais nos *Art. 74* da Lei 14.1333/2021. Matupá – MT, 30 de junho de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação -

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 030/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 21 de julho de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 046/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 30 de junho de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO CURSO DE APLICAÇÃO DA REINF E DCTFWEB PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE MATUPÁ/MT., onde se contratou a empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA inscrita no CNPJ 08.025.335/0001-76 com um valor total estimado de R$ 3.000,00. O processo tem Fundamentos Legais nos *Art. 74, III,* da Lei 14.1333/2021. Matupá – MT, 30 de junho de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação -

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 031/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 22 de julho de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DO TIPO OCR (LEITURA DE PLACAS DE VEÍCULOS) E BULLET, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMPLETA DE CONECTIVIDADE E ENERGIA ELÉTRICA, ALÉM DE LINK DE INTERNET DEDICADO E SUPORTE TÉCNICO POR 12 MESES EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 047/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 30 de junho de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO 006/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICA GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT a Empresa I C P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 53.383.656/0001-05. Matupá – MT, 30 de junho de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação -

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO 007/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT a Empresa VANDERLEI AGUIAR DE MENEZES inscrita no CNPJ sob o nº 31.868.883/0001-80. Matupá – MT, 30 de junho de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 608, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a suspensão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Instaurado pela Portaria 509/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei e,

Considerando as justificativas apresentadas na comunicação interna registrada sob o n.º 37899/2025 no sistema FLOWDOCS, que solicita a suspensão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 509/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, no período de 30 de junho de 2025 a 9 de julho de 2025, os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 509/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de junho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O **Fundo Municipal de Previdência Social de Mirassol d'Oeste – MIRASSOL-PREVI**, por meio de seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a ausência de inscritos durante o prazo inicial de vigência do Edital de Credenciamento nº 001/2025, torna público o presente **Termo de Prorrogação**, conforme segue:

1. DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do **Edital de Credenciamento nº 001/2025**, publicado em 29 de maio de 2025, cujo período de recebimento de documentos para credenciamento teve início em 29 de maio de 2025, com prazo de 30 (trinta) dias corridos.

2. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de recebimento de documentos e inscrições para credenciamento por mais **30 (trinta) dias corridos**, a contar do término do prazo inicialmente estabelecido, ou seja, prorrogando-se o período de recebimento até **28 de julho de 2025**.

3. DA JUSTIFICATIVA: A prorrogação se dá **em razão da ausência de interessados no período inicial**, de modo a **ampliar a publicidade e garantir a competitividade** do certame, atendendo ao princípio da ampla concorrência previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES: Permanece **inalterado o conteúdo do edital de credenciamento nº 001/2025**, com exceção do prazo de vigência ora prorrogado.

Mirassol d'Oeste – MT, 30 de junho de 2025.

Bruno Vilas Boas Panaro Leite Diretor Executivo – MIRASSOL-PREVI CNPJ: 24.179.668/0001-06

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N° 003/2025

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco, perante o **Sr. HECTOR ALVARES BEZERRA,** **** Prefeito Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, compareceu para Tomar Posse, a Senhora **KARINA CÁRMEN FIGUEROA LANDIM,******, convocada pelo Decreto nº 5.089/2025 e nomeada pela Portaria nº 597 de 25 de junho de 2025, para exercer as funções inerentes ao Cargo de **ENFERMEIRO - PSF,** em razão de sua aprovação no Concurso Público nº 01/2020, conforme Decreto de Homologação nº 4.213 de 11 de Maio de 2022 e Edital Complementar nº 01/2025, que se compromete a exercer com probidade e a cumprir fielmente aos deveres e às responsabilidades impostos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol d'Oeste/MT, Lei Complementar nº 157/2016, a Carga horária de 40 horas semanais e as atribuições necessárias ao desempenho da função: Prestar assistência ao paciente realizando procedimentos de enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais, em domicílio ou na Unidade de Saúde da Família e conforme Descrição Sintética do cargo Anexo I do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol d'Oeste/MT, Lei Complementar nº 158/2016, no qual entrará em exercício em 01 de Julho de 2025. Eu **ADRIANO TELES ELEODORO, AGENTE ADMINISTRATIVO,** lavrei o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela servidora empossada.

Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho".

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

KARINA CÁRMEN FIGUEROA LANDIM

Servidora Empossada

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N° 004/2025

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco, perante o **Sr. HECTOR ALVARES BEZERRA,** **** Prefeito Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, compareceu para Tomar Posse, o Senhor **EZEQUIAS SERAFIM DOS SANTOS,****, convocado pelo Decreto nº 5.108/2025 e nomeado pela Portaria nº 597 de 25 de junho de 2025, para exercer as funções inerentes ao Cargo de **CONTADOR,** em razão de sua aprovação no Concurso Público nº 01/2020, conforme Decreto de Homologação nº 4.213 de 11 de Maio de 2022 e Edital Complementar nº 01/2025, que se compromete a exercer com probidade e a cumprir fielmente aos deveres e às responsabilidades impostos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol D'Oeste/MT, Lei Complementar nº 157/2016, a Carga horária de 40 horas semanais e as atribuições necessárias ao desempenho da função: executar a contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial do município; executar auditoria interna com avaliação dos instrumentos de planejamento; interpretar a legislação referente à contabilidade pública e conforme Descrição Sintética do cargo Anexo I do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol d'Oeste/MT, Lei Complementar nº 158/2016, no qual entrará em exercício em 01 de Julho de 2025. Eu **ADRIANO TELES ELEODORO, AGENTE ADMINISTRATIVO,** lavrei o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo servidor empossado.

Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho".

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

EZEQUIAS SERAFIM DOS SANTOS

Servidor Empossado

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N° 005/2025

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco, perante o **Sr. HECTOR ALVARES BEZERRA,** **** Prefeito Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, compareceu para Tomar Posse, a Senhora **DANIELLY SALES NASCIMENTO,** ****, convocada pelo Decreto nº 5.091/2025 e nomeada pela Portaria nº 597 de 25 de junho de 2025, para exercer as funções inerentes ao Cargo de **PSICÓLOGO,** em razão de sua aprovação no Concurso

Público nº 01/2020, conforme Decreto de Homologação nº 4.213 de 11 de Maio de 2022 e Edital Complementar nº 01/2025, que se compromete a exercer com probidade e a cumprir fielmente aos deveres e às responsabilidades impostos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol D'Oeste/MT, Lei Complementar nº 157/2016, a Carga horária de 40 horas semanais e as atribuições necessárias ao desempenho da função: desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psico-pedagógica e ao ajustamento individual e conforme Descrição Sintética do cargo Anexo I do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol d'Oeste/MT, Lei Complementar nº 158/2016, no qual entrará em exercício em 01 de Julho de 2025. Eu **ADRIANO TELES ELEODORO, AGENTE ADMINISTRATIVO,** lavrei o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela servidora empossada.

Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho".

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

DANIELLY SALES NASCIMENTO

Servidora Empossada

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N° 006/2025

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco, perante o **Sr. HECTOR ALVARES BEZERRA,** **** Prefeito Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, compareceu para Tomar Posse, a Senhora **KARLA CAMILA DE CAMPOS,** ****, convocada pelo Decreto nº 5.089/2025 e nomeada pela Portaria nº 597 de 25 de junho de 2025, para exercer as funções inerentes ao Cargo de **ENFERMEIRO - PSF,** em razão de sua aprovação no Concurso Público nº 01/2020, conforme Decreto de Homologação nº 4.213 de 11 de Maio de 2022 e Edital Complementar nº 01/2025, que se compromete a exercer com probidade e a cumprir fielmente aos deveres e às responsabilidades impostos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol d'Oeste/MT, Lei Complementar nº 157/2016, a Carga horária de 40 horas semanais e as atribuições necessárias ao desempenho da função: Prestar assistência ao paciente realizando procedimentos de enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais, em domicílio ou na Unidade de Saúde da Família e conforme Descrição Sintética do cargo Anexo I do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol d'Oeste/MT, Lei Complementar nº 158/2016, no qual entrará em exercício em 01 de Julho de 2025. Eu **ADRIANO TELES ELEODORO, AGENTE ADMINISTRATIVO,** lavrei o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela servidora empossada.

Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho".

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

KARLA CAMILA DE CAMPOS

Servidora Empossada

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº059 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº059 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°004/2022** da unidade **OPERACIONAL** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

ART. 1º. DESIGNAR O SERVIDOR JOEL NASCIMENTO SALVATERRA, ADMITIDO NO MÊS E ANO 05/2008, COMO OPERADOR VOLANTE, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR ATÉ A SUA COMPLETA EXECUÇÃO, ALÉM DO DEVER DE CONHECER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, DETALHADAMENTE, AS OBRIGAÇÕES MÚTUAS PREVISTAS NO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°004/2022 CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VAZÃO ULTRASSÔNICO PARA TUBULAÇÕES COM ESCOAMENTO SOB PRESSÃO BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA E BANCO DE DADOS PARA ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE MIRASSOL D'OESTE – MT, COM OBJETIVO PARA, CONTRATANDO A EMPRESA MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 05 DE JUNHO DE 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 05 DE JUNHO DE 2025.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº059 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°004/2022** da unidade **OPERACIONAL** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

ART. 1º. DESIGNAR O SERVIDOR JOEL NASCIMENTO SALVATERRA, ADMITIDO NO MÊS E ANO 05/2008, COMO OPERADOR VOLANTE, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR ATÉ A SUA COMPLETA EXECUÇÃO, ALÉM DO DEVER DE CONHECER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, DETALHADAMENTE, AS OBRIGAÇÕES MÚTUAS PREVISTAS NO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°004/2022 CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VAZÃO ULTRASSÔNICO PARA TUBULAÇÕES COM ESCOAMENTO SOB PRESSÃO BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA E BANCO DE DADOS PARA ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE MIRASSOL D'OESTE – MT, COM OBJETIVO PARA, CONTRATANDO A EMPRESA MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 05 DE JUNHO DE 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 05 DE JUNHO DE 2025.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2023

Referente: Processo de Credenciamento n°002/2023.

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d' Oeste e BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
.
_____.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste – MT, situada na Rua Ricardo Druzian Gallo, n. 161, Bairro: Mirassol II, Mirassol D'Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, representado neste ato representado pelo Diretor **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA,** brasileiro, **portador** da Cédula de Identidade **RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.,** com o **CNPJ 32.995.755/0001-60, Rua: Reftes de Carvalho, n°489-S, Jardim Duas Pontes, Tangará da Serra- MT,** neste ato representada por seus procuradores: **FABIANO APARECIDO DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, Gerente de Agência, portador do RG: 13929291 SSP/MT e CPF: 937.374.751-72 e MADALENA DA SILVA CORTEZ, brasileira, solteira, Gerente Administrativa e Financeira, portadora do RG 11855045 SSP/MT e CPF: 906.618.001-30**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo de Credenciamento n°002/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE·

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços no recebimento das contas/faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo CONTRATANTE, com código de barras, padrão FEBRABAN, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

1.2 – As agências que vierem a ser inauguradas ou agentes que vierem a ser credenciados na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviço.

1.3 – A finalidade da presente contratação e o aprimoramento do sistema de arrecadação, com o fito de dar maior comodidade aos consumidores.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios ou agentes credenciados pela CONTRATADA.

2.2 – Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver à disposição da CONTRATANTE.

2.3 – O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4 - A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1 – A fatura for imprópria;

2.4.2 – A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.4.3 – Quando não possuir o código de barras;

2.4.4 – A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, recibo próprio ou através carimbo padrão, de forma que possa oferecer, em qualquer caso, total segurança, e ainda, no caso de autenticação, identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.4.4.1 – A CONTRATANTE, autoriza o CONTRATADO a receber contas/faturas sem cobrança de quaisquer acréscimo aos consumidores, independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos devidos pelo consumidor, das contas/faturas pagas com atraso.

2.4.4.2 – Para os recebimentos realizados através da internet e demais mídias do Autoatendimento, a CONTRATANTE aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do consumidor, devidamente identificado, ou recibo próprio.

2.5 – A CONTRATADA está autorizada a receber os documentos arrecadados somente com pagamento em espécie.

2.5.1 – O produto da arrecadação será creditado, diariamente ou no 1º dia útil após a arrecadação, na conta corrente da CONTRATANTE mantida junto à CONTRATADA, com os seguintes dados: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, **Agência 0800, Conta Corrente 25002-3**.

2.5.2 - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da arrecadação, observado que:

a) adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o BANCO não entregará qualquer documento físico à CONTRATANTE;

b) os documentos arrecadados (em papel) serão colocados à disposição da CONTRATANTE, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

2.5.3 – Decorrido 30 (trinta) dias da data da efetiva arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo SEGUNDO - Após a retirada do meio magnético por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à CONTRADADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRADATA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - A validação automática (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, ocorrerá após o decurso do prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua transmissão.

Parágrafo Terceiro – O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das Partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações (exceto por valores devidos e não pagos), mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias. O prazo de vigência será por períodos consecutivos de 12 (doze) meses e até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da presente data, conforme prevê o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, mediante aditivo feito todos os anos.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R$2,18(dois reais e dezoito centavos),** por fatura recebida, estimando para este contrato o montante de **valor total de R$ 55.200,00(cinquenta e cinco mil e duzentos reais).**

4.2 – O pagamento será efetuado imediatamente após o repasse, através de debito direto na conta corrente da CONTRATANTE, indicada na cláusula 2.5.1, devendo o aviso de débito ser encaminhado a CONTRATANTE.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.4 – O valor deste contato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, coso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento 002/2023, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 - A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 - A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.3 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor do CONTRATANTE;

7.1.1.6 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.1.9 - Pela Instituição Credenciada:

7.1.1.10 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAEMI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.1.11 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.1.1.12 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.2 – Da CONTRATANTE:

8.1.2.1 – adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;

8.1.2.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2.3 - conferir e aprovar as medições; efetuar o pagamento dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;

8.1.2.4 - prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.3 – Da CONTRATADA:

8.1.3.1 - Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

8.1.3.2 - tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;

8.1.3.3 - orientar o consumidor a procurar a CONTRATANTE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

8.1.3.4 - permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.3.5 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.3.6 - comunicar a CONTRATADA a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.3.7 - aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.3.8 - atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os consumidores que a procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

8.1.3.9 – responsabilizar-se pelos danos causados, decorrentes de atos dolosos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicialmente.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste

contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Mirassol d Oeste - MT, 26 de junho de 2025.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATANTE

REPRESENTANTE DO BANCO CONTRATADO:

_____

FABIANO APARECIDO DE CAMPOS

CPF: 937.374.751-72

_____

MADALENA DA SILVA CORTEZ

CPF: 906.618.001-30

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N° 007/2025

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco, perante o **Sr. HECTOR ALVARES BEZERRA,** **** Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, compareceu para Tomar Posse, a Senhora **CLEIDE ROCHA DE SOUZA,** ****, convocada pelo Decreto nº 5.109/2025 e nomeada pela Portaria nº 607 de 27 de junho de 2025, para exercer as funções inerentes ao Cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS,** em razão de sua aprovação no Concurso Público nº 01/2020, conforme Decreto de Homologação nº 4.213 de 11 de Maio de 2022 e Edital Complementar nº 01/2025, que se compromete a exercer com probidade e a cumprir fielmente aos deveres e às responsabilidades impostos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol D'Oeste/MT, Lei Complementar nº 157/2016, a Carga horária de 40 horas semanais e as atribuições necessárias ao desempenho da função: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; atender e orientar contribuintes; planejar e coordenar a administração tributária municipal, conforme Descrição Sintética do cargo Anexo I do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol D'Oeste/MT, Lei Complementar nº 158/2016, no qual entrará em exercício em 01 de Julho de 2025. Eu **ADRIANO TELES ELEODORO, AGENTE ADMINISTRATIVO,** lavrei o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela servidora empossada.

Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho".

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CLEIDE ROCHA DE SOUZA

Servidora Empossada

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N° 008/2025

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco, perante o **Sr. HECTOR ALVARES BEZERRA,** **** Prefeito Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, compareceu para Tomar Posse, a Senhora **ANDREIA MARIA DA SILVA,** ****, convocada pelo Decreto nº 5.102/2025 e nomeada pela Portaria nº 607 de 27 de junho de 2025, para exercer as funções inerentes ao Cargo de **PROFESSOR DE LETRAS,** em razão de sua aprovação no Concurso Público nº 01/2020, conforme Decreto de Homologação nº 4.213 de 11 de Maio de 2022 e Edital Complementar nº 01/2025, que se compromete a exercer com probidade e a cumprir fielmente aos deveres e às responsabilidades impostos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol d'Oeste/MT, Lei Complementar nº 157/2016, a Carga horária de 30 horas semanais e as atribuições necessárias ao desempenho da função: Desenvolver as atividades de docência e de suporte pedagógico direto a docência, ai incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional, conforme Descrição Sintética do cargo Anexo I do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol d'Oeste/MT, Lei Complementar nº 158/2016, no qual entrará em exercício em 01 de Julho de 2025. Eu **ADRIANO TELES ELEODORO, AGENTE ADMINISTRATIVO,** lavrei o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela servidora empossada.

Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho".

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

ANDREIA MARIA DA SILVA

Servidora Empossada

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 604/2025

PORTARIA N. 604 DE 27 DE JUNHO DE 2025

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 09 (nove) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **ROSILENE NASCIMENTO NUNES,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA,** para acompanhamento de sua filha a menor *Alice Nascimento Nunes*, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/06/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 27 de junho de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 605/2025

PORTARIA N. 605 DE 27 DE JUNHO DE 2025

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 11 (onze) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **DHIECI GRACIELI DA SILVA,** lotada na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** para acompanhamento de seu filho o menor *João Emanuel da Silva Orvide*, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/06/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 27 de junho de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 35/2025

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 35/2025 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 30/06/2025 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO, MARCA: INDÚSTRIA TECNICA HILARIO LTDA, MODELO: ITH 2/100, SÉRIE 765/2022, MOTOR: YANMAR SOUTH AMERICA - MODELO 3TNV70 NÚMERO: T1633. **Empresa:** INDUSTRIA TECNICA HILÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.524.443/0001-48. **Valor total:** R$ 9.123,00 (nove mil e cento e vinte e três reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 01/07/2025.

RH
DECRETO Nº 5.121 DE 30 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 5.121 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020, Edital Complementar nº 01/2025 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) ~~Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal~~;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 30 de Junho

de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO I DO DECRETO Nº 5.121 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PSICÓLOGO	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS ANDRE SIMIONE	8º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 5.121 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____ _____

_____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psico-pedagógica e ao ajustamento individual.
EXAMES APRESENTADOS: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2025.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRONICA N.º 12/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 82/2025 na modalidade Dispensa Eletrônica 12/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA E TOTEM DA ENTRADA DO PREDIO DO SAMU E CONFECÇÃO E ADESIVAGEM DO VEICULO PROPRIO DO SAMU**, nos termos da Lei Federal de Licitação 14.133/21, em favor da empresa **ANF COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.561.533/0001-92, com o valor global de R$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 30/06/2025 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 30 de junho de 2025.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 018/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA– MT

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **Senhor MARIANO GOMES MIRANDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e,

Considerando ainda o Edital de Abertura de Concurso Público nº 001/2023 de 18 de dezembro de 2023, Edital de Concurso Público nº 001/2023/Complementar nº 001 – Resultado Final, datado de 02 de abril de 2024 e Edital de Concurso Público nº 001/2023/Complementar nº 003 - Homologação, datado de 05 de abril de 2024

RESOLVE:

Art. 1° Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo de interesse da Administração Municipal, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas, conforme consta do Anexo I deste Edital.

Art. 2º O candidato ora convocado na forma deste Edital e conforme seus Anexos, **deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Nortelândia, no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00 as 13:00h, localizado na Avenida Diamantino**, **nº 1601, Centro**, o mais urgente possível ou em até 30 dias da publicação deste ato para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho;

Art. 3º Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar 02 (duas) fotocópias autenticadas, conforme a documentação abaixo descrita:

1 – Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor;

2 – Cópia do Comprovante de Última Votação;

3 – Certidão de Quitação Eleitoral (site do tribunal regional eleitora/MT);

4 – Cópia do cartão do PIS/PASEP ou EXTRATO retirado na CAIXA ECONÔMICA;

5 – Cópia da certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável (caso não tiver a declaração de União Estável, apresentar a certidão de Nascimento), bem como cópia do RG, CPF e Título de eleitor do cônjuge;

6 – Cópia do certificado de conclusão de escolaridade exigida pelo cargo

(obrigatório);

7 – Cópia da certidão de nascimento dos filhos, bem como RG, CPF (se houver);

8– Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e declaração de matrícula

e frequência escolar dos filhos acima de 6 a 14 anos;

9– Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial).

10 – Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO

11 – Cópia da Carteira de Trabalho e de todos os registros;

12 – Declaração de Regularidade Previdenciária;

13 – Declaração de Bens e Valores (IRPF) ou declaração de Isenção (Anexo II);

14 – Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau (Site Tribunal de Justiça/MT ou Fórum);

15 – Certidão de Crimes Eleitorais (Site Tribunal Regional eleitoral/MT);

16 – Ficha Cadastral devidamente preenchida com 2 Telefone para contato; CPF do Pai e da Mãe: (obrigatório);

17 – Cópia da Carteira de Reservista (homem);

18 - Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso.

19 – Cópia da Carteira de Motorista (Para os cargos que utilizem transportes); 20– Atestado de aptidão mental, expedido por médico psiquiatra ou psicólogo;

21 – 02 (duas) foto atual 3X4;

22 – Declaração de Não Acúmulo de Cargo (Anexo III);

23 – Declaração de que não foi demitido por Justa Causa (Anexo IV);

24 – Declaração de não exercer atividade privada incompatível com a minha atividade funcional (Anexo V);

25 – Questionário para Avaliação da Capacidade de Saúde Física e Mental (Anexo

VI)

Nortelândia);

26 - Cópia da Certidão Negativa de tributos Municipal (residente no município de

27 - Atestado de Saúde Física Ocupacional (ASO), e Resultado dos seguintes exames:

1) RX Coluna Lombar (com laudo);

2) Hemograma Completo;

3) VDRL;

4) Audiometria Tonal;

5) RX Tórax (com laudo);

6) Eletrocardiograma – ECG;

7) Eletroencefalograma – EEG;

8) Glicemia;

9) Tipagem Sanguínea;

10) Colesterol Total;

11) Creatinina;

12) TGP;

13) Exame Urina (EAS);

14) Carteira de Vacinação ATUALIZADA;

Art. 4º Todos exames laboratoriais deverão ter sido realizados no mínimo, no período de até 03 (três) meses anteriores contados a data de publicação deste edital, à exceção do exame referente à Tipo Sanguíneo e Fator RH. Deverão ser apresentadas também, Radiografias do Tórax e Raio X da Coluna Lombar, com laudo, com data de realização de até 01 (um) ano antes da data de publicação deste edital.

Art. 5º O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser aprovado no Concurso Público, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas;

Art. 6º Os candidatos ora convocados deverão nesta oportunidade assinar sua nomeação ao respectivo cargo em que foi classificado no concurso público nº 001/2023, ou ainda assinar o termo de desistência do cargo, sendo ainda considerado desistente o candidato que deixar de comparecer dentro do prazo estipulado pela Administração.

Art. 7º A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital, ressalvados os casos definidos por lei.

Art. 8º Este edital entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, sede do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 30º dia do mês de junho de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. (30.06.2025).

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

ANEXO I

CARGO: ANALISTA DE LICITAÇÃO

CL.	Candidatos	N° Documento - RG
1°	MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ	16XXX914 SSP/MT

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O DE BENS E RENDA

Eu, , brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade **RG** n°. **SSP/MT** e

CPF n° **,** residente e domiciliado na

, n° , Bairro , na cidade de , exercendo o **cargo de ,** declaro para os devidos fins e que surjam os efeitos legais que possuo os seguintes bens em meu respectivo domínio:

Bens Móveis, Imóveis e Semoventes, com sua especificação, relacionados sempre pelo valor real e estimativo	**Valor Real / Valor Estimativo R$**

Títulos da Dívida Pública e Particular, Ações, Apólices de Companhias e Sociedades em Geral.	**Valor R$**

Saldos Bancários e Créditos Mobiliários na data atual	**Valor R$**

Quaisquer outros Bens ou Valores à critério do Declarante	**Valor R$**

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente.

Nortelândia-MT, de de 2025.

O Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu, , Portador		do	RG
emitida em ,	e	CPF	n.º

, Título de Eleitor n.º , Seção

, residente

a Declaro para o fim específico de posse no cargo de na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não acumulo cargos nas situações proibidas pela legislação em vigor. (Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia,

Declarante

DECLARAÇÃO QUE NÃO FUI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA, OU EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL

EU, , portador da Cédula de Identidade RG n. º

emitida em , e CPF n.º , Título de Eleitor n.º , Seção , Declaro para o fim específico de posse no cargo de , na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não fui demitido por justa causa, ou em decorrência de processo administrativo ou criminal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia,

Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCER ATIVIDADE PRIVADA INCOMPATÍVEL COM MINHA ATIVIDADE FUNCIONAL

Eu, , Portador do RG

, e CPF n.º , residente e domiciliado à

, Declaro para o fim específico de posse no Cargo de , na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não exerço atividade privada incompatível com a minha atividade funcional, e não tenho vínculo com empresa privada como sócio proprietário ou de diretoria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia,

Declarante

QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Senhor(a) Candidato(a)

Esta declaração é pessoal e deve corresponder com a realidade fática. Esse documento é sigiloso e permanecerá em seus assentos funcionais. Em caso de informações falsas será apurada em data oportuna, através de instrumento próprio, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Nome:

Idade: Sexo: ( ) F ( ) M **Cargo:**

RG: **CPF:**

Responda as perguntas abaixo:

1) Você tem apresentado ou já apresentou alterações de saúde? ( ) Sim ( ) Não Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

2) Quando você procurou atendimento médico (clínico geral ou especialista) para verificar os sintomas? ( ) Nunca ( ) Nos últimos 2 anos ( ) Nos últimos 5 anos ( ) Não sei

3) Está em uso de medicamentos nos últimos 30 dias? ( ) sim ( ) não

Se sim, descrever: quais medicações, quando começou a tomar, por quanto tempo deverá fazer uso, se o medicamento é continuado.

4) Faz tratamento de saúde fora do domicilio? ( ) sim ( ) não Em caso afirmativo, citar o Município e Estado:

5) Você já foi internado em hospital? ( ) Sim ( )Não

Quando e porque?

6) Você apresenta deficiência auditiva ou visual? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei ( ) As vezes

Qual?

7) Você apresenta algum defeito físico? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Qual?

8) Você já se envolveu em acidentes? ( ) Sim ( ) Não

Qual?

9) Você apresenta alguma doença que necessita acompanhamento ambulatorial como Diabetes, insuficiência renal, hemofilia, problemas cardíacos, batedeira, cansaço fácil, problemas neurológicos, etc?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Qual?

10) Você já teve ‘’Desmaios’’, ’’ Ataques’’, ’’Crises Convulsivas’’, ‘’Tonturas’’, ’’Sonolência Diurna’’, Insônia’’?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Há quanto tempo? Quando foi a última vez?

11) Você tem apresentado ou já apresentou alterações emocionais e/ou de comportamento? ( ) sim ( ) não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

12) Você já necessitou ou faz algum tratamento psiquiátrico? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Qual, quando e por quê?

13) Está em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc., nos últimos 30 dias?

( ) sim ( ) não

Se sim, descrever (quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.):

14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes? ( ) sim ( ) não.

Em caso afirmativo para a pergunta acima descrever a forma de uso (idade de início, quantidade e freqüência de uso, prejuízos pessoais, etc.):

15) Você (**Caso não se encaixar em nenhuma situação, NÃO MARCAR**): ( ) tem dificuldade de esperar.

( ) age muitas vezes antes de raciocinar. ( ) é explosivo(a).

( ) come, compra e/ou joga sem muito controle.

( ) fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com “os nervos à flor da pele”, ( ) não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.

( ) passa mal diante de desafios,

( ) entristece com facilidade e tem dificuldades em reverter à tristeza.

( ) acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você. ( ) prefere ficar mais sozinho(a).

( ) prefere fazer atividades mais solitárias.

( ) sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco.

16) Outras anotações:

Eu declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.

Nortelândia, de de 2025.

Declarante

FICHA CADASTRAL

Nome:

Telefone 1: ( )

Telefone 2: ( )

CPF pai: . . -

CPF mãe: . . -

E-mail:

Raça: ( ) Indígena. ( ) Branca ( ) Preta ( ) Amarela ( ) Parda

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente.

Nortelândia-MT, de de 2025.

Declarante

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, , RG nº , CPF n° aprovado (a) no Concurso Público Municipal n° 01/2023 para o Cargo de , nesta Prefeitura de Nortelândia-MT, venho desistir do respectivo cargo pelo motivo de interesse pessoal.

Por estar certo da minha desistência do cargo supra citado, assino o presente.

Nortelândia-MT , de de 2025.

Assinatura do Candidato Desistente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 168/2025, DATADA DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Retifica a Portaria nº 669/2024, datada de 10 de janeiro de 2024, substituindo membros da Comissão Mista de Servidores para efeito de classificação da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Retificar a Portaria nº669/2024, datada de 10 de janeiro de 2024, substituindo membros da Comissão Mista de Servidores para analisar os documentos dos servidores para efeito de classificação, de acordo com a Lei nº 699/2022 de 28 de novembro de 2022 (**Reestruturação do Plano de Cargos**, **Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Nortelândia-MT - PCCS).**

ONDE SE LÊ:

Membros:

...

JOSÉ SILVA DOS SANTOS JUNIOR (Representante da Secretaria de Admin., Plan. e Finanças)

JULIANA EUZEIA DE SOUZA (Representante da Secretaria de Assistência Social)

...

LEIA-SE:

Membros:

...

MARCIA DEUNGARO FERNANDES (Representante da Secretaria de Administração e Planejamento)

JORGE LUIS FERREIRA DOS SANTOS (Representante da Secretaria de Finanças e Fiscalização)

...

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais informações contidas na Portaria nº 669/2024, datada de 10 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2025, 72º

da Emancipação Político-Administrativa. 30.06.2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTO

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 025/2023-REURB-S

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (X) Reurb-S ( ) Reurb-E

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, nos termos da decisão do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, do imóvel caracterizado neste título ao beneficiário abaixo qualificado: IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO: LOTE 11 – QUADRA 85, com área de 255,64 m²; perímetro de 73,21m, Rua Tapirapuã, Bairro Tapirapuã, Município de Nortelândia-MT e que se encontra dentro dos seguinte limites e confrontações: inicia-se a descrição no vértice P-01 na coordenada (EX: 522.204,1900 NY: 8.402.814,9940), no azimute de 283º24´19´´ com uma distância de 9,40 m de frente até o vértice P-02 de coordenada (EX: 522.195,0461 NY: 8.402.817,1733), confrontando com a Rua Tapirapuã, daí deflete à direita no azimute de 12º24´31´´com uma distância de 27,38 m do lado direito até o vértice P-03 de coordenada (EX: 522.200,9291 NY: 8.402.843,9118) confrontando com o lote 12, daí deflete à direita no azimute de 105º34´52´´ com uma distância de 9,41 m ao fundo até o vértice P-04 de coordenada (EX: 522.209,9963 NY: 8,402.841,3834), confrontando com o Lote 08, daí deflete à direita no azimute de 192º 24´31´´ com uma distância de 27,02 m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada (EX: 522.204,1900 NY: 8.402.814,9940), confrontando com o lote 10, fechando o perímetro do polígono acima descrito. Matrícula: 3.763, livro N.2-Q, fls. 172 CRI de Nortelândia/MT, tendo como proprietário o Município de Nortelândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Diamantino, nº 1.601, Centro, em Nortelândia/MT. BENEFICIÁRIA: ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, do lar, solteira, portadora do CI/ RG nº 31556078, CPF/MF nº 110.629.896-94, residente e domiciliada na Rua Tapirapuã, quadra 85, Lote 11, Bairro Tapirapuã, no município de Nortelândia-MT. A beneficiária acima atendeu, ainda, as condições exigidas constantes do art. 13, inciso I, da Lei nº 13.465/2017. O registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei nº 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.310/2018. Ressalva-se a possibilidade de retificação posterior via Reurb-S, a ser feita pelo município, sem pagamento de emolumentos. Após publique-se na forma da Lei. Atribui-se ao imóvel o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nortelândia-MT, aos 30 (trinta) dias de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

_____

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 025/2023-REURB-S

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (X) Reurb-S ( ) Reurb-E

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, nos termos da decisão do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, do imóvel caracterizado neste título ao beneficiário abaixo qualificado: IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO: LOTE 16 – QUADRA 87, com área de 306,08 m²; perímetro de 76,14m, Rua Expedicionário João Pereira Foles, Bairro Tapirapuã, Município de Nortelândia-MT e que se encontra dentro dos seguinte limites e confrontações: inicia-se a descrição no vértice P-01 na coordenada (EX: 522.145,6969 NY: 8.402.767,3351), no azimute de 282º58´46´´ com uma distância de 11,30 m de frente até o vértice P-02 de coordenada (EX: 522.134,6856 NY: 8.402.769,8730), confrontando com a Rua Expedicionário João Pereira Foles, daí deflete à direita no azimute de 12º18´33´´com uma distância de 26,68 m do lado direito até o vértice P-03 de coordenada (EX: 522.140,3728 NY: 8.402.795,9370) confrontando com o lote 17, daí deflete à direita no azimute de 104º28´30´´ com uma distância de 11,79 m ao fundo até o vértice P-04 de coordenada (EX: 522.151,7848 NY: 8,402.792,9909), confrontando com o Lote 02, daí deflete à direita no azimute de 193º 20´56´´ com uma distância de 26,37 m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada (EX: 522.145,6969 NY: 8.402.767,3351), confrontando com o lote 15, fechando o perímetro do polígono acima descrito. Matrícula: 3.804, livro N.2-R, fls. 013 CRI de Nortelândia/MT, tendo como proprietário o Município de Nortelândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Diamantino, nº 1.601, Centro, em Nortelândia/MT. BENEFICIÁRIA: ADRIANA BARBOSA DA SILVA, brasileira, açougueira, solteira, portadora do CI/ RG nº 13972227, CPF/MF nº 990.150.721-91, residente e domiciliada na Rua Expedicionário João Pereira Foles, quadra 87, Lote 16, Bairro Tapirapuã, no município de Nortelândia-MT. A beneficiária acima atendeu, ainda, as condições exigidas constantes do art. 13, inciso I, da Lei nº 13.465/2017. O registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei nº 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.310/2018. Ressalva-se a possibilidade de retificação posterior via Reurb-S, a ser feita pelo município, sem pagamento de emolumentos. Após publique-se na forma da Lei. Atribui-se ao imóvel o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nortelândia-MT, aos 30 (trinta) dias de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

_____

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 025/2023-REURB-S

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (X) Reurb-S ( ) Reurb-E

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, nos termos da decisão do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, do imóvel caracterizado neste título ao beneficiário abaixo qualificado: IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO: LOTE 02 – QUADRA 79, com área de 430,60 m²; perímetro de 85,88m,na Rua das Flores, no bairro Tapirapuã, Município de Nortelândia-MT e que se encontra dentro dos seguinte limites e confrontações: inicia-se a descrição no vértice P-01 na coordenada (EX: 521.854,9222 NY: 8.403.039,1449), no azimute de 82º07´44´´ com uma distância de 15,40 m de frente até o vértice P-02 de coordenada (EX: 521.870,1750 NY: 8.403.041,2536), confrontando com a rua das flores, daí deflete à direita no azimute de 174º41´32´´com uma distância de 26,79 m do lado direito até o vértice P-03 de coordenada (EX: 521.872.6534 NY: 8.403.014,5772) confrontando com o lote 03, daí deflete à direita no azimute de 261º51´20´´ com uma distância de 1,17 m ao fundo até o vértice P-04 de coordenada (EX: 521.871,4916 NY: 8,403.014,4109), confrontando com o Lote 21, daí deflete à direita no azimute de 261º 51´23´´ com uma distância de 15,56 m ao fundo até o vértice P-05 de coordenada (EX: 521.856,0852 NY: 8.403.012,2063), confrontando com o Lote 22, daí deflete à direita no azimute de 357º31´40´´ com uma distância de 26,96 m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada (EX: 521.854,9222 NY: 8.403.039,1449), confrontando com o Lote 01, fechando o perímetro do polígono acima descrito. Matrícula: 3.680, livro N.2-Q, fls. 089 CRI de Nortelândia/MT, tendo como proprietário o Município de Nortelândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Diamantino, nº 1.601, Centro, em Nortelândia/MT. BENEFICIÁRIO:BENEDITO BRUNO DA CUNHA, brasileiro, Aposentado, divorciado, portadora do CI/ RG nº 314691, CPF/MF nº 429.507.161-72, residente e domiciliado na Rua das Flores, quadra 79, Lote 02, Bairro Tapirapuã, no município de Nortelândia-MT. O beneficiário acima atendeu, ainda, as condições exigidas constantes do art. 13, INCISO I, da Lei nº 13.465/2017. O registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei nº 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.310/2018. Ressalva-se a possibilidade de retificação posterior via Reurb-S, a ser feita pelo município, sem pagamento de emolumentos. Após publique-se na forma da Lei. Atribui-se ao imóvel o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nortelândia-MT, aos 30 (trinta) dias de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 025/2023-REURB-S

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (X) Reurb-S ( ) Reurb-E

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, nos termos da decisão do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, do imóvel caracterizado neste título ao beneficiário abaixo qualificado: IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO: LOTE 01 – QUADRA 79, com área de 424,74 m²; perímetro de 85,49m,na Rua das Flores, no bairro Tapirapuã, Município de Nortelândia-MT e que se encontra dentro dos seguinte limites e confrontações: inicia-se a descrição no vértice P-01 na coordenada (EX: 521.837,5871 NY: 8.403.036,7483), no azimute de 82º07´43´´ com uma distância de 17,50 m de frente até o vértice P-02 de coordenada (EX: 521.854,9222 NY: 8.403.039,1449), confrontando com a rua das flores, daí deflete à direita no azimute de 177º31´40´´com uma distância de 26,96 m do lado direito até o vértice P-03 de coordenada (EX: 521.856.0852 NY: 8.403.012,2063) confrontando com o lote 02, daí deflete à direita no azimute de 261º51´23´´ com uma distância de 4,10 m ao fundo até o vértice P-04 de coordenada (EX: 521.852,0254 NY: 8,403.011,6253), confrontando com o Lote 22, daí deflete à direita no azimute de 261º 51´23´´ com uma distância de 10,01 m ao fundo até o vértice P-05 de coordenada (EX: 521.842,1195 NY: 8.403.010,2078), confrontando com o Lote 23, daí deflete à direita no azimute de 350º18´32´´ com uma distância de 26,92 m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada (EX: 521.837,5871 NY: 8.403.036,7483), confrontando com a rua das camélias, fechando o perímetro do polígono acima descrito. Matrícula: 3.679, livro N.2-Q, fls. 088 CRI de Nortelândia/MT, tendo como proprietário o Município de Nortelândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Diamantino, nº 1.601, Centro, em Nortelândia/MT. BENEFICIÁRIO:BENEDITO PEREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, aposentado, divorciado, portadora do CI/ RG nº 03881202, CPF/MF nº 429.507.161-72, residente e domiciliado na Rua das Flores, quadra 79, Lote 01, Bairro Tapirapuã, no município de Nortelândia-MT. O beneficiário acima atendeu, ainda, as condições exigidas constantes do art. 13, INCISO I, da Lei nº 13.465/2017. O registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei nº 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.310/2018. Ressalva-se a possibilidade de retificação posterior via Reurb-S, a ser feita pelo município, sem pagamento de emolumentos. Após publique-se na forma da Lei. Atribui-se ao imóvel o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nortelândia-MT, aos 30 (trinta) dias de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 025/2023-REURB-S

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (X) Reurb-S ( ) Reurb-E

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, nos termos da decisão do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, do imóvel caracterizado neste título a beneficiária abaixo qualificado: IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO: LOTE 11 – QUADRA 79, com área de 267,55 m²; perímetro de 73,53m,na Rua das Flores, no bairro Tapirapuã, Município de Nortelândia-MT e que se encontra dentro dos seguinte limites e confrontações: inicia-se a descrição no vértice P-01 na coordenada (EX: 521.950,4056 NY: 8.403.052,3455), no azimute de 81º46´45´´ com uma distância de 10,00 m de frente até o vértice P-02 de coordenada (EX: 521.960,3074 NY: 8.403.053,7761), confrontando com a rua das flores, daí deflete à direita no azimute de 174º20´16´´com uma distância de 27,01 m do lado direito até o vértice P-03 de coordenada (EX: 521.962.9722 NY: 8.403.026,8996) confrontando com o lote 12, daí deflete à direita no azimute de 264º31´11´´ com uma distância de 9,99 m ao fundo até o vértice P-04 de coordenada (EX: 521.953,0232 NY: 8,403.025,9451), confrontando com o Lote 15, daí deflete à direita no azimute de 354º 20´15´´ com uma distância de 26,53 m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada (EX: 521.950,4056 NY: 8.403.052,3455), confrontando com o Lote 10, fechando o perímetro do polígono acima descrito. Matrícula: 3.689, livro N.2-Q, fls. 098 CRI de Nortelândia/MT, tendo como proprietário o Município de Nortelândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Diamantino, nº 1.601, Centro, em Nortelândia/MT. BENEFICIÁRIO: DAYANNE DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, do lar, solteira, portadora do CI/ RG nº 28206967, CPF/MF nº 704.287.331-90, residente e domiciliada na Rua das Flores, quadra 78, Lote 03, Bairro Tapirapuã, no município de Nortelândia-MT. A beneficiária acima atendeu, ainda, as condições exigidas constantes do art. 13, INCISO I, da Lei nº 13.465/2017. O registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei nº 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.310/2018. Ressalva-se a possibilidade de retificação posterior via Reurb-S, a ser feita pelo município, sem pagamento de emolumentos. Após publique-se na forma da Lei. Atribui-se ao imóvel o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nortelândia-MT, aos 30 (trinta) dias de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 025/2023-REURB-S

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (X) Reurb-S ( ) Reurb-E

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, nos termos da decisão do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, do imóvel caracterizado neste título ao beneficiário abaixo qualificado: IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO: LOTE 12 – QUADRA 79, com área de 760,11m²; perímetro de 108,02m,na Rua das Flores, no bairro Tapirapuã, Município de Nortelândia-MT e que se encontra dentro dos seguinte limites e confrontações: inicia-se a descrição no vértice P-01 na coordenada (EX: 521.960,3074 NY: 8.403.053,7761), no azimute de 86º22´19´´ com uma distância de 19,95 m de frente até o vértice P-02 de coordenada (EX: 521.980,2216 NY: 8.403.055,0388), confrontando com a rua das flores, daí deflete à direita no azimute de 115º24´05´´com uma distância de 13,11 m do lado direito até o vértice P-03 de coordenada (EX: 521.992,0617 NY: 8.403.049,4164) confrontando com a Rua das Flores, dái deflete à direita no azimute de 183º16´02´´ com uma distância de 19,87 m do lado direito até o vértice P-04 de coordenada (EX: 521.990,9294 NY: 8.403.029,5819), confrontando com a Rua Eleonice Marquess do Santos, daí deflete à direita no azimute de 264º 31´11´´ com uma distância de 17,72 m ao fundo até o vétice P-05 de coordenada (EX: 521.973.2886 NY: 8.403.027,8894), confrontando com Lote 13, dai deflete à esquerda no azimute de 264º31´11´´com uma distância de 10,36 m ao fundo até o vértice P-06 de coordenada (EX: 521.962,9722 NY: 8.403.026,8996), confrontando com o Lote 14, daí deflete à direita no azimute 354º20´16´´como uma distância de 27,01 m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada (EX: 521.960,3074 NY: 8.403.053,87761), confrontando com o Lote 11, fechando o perímetro do polígono acima descrito. Matrícula: 3.690, livro N.2-Q, fls. 099 CRI de Nortelândia/MT, tendo como proprietário o Município de Nortelândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Diamantino, nº 1.601, Centro, em Nortelândia/MT. BENEFICIÁRIO: DAYANNE DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, do lar, solteira, portadora do CI/ RG nº 28206967, CPF/MF nº 704.287.331-90, residente e domiciliada na Rua das Flores, quadra 79, Lote 12, Bairro Tapirapuã, no município de Nortelândia-MT. A beneficiária acima atendeu, ainda, as condições exigidas constantes do art. 13, INCISO I, da Lei nº 13.465/2017. O registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei nº 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.310/2018. Ressalva-se a possibilidade de retificação posterior via Reurb-S, a ser feita pelo município, sem pagamento de emolumentos. Após publique-se na forma da Lei. Atribui-se ao imóvel o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nortelândia-MT, aos 30 (trinta) dias de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 025/2023-REURB-S

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (X) Reurb-S ( ) Reurb-E

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, nos termos da decisão do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, do imóvel caracterizado neste título ao beneficiário abaixo qualificado: IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO: LOTE 13 – QUADRA 79, com área de 297,98 m²; perímetro de 76,19m, Rua das Palmeiras, Bairro Tapirapuã, Município de Nortelândia-MT e que se encontra dentro dos seguinte limites e confrontações: inicia-se a descrição no vértice P-01 na coordenada (EX: 521.981,7700 NY: 8.403.003,9958), no azimute de 262º27´11´´ com uma distância de 6,46 m de frente até o vértice P-02 de coordenada (EX: 521.975,3707 NY: 8.403.003,1480), confrontando com a rua das palmeiras, daí deflete à direita no azimute de 355º11´22´´com uma distância de 24,83 m do lado direito até o vértice P-03 de coordenada (EX: 521.973.2886 NY: 8.403.027,8894) confrontando com o lote 14, daí deflete à direita no azimute de 84º31´11´´ com uma distância de 17,72 m ao fundo até o vértice P-04 de coordenada (EX: 521.990,9294 NY: 8,403.029,5819), confrontando com o Lote 12, daí deflete à direita no azimute de 199º 41´48´´ com uma distância de 27,18 m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada (EX: 521,.981,7700 NY: 8.403.003,9958), confrontando com a rua Eleonice Marques dos Santos, fechando o perímetro do polígono acima descrito. Matrícula: 3.691, livro N.2-Q, fls. 100 CRI de Nortelândia/MT, tendo como proprietário o Município de Nortelândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Diamantino, nº 1.601, Centro, em Nortelândia/MT. BENEFICIÁRIA: DAYANNE DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, do lar, solteira, portadora do CI/ RG nº 28206967, CPF/MF nº 704.287.331-90, residente e domiciliado na Rua das Palmeira, quadra 79, Lote 13, Bairro Tapirapuã, no município de Nortelândia-MT. A beneficiária acima atendeu, ainda, as condições exigidas constantes do art. 13, inciso I, da Lei nº 13.465/2017. O registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei nº 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.310/2018. Ressalva-se a possibilidade de retificação posterior via Reurb-S, a ser feita pelo município, sem pagamento de emolumentos. Após publique-se na forma da Lei. Atribui-se ao imóvel o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nortelândia-MT, aos 30 (trinta) dias de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 025/2023-REURB-S

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (X) Reurb-S ( ) Reurb-E

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, nos termos da decisão do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, do imóvel caracterizado neste título ao beneficiário abaixo qualificado: IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO: LOTE 03 – QUADRA 78, com área de 250,00 m²; perímetro de 70,00m,Rua das Flores, Bairro Tapirapuã, Município de Nortelândia-MT e que se encontra dentro dos seguinte limites e confrontações: inicia-se a descrição no vértice P-01 na coordenada (EX: 521.943,8076 NY: 8.403.061,0324), no azimute de 263º21´02´´ com uma distância de 10,00 m de frente até o vértice P-02 de coordenada (EX: 521.933,8748 NY: 8.403.059,8745), confrontando com a Ruas das Flores, daí deflete à direita no azimute de 353º21´03´´com uma distância de 25,00 m do lado direito até o vértice P-03 de coordenada (EX: 521.930,9801 NY: 8.403.084,7064) confrontando com o lote 04, daí deflete à direita no azimute de 83º21´03´´ com uma distância de 10,00 m ao fundo até o vértice P-04 de coordenada (EX: 521.940,9128 NY: 8.403.085,8643) confrontando com o Lote 01, daí deflete à direita no azimute de 173º21´03´´ com uma distância de 25,00 m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada (EX: 521.943,8076 NY: 8,403.061,0324), confrontando com o Lote 02, fechando o perímetro do polígono descrito. Matrícula: 3.668, livro N.2-Q, fls. 077 CRI de Nortelândia/MT, tendo como proprietário o Município de Nortelândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Diamantino, nº 1.601, Centro, em Nortelândia/MT. BENEFICIÁRIA:DAYANNE DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, do lar, solteira, portadora do CI/ RG nº 28206967, CPF/MF nº 704.287.331-90, residente e domiciliada na Rua das Flores, quadra 78, Lote 03, Bairro Tapirapuã, no município de Nortelândia-MT. A beneficiária acima atendeu, ainda, as condições exigidas constantes do art. 13, INCISO I, da Lei nº 13.465/2017. O registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei nº 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.310/2018. Ressalva-se a possibilidade de retificação posterior via Reurb-S, a ser feita pelo município, sem pagamento de emolumentos. Após publique-se na forma da Lei. Atribui-se ao imóvel o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nortelândia-MT, aos 30 (trinta) dias de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 025/2023-REURB-S

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (X) Reurb-S ( ) Reurb-E

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, nos termos da decisão do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, do imóvel caracterizado neste título ao beneficiário abaixo qualificado: IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO: LOTE 07 – QUADRA 84, com área de 321,30 m²; perímetro de 80,04m, Rua

dos Parecis, Bairro Tapirapuã, Município de Nortelândia-MT e que se encontra dentro dos seguinte limites e confrontações: inicia-se a descrição no vértice P-01 na coordenada (EX: 522.096,1368 NY: 8.402.903,4986), no azimute de 105º21´58´´ com uma distância de 10,78 m de frente até o vértice P-02 de coordenada (EX: 522.106,5350 NY: 8.402.900,6411), confrontando com a rua dos Parecis, daí deflete à direita no azimute de 190º05´12´´com uma distância de 28,80 m do lado direito até o vértice P-03 de coordenada (EX: 522.101,4907 NY: 8.402.872,2845) confrontando com o lote 08, daí deflete à direita no azimute de 284º25´04´´ com uma distância de 11,53 m ao fundo até o vértice P-04 de coordenada (EX: 522.090,3191 NY: 8,402.875,1566), confrontando com o Lote 10, daí deflete à direita no azimute de 11º 36´00´´ com uma distância de 28,93 m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada (EX: 522.096,1368 NY: 8.402.903,4986), confrontando com o lote 06, fechando o perímetro do polígono acima descrito. Matrícula: 3.741, livro N.2-Q, fls. 150 CRI de Nortelândia/MT, tendo como proprietário o Município de Nortelândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Diamantino, nº 1.601, Centro, em Nortelândia/MT. BENEFICIÁRIA: DAYANNNI ALVES SANTOS, brasileira, do lar, solteira, portadora do CI/ RG nº 24187810, CPF/ MF nº 019.019.531-22, residente e domiciliado na Rua dos Parecis, quadra 84, Lote 07, Bairro Tapirapuã, no município de Nortelândia-MT. A beneficiária acima atendeu, ainda, as condições exigidas constantes do art. 13, inciso I, da Lei nº 13.465/2017. O registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei nº 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.310/2018. Ressalva-se a possibilidade de retificação posterior via Reurb-S, a ser feita pelo município, sem pagamento de emolumentos. Após publique-se na forma da Lei. Atribui-se ao imóvel o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nortelândia-MT, aos 30 (trinta) dias de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 025/2023-REURB-S

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (X) Reurb-S ( ) Reurb-E

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, nos termos da decisão do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, do imóvel caracterizado neste título ao beneficiário abaixo qualificado: IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO: LOTE 09 – QUADRA 87, com área de 215,77 m²; perímetro de 61,74m, Rua Expedicionário João Pereira Foles, Bairro Tapirapuã, Município de Nortelândia-MT e que se encontra dentro dos seguinte limites e confrontações: inicia-se a descrição no vértice P-01 na coordenada (EX: 522.214,8280 NY: 8.402.754,5865), no azimute de 238º07´32´´ com uma distância de 3,92 m de frente até o vértice P-02 de coordenada (EX: 522.211,5003 NY: 8.402.752,5173), confrontando com a Rua Expedicionário João Pereira Foles, daí deflete à direita no azimute de 283º07´53´´com uma distância de 7,60 m de frente até o vértice P-03 de coordenada (EX: 522.204,0990 NY: 8.402.754,2439) confrontando com a Rua Expedicionário João Pereira Foles, daí deflete à direita no azimute de 12º17´03´´ com uma distância de 21,32 m do lado direito até o vértice P-04 de coordenada (EX: 522.208,6348 NY: 8,402.775,0743), confrontando com o Lote 10, daí deflete à direita no azimute de 100º 52´59´´ com uma distância de 9,95m ao fundo até o vértice P-05 de coordenada (EX: 522.218,4058 NY: 8.402.773,1957), confrontando com lote 08, daí deflete à direita no azimute de 190º52´59´´ com uma distância de 18,95m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada (EX: 522.214,8280 NY: 8.402.754,5865), confrontando com a rua Braz Alves Costa, fechando o perímetro do polígono acima descrito. Matrícula: 3.797, livro N.2-R, fls. 006 CRI de Nortelândia/MT, tendo como proprietário o Município de Nortelândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Diamantino, nº 1.601, Centro, em Nortelândia/MT. BENEFICIÁRIA: ELIZETE DE ALMEIDA TRINDADE, brasileira, do lar, solteira, portadora do CI/ RG nº 12233285, CPF/MF nº 023.230.641-93, residente e domiciliada na Rua Expedicionário João Pereira Foles, quadra 87, Lote 09, Bairro Tapirapuã, no município de Nortelândia-MT. A beneficiária acima atendeu, ainda, as condições exigidas constantes do art. 13, inciso I, da Lei nº 13.465/2017. O registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei nº 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.310/2018. Ressalva-se a possibilidade de retificação posterior via Reurb-S, a ser feita pelo município, sem pagamento de emolumentos. Após publique-se na forma da Lei. Atribui-se ao imóvel o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nortelândia-MT, aos 30 (trinta) dias de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 025/2023-REURB-S

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (X) Reurb-S ( ) Reurb-E

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, nos termos da decisão do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, do imóvel caracterizado neste título ao beneficiário abaixo qualificado: IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO: LOTE 03 – QUADRA 87, com área de 415,89 m²; perímetro de 82,57m, Rua Tapirapuã, Bairro Tapirapuã, Município de Nortelândia-MT e que se encontra dentro dos seguinte limites e confrontações: inicia-se a descrição no vértice P-01 na coordenada (EX: 522.156,6969 NY: 8.402.815,7647), no azimute de 106º15´43´´ com uma distância de 17,60 m de frente até o vértice P-02 de coordenada (EX: 522.173,5927 NY: 8.402.810,8362), confrontando com a Rua Tapirapuã, daí deflete à direita no azimute de

189º54´18´´com uma distância de 23,16 m do lado direito até o vértice P-03 de coordenada (EX: 522.169,6087 NY: 8.402.788,0206) confrontando com o lote 04, daí deflete à direita no azimute de 286º57´58´´ com uma distância de 8,22 m ao fundo até o vértice P-04 de coordenada (EX: 522.161,7439 NY: 8,402.790,4200), confrontando com o Lote 14, daí deflete à direita no azimute de 284º 28´30´´ com uma distância de 10,29 m

Ao fundo até o vértice P-05 de coordenada (EX: 522.151,7848 NY: 8.402.792,9909), confrontando com lote 15, daí deflete à direita no azimute de 12º10´17´´ com uma distância de 23,30m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada (EX: 522.156,6969 NY: 8.402.815,7647), confrontando com Lote 02, fechando o perímetro do polígono acima descrito. Matrícula: 3.791, livro N.2-Q, fls. 200 CRI de Nortelândia/MT, tendo como proprietário o Município de Nortelândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Diamantino, nº 1.601, Centro, em Nortelândia/MT. BENEFICIÁRIA: ELZA LINA DE SOUZA, brasileira, doméstica, solteira, portadora do CI/ RG nº 12616486, CPF/MF nº 985.170.231-53, residente e domiciliada na Rua Tapirapuã, quadra 87, Lote 03, Bairro Tapirapuã, no município de Nortelândia-MT. A beneficiária acima atendeu, ainda, as condições exigidas constantes do art. 13, inciso I, da Lei nº 13.465/2017. O registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei nº 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.310/2018. Ressalva-se a possibilidade de retificação posterior via Reurb-S, a ser feita pelo município, sem pagamento de emolumentos. Após publique-se na forma da Lei. Atribui-se ao imóvel o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nortelândia-MT, aos 30 (trinta) dias de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

_____

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 025/2023-REURB-S

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (X) Reurb-S ( ) Reurb-E

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, nos termos da decisão do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, do imóvel caracterizado neste título ao beneficiário abaixo qualificado: IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO: LOTE 01 – QUADRA 80, com área de 349,96 m²; perímetro de 83,23m,Rua das Palmeiras, Bairro Tapirapuã, Município de Nortelândia-MT e que se encontra dentro dos seguinte limites e confrontações: inicia-se a descrição no vértice P-01 na coordenada (EX: 521.848,8431 NY: 8.402.974,3174), no azimute de 75º30´55´´ com uma distância de 12,43 m de frente até o vértice P-02 de coordenada (EX: 521.860,8810 NY: 8.402.977,4272), confrontando com a rua das palmeiras, daí deflete à direita no azimute de 172º41´52´´com uma distância de 30,65 m do lado direito até o vértice P-03 de coordenada (EX: 521.864.7772 NY: 8.402.947,0215) confrontando com o lote 02, daí deflete à direita no azimute de 263º02´00´´ com uma distância de 11,09 m ao fundo até o vértice P-04 de coordenada (EX: 521.853,7736 NY: 8,402.945,6769), confrontando com o Lote 18, daí deflete à direita no azimute de 350º13´56´´ com uma distância de 29,06 m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada (EX: 521,848,8431 NY: 8.402.974,3174), confrontando com a rua das camélias, fechando o perímetro do polígono acima descrito. Matrícula: 3.702, livro N.2-Q, fls. 111 CRI de Nortelândia/MT, tendo como proprietário o Município de Nortelândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Diamantino, nº 1.601, Centro, em Nortelândia/MT. BENEFICIÁRIA: JUSILAINE VALADARES SILVA, brasileira, do lar, portadora do CI/RG nº 20633823, CPF/MF nº 030.661.221-66, casada em regime de comunhão parcial de bens com GILVANEI SANTOS SILVA, brasileiro, serviços Gerais, portador do CI/RG nº 19289294 e CPG/MF nº 004.301.901-31, residentes e domiciliados na Rua das Palmeiras, quadra 79, Lote 13, Bairro Tapirapuã, no município de Nortelândia-MT. Os beneficiários acima atenderam, ainda, as condições exigidas constantes do art. 13, inciso I, da Lei nº 13.465/2017. O registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei nº 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.310/2018. Ressalva-se a possibilidade de retificação posterior via Reurb-S, a ser feita pelo município, sem pagamento de emolumentos. Após publique-se na forma da Lei. Atribui-se ao imóvel o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nortelândia-MT, aos 30 (trinta) dias de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

_____

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 025/2023-REURB-S

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (X) Reurb-S ( ) Reurb-E

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, nos termos da decisão do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, do imóvel caracterizado neste título ao beneficiário abaixo qualificado: IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO: LOTE 10 – QUADRA 84, com área de 343,38 m²; perímetro de 79,96m, Rua Tapirapuã, Bairro Tapirapuã, Município de Nortelândia-MT e que se encontra dentro dos seguinte limites e confrontações: inicia-se a descrição no vértice P-01 na coordenada (EX: 522.095,7058 NY: 8.402.845,1753), no azimute de 286º32´25´´ com uma distância de 13,50 m de frente até o vértice P-02 de coordenada (EX: 522.082,7644 NY: 8.402.849,0187), confrontando com a Rua Tapirapuã, daí deflete à direita no azimute de 16º07´15´´com uma distância de 27,21 m do lado direito até o vértice P-03 de coordenada (EX: 522.090,3191 NY: 8.402.875,1566) confrontando com o lote 11, daí deflete à direita no azimute de 104º25´04´´ com uma distância de 11,53 m ao fundo até o vértice P-04 de coordenada

(EX: 522.101,4907 NY: 8,402.872,2845), confrontando com o Lote 07, daí deflete à direita no azimute de 192º 02´45´´ com uma distância de 27,72 m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada (EX: 522.095,7058 NY: 8.402.845,1753), confrontando com o lote 09, fechando o perímetro do polígono acima descrito. Matrícula: 3.744, livro N.2-Q, fls. 153 CRI de Nortelândia/MT, tendo como proprietário o Município de Nortelândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Diamantino, nº 1.601, Centro, em Nortelândia/MT. BENEFICIÁRIA: MARIA HELENA PEREIRA NETO, brasileira, do lar, solteira, portadora do CI/ RG nº 15722295, CPF/MF nº 006.830.811-60, residente e domiciliada na Rua Tapirapuã, quadra 84, Lote 10, Bairro Tapirapuã, no município de Nortelândia-MT. A beneficiária acima atendeu, ainda, as condições exigidas constantes do art. 13, inciso I, da Lei nº 13.465/2017. O registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei nº 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.310/2018. Ressalva-se a possibilidade de retificação posterior via Reurb-S, a ser feita pelo município, sem pagamento de emolumentos. Após publique-se na forma da Lei. Atribui-se ao imóvel o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nortelândia-MT, aos 30 (trinta) dias de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

_____

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 025/2023-REURB-S

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (X) Reurb-S ( ) Reurb-E

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, nos termos da decisão do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, do imóvel caracterizado neste título ao beneficiário abaixo qualificado: IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO: LOTE 10 – QUADRA 78, com área de 250,00 m²; perímetro de 70,00m, Rua das Flores, Bairro Tapirapuã, Município de Nortelândia-MT e que se encontra dentro dos seguinte limites e confrontações: inicia-se a descrição no vértice P-01 na coordenada (EX: 521.874,2784 NY: 8.403.052,9270), no azimute de 263º21´03´´ com uma distância de 10,00 m de frente até o vértice P-02 de coordenada (EX: 521.864,3457 NY: 8.403.051,7691) confrontando com Ruas das Flores, daí deflete à direita no azimute de 353º21´03´´ com distância de 25,00 m do lado direito até o vértice P-03 de coordenada (EX: 521.861,4509 NY: 8.403.076,6010), confrontando com o lote 11, daí deflete à direita no azimute de 83º21´02´´ com uma distância de 10,00 m ao fundo até o vértice P-04 de coordenada (EX: 521.871,3837 NY: 8.403.077,7589), confrontando com o Lote 01, daí deflete à direita no azimute de 173º21´03´´ com uma distância de 25,00 m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada (EX: 521.874,2784 NY: 8.403.052,9270), confrontando com o Lote 09, fechando o perímetro do polígono acima descrito. Matrícula: 3.675, livro N.2-Q, fls. 084 CRI de Nortelândia/MT, tendo como proprietário o Município de Nortelândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Diamantino, nº 1.601, Centro, em Nortelândia/MT. BENEFICIÁRIOS:NATANAEL MALAQUIAS DA SILVA, brasileiro, autônomo, portadora do CI/ RG nº 3643471 SJSP/MT, CPF/MF nº 792.575.771-04, casado em regime de comunhão parcial de bens com MILENE CRISTIAN SANTOS DE FREITAS MALAQUIAS, Administradora, portadora do CI/RG nº 16513126, e CPF/MF nº 016.067.331-33, residentes e domiciliados na Rua das Flores, quadra 78, Lote 10, Bairro Tapirapuã, no município de Nortelândia-MT. Os beneficiários acima atenderam, ainda, as condições exigidas constantes do art. 13, INCISO I, da Lei nº 13.465/2017. O registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei nº 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.310/2018. Ressalva-se a possibilidade de retificação posterior via Reurb-S, a ser feita pelo município, sem pagamento de emolumentos. Após publique-se na forma da Lei. Atribui-se ao imóvel o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nortelândia-MT, aos 30 (trinta) dias de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

_____

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 025/2023-REURB-S

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (X) Reurb-S ( ) Reurb-E

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, nos termos da decisão do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, do imóvel caracterizado neste título ao beneficiário abaixo qualificado: IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO: LOTE 01 – QUADRA 87, com área de 397,39 m²; perímetro de 88,58m, Rua Prefeito Francis Alves de Andrade, Bairro Tapirapuã, Município de Nortelândia-MT e que se encontra dentro dos seguinte limites e confrontações: inicia-se a descrição no vértice P-01 na coordenada (EX: 522.111,2726 NY: 8.402.815,6317), no azimute de 11º55´07´´ com uma distância de 11,70 m de frente até o vértice P-02 de coordenada (EX: 522.113,6889 NY: 8.402.827,0794), confrontando com a Rua Prefeito Francis Alves de Andrade, daí deflete à direita no azimute de 63º04´54´´com uma distância de 2,20 m do lado direito até o vértice P-03 de coordenada (EX: 522.115,6506 NY: 8.402.828,0754) confrontando com a Rua Prefeito Francis Alves de Andrade, daí deflete à direita no azimute de 107º40´20´´ com uma distância de 30,87 do lado direito até o vértice P-04 de coordenada (EX: 522.145,0625 NY: 8,402.818,7046), confrontando com a Rua Tapirapuã, daí deflete à direita no azimute de 191º 51´08´´ com uma distância de 11,34 m ao fundo até o vértice P-05 de coordenada (EX: 522.142,7343 NY: 8.402.807,6106), confrontando com o Lote 02, daí deflete à direita no azimute de 284º18´10´´ com uma distância de 32,47m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada (EX: 522.111,2726 NY: 8.402.815,6317), confrontando com o lote 18,

fechando o perímetro do polígono acima descrito. Matrícula: 3.789, livro N.2-Q, fls. 198 CRI de Nortelândia/MT, tendo como proprietário o Município de Nortelândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Diamantino, nº 1.601, Centro, em Nortelândia/MT. BENEFICIÁRIOS: PAULO HERIDES DA COSTA LEITE, brasileiro, higienizador, portadora do CI/ RG nº 21334200, CPF/MF nº 033.445.041-18, casado em regime Comunhão Parcial de Bens com ELENILZA PEREIRA LEITE, brasileira, do lar, portadora da CI/ RG nº 21373825 e CPF/MF nº 037.326.871-80, residentes e domiciliados na Rua Prefeito Francis Alves de Andrade, quadra 87, Lote 01s, Bairro Tapirapuã, no município de Nortelândia-MT. Os beneficiários acima atenderam, ainda, as condições exigidas constantes do art. 13, inciso I, da Lei nº 13.465/2017. O registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei nº 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.310/2018. Ressalva-se a possibilidade de retificação posterior via Reurb-S, a ser feita pelo município, sem pagamento de emolumentos. Após publique-se na forma da Lei. Atribui-se ao imóvel o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nortelândia-MT, aos 30 (trinta) dias de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 025/2023-REURB-S

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (X) Reurb-S ( ) Reurb-E

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, nos termos da decisão do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, do imóvel caracterizado neste título ao beneficiário abaixo qualificado: IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO: LOTE 05 – QUADRA 84, com área de 290,04 m²; perímetro de 77,04m, Rua dos Parecis, Bairro Tapirapuã, Município de Nortelândia-MT e que se encontra dentro dos seguinte limites e confrontações: inicia-se a descrição no vértice P-01 na coordenada (EX: 522.076,4783 NY: 8.402.907,9171), no azimute de 102º38´27´´ com uma distância de 10,28 m de frente até o vértice P-02 de coordenada (EX: 522.086,5060 NY: 8.402.905,6682), confrontando com a rua dos parecis, daí deflete à direita no azimute de 192º03´43´´com uma distância de 28,57 m do lado direito até o vértice P-03 de coordenada (EX: 522.080,5354 NY: 8.402.877,7276) confrontando com o lote 06, daí deflete à direita no azimute de 282º52´47´´ com uma distância de 9,23 m ao fundo até o vértice P-04 de coordenada (EX: 522.071,6542 NY: 8,402.880,2541), confrontando com o Lote 12, daí deflete à direita no azimute de 289º03´54´´ com uma distância de 1,03 ao fundo até o vértice P-05 de coordenada (EX: 522.070,6793 NY: 8.402.880,5910) confrontando com o Lote 13, daí deflete à direita no azimute de 11º58´52´´ com uma distância de 27,93 m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada (EX: 522.076,4783 NY: 8.402.907,9171), confrontando com o lote 04, fechando o perímetro do polígono acima descrito. Matrícula: 3.739, livro N.2-Q, fls. 148 CRI de Nortelândia/MT, tendo como proprietário o Município de Nortelândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Diamantino, nº 1.601, Centro, em Nortelândia/MT. BENEFICIÁRIA: PRISCILA DA SILVA ANDRANDE, brasileira, Assistente de Controle Pecuária, solteira, portadora do CI/ RG nº 27180344, CPF/MF nº 063.130.381-26, residente e domiciliada na Rua dos Parecis, quadra 84, Lote 05, Bairro Tapirapuã, no município de Nortelândia-MT. A beneficiária acima atendeu, ainda, as condições exigidas constantes do art. 13, inciso I, da Lei nº 13.465/2017. O registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei nº 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.310/2018. Ressalva-se a possibilidade de retificação posterior via Reurb-S, a ser feita pelo município, sem pagamento de emolumentos. Após publique-se na forma da Lei. Atribui-se ao imóvel o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nortelândia-MT, aos 30 (trinta) dias de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 025/2023-REURB-S

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (X) Reurb-S ( ) Reurb-E

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, nos termos da decisão do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, do imóvel caracterizado neste título ao beneficiário abaixo qualificado: IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO: LOTE 14 – QUADRA 85, com área de 289,86 m²; perímetro de 76,49m, Rua Tapirapuã, Bairro Tapirapuã, Município de Nortelândia-MT e que se encontra dentro dos seguinte limites e confrontações: inicia-se a descrição no vértice P-01 na coordenada (EX: 522.175,8354 NY: 8.402.822,2211), no azimute de 285º50´17´´ com uma distância de 10,35 m de frente até o vértice P-02 de coordenada (EX: 522.165,8784 NY: 8.402.825,0458), confrontando com a Rua Tapirapuã, daí deflete à direita no azimute de 13º16´18´´com uma distância de 27,95 m do lado direito até o vértice P-03 de coordenada (EX: 522.175,2948 NY: 8.402.852,2493) confrontando com o lote 15, daí deflete à direita no azimute de 107º25´45´´ com uma distância de 10,54 m ao fundo até o vértice P-04 de coordenada (EX: 522.182,3486 NY: 8,402.849,0930), confrontando com o Lote 05, daí deflete à direita no azimute de 193º 37´28´´ com uma distância de 27,65 m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada (EX: 522.175,8354 NY: 8.402.822,2211), confrontando com o lote 13, fechando o perímetro do polígono acima descrito. Matrícula: 3.766, livro N.2-Q, fls. 175 CRI de Nortelândia/MT, tendo como proprietário o Município de Nortelândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Diamantino, nº 1.601, Centro, em Nortelândia/MT. BENEFICIÁRIA: ROSIMAR APARECIDA DOS

SANTOS, brasileira, doméstica, solteira, portadora do CI/ RG nº 11747889, CPF/MF nº 002.808.971-54, residente e domiciliada na Rua Tapirapuã, quadra 85, Lote 14, Bairro Tapirapuã, no município de Nortelândia-MT. A beneficiária acima atendeu, ainda, as condições exigidas constantes do art. 13, inciso I, da Lei nº 13.465/2017. O registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei nº 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.310/2018. Ressalva-se a possibilidade de retificação posterior via Reurb-S, a ser feita pelo município, sem pagamento de emolumentos. Após publique-se na forma da Lei. Atribui-se ao imóvel o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nortelândia-MT, aos 30 (trinta) dias de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

_____

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 025/2023-REURB-S

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (X) Reurb-S ( ) Reurb-E

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, nos termos da decisão do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO INDIVIDUAL DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, do imóvel caracterizado neste título ao beneficiário abaixo qualificado: IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO: LOTE 02 – QUADRA 80, com área de 305,53 m²; perímetro de 81,10m, Rua das Palmeiras, Bairro Tapirapuã, Município de Nortelândia-MT e que se encontra dentro dos seguinte limites e confrontações: inicia-se a descrição no vértice P-01 na coordenada (EX: 521.860,8810 NY: 8.402.977,4272), no azimute de 83º51´28´´ com uma distância de 10,00 m de frente até o vértice P-02 de coordenada (EX: 521.870,8256 NY: 8.402.978,4974), confrontando com a rua das palmeiras, daí deflete à direita no azimute de 172º41´52´´com uma distância de 30,45 m do lado direito até o vértice P-03 de coordenada (EX: 521.874,6961 NY: 8.402.948,2925) confrontando com o lote 03, daí deflete à direita no azimute de 262º41´53´´ com uma distância de 10,00 m ao fundo até o vértice P-04 de coordenada (EX: 521.864,7772 NY: 8,402.947,0215), confrontando com o Lote 17, daí deflete à direita no azimute de 352º 41´52´´ com uma distância de 30,65 m do lado esquerdo até o vértice P-01 de coordenada (EX: 521.860,8810 NY: 8.402.977,4272), confrontando com o lote 01, fechando o perímetro do polígono acima descrito. Matrícula: 3.703, livro N.2-Q, fls. 112 CRI de Nortelândia/MT, tendo como proprietário o Município de Nortelândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Av. Diamantino, nº 1.601, Centro, em Nortelândia/MT. BENEFICIÁRIO: VICENTE ANTONIO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, autônomo, solteiro, portadora do CI/ RG nº 24811653, CPF/MF nº 049.563.711-44, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, quadra 80, Lote 02, Bairro Tapirapuã, no município de Nortelândia-MT. O beneficiário acima atendeu, ainda, as condições exigidas constantes do art. 13, inciso I, da Lei nº 13.465/2017. O registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei nº 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.310/2018. Ressalva-se a possibilidade de retificação posterior via Reurb-S, a ser feita pelo município, sem pagamento de emolumentos. Após publique-se na forma da Lei. Atribui-se ao imóvel o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nortelândia-MT, aos 30 (trinta) dias de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

_____

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA 002/2025 - COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco as oito horas e trinta minutos da manhã na sala de reunião dos conselhos municipais na sala do CRAS Luzia Barbosa de Almeida, na rua Ademar de Barros 1108 - Centro; reuniram-se presencialmente a Sr.ª Lindsay Tamae Supervisora do Programa Criança Feliz para a reunião do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância onde foi apresentado e explanado sobre o Edital para o processo seletivo após analise ficou definido que será feito em duas Etapas a Primeira será a prova escrita sendo de maneira Eliminatória e Classificatória e a Segunda Etapa será Classificatória dessa maneira a Ata 001/2025 terá a seguinte alteração a Terceira Etapa que seria a Analise de Títulos será Suprimida ficando somente a primeira e a segunda Etapa. Sr.ª Simone Ferreira Soares dos santos destaca que na Etapa da Entrevista será analisado sobre as experiências que cada candidato tenha relacionado a convivência com crianças. Sr.ª Lindsay Tamae coloca que a Sr.ª Simone não faz parte do Comitê e por isso a mesma pode participar da Comissão que ira elaborar e acompanhar Processo seletivo. Sr.ª Liz Ormond destaca que a prova escrita será dia 27 de julho e a entrevista ficou para dia 11 e 12 de Agosto e será publicado o resultado entre os dias 13/14/15 de Agosto e a Homologação do resultado final ficou para até dia 20 de agosto 2025. A Sr.ª Lindsay coloca o Regimento Interno do Comitê para ser analisado onde o mesmo é aprovado por Unanimidade.

RESOLUÇÃO 002/2025.

O Plenário Gestor do Comitê Municipal Interssetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, no uso de suas atribuições legais e com base no Colegiado em Reunião Ordinária no uso de suas atribuições legais, que lhe confere pelo DECRETO Nº 881/2025, DATADO DE 18 DE JUNHO DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a redação do Edital n°001/2025 do Teste Seletivo Programa Criança Feliz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Nortelândia 30 de junho de 2025.

RESOLUÇÃO 003/2025.

O Plenário do Comitê Municipal Interssetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, no uso de suas atribuições legais e com base no Colegiado de Gestão em Reunião Ordinária no uso de suas atribuições legais, que lhe DECRETO Nº 881/2025, DATADO DE 18 DE JUNHO DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a redação do Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Nortelândia 30 de junho de 2025.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. O Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz, tem por finalidade no âmbito municipal, planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz, assegurando à articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º. São competências do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz:

I - Planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;

II - Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

III - Criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível municipal;

IV - Apoiar a implementação do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

V - Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI - Promover ações de sensibilização e articulação com os órgãos municipais;

VII - Promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê Estadual, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º. O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades: conforme DECRETO Nº 881/2025, DATADO DE 18 DE JUNHO DE 2025.

1- da Administração Pública Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente;

e) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

2 - da sociedade civil, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Conselho Municipal de Saúde;

c) Conselho Municipal de Assistência Social;

d) Conselho Municipal de Educação;

e) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º. A Secretaria-Executiva e a Coordenação do Comitê Gestor serão exercidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§2º. A participação dos representantes do Comitê Gestor Intersetorial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV

Das Indicações e Substituições

Art. 4º. Os membros do Comitê Gestor Intersetorial serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destitui-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer.

§1º. O mandato dos membros do Comitê Gestor Intersetorial é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade do Comitê.

Art. 5º. Perderá o mandato o representante do Comitê Gestor que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - apresentar renúncia ao plenário do Comitê, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção no Comitê;

III - apresentar ato incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 6º Ao Pleno do Comitê Gestor compete:

I – colaborar na elaboração das diretrizes do Programa Criança Feliz;

II – fomentar o planejamento e articulação de estratégias e ações para promoção da intersetorialidade do Programa Criança Feliz em todas as esferas;

III – acompanhar as metas, resultados e execução financeira das ações do Programa Criança Feliz;

IV – contribuir na elaboração de pautas e temas para reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – aprovar as atas de suas reuniões; Art.

7º O Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz reunir-se-á semestralmente, em data previamente acordada pelos seus membros e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da coordenação do Comitê Gestor com a presença de pelo menos um representante de cada órgão.

§1º O Comitê poderá contar com apoio técnico nas reuniões, sempre que verificarem a necessidade de opiniões em matérias de ordem, sem que utilizem poder deliberativo.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor serão convocados a participar das reuniões do Pleno com, no mínimo, dez dias de antecedência.

Parágrafo único. As propostas de pauta poderão ser encaminhadas pelos membros do Comitê à Secretaria-Executiva até cinco dias antes da data da reunião.

Art. 9º No início dos trabalhos, o Pleno deverá:

I – aprovar a ata da reunião anterior;

II – deliberar sobre os pedidos de aditamento de pauta.

Art. 10º Esgotada a pauta, a Secretaria-Executiva declarará encerrada a reunião e ficará responsável pelos encaminhamentos.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão encaminhadas pela Supervisora para apreciação e após assinatura.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 11º. Esse Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. O Regimento Interno do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz terá durabilidade indeterminada.

Nortelândia – MT, 30 de junho de 2025.

Atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA 406/2025

PORTARIA 406/2025

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido da Sra. **CAROLINE DE CAMPOS SILVA,** e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR A PEDIDO a Sra. **CAROLINE DE CAMPOS SILVA** do cargo em Comissão de Coordenador, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de **01/07/2025.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Junho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

PORTARIA 407/2025

PORTARIA 407/2025

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido da Sra. **GISLAINE LAURA DE BRITO NASCIMENTO,** e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR A PEDIDO a Sra. **GISLAINE LAURA DE BRITO NASCIMENTO** do cargo em Comissão de Coordenador, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de **01/07/2025.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Junho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 071 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, MOBILIÁRIO E ELETRODOSMÉTICOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO 19964/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras e eventuais aquisições de equipamentos, móveis, mobiliário e eletrodomésticos, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, especificados no processo administrativo n 19964/2024 Pregão Eletrônico 002/2025, Termo de Referência ° 002/2025, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proporção as que seguem abaixo:

R$ 12.720,00 (Doze Mil Setecentos e Vinte Reais)

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 03 de Junho de 2025

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 072 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, MOBILIÁRIO E ELETRODOSMÉTICOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MHF MÓVEIS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO 19964/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras e eventuais aquisições de equipamentos, móveis, mobiliário e eletrodomésticos, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, especificados no processo administrativo n 19964/

2024 Pregão Eletrônico 002/2025, Termo de Referência ° 002/2025, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Item	Descrição	Ude	Marca	Modelo	Qdade	Vl.Unit.	Vl.Total
9	ARMARIO - DE ACO, MEDINDO APROXIMADAMENTE (0,90 X 0,45 X 1,97)M, CONTENDO 2 PORTAS DE ABRIR, COM 4 PRATELEIRAS, AJUSTAVEIS DE 5 EM 5CM, FECHADURA CILINDRICA E MACANETA DE ACO INOX, AS CHAPAS DE ACO DEVERAO TER ESPESSURA MINIMA, DE 0,45MM E AS PORTAS DE ABRIR DEVERAO, TER NO MINIMO 2 DOBRADICAS DE 75MM CADA, AS FOLHAS DE ACO RECEBERAO TRATAMENTO, ANTIFERRUGINOSO E APOS 2 DEMAOS DE TINTA SINTETICA, NA COR CINZA, O MOVEL DEVERA SER ACONDICIONADO DE MODO, A GARANTIR O RECEBIMENTO EM PERFEITO ESTADO. ENTREGAR O PRODUTO MONTADO.	UN	RS MÓVEIS	PA90	30	R$ 670,00	R$ 20.100,00
33	ESTANTE - DE ACO, COM 6 PRATELEIRAS,MEDINDO 92LX30PX200A CM,COM PRATELEIRAS CHAPA 24 E COLUNA CHAPA 18,NA COR CINZA, O MOVEL DEVERA SER ACONDICIONADO DE MODO, A GARANTIR O RECEBIMENTO EM PERFEITO ESTADO. ENTREGAR O PRODUTO MONTADO.	UN	AMAPÁ	6 PRATELEIRAS 0,30CM	20	R$ 260,00	R$ 5.200,00
R$ 25.300,00 (Vinte Cinco Mil Trezentos Reais)							

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 03 de Junho de 2025

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa MHF MÓVEIS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 073 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, MOBILIÁRIO E ELETRODOSMÉTICOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: EJB EQUIPAMENTOS HOSPITALAR PARA LAVANDERIA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO 19964/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras e eventuais aquisições de equipamentos, móveis, mobiliário e eletrodosméticos, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, especificados no processo administrativo n 19964/2024 Pregão Eletrônico 002/2025, Termo de Referência ° 002/2025, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	MAQUINA DE LAVAR ROUPA INDUSTRIAL - EXTRUTURA EXTERNA E GABINETE TOTALMENTE EM INOX AISI-304 LIGA 18/8., BARREIRA ANTI-INFECCAO EM CHAPA DE ACO INOX AISI 304 C/AMPLO VISOR., BATEDEIRAS REFORCADAS C/TIRANTES EM ACO INOX AISI-304. TRANSM.ATRAVES DE OLIAS E CORREIAS EM ¨V¨, PORTA EXT.TIPO DOBRADICA EM CHAPA ACO INOX AISI-304.DISPOSIT.P/IMPEDIR FUNC.DO EQUPTO.C/PORTA ABERTA, CESTO EXTERNO E CESTO INTERNOS EM ACO INOX AISI-304 LIGA 18/8 ., ALAVANCA DE FREIO E PARTIDA PAINEL DE COMANDO C/CHAVE LIGA DESLIGA, PROGRAM./ALARMES AUD.VISUAIS, DRENO DE 4¨, REG.DE AGUA FRIA,QUENTE E VAPOR,TERMOMETRO,FT.CARGA MIN. 1:12 DM-, TODAS AS DEMAIS PARTES INTEGRANTES COMO PORCA, PARAFUSOS ETC.SEJAM DA MESMA LIGA., COM CAPACIDADE DE (30)KG DE ROUPA POR CICLO, PARA LAVAGEM E DESINFECAO DE ROUPA HOSPITALAR, ENTRADA DE AGUA FRIA, QUENTE E VAPOR ATRAVES DE VALVULAS PNEUMATICAS,ALARME AUDIO VISUAL FIM CICLO, 220/380V/60HZ	UN	TCK	LHTCK 300	2	R$ 27.000,00	R$ 54.000,00
3	SECADORA DE ROUPA - INDUSTRIAL ELÉTRICA, TIPO GABINETE COM CAPACIDADE PARA 30 KG DE CARGA, SECA POR OPERAÇÃO, COM GABINETE EXTERNO, BASE ESTRUTURAL, PAINÉIS FRONTAIS SUPERIORES E TRASEIROS, TODOS FABRICADOS EM CHAPAS E PERFIS DE AÇO CARBONO SAE 1020 COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PINTURA DE FUNDO EM EPÓXI E ACABAMENTO EM TINTA SINTÉTICA TEXTURIZADA.,CESTO INTERNO EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 GALVANIZADA, COM BATEDEIRAS PRENSADAS E FORMADAS DO MESMO MATERIAL, COM FUNDO DE SUSTENTAÇÃO EM CHAPA DE AÇO CARBONO SAE 1020, ANTI-FERRUGINOSO, PINTURA DE FUNDO EM EPÓXI E ACABAMENTO COM TINTA SINTÉTICA TEXTURIZADA NO LADO EXTERNO, E REVESTIMENTO INTERNO DO MESMO MATERIAL DO CESTO, COM EIXO EM AÇO CARBONO SAE 1020, USINADO E RETIFICADO, APOIADOS EM MANCAIS DE ROLAMENTOS DE ESFERA E LUBRIFICADAS POR GRAXEIRAS, COM PORTA DE ACESSO AMPLO COM VISOR EM VIDRO,ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MOTOR ELÉTRICO DE INDUÇÃO TRIFÁSICA, ROTOR DE GAIOLA TOTALMENTE FECHADO E COM VENTILAÇÃO EXTERNA, GRAU DE PROTEÇÃO IP 54-60HZ, COM TRANSMISSÃO POR ME	UN	TCK	SETCK 300	2	R$ 26.000,00	R$ 52.000,00
R$ 106.000,00 (Cento e Seis Mil Reais)							

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 03 de Junho de 2025

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa EJB EQUIPAMENTOS HOSPITALAR PARA LAVANDERIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 074 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, MOBILIÁRIO E ELETRODOSMÉTICOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MICROFORT INFORMÁTICA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO 19964/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras e eventuais aquisições de equipamentos, móveis, mobiliário e eletrodosméticos, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, especificados no processo administrativo n 19964/2024 Pregão Eletrônico 002/2025, Termo de Referência ° 002/2025, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Item	Descrição	Udade	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
38	FREEZER HORIZONTAL (CAPACIDADE APROXIMADA EM VOLUME DE 400 L; FUNÇÕES CONGELAR, REFRIGERAR; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A; FAIXA DE TEMPERATURA -18°C - 7°C; TIPO DE DEGELO MANUAL; COM CONTROLE DE TEMPERATURA; COM RODAS; TENSÃO 110/220V NA COR BRANCO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A.	UN	FRICON	HCED411C	5	R$ 3.258,00	R$ 16.290,00
50	MICRO-ONDAS 32L 1400W, CAPACIDADE 32L, FUNÇÃO DISPLAY: PERMITE APAGAR O DISPLAY DO PRODUTO; FUNÇÃO POTÊNCIA: PERMITE ESCOLHER O NÍVEL DE POTÊNCIA DESEJADA PARA CADA ALIMENTO; FUNÇÃO MANTER AQUECIDO: PERMITE AJUSTAR O TEMPO DESEJADO E O PRODUTO MANTERÁ O ALIMENTO AQUECIDO NESTE PERÍODO; FUNÇÃO DISPLAY/SOUND: AO PRESSIONAR O BOTÃO UMA VEZ DESLIGA O VISOR, SE PRESSIONAR E SEGURAR O BOTÃO POR 3 SEGUNDOS, O SOM DO TECLADO DESLIGARÁ; FUNÇÃO TRAVAR: AO SEGURAR O BOTÃO CANCELAR/PAUSAR POR 5 SEGUNDOS O TECLADO SERÁ BLOQUEADO. PRATO COM DIÂMETRO DE 315MM, TECLAS FÁCEIS: FIT E MANTER AQUECIDO, OPÇÕES DESCONGELAR POR TEMPO OU DESCONGELAR POR PESO, FUNÇÃO POTÊNCIA, FUNÇÃO RELÓGIO, FUNÇÃO DISPLAY / SOUND, FUNÇÃO TIRA ODOR, 1400W DE POTÊNCIA, CLASSE "A" EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, COMPROVAÇÃO DO SELO DO INMETRO.	UN	AGRATTO	AMIC02BN	10	R$ 594,00	R$ 5.940,00
51	PURIFICADOR DE ÁGUA MODELO - PURIFICADOR DE ÁGUA, COM 2 TORNEIRAS, FORNECE ÁGUA FRIA E NATURAL, PERMITE ARMAZENAR E MANTER A ÁGUA A UMA TEMPERATURA IDEAL. CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A.	UN	LIBELL	LE200	5	R$ 439,00	R$ 2.195,00
60	TV 58" 4K LED, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID TV, PROCESSADOR QUAD CORE, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, POTÊNCIA (W) 125,56, ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA AC 100-240V ~ 50/60HZ, CONSUMO MÉDIO (KW/H) 15,2, WIFI, POTÊNCIA DO ALTO-FALANTE 20WRMS X 2, ENTRADA HDMI: 3, ENTRADA USB: 3, ETHERNET (LAN): 1, SAÍDA DIGITAL ÓPTICA: 1 CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A.	UN	HQ	HQS60KK	5	R$ 2.848,00	R$ 14.240,00
R$ 38.665,00 (Trinta e Oito Mil Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais)							

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 03 de Junho de 2025

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa MICROFORT INFORMÁTICA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 075 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, MOBILIÁRIO E ELETRODOSMÉTICOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: 52.182.111 DOUGLAS MAGALHAES CARVA-

LHO PROCESSO ADMINISTRATIVO 19964/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras e eventuais aquisições de equipamentos, móveis, mobiliário e eletrodomésticos, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, especificados no processo administrativo n 19964/2024 Pregão Eletrônico 002/2025, Termo de Referência ° 002/2025, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.
27	CAFETEIRA - ELETRICA THERMO INOX - 127V PREPARA 38 CAFEZINHOS, TEM SISTEMA CORTA-PINGO QUE PERMITE A RETIRADA DA JARRA ENQUANTO O CAFE ESTA SENDO PREPARADO, RESERVATORIO COM INDICADOR DE NIVEL DE AGUA, FILTRO PERMANENTE, COLHER DOSADORA PARA A DOSAGEM EXATA DO SEU CAFE, PORTA FILTRO REMOVIVEL E LAVAVEL FACILITANDO NA HORA DA LIMPEZA, E O MATERIAL DA JARRA TERMICA E EM INOX, OU SEJA INQUEBRAVEL. COR: PRETA E INOX; POTENCIA 700 W; QUANTIDADE DE XICARAS: 38 CAFEZINHOS. CAPACIDADE: 1,2 LITROS. CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, MATERIAL: JARRA EM INOX	UN	INOX	CAFETEIRA	10	R$ 267,70
R$ 2.677,00 (Dois Mil Seiscentos e Setenta e Sete Reais)						

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 03 de Junho de 2025

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa 52.182.111 DOUGLAS MAGALHAES

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003 2024

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003 2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ZOOFLORESTAL - 1ª ETAPA, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1832008-2 SSP/MT, e do CPF nº 023.805.251-61 residente e domiciliado na Av. Julio José de Campos, 514, Centro neste município, ,em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CONTRATANTE e de outro TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.793.457/0001-42, com sede Rua MARECHAL ZENOBIO DA COSTA, nº201, Sala 01ª BAIRRO: Duque de Caxias CEP: 78.043-374 CIDADE: Cuiabá-MT. representado por ANNA CECILLIA DE CASTRO SILVA, , portadora RG: 25421972SSP/MT, CPF: 052.521.571-97 com domicilio a Rua Independência (LOT A BRANCA), Nº13, BAIRRO: Santa Isabel, municipal de Várzea Grande - MT CEP: 78.043-374, tendo em vista o que consta no – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4503/2023, em conformidade com as Leis Federais 8666/93 e 10.520/2020 , firmam o quarto termo aditivo de valor.

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato 003/2024 por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 15/06/2025 referente ao objeto contratação de empresa de engenharia para a realização de serviços implantação do parque zooflorestal - 1ª etapa, município de nossa senhora do livramento – mt, que entre si celebram a prefeitura municipal de nossa senhora do livramento e a empresa: TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.793.457/0001-42, nos termos art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, decide celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo nº 26118/2025 e parecer técnico do setor de Engenharia.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 233/2025

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 03/2024 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de Junho 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO 059 2025

CONTRATO 059 2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 042/2024, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024, *REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO".* PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT COM A ADERÊNCIA DO ITEM DE ACORDO DESCRITO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: BRAVO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 25435/2025 ADESÃO 008/2025

DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 042/2024, correspondente ao Pregão Presencial nº 0002/2024, Processo Administrativo nº 034/2024, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO". para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do município de Nossa Senhora do Livramento/MT com a aderência do Item de acordo descrito neste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.PROCESSO ADMINISTRATIVO N 25435/2025 ADESÃO 008/2025.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da lei nº 14.133 de 2021.

DO PREÇOO valor total da contratação é de R$ 3.637.722,04 (Três Milhões, Seiscentos e Trinta e Sete Mil, Setecentos e Vinte e Dois Reais e Quatro Centavos.).

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Junho 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA BRAVO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 00076 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS DE BARRO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA FILTROS VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: 3 G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO 20617/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras e eventuais aquisições de filtros de barro e peças de reposição para filtros visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, especificados no processo administrativo n 20617/2024 Pregão Eletrônico 004/2025, Termo de Referência ° 006/2025, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	FILTRO DE BARRO COMPLETO COM 02(DUAS) VELAS COM CAPACIDADE PARA 08(OITO) LITROS.	UN	BJ	RJ MOD 8	375	R$ 189,00	R$ 70.875,00
2	FILTRO DE BARRO COMPLETO COM 02(DUAS) VELAS COM CAPACIDADE PARA 10(DEZ) LITROS.	UN	BJ	BJ MOD 10	300	R$ 189,00	R$ 56.700,00
3	FILTRO DE BARRO COMPLETO COM 02(DUAS) VELAS COM CAPACIDADE PARA 08(OITO) LITROS.	UN	BJ	BJ MOD 8	125	R$ 189,90	R$ 23.737,50
4	FILTRO DE BARRO COMPLETO COM 02(DUAS) VELAS COM CAPACIDADE PARA 10(DEZ) LITROS.	UN	BJ	BJ MOD10	100	R$ 189,00	R$ 18.900,00
5	FILTRO DE BARRO COMPLETO COM 02(DUAS) VELAS COM CAPACIDADE PARA 05(CINCO) LITROS.	UN	BJ	BJ MOD 5	500	R$ 139,00	R$ 69.500,00
6	PEÇA DE REPOSICAO PARA BEBEDOURO - FILTRO RESERVATORIO,PARA BEBEDOURO DE COLUNA. MODELO CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA.	UN	BJ	BJ MOD F1	50	R$ 75,00	R$ 3.750,00
7	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA BEBEDOURO - REFIL DE FILTRO PARA BEBEDOUROS INDUSTRIAIS DE INOX - 100 L. MODELO CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA.	UN	BJ	BJ MOD 100	100	R$ 79,90	R$ 7.990,00
8	PEÇA DE REPOSICAO PARA FILTRO - TORNEIRA DE PLASTICO C/ FECHO DE PRESSAO, PARA FILTRO DE BARRO	UN	PLASTIC	MOD M1	2000	R$ 7,11	R$ 14.220,00
9	PEÇA DE REPOSICAO PARA FILTRO - VELA EM CERAMICA MICROPOROSA, COM ROSCA, PARA FILTRO DE BARRO C/ CAPACIDADE DE 2,5/4,0 L/H	UN	BJ	BJ MOD POROSA	2000	R$ 16,15	R$ 32.300,00
10	PEÇA DE REPOSICAO PARA FILTRO - VELA, EM CERAMICA MICROPOROSA, COM ROSCA, PARA FILTRO DE BARRO C/ CAPACIDADE P/ 8 A 10 L/H	UN	BJ	BJ MOD MICRO	2000	R$ 38,48	R$ 76.960,00
R$ 374.932,50							

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 06 de Junho de 2025

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa 3 G COMERCIO E SERVICOS LTDA

RESOLUÇÃO Nº 009/2025/CMAS

Resolução Nº 009/2025/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 624/2009:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno Cap. IV Art. IX e da LOAS Lei Nº 8741;

Considerando a Deliberação em Reunião extraordinária do CMAS, realizada no dia 13 de Fevereiro de 2025 sob o Registro da Ata Nº 003/2025/CMAS;

Resolve:

Art. 1° - Nomeia para Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Srª Oneide Maria da Silva e Vice Presidente Rosenil Maria Guimarães.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nossa Senhora do Livramento, 13 fevereiro de 2025.

Oneide Maria da Silva

Presidente do CMAS de

Nossa Senhora do Livramento -MT

PORTARIA 408/2025

PORTARIA 408/2025

Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Cidades e dá outras providências.

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a partir de 01/07/2025.

Nome	Cargo	Período
Elias Eugênio da Silva	Professor do Ensino Fundamental	2022/2023 (01/07/2025)
Sebastião Ramos de Campos Filho	Serviços Gerais/Apoio Municipal	2023/2024 (01/07/2025)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Junho de 2025.

FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO

ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 410/2025

PORTARIA 410/2025

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido do Sr. **BRENNO HENRIQUE RAMOS CURADO,** e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **BRENNO HENRIQUE RAMOS CURADO** do cargo em Comissão de Supervisor, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de **01/07/2025.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Junho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

PORTARIA Nº. 409/2025

PORTARIA Nº. 409/2025

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico, servidor(a) municipal: Josiane Laura da Silva registro nº 658 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Serviços Gerais/Apoio Educacional, conforme parecer jurídico n. 114/2025 compreendido de 01.07.2025 a 28.09.2025, e os períodos aquisitivos abaixo descritos:

· 2018/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de Junho de 2025.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

PORTARIA 411/2025

PORTARIA 411/2025

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido da Sra. **KAMILA MALHADO RODRIGUES DE ALMEIDA,** e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR A PEDIDO a Sra. **KAMILA MALHADO RODRIGUES DE ALMEIDA** do cargo em Comissão de Coordenador de ATER, na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a partir de **01/07/2025.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Junho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

RESULTADO PRELIMINAR DO CURSO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

RESULTADO PRELIMINAR DO CURSO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

Após análise da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer divulga o resultado preliminar dos (as) candidatos (as) **deferidas** e **indeferidas** da participação do Curso de Formação em Gestão Escolar:

CANDIDATOS DEFERIDOS:

Nº	Nome Completo	Unidade Escolar
1	Marilza Freitas e Silva	CMEI Iracilda Monteiro de Arruda
2	Claudete Neide Ferraz de Campos Correa	CMEI Iracilda Monteiro de Arruda
3	Dejilene Gomes da Silva	CMEI Nilce Gomes de Miranda
4	Sandra Rosimeire Guimarães Santos	CMEI Dona Alma Wilma Fegger
5	Elza Maria de Arruda	CMEI Dona Alma Wilma Fegger
6	Joelma Alves de Souza	E.M Waldez Teixeira
7	Gonçalina Izabel Curado Costa	E.M. Profª Eliete Pedrosa da Costa
8	Benedito Brito de Assunção	E.M. Profª Eliete Pedrosa da Costa
9	Conceição Aparecida Neles Santos	E.M. Luís Mandes da Silva
10	Fábio Ferreira Santana	E.M. Profª Délia Galdina Duarte
11	Edilaine Conceição Magalhães	E.M. Profª Délia Galdina Duarte
12	Lucileide Silva de Oliveira	E.M. Betina Tavares da Silva Taques

CANDIDATA COM INSCRIÇÃO INDEFERIDA:

Nº	Nome Completo	Unidade Escolar	Motivo do Indeferimento
1	Maristela da Costa Gomes	E.M. Betina Tavares da Silva Taques	Não atendimento ao item 5.1.1 do Edital

Justificativa: Conforme o item 5.1.1 do Edital nº 001/2025 – SMEEL/NSL, a participação no curso de aperfeiçoamento em Gestão Escolar, com no mínimo 20 horas presenciais e frequência obrigatória de 80%, é de caráter eliminatório. A candidata **não cumpriu os critérios estabelecidos para esta etapa**.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 01de junho de 2025

Gonçalina Eva Almeida de Santana

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria Nº 001/2025

PORTARIA Nº 424/2025

Portaria nº 424/2025

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração publica;

RESOLVE:

Designar o servidor da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, Sr. **Jorge Vinicius da Cunha Miranda**, brasileiro, residente em Nossa Senhora do Livramento - MT**,** como **fiscal do Contrato nº 021/2025,** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO ¾ COM CARROCERIA ABERTA COM CAPACIDADE DE 4.000 KG,

COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO NA CATEGORIA D, PARA TRANSPORTE DE ÓLEO DIESEL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 14.535/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 21/2024., **EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA,** partir de 25/06/2025.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Junho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 423/2025

Portaria nº 423/2025

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração publica;

RESOLVE:

Designar o servidor da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, Sr. **Jorge Vinicius da Cunha Miranda**, brasileiro, residente em Nossa Senhora do Livramento - MT**,** como **fiscal do Contrato nº 020/2025,** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO ¹/4 FURGÃO COM CAPACIDADE DE 4.000 KG, QUE SERÁ POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO NA CATEGORIA D, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, PARA TRANSPORTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA,. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 11.960/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 18/2024, **EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA,** partir de 25/06/2025.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Junho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 422/2025

PORTARIA Nº 422/2025

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Secretaria Municipal de Educação, **MARCELINO LIMA DA SILVA,** residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, como **fiscal** contrato n° **023/2024** – ADESÃO À ATA DE REGISTRO Nº 045/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO (CHIP), NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE/MTQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024, EMPRESA: VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA; a partir de 25/06/2025. Revogam-se todas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de junho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 491/2025

PORTARIA Nº 491/2025

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 14133/21. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Secretaria Municipal de Administração, **FABIOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO ALMEIDA,** residente em Várzea Grande/MT, como **fiscal** contrato n° **085/2024** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS PARA LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL; PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS; LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE MEIO AMBIENTE DE TRABALHO; PPP – PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIÁRIO E TRANSMISSÃO DO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANO DO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: CLINÍCA SSMA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 15427/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 031/2024; **EMPRESA: CLINÍCA SSMA LTDA**, a partir de 26/06/2025.

Revogam-se todas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Junho de 2025

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 017/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Rogerio De Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09283641 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 621.323.851.49 na qualidade de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **INSTITUTO VIDA LTDA-ME**, estabelecida à Rua Manoel Cardoso nº 07, Bairro Campo Grande, na cidade de Cariacica-ES, inscrita no CNPJ nº. 23.099.006/0001-63, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **Marcio Laurindo da Silva,** portador de Carteira de Identidade nº 1047946 SPTC/ES E CPF nº 035.901.997-80, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO

Tem por objeto o presente instrumento, rescindir as obrigações firmadas no Contrato nº 017/2025, assinado em março de 2025, resultado do pregão presencial nº 011/2025, para : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL – SERVIÇOS MÉDICO CIRURGIÃO GERAL COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL, REALIZAR SUPORTE CIRÚRGICO EM PARTO NORMAL, CESÁRIA E PEQUENOS PROCEDIMENTOS,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

I - A presente rescisão decorre pelo motivo que não ser mais satisfatório continuar com os serviços prestados, visto que houve solicitação formal do representante legal da empresa.

II – A presente rescisão será de forma AMIGÁVEL por iniciativa da CONTRATADA nos termos do artigo 137, VIII da lei 14133/21; terá efeitos a partir do dia 01 de julho de 2025, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

III – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na clausula 13.1 do Contrato n° 017/2025, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

V – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Cláusula Única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Nova Bandeirantes-MT, 27 de junho de 2025.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

INSTITUTO VIDA LTDA - ME

CNPJ: 23.099.006/0001-63

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 025/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Rogerio De Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09283641 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 621.323.851.49 na qualidade de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **INSTITUTO VIDA LTDA-ME**, estabelecida à Rua Manoel Cardoso nº 07, Bairro Campo Grande, na cidade de Cariacica-ES, inscrita no CNPJ nº. 23.099.006/0001-63, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **Marcio Laurindo da Silva,** portador de Carteira de Identidade nº 1047946 SPTC/ES E CPF nº 035.901.997-80, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento, rescindir as obrigações firmadas no Contrato nº 025/2025, assinado em março de 2025, resultado da inexigibilidade nº 012/2024, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

I - A presente rescisão decorre pelo motivo que não ser mais satisfatório continuar com os serviços prestados, visto que houve solicitação formal do representante legal da empresa.

II – A presente rescisão será de forma AMIGÁVEL por iniciativa da CONTRATADA nos termos do artigo 137, VIII da lei 14133/21; terá efeitos a partir do dia 01 de julho de 2025, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

III – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na clausula 13.1 do Contrato n° 025/2025, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

V – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Cláusula Única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Nova Bandeirantes-MT, 27 de junho de 2025.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

INSTITUTO VIDA LTDA - ME

CNPJ: 23.099.006/0001-63

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 080/2021

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 080/2021

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 09283641 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 621.323.851.49, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **INOVACAO COMPUTACAO MOVEL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº **04.225.153/0001-98**, estabelecida na AV. Paraná, nº 1348 , Bairro Sidil no Município de Divinópolis – MG, representada neste ato pelo senhor **LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA** ,portador do RG nº 8.004.274 SSP/MG e do CPF nº 005.907.996-73, residente no end. Rua Mestre Antônio dos Santos nº 350 – Bairro Esplanada Município de Divinópolis - MG , doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do **Processo Administrativo nº 094/2021** e **Dispensa de Licitação nº 037/2021,** tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93 e Art. 40, XI da Lei 8666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a **LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº. 080/2021, da seguinte forma:**

· **DO PRAZO**

- **A vigência do presente aditivo será de 05/07/2025** a **06/07/2026**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

· **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

· – Fica acrescido ao Contrato nº 080/2021 cujo valor global é de R$ 7.577,28 (sete mil quinhentos e setenta sete reais e vinte oito centavos), o reajuste financeiro de 5,31% conforme tabela IPCA e Art. 40, XI da Lei 8666/93, somando-se um montante R$ 7.980,36 (sete mil novecentos e oitenta reais trinta seis centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor corrigido de R$ 665,03 (seiscentos e sessenta cinco reais e três centavos), cada uma.

- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

– O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

– O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Termos da Dispensa de Licitação n°. 037/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 30 de junho de 2025.

_____

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

INOVACAO COMPUTACAO MOVEL LTDA

CNPJ N°: **04.225.153/0001-98**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 253/2025

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 253/2025

EMENTA: “DESIGNA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI

ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de CONTRATOS** os servidores:

EVERSON WIECHOREK PROFESSOR, portadora do CPF 032.294,371-01, matricula 7232.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 067/2025 firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os contratados: **H-CLOTHERS ESPORTS LTDA, CNPJ Nº. 47.440.099/0001-06,** tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES DO DESFILE CÍVICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** das referidas atas os servidores:

ESTELA GARCIA ALVES, Chefe Departamento de Compras, portadora do CPF: 033.861.591.17, matricula 7134.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 30 de junho de 2025.

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 045/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico n.º** 045/2025**, Processo Licitatório n°** 080/2025**,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE STARLINK E PLANO MENSAL DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 07.401.893/0001-26

R$ 10.491,00 (dez mil e quatrocentos e noventa e um reais).

D. DE S. NASCIMENTO

CNPJ: 59.825.956/0001-75)

R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

VALOR TOTAL: R$ 18.291,00 (dezoito mil e duzentos e noventa e um reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 30 de junho de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 045/2025, Processo Licitatório n° 080/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE STARLINK E PLANO MENSAL DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 07.401.893/0001-26

R$ 10.491,00 (dez mil e quatrocentos e noventa e um reais).

D. DE S. NASCIMENTO

CNPJ: 59.825.956/0001-75)

R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

VALOR TOTAL: R$ 18.291,00 (dezoito mil e duzentos e noventa e um reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 30 de junho de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2025

CONTRATADO: **H-CLOTHERS ESPORTS LTDA**

CNPJ Nº 47.440.099/0001-06

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES DO DESFILE CÍVICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA,** de acordo com o termo de referência e edital que são partes integrantes do respectivo **DISPENSA DA LICITAÇÃO N° 019/2025.**

VALOR TOTAL: R$ 21.520,00 (Vinte e um mil quinhentos e vinte reais)

VINCULO: CONTRATO N° 067/2025

DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº. 019/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira da Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 046/2025, Processo Administrativo n° 081/2025,** tendo como objeto o ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA*** **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E ODONTOLÓGICOS, QUE NÃO OBTIVERAM VENCEDORES DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 032/2025 E 033/2025, PERMANECENDO DESERTOS E FRACASSADOS, E A INCLUSÃO DE NOVOS ITENS QUE FORAM SOLICITADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA CENTRAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do Vencedor (R$)
ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA	27.718.661/0001-03	R$ 19.417,40
RC HOSPITALAR LTDA	35.188.925/0001-92	R$ 150.335,75
ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.676.047/0001-80	R$ 22.514,85
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	25.279.552/0001-01	R$ 32.919,10
GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.472.278/0001-64	R$ 1.872,50
DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI	21.504.525/0001-34	R$ 2.269,00
MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	28.857.335/0001-40	R$ 17.406,35
HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP	13.994.852/0001-93	R$ 8.140,00
SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	49.648.233/0001-94	R$ 174.110,00
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP	09.944.371/0003-68	R$ 20.662,00
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	R$ 1.620,00
YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	51.740.794/0001-60	R$ 636,78
CRIS BELLA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA ME	16.686.340/0001-58	R$ 17.919,80
ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA	30.016.004/0001-29	R$ 3.098,60
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	R$ 7.612,50
CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI	11.215.901/0001-17	R$ 24.035,36
F5 DISTRIBUIDORA LTDA	57.048.285/0001-58	R$ 6.250,00
JP FARMACEUTICA LTDA	11.504.314/0001-48	R$ 26.400,00
JT MEDICAMENTOS LTDA	51.892.897/0001-46	R$ 7.146,00
CIRURGICA OESTE LTDA	52.141.816/0001-39	R$ 20.366,00
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	42.092.374/0001-24	R$ 1.100,00
CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA	07.944.844/0001-30	R$ 2.840,00

LOTES DESERTOS: 10, 64, 144, 145.

LOTES FRACASSADOS: 06, 11, 12, 35, 36, 38, 52, 58, 61, 71, 72, 74, 84, 87, 89, 92, 93, 111, 130, 147, 150.

Valor total R$ 568.671,99 (Quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de julho de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 046/2025, Processo Licitatório n° 081/2025, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA*** **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E ODONTOLÓGICOS, QUE NÃO OBTIVERAM VENCEDORES DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 032/2025 E 033/2025, PERMANECENDO DESERTOS E FRACASSADOS, E A INCLUSÃO DE NOVOS ITENS QUE FORAM SOLICITADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA CENTRAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 27.718.661/0001-03 **VALOR TOTAL:** R$ 19.417,40 (Dezenove mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos).

EMPRESA: RC HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 35.188.925/0001-92 **VALOR TOTAL:** R$ 150.335,75 (Cento e cinquenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

EMPRESA: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 37.676.047/0001-80 **VALOR TOTAL:** R$ 22.514,85 (Vinte e dois mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos).

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA **CNPJ:** 25.279.552/0001-01 **VALOR TOTAL:** R$ 32.919,10 (Trinta e dois mil, novecentos e dezenove reais e dez centavos).

EMPRESA: GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 17.472.278/0001-64 **VALOR TOTAL:** R$ 1.872,50 (Mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI **CNPJ:** 21.504.525/0001-34 **VALOR TOTAL:** R$ 2.269,00 (Dois mil, duzentos e sessenta e nove reais).

EMPRESA: MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA **CNPJ:** 28.857.335/0001-40 **VALOR TOTAL:** R$ 17.406,35 (Dezessete mil, quatrocentos e seis reais e trinta e cinco centavos).

EMPRESA: HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP **CNPJ:** 13.994.852/0001-93 **VALOR TOTAL:** R$ 8.140,00 (Oito mil, cento e quarenta reais).

EMPRESA: SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 49.648.233/0001-94 **VALOR TOTAL:** R$ 174.110,00 (Cento e setenta e quatro mil, cento e dez reais).

EMPRESA: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP **CNPJ:** 09.944.371/0003-68 **VALOR TOTAL:** R$ 20.662,00 (Vinte mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

EMPRESA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 81.706.251/0001-98 **VALOR TOTAL:** R$ 1.620,00 (Mil, seiscentos e vinte reais).

EMPRESA: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 51.740.794/0001-60 **VALOR TOTAL:** R$ 636,78 (Seiscentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

EMPRESA: CRIS BELLA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA ME **CNPJ:** 16.686.340/0001-58 **VALOR TOTAL:** R$ 17.919,80 (Dezessete mil, novecentos e dezenove reais e oitenta centavos).

EMPRESA: ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA **CNPJ:** 30.016.004/0001-29 **VALOR TOTAL:** R$ 3.098,60 (Três mil, noventa e oito reais e sessenta centavos).

EMPRESA: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 19.391.064/0001-99 **VALOR TOTAL:** R$ 7.612,50 (Sete mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI **CNPJ:** 11.215.901/0001-17 **VALOR TOTAL:** R$ 24.035,36 (Vinte e quatro mil, trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

EMPRESA: F5 DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ:** 57.048.285/0001-58 **VALOR TOTAL:** R$ 6.250,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta reais).

EMPRESA: JP FARMACEUTICA LTDA **CNPJ:** 11.504.314/0001-48 **VALOR TOTAL:** R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

EMPRESA: JT MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 51.892.897/0001-46 **VALOR TOTAL:** R$ 7.146,00 (Sete mil, cento e quarenta e seis reais).

EMPRESA: CIRURGICA OESTE LTDA **CNPJ:** 52.141.816/0001-39 **VALOR TOTAL:** R$ 20.366,00 (Vinte mil, trezentos e sessenta e seis reais).

EMPRESA: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 42.092.374/0001-24 **VALOR TOTAL:** R$ 1.100,00 (Mil e cem reais).

EMPRESA: CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA **CNPJ:** 07.944.844/0001-30 **VALOR TOTAL:** R$ 2.840,00 (Dois mil, oitocentos e quarenta reais)

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de julho de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico N.º 043/2025 da Procuradoria-Geral do

Município, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para contratação da empresa **APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03.362.799/0001-54,** com valor total de **R$ 31.790,00 (Trinta e um mil setecentos e noventa reais)**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA TIPO: GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT; TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA INVESTIMENTO CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N°. 20234061011-2023**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência**.**

Nova Brasilândia-MT, 30 de junho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 055, DE 30 DE JUNHO DE 2025. “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2025

DECRETO Nº 055, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

“**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT”.**

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO, Prefeito do Município de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público em 07 de abril de 2025, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 09 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO ainda o disposto no “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilandia” (Lei 938/2024), em especial o art. 15, 16 e 20 que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilandia/MT, localizada na Rua Cristiano Pereira, s/nº, Centro, no período das **07h00m às 11h00m** e das **13h00m às 17h00m**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste Decreto, para apresentarem os documentos exigidos.

Paragrafo Unico. O Departamento de Recursos Humanos terá até 15 (dias) de prazo para análise dos documentos apresentados e posteriormente serem empossados no cargo público.

Art. 2º. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Cópia do cartão);

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional Médico habilitado.

23. E-mail

24. Telefone celular

Art. 3º. A posse do candidato convocado dependerá de prévia inspeção médica, realizada por profissional médico, ocasião em que serão apresentados os exames médicos pré-admissionais, para avaliação antes da emissão do laudo sobre as condições físicas, sensoriais e mentais necessárias ao exercício das atribuições do cargo, nos termos do item 1.6 do Edital 01/2025.

§ 1º - os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Decreto deverão apresentar os seguintes exames ao profissional médico para respectiva emissão de Laudo Médico:

· **Urina Tipo I;**

· **Hemograma Completo;**

· **VDRL;**

· **Creatinina;**

· **Glicemia;**

· **Lipidograma;**

· **TGO/TGP/GGT;**

· **Hepatite B-HBsAG;**

· **Hepatite C-anti-HCV-Igv;**

· **Hepatite B-HBeAG;**

· **Acuidade Visual.**

· **Audiometria Tonal e Vocal;**

· **Eletrocardiograma (ECG);**

· **Raio-x de tórax; e**

· **Radiografia da Coluna Total;**

Art. 4º. A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e **a** jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia/MT, 30 de junho de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO N. 055/2025

106 - OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	LP	RLM	NOTA FINAL	RESULTADO
0000020	AVERALDO SILVA DO NASCIMENTO	13/03/1989	32,00	28,00	60,00	3º
0000353	JUNIOR APARECIDO ALVES DE CARVALHO	18/06/1978	30,00	26,00	56,00	4º

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO 10.2025

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 941/2025

Modalidade:	Pregão Presencial	**Número/Ano:**	10/2025
Modo de disputa:	Proposta - Lance	**Data de abertura:**	24/06/2025
Tipo de avaliação:	Por lote	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Não	**Condição de pagamento:**	Único
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	Contratação de empresa especializada em organização de eventos, para a realização do XVII FESCANG (Festival da Canção Guaritense) a ser realizado no Município de Nova Guarita-MT)		

VENCEDORES:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
SANDRA MARIZA HANSEN	22.499.326/0001-48	R$ 169.000,00
	Total:	**R$ 169.000,00**

SANDRA MARIZA HANSEN

Lote: organização de eventos, para a realização do XVII FESCANG

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
717700	Contratação de empresa especializada em organização de eventos, para a realização do XVII FESCANG (Festival da Canção Guaritense) a ser realizado no Município de Nova Guarita-MT)	un	1,0000	R$ 169.000,0000	R$ 169.000,00

Valor lote: R$ 169.000,00

YANA MARIA MARCON
Pregoeira/Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 291/2025

EDSON GONZAGA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na lei Municipal 024/1993, de 04 de agosto 1993.

RESOLVE:

ART. 1° - Nomear os membros Titulares e os respectivos Suplentes que comporão o conselho de Administração do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

Representante do Poder Executivo Municipal Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT Titular: Natalia Karolina Coelho Silva Suplente: Nicole Gabrielly Coelho Silva

Representante do Poder Legislativo Municipal Câmara Municipal Vereadores de Nova Guarita – MT Titular: Adenilson Antônio Mileski Suplente: João Carlos Ribeiro Campos

Representante da Indústria e Comércio ACING Associação Comercial e Industrial de Nova Guarita – MT Titular: Marcelo Luke Suplente: Marcia Gazzola

Representante dos Usuários Titular: Valdomiro de Almeida Bonfim Suplente: Derli Paloski Titular: Ivete Luke Suplente: Rosangela de Souza Lovison

ART. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês julho de do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

Edson Gonzaga Ribeiro Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
EXTRATOS DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 40/2025/SMA/PMNG

PROCESSO N.° 941/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2025

PRAZO: 30/06/2025 A 30/07/2025

CONTRATADA: SANDRA MARIZA HANSEN

CNPJ: 22.499.326/0001-48

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA A REALIZAÇÃO DO XVII FESCANG (FESTIVAL DA CANÇÃO GUARITENSE) A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT)

VALOR: R$ 169.000,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL REAIS).

DOTAÇÃO: CÓD. 291 - 07.010.13.392.0007.1.008-3390.39.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 2.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.701.0000000 - OUTRAS TRANSF DE CONV OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

ADMINISTRATIVO
RESULTADO INEXIGIBILIDADE 09/2025

RESULTADO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1047/2025			
Modalidade:	Inexigibilidade	**Número/Ano:**	9/2025
Modo de disputa:		**Data de abertura:**	30/06/2025
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Não	**Condição de pagamento:**	CONFORME CONTRATO
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE BANDA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DO XVII FESCANG (FESTIVAL DA CANÇÃO GUARITENSE), A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT		

VENCEDORES:		
Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
FERRI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	07.778.669/0001-58	R$ 149.000,00
	Total:	**R$ 149.000,00**

Nova Guarita – MT, 30 de junho de 2025

GRACIELA SCHUSTER
Pregoeira/Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE CREDENCIADOS

RELATÓRIO DE CREDENCIADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 940/2025			
Modalidade:	Inexigibilidade	**Número/Ano:**	
Modo de disputa:		**Data de abertura:**	
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	
Registro de preço:	Não	**Condição de pagamento:**	
Credenciamento:	Sim	**Chamamento:**	
Objeto da Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA , URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICO		

VENCEDORES:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
ASTRISSI CONSTRUTORA LTDA	54.208.691/0001-42
A S ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	48.429.630/0001-02
FERRARI ENGENHARIA LTDA	35.949.131/0001-02

Nova Guarita 30 de junho de 2025

Graciela Schuster
Agente de Contratação

ADMINISTRATIVO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Objeto	**CONTRATAÇÃO DE BANDA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DO XVII FESCANG (FESTIVAL DA CANÇÃO GUARITENSE), A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT**
Favorecido	**FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 07.778.669/0001-58**
Prazo de vigência	30/06/2025 A 30/08/2025
Valor global	R$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)
Fundamento legal	Artigo 74, inciso II da Lei Federal n.° 14.133
Justificativa	**Contratação de show artístico para as festividades do XVII FESCANG (FESTIVAL DA CANÇÃO GUARITENSE).**

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico.

Nova Guarita – MT, 30 de junho de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA,** Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo, inscrito no CNPJ: 01.617.459/0001-00, Sito a Av. Dioguinho Nº 669, Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOVENTINO AMADEU DALABENETTA**, brasileiro, portador do documento de identificação CNH n° *********, RG nº ****** SSP/MT e CPF n° ***.***.***-**,residente no município de Nova Lacerda – MT, neste ato, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a senhora **LUCIENE KAMILA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, Serviço Geral, Inscrito na Cédula de identidade RG nº *****-*, inscrito no CPF nº ***.***.***-**, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lacerda – MT, Cep nº 78243-000, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO Fica prorrogado o prazo contratual, com início em 01 de julho de 2025 e término em 11 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas constantes no Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes este termo Aditivo de Contrato, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Lacerda – MT, 30 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT
Contratante

Luciene Kamila Ferreira da Silva
Contratada

Sueli Lourenço Arantes de Oliveira
Assessoria Jurídica - Empregador

Adriana Ferreira Parabá Rozalem
Fiscal de Contratos - Empregador

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 304/2025

PORTARIA Nº 304/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 020/2005 e 021/2005 15 de dezembro de 2005 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Afastamento** para tratar de interesses parti-

culares nos termos do disposto no Artigo 137, Inciso VII, e no Artigo 150, ambos da Lei Complementar 021/2005, a servidora **Sandra dos Santos Torres,** matrícula nº 2139**,** pelo prazo de **03 (três)** anos consecutivos a partir de **07/07/2025 á 01/07/2028.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 300/2025

PORTARIA NO 300/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor Wanderley Medeiros Sobrinho, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
3201	Wanderley Medeiros Sobrinho	10-03-2022 á 09-03-2023	01-07-2025 á 30-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 305/2025

PORTARIA NO 305/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Jéssica Alves dos Reis, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
3590	Jéssica Alves dos Reis	02-05-2023 á 01-05-2024	14-07-2025 á 28-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 299/2025

PORTARIA NO 299/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis

Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Ivete Mior, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1031	Ivete Mior	01-04-2023 á 31-03-2024	01-07-2025 á 30-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 302/2025

PORTARIA NO 302/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Suely Aparecida Galvão Aleixo, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
969	Suely Aparecida Galvão Aleixo	13-04-2023 á 12-04-2024	21-07-2025 á 04-08-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 303/2025

PORTARIA NO 303/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Rosimar Alves da Cruz, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
2138	Rosimar Alves da cruz	07-04-2022 á 06-04-2023	01-07-2025 á 30-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 306/2025

PORTARIA NO 306/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor Elker Leal Queiroz, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
2085	Elker Leal Queiroz	05-04-2021 á 04-04-2022	14-07-2025 á 28-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 307/2025

PORTARIA NO 307/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Eliane Adriana da Silva, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1484	Eliane Adriana da Silva	01-03-2024 á 28-02-2025	07-07-2025 á 17-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 308/2025

PORTARIA NO 308/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Solange de Sousa Silva, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
462	Solange de Sousa Silva	06-04-2024 á 05-04-2025	21-07-2025 á 30-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 309/2025

PORTARIA NO 309/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor Jean Carlos de Moraes Alves, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
2505	Jean Carlos de Moraes Alves	03-11-2023 á 02-11-2024	01-07-2025 á 30-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 310/2025

PORTARIA NO 310/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Marciana Fernandes dos Santos, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1845	Marciana Fernandes dos Santos	02-05-2024 á 01-05-2025	01-07-2025 á 30-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 311/2025

PORTARIA NO 311/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Véria Oliveira Vidilino, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo

com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1109	Véria Oliveira Vidilino	14-07-2024 á 13-07-2025	01-07-2025 á 30-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 312/2025

PORTARIA NO 312/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora ERIKA REGIANE PARREIRA FRANCO, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1577	Erika Regiane Parreira Franco	08-02-2024 á 07-02-2025	01-07-2025 á 30-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 313/2025

PORTARIA NO 313/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Lucimeire Ferreira de Oliveira Moura, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1506	Lucimeire Ferreira de Oliveira Moura	02-01-2023 á 01-01-2024	28-07-2025 á 16-08-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 314/2025

PORTARIA NO 314/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Edilene Costa da Silva, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1638	Edilene Costa da Silva	15-04-2023 á 14-04-2024	07-07-2025 á 21-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 315/2025

PORTARIA NO 315/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Fabiana Cristianini Fiúza, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
142	Fabiana Cristianini Fiúza	01-06-2023 á 31-05-2024	15-07-2025 á 30-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 316/2025

PORTARIA NO 316/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Fernanda de Cássia Leal Queiroz Ferreira, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
2698	Fernanda de Cássia Leal Queiroz Ferreira	13-07-2023 á 12-07-2024	14-07-2025 á 23-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 317/2025

PORTARIA NO 317/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Gleida Marcia de Freitas Carvalho, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1215	Gleida Marcia de Freitas Carvalho	09-03-2024 á 08-03-2025	01-07-2025 á 15-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 318/2025

PORTARIA NO 318/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor José Carlos da Silva, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
254	José Carlos da Silva	09-11-2023 á 08-11-2024	16-07-2025 á 30-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 319/2025

PORTARIA NO 319/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Josiane Carvalho Goulart Chelis, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
3784	Josiane Carvalho Goulart Chelis	02-05-2024 á 01-05-2025	01-07-2025 á 30-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 320/2025

PORTARIA NO 320/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Leny Ferreira Sampaio, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
2814	Leny Ferreira Sampaio	01-06-2022 á 31-05-2023	01-07-2025 á 30-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 321/2025

PORTARIA NO 321/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Lucilene da Silva Costa, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
2519	Lucilene da Silva Costa	01-04-2023 á 31-03-2024	17-07-2025 á 31-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 322/2025

PORTARIA NO 322/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor Marcos Rogério de Almeida, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
4078	Marcos Rogério de Almeida	07-06-2024 á 06-12-2024	07-07-2025 á 26-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 323/2025

PORTARIA NO 323/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Simone Aparecida de Sousa, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
456	Simone Aparecida de Sousa	01-12-2023 á 30-11-2024	02-07-2025 á 16-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 325/2025

PORTARIA NO 325/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Tatiane Caçandre Fajoli, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1053	Tatiane Caçandre Fajoli	15-03-2024 á 14-03-2025	07-07-2025 á 21-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 326/2025

PORTARIA NO 326/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Célia Regina de Jesus Tavares, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
74	Célia Regina de Jesus Tavares	09-09-2022 á 08-09-2023	07-07-2025 á 16-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 327/2025

PORTARIA NO 327/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor Edmilson da Silva Souza, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
116	Edmilson da Silva Souza	01-03-2024 á 28-02-2025	11-07-2025 á 30-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua

,,publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 329/2025

PORTARIA NO 329/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Rosângela de Oliveira, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1742	Rosângela de Oliveira	07-12-2021 á 06-12-2023	07-07-2025 á 16-07-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 14/2025

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 14/2025

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 14/2025.

ABERTURA: 15 de julho de 2025 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria para fornecimento de hospedagens para atender as demandas do município de Nova Lacerda - MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 30 de junho de 2025.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025 – ASS – 26/06/2025 – VCTO – 26/06/2026 - R$: 75.000,00

CONTRATADO (A): START VILHENA PRODUCAO E SERVICOS LTDA CNPJ 58.305.794/0001-81

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO “1ª Copa de Futebol Society Dom Carlos de Arruda” NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO 0494-2024 FIRMADO COM A SECEL.

Nova Marilândia-MT, 30 de junho de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº189/2025

EMENTA: Nomeia os Membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 20, de 30 de junho de 2025, que Cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores:

SERVIDOR	AREA DE ATUAÇÃO	FUNÇÃO
Mariana Pazzini Van Grol	Farmacêutica	Presidente
Rafael Fernandes Demarchi	Enfermeiro	Secretário
Idenay Valdes Molina	Médico	Membro
Edival Oliveira Rocha	Médico	Membro
Raquel Santana Santos	Médica	Membro
Jadir Gomes	Médico	Membro
Gean Ricardo Guimaraes	Enfermeiro	Membro
Manueli Rodrigues de Paula	Enfermeira	Membro
Adrielle Caldeira dos Santos	Gestão Administrativa	Membro
Celso Possobom Mafa	Dentista	Membro

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados.

Art. 4º Cada membro nomeado deverá preencher o Formulário de Declaração de Conflito de Interesses, modelo em anexo.

Art. 5º A CFT terá o prazo de 90 dias para elaboração e publicação do seu Regimento Interno.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

ANEXO

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

CFT - Comissão de Farmácia e Terapêutica – Nova Marilândia

Nome completo: _____

Estabelecimento, sociedade ou órgão empregador: _____

Função: _____

Endereço profissional: _____

RG: _____ CPF:_____

Telefone: _____

Endereço eletrônico: _____

Instituições onde trabalha ou mantenha relações de qualquer natureza pelas quais aufira:

a) rendimentos pecuniários de qualquer espécie;

b) prêmios, presentes e assemelhados;

c) poder de influência; e,

d) prêmios ou outras prerrogativas honoríficas:

1. Nome da Instituição: _____

Cargo/Função: _____

Natureza do Vínculo: _____

Possíveis áreas de conflito de interesse: _____

2. Nome da Instituição: _____

Cargo/Função: _____

Natureza do Vínculo: _____

Possíveis áreas de conflito de interesse: _____

Pelo presente documento, DECLARO sob palavra que de meu conhecimento, declaro não possuir qualquer interesse conflitante ou vínculo com instituições, organizações ou pessoas que possam de alguma forma se beneficiar ou ser prejudicadas pelos resultados das minhas atividades na CFT.

Assinatura individual do Membro da CFT. _____ Data: / /

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 2 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 073/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N° 2255-2022 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

CONTRATADA: COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA **CNPJ** 38.380.278/0001-04

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Assinatura: 23/06/2025

Data da Prorrogação: 20/12/2025

Nova Marilândia-MT, 30 de junho de 2025

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 3 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 071/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO E RESPECTIVA FORMA DE PAGAMENTO REFERENTE À CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NA UNIDADE HOSPITALAR, SOB A GERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, DEFININDO O PAPEL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERÊNCIA REGIONAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE ACORDO COM A ABRANGÊNCIA E O PERFIL DOS SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS, EM FUNÇÃO AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, DETERMINANDO AS METAS FÍSICAS A SEREM CUMPRIDAS; O VOLUME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; O

GRAU DE ENVOLVIMENTO DO HOSPITAL NA REDE MUNICIPAL DE REFERÊNCIA; A HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO; A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO E OUTROS FATORES QUE TORNEM O HOSPITAL UM EFETIVO INSTRUMENTO NA GARANTIA DE ACESSO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS **CNPJ** 24.977.654/0001-38

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Assinatura: 30/06/2025

Data da Prorrogação: 07/07/2026

Nova Marilândia-MT, 30 de Junho de 2025

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DECIMA OITAVA SESSÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. CREDENCIAMENTO 001/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 103/2024/GAPRE, torna publico o resultado da Decima oitava Sessão da Inexigibilidade nº 002/2025 – Credenciamento nº 001/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

01-SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO AUXILIAR DE LIMPEZA

31º 60.825.954 APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS inscrito no cnpj nº **60.825.954/0001-65**

32º 59.371.471 ARLETE ALMEIDA DA SILVA inscrito no cnpj nº **59.371.471/0001-59**

33º 59.346.070 ANTONIA MARIA ALVES BARBOSA SANTOS inscrito no cnpj nº **59.346.070/0001-49**

05- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

8º59.318.817 ALINE SLVA DE SOUSA inscrito no cnpj nº **59.318.817/0001-55**

9º 59.413.459 KATIENE BELARMINA LOPES SANTANA inscrito no cnpj nº **59**

09- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - COZINHEIRO/A.

13º60.731.541 NAIZA DOS SANTOS NASCIMENTO inscrito no cnpj nº **60.731.541/0001-11.**

14º 61.077.381 DORETE VIANA DA SILVA inscrito no cnpj nº **61.077.381/0001-00**

19 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - AJUDANTE DE PEDREIRO

7º 61.144.798 LEONARDO DE LIMA FERNANDES inscrito no cnpj nº **61.144.798/0001-30**

33- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO – PSICOLOGO

2º JULIANA DA SILVA FERREIRA PSICOLOGIA LTDA inscrito no cnpj nº **42.685.754/0001-72**

42-SERVIÇO DE PROFISIONAL DO TIPO LIMPEZA URBANA / GARI

18º60.940.500 FABIANA SANTOS DA SILVA inscrito no cnpj nº **60.940.500/0001-35**

43 – SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE TIPO MONITORA DE TRANSPORTE RURAL

12º CLEIDIANA DE SENA MORAIS inscrito no cnpj nº 60.740.357/0001-38

44- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO COLETOR DE LIXO

5º 61.177.279 JOSE ERICK DA SILVA LAURINDO inscrito no cnpj nº **61.177.279/0001-78**

45 – SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO VIGIA

9º 61.412.950 SAMUEL SILVA FREITAS inscrito no cnpj nº **61.412.950/0001-18**

47- SERVIÇO PROFISSIONAL DO TIPO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

15º 61.284.178 JACKSON DE OLIVEIRA LISBOA inscrito no cnpj nº **61.284.178/0001-04**

16º 60.951.922 CARLOS LEANDRO BRESSAN DE OLIVEIRA inscrito no cnpj nº **60.951.922/0001-06**

17º 61.350.053 PABLO FELIPE ARRUDA SILVA inscrito no cnpj nº 60.951.922/0001-06.

53- CONDUTOR DE VEICULO PESADO (MOTORISTA) CAMINHÃO, CNH NO MINIMO CATEGORIA “D”

13º 61.404.634 DEIVID ALVES DE PAULA inscrito no cnpj nº **61.404.634/0001-02**

14º 61.086.051 LAUIRES JOAQUIM FERNANDES inscrito no cnpj nº **61.086.051/0001-72**

54. SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEICULO (MOTORISTA) ÔNIBUS/VANS, CNH NO MINIMO CATEGORIA ‘D’.

13º 61.249.818 MATHEU RODRIGUES MUNIZ inscrito no cnpj Nº **61.249.818/0001-37**

14º 60.784.770 JEAN VICTOR DOS SANTOS inscrito no cnpj Nº **60.784.770/0001-02**

Nova Maringá, MT, 30 de junho de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DECIMA OITAVA SESSÃO DO CREDENCIAMENTO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 002/2025 – CREDENCIAMENTO 001/2025

A Prefeita **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio Portaria 103/2024, resolve **RATIFICAR** a presente Licitação nestes termos: as empresas abaixo relacionadas fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 002/2025 – Credenciamento nº 001/2025**, para os serviços constantes na Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 002/2025 – Credenciamento nº 001/2025 OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTA-**

ÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, produzindo desde já seus efeitos legais;

01-SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO AUXILIAR DE LIMPEZA

31º 60.825.954 APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS inscrito no cnpj nº **60.825.954/0001-65**

32º 59.371.471 ARLETE ALMEIDA DA SILVA inscrito no cnpj nº **59.371.471/0001-59**

33º 59.346.070 ANTONIA MARIA ALVES BARBOSA SANTOS inscrito no cnpj nº **59.346.070/0001-49**

05- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

8º59.318.817 ALINE SLVA DE SOUSA inscrito no cnpj nº **59.318.817/0001-55**

9º 59.413.459 KATIENE BELARMINA LOPES SANTANA inscrito no cnpj nº **59**

09- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - COZINHEIRO/A.

13º60.731.541 NAIZA DOS SANTOS NASCIMENTO inscrito no cnpj nº **60.731.541/0001-11.**

14º 61.077.381 DORETE VIANA DA SILVA inscrito no cnpj nº **61.077.381/0001-00**

19 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - AJUDANTE DE PEDREIRO

7º 61.144.798 LEONARDO DE LIMA FERNANDES inscrito no cnpj nº **61.144.798/0001-30**

33- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO – PSICOLOGO

2º JULIANA DA SILVA FERREIRA PSICOLOGIA LTDA inscrito no cnpj nº **42.685.754/0001-72**

42-SERVIÇO DE PROFISIONAL DO TIPO LIMPEZA URBANA / GARI

18º60.940.500 FABIANA SANTOS DA SILVA inscrito no cnpj nº **60.940.500/0001-35**

43 – SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE TIPO MONITORA DE TRANSPORTE RURAL

12º CLEIDIANA DE SENA MORAIS inscrito no cnpj nº 60.740.357/0001-38

44- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO COLETOR DE LIXO

5º 61.177.279 JOSE ERICK DA SILVA LAURINDO inscrito no cnpj nº **61.177.279/0001-78**

45 – SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO VIGIA

9º 61.412.950 SAMUEL SILVA FREITAS inscrito no cnpj nº **61.412.950/0001-18**

47- SERVIÇO PROFISSIONAL DO TIPO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

15º 61.284.178 JACKSON DE OLIVEIRA LISBOA inscrito no cnpj nº **61.284.178/0001-04**

16º 60.951.922 CARLOS LEANDRO BRESSAN DE OLIVEIRA inscrito no cnpj nº **60.951.922/0001-06**

17º 61.350.053 PABLO FELIPE ARRUDA SILVA inscrito no cnpj nº 60.951.922/0001-06.

53- CONDUTOR DE VEICULO PESADO (MOTORISTA) CAMINHÃO, CNH NO MINIMO CATEGORIA "D"

13º 61.404.634 DEIVID ALVES DE PAULA inscrito no cnpj nº **61.404.634/0001-02**

14º 61.086.051 LAUIRES JOAQUIM FERNANDES inscrito no cnpj nº **61.086.051/0001-72**

54. SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEICULO (MOTORISTA) ÔNIBUS/VANS, CNH NO MINIMO CATEGORIA 'D'.

13º 61.249.818 MATHEU RODRIGUES MUNIZ inscrito no cnpj Nº **61.249.818/0001-37**

14º 60.784.770 JEAN VICTOR DOS SANTOS inscrito no cnpj Nº **60.784.770/0001-02**

Nova Maringá – MT, 30 de Junho de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2025.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da sua Agente de Contratação e equipe de apoio, designado pela portaria 103/2024, torna público o resultado da Dispensa de Licitação N°033/2025, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES PARA OCULOS DE GRAUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL,** a empresa **AMARO RODRIGO ANDREASSI BELONCI LTDA** com o **CNPJ: 22.970.423/0001-77,** apresentou a melhor proposta no Valor total de **R$ 22.100,00** (Vinte e dois mil e cem reais), com os termos do artigo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site http://www.novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 30 de junho de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO - ADITIVO DO CONTRATO 209/2024. INEXIGIBILIDADE 003/2024 - CREDENCIAMENTO 002/2024.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PANIFICAÇÃO A SER UTILIZADO NA COZINHA CENTRAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o contrato nº. 209/2024 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 02 de julho de 2025 e término em 01 de Janeiro de 2026.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.

CONTRATADO: PADARIA O PAO NOSSO DE CADA DIA LTDA inscrita no CNPJ nº 48.629.040/0001-23.

FISCAL: **MIKAELE CAROLINA SANTOS – SUPLENTE: FATIMA FERNANDES GOLICZESKI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 240/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 02 de julho de 2025 e término em 01 de setembro de 2025.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ R$ 5.505,60 (Cinco mil e Quinhentos e cinco reais e sessenta centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 56.020.767 VALMIR ALVES DOS SANTOS - CNPJ: **56.020.767/0001-37**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 241/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 02 de Julho de 2025 e término em 01 de setembro de 2025.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 3.259,62 (três mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 60.349.971 ANDRESSA HENRIQUE SANTOS CNPJ: **60.349.971/0001-73**

FISCAL: **SONIA MARIA ROSA LEITE**

FISCAL SUPLENTE: FATIMA FERNANDES GOLICZESKI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2024. - CREDENCIAMENTO N.º 009/2023– INEXIGIBILIDADE 018/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, OBRAS E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 01 (um) mes o contrato nº. 240/2024 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 02 de julho e término em 01 de agosto de 2025.

VALOR DA RENOVAÇÃO: **R$ 46.870,04 (Quarenta e seis mil oitocentos e setenta reais e quatro centavos),**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.

CONTRATADO: P. D. CLINICA MEDICA, CNPJ: 53.724.073/0001-92.

FISCAL: DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA MONTE VERDE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 30 de Junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
OSCAR ALFREDO DORING FILHO	963.934.758-20	0119/00034/2025
OSCAR ALFREDO DORING FILHO	963.934.758-20	0119/00065/2025
EDMAR JOSE BROCH E NILSA LORENZETTI BROCH	035.191.041-72	0119/00066/2025
EDMAR JOSE BROCH E NILSA LORENZETTI BROCH	035.191.041-72	0119/00082/2025

EDMAR JOSE BROCH E NILSA LORENZETTI BROCH	035.191.041-72	0119/00084/2025
EDMAR JOSE BROCH E NILSA LORENZETTI BROCH	035.191.041-72	0119/00086/2025
EDMAR JOSE BROCH E NILSA LORENZETTI BROCH	035.191.041-72	0119/00087/2025
OSCAR ALFREDO DORING FILHO	963.934.758-20	0119/00107/2025
EDMAR JOSE BROCH E NILSA LORENZETTI BROCH	035.191.041-72	0119/00138/2025
JOSE CARLOS GIACOMELI	004.832.558-90	0119/00165/2025
JOSE CARLOS GIACOMELI	004.832.558-90	0119/00166/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JOEL OLIVEIRA DOS SANTOS Matrícula: 00003089

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 922022

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA MONTE VERDE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 30 de Junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MANOEL CANHET	957.636.948-72	0119/00005/2025
JANDIR ANTONIO BAGATINI	593.853.169-15	0119/00025/2025
LUIZ CASTALDELLI	151.636.369-87	0119/00064/2025
CLAUDINEI MIGUEL DE OLIVEIRA	004.136.686-73	0119/00075/2025
JUAREZ BATISTA FAGUNDES	822.455.099-00	0119/00077/2025
ANDRE ILARIO HENRICHSEN	689.414.712-49	0119/00078/2025
ELIO GERALDO CHIODELLI	043.667.288-00	0119/00147/2025
SANDRA REGINA GOMES MACHADO	029.747.059-01	0119/00152/2025
ANTONIO FRANCELINO COSTA	000.019.498-02	0119/00195/2025
PABLO ANDERSON SCHREIBER	008.106.559-00	0119/00207/2025
ELYDIO CARMINATTI (ESPÓLIO DE)	024.119.209-97	0119/00211/2025
GERMANO ERNESTO HASELROTH (ESPÓLIO DE)	201.299.201-34	0119/00216/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JOEL OLIVEIRA DOS SANTOS Matrícula: 00003089

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 922022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2025, de 16 de maio de 2025, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Class.	Nome	Cargo
10º	**POLIANA COSTA DA SILVA**	**Enfermeira**
11º	**CARLOS JOSÉ ANTONIO**	**Enfermeira**

Class.	Nome	Cargo
3º	**MARILDA PEREIRA**	**Farmacêutico**

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo até as 16:00:00 hs do dia 07/07/2025 para entregar a documentação.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos.

· RG e CPF (Frente e Verso)

· Título de Eleitor

· Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma

· Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento

· Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão

· Competente)

· Histórico Escolar

· Carteira Profissional de acordo com o cargo

· Pis/Pasep

· Telefone para contato e E-mail

· Comprovante de residência, em nome do candidato;

· Carteira de trabalho frente e verso

· Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)

· Declaração De Bens (Anexo I)

· Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)

· Foto 3x4 (Atualizada)

· Número da conta do Banco do Brasil.

· Carteira De Reservista (Se Masculino);

· Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;

· Cópia de documentos do cônjuge;

· Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 30 de junho de 2025

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

0

(nome completo)

Assinatura

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 127, DE 27 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 020/2025;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 020/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **PIOVEZAN DE SOUZA & CIA LTDA CNPJ: 09.248.454/0001-60.**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBO CORRUGADO E EXTRUDADO COM PAREDE ESTRUTURADA DE PEAD, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS .

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 1448

SUPLENTE: KLEBER GONÇALVES CRUZ

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3737

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 27 de junho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.514/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.514/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA E VICE-COORDENADORA MUNICIPAL DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e,

CONSIDERANDO a ata da reunião de votação realizada pelo Conselho Tutelar em 23 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a realização da eleição interna entre os conselheiros tutelares, conforme previsto na legislação vigente e registrada na Ata nº 06, lavrada em data de 23 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a escolha da conselheira **Danielli Ribeiro de Carvalho Silva**, eleita por unanimidade, para exercer a função de **Coordenadora** do Conselho Tutelar do Município de Nova Nazaré - MT;

CONSIDERANDO, ainda, a escolha da conselheira **Andressa Martins Paranaíba**, para exercer a função de **Vice Coordenadora** do referido Conselho.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as senhoras **Danielli Ribeiro de Carvalho Silva**, conselheira tutelar, para exercer a função de **Coordenadora Municipal do Conselho Tutelar do Município de Nova Nazaré**, e **Andressa Martins Paranaíba**, conselheira tutelar, para exercer a função de **Vice Coordenadora Municipal do Conselho Tutelar**, para o período de **23 de junho de 2025 até 23 de junho de 2027**, conforme estabelecido em ata.

Art. 2º A Coordenadora e a Vice Coordenadora ora nomeadas exercerão suas funções em conformidade com as disposições da legislação pertinente e sob

supervisão do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré - MT, em 30 de junho de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE Prefeito Municipal de Nova Nazaré

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira do Município de Nova Nazaré, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por

objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de 02 (dois) trator agrícola cabine com ar condicionado, potência mínima de 110CV, tração 4x4,** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletrônico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **11/07/2025 às 08h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07:00hr às 13:00hr de segunda a sexta feira, através do e-mail **licitacaonovanazare@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** ou **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 30 de junho de 2025.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2025.

No dia 17 de junho ano de 2025, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 81xxxx-9 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 893.xxx.xxx-49, residente e domiciliado na rua travessa, centro, S/N°, no município de Nova Nazaré-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **APAR CONSTRUÇOES DE PROJETOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 09.214.319/0001-94**, estabelecida na cidade Goiânia de rua C – 165, nº 553, Qd. 385, Lt.03, casa 01, neste ato representada por **ROMEU LEAL GOMES**, Carteira de Identidade nº. 4248701 SSP/GO, CPF nº 942.623.571-04, **EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA,** inscrita no **CNPJ nº 20.357.366/0001-20,** estabelecida na cidade, Cuiabá-MT, na Av. isaac povoas, nª 475, subsolo, sala, 01, centro, CEP: 78.005-340, neste ato representada por, **ALDENEY ANTONIO NETO, RGº M-7908026 SSP/MG, CPF: 030.274.876-80, EMPRESA: G M EMBALAGENS LTDA,** CNPJ: 52.505.574/0001-15 Rua I, Nº S/N, Quadra 64 Lote 14, Bairro: Parque Atalaia, CEP: 78095-090, estabelecida na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representada por, **GILSON SILVA DOS SANTOS**, CPF: 006.019.901-61, identidade: 13398440, **EMPRESA: MORAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA,** CNPJ: 55.085.960/0001-93, localizada, na rua Independência, nº 313, bairro Vista Alegre, Cidade de Cuiabá – MT, neste ato representada pela, **ALENIE SILVA DE MORAIS, RGº 1490525-6 SSP/MT, CPF Nº 000.870.381-70, EMPRESA: PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ: 36.838.236/0001-49,** Rua das Orquídeas, nº105, Bairro, bosque da saúde, CEP**: 78050-010,** cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pela, **JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN, RGº 19242573 SSP/MT, CPFº 020.733.621-09**, **EMPRESA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** , CNPJ: 10.199.538/0001-20, localizada na, Rua D, Nº 3550, Pavilhão B - sala 01, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 78098-300 , na Cidade de Cuiabá -MT, neste ato representada pelo, **JOAO CARLOS SBORCHIA, RG Nº 1984962 SSP/PR CPF Nº 327.544.349-68, EMPRESA: VLX DISTRIBUICAO LTDA, CNPJº 45.548.455/0001-84,** localizada na Rua 6, nº 115, Qd-16, Bairro Set Centro Oeste, na cidade de Goiânia – GO, CEP: 74.560-455, neste ato representada pelo, **LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL, RGº4460869 DGPC/GO, CPFº 002.856.771-44,** afirmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 004/2025, Processo Licitatório nº 004/2025** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

A empresa detentora da ata dos itens, resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo para atender as necessidades das Secretarias** de acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.1.1 – **Descrição, Quantidade e itens Registrados:**

EMPRESA: APAR CONSTRUÇOES DE PROJETOS LTDA

CNPJ nº 09.214.319/0001-94

CIDADE: GOIANIA - GO

Item	QNT	UND	Descrição	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
71	**2.000**	UND	DESINFETANTE 2 LTS	**OESTE**	**R$ 4,10**	**8.200,00**
73	**3.000**	UND	DETERGENTE- LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE, COMPOSICAO BASICA A BASE DE ACIDO DODECIL BENZENO SULFONICO, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGANCIAS COM AGENTES CONSERVANTES,TEOR DE ATIVOS ESPESSANTE E VEICULO,COMPOSICAO AROMATICA AROMA SUAVE,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500ML,PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE	**OESTE**	**R$ 1,78**	**R$ 5.340,00**
107	**250**	UND	LIMPA VIDROS- PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14	**START**	**R$ 3,79**	**R$ 947,50**
163	**2.500**	CX	SABAO EM PO - EM PO, PARA LAVAGEM DE ROUPAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 KG,ROTULO	**OESTE**	**R$ 4,20**	**R$ R$ 10.500,00**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO ----------R$ 24.987,50 (Vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA,

CNPJ nº 20.357.366/0001-20

CIDADE DE CUIABA – MT

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
24	**50**	**UND**	BANDEJA PLÁSTICA RETANGULAR- MEDINDO 40 CM X 20.	**PLEION**	**R$ 22,29**	**1.114,50**
42	**900**	**UND**	CANECA - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 200ML, COM ALCA	SBRISSA	**R$ 1,89**	**R$ 1.701,00**
50	**150**	**UND**	CERA LÍQ.-CERA LIQUIDA PARA PISO – PRINCIPIO ATIVO LIQUIDA C/RESINA ACRILICA, COMPOSICAO BASICA COM RESINA ACRILICA, POLIETILENO, ETERES DE GLICOIS, TENSOATIVO, PLASTICO, NA COR DIVERSAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 850ML	LIMPER	**R$ 5,11**	**R$ 766,50**
59	**50**	**UND**	COLHER DE PAU CABO 30 CM	EDAU	**R$ 6,59**	**R$ 329,50**
61	**400**	**UND**	COLHER DE AÇO INOX PARA SOPA - EM AÇO INOX, RESISTENTE A DEFORMAÇAO, COM CABO DE POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 19CM DE COMPRIMENTO TOTAL	ORIGINAL	**R$ 2,24**	**R$ 896,00**
78	**25**	**UND**	ESCORREDOR DE MASSA-ESCORREDOR DE MASSA APROXIMADA 14X31X36CM	RISCHIOTO	**R$ 10,88**	**R$ 272,00**
83	**500**	**UND**	ESPONJA PARA LIMPEZA- TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 110X75MM, COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA	E.P.F	**R$ 1,12**	**R$ 560,00**
85	**30**	**UND**	FACA - DE INOX, MEDINDO 8 COM CABO DE MADEIRA	ORIGINAL	**R$ 11,98**	**R$ 359,40**
86	**30**	**UND**	FACA DE INOX MEDINDO 6 CM CABO DE POLIPROPILENO	ORIGINAL	**R$ 10,74**	**R$ 322,20**
93	**100**	**UND**	FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOSEM PLASTICO, MEDINDO 30CM DE LARGURA, COM ESPESSURA DE 2MM, TIPO ROLO C/10M, EMBALAGEM FILME DE PLASTICO	ORLEPLAST	**R$ 3,78**	**R$ 378,00**
96	**100**	**UND**	GARFO - EM INOX DE MESA, PARA REFEICAO, EM POLIPROPILENO	ORIGINAL	**R$ 2,09**	**R$ 209,00**
98	**80**	**UND**	GARRAFA - GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMPIDRO TEMPERADO, COM TAMPA TIPO PRESSAO, CAPACIDADE DE 2 LITRO.	UNITERM	**R$ 64,99**	**R$ 5.199,20**
101	**30**	**UND**	JARRAS - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 2 L, COM TAMPA E TRAVA	RAINHA	**R$ 13,03**	**R$ 390,90**
138	**2.000**	**UND**	PEDRA SANITARIA - TIPO REFIL SEM SUPORTE, FRAGANCIA DIVERSAS, EM PEDRA, COMPOSTO DE BENZALCONIO	NOVO FRESCOR	**R$ 1,26**	**R$ 2.520,00**
140	**80**	**UND**	PENEIRA- DE PLASTICO E M MALHA EXTRA-FINA COM DIAMETRO DE 16CM BORDA DE PLASTICICO RIGIDO APOIO LATERAL COM CABO DE 14 CM PARA SEPARAR RESIDUOS DE ALIMENTOS	SBRISSA	**R$ 10,99**	**R$ 879,20**
141	**500**	**UND**	PILHA AA ALCALINA COM 2 UNID	MAXPRINT	**R$ 4,58**	**R$ 2.290,00**
142	**500**	**UND**	PILHA AAA ALCANINA C/02 DE PRIMEIRA LINHA	MAXPRINT	**R$ 2,84**	**R$ 1.420,00**
149	**80**	**UND**	PORTA MANTIMENTOS - EM PLASTICO, POTE COM TAMPA BOCA LARGA, 02 LITRO	RISCHIOTO	**R$ 10,99**	**R$ 879,20**
150	**80**	**UND**	PORTA MANTIMENTOS - EM PLASTICO, POTE COM TAMPA BOCA LARGA, 03 LITRO	RISCHIOTO	**R$ 15,00**	**R$ 1.200,00**
151	**80**	**UND**	PORTA MANTIMENTOS- EM PLASTICO, POTE COM TAMPA BOCA LARGA, 01 LITRO	RISCHIOTO	**R$ 8,99**	**R$ 719,20**
157	**20**	**UND**	RALADOR- DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS, ACONDICIONADO O DE FORMA ADEQUADA	ORIGINAL	**R$ 13,69**	**R$ 273,80**
161	**150**	**UND**	RODO(PUXA E SECA) - CABO EM MADEIRA REVESTIDA COM PLASTICO, COM COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 1,30, GRANDE	DSR	**R$ 8,89**	**R$ 1.333,50**
162	**100**	**PCT**	SABAO EM BARRA- COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, DIOXIDO DE TITANIO,GLICERINA, NEUTRO, EMBALAGEM COM 5	KRA KRA	**R$ 7,79**	**R$ 779,00**
164	**200**	**UND**	SABONETE - TABLETE,TIPO MINI EMBALAGEM 90 GRAMAS	MOTIVUS	**R$ 2,04**	**R$ 408,00**
165	**350**	**UND**	SABONETE LIQUIDO 250 ML	LAYF HAIR	**R$ 14,98**	**R$ 5.243,00**
168	**3.000**	**UND**	SACO DE LIXO-SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 30 LITROS COR PRETO, MEDINDO (30) COM 10	IDEAL	**R$ 0,90**	**R$ 2.700,00**
173	**30**	**UND**	SUPORTE PARA CUADOR DE PAPEL- DE PLASTICO, NO FORMATO CONICO, PARA COADOR REF.103, NA COR MARRON	SBRISSA	**R$ 6,50**	**R$ 195,00**
174	**100**	**UND**	TABUA - DE TA'BUA DE PLA STICO PARA CARNE, COR BRANCA	ALVES	**R$ 16,79**	**R$ 1.679,00**
175	**150**	**UND**	TAPETE- TIPO LISO PARA BANHEIRO EM TECIDO 1000% ALGODAO MEDINDO 48X80CM	CAMESA	**R$ 34,90**	**R$ 5.235,00**
180	**15**	**UND**	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (044X071)CM, 100%ALGODAO	VALLETEX	**R$**	**R$**

					12,49	**1.873,50**
184	**50**	**UND**	VASILHA-TIPO RETANGULAR EM PLASTICO ATO' XICO, CAPACIDADE DE 2LT	RISCHIOTO	**R$ 9,99**	**R$ 499,50**
192	**500**	**UND**	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 35X58CM., NA COR AMARELA	CCA	**R$ 2,28**	**R$ 1.140,00**
195	**100**	**UND**	REPELENTE-TIPO AEROSOL, LOCAO ANTIMOSQUITO, TIPO LIQUIDO, EM FRASCO DE 100 ML	ALG	**R$ 13,76**	**R$ 1.376,00**

VALOR DA LICITAÇÃO ----------R$ 45.141,10 (Quarenta e cinco mil e cento e quarenta e um reais e dez centavos).

EMPRESA: G M EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 52.505.574/0001-15

CIDADE DE CUIABA – MT

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
13	**800**	**UND**	AMACIANTE DE ROUPAS C/ HIDRACERAMIDAS PERFUMADO, EMBALAGEM DE 2 LITROS	BIOKRISS	**R$ 5,19**	**R$ 4.152,00**
60	**800**	**UND**	COLHER PLASTICA DESCARTAVEL-EM PLASTICO, DESCARTAVEL, PARA REFEICOES, TAMANHO MEDIO, LISA COM 100 UND	RIOFESTA	**R$ 5,29**	**4.232,00**
79	**250**	**UND**	ESCOVA PARA LIMPEZA - VASO SANITARIO, CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXIVEL, SEM ALCA, CABO DE PASTICO OU MADEIRA, MEDINDO 30CM, NA COR BRANCA	DSR	**R$3,49**	**R$ 872,50**
106	**500**	**UND**	LIMPA ALUMINIO - LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, EFICIENTE NA RE MOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALÉM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMÍNIO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO, EMBALAGEM DE 500ML	BARBAREX	**R$ 3,44**	**R$ 1.720,00**
108	**500**	**UND**	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO – LIQUIDO DESENGORDURANTE, COMPOSTO ATIVO CONSERVANTE, EMULSIFICANTE	BIOKRISS	**R$ 2,79**	**R$ 1.395,00**
111	**150**	**PAR**	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR 13393, DIVERSOS TAMANHO, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE	NOBRE	**R$ 2,99**	**R$ 448,50**
129	**50**	**UND**	PÁ DE LIXO PLASTICA- DE POLIPROPILENO, DIMENSAO (275COMPX223LARGX70ALT)MM	DSR	**R$ 7,98**	**R$ 399,00**
133	**200**	**UND**	PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% ALGODAO, PRE-AMACIADO, MEDINDO (65X 44) CM,COR BRANCA	ECOTEXTIL	**R$ 3,48**	**696,00**
152	**800**	**PCT**	PRATO DESCARTAVEL- MATERIA-PRIMA PLASTICO, DIAMETRO 21 CM,COR BRANCA, BEGE OU TRANSPA-RENTE,SEM TAMPA, PCT COM 10 UND	CRISTAL COPOS	**R$ 2,06**	**R$ 1.648,00**
160	**150**	**UND**	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO, BASE MEDINDO 30CM, BASE DE PLASTICO, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	DSR	**R$ 13,99**	**R$ 2.098,50**

VALOR TOTAL ---------- R$ 17.661,50 (Dezessete mil e seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: MORAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 55.085.960/0001-93

CIDADE DE CUIABA – MT

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
16	80	**UND**	BACIA 16 LITROS	ARQPLAST	R$ 8,50	R$ 680,00
17	80	UN	BACIA PLASTICA - 10 LTS	ARQPLAST	R$ 10,00	R$ 800,00
19	80	UN	BALDE PLÁSICO COM CAPACIDADE 20 LITROS	ARQPLAST	R$ 8,00	R$ 640,00
20	80	UN	BALDE PLASTICO COM CAPACIDADE 10 LITROS	ARQPLAST	R$ 10,60	R$ 848,00
51	100	UND	CESTO P/ LIXO- LIXEIRA TIPO TELADO DE PLASTICO, CAPACIDADE DE 10 LTS	ARQPLAST	R$ 4,00	R$ 400,00
58	50	UND	COLHER DE PAU - DE PAU,CABO 40 CM PARA MEXER ALIMENTOS, LISA	STOLFF	R$ 6,00	R$ 300,00
66	1.000	PCT	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIO-NADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS	COPOSUL	R$ 2,09	R$ 2.090,00
80	100	UNIDADE	ESCOVA PARA LIMPEZA DE MATERIAL - COM CERDAS EM NYLON, ARREDONDADAS,MEDINDO: 12,0MM X 06,0CM APROXIMADAMENTE	PLASTGRAN	R$ 3,00	R$ 300,00
87	150	PCT	FARINHA DE MANDIOCA SECA, MEDIA, TORRADA ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACON-DICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO 1GR.	PANTANAL	R$ 11,00	R$ 1.650,00
91	350	UNIDADE	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO, AGENTE DE REIDRATAÇAO, ACONDICIONADO EM EMBA-LAGEM APROPRIADA PESANDO 10G	DONA BEN-TA	R$ 1,50	R$ 525,00
144	350	UNIDADE	PO PARA PREPARO DE GELATINA – SABORES DIVERSOS, AÇUCAR CRISTAL, GELATINA EM PO, SAL, ACIDULANTE, AROMATIZANTE, FOSFATO T RICALCICO E DIÓXIDO DE SILICIO, FERRO E VITAMINAS, EDULCORANTES ARTIFICIAIS E CORANTES ARTIFICIAIS, SEM GLUTEN, ACONDICIONADO EM EMBALA-GEM APROPRIADA DE 45 GRAMAS	APTI	R$ 1,95	R$ 682,50
145	2.500	PCT	PO PARA SUCO, VARIOS SABORES, EMBALAGEM DE 30 GRS	FRISCO	R$ 1,00	R$ 2.500,00
148	300	PCT	POLVILHO DOCE, BRANCO ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 1KG, ATOXICO,	CAIPIRA	R$ 7,99	R$ 2.397,00
179	150	PCT	TEMPERO EM PO - TEMPERO PRONTO OBTIDO NA MISTURA DE SAL AMIDO GORDURA VEGETAL HI-DROGENADA ALECRIN PIMENTA DO REINO AIPO REALCADPR DE ACIDULANTE ANTIUMECTANTE COM ASPECTOS COR CHEIRO E SABOR EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE VEDADA E PESANDO 1 KG	TIO JONAS	R$ 15,00	R$ 2.250,00

187	200	UNIDADE	VASSOURA DE NYLON CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTICA	DSR	R$ 8,90	R$ 1.780,00
190	150	UNIDADE	VINAGRE - SABORES DIVERSOS, RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MACA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOLAVEL, HERMTICAMENTE FECHADO, EMBALAGEM DE 750ML	CHEMIM	R$ 7,80	R$ 1.170,00

VALOR TOTAL ----------R$ 19.012,50 (Dezenove mil e doze reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

CNPJ: 36.838.236/0001-49

CIDADE DE CUIABA – MT

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
166	**4.500**	**PC**	SACO DE LIXO-SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 15 L COR PRETO	**IDEAL**	**R$ 1,49**	**R$ 6.705,00**
167	**2.000**	**PC**	SACO DE LIXO-SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 200 LITROS COR PRETO, MEDINDO (200) COM 5 UND	**IDEAL**	**R$ 1,51**	**R$ 3.020,00**
169	**1.500**	**PC**	SACO LIXO DOMESTICO- DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 50 LITROS COR PRETO, MEDINDO (50) COM 10 UND.	**IDEAL**	**R$ 1,17**	**R$ 1.755,00**

VALOR TOTAL ---------- R$ 11.480,00 (Onze mil e quatrocentos e oitenta reais).

EMPRESA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 10.199.538/0001-20

CIDADE DE CUIABA – MT

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
99	**250**	**PCT**	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES MACIA DE PRIMEIRA QUALIDADE MEDINDO (30X30) CM NA COR BRANCA GOFRADO VIRGEM	**TREVO**	**R$ 2,11**	**R$ 527,50**
137	**4.000**	**PCT**	PAPEL TOALHA, FOLHA DUPLA , COM 2 ROLOS DE 60 UNIDADES DE 19X22 CM CADA	**MANNY**	**R$ 3,89**	**R$ 15.560,00**

VALOR TOTAL ----------R$ 16.087,50 (Dezesseis mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: VLX DISTRIBUICAO LTDA

CNPJº 45.548.455/0001-84

CIDADE DE GOIANIA – GO

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR FINAL
1	100	UND	ABACAXI- COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA	CEASA	**R$ 12,80**	**R$ 1.280,00**
2	100	KG	Abóbora- DE PRIMEIRA QUALIDADE ,INTEIRA, COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS,SEM DEFORMACOES,ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO	CEASA	**R$ 3,73**	**R$ 373,00**
3	100	KG	ABOBRINHA VERDE-BRASILEIRA, INTEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	CEASA	**R$ 5,62**	**R$ 562,00**
4	30	UND	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, USO DOMÉSTICO	BIC	**R$ 2,79**	**R$ 83,70**
5	150	PCT	ACHOCOLATADO EM PÓ-OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL, CONSTITUIDO DE PO FINO E HOMOGENEO,ISENTO SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS,ACONDICIONADO EM PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	APTI	**R$ 13,99**	**R$ 2.098,50**
6	3000	UND	AÇUCAR 2 KG-AÇÚCAR -OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,DO TIPO CRISTAL, NA COR BRANCA,SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS,ACONDICIONADO EM PACOTE DE 2KG	CRISTAL	**R$ 7,34**	**R$ 22.020,00**
7	200	FAR	AGUA MINERAL - NATURAL COM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET,TAMPA C/ ROSCA E LACRE, CONTENDO 12 UND DE 500 ML	BELA VISTA	**R$ 13,29**	**R$ 2.658,00**
8	500	FAR	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET,TAMPA C/ ROSCA E LACRE, CONTENDO 12 UND 500 ML	BELA VISTA	**R$ 9,25**	**R$ 4.625,00**
9	5000	UND	Água sanitária-ALVEJANTE, DESINFETANTE E BACTERICIDA, COMPOSIÇAO: HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO, CLORETO DE SODIO E AGUA, TEOR DE CLÓRO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P., ACONDICIONADOS EM FRASCOS PLASTICOS DE 02 LITRO.	KIBOA	**R$ 5,29**	**R$ 26.450,00**
10	2500	UND	ÁLCOOL ÉTICO HIDRATADO-CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE, EMBALAGEMD E 1LT	ITAJAI	**R$ 5,38**	**R$ 13.450,00**
11	2000	UND	ÁLCOOL EM GEL – EMBALAGEM DE 500 ML COM DISPOSITIVO PARA APLICAÇÃO	ASSEP TGEL	**R$ 5,40**	**R$ 10.800,00**
12	200	KG	ALHO-NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUGIDADES,	CEASA	**R$ 40,17**	**R$ 8.034,00**
14	350	PCT	ARROZ TIPO 1- LONGO E FINO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 05KG	SÃO JOAO	**R$ 26,95**	**R$ 9.432,50**
15	250	LATA	AZEITONA- VERDE EM CONSERVA, 500G, COM CAROÇO OU SEM CAROÇO	VALE FERTIL	**R$ 19,05**	**R$ 4.762,50**

18	1000	PCT	BALA - TIPO SABORES SORTIDOS, MASTIGAVEIS, EMBALAGEM DE 1KG	ERLAN	R$ 12,35	R$ 12.350,00
21	150	KG	BANANA MAÇÃ-EM PENCA,DE PRIMEIRA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,COM POLPA FIRME E INTACTA,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	CEASA	R$ 13,19	R$ 1.978,50
22	150	KG	BANANA NANICA-EM PENCA,DE PRIMEIRA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,COM POLPA FIRME E INTACTA,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	CEASA	R$ 6,79	R$ 1.018,50
23	150	KG	BANANA PRATA-EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	CEASA	R$ 7,66	R$ 1.149,00
25	200	KG	BATATA DOCE- ROXA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA	CEASA	R$ 5,13	R$ 1.026,00
26	250	KG	BATATA INGLESA-LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA	CEASA	R$ 5,35	R$ 1.337,50
27	150	KG	BETERRABA-OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA	CEASA	R$ 7,47	R$ 1.120,50
28	500	PCT	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TRADICIONAL DIVERSOS SABORES - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA, PESANDO 600GR	RANCHEIRO	R$ 9,57	R$ 4.785,00
29	500	PCT	BISCOITO TIPO BOLACHA AGUA E SAL-COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA, PESANDO 600GR	CREA CRAK	R$ 5,79	R$ 2.895,00
30	150	PAR	BOTA PVC -COMPOSICAO EM PVC, NA COR BRANCA,TAMANHO 36 AO 45,SOLADO DE BORRACHA,PALMILHA DE BORRACHA,CANO MÉDIO,DESTINADO PARA SERVICOS GERAIS	MARLUVAS	R$ 36,89	R$ 5.533,50
31	30	UND	BULE-EM ALUMINIO, COM CAPCIDADE PARA 3,0 L, COM ALCA, SEM DECORACAO, PARA USO GERAL	FORTALEZA	R$ 56,48	R$ 1.694,40
32	30	UND	CAÇAROLA-DE ALUMINIO, TIPO CACAROLA, COM CAPACIDADE PARA 20 L, MODELO COM CABO E TAMPA	MULTIFLON	R$ 138,00	R$ 4.140,00
33	30	UND	CAÇAROLA-DE ALUMINIO, TIPO CACAROLA, COM CAPACIDADE PARA 38 L, MODELO COM CABO E TAMPA	MULTIFLON	R$ 295,49	R$ 8.864,70
34	30	UND	CAÇAROLA-DE ALUMINIO, TIPO CACAROLA, COM CAPACIDADE PARA 40 L, MODELO COM CABO E TAMPA	MULTIFLON	R$ 275,00	R$ 8,250,00
35	5000	UND	CAFÉ-TRADICIONAL,DEVENDO ISENTO DE GRAOS, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO,S/AMARGOR TORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DE REGULAR A INTENSO AROMA E SABOR CARACTERISTICOS, EMBALAGEM TIPO ALMOFADA, CONTENDO 250 GRAMAS	BRASILEIRO	R$ 15,99	R$ 79.950,00
36	50	UND	CAIXA DE ISOPOR- POLIESTIRENO EXPANDIDO,CAPACIDADE PARA 100 LITROS,COM TAMPA E COM DRENO,NA COR BRANCA	ISOEST	R$ 151,83	R$ 7.591,50
37	25	UND	CAIXA DE ISOPOR- POLIESTIRENO EXPANDIDO, CAPACIDADE PARA 120 LITROS, COM TAMPA E COM DRENO,NA COR BRANCA	ISOEST	R$ 194,60	R$ 4.865,00
38	25	UND	CAIXA DE ISOPOR- POLIESTIRENO EXPANDIDO, CAPACIDADE PARA 150 LITROS,COM TAMPA E COM DRENO,NA COR BRANCA	ISOEST	R$ 257,29	R$ 6.432,25
39	30	UND	CALDEIRÃO- DE ALUMINIO, CAPACIDADE (38,0L), COM DIAMETRO DE (38,0CM), ALTURA DE (34,0CM), COM ESPESSURA DE (3MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPA COM ESPESSURA (1,10MM)EM ALUMÍNIO Nº 38.	ALUMINIUM	R$ 205,00	R$ 6.150,00
40	30	UND	CALDEIRÃO-DE ALUMINIO, CAPACIDADE (27,0L), COM DIAMETRO DE (34,0CM), ALTURA DE (30,0CM), COM ESPESSURA DE (5MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPA COM ESPESSURA (1,10MM) EM ALUMÍNIO Nº 27.	ALUMINIUM	R$ 150,99	R$ 4.529,70
41	200	CX	CALDO-TIPO CUBOS, PREPARADO COM PRODUTOS SELECIONADOS, EM CAIXA PESANDO 57G COM 6 CUBOS, SABORES DE CARNE, GALINHA E LEGUMES	KNOR	R$ 3,74	R$ 748,00
43	30	UND	CANELA EM PÓ-EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, PESANDO 50G	KITAN	R$ 7,39	R$ 221,70
44	1000	KG	CARNE DE SEGUNDA BOVINA-TIPO PEDAÇOS,COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADAS. VARIANDO ENTRE:ACÉM, PALETA, FRALDINHA,COSTELA, CAPA DE FILÉ, COXÃO DURO, CHULETA, MÚSCULO DIANTEIRO.	JBL	R$ 31,11	R$ 31.110,00
45	1000	KG	CARNE DE PRIMEIRA BOVINA -EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTEM, INSPECIONADA PELO SIF	JBL	R$ 34,83	R$ 34.830,00
46	1000	KG	CARNE MOIDA BOVINA-TIPO MOIDA,HOMOGENEIZADA,RESFRIADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE	JBL	R$ 25,46	R$ 25.460,00
47	500	KG	CARNE SUINA - TIPO BACON DEFUMADO,EM PECA,ADEQUADA,CONFORME LEGISLAÇÃO,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO	PERDIGAO	R$ 37,68	R$ 18.840,00
48	200	KG	CEBOLA-DE CABEÇA, OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA	CEASA	R$ 5,35	R$ 1.070,00
49	100	KG	CENOURA-DE PRIMEIRA,SEM RAMA, FRESCA,COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS,RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES	CEASA	R$ 6,28	R$ 628,00
52	250	PCT	CHOCOLATE - AO LEITE COM RECHEIO,FORMA DE BOMBOM REDONDO,FEITO COM MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, ACUCAR,CASTANHA DE CAJU, AMENDOIM, LEITE EM PO,EMBALAGEM DE 1KG	GAROTO	R$ 63,45	R$ 15.862,50
53	50	KG	CHUCHU-DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORA O UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	CEASA	R$ 5,70	R$ 285,00
54	50	CX	COADOR - DE PAPEL, CONICO, BRANCA, NO.103, EM CAIXA CONTENDO 30 UND, PARA CAFE	MELITA	R$ 4,30	R$ 215,00
55	200	UND	COADOR EM PANO ALGODÃO-COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL,COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE	ALVORADA	R$ 3,40	R$ 680,00
56	250	PCT	COCO RALADO-AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, ISENTO DE IMPUREZAS,SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PESANDO 100G	SOCOCO	R$ 5,89	R$ 1.472,50
57	50	UND	COLHER DE AÇO INOX- EM ACO INOX, DIMENSAO 40CM,PARA MEXER SUCO (JARRA)	TRAMONTINA	R$ 13,02	R$ 651,00
63	30	UND	CONCHA-EM METAL, CABO MEDINDO 50CM, CONCHA PERFURADA COM 10CM DE DIAMETRO	IMPORIO DAS PANELAS	R$ 18,61	R$ 558,30
64	30	UND	CONCHA-EM METAL, CABO MEDINDO 50CM, NÃO PERFURADA COM 10CM DE DIAMETRO, PARA CALDO	IMPORIO DAS PANELAS	R$ 17,85	R$ 535,50

65	300	UND	COPO DE VIDRO- DE COPO DE VIDRO, COM 200ML, DIAMETRO 7CM, ALTURA 10CM, PARA USO DOMESTICO, NA COR BRANCO TRANSPARENTE	NADIR	**R$ 2,00**	**R$ 600,00**
67	5000	PCT	COPO DESCARTÁVEL- DE POLIETILENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 200ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS.	TERMO POT	**R$ 4,40**	**R$ 22.000,00**
68	200	KG	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO-EM PECA, RESFRIADO, COXA E SOBRECOXA, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO	SOFRANGO	**R$ 14,71**	**R$ 2.942,00**
69	200	UND	CREME DE LEITE-APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA,PESANDO 200 GRAMAS	ITAMBÉ	**R$ 3,59**	**R$ 718,00**
70	500	UND	CUMBUCA PLÁSTICA 300 ML-PORTA MANTIMENTOS - EM PLASTICO, TIPO CUMBUCA, COM CAPACIDADE PARA 300 ML, LISO	IMPORIO DAS PANELAS	**R$ 3,37**	**R$ 1.685,00**
72	350	UND	DESODORIZADOR DE AMBIENTE-ELIMINA ODORES E PERFUMA,FRASCO DE ALUMINIO, TIPO SPRAY, CAPACIDADE DE 360 ML/302G	MINUANO	**R$ 8,70**	**R$ 3.045,00**
74	200	KG	EMBALAGEM PLASTICA COM CAPACIDADE DE 2KG	AB PLASTIC	**R$ 24,98**	**R$ 4.996,00**
75	200	KG	EMBALAGEM PLASTICA COM CAPACIDADE DE 1KG	AB PLASTIC	**R$ 24,98**	**R$ 4.996,00**
76	25	UND	ESCORREDOR DE ARROZ - DE PLASTICO, COM DIAMETRO DE 40 CM	IMPORIO DAS PANELAS	**R$ 28,83**	**R$ 720,75**
77	25	UND	ESCORREDOR DE LOUÇA ARMADO CROMADO- DE ALUMINIO REFORCADO, COM DIAMETRO DE 50 CM	IMPORIO DAS PANELAS	**R$ 52,00**	**R$ 1.300,00**
81	25	UND	ESCUMADEIRA - DE ACO INOX, COM 10,5CM DE DIAMETRO E CABO MEDINDO 32 CM DE COMPRIMENTO	IMPORIO DAS PANELAS	**R$ 7,12**	**R$ 178,00**
82	300	PCT	ESPONJA DE AÇO - 1001 ULTILIDADES ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM 8 UNIDADES, PACOTE PESANDO 60G	ASSOLAN	**R$ 2,01**	**R$ 603,00**
84	250	UND	EXTRATO DE TOMATE-CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO,PESANDO 350 GRAMAS	GOIALI	**R$ 7,99**	**R$ 1.997,50**
88	100	PCT	FARINHA DE MILHO-SIMPLES, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, PESANDO 500G	SINHA	**R$ 3,24**	**R$ 324,00**
89	250	PCT	FARINHA DE TRIGO-TRADICIONAL, TIPO1,OBTIDA DO TRIGO MOIDO,DE COR BRANCA,ISENTA DE SUJIDADE,ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO 1 KG	EMEGE	**R$ 5,99**	**R$ 1.497,50**
90	300	PCT	FEIJÃO CARIOCA 01 KG TIPO 1- NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES	DONA DE	**R$ 7,82**	**R$ 2.346,00**
92	300	UND	FERMENTO EM PÓ-TIPO EM PO,COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO,FOSFATO MONOCALCICO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO 250G	PO ROYAL	**R$ 11,06**	**R$ 3.318,00**
94	500	UND	FRANGO INTERIO-CONGELADO, INTEIRO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS E SEM PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESANDO MINIMO 2 KG	SOFRANGO	**R$ 28,43**	**R$ 14.215,00**
95	100	PCT	FÚBA-SIMPLES,FINO, DO GRAO DO MILHO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO, ISENTO DE SUJICIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 1KG	SINHA	**R$ 3,59**	**R$ 359,00**
97	500	PCT	Garfo - DE PLASTICO, DESCARTAVEL, TAMANHO GRANDE, PARA REFEICAO, LISO.	ABPLASTC	**R$ 2,99**	**R$ 1.495,00**
100	100	UND	INSETICIDA DOMÉSTICO - MULTI-INSETICIDA, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO, EMBALAGEM COM 500ML	BAYGON	**R$ 14,99**	**R$ 1.499,00**
102	150	KG	LARANJA-DE PRIMEIRA QUALIDADE,COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS,SEM DEFORMACOES,ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO	CEASA	**R$ 6,35**	**R$ 952,50**
103	250	UND	LEITE CONDENSADO-COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL,ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTENCIA CREMOSA E TESTURA HOMOGENEA, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA, 395G	MOÇA	**R$ 7,39**	**R$ 1.847,50**
104	300	LT	LEITE DE SOJA- SABOR ORGINAL, PROTEINA ISOLADA DA SOJA, ISENTO DE SACAROSE E LACTOSE, COM VITAMINAS E MINERAIS, EMBALAGEM DE LONGA VIDA 1LT	ADES	**R$ 11,09**	**R$ 3.327,00**
105	5000	UND	LEITE EM PÓ-LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO - COM TEOR DE MATERIA GORDA LEITE DE VACA, ENRIQUECIDO COM CÁLCIO, FERRO, ZINCO E VITAMINAS, EM EMBALAGEM PLASTICA DE 400G	ITAMBE	**R$ 20,98**	**R$ 104.900,00**
109	200	KG	LINGUICA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	PERDIGAO	**R$ 26,50**	**R$ 5.300,00**
112	200	PAR	LUVA- LUVAS DE RASPA DE COURO COM REFORCO EXTERNO, TAMANHO DIVERSOS, PARA APLICACAO DE AGROTOXICO	MARLUVA	**R$ 8,46**	**R$ 1.692,00**
113	150	KG	MAÇÃ-NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	CEASA	**R$ 11,97**	**R$ 1.795,50**
114	300	PCT	MACARRÃO TIPO LISO-TIPO ESPAGUETE, COM OVOS,FORMATO FINO,COR AMARELA,OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E SEMOLA,VITAMINADO,ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, PESANDO 500G	SAFRA	**R$ 3,99**	**R$ 1.197,00**
115	300	PCT	MACARRÃO TIPO PARAFUSO- DE SEMOLA COM OVO, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADO EM PACOTE PLASTICO ATOXICO, PESO LIQUIDO DE 500G	SAFRA	**R$ 3,99**	**R$ 1.197,00**
116	200	UND	MAIONESE-TRADICIONAL 500G- EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEOS VEGETAIS,COM ADICAO DE CONDIMENTOS,SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES,DE CONSISTENCIA CREMOSA,NA COR AMARELO CLARO,COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES,INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO,HERMETICAMENTE FECHADO,ACONDICIONADO EM POTE DE PLASTICO	LIZA	**R$ 4,42**	**R$ 1.884,00**
117	150	KG	MAMÃO-INTEIRO, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS,(RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA	CEASA	**R$ 9,17**	**R$ 1.375,50**
118	350	PCT	MANDIOCA-GRAUDA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, EMBALAGEM DE 1KG	CEASA	**R$ 9,39**	**R$ 3.286,50**
119	250	UND	MARGARINA-VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 65% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO, PESANDO 500G, EMBALAGEM APROPRIADA	DELICIA	**R$ 9,70**	**R$ 2.425,00**
120	250	UND	MELANCIA- REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PESANDO NO MINIMO 10 KG, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL	CEASA	**R$ 50,00**	**R$ 12.500,00**
121	250	PCT	MILHO DE CANJICA-BRANCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE,BENEFICIADO,POLIDO,LIMPO, ISENTO DE	YOKI	**R$**	**R$**

			SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO 500 GRAMAS		**4,52**	**1.130,00**
122	300	BAND	MILHO VERDE EM BANDEJA - EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADO EM EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA, PESANDO APROXIMADAMENTE EM PESO ADEQUADO	CEASA	**R$ 8,81**	**R$ 2.643,00**
123	600	UND	MILHO VERDE-TIPO MINI MILHO, EM CONSERVA, PESANDO APROXIMADAMENTE 200GR, BOA QUALIDADE, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SEM SUJIDADE, SEM FUNGOS, ACONDICIONADO EM EM LATA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO	QUERO	**R$ 4,71**	**R$ 2.826,00**
124	500	LTA	MOLHO DE TOMATE - PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SAS, SEM PELE,SEM SEMENTES,ACRESCIDAS DE CONDIMENTOS, SAL,ACUCAR,CEBOLA,GLUTAMATO MONOSSODICO, E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS,LARVAS E FERMENTACOES, LIVRE DE DEFEITOS DE PROCESSAMENTO, EMBALADO EM SACHE DE 340G	GOIALI	**R$ 3,11**	**R$ 1.555,00**
125	500	KG	MUSSARELA-TIPO MUSSARELA, EM BARRA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL, SELADO A VACUO. OBS FATIADA	R$ 57,35	**R$ 57,35**	**R$ 28.675,00**
126	50	UND	OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOCADO, 500ML	ITAMBE	**R$ 57,39**	**R$ 2.869,50**
127	500	UND	ÓLEO DE SOJA 900 ML-COMPOSTO DE SOJA E OLIVA, OBTIDO DA MISTURA DE OLEOS DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, EMBALAGEM PLASTICA DE 900 ML	LIZA	**R$ 8,33**	**R$ 4.165,00**
128	150	CART	OVOS-DE GALINHA, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	JOSIDITH	**R$ 25,65**	**R$ 3.847,50**
130	25	UND	PANELAS- ALUMINIO, DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 05 LITROS, COM CABO	IMPORIO DAS PANELAS	**R$ 57,21**	**R$ 1.430,25**
131	25	UND	PANELAS - ALUMINIO POLIDO, PRESSAO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, INDUSTRIAL	IMPORIO DAS PANELAS	**R$ 418,75**	**R$ 10.468,75**
132	25	UND	PANELAS - EM ALUMINIO, TIPO PRESSAO, 07 LITROS	IMPORIO DAS PANELAS	**R$ 89,00**	**R$ 2.225,00**
134	500	UND	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO 100X75CM, 100% DE ALGODAO	INOVEM	**R$ 5,49**	**R$ 2.745,00**
135	100	UND	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO (0,45 X 50) M, APRESENTADO EM ROLO	INOVEM	**R$ 9,94**	**R$ 994,00**
136	5000	PCT	PAPEL HIGIENICO - COMPOSTO DE PAPEL HIGIENICO, TEXTURA MACIA, NA COR BRANCA, COM FOLHA SIMPLES, PACOTE COM 4 ROLOS DE 30MT CADA	MIMMO	**R$ 4,37**	**R$ 21.850,00**
139	200	KG	PEITO DE FRANGO - EM PECAS, RESFRIADO, PEITO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO	SOFRANGO	**R$ 25,16**	**R$ 5.032,00**
143	1000	PCT	PIRULITO - COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO REDONDO, EMBALAGEM DE 1KG	ERLAN	**R$ 16,73**	**R$ 16.730,00**
150	300	UND	POLPA DE FRUTA-CONGELADA, SEM AÇUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA DE 100G COM PACOTE CONTENDO 4 UNIDADES,NOS SABORES DE CAJU,ACEROLA, MARACUJÁ	BRASFRUT	**R$ 4,32**	**R$ 1.296,00**
147	300	PCT	POLVILHO AZEDO-POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 1 KG, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	CEASA	**R$ 10,06**	**R$ 3.018,00**
153	50	PCT	PREENDEDOR DE ROUPAS - DE PLASTICO, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, PACOTE COM 12 UND	RODOBEM	**R$ 3,05**	**R$ 152,50**
154	500	KG	PRESUNTO-MAGRO, EM BARRA PRE-COZIDO, DE FRANGO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PLASTICA, ATOXICA, NAO NECESSARIO. OBS FATIADO	REZENDE	**R$ 40,82**	**R$ 20.410,00**
155	150	UND	PROTETOR SOLAR FPS 30-PROTETOR SOLAR, UVA/UVB, FATOR 30, CREME, CAPACIDADE 120ML	NEUTROGENA	**R$ 13,31**	**R$ 1.996,50**
156	150	UND	PROTETOR SOLAR FPS 50- -PROTETOR SOLAR, UVA/UVB, FATOR 50, CREME, CAPACIDADE 120ML	NEUTROGENA	**R$ 14,42**	**R$ 2.163,00**
158	1000	UND	Refrigerante-2 LITROS 1ª Linha	GUARANA ANTARTICA	**R$ 11,82**	**R$ 11.820,00**
159	1000	UND	Refrigerante-2 LITROS 2ª Linha	JAO	**R$ 6,29**	**R$ 6.290,00**
170	200	PCT	SAL 01 KG - REFINADO, IODADO, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO COM 1KG.	CISNE	**R$ 2,23**	**R$ 446,00**
171	150	KG	SALSICHA-HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS	SEARA	**R$ 10,38**	**R$ 1.557,00**
176	300	UND	TEMPERO - TIPO EM PÓ, UNIFORME, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES E SEM SUJIDADE DE PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE 90G, LACRADAS, TEMPEROS DIVERSO EX: PIMENTA DO REINO, COMINHO, PIMENTA CALABRESA, AÇAFRÃO, OREGANO, COLORAL, ALHO DESIDRATADO, CEBOLA, SALSA ...	KITANO	**R$ 6,26**	**R$ 1.878,00**
177	150	UND	TEMPERO- EM GRAOS, OBTIDA DE GRANULADAS, EM GRAOS, UNIFORME, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES E SEM SUJIDADE DE PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE 90G, LACRADAS, TEMPEROS DIVERSO EX: PIMENTA DO REINO, COMINHO, PIMENTA CALABRESA, AÇAFRÃO, OREGANO, COLORAL, ALHO DESIDRATADO, CEBOLA, SALSA ...	KITANO	**R$ 8,00**	**R$ 1.200,00**
178	900	LT	SUCO CONCENTRADO – DIVERSOS SABORES, COMPOSTO POR ACUCAR, COM VITAMINAS, SAIS MINERAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, RELACAO DE DILUICAO DE 01 LITRO DE SUCO	MAGUARY	**R$ 8,73**	**R$ 7.857,00**
181	250	KG	TOMATE-MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, RACHADURAS E CORTES	CEASA	**R$ 9,22**	**R$ 2.305,00**
183	200	KG	UVA – NACIONAL, DE PRIMEIRA, COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO, DEVENDO SER FORNECIDA POR QUILO.	CEASA	**R$ 15,76**	**R$ 3.152,00**
191	150	PCT	UVAS PASSAS-OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGUA DA FRUTA MADURA, ESCURO, S/CAROCO, CONSISTENCIA PROPRIA, DE CONSISTENCIA PROPRIA EM RAMA, COBERTA DE LEITE CONDENSADO E ACUCAR, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALAGENS 100G	LA VIOLETERA	**R$ 8,55**	**R$ 1.282,50**
185	300	UND	VASSOURA - DE CERDAS SINTETICAS MACIAS, COM CABO EM METAL, REVESTIDO EM PLASTICO, COM 1,20M	RODO BEM	**R$ 16,29**	**R$ 4.887,00**
186	200	UND	VASSOURA - DE CERDAS SINTETICAS RIGIDAS, COM CABO EM METAL, REVESTIDO EM PLASTICO, COM 1,20M	RODO BEM	**R$ 9,38**	**R$ 1.876,00**
188	500	UND	VASSOURA DE PALHA AMARELA-TIPO GAUCHA	RODO BEM	**R$ 23,43**	**R$ 11.715,00**

189	100	UND	VASSOURA- DE PELO (VASCULHADOR DE TETO), CABO DE MADEIRA MEDINDO 02 METROS, MEDIDA DA BASE 15 CM, COM BASE DE EM MADEIRA PINTADA	RODO BEM	**R$ 20,55**	**R$ 2.055,00**

VALOR TOTAL ---------- R$ 816.514,50 (Oitocentos e dezesseis mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO ---------- R$ 950.884,60 (NOVECENTOS E CINQUENTA MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico- financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios** e **Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2. O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse duas vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Nova Nazaré, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré -MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

e) Emitir a autorização de compra;

f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

a) O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

b) Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

c) Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

a) Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

b) Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número

da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos**.**

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Nova Nazaré-MT passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, **alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Nova Nazaré, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Nazaré-MT, 17 de junho de 2025.

_____

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA REGISTRADA:

_____

APAR CONSTRUÇOES DE PROJETOS LTDA,

CNPJ nº 09.214.319/0001-94

ROMEU LEAL GOMES

_____

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA,

CNPJ nº 20.357.366/0001-20

ALDENEY ANTONIO NETO

_____

G M EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 52.505.574/0001-15

GILSON SILVA DOS SANTOS

_____

MORAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 55.085.960/0001-93

ALENIE SILVA DE MORAIS

_____

PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

CNPJ: 36.838.236/0001-49

JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN

_____

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 10.199.538/0001-20

JOAO CARLOS SBORCHIA

_____

VLX DISTRIBUICAO LTDA,

CNPJº 45.548.455/0001-84

LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal do Municipio de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 71, inciso IV e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 027/2025

b) Nr. Licitação: 004/2025

c) Modalidade: Pregão Eletrônico

d) Data de Homologação:10/06/2025

e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo para atender as necessidades das Secretarias**, conforme especificações deste edital e termo de referência.

EMPRESA: APAR CONSTRUÇOES DE PROJETOS LTDA

CNPJ nº 09.214.319/0001-94

CIDADE: GOIANIA - GO

Item	QNT	UND	Descrição	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
71	**2.000**	UND	DESINFETANTE 2 LTS	**OESTE**	**R$ 4,10**	**8.200,00**
73	**3.000**	UND	DETERGENTE- LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE, COMPOSICAO BASICA A BASE DE ACIDO DODECIL BENZENO SULFONICO, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGANCIAS COM AGENTES CONSERVANTES,TEOR DE ATIVOS ESPESSANTE E VEICULO,COMPOSICAO AROMATICA AROMA SUAVE,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500ML,PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE	**OESTE**	**R$ 1,78**	**R$ 5.340,00**
107	**250**	UND	LIMPA VIDROS- PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14	**START**	**R$ 3,79**	**R$ 947,50**
163	**2.500**	CX	SABAO EM PO - EM PO, PARA LAVAGEM DE ROUPAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 KG,ROTULO	**OESTE**	**R$ 4,20**	**R$ R$ 10.500,00**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO ----------R$ 24.987,50 (Vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA,

CNPJ nº 20.357.366/0001-20

CIDADE DE CUIABA – MT

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
24	50	UND	BANDEJA PLÁSTICA RETANGULAR- MEDINDO 40 CM X 20.	PLEION	R$ 22,29	1.114,50
42	900	UND	CANECA - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 200ML, COM ALCA	SBRISSA	R$ 1,89	R$ 1.701,00
50	150	UND	CERA LÍQ.-CERA LIQUIDA PARA PISO – PRINCIPIO ATIVO LIQUIDA C/RESINA ACRILICA, COMPOSICAO BASICA COM RESINA ACRILICA, POLIETILENO, ETERES DE GLICOIS, TENSOATIVO, PLASTICO, NA COR DIVERSAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 850ML	LIMPER	R$ 5,11	R$ 766,50
59	50	UND	COLHER DE PAU CABO 30 CM	EDAU	R$ 6,59	R$ 329,50
61	400	UND	COLHER DE AÇO INOX PARA SOPA - EM AÇO INOX, RESISTENTE A DEFORMAÇAO, COM CABO DE POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 19CM DE COMPRIMENTO TOTAL	ORIGINAL	R$ 2,24	R$ 896,00
78	25	UND	ESCORREDOR DE MASSA-ESCORREDOR DE MASSA APROXIMADA 14X31X36CM	RISCHIOTO	R$ 10,88	R$ 272,00
83	500	UND	ESPONJA PARA LIMPEZA- TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 110X75MM, COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA	E.P.F	R$ 1,12	R$ 560,00
85	30	UND	FACA - DE INOX, MEDINDO 8 COM CABO DE MADEIRA	ORIGINAL	R$ 11,98	R$ 359,40
86	30	UND	FACA DE INOX MEDINDO 6 CM CABO DE POLIPROPILENO	ORIGINAL	R$ 10,74	R$ 322,20
93	100	UND	FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOSEM PLASTICO, MEDINDO 30CM DE LARGURA, COM ESPESSURA DE 2MM, TIPO ROLO C/10M, EMBALAGEM FILME DE PLASTICO	ORLEPLAST	R$ 3,78	R$ 378,00
96	100	UND	GARFO - EM INOX DE MESA, PARA REFEICAO, EM POLIPROPILENO	ORIGINAL	R$ 2,09	R$ 209,00
98	80	UND	GARRAFA - GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMPIDRO TEMPERADO, COM TAMPA TIPO PRESSAO, CAPACIDADE DE 2 LITRO.	UNITERM	R$ 64,99	R$ 5.199,20
101	30	UND	JARRAS - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 2 L, COM TAMPA E TRAVA	RAINHA	R$ 13,03	R$ 390,90
138	2.000	UND	PEDRA SANITARIA - TIPO REFIL SEM SUPORTE, FRAGANCIA DIVERSAS, EM PEDRA, COMPOSTO DE BENZALCONIO	NOVO FRESCOR	R$ 1,26	R$ 2.520,00
140	80	UND	PENEIRA- DE PLASTICO E M MALHA EXTRA-FINA COM DIAMETRO DE 16CM BORDA DE PLASTICICO RIGIDO APOIO LATERAL COM CABO DE 14 CM PARA SEPARAR RESIDUOS DE ALIMENTOS	SBRISSA	R$ 10,99	R$ 879,20
141	500	UND	PILHA AA ALCALINA COM 2 UNID	MAXPRINT	R$ 4,58	R$ 2.290,00
142	500	UND	PILHA AAA ALCANINA C/02 DE PRIMEIRA LINHA	MAXPRINT	R$ 2,84	R$ 1.420,00
149	80	UND	PORTA MANTIMENTOS - EM PLASTICO, POTE COM TAMPA BOCA LARGA, 02 LITRO	RISCHIOTO	R$ 10,99	R$ 879,20
150	80	UND	PORTA MANTIMENTOS - EM PLASTICO, POTE COM TAMPA BOCA LARGA, 03 LITRO	RISCHIOTO	R$ 15,00	R$ 1.200,00
151	80	UND	PORTA MANTIMENTOS- EM PLASTICO, POTE COM TAMPA BOCA LARGA, 01 LITRO	RISCHIOTO	R$ 8,99	R$ 719,20
157	20	UND	RALADOR- DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS, ACONDICIONADO O DE FORMA ADEQUADA	ORIGINAL	R$ 13,69	R$ 273,80
161	150	UND	RODO(PUXA E SECA) - CABO EM MADEIRA REVESTIDA COM PLASTICO, COM COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 1,30, GRANDE	DSR	R$ 8,89	R$ 1.333,50
162	100	PCT	SABAO EM BARRA- COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, DIOXIDO DE TITANIO,GLICERINA, NEUTRO, EMBALAGEM COM 5	KRA KRA	R$ 7,79	R$ 779,00
164	200	UND	SABONETE - TABLETE,TIPO MINI EMBALAGEM 90 GRAMAS	MOTIVUS	R$ 2,04	R$ 408,00
165	350	UND	SABONETE LIQUIDO 250 ML	LAYF HAIR	R$ 14,98	R$ 5.243,00
168	3.000	UND	SACO DE LIXO-SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 30 LITROS COR PRETO, MEDINDO (30) COM 10	IDEAL	R$ 0,90	R$ 2.700,00
173	30	UND	SUPORTE PARA CUADOR DE PAPEL- DE PLASTICO, NO FORMATO CONICO, PARA COADOR REF.103, NA COR MARRON	SBRISSA	R$ 6,50	R$ 195,00
174	100	UND	TABUA - DE TA'BUA DE PLA STICO PARA CARNE, COR BRANCA	ALVES	R$ 16,79	R$ 1.679,00
175	150	UND	TAPETE- TIPO LISO PARA BANHEIRO EM TECIDO 1000% ALGODAO MEDINDO 48X80CM	CAMESA	R$ 34,90	R$ 5.235,00
180	15	UND	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (044X071)CM, 100%ALGODAO	VALLETEX	R$ 12,49	R$ 1.873,50
184	50	UND	VASILHA-TIPO RETANGULAR EM PLASTICO ATO' XICO, CAPACIDADE DE 2LT	RISCHIOTO	R$ 9,99	R$ 499,50
192	500	UND	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 35X58CM., NA COR AMARELA	CCA	R$ 2,28	R$ 1.140,00
195	100	UND	REPELENTE-TIPO AEROSOL, LOCAO ANTIMOSQUITO, TIPO LIQUIDO, EM FRASCO DE 100 ML	ALG	R$ 13,76	R$ 1.376,00

VALOR DA LICITAÇÃO ----------R$ 45.141,10 (Quarenta e cinco mil e cento e quarenta e um reais e dez centavos).

EMPRESA: G M EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 52.505.574/0001-15

CIDADE DE CUIABA – MT

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
13	**800**	**UND**	AMACIANTE DE ROUPAS C/ HIDRACERAMIDAS PERFUMADO, EMBALAGEM DE 2 LITROS	BIOKRISS	**R$ 5,19**	**R$ 4.152,00**
60	**800**	**UND**	COLHER PLASTICA DESCARTAVEL-EM PLASTICO, DESCARTAVEL, PARA REFEICOES, TAMANHO MEDIO, LISA COM 100 UND	RIOFESTA	**R$ 5,29**	**4.232,00**
79	**250**	**UND**	ESCOVA PARA LIMPEZA - VASO SANITARIO, CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXIVEL, SEM ALCA, CABO DE PASTICO OU MADEIRA, MEDINDO 30CM, NA COR BRANCA	DSR	**R$3,49**	**R$ 872,50**
106	**500**	**UND**	LIMPA ALUMINIO - LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, EFICIENTE NA RE MOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALÉM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMÍNIO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO, EMBALAGEM DE 500ML	BARBAREX	**R$ 3,44**	**R$ 1.720,00**
108	**500**	**UND**	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO – LIQUIDO DESENGORDURANTE, COMPOSTO ATIVO CONSERVANTE, EMULSIFICANTE	BIOKRISS	**R$ 2,79**	**R$ 1.395,00**
111	**150**	**PAR**	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR 13393, DIVERSOS TAMANHO, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE	NOBRE	**R$ 2,99**	**R$ 448,50**
129	**50**	**UND**	PÁ DE LIXO PLASTICA- DE POLIPROPILENO, DIMENSAO (275COMPX223LARGX70ALT)MM	DSR	**R$ 7,98**	**R$ 399,00**
133	**200**	**UND**	PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% ALGODAO, PRE-AMACIADO, MEDINDO (65X 44) CM,COR BRANCA	ECOTEXTIL	**R$ 3,48**	**696,00**
152	**800**	**PCT**	PRATO DESCARTAVEL- MATERIA-PRIMA PLASTICO, DIAMETRO 21 CM,COR BRANCA, BEGE OU TRANSPA-RENTE,SEM TAMPA, PCT COM 10 UND	CRISTAL COPOS	**R$ 2,06**	**R$ 1.648,00**
160	**150**	**UND**	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO, BASE MEDINDO 30CM, BASE DE PLASTICO, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	DSR	**R$ 13,99**	**R$ 2.098,50**

VALOR TOTAL ---------- R$ 17.661,50 (Dezessete mil e seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: MORAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 55.085.960/0001-93

CIDADE DE CUIABA – MT

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
16	80	**UND**	BACIA 16 LITROS	ARQPLAST	R$ 8,50	R$ 680,00
17	80	UN	BACIA PLASTICA - 10 LTS	ARQPLAST	R$ 10,00	R$ 800,00
19	80	UN	BALDE PLÁSICO COM CAPACIDADE 20 LITROS	ARQPLAST	R$ 8,00	R$ 640,00
20	80	UN	BALDE PLASTICO COM CAPACIDADE 10 LITROS	ARQPLAST	R$ 10,60	R$ 848,00
51	100	UND	CESTO P/ LIXO- LIXEIRA TIPO TELADO DE PLASTICO, CAPACIDADE DE 10 LTS	ARQPLAST	R$ 4,00	R$ 400,00
58	50	UND	COLHER DE PAU - DE PAU,CABO 40 CM PARA MEXER ALIMENTOS, LISA	STOLFF	R$ 6,00	R$ 300,00
66	1.000	PCT	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIO-NADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS	COPOSUL	R$ 2,09	R$ 2.090,00
80	100	UNIDADE	ESCOVA PARA LIMPEZA DE MATERIAL - COM CERDAS EM NYLON, ARREDONDADAS,MEDINDO: 12,0MM X 06,0CM APROXIMADAMENTE	PLASTGRAN	R$ 3,00	R$ 300,00
87	150	PCT	FARINHA DE MANDIOCA SECA, MEDIA, TORRADA ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACON-DICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO 1GR.	PANTANAL	R$ 11,00	R$ 1.650,00
91	350	UNIDADE	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO, AGENTE DE REIDRATAÇAO, ACONDICIONADO EM EMBA-LAGEM APROPRIADA PESANDO 10G	DONA BEN-TA	R$ 1,50	R$ 525,00
144	350	UNIDADE	PO PARA PREPARO DE GELATINA – SABORES DIVERSOS, AÇUCAR CRISTAL, GELATINA EM PO, SAL, ACIDULANTE, AROMATIZANTE, FOSFATO T RICALCICO E DIÓXIDO DE SILICIO, FERRO E VITAMINAS, EDULCORANTES ARTIFICIAIS E CORANTES ARTIFICIAIS, SEM GLUTEN, ACONDICIONADO EM EMBALA-GEM APROPRIADA DE 45 GRAMAS	APTI	R$ 1,95	R$ 682,50
145	2.500	PCT	PO PARA SUCO, VARIOS SABORES, EMBALAGEM DE 30 GRS	FRISCO	R$ 1,00	R$ 2.500,00
148	300	PCT	POLVILHO DOCE, BRANCO ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 1KG, ATOXICO,	CAIPIRA	R$ 7,99	R$ 2.397,00
179	150	PCT	TEMPERO EM PO - TEMPERO PRONTO OBTIDO NA MISTURA DE SAL AMIDO GORDURA VEGETAL HI-DROGENADA ALECRIN PIMENTA DO REINO AIPO REALCADPR DE ACIDULANTE ANTIUMECTANTE COM ASPECTOS COR CHEIRO E SABOR EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE VEDADA E PESANDO 1 KG	TIO JONAS	R$ 15,00	R$ 2.250,00
187	200	UNIDADE	VASSOURA DE NYLON CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTICA	DSR	R$ 8,90	R$ 1.780,00
190	150	UNIDADE	VINAGRE - SABORES DIVERSOS, RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MACA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERRO-SO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVI-OLAVEL, HERMTICAMENTE FECHADO, EMBALAGEM DE 750ML	CHEMIM	R$ 7,80	R$ 1.170,00

VALOR TOTAL ----------R$ 19.012,50 (Dezenove mil e doze reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

CNPJ: 36.838.236/0001-49

CIDADE DE CUIABA – MT

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
166	4.500	PC	SACO DE LIXO-SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 15 L COR PRETO	IDEAL	R$ 1,49	R$ 6.705,00
167	2.000	PC	SACO DE LIXO-SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 200 LITROS COR PRETO, MEDINDO (200) COM 5 UND	IDEAL	R$ 1,51	R$ 3.020,00
169	1.500	PC	SACO LIXO DOMESTICO- DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 50 LITROS COR PRETO, MEDINDO (50) COM 10 UND.	IDEAL	R$ 1,17	R$ 1.755,00

VALOR TOTAL ---------- R$ 11.480,00 (Onze mil e quatrocentos e oitenta reais).

EMPRESA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 10.199.538/0001-20

CIDADE DE CUIABA – MT

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
99	250	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES MACIA DE PRIMEIRA QUALIDADE MEDINDO (30X30) CM NA COR BRANCA GOFRADO VIRGEM	TREVO	R$ 2,11	R$ 527,50
137	4.000	PCT	PAPEL TOALHA, FOLHA DUPLA , COM 2 ROLOS DE 60 UNIDADES DE 19X22 CM CADA	MANNY	R$ 3,89	R$ 15.560,00

VALOR TOTAL ----------R$ 16.087,50 (Dezesseis mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: VLX DISTRIBUICAO LTDA

CNPJº 45.548.455/0001-84

CIDADE DE GOIANIA – GO

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR FINAL
1	100	UND	ABACAXI- COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA	CEASA	R$ 12,80	R$ 1.280,00
2	100	KG	Abóbora- DE PRIMEIRA QUALIDADE ,INTEIRA, COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS,SEM DEFORMACOES,ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO	CEASA	R$ 3,73	R$ 373,00
3	100	KG	ABOBRINHA VERDE-BRASILEIRA, INTEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	CEASA	R$ 5,62	R$ 562,00
4	30	UND	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, USO DOMÉSTICO	BIC	R$ 2,79	R$ 83,70
5	150	PCT	ACHOCOLATADO EM PÓ-OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL, CONSTITUIDO DE PO FINO E HOMOGENEO,ISENTO SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS,ACONDICIONADO EM PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	APTI	R$ 13,99	R$ 2.098,50
6	3000	UND	AÇUCAR 2 KG-AÇÚCAR -OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,DO TIPO CRISTAL, NA COR BRANCA,SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS,ACONDICIONADO EM PACOTE DE 2KG	CRISTAL	R$ 7,34	R$ 22.020,00
7	200	FAR	AGUA MINERAL - NATURAL COM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET,TAMPA C/ ROSCA E LACRE, CONTENDO 12 UND DE 500 ML	BELA VISTA	R$ 13,29	R$ 2.658,00
8	500	FAR	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET,TAMPA C/ ROSCA E LACRE, CONTENDO 12 UND 500 ML	BELA VISTA	R$ 9,25	R$ 4.625,00
9	5000	UND	Água sanitária-ALVEJANTE, DESINFETANTE E BACTERICIDA, COMPOSIÇAO: HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO, CLORETO DE SODIO E AGUA, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P., ACONDICIONADOS EM FRASCOS PLASTICOS DE 02 LITRO.	KIBOA	R$ 5,29	R$ 26.450,00
10	2500	UND	ÁLCOOL ÉTICO HIDRATADO-CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE, EMBALAGEMD E 1LT	ITAJAI	R$ 5,38	R$ 13.450,00
11	2000	UND	ÁLCOOL EM GEL – EMBALAGEM DE 500 ML COM DISPOSITIVO PARA APLICAÇÃO	ASSEP TGEL	R$ 5,40	R$ 10.800,00
12	200	KG	ALHO-NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUGIDADES,	CEASA	R$ 40,17	R$ 8.034,00
14	350	PCT	ARROZ TIPO 1- LONGO E FINO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 05KG	SÃO JOAO	R$ 26,95	R$ 9.432,50
15	250	LATA	AZEITONA- VERDE EM CONSERVA, 500G, COM CAROÇO OU SEM CAROÇO	VALE FERTIL	R$ 19,05	R$ 4.762,50
18	1000	PCT	BALA - TIPO SABORES SORTIDOS, MASTIGAVEIS, EMBALAGEM DE 1KG	ERLAN	R$ 12,35	R$ 12.350,00
21	150	KG	BANANA MAÇÃ-EM PENCA,DE PRIMEIRA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,COM POLPA FIRME E INTACTA,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	CEASA	R$ 13,19	R$ 1.978,50
22	150	KG	BANANA NANICA-EM PENCA,DE PRIMEIRA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,COM POLPA FIRME E INTACTA,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	CEASA	R$ 6,79	R$ 1.018,50
23	150	KG	BANANA PRATA-EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	CEASA	R$ 7,66	R$ 1.149,00
25	200	KG	BATATA DOCE- ROXA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA	CEASA	R$ 5,13	R$ 1.026,00
26	250	KG	BATATA INGLESA-LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA	CEASA	R$ 5,35	R$ 1.337,50

27	150	KG	BETERRABA-OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DE-SENVOLVIDA	CEASA	R$ 7,47	R$ 1.120,50
28	500	PCT	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TRADICIONAL DIVERSOS SABORES - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTAN-CIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA, PESANDO 600GR	RANCH EIRO	R$ 9,57	R$ 4.785,00
29	500	PCT	BISCOITO TIPO BOLACHA AGUA E SAL-COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGE-TAL,SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLAS-TICA, PESANDO 600GR	CREA CRAK	R$ 5,79	R$ 2.895,00
30	150	PAR	BOTA PVC -COMPOSICAO EM PVC, NA COR BRANCA,TAMANHO 36 AO 45,SOLADO DE BORRA-CHA,PALMILHA DE BORRACHA,CANO MÉDIO,DESTINADO PARA SERVICOS GERAIS	MARLUVAS	R$ 36,89	R$ 5.533,50
31	30	UND	BULE-EM ALUMINIO, COM CAPCIDADE PARA 3,0 L, COM ALCA, SEM DECORACAO, PARA USO GERAL	FORTA LEZA	R$ 56,48	R$ 1.694,40
32	30	UND	CAÇAROLA-DE ALUMINIO, TIPO CACAROLA, COM CAPACIDADE PARA 20 L, MODELO COM CABO E TAMPA	MULTI FLON	R$ 138,00	R$ 4.140,00
33	30	UND	CAÇAROLA-DE ALUMINIO, TIPO CACAROLA, COM CAPACIDADE PARA 38 L, MODELO COM CABO E TAMPA	MULTI FLON	R$ 295,49	R$ 8.864,70
34	30	UND	CAÇAROLA-DE ALUMINIO, TIPO CACAROLA, COM CAPACIDADE PARA 40 L, MODELO COM CABO E TAMPA	MULTI FLON	R$ 275,00	R$ 8,250,00
35	5000	UND	CAFÉ-TRADICIONAL,DEVENDO ISENTO DE GRAOS, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCU-RO,S/AMARGOR TORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DE REGULAR A INTENSO AROMA E SABOR CARACTERISTICOS, EMBALAGEM TIPO ALMOFADA, CONTENDO 250 GRAMAS	BRASILEIRO	R$ 15,99	R$ 79.950,00
36	50	UND	CAIXA DE ISOPOR- POLIESTIRENO EXPANDIDO,CAPACIDADE PARA 100 LITROS,COM TAMPA E COM DRENO,NA COR BRANCA	ISOEST	R$ 151,83	R$ 7.591,50
37	25	UND	CAIXA DE ISOPOR- POLIESTIRENO EXPANDIDO, CAPACIDADE PARA 120 LITROS, COM TAMPA E COM DRENO,NA COR BRANCA	ISOEST	R$ 194,60	R$ 4.865,00
38	25	UND	CAIXA DE ISOPOR- POLIESTIRENO EXPANDIDO, CAPACIDADE PARA 150 LITROS,COM TAMPA E COM DRENO,NA COR BRANCA	ISOEST	R$ 257,29	R$ 6.432,25
39	30	UND	CALDEIRÃO- DE ALUMINIO, CAPACIDADE (38,0L), COM DIAMETRO DE (38,0CM), ALTURA DE (34,0CM), COM ESPESSURA DE (3MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPA COM ESPESSURA (1,10MM)EM ALUMÍNIO Nº 38.	ALUMI NIUM	R$ 205,00	R$ 6.150,00
40	30	UND	CALDEIRÃO-DE ALUMINIO, CAPACIDADE (27,0L), COM DIAMETRO DE (34,0CM), ALTURA DE (30,0CM), COM ESPESSURA DE (5MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPA COM ESPESSURA (1,10MM) EM ALUMÍNIO Nº 27.	ALUMI NIUM	R$ 150,99	R$ 4.529,70
41	200	CX	CALDO-TIPO CUBOS, PREPARADO COM PRODUTOS SELECIONADOS, EM CAIXA PESANDO 57G COM 6 CUBOS, SABORES DE CARNE, GALINHA E LEGUMES	KNOR	R$ 3,74	R$ 748,00
43	30	UND	CANELA EM PÓ-EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, PESANDO 50G	KITAN	R$ 7,39	R$ 221,70
44	1000	KG	CARNE DE SEGUNDA BOVINA-TIPO PEDAÇOS,COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADAS. VARIANDO ENTRE:ACEM, PA-LETA, FRALDINHA,COSTELA, CAPA DE FILÉ, COXÃO DURO, CHULETA, MÚSCULO DIANTEIRO.	JBL	R$ 31,11	R$ 31.110,00
45	1000	KG	CARNE DE PRIMEIRA BOVINA -EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBA-LADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, INSPECIONADA PELO SIF	JBL	R$ 34,83	R$ 34.830,00
46	1000	KG	CARNE MOIDA BOVINA-TIPO MOIDA,HOMOGENEIZADA,RESFRIADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE	JBL	R$ 25,46	R$ 25.460,00
47	500	KG	CARNE SUINA - TIPO BACON DEFUMADO,EM PECA,ADEQUADA,CONFORME LEGISLAÇÃO,ACONDICI-ONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO	PERDIGAO	R$ 37,68	R$ 18.840,00
48	200	KG	CEBOLA-DE CABEÇA, OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA	CEASA	R$ 5,35	R$ 1.070,00
49	100	KG	CENOURA-DE PRIMEIRA,SEM RAMA, FRESCA,COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS,RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES	CEASA	R$ 6,28	R$ 628,00
52	250	PCT	CHOCOLATE - AO LEITE COM RECHEIO,FORMA DE BOMBOM REDONDO,FEITO COM MASSA DE CA-CAU, MANTEIGA DE CACAU, ACUCAR,CASTANHA DE CAJU, AMENDOIM, LEITE EM PO,EMBALAGEM DE 1KG	GAROTO	R$ 63,45	R$ 15.862,50
53	50	KG	CHUCHU-DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORA O UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	CEASA	R$ 5,70	R$ 285,00
54	50	CX	COADOR - DE PAPEL, CONICO, BRANCA, NO.103, EM CAIXA CONTENDO 30 UND, PARA CAFE	MELITA	R$ 4,30	R$ 215,00
55	200	UND	COADOR EM PANO ALGODÃO-COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL,COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE	ALVORADA	R$ 3,40	R$ 680,00
56	250	PCT	COCO RALADO-AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCES-SO TECNOLOGICO ADEQUADO, ISENTO DE IMPUREZAS,SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PESANDO 100G	SOCOCO	R$ 5,89	R$ 1.472,50
57	50	UND	COLHER DE AÇO INOX- EM ACO INOX, DIMENSAO 40CM,PARA MEXER SUCO (JARRA)	TRAM ONTINA	R$ 13,02	R$ 651,00
63	30	UND	CONCHA-EM METAL, CABO MEDINDO 50CM, CONCHA PERFURADA COM 10CM DE DIAMETRO	IMPORIO DAS PANELAS	R$ 18,61	R$ 558,30
64	30	UND	CONCHA-EM METAL, CABO MEDINDO 50CM, NÃO PERFURADA COM 10CM DE DIAMETRO, PARA CAL-DO	IMPORIO DAS PANELAS	R$ 17,85	R$ 535,50
65	300	UND	COPO DE VIDRO- DE COPO DE VIDRO, COM 200ML, DIAMETRO 7CM, ALTURA 10CM, PARA USO DO-MESTICO, NA COR BRANCO TRANSPARENTE	NADIR	R$ 2,00	R$ 600,00
67	5000	PCT	COPO DESCARTÁVEL- DE POLIETILENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 200ML, ACONDICIO-NADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS.	TERMO POT	R$ 4,40	R$ 22.000,00
68	200	KG	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO-EM PECA, RESFRIADO, COXA E SOBRECOXA, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO	SOFRANGO	R$ 14,71	R$ 2.942,00
69	200	UND	CREME DE LEITE-APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, EMBALADO EM CAI-XA CARTONADA,PESANDO 200 GRAMAS	ITAMBÉ	R$ 3,59	R$ 718,00
70	500	UND	CUMBUCA PLÁSTICA 300 ML-PORTA MANTIMENTOS - EM PLASTICO, TIPO CUMBUCA, COM CAPACI-DADE PARA 300 ML, LISO	IMPORIO DAS PANELAS	R$ 3,37	R$ 1.685,00
72	350	UND	DESODORIZADOR DE AMBIENTE-ELIMINA ODORES E PERFUMA,FRASCO DE ALUMINIO, TIPO SPRAY, CAPACIDADE DE 360 ML/302G	MINUANO	R$ 8,70	R$ 3.045,00
74	200	KG	EMBALAGEM PLASTICA COM CAPACIDADE DE 2KG	AB PLASTIC	R$ 24,98	R$ 4.996,00

75	200	KG	EMBALAGEM PLASTICA COM CAPACIDADE DE 1KG	AB PLASTIC	**R$ 24,98**	**R$ 4.996,00**
76	25	UND	ESCORREDOR DE ARROZ - DE PLASTICO, COM DIAMETRO DE 40 CM	IMPORIO DAS PANELAS	**R$ 28,83**	**R$ 720,75**
77	25	UND	ESCORREDOR DE LOUÇA ARMADO CROMADO- DE ALUMINIO REFORCADO, COM DIAMETRO DE 50 CM	IMPORIO DAS PANELAS	**R$ 52,00**	**R$ 1.300,00**
81	25	UND	ESCUMADEIRA - DE ACO INOX, COM 10,5CM DE DIAMETRO E CABO MEDINDO 32 CM DE COMPRIMENTO	IMPORIO DAS PANELAS	**R$ 7,12**	**R$ 178,00**
82	300	PCT	ESPONJA DE AÇO - 1001 ULTILIDADES ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM 8 UNIDADES, PACOTE PESANDO 60G	ASSOLAN	**R$ 2,01**	**R$ 603,00**
84	250	UND	EXTRATO DE TOMATE-CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO,PESANDO 350 GRAMAS	GOIALI	**R$ 7,99**	**R$ 1.997,50**
88	100	PCT	FARINHA DE MILHO-SIMPLES, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, PESANDO 500G	SINHA	**R$ 3,24**	**R$ 324,00**
89	250	PCT	FARINHA DE TRIGO-TRADICIONAL, TIPO1,OBTIDA DO TRIGO MOIDO,DE COR BRANCA,ISENTA DE SUJIDADE,ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO 1 KG	EMEGE	**R$ 5,99**	**R$ 1.497,50**
90	300	PCT	FEIJÃO CARIOCA 01 KG TIPO 1- NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES	DONA DE	**R$ 7,82**	**R$ 2.346,00**
92	300	UND	FERMENTO EM PÓ-TIPO EM PO,COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO,FOSFATO MONOCALCICO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO 250G	PO ROYAL	**R$ 11,06**	**R$ 3.318,00**
94	500	UND	FRANGO INTERIO-CONGELADO, INTEIRO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS E SEM PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESANDO MINIMO 2 KG	SOFRANGO	**R$ 28,43**	**R$ 14.215,00**
95	100	PCT	FÚBA-SIMPLES,FINO, DO GRAO DO MILHO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO, ISENTO DE SUJICIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 1KG	SINHA	**R$ 3,59**	**R$ 359,00**
97	500	PCT	Garfo - DE PLASTICO, DESCARTAVEL, TAMANHO GRANDE, PARA REFEICAO, LISO.	ABPLASTC	**R$ 2,99**	**R$ 1.495,00**
100	100	UND	INSETICIDA DOMÉSTICO - MULTI-INSETICIDA, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO, EMBALAGEM COM 500ML	BAYGON	**R$ 14,99**	**R$ 1.499,00**
102	150	KG	LARANJA-DE PRIMEIRA QUALIDADE,COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS,SEM DEFORMACOES,ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO	CEASA	**R$ 6,35**	**R$ 952,50**
103	250	UND	LEITE CONDENSADO-COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL,ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTENCIA CREMOSA E TESTURA HOMOGENEA, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA, 395G	MOÇA	**R$ 7,39**	**R$ 1.847,50**
104	300	LT	LEITE DE SOJA- SABOR ORGINAL, PROTEINA ISOLADA DA SOJA, ISENTO DE SACAROSE E LACTOSE, COM VITAMINAS E MINERAIS, EMBALAGEM DE LONGA VIDA 1LT	ADES	**R$ 11,09**	**R$ 3.327,00**
105	5000	UND	LEITE EM PÓ-LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO - COM TEOR DE MATERIA GORDA LEITE DE VACA, ENRIQUECIDO COM CÁLCIO, FERRO, ZINCO E VITAMINAS, EM EMBALAGEM PLASTICA DE 400G	ITAMBE	**R$ 20,98**	**R$ 104.900,00**
109	200	KG	LINGUICA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	PERDIGAO	**R$ 26,50**	**R$ 5.300,00**
112	200	PAR	LUVA- LUVAS DE RASPA DE COURO COM REFORCO EXTERNO, TAMANHO DIVERSOS, PARA APLICACAO DE AGROTOXICO	MARLUVA	**R$ 8,46**	**R$ 1.692,00**
113	150	KG	MAÇÃ-NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	CEASA	**R$ 11,97**	**R$ 1.795,50**
114	300	PCT	MACARRÃO TIPO LISO-TIPO ESPAGUETE, COM OVOS,FORMATO FINO,COR AMARELA,OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E SEMOLA,VITAMINADO,ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, PESANDO 500G	SAFRA	**R$ 3,99**	**R$ 1.197,00**
115	300	PCT	MACARRÃO TIPO PARAFUSO- DE SEMOLA COM OVO, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADO EM PACOTE PLASTICO ATOXICO, PESO LIQUIDO DE 500G	SAFRA	**R$ 3,99**	**R$ 1.197,00**
116	200	UND	MAIONESE-TRADICIONAL 500G- EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEOS VEGETAIS,COM ADICAO DE CONDIMENTOS,SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES,DE CONSISTENCIA CREMOSA,NA COR AMARELO CLARO,COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES,INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO,HERMETICAMENTE FECHADO,ACONDICIONADO EM POTE DE PLASTICO	LIZA	**R$ 4,42**	**R$ 1.884,00**
117	150	KG	MAMÃO-INTEIRO, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS,(RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA	CEASA	**R$ 9,17**	**R$ 1.375,50**
118	350	PCT	MANDIOCA-GRAUDA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, EMBALAGEM DE 1KG	CEASA	**R$ 9,39**	**R$ 3.286,50**
119	250	UND	MARGARINA-VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 65% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO, PESANDO 500G, EMBALAGEM APROPRIADA	DELICIA	**R$ 9,70**	**R$ 2.425,00**
120	250	UND	MELANCIA- REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PESANDO NO MINIMO 10 KG, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL	CEASA	**R$ 50,00**	**R$ 12.500,00**
121	250	PCT	MILHO DE CANJICA-BRANCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE,BENEFICIADO,POLIDO,LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO 500 GRAMAS	YOKI	**R$ 4,52**	**R$ 1.130,00**
122	300	BAND	MILHO VERDE EM BANDEJA - EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADO EM EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA, PESANDO APROXIMADAMENTE EM PESO ADEQUADO	CEASA	**R$ 8,81**	**R$ 2.643,00**
123	600	UND	MILHO VERDE-TIPO MINI MILHO, EM CONSERVA, PESANDO APROXIMADAMENTE 200GR, BOA QUALIDADE, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SEM SUJIDADE, SEM FUNGOS, ACONDICIONADO EM EM LATA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO	QUERO	**R$ 4,71**	**R$ 2.826,00**
124	500	LTA	MOLHO DE TOMATE - PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SAS, SEM PELE,SEM SEMENTES,ACRESCIDAS DE CONDIMENTOS, SAL,ACUCAR,CEBOLA,GLUTAMATO MONOSSODICO, E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS,LARVAS E FERMENTACOES, LIVRE DE DEFEITOS DE PROCESSAMENTO, EMBALADO EM SACHE DE 340G	GOIALI	**R$ 3,11**	**R$ 1.555,00**
125	500	KG	MUSSARELA-TIPO MUSSARELA, EM BARRA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL, SELADO A VACUO. OBS FATIADA	R$ 57,35	**R$ 57,35**	**R$ 28.675,00**

126	50	UND	OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOCADO, 500ML	ITAMBE	**R$ 57,39**	**R$ 2.869,50**
127	500	UND	ÓLEO DE SOJA 900 ML-COMPOSTO DE SOJA E OLIVA, OBTIDO DA MISTURA DE OLEOS DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, EMBALAGEM PLASTICA DE 900 ML	LIZA	**R$ 8,33**	**R$ 4.165,00**
128	150	CART	OVOS-DE GALINHA, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	JOSIDITH	**R$ 25,65**	**R$ 3.847,50**
130	25	UND	PANELAS- ALUMINIO, DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 05 LITROS, COM CABO	IMPORIO DAS PANELAS	**R$ 57,21**	**R$ 1.430,25**
131	25	UND	PANELAS - ALUMINIO POLIDO, PRESSAO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, INDUSTRIAL	IMPORIO DAS PANELAS	**R$ 418,75**	**R$ 10.468,75**
132	25	UND	PANELAS - EM ALUMINIO, TIPO PRESSAO, 07 LITROS	IMPORIO DAS PANELAS	**R$ 89,00**	**R$ 2.225,00**
134	500	UND	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO 100X75CM, 100% DE ALGODAO	INOVEM	**R$ 5,49**	**R$ 2.745,00**
135	100	UND	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO (0,45 X 50) M, APRESENTADO EM ROLO	INOVEM	**R$ 9,94**	**R$ 994,00**
136	5000	PCT	PAPEL HIGIENICO - COMPOSTO DE PAPEL HIGIENICO, TEXTURA MACIA, NA COR BRANCA, COM FOLHA SIMPLES, PACOTE COM 4 ROLOS DE 30MT CADA	MIMMO	**R$ 4,37**	**R$ 21.850,00**
139	200	KG	PEITO DE FRANGO - EM PECAS, RESFRIADO, PEITO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO	SOFRANGO	**R$ 25,16**	**R$ 5.032,00**
143	1000	PCT	PIRULITO - COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO REDONDO, EMBALAGEM DE 1KG	ERLAN	**R$ 16,73**	**R$ 16.730,00**
150	300	UND	POLPA DE FRUTA-CONGELADA, SEM AÇUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA DE 100G COM PACOTE CONTENDO 4 UNIDADES,NOS SABORES DE CAJU,ACEROLA, MARACUJÁ	BRASFRUT	**R$ 4,32**	**R$ 1.296,00**
147	300	PCT	POLVILHO AZEDO-POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 1 KG, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	CEASA	**R$ 10,06**	**R$ 3.018,00**
153	50	PCT	PREENDEDOR DE ROUPAS - DE PLASTICO, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, PACOTE COM 12 UND	RODOBEM	**R$ 3,05**	**R$ 152,50**
154	500	KG	PRESUNTO-MAGRO, EM BARRA PRE-COZIDO, DE FRANGO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PLASTICA, ATOXICA, NAO NECESSARIO. OBS FATIADO	REZENDE	**R$ 40,82**	**R$ 20.410,00**
155	150	UND	PROTETOR SOLAR FPS 30-PROTETOR SOLAR, UVA/UVB, FATOR 30, CREME, CAPACIDADE 120ML	NEUTROGENA	**R$ 13,31**	**R$ 1.996,50**
156	150	UND	PROTETOR SOLAR FPS 50- -PROTETOR SOLAR, UVA/UVB, FATOR 50, CREME, CAPACIDADE 120ML	NEUTROGENA	**R$ 14,42**	**R$ 2.163,00**
158	1000	UND	Refrigerante-2 LITROS 1ª Linha	GUARANA ANTARTICA	**R$ 11,82**	**R$ 11.820,00**
159	1000	UND	Refrigerante-2 LITROS 2ª Linha	JAO	**R$ 6,29**	**R$ 6.290,00**
170	200	PCT	SAL 01 KG - REFINADO, IODADO, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO COM 1KG.	CISNE	**R$ 2,23**	**R$ 446,00**
171	150	KG	SALSICHA-HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS	SEARA	**R$ 10,38**	**R$ 1.557,00**
176	300	UND	TEMPERO - TIPO EM PÓ, UNIFORME, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES E SEM SUJIDADE DE PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE 90G, LACRADAS, TEMPEROS DIVERSO EX: PIMENTA DO REINO, COMINHO, PIMENTA CALABRESA, AÇAFRÃO, OREGANO, COLORAL, ALHO DESIDRATADO, CEBOLA, SALSA ...	KITANO	**R$ 6,26**	**R$ 1.878,00**
177	150	UND	TEMPERO- EM GRAOS, OBTIDA DE GRANULADAS, EM GRAOS, UNIFORME, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES E SEM SUJIDADE DE PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE 90G, LACRADAS, TEMPEROS DIVERSO EX: PIMENTA DO REINO, COMINHO, PIMENTA CALABRESA, AÇAFRÃO, OREGANO, COLORAL, ALHO DESIDRATADO, CEBOLA, SALSA ...	KITANO	**R$ 8,00**	**R$ 1.200,00**
178	900	LT	SUCO CONCENTRADO – DIVERSOS SABORES, COMPOSTO POR ACUCAR, COM VITAMINAS, SAIS MINERAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, RELACAO DE DILUICAO DE 01 LITRO DE SUCO	MAGUARY	**R$ 8,73**	**R$ 7.857,00**
181	250	KG	TOMATE-MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, RACHADURAS E CORTES	CEASA	**R$ 9,22**	**R$ 2.305,00**
183	200	KG	UVA – NACIONAL, DE PRIMEIRA, COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO, DEVENDO SER FORNECIDA POR QUILO.	CEASA	**R$ 15,76**	**R$ 3.152,00**
191	150	PCT	UVAS PASSAS-OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGUA DA FRUTA MADURA, ESCURO, S/CAROCO, CONSISTENCIA PROPRIA, DE CONSISTENCIA PROPRIA EM RAMA, COBERTA DE LEITE CONDENSADO E ACUCAR, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALAGENS 100G	LA VIOLETERA	**R$ 8,55**	**R$ 1.282,50**
185	300	UND	VASSOURA - DE CERDAS SINTETICAS MACIAS, COM CABO EM METAL, REVESTIDO EM PLASTICO, COM 1,20M	RODO BEM	**R$ 16,29**	**R$ 4.887,00**
186	200	UND	VASSOURA - DE CERDAS SINTETICAS RIGIDAS, COM CABO EM METAL, REVESTIDO EM PLASTICO, COM 1,20M	RODO BEM	**R$ 9,38**	**R$ 1.876,00**
188	500	UND	VASSOURA DE PALHA AMARELA-TIPO GAUCHA	RODO BEM	**R$ 23,43**	**R$ 11.715,00**
189	100	UND	VASSOURA- DE PELO (VASCULHADOR DE TETO), CABO DE MADEIRA MEDINDO 02 METROS, MEDIDA DA BASE 15 CM, COM BASE DE EM MADEIRA PINTADA	RODO BEM	**R$ 20,55**	**R$ 2.055,00**

VALOR da Empresa ---------- R$ 816.514,50 (Oitocentos e dezesseis mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO ---------- R$ 950.884,60 (NOVECENTOS E CINQUENTA MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Nova Nazaré-MT, 17 de junho de 2025

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021/PMNO, DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

.PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 129/2021/PMNO- REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021/PMNO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, CNPJ: 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: MARIALVA DE JESUS DA SILVA SARIVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.908.983/0001-15

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL COM CESSÃO DE CILINDROS EM FORMA DE COMODATO E VÁLVULA REGULADORA PARA UNIDADE MISTA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA.

MOTIVO: Considerando que o objeto do contrato trata de serviços contínuos indispensáveis para o atendimento de pacientes em situações emergenciais, bem como para a manutenção da vida em casos clínicos que dependem de suporte respiratório.

FUNDAMENTADO: FUNDAMENTADO ART.57 INCISO II e $2° da lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06060021030200202154339030000001500100200

06060021030200201058449052000001500100200

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12/07/2025 A 12/07/2026.

Nova Olímpia – MT, 23 de junho de 2025.

Ari Candido Batista

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

CONTRATANTE

PEDRO ROSA NETO

OAB: 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
ALTERAÇÕES - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) - EXERCÍCIO 2025

IV ALTERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

IV ANEXO

	DESCRIÇAO DO OBJETO	PREVISAO DE NOVA LICITAÇAO/RENOVAÇÃO DE CONTRATO	ALTERAÇÃO
1.	AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) MOTOCICLETAS DESTINADAS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.	2025	INCLUIR
2.	AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) BICICLETAS ELÉTRICAS DESTINADAS AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT	2025	INCLUIR
3.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2025	INCLUIR
4.	AQUISIÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA DESTINADO À UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT	2025	INCLUIR

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, 30 de junho de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2022/PMNO.

. **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 145/2022/PMNO**- NA **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022/PMNO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, CNPJ: 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: MARIA IZALTINA ALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.062.787/0001-40.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PREPARADAS PARA PACIENTES INTERNOS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, FUNCIONÁRIOS EM CAMPANHA NAS UBS´S E FUNCIONÁRIOS EM PLANTAO NA ETA- (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EM REGIME DE PLANTÃO) DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPÍA/MT.

MOTIVO: Considerando que a prorrogação se justifica por se tratar de um objeto de serviços continua do fornecimento de refeições preparadas, devidamente embaladas e entregues em marmitas, sendo assim um serviço essencial para manutenção da rotina assistencial operacional da Unidade Mista de Saúde.

FUNDAMENTADO: ART.57 INCISO II e $2° da lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06060021030100192130339039000016000000000

06060021030400212170339039000016000000000

12120021751200102289339039000015000000000

06060021030200202154339039000015001002000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 14/07/2025 A 14/07/2026.

Nova Olímpia – MT, 01 de julho de 2025.

Ari Candido Batista

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

CONTRATANTE

PEDRO ROSA NETO

OAB: 9823

ASSESSOR JURIDICO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 327 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

¨QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ¨

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são inerentes por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Educação de Nova Olímpia/MT, para o Biênio compreendido o período de **21/06/2025** a **21/06/2027**, nos termos da Lei Municipal nº 462/2001 as pessoas abaixo relacionadas:

Nome Completo	Representação	CPF
Titular: Rosenilda Lima Almeida **Suplente:** Marcela Scariot **Titular:** Carmen Lúcia Rodrigues Moura **Suplente:** Miriam Elisabete Renner	Secretaria Municipal de Educação	792.***.***-15 915.***.***-91 781.***.***-49 681.***.***-72
Titular: Vilmar Rodrigues Ferreira **Suplente:** Imgrécio Bispo Campos	Secretaria Municipal de Finanças	010.***.***-70 303.***.***-72
Titular: Cleber Luiz Teixeira Pinheiro **Suplente:** Junior Cesar Pereira da Silva	Secretaria de Esportes	810.***.***-72 655.***.***-68
Titular: Gilmar Gomes dos Santos **Suplente:** Fabiana Bernardo dos Santos	Departamento de Cultura	616.***.***-68 013.***.***-42
Titular: Luiz Henrique Melo da Silva **Suplente:** Robson da Silva Oliveira	Câmara Municipal	061.***.***-07 058.***.***-90
Titular: Florisvaldo Lopes Fernandes **Suplente:** Elder Sandro da Silva	SINTEP- Sindicato dos Trabalhadores de Ensino Público de Mato Grosso – Subsede de Nova Olímpia	572.***.***-68 769.***.***-34
Titular: Ana Paula da Silva Lourenço **Suplente:** **S**ophia Maria Bueno de Alcantara	Alunos Secundaristas	060.***.***-79 064.***.***-28
Titular: Nilva Ramos Soares **Suplente:** Antonio Carlos Santana Pereira	Sociedade Civil Organizada	593.***.***-91 278.***.***-49
Titular: James da Silva Salvador **Suplente:** Maria Luiza Rosa de Lima	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	068.***.***-14 062.***.***-86
Titular: Claudia Brandão Rodrigues **Suplente:** Nilberto Rocha	Clube de Serviço Social – Rotary Clube	347.***.***-00 963.***.***-20

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação ora nomeados não serão remunerados por tratar-se de cargo de relevante interesse público, na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 462/2001.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 21 de junho de 2025, revogando expressamente a Portaria nº 243 de 13 de julho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 30 de junho de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 004/2024.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **ILDA CESAR DOS SANTOS**

Cargo: **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**

Data Assinatura: 30/06/2025

Motivo: por iniciativa da contratada

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ 12.067.109/0001-25

OBJETO: "Aquisição de 01 (uma) motocicleta motorizada, zero quilometro, para atender a demanda da Secretaria de Finanças do município de Nova Santa Helena/MT".

VALOR: R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 30/06/2025 ATÉ 31/12/2025

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298/2025

DATA: 17 de junho de 2025

SÚMULA Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares a servidora abaixo relacionada, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Maria Nicacia Souza Rebelo	51	De: 02/03/2023 a 01/03/2024	De: 30/06/2025 a 29/07/2025	Dia: 30/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

17 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 305/2025

DATA: 23 de junho de 2025

SÚMULA Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares ao servidor abaixo relacionada, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
João Robson Ferreira Lima	1256	De: 21/09/2023 a 20/09/2024	De: 21/07/2025 a 04/08/2025	Dia: 05/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

23 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 308/2025

DATA: 24 de junho de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO QUE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, SERÃO ACOMPANHADOS E FISCALIZADOS POR SERVIDORES PREVIAMENTE DESIGNADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE, NA FORMA PREVISTA NO ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal. Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **ELAINE FISCHER,** como titular e o servidor **RUBERSON JACINTO MACIEL,** como suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de lavagem da frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT.**
ATA	**057/2025**
EMPRESA:	**LUCAS EDUARDO MIRANDA DA CUNHA**
CNPJ:	**49.265.307/0001-03**
ATA	**058/2025**
EMPRESA:	**ADENILSON ALVES DE OLIVEIRA**
CNPJ:	**17.983.276/0001-30**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 309/2025

DATA: 25 de junho de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização

dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **GILBERTO DE SOUZA DA PAIXÃO,** como titular, e a servidora **ELAINE FISCHER,** como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**031/2025**
OBJETO:	a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Quarteirização para conservação de veículos e maquinários para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI conforme Termo de Referência, visando eventuais contratações futuras do objeto indicado, de forma parcelada, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CIMESMI, com o intuito de atender as necessidades das Diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena/MT.
EMPRESA:	**CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**
CNPJ Nº:	09.179.444/0001-00

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 310/2025

DATA: 25 de junho de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **CELITA ROBERTA DECKER,** como titular, e a servidora **EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS,** como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**032/2025**
OBJETO:	a Contratação de empresa especializada em realização de eventos para fornecimento de materiais de consumo e para prestação de serviços de locação de arquibancadas, palcos, camarins, box Truss, painel de led, equipamentos de iluminação e de sonorização, tendas, banheiros químicos, pisos, grades inibidoras/fechamento, gerador de energia, para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT.
EMPRESA:	**MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA**
CNPJ Nº:	29.956.581/0001-11

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 311/2025

DATA: 25 de junho de 2025

SÚMULA Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares ao servidor abaixo relacionada, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Camila Carrara Zaneti Urgniani	757	De: 04/02/2024 a 03/02/2025	De: 09/07/2025 a 18/07/2025	Dia: 19/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

25 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 312/2025

DATA: 25 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para usufruir de Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO I, ART. 99 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER a Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados, relativo aos períodos que menciona, conforme atestado médico apresentado, o período de afastamento informado poderá ser alterado após avaliação e resultado da perícia médica oficial:

SERVIDOR	MATRICULA	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Neuraci Aparecida Amaral de Queiroz	403	Auxilio Doença	De: 18/06/2025 a período Indeterminado
Luciney Rosa Sur Romão	164	Auxilio Doença	De: 14/06/2025 a 13/08/2025
Franciane Paulatti Sur	211	Auxilio Doença	De:23/05/2025 a 19/09/2025
Johnny Luiz Sur	755	Auxilio Doença	De:23/05/2025 a 05/07/2025
Wendrill Kovalski Cebrian	1328	Auxilio Doença	De: 03/06/2025 a 01/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

25 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 313/2025

DATA: 25 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para receber auxilio previdenciário e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Afastamento para receber Auxilio Previdenciário a servidora **PRISCILA ELLEN MOREIRA NAZARIO,** inscrita sob a **matrícula nº 1571** no cargo de **Agente de Combate a Endemias**, pelo **Regime Geral de Previdência (INSS)**, conforme atestado médico apresentado de **23/06/2025 a 20/12/2025**.

Art. 2º. Conforme disposto no § 3º do art. 60 da Lei 8.213/1991, durante os 15 (quinze) primeiros dias fica incumbida a empresa de pagar o salário do empregado, após o 16º dia de afastamento o mesmo deverá solicitar o Auxílio beneficiário junto ao (INSS).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

25 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2025 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2025 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2025

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS

O Prefeito do Município de Nova Ubiratã Exmo. Sr. Edegar José Bernardi, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo nº. 002/2025, Portaria nº 0321/2025, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público os **GABARITOS DOS CARGOS/FUNÇÕES** do Processo Seletivo Simplificado 002/2025**.** Desta forma, fica valendo esta data como início da contagem de prazo recursal de 01 (um) dia útil.

Nova Ubiratã, MT- 30 de Junho de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Bruno Neiva Cruz

Presidente da Comissão de Elaboração

do Teste Seletivo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2025

GABARITO

ADE LIMPEZA NÍVEL FUNDAMENTAL

QUESTÃO	A	B	C	D
01.			X	
02.		X		
03.			X	
04.		X		
05.			X	
06.		X		
07.	X			
08.			X	
09.	X			
10.				X
11.			X	
12.				X
13.		X		

14.		**X**		
15.			**X**	
16.			**X**	
17.			**X**	
18.		**X**		
19.		**X**		
20.			**X**	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2025

GABARITO

ADE NUTRIÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL

QUESTÃO	A	B	C	D
01.			**X**	
02.		**X**		
03.			**X**	
04.		**X**		
05.			**X**	
06.		**X**		
07.	**X**			
08.			**X**	
09.	**X**			
10.				**X**
11.			**X**	
12.				**X**
13.			**X**	
14.				**X**
15.				**X**
16.			**X**	
17.			**X**	
18.		**X**		
19.		**X**		
20.			**X**	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2025

GABARITO

ASSISTENTE SOCIAL - NÍVEL I

QUESTÃO	A	B	C	D
01.		**X**		
02.		**X**		
03.		**X**		
04.			**X**	
05.		**X**		
06.			**X**	
07.	**X**			
08.		**X**		
09.		**X**		
10.			**X**	
11.				**X**
12.	**X**			
13.			**X**	
14.			**X**	
15.		**X**		
16.		**X**		
17.				**X**
18.			**X**	
19.				**X**
20.			**X**	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2025

GABARITO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

QUESTÃO	A	B	C	D
01.			**X**	
02.		**X**		
03.		**X**		
04.			**X**	
05.			**X**	
06.	**X**			
07.		**X**		
08.		**X**		
09.			**X**	

10.				**X**
11.			**X**	
12.				**X**
13.		**X**		
14.		**X**		
15.			**X**	
16.	**X**			
17.				**X**
18.			**X**	
19.		**X**		
20.			**X**	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2025

GABARITO

BRIGADISTA

QUESTÃO	A	B	C	D
01.			**X**	
02.		**X**		
03.			**X**	
04.		**X**		
05.			**X**	
06.		**X**		
07.	**X**			
08.			**X**	
09.	**X**			
10.				**X**
11.			**X**	
12.				**X**
13.			**X**	
14.		**X**		
15.			**X**	
16.		**X**		
17.			**X**	
18.		**X**		
19.		**X**		
20.			**X**	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2025

GABARITO

MÉDICO VETERINÁRIO 40HS/SEM

QUESTÃO	A	B	C	D
01.	**X**			
02.		**X**		
03.			**X**	
04.				**X**
05.		**X**		
06.		**X**		
07.			**X**	
08.		**X**		
09.			**X**	
10.	**X**			
11.	**X**			
12.		**X**		
13.		**X**		
14.			**X**	
15.	**X**			
16.			**X**	
17.			**X**	
18.				**X**
19.	**X**			
20.				**X**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2025

GABARITO

MOTORISTA

QUESTÃO	A	B	C	D
01.			**X**	
02.		**X**		
03.		**X**		
04.			**X**	
05.			**X**	

06.	X			
07.		X		
08.		X		
09.			X	
10.				X
11.			X	
12.				X
13.				X
14.			X	
15.		X		
16.			X	
17.			X	
18.		X		
19.		X		
20.			X	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2025

GABARITO

OPERADOR DE MÁQUINAS

QUESTÃO	A	B	C	D
01.			X	
02.		X		
03.		X		
04.			X	
05.			X	
06.	X			
07.		X		
08.		X		
09.			X	
10.				X
11.			X	
12.				X
13.		X		
14.			X	
15.	X			
16.		X		
17.				X
18.			X	
19.		X		
20.			X	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2025

GABARITO

PROFESSOR I - 30 HR NÍVEL MÉDIO MAGISTÉRIO

QUESTÃO	A	B	C	D
01.	X			
02.				X
03.			X	
04.		X		
05.			X	
06.			X	
07.		X		
08.				X
09.		X		
10.				X
11.			X	
12.		X		
13.			X	
14.	X			
15.		X		
16.			X	
17.	X			
18.			X	
19.			X	
20.				X

PROVA OBJETIVA – REALIZADA EM 29/06/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2025

GABARITO

PROFESSOR II - 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA

QUESTÃO	A	B	C	D
01.	X			
02.		X		
03.		X		
04.	X			
05.				X
06.	X			
07.			X	
08.				X
09.		X		
10.	X			
11.			X	
12.		X		
13.			X	
14.			X	
15.			X	
16.	X			
17.			X	
18.			X	
19.	X			
20.				X

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2025

GABARITO

TÉC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC

QUESTÃO	A	B	C	D
01.			X	
02.		X		
03.			X	
04.		X		
05.			X	
06.				X
07.		X		
08.			X	
09.	X			
10.	X			
11.			X	
12.		X		
13.			X	
14.		X		
15.			X	
16.				X
17.		X		
18.			X	
19.			X	
20.			X	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2025

GABARITO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

QUESTÃO	A	B	C	D
01.			X	
02.		X		
03.			X	
04.		X		
05.			X	
06.				X
07.		X		
08.			X	
09.	X			
10.	X			
11.			X	
12.		X		
13.		X		
14.			X	
15.		X		
16.		X		
17.		X		
18.			X	
19.			X	
20.			X	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2025

GABARITO

ZELADORA

QUESTÃO	A	B	C	D
01.			X	
02.		X		
03.		X		
04.			X	
05.			X	
06.	X			
07.		X		
08.		X		
09.			X	
10.				X
11.			X	
12.				X
13.		X		
14.	X			
15.			X	
16.	X			
17.				X
18.			X	
19.		X		
20.			X	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 30 DE JUNHO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 30 DE JUNHO DE 2025

* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre mão única em rua do Setor Nova Brasília, em Nova Xavantina-MT e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica definido como mão única a Rua Dracena, que compreende entre a Avenida Rio Negro e Rua Porangatu, no setor Nova Brasília, em Nova Xavantina-MT.

Art. 2º A mão única será considerada no sentido da Avenida Rio Negro até a Rua Porangatu

Art. 3º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da sanção da presente lei, para fixar placa indicativa no local.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 30 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.903, DE 30 DE JUNHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.903, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento do ano de 2.025 no valor de R$ 1.997,07 (um mil novecentos e noventa e sete reais e sete centavos) junto à **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**.

Art. 2º O crédito adicional que trata o artigo 1º será realizado na forma de **crédito adicional especial**, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3° O crédito adicional definido no artigo 2º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

06.002 — Fundo Municipal do Esporte

27 — Desporto e Lazer

27.812 — Desporto Comunitário

27.812.61 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal do Esporte

27.812.61.2.074 – Apoio Administrativo ao Fundo Municipal do Esporte

3.3.90.93.00.00.00 — Indenizações e Restituições.....R$ 1.997,07

Art. 4º O Crédito adicional de que trata o artigo 2º, terá como finalidade ao pagamento de ajuda de custo para esportistas do município.

Art. 5º O Crédito adicional de que trata o artigo 2º serão cobertos pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

06.002 — Fundo Municipal do Esporte

27 — Desporto e Lazer

27.812 — Desporto Comunitário

27.812.61 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal do Esporte

27.812.61.2.074 – Apoio Administrativo ao Fundo Municipal do Esporte

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 1.556,07

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 441,00

Art. 6º O Crédito adicional tratado no artigo 2º, será detalhado pelas seguintes fontes:

1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 449,70

1.501.0000000 – Outros Recursos não Vinculados.....R$ 235,07

2.749.0000000 – Outras Vinculações de Transferências.....R$ 871,30

2.501.0000000 – Outros Recursos não Vinculados.....R$ 441,00

Art. 7º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 30 de junho de 2025.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.904, DE 30 DE JUNHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.904, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transferência dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2.025 no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) junto a Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º será realizado por **transferência**, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3° O crédito adicional suplementar definido no artigo 2º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

12— Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04 — Administração

04.451 — Infraestrutura Urbana

04.451.43 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Cidade

04.122.43.2.060 — Pavimentação Asfáltica e outras Infraestruturas Necessárias para Manutenção de Vias Públicas

3.3.90.30.00.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 500.000,00

Art. 4º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º terá como finalidade a aquisição de combustíveis, referente ao convênio 1561/2024.

Art. 5º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

12— Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.43 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Cidade

04.122.43.1.035 — Pavimentação Asfáltica e outras Infraestruturas Necessárias para Manutenção de Vias Públicas

4.4.90.51.00.00.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 500.000,00

Art. 6º O Crédito adicional suplementar tratado no artigo 2º, será detalhado pela seguinte fonte:

2.701.00000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R$ 500.000,00

Art. 7º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 30 de junho de 2025.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2.025

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2.025, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BARCOS E MOTORES DE POPA PARA O 22º FESTIVAL DE PESCA MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT. Empresas habilitadas e vencedoras/detentoras: EVOLUTION SHOP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 46.347.836/0001-68, com o valor global de R$ 64.740,00 (sessenta e quatro mil e setecentos e quarenta reais). ELETRO MP MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.021.936/0001-30, com o valor global de R$ 119.910,00 (cento e dezenove mil e novecentos e dez reais).

Nova Xavantina – MT, 30 de junho de 2.025.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RETIFICAÇÃO - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2024 – CONTRATO EXERCÍCIO JUNHO 2025.

Retificamos a nossa publicação constante no Jornal Oficial Eltrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XX, número 4.767 de 30 de Junho e 2025, para que onde se lê:

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
01	046/2025	LARISSA MARQUES NOGUEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Atender a demanda do município.	24/06/2025	Indeterminado	R$ 3.036,00

Leia-se:

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
01	046/2025	LARISSA MARQUES NOGUEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	Atender a demanda do município.	24/06/2025	Indeterminado	R$ 3.036,00

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2.025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2.025 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 01/07/2.025 às 15h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 05/08/2.025 às 07h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 05/08/2.025 às 07h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05/08/2.025 às 09h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Pregao-eletronico/ e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitacoes

Nova Xavantina – MT, 30 de junho de 2.025.

MARINA ANGÉLICA MARCA

PREGOEIRA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 784/2025

PORTARIA Nº 784/2025

*Dispõe sobre a nomeação de **Samara Maria dos Reis Dantas**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando a Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal nº 41/2025; **resolve**:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de julho de 2025, o(a) servidor(a) público(a) municipal **Samara Maria dos Reis Dantas,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 4261, para responder pela **Função Delegada (GF) - Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ**.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 785/2025

PORTARIA Nº 785/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 10 de junho de 2025, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Luiza Araújo da Silva Maracaipes**, Agente de Vigilância, matrícula funcional 1176, Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 3/6/2025 a 1/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 786/2025

PORTARIA Nº 786/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 17 de junho de 2025, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jhenniffer Souza Winter**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 3930, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 7/6/2025 a 12/6/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 787/2025

PORTARIA Nº 787/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 29 de junho de 2025, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luzilene Almeida dos Santos**, Cuidador Educacional - contrato, matrícula funcional 5220, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 23/6/2025 a 2/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.905, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.905, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2025 – DATA FOCAL 31/12/2024, ALTERA O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP 1.467/2022 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal nº 2.629, de 12 de dezembro de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.15 - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 18,56% (dezoito inteiros e cinquenta seis centésimos por cento) e de 14% (quatorze por cento) para os segurados incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

I - A alíquota de custo normal do Ente de 18,56% (dezoito inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) refere-se à:

a) 14,00% (quatorze por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e,

b) 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

Parágrafo Único - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 3,00% (três inteiros centésimos por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2023 – data focal 31/12/2022, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para ad-

ministração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

II - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 2° Fica instituído o plano de amortização através de aportes mensais devidas pelo Município, com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R$ (66.269.158,21) [Sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos], conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 com data focal de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Os aportes mensais do plano de amortização serão repassados mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma:

I - o do exercício de 2025, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro daquele ano; e,

II - dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

§ 1º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 4º O prazo para o repasse mensal das contribuições do Custo Normal e do Plano de Amortização de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 5° Caso a próxima Reavaliação Atuarial Anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Curador do RPPS.

Parágrafo único. As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 6º Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.236/2025 - data focal 31/12/2024, realizada em 23 de maio de 2025.

Art. 7 Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 2.737 de 15 de julho de 2024.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 30 de junho de 2025.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)
0		**(66.269.158,21)**			
1	**2025**	**(65.855.512,19)**	413.646,02	3.386.353,98	**3.800.000,00**
2	**2026**	**(65.220.728,87)**	634.783,33	3.365.216,67	**4.000.000,00**
3	**2027**	**(64.453.508,11)**	767.220,75	3.332.779,25	**4.100.000,00**
4	**2028**	**(63.615.101,72)**	838.406,39	3.293.574,26	**4.131.980,66**
5	**2029**	**(62.702.348,59)**	912.753,13	3.250.731,70	**4.163.484,82**
6	**2030**	**(61.711.964,61)**	990.383,98	3.204.090,01	**4.194.474,00**
7	**2031**	**(60.640.537,95)**	1.071.426,66	3.153.481,39	**4.224.908,05**
8	**2032**	**(59.484.524,22)**	1.156.013,73	3.098.731,49	**4.254.745,22**
9	**2033**	**(58.240.241,44)**	1.244.282,78	3.039.659,19	**4.283.941,96**
10	**2034**	**(56.903.864,79)**	1.336.376,65	2.976.076,34	**4.312.452,99**
11	**2035**	**(55.471.421,15)**	1.432.443,64	2.907.787,49	**4.340.231,13**
12	**2036**	**(53.940.998,74)**	1.530.422,41	2.834.589,62	**4.365.012,03**
13	**2037**	**(52.308.616,73)**	1.632.382,01	2.756.385,04	**4.388.767,04**
14	**2038**	**(50.570.152,90)**	1.738.463,84	2.672.970,31	**4.411.434,15**
15	**2039**	**(48.721.338,81)**	1.848.814,08	2.584.134,81	**4.432.948,89**
16	**2040**	**(46.757.754,97)**	1.963.583,85	2.489.660,41	**4.453.244,26**
17	**2041**	**(44.674.825,64)**	2.082.929,32	2.389.321,28	**4.472.250,60**
18	**2042**	**(42.467.813,69)**	2.207.011,95	2.282.883,59	**4.489.895,54**
19	**2043**	**(40.131.815,08)**	2.335.998,61	2.170.105,28	**4.506.103,89**
20	**2044**	**(37.661.753,30)**	2.470.061,78	2.050.735,75	**4.520.797,53**
21	**2045**	**(35.052.373,57)**	2.609.379,72	1.924.515,59	**4.533.895,32**
22	**2046**	**(32.298.236,88)**	2.754.136,69	1.791.176,29	**4.545.312,98**
23	**2047**	**(29.393.713,76)**	2.904.523,12	1.650.439,90	**4.554.963,02**
24	**2048**	**(26.332.977,97)**	3.060.735,80	1.502.018,77	**4.562.754,57**
25	**2049**	**(23.109.999,83)**	3.222.978,14	1.345.615,17	**4.568.593,31**
26	**2050**	**(19.718.539,49)**	3.391.460,34	1.180.920,99	**4.572.381,33**

27	**2051**	**(16.152.139,85)**	3.566.399,64	1.007.617,37	**4.574.017,00**
28	**2052**	**(12.404.119,33)**	3.748.020,52	825.374,35	**4.573.394,87**
29	**2053**	**(8.467.564,35)**	3.936.554,98	633.850,50	**4.570.405,48**
30	**2054**	**(4.335.321,59)**	4.132.242,76	432.692,54	**4.564.935,30**
31	**2055**	10,00	4.335.331,59	221.534,93	**4.556.866,52**
32	**2056**	-	-	-	**-**
33	**2057**	-	-	-	**-**
34	**2058**	-	-	-	**-**
35	**2059**	-	-	-	**-**

ANEXO II

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL / POR APORTE FINANCEIRO

SEPARADA POR ORGÃO/ENTIDADE

PERÍODO 0	ANO	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL
1	**2025**	3.800.000,00	3.747.676,42	52.323,58
2	**2026**	4.000.000,00	3.938.775,51	61.224,49
3	**2027**	4.100.000,00	4.037.244,90	62.755,10
4	**2028**	4.131.980,66	4.068.736,06	63.244,60
5	**2029**	4.163.484,82	4.099.758,02	63.726,81
6	**2030**	4.194.474,00	4.130.272,86	64.201,13
7	**2031**	4.224.908,05	4.160.241,09	64.666,96
8	**2032**	4.254.745,22	4.189.621,56	65.123,65
9	**2033**	4.283.941,96	4.218.371,42	65.570,54
10	**2034**	4.312.452,99	4.246.446,06	66.006,93
11	**2035**	4.340.231,13	4.273.799,02	66.432,11
12	**2036**	4.365.012,03	4.298.200,62	66.811,41
13	**2037**	4.388.767,04	4.321.592,04	67.175,01
14	**2038**	4.411.434,15	4.343.912,20	67.521,95
15	**2039**	4.432.948,89	4.365.097,64	67.851,26
16	**2040**	4.453.244,26	4.385.082,36	68.161,90
17	**2041**	4.472.250,60	4.403.797,79	68.452,82
18	**2042**	4.489.895,54	4.421.172,65	68.722,89
19	**2043**	4.506.103,89	4.437.132,91	68.970,98
20	**2044**	4.520.797,53	4.451.601,65	69.195,88
21	**2045**	4.533.895,32	4.464.498,96	69.396,36
22	**2046**	4.545.312,98	4.475.741,87	69.571,12
23	**2047**	4.554.963,02	4.485.244,20	69.718,82
24	**2048**	4.562.754,57	4.492.916,49	69.838,08
25	**2049**	4.568.593,31	4.498.665,86	69.927,45
26	**2050**	4.572.381,33	4.502.395,90	69.985,43
27	**2051**	4.574.017,00	4.504.006,54	70.010,46
28	**2052**	4.573.394,87	4.503.393,92	70.000,94
29	**2053**	4.570.405,48	4.500.450,29	69.955,19
30	**2054**	4.564.935,30	4.495.063,84	69.871,46
31	**2055**	4.556.866,52	4.487.118,57	69.747,96
32	**2056**	-	-	-
33	**2057**	-	-	-
34	**2058**	-	-	-
35	**2059**	-	-	-

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.906, DE 30 DE JUNHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.906, DE 30 DE JUNHO DE 2025

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 009 DE 26 DE JUNHO DE 2025**

Declara de Utilidade Pública a Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina-MT e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **Declarada de Utilidade Pública a Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina-MT,** devidamente inscrita no CNPJ nº 47.828.382/0001-00, com sede na Av. Rio Negro, 256 – Bairro Toneto em Nova Xavantina-MT.

Art. 2º A declaração de que trata o artigo anterior da presente Lei, abrangerá a entidade no âmbito do Município de Nova Xavantina – MT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 30 de junho de 2025.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

* Projeto de lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.498, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 6.498, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Aprova o desmembramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato

Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 34/2025 – favorável ao desmembramento,** da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605**;** em conformidade com **Declaração de Conformidade Ambiental 002/2025** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento que "*DECLARA para os devidos fins e a quem possa que, os imóveis registrados no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT sob a matricula 12.087, está em conformidade com as normas e exigências aplicáveis desta prefeitura no que se refere a legislação ambiental vigente*" e manifestação da Assessoria de Gabinete que "...*Após as devidas análises e considerações Manifesto favorável ao pedido de desmembramento, bem como, pela regularidade do teor da Certidão de n 034/2025, devendo o setor de engenharia atentar-se a existência de rio, córregos ou nascentes em atenção ao art.90 da Lei Municipal 1.973/2016...É o Parecer.*" que integram o presente Decreto,; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 3 (três) áreas de terra, situados no perímetro urbano,** correspondentes a um **lote de terras de chácara designado nº 62, com área de 40ha (quarenta hectares), situado no perímetro urbano desta cidade, Cadastro Municipal 001.17.134.01.001.0, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 12.087 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Tiago Schittler**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.855.xxx-00, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desmembramento 1 (remanescente) - 01 (uma) área de terras, com área de **21,1391ha,** designada **Gleba "A"**, **situada no perímetro urbano desta cidade, Cadastro Municipal 001.17.134.01-A.001.0, setor Nova Brasília, nesta cidade**, de propriedade de **Tiago Shittler**, já qualificado no caput deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **XMLT-M-0099**, de coordenadas **N 8.378.422,624m** e **E 352.751,748m**; deste segue confrontando com o córrego Sucurí, com azimute de **206°35'45"** por uma distância de **21,638m**, até o ponto **XMLT-P-001**, de coordenadas **N 8.378.403,276m** e **E 352.742,061m** ; deste segue com azimute de **198°28'00**" por uma distância de **37,053m**, até o ponto **XMLT-P-002**, de coordenadas **N 8.378.368,134m** e **E 352.730,314m** ; deste segue com azimute de **203°58'03"** por uma distância de **58,537m**, até o ponto **XMLT-P-003**, de coordenadas **N 8.378.314,644m** e **E 352.706,535m** ; deste segue com azimute de **195°11'16"** por uma distância de **58,832m**, até o ponto **XMLT-P-004**, de coordenadas **N 8.378.257,867m** e **E 352.691,122m** ; deste segue com azimute de **206°34'41**" por uma distância de **63,693m**, até o ponto **XMLT-P-005**, de coordenadas **N 8.378.200,905m** e **E 352.662,625m** ; deste segue com azimute de **213°25'45"** por uma distância de **52,548m**, até o ponto **XMLT-P-006**, de coordenadas **N 8.378.127,674m** e **E 352.633,676m** ; deste segue com azimute de **216°53'32"** por uma distância de **36,731m**, até o ponto **XMLT-P-007**, de coordenadas **N 8.378.127,674m** e **E 352.611,626m** ; deste segue com azimute de **192°04'18"** por uma distância de **46,525m**, até o ponto **XMLT-P-008**, de coordenadas **N 8.378.082,178m** e **E 352.601,896m** ; deste segue com azimute de 141°43'59" por uma distância de 60,535m, até o ponto **XMLT-PV-04**, de coordenadas **N 8.378.034,650m** e **E 352.639,387m** ; deste segue com azimute de **140°17'28**" por uma distância de **25,972m**, até o ponto **XMLT-PV-05**, de coordenadas **N 8.378.014,670m** e **E 352.655,980m** ; deste segue com azimute de **175°38'07"** por uma distância de **42,834m**, até o ponto **XMLT-PV-06**, de coordenadas **N 8.377.971,960m** e **E 352.659,240m** ; deste segue confrontando com o RIO DAS MORTES, com azimute de 288°51'00" por uma distância de **67,875m**, até o ponto **XMLT-P-009**, de coordenadas **N 8.377.993,890m** e **E 352.595,005m** ; deste segue com azimute de **275°04'30,062"** por uma distância de **67,92m**, até o ponto **XMLT-P-010**, de coordenadas **N 8.377.993,890m** e **E 352.595,005m** ; deste segue com azimute de **275°04'30"** por uma distância de 126,847m, até o ponto **XMLT-P-011**, de coordenadas **N 8.377.994,111m** e **E 352.400,639m** ; deste segue com azimute de 259°51'01,748" por uma distância de 57,610m, até o ponto **XMLT-P-012**, de coordenadas **N 8.377.983,491m** e **E 352.344,016m** ; deste segue confrontando com a propriedade de Tiago Schittler, fazenda Juluna Mat. 12096 CRI- Nova Xavantina, com azimute de 6°59'06" por uma distância de 257,598m, até o ponto **XMLT-Pv-07**, de coordenadas **N 8.378.239,177m** e **E 352.375,342m** ; deste segue com azimute de 264°58'02" por uma distância de 318,135m, até o ponto **GG7-M-0250**, de coordenadas **N 8.378.211,268m** e **E 352.058,434m** ; deste segue confrontando com a propriedade de RUA NS - 01, com azimute de 1°01'44" por uma distância de 265,665m, até o ponto **XMLT-M-101**, de coordenadas **N 8.378.476,890m** e **E 352.063,204m** ; deste segue confrontando com a propriedade de Tiago Schittler, fazenda Juluna Mat. 12087 CRI- Nova Xavantina, com azimute de 94°30'23" por uma distância de 690,679m, até o ponto **XMLT-M-0099**, onde teve inicio essa descrição";

II – Desmembramento 2 - 01 (uma) área de terras, com área de **1,8489ha,** designada **Avenida Mato Grosso**, **situada no perímetro urbano desta cidade, Cadastro Municipal 001.17.134.01-B.001.0, setor Nova Brasília, nesta cidade**, doada ao **Município de Nova Xavantina-MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **XMLT-M-098**, de coordenadas **N 8.378.502.33m** e **E 352.063,650m**; deste segue confrontando com o córrego sucurí, com azimute de 185°29'20" por uma distância de 28,363m, até o ponto **XMLT-M-099**, de coordenadas **N 8.378.422,642m** e **E 352.751,748m** ; deste segue confrontando com a propriedade de Tiago Schittler, MATRICULA n° 12.087 CRI de Nova Xavantina-MT, com azimute de 274°30'23" por uma distância de 690,679m, até o ponto **XMLT-M-101**, de coordenadas **N 8.378.476,890m** e **E 352.063,204m** ; deste segue confrontando com a RUA NS - 01, com azimute de 1°00'55,018" por uma distância de 25,147m, até o ponto **XMLT-M-102**, de coordenadas **N 8.378.502,033m** e **E 352.063,650m** ; deste segue confrontando com a propriedade de Tiago Schittler, MATRICULA n° 12.087 CRI de Nova Xavantina-MT, com azimute de 94°41'12" por uma distância de 692,704m, até o ponto **XMLT-M-098**, onde teve inicio essa descrição. Coordenadas se encontra Georreferenciadas no Datum Sirgas 2000.04, meridiano central WGR 51, fuso 22, no plano cartesiano";

III – Desmembramento 3 - 01 (uma) área de terras, com área de **17,0122ha,** designada **Gleba "C"**, **situada no perímetro urbano desta cidade, Cadastro Municipal 001.17.100.24-C.001, situado no perímetro urbano desta cidade, Cadastro Municipal 001.17.134.01-C.001.0, setor Nova Brasília, nesta cidade**, de propriedade de **Tiago Shittler**, já qualificado no caput deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **XMLT-PV-001**, de coordenadas **N 8.378.640,892m** e **E**

352.706,823m; deste segue confrontando com o CORREGO SUCURI, com azimute de 144°52'05" por uma distância de 62,289m, até o ponto **XMLT-PV-002**, de coordenadas **N 8.378.589,953m** e **E 352.742,666m** ; deste segue com azimute de 168°39'22" por uma distância de 42,349m, até o ponto **XMLT-PV-003**, de coordenadas **N 8.378.548,431m** e **E 352.750,996m** ; deste segue com azimute de 173°17'10" por uma distância de 48,652m, até o ponto **XMLT-P-022**, de coordenadas **N 8.378.500,113m** e **E 352.756,684m** ; deste segue com azimute de 182°35'03," por uma distância de 49,306m, até o ponto **XMLT-M-098**, de coordenadas **N 8.378.450,857m** e **E 352.754,461m** ; deste segue confrontando com a propriedade de Tiago Schittler, fazenda Juluna, matricula n°12.087 CRI de Nova Xavantina com azimute de 274°14'12" por uma distância de 692,704m, até o ponto **XMLT-M-102**, de coordenadas **N 8.378.502,033m** e **E 352.063,650m** ; deste segue confrontando com a propriedade de RUA NS - 01, com azimute de 1°01'15" por uma distância de 407,834m, até o ponto **GG7-M-0258**, de coordenadas **N 8.378.909,802m** e **E 352.070,915m** ; deste segue confrontando com a propriedade de Rua 12, com azimute de 119°38'12" por uma distância de 684,971m, até o ponto **XMLT-M-097**, de coordenadas **N 8.378.571,084m** e **E 352.666,277m** ; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, com azimute de 30°08'56" por uma distância de 80,729m, até o ponto **XMLT-PV-001**, onde teve inicio essa descrição.”

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220240165133, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Matheus Marciano Correa Borges – RNP 1213376602.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rhudyeris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.499, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6499, de 30 de junho de 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2903/2025, de 30 de Junho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.997,07, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

06.002.27.812.61.2074-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R$1.997,07
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	449,70
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	235,07
2.501.0000000	(SF) - Outros Recursos não Vinculados	441,00
2.749.0000000	(SF) - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	871,30

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

06.002.27.812.61.2074-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$1.556,07
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	449,70
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	235,07
2.749.0000000	(SF) - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	871,30
06.002.27.812.61.2074-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$441,00
2.501.0000000	(SF) - Outros Recursos não Vinculados	441,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 30 de junho de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 30/06/2025, às 15:30:29. Protocolo: 2d8f332e-cf32-4e14-b8ee-6fa6bc6c9d8b

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.500, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6500, de 30 de junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2904/2025, de 30 de Junho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 500.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$500.000,00
2.701.0000000 (SF) - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS 500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.451.43.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$500.000,00
2.701.0000000 (SF) - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS 500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 30 de junho de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 30/06/2025, às 15:31:06. Protocolo: e455161f-7006-4538-8196-514f9718887f

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.501, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6501, de 30 de junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVINX
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVINX
13.001.9.272.35.2049-3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$20.000,00
1.800.1111000 BENEFICÍOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPTALIZAÇÃO - (PLANO 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVINX
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVINX
13.001.99.997.9999.9992-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$20.000,00
1.800.1111000 BENEFICÍOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPTALIZAÇÃO - (PLANO 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrou em vigor no dia 19 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 30 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 096/2025

Espécie: Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Oxigênio Dois Irmãos Ltda.; **Base legal:** 14.133/2021; **Modalidade:** Pregão Eletrônico 004/2025; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado de gás oxigênio medicinal comprimido em cilindros, em regime de comodato, com vistas a atender de forma regular e segura as demandas assistenciais do Hospital Municipal José Kara José, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde; **Natureza da Despesa:** 33.90.30.00**; Valor Global:** R$ 190.995,00 (cento e noventa mil, novecentos e noventa e cinco

reais); **Data assinatura:** 26/06/2025; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Ailton José Alves, sócio proprietário; **Fiscal de Contrato:** Wilson Junior Martinez Vargas; **Assessora Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
5º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 032/2024

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.570.797/0001-44, sediada na Rua PA 103, lote 01, quadra 17, bairro Distrito Industrial, cidade de Guarantã do Norte doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por **HAILTON PEREIRA CANGUCU**, inscrito no CPF. 9***.***.***-**, RG. 1******* SSP/MT cargo de empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 02/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.**
OBJETO	O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato em 125 (cento e vinte e cinco) dias, estendendo a data de encerramento para 31/10/2025. Essa necessidade decorre de uma paralisação temporária na execução da obra, ocorrida devido à necessidade de readequação do projeto. Tal paralisação impactou o cronograma inicialmente estabelecido, tornando imprescindível a extensão do prazo para garantir a conclusão adequada dos serviços, conforme as novas diretrizes técnicas e de segurança. A prorrogação visa assegurar a continuidade e a qualidade da obra, evitando prejuízos à execução e ao resultado final esperado.
Valor	Mantendo o valor original acordado no contrato 32/2024, pagamento mediante Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com relatórios de monitoramento e os relatórios técnicos de fiscalização. O pagamento será efetuado conforme o cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro, a cada 30 (trinta) dias, mediante a conferência da execução dos serviços pelo fiscal de obras e elaboração de planilha de medição;
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é até 31/10/2025.
Dotação Orçamentaria	

Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento
0387	06	002	10	301	0016	1030	4490.51

	Concorrência Pública 02/2024

Novo Mundo/MT, 28 de junho de 2025

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329/2025

De 30 de junho de 2025.

"Dispõe sobre Declaração de vacância de servidor em cargo de provimento efetivo, e das outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **DECLARAR**, a vacância do cargo efetivo ocupado pelo Sr. **ANTONIO MARCOS PARAGUAÇU,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 19****** SSP/MT e do CPF sob o nº 022.362.***-**, cadastrado sob a Matrícula n° 3605, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "B", NÍVEL 02**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; em virtude de Posse em outro cargo. Art. 45, da Lei Complementar nº 004/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 30 de junho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 328/2025

De 30 de junho de 2025.

"Dispõe sobre Nomeação de Fiscal de Contratos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR Servidor Sr.º ALAN CASTRO ALVES, portador da Cédula de Identidade **nº RG nº 26****** **SSP/MT** e devidamente inscrito no **CPF nº 035.385.***-**,** para a **Fiscalização dos Contratos** referidos ao departamento de **RADIOLOGIA,** pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 30 de junho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
TERMO RESCISAO DO CONTRATO Nº 026/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Boa Vista, Novo Mundo - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.517/0001-33, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CASCIANO MARTINS REIS**, brasileiro, convivente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **WAGNER RODRIGUES**, inscrita no **CNPJ nº 46.841.803/0001-70**, estabelecida na rua Ypes, nº 2060, bairro Porto bello, Carlinda - Mt, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **WAGNER RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no **CPF 900.***.***-00 e RG 55***52 SSP/PA**, cargo de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Art. 79 inciso I, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e de conformidade com a documentação constante no Processo nº 014/2025, Inexigibilidade Eletrônico nº 006/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **TERMO** tem como objeto a **RESCISÃO DO CONTRATO 026/2025**, firmado entre as partes, tendo como objeto a **CREDENCIAMENTO DA CONTRATACAO DE PROFISSIONAL MEDICO PARA PLANTÃO ATENDIMENTO, NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS DE DIAS ÚTEIS, DOS EVENTUAIS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA INCLUINDO AS REMOÇÕES DE PACIENTES PARA O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO (em horário de expediente), SERVIÇOS PRESTADOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RESCISAO

Fica rescindido de pleno direito, consensualmente, com seus efeitos a partir da assinatura deste termo, o **CONTRATO 26/2025**, visto que houve o pedido de distrato de execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, alegando que por motivos de transferência de município, não conseguirá executar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade da rescisão tem seu fundamento legal no artigo 138 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Assim, pela assinatura deste termo, concede-se plena quitação de todos os empenhos realizados em favor da CONTRATADA, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Consensual no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro competente é o da Comarca de Guarantã do Norte -MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e valor.

Novo Mundo - MT, 30 de junho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

WAGNER RODRIGUES

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
TERMO RESCISAO DO CONTRATO Nº 018/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-M**T, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 01.614.517/0000-33**, com sede na Rua Nunes Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CASCIANO MARTINS REIS**, brasileiro, convivente, servidor público e produtor rural, portador do **RG nº 1090534-0 SSP/MT**, inscrito no **CPF nº 848.681.391-34**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **WAGNER RODRIGUES**, inscrita no **CNPJ Nº. 46.841.803/0001-70**, situada na Rua dos Ipês nº 2060, Bairro Porto Belo, na cidade de Carlinda – MT, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. **Wagner Rodrigues**, brasileiro, solteiro, **CPF 900.***.***-00** e **RG 55**75 PC-PA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

Este TERMO tem como objeto a RESCISÃO DO CONTRATO 018/2024, firmado entre as partes, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES 12 HORAS, NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS PARA OUTROS CENTROS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.

Fica rescindido de pleno direito, consensualmente, com seus efeitos a partir da assinatura deste termo, o **CONTRATO 18/2024**, visto que houve o pedido de distrato de execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, alegando que por motivos de transferência de município, não conseguirá executar o contrato.

A necessidade da rescisão tem seu fundamento legal no artigo 79, inciso II da lei 8.666/93.

Assim, pela assinatura deste termo, concede-se plena quitação de todos os empenhos realizados em favor da **CONTRATADA**, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Consensual no Diário Oficial dos Municípios.

O foro competente é o da Comarca de Guarantã do Norte -MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e valor.

Novo Mundo - MT, 30 de junho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

WAGNER RODRIGUES

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
ANEXO 8 SIOPE

FNDE SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

NOVO SANTO ANTôNIO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 2º Bimestre/2025

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**1.282.850,00**	**232.891,69**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	62.850,00	19.464,08
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	810.000,00	133.897,08
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	160.000,00	49.399,63
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	250.000,00	30.130,90
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**22.868.166,00**	**10.336.315,00**
2.1- Cota-Parte FPM	11.483.891,00	4.746.994,82
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.923.891,00	4.746.994,82
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	560.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	9.860.775,00	5.506.319,40
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	1.495.000,00	18.710,59
2.5- Cota-Parte IPVA	28.500,00	64.290,19
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**24.151.016,00**	**10.569.206,69**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**4.461.633,20**	**2.067.262,48**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**1.576.120,80**	**575.038,67**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**3.727.900,00**	**1.293.241,91**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.717.900,00	1.242.657,51
6.1.1- Principal	3.717.900,00	1.235.845,57
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	6.811,94
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.000,00	0,00
6.2.1- Principal	5.000,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.000,00	0,00
6.3.1- Principal	5.000,00	0,00

6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	50.584,40
6.4.1- Principal	0,00	50.584,40
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**-743.733,20**	**-831.416,91**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**-28.439,86**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	41.060,43
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-69.500,29
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**1.264.802,05**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**3.720.100,00**	**1.496.031,54**	**1.496.031,54**	**1.252.425,63**	**0,00**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.720.100,00	1.496.031,54	1.496.031,54	1.252.425,63	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	1.200.000,00	450.000,00	450.000,00	440.000,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.520.100,00	1.046.031,54	1.046.031,54	812.425,63	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[5 e 9] (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.496.031,54	1.496.031,54	1.461.900,96	0,00	0,00	202.789,63
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.496.031,54	1.496.031,54	1.461.900,96	0,00	0,00	253.374,03
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.496.031,54	1.496.031,54	1.262.425,63	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	869.860,26	1.496.031,54	1.496.031,54	120,39
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	129.324,19	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	316.907,49	41.060,43	0,00	0,00	41.060,43	41.060,43
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	316.907,49	41.060,43	0,00	0,00	41.060,43	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**4.282.442,14**	**1.482.414,35**	**1.217.528,30**	**1.143.285,44**	**264.886,05**
20.1- Educação Infantil	1.306.885,82	431.833,26	229.608,79	216.896,28	202.224,47
20.2- Ensino Fundamental	2.975.556,32	1.050.581,09	987.919,51	926.389,16	62.661,58
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**8.002.842,14**	**2.978.445,89**	**2.713.559,84**	**2.395.711,07**	**264.886,05**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.506.885,82	881.833,26	679.608,79	656.896,28	202.224,47
21.1.1- Creche	1.009.512,47	409.433,55	403.456,60	402.947,00	5.976,95
21.1.2- Pré-escola	1.497.373,35	472.399,71	276.152,19	253.949,28	196.247,52
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.495.956,32	2.096.612,63	2.033.951,05	1.738.814,79	62.661,58

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.217.528,30
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.067.262,48
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	41.060,43
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4]	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**3.243.730,35**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	2.642.301,67	3.243.730,35	30,69

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	55.319,64	0,00	0,00	0,00	55.319,64
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	26.090,03	0,00	0,00	0,00	26.090,03
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	29.229,61	0,00	0,00	0,00	29.229,61
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**795.850,00**	**130.243,78**

31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	222.850,00	130.243,78
31.1.1- Salário-Educação	124.200,00	88.062,26
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	6.550,00	20.679,75
31.1.4- PNATE	75.000,00	21.501,77
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	17.100,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	573.000,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**286.948,25**	**182.711,12**	**84.506,38**	**50.678,45**	**98.204,74**
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	247.498,25	163.915,12	71.336,73	44.253,03	92.578,39
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	39.250,00	18.796,00	13.169,65	6.425,42	5.626,35

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**8.289.790,39**	**3.161.157,01**	**2.798.066,22**	**2.446.389,52**	**363.090,79**
33.1- Despesas Correntes	8.175.496,28	3.161.157,01	2.798.066,22	2.446.389,52	363.090,79
33.1.1- Pessoal Ativo	6.125.300,00	2.263.655,97	2.263.655,97	1.999.390,52	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.050.196,28	897.501,04	534.410,25	446.999,00	363.090,79
33.2- Despesas de Capital	114.294,11	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	114.294,11	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	789,75	594.594,08
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.293.241,91	88.062,26
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.252.425,63	44.253,03
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	41.606,03	638.403,31
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	41.606,03	638.403,31

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 18/6/2025 Hora da Emissão: 20:27:5

[1]Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3]Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6]As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7]Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

[8]Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

[9]Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

[10]Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

© 2025 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 71/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso, **SENHOR CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e com base nos documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 71/2025**, resolve: **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº**

31/2025, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR EDDY E BONFIN, DURANTE O EVENTO DA COMUNIDADE VILA TRINDADE" QUE SERÁ REALIZADO NA COMUNIDADE, NO PERÍODO DE 04/07/2025 À 05/07/2025. O SHOW SERÁ REALIZADO NO DIA 04/07/2025 À 05/07/2025.

CONTRATADA: EDILSON SANTOS BOMFIM

CNPJ/CPF: 49.049.287/0001-33

VALOR ESTIMADO: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133 /21.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Novo Santo Antônio - MT, 26 de junho de 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 21/2025

VALIDADE:12 meses

PREGÃO: N° 01/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL IMPERIO LTDA** , inscrita no CNPJ sob n° **47.325.597/0001-08**, estabelecida na **avenida 29 de setembro** SN, Bairro centro Cidade novo santo antonio-mt , representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **THAIS FERREIRA DOS SANTOS**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 01/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PANIFICAÇÃO E CARNES) PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ	PRODUTO	UN	MARCA	VALOR REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
131	CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE EM KG RESFRIADA E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS.	KG	IN NATURA	R$ R$ 23,150	3.000,0000	R$ 69.450,000
132	CARNE BOVINA - TIPO PALETA OU PEIXINHO, DE 2º,CONGELADA E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COR, CHEIRO E SABER PRÓPRIO KG	KG	IN NATURA	R$ 23,200	2.500,0000	R$ 58.000,000
133	CARNE BOVINA - TIPO SECA OU DE SOL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM OSSO DESSECADA DE CONSISTENCIA FIRME COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICO, RESISTENTE, VEDADO.	KG	IN NATURA	R$ 37,390	1.400,0000	R$ 52.346,000
134	CARNE BOVINA - TIPO ACEM, PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO.	KG	IN NATURA	R$ 25,000	1.250,0000	R$ 31.250,000
135	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA PALETA OU ACEM SEM OSSO DIANTEIRA, SEM PELANCA, SEM GORDURA.	KG	IN NATURA	R$ 19,970	3.000,0000	R$ 59.910,000

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 10/06/2025 a 10/03/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 02 (dois) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação

dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 08 (oito) horas após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 06 (seis) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e

comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da in-

correta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.

155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 10 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

COMERCIAL IMPERIO LTDA

CNPJ nº 47.325.597/0001-08

CONTRATADA

THAIS FERREIRA DOS SANTOS

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 22/2025

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 18/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **MAMORE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **22.836.753/0001-74**, estabelecida na rodovia br 364, km 201, Bairro bela vista Cidade **pimenta Bueno- Ro**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra **JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 18/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Com-

plementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRITAS E PEDRA RACHÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	500,0000	TN	PEDRA BRITADA N 00 PARA SER UTILIZADA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	R$ 238,5700	R$ 119.285,0000
2	850,0000	TN	PEDRA BRITADA N01 PARA SER UTILIZADA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, PONTIAGUDA	R$ 239,9900	R$ 203.991,5000
4	200,0000	TN	PÓ DE BRITA	R$234,9900	R$ 46.998,0000
					VALOR TOTAL R$ 370.274,5000

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 26/06/2025 a 26/06/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos produtos, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (Quinze) dias corridos, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 08 (oito) horas após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos da entrega dos produtos.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no

prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 05 (cinco) dias** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos

custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio,26 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MAMORE SERVICOS LTDA

CNPJ: 22.836.753/0001-74

CONTRATADA

JEANE CLEIA DA SILVA JATOBÁ

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 23/2025

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 18/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **PEDREIRA SHALON LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **20.739.103/0001-85** , estabelecida na rodovia margem direita da rodovia br 158, km 572, a 10 km da sede, agua boa-mt representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **PEDRO BONETTI JUNIOR**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 18/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRITAS E PEDRA RACHÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	200,0000	TN	PEDRA BRITADA PARA SER UTILIZADA EM MURO DE ARRIMO OU GABIÃO, FORMA RACHÃO OU PONTIAGUDA	R$ 263,0000	R$ 52.600,0000
					VALOR TOTAL R$ 52.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 26/06/2025 a 26/06/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos produtos, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (Quinze) dias corridos, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem ne-

nhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 08 (oito) horas após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos da entrega dos produtos.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 05 (cinco) dias** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/con-

tratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos,

aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio,26 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PEDREIRA SHALON LTDA

CNPJ: 20.739.103/0001-85

CONTRATADA

PEDRO BONETTI JUNIOR

Responsável Legal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

PROCESSO Nº 67/2025

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 21/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **06 Junho de 2025**, na plataforma LICITANET, Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO (CARNE BOVINA) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

Sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
COMERCIAL IMPERIO LTDA	47.325.597/0001-08	02	R$ 59.625,00
F.PEREIRA DOS SANTOS	34.345.617/0001-60	04	R$ 108.077,00

VALOR TOTAL R$ 167.702,0000 (Cento e sessenta e sete mil, setecentos e dois reais.)

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 06 de Março de 2025.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
ANEXO 12 SIOPS

Município de Novo Santo Antônio - MT — Página 1/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.222.850,00	1.222.850,00	221.771,63	12,05
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	62.850,00	62.850,00	19.464,08	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	810.000,00	810.000,00	133.897,08	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.000,00	100.000,00	38.279,57	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	250.000,00	250.000,00	30.130,90	12,05
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.308.756,00	26.308.756,00	10.336.315,00	39,29
Cota-Parte FPM	12.973.981,00	12.973.981,00	4.746.994,82	36,59
Cota-Parte ITR	1.600.000,00	1.600.000,00	18.710,59	1,17
Cota-Parte IPVA	38.000,00	38.000,00	64.290,19	169,18
Cota-Parte ICMS	11.696.775,00	11.696.775,00	5.506.319,40	47,08
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**27.531.606,00**	**27.531.606,00**	**10.558.086,63**	**39,03**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
				% (d/c)*100		% (e/c)*100		% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.302.375,00	9.350.197,09	3.387.697,94	36,23	2.867.302,70	30,67	2.712.609,14	29,01	-
Despesas Correntes	8.059.775,00	8.757.762,09	3.200.664,63	36,55	2.851.172,21	32,56	2.696.478,65	30,79	-
Despesas de Capital	242.600,00	592.435,00	187.033,31	31,57	16.130,49	2,72	16.130,49	2,72	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	25.600,00	27.070,00	2.860,00	10,57	1.470,00	5,43	1.470,00	5,43	-
Despesas Correntes	25.600,00	27.070,00	2.860,00	10,57	1.470,00	5,43	1.470,00	5,43	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	245.900,00	121.700,00	75.615,71	62,13	2.981,71	2,45	988,75	0,81	-
Despesas Correntes	245.900,00	121.700,00	75.615,71	62,13	2.981,71	2,45	988,75	0,81	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	26.100,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	26.100,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDIMIOLÓGICA (VIII)	5.400,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	5.400,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	5.400,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	5.400,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNCOES (X)	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
				% (d/c)*100		% (e/c)*100		% (f/c)*100	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**8.611.275,00**	**9.501.667,09**	**3.466.173,65**	**36,48**	**2.871.754,41**	**30,22**	**2.715.067,89**	**28,57**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.466.173,65	2.871.754,41	2.715.067,89
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.466.173,65**	**2.871.754,41**	**2.715.067,89**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.583.712,99
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.882.460,66	1.288.041,42	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**32,83**	**27,20**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência (2025)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior (2024)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, etnão (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	66.594,00	66.594,00	58.930,30	88,49
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**66.594,00**	**66.594,00**	**58.930,30**	**88,49**

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDIMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.302.375,00	9.350.197,09	3.387.697,94	36,23	2.867.302,70	30,67	2.712.609,14	29,01	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	25.600,00	27.070,00	2.860,00	10,57	1.470,00	5,43	1.470,00	5,43	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	245.900,00	121.700,00	75.615,71	62,13	2.981,71	2,45	988,75	0,81	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	26.100,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDIMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	5.400,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	5.400,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
									-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**8.611.275,00**	**9.501.667,09**	**3.466.173,65**	**36,48**	**2.871.754,41**	**30,22**	**2.715.067,89**	**28,57**	-

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga).
A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

4

Novo Santo Antônio, 24/06/2025

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL REGIMENTO INTERNO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º- A 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Novo São Joaquim - MT, foi convocada e normatizada por meio da Resolução/CMAS nº005, de 24 de abril de 2025, devido erro de digitação retifica o numero da resolução que passa a vigorar Resolução/CMAS nº006, de 24 de abril de 2025, e posteriormente houve alteração para inclusão do Art. 10, a qual passa a vigorar Resolução/CMAS nº008/2025, de 28 de maio de 2025. Será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada no dia 24 de junho de 2025, das 13h às 17h, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, localizada na Rua 31 de Março, snº, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim – MT.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Novo São Joaquim – MT, tem por objetivo a avaliação da Política Municipal da Assistência Social e o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. Como atribuição da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Novo São Joaquim, considera-se a análise, propositura e deliberação com base nas contribuições advindas das palestras com grupos populacionais nas diferentes regiões do município, bem como as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 3º- Participarão da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Novo São Joaquim - MT, os seguintes atores:

I – Usuárias/os, trabalhadoras/es, representantes das entidades, representantes do poder público, sociedade civil organizada, Ministério Público e demais instâncias de representação, com direito a voz e voto;

II - Convidada /os definidos pelo Conselho de Assistência Social do município de Novo São Joaquim-MT, por meio da Comissão Organizadora da Conferência, com direito à voz;

III – Observadores/as eleitos/as e referendados/as pelo Conselho Municipal, com direito à voz.

IV - Fica garantido pelo menos 30% de cotas, referente ao total de participantes, para participação de grupos específicos como: pessoas negras, transexuais, pessoas com deficiência, jovens, pessoas idosas, indígenas e migrantes.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 4º - A 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Novo São Joaquim – MT, será realizada de acordo com as seguintes etapas:

• Solenidade de abertura da Conferência, com a presença de autoridades municipais e outros convidados.

• Leitura e aprovação do Regimento Interno.

• Apresentações Culturais

• Palestra Magna

• Apresentação dos eixos temáticos

• Discussões dos eixos temáticos por grupos

• Prazo final para entrega de moções.

• Plenária – Apreciação de propostas e destaques

• Votações de propostas, moções e escolha de delegadas/os para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social

• Plenária de encerramento (apresentação de resultados e conclusão dos trabalhos).

• Encerramento com coffebreak.

CAPÍTULO V

DA TEMÁTICA

Art. 5º - A 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Novo São Joaquim – MT, terá como tema central ***"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"***, com os seguintes eixos:

EIXO 01: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

EIXO 02: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

EIXO 03: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

EIXO 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS;

CAPÍTULO VI

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 6º - Os grupos de trabalho serão constituídos pelo/as delegado/as da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Novo São Joaquim, respeitando os 05 (cinco) eixos temáticos.

Art. 7º - Os(as) participantes dos diferentes grupos devem, após apreciar as propostas e demandas advindas das rodas de conversas e palestras com os diferentes grupos populacionais, sistematizar:

I - Até 10 propostas por eixo, consideradas mais relevantes no âmbito municipal;

II - Até 05 propostas por eixo, consideradas mais relevantes no âmbito estadual;

III- Até 05 propostas por eixo, consideradas mais relevantes no âmbito federal.

Art. 8º - Os grupos de trabalho contarão com o apoio de um facilitador e um relator, eleitos pelo grupo, que deverão apresentar as propostas elencadas à plenária.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 9º - Deverão ser eleitos/as os/as delegado/as para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social de Mato Grosso, de acordo com os seguintes critérios:

I – 01 represente da Sociedade Civil, distribuídos em:

a) usuários dos serviços de Assistência Social;

b) trabalhadores;

c) 01 representantes das Organizações de Assistência Social.

II - do Poder Público.

§1º Os/as delegados/as deverão ter 01 (um) suplente do mesmo segmento para que não haja vacância na representação.

§2º - Os delegados/as eleito/as na 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Novo São Joaquim, devem preencher a ficha de inscrição conforme modelo do CNAS e entregar ao responsável do CMAS.

§3º O responsável pelo CMAS deverá inserir os dados dos Delegados eleitos na Conferência Municipal no Sistema a ser disponibilizado pelo CNAS.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES DA PLENÁRIA

Art. 10º - A Plenária da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Novo São Joaquim é deliberativa e constituída pelo/as Delegado/as devidamente eleitos(as).

Art. 11º - A Sessão da Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de aprovar e referendar ao CEAS/MT:

I – 02 propostas de cada eixo temático para âmbito municipal;

II – 01 propostas de cada eixo temático para o âmbito estadual;

III – 01 propostas de cada eixo temático para o âmbito federal

IV – As Moções que forem apresentadas durante a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Novo São Joaquim e;

V - 02 delegado/as para participar da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social de Mato Grosso, sendo 01 titular e outro suplente.

§ 1º A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária poderão serem feitas oralmente pelo tempo máximo de 02 (dois minutos).

§ 2º As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

Art. 12º - A mesa coordenadora colocará em discussão as conclusões e propostas apresentadas pelos eixos temáticos para apreciação na Plenária, sendo possível solicitação de destaques para, posteriormente, serem colocadas em regime de votação.

§ 1º Os destaques terão a intervenção de 02 (dois) participantes, um para defesa e outro para encaminhamento em contrário, pelo tempo de 2(dois) minutos. Consultado o Plenário, e caso este não esteja esclarecido para votação, será aberta mais uma inscrição contra e outra a favor, em seguida procederá a votação.

§ 2º Não serão consideradas questões de ordem aquelas que forem compreendidas pela mesa como novo destaque, defesa de proposta ou esclarecimento durante o processo de votação.

§ 3º As propostas e os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final.

§ 4º Após o início do regime de votação, fica vetado qualquer

destaque ou questão de ordem.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º- Será concedido certificado a todos(as) os(as) delegados(as) participantes da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Novo São Joaquim.

Art. 14º - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Novo São Joaquim.

Art. **15º -** Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pela Plenária da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Novo São Joaquim.

Novo São Joaquim - MT, 24 de junho de 2025

Plenária da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Novo São Joaquim – MT.

Vilma Soares da Silva Santos Souza

Presidente do CMAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2025 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA ZERO QUILÔMETRO 110 CILINDRADAS, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ANO E MODELO CORRENTE, PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº ***436**/SSP-MT e do CPF nº ****438.261***, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **MOTO CAMPO LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 03.944.014/0009-09 e Inscrição estadual nº 13.798.589-4, situada na Av. da FEB, nº 2161, Bairro Ponte Nova, CEP: 78115-806, cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **VALTER MINORU SHIGA**, brasileiro, diretor executivo, portador do RG nº ***399.*****/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº ****659.768***, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA ZERO QUILÔMETRO 110 CILINDRADAS, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ANO E MODELO CORRENTE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT**,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 09/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	47669	**MOTOCICLETA - VEICULO TIPO MOTOCICLETA, ZERO KM MODELO/ANO 25/26**, COM NO MINIMO 110 CILINDRADAS, PARTIDA ELÉTRICO, TRANSMISSÃO 4 VELOCIDADES, COMBUSTIVEL GASOLINA, TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 4.2 LITROS, POTÊNCIA MÁXIMA DE 8,33 CV A 7.250 RPM, TORQUE MÁXIMA DE 0,945 KGF.M A 5.000 RPM, INJEÇÃO ELETRÔNICA PGM-FI, FREIOS A TAMBOR, COR PREDOMINANTE BRANCA. DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE A CADA MOTOCICLETA 01 CAPACETE AUTOMÁTICO, COM A NUMERAÇÃO A SER ESCOLHIDA PELA CONTRATANTE. **O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO A FAVOR DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT E COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE KM.**	HONDA / POP 110	UND	20,00	R$ 12.040,00	R$ 240.800,00
					TOTAL	**R$ 240.932,00**	

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 30, de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

MOTO CAMPO LTDA - CONTRATADA

VALTER MINORU SHIGA Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

De 30 de junho de 2025

Edital de Abertura

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

O Senhor **Leonardo Faria Zampa**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, por meio da sua **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025**, nomeada pela **Portaria nº 275/2025, de 26 de junho de 2025**, em cumprimento aos princípios Constitucionais disposto no artigo 37, na Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais referentes ao assunto, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado a selecionar candidatos para as funções temporárias previstas na Lei Municipal n.º 1002/2025 de 23 de junho de 2025 publicada no Jornal Oficial dos Municípios Mato-grossenses no dia 26 de junho de 2025, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente **Processo Seletivo Simplificado** será regido por este Edital, executado **pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT**, com auxílio da **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e da COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** que ficará instalada na **Prefeitura de Municipal de Novo São Joaquim - MT**, localizada na **Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras - Novo São Joaquim - MT**, de **segunda a sexta-feira, das 7h:00 às 11h00 e 13h00 às 17h00.**

1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos temporários, constantes do **ANEXO I** deste Edital, verificado o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura.

1.3. A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** publicará avisos de todas as etapas deste Processo Seletivo através de Editais Complementares que serão publicados no **Diário Oficial do Município** - https://diariomunicipal.org/mt/amm/, no mural da Prefeitura Municipal, no site oficial da Prefeitura Municipal - www.novosaojoaquim.mt.gov.br/.

1.4. Toda menção a horário neste Edital, e seus Editais Complementares, terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.

1.5. Todas as provas serão realizadas na cidade de Novo São Joaquim-MT.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO:

2.1. Para a contratação da função pretendida, o Candidato deverá preencher todos os requisitos previstos no **ANEXO I**, que lhes sejam respectivos, além de:

2.2. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

2.3. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

2.4. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

2.5. Carteira de identidade (RG);

2.6. CPF;

2.7. CPF do cônjuge e data de nascimento;

2.8. CPF do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe;

2.9. Certidão de nascimento ou casamento;

2.10. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

2.11. Certidão de nascimento e **CPF** dos filhos (menores de 06 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula);

2.12. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

2.13. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

2.14. Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

2.15. 01 foto 3x4;

2.16. Conta bancária (Banco do Brasil);

2.17. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse;

2.18. Atestado de saúde ocupacional emitido pela sua unidade de saúde municipal, que comprove ter o candidato aptidão física para o exercício das atribuições da função, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício da função;

2.19. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em

autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

2.20. Declaração de Bens e valores;

2.21. Comprovação de outros requisitos essenciais ao exercício da função objeto do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, que poderão ser exigidos no edital de convocação.

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DESTE PROCESSO SELETIVO

3.1. Para a execução deste Processo Seletivo Simplificado, ficam estabelecidas as seguintes datas, que por se tratarem de mera previsão, estão sujeitas à confirmação nos Editais Complementares:

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	
Das Inscrições	**Data Prevista**
Publicação do Edital	01/07/2025
Período geral de realização das inscrições	07/07/2025 a 28/07/2025
Protocolo do Requerimento de Inscrição de Candidato como Pessoa com Deficiência-PcD, nos termos do item 6.6, deste Edital.	Até o dia 28/07/2025
Publicação da Lista de Inscritos Deferidos e Indeferidos	01/08/2025
Publicação da Lista de Homologação dos Candidatos inscritos	Até o dia 04/08/2025
Das Provas e Entrega de Títulos	**Data Prevista**
Publicação do local e horário de realização das provas escritas e práticas, bem como a entrega de títulos (acadêmicos e experiência profissional).	11/08/2025
Data da realização das provas escritas e entrega de títulos (acadêmicos e experiência profissional).	**17/08/2025**
Dos Resultados	**Data Prevista**
Publicação do gabarito das provas escritas	Até as 16h00 do dia 18/08/2025
Publicação da pontuação dos títulos e Títulos de Experiência	Até o dia 22/08/2025
Publicação do resultado preliminar	Até o dia 29/08/2025
Publicação do resultado final	Até o dia 05/09/2025
Do Prazo de Interposição de Recursos	
Recurso contra omissões ou erros materiais nas seguintes etapas: (I) divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas (se houver taxa); (II) divulgação das listas de candidatos inscritos deferidos e indeferidos; (III) publicação dos gabaritos de provas; (IV) divulgação da relação dos candidatos classificados para a segunda fase (se houver); (V) divulgação da pontuação de títulos deferidos e indeferidos, e resultado das provas práticas; e (VI) divulgação do resultado preliminar.	2 dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação das respectivas etapas, no período das 07h00 do primeiro dia às 17h00 do último dia.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições **somente serão realizadas presencialmente, por procuração com registro em cartório ou com assinatura digital**, no prédio da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, localizado na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim das Palmeiras, **do dia 07/07/2025 ao dia 28/08/2025, durante o período compreendido entre às 07h as 11hs conforme estabelecido no item 3.1 deste Edital,** considerado, para tanto, o horário oficial de Brasília – DF.

4.2. Para efetuar sua inscrição, o Candidato deverá observar o seguinte procedimento:

Ler atentamente os termos deste Edital e seus Anexos, certificando-se que possui todos os requisitos necessários à investidura do cargo;

4.3. Caso o Candidato necessite de tratamento diferenciado no dia de realização da prova escrita, **sendo ou não Pessoa com Deficiência-PcD**, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição, discriminando o tratamento diferenciado de que necessita. Não indicando sua necessidade, será impossível atendê-lo.

4.4. Em hipótese alguma haverá alteração da função pretendida, após a efetivação de inscrição.

4.5. Para cada participante, será permitida apenas uma inscrição. Caso o Candidato tenha efetuado, duas ou mais inscrições, observando os procedimentos, **somente a última inscrição realizada e efetivada será válida.**

4.6. Ao se inscrever, o Candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o seu desconhecimento, vez que, a sua inscrição, importará na aceitação tácita das condições deste Processo Seletivo Simplificado.

4.7. O Candidato será responsável pela atualização de seus dados cadastrais, durante a validade deste processo seletivo simplificado, em especial, do endereço residencial e telefone atualizado.

4.8. Se posteriormente, restar constatado que o Candidato se utilizou de má-fé, a **Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim** tem o direito de excluí-lo do processo seletivo simplificado, não havendo que indenizá-lo ou ressarci-lo, a qualquer título.

4.9. Encerrado o período de inscrições, não serão admitidas alterações, **exceto** quando constatadas incorreções nos dados pessoais do Candidato.

4.10. A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** publicará aviso de inscrições deferidas, indeferidas e homologadas, nos locais estabelecidos no item 1.3 deste Edital.

5. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. AS inscrições para todos os cargos discriminados no AXEXO I deste Edital, serão **ISENTAS.**

6. DOS CANDIDATOS INSCRITOS COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-PcD.

6.1. Para efeito deste **Processo Seletivo Simplificado**, considera-se deficiência somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com a Classificação Internacional de Doença – CID.

6.2. Em observância à Lei Complementar Estadual n° 114/2002 é assegurado 10% das vagas ao Candidato inscrito como pessoa com

deficiência. Para tanto, deverá declarar a deficiência física de que é portador e, se convocado, submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, que dará decisão terminativa sobre sua qualificação e/ou o grau de deficiência capacitante, para o exercício da função pretendida.

6.2.1. FICA ESTABELECIDO A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-PCD, NO PERCENTUAL DE 10%, NESTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA AS VAGAS IMEDIATAS E CADASTRO DE RESERVA A SER FORMADO CONFORME DESCRITO NA TABELA DO ANEXO I.

6.3. A Pessoa com Deficiência, para efeito de prova especial, deverá declarar, no ato da inscrição e em campo próprio, o tipo de deficiência de que é portadora, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas.

6.4. A Pessoa com Deficiência participará deste **Processo Seletivo Simplificado** em igualdade de condições com os demais candidatos, não havendo assim, distinção quanto o conteúdo das provas, critérios de avaliação e de aprovação, dos locais e horários de realização das provas e da pontuação mínima exigida.

6.5. À Pessoa com Deficiência que necessitar de tempo adicional, nos termos do §2° do art. 40, do Decreto Federal n° 9.508/18, será concedido um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de tempo adicional, contabilizado do tempo total de prova.

6.6. Para o Candidato se inscrever como pessoa com deficiência deverá **preencher o formulário de inscrição**, bem como **requerer a condição de sua inscrição como Pessoa com Deficiência – PcD, além de informar caso necessite de prova especial e/ou tratamento especial** , no período compreendido entre o início das inscrições e **às 17h00** do último dia do prazo estabelecido no **item 3.1 deste Edital**, disponibilizado como Anexo II neste Edital **INSERINDO/ANEXANDO**, **obrigatoriamente**: **(i) Laudo Médico**, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência do Candidato, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal n° 9.508/18; **(ii) Documento de identidade do Candidato**, observado o item 9.5, "a", deste Edital; **(iii) Cadastro de Pessoa Física – CPF**; através de **arquivos digitais (pdf, jpeg, jpg e png).**

6.7. O Candidato que, no ato da inscrição se declarar pessoa com deficiência física e atender ao disposto no item anterior, se classificado nas provas, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

7.1. Compete ao Candidato:

a) Acompanhar todas as publicações, referentes a este Edital e demais Editais Complementares, feitas nos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3, deste Edital; e

b) Nas listas a serem divulgadas, conferir especialmente os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, função para a qual se inscreveu. Caso haja inexatidão nas informações, o Candidato deverá requerer a devida correção, através dos prazos recursais, requerendo junto a Comissão Organizadora do **Processo Seletivo Simplificado**.

7.2. O Candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas, como justificativa de sua ausência. Independente de qual seja o motivo, a ausência do Candidato, caracterizará sua desistência, resultando em sua eliminação do **Processo Seletivo Simplificado**.

8. DAS MODALIDADES DE PROVAS

8.1. Para fins de avaliação do Candidato, este **Processo Seletivo Simplificado** será constituído por:

8.1.1. PROVAS ESCRITAS para todas as funções, de caráter **eliminatório e classificatório**;

8.1.2. PROVA DE TÍTULOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA para as funções de nível superior, sendo esta, sua apresentação facultativa, de caráter classificatório;

8.1.3. PROVA DE TÍTULOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, sendo esta, sua apresentação facultativa, para todas as funções, de caráter classificatório;

9. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS

9.1. As provas escritas serão realizadas no dia **17/08/2025**, com tempo de duração de **3 (três)** horas ininterruptas, sendo que o local e horário para cada função serão divulgados posteriormente em Edital Complementar.

9.1.1. Os locais e horários das provas, escritas e práticas, serão divulgados por Edital Complementar e publicados no **Diário Oficial do Município** - https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

9.1.2. Os Candidatos poderão ainda consultar, nos sites da **Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT** - www.novosaojoaquim.mt.gov.br/, o local e a sala onde irão realizar a prova escrita e prática.

9.2. Não será admitida a entrada de Candidato que se apresentar ao local de prova após o horário determinado para o início. Neste caso, o Candidato será considerado ausente e eliminado do **Processo Seletivo Simplificado**, nos termos do item 7.2.

9.3. Não será permitida a entrada, nos locais de aplicação das provas, de Candidato que não estiver em condições para realização das mesmas, tais como: alcoolizado, com trajes inadequados (roupa de praia, seminu, etc.) e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas.

9.4. Não será admitida a permanência de acompanhante do Candidato ou de pessoas estranhas ao **Processo Seletivo Simplificado**, nas dependências dos locais onde forem celebradas as provas, **salvo** com a devida autorização da **COMISSÃO ORGANIZADORA DO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

9.5. Para realização das provas escritas, o Candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de **1h (uma hora)** do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do **documento de identidade original (observado o subitem "a") e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta.**

a) Para fins deste **Processo Seletivo Simplificado**, são considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a do CREA, do CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei n° 9.503/97.

9.6. Somente ao Candidato que apresentar um dos documentos discriminados acima, e desde que o documento permita, com clareza, a sua identificação, será permitida a realização das provas escritas.

9.6.1. Caso o Candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar cópia do documento, expedido em, no máximo, trinta dias antes à data da prova, que ateste o registro da respectiva ocorrência em órgão policial.

9.7. Ao chegar ao local de prova, o Candidato deverá procurar o número de sua sala nas listagens afixadas no Mural, localizando-a, a ela deverá se dirigir.

9.8. A Candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo nos termos da Lei Estadual nº 10.269/15.

9.8.1. A Candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período.

9.8.2. A Candidata deverá solicitar atendimento diferenciado para tal fim ao Fiscal da sala. Deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança, em local reservado. A falta de acompanhante impossibilitará a Candidata de realizar a prova.

9.9. Será sumariamente eliminado do **Processo Seletivo Simplificado**, o Candidato que: (I) utilizar meios ilícitos para a execução das provas; (II) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, auxiliares ou autoridades; (III) afastar-se da sala, sem o acompanhamento do fiscal e antes de ter concluído a prova; (IV) for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro Candidato ou pessoa, ou utilizando-se se máquinas de calcular ou similares, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuros, impressos ou anotações; (V) tiver constatada, por meio de perícia e após a realização da prova, a utilização de meios ilícitos para a realização da mesma.

9.10. Por motivo de segurança, iniciada a prova, **nenhum candidato poderá se retirar da sala, antes de decorridos 60 (sessenta) minutos do seu efetivo início,** caso o faça, terá seu nome registrado na Ata de Registro de Sala, e submetido a julgamento da Comissão Examinadora, que poderá eliminá-lo do **Processo Seletivo Simplificado**.

9.11. Os candidatos poderão se retirar da sala, **levando o caderno de provas, somente após decorridas 1h30 (uma hora e trinta minutos), do efetivo início da prova**.

9.12. Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que todos tenham concluído a prova, quando então, serão liberados.

9.13. Não haverá segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado pelo Candidato para justificar sua ausência.

10. DA FOLHA DE RESPOSTA

10.1. A folha de resposta do Candidato deverá ser preenchida com caneta esferográfica, com tinta de cor azul ou preta, hipótese em que deverá ser marcada uma única alternativa, aquela julgada como sendo a resposta da questão.

10.2. Não serão atribuídos pontos às questões da prova escrita, que contiverem quaisquer emendas, rasuras e/ou mais de uma ou nenhuma resposta assinalada na folha de resposta (folha óptica) do Candidato.

11. DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS

11.1. As provas escritas serão de múltipla escolha, com caráter classificatório e eliminatório, contendo questões objetivas, com 4 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma responderá à questão, obedecendo ao seguinte quadro de pontuação:

Funções (Conforme Anexo I)	**Tipo de Prova**	**Nº Questões**	**Peso**	**Pontos**
Ensino Fundamental Incompleto				
01 – Motorista 02 – Agente de Serviços Gerais Ag11 (Coletor de Lixo) 06 – Agente de Serviços Gerais Ag3 (Faxineira) 08 – Operador de Escavadeira Hidráulica 09 – Operador de Motoniveladora 10 – Operador de Retroescavadeira 12 – Agente de Serviços Gerais Ag8 (Merendeira) 13 – Agente de Serviços Gerais Ag12 (Cozinheira) 14 – Agente de Serviços Gerais Ag13 (Lavadeira/Passadeira	-Língua Portuguesa -Matemática	05 05	1,0 1,0	10
	TOTAL			**10**
Ensino Médio Completo				
11 – Cuidador do Idoso	-Língua Portuguesa -Matemática	05 05	1,0 1,0	10
	TOTAL			**10**
Ensino Superior Completo				

03-Bioquimico/Farmacêutico	Conhecimento Específico	10	1,0	10
04-Psícologo 05 - Enfermeiro 07-Professor Licenciatura Ed. Física-Sede Município				**10**

11.2. Os pontos correspondentes às questões eventualmente anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, independente de formulação de recursos.

12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

12.1. A divulgação dos gabaritos preliminares das provas escritas, será feita no 2˚ dia útil, posterior à data de aplicação das provas, a partir das 16h00, sendo disponibilizada nos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital.

13. DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DOS TÍTULOS (ACADÊMICOS / EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL)

13.1. Serão considerados como documentos comprobatórios de **TÍTULOS ACADÊMICOS**, **somente para as funções de nível superior**: certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.

13.2. Os títulos acadêmicos serão avaliados de acordo com a seguinte tabela abaixo:

Títulos Acadêmicos	Pontos
a) Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de **especialização**, CH mínima de 360h.	1,0
b) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de **mestrado**.	**1,0**
c) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de **doutorado**.	**1,0**

13.3. Os títulos acadêmicos apresentados, sendo indeferidos, deferidos total ou parcialmente pela **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, terão o seu resultado publicado em uma lista específica.

13.4. Os títulos acadêmicos deferidos serão somados à pontuação final do Candidato, valendo exclusivamente para efeito de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

13.5. Os títulos acadêmicos não são cumulativos, só serão computados pontos a um único título, sendo considerado, para tal fim, o de maior pontuação.

13.5.1. Somente serão considerados títulos acadêmicos relacionados à respectiva área de atuação.

13.6. A comprovação dos títulos acadêmicos será feita mediante a apresentação de fotocópia, nítida e **devidamente autenticada em cartório** - frente e verso, dos certificados e/ou diplomas oficiais, expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo MEC.

13.7. O título acadêmico deverá ser entregue, acompanhado do Requerimento de Pontuação de Títulos Acadêmicos devidamente preenchido **(ANEXO III, deste Edital)**, **na data da realização da prova escrita**, ao fiscal da sala em que o Candidato for designado, acondicionados em envelope devidamente lacrado e identificado com o nome do Candidato e Função.

13.7.1. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos Acadêmicos **(ANEXO III, deste Edital)**, devidamente preenchida, na qual o fiscal atestará o recebimento da documentação.

13.8. O Candidato também deverá assinar a lista de entrega de títulos acadêmicos, sendo de sua exclusiva responsabilidade, a entrega da documentação respectiva, em observância aos procedimentos ora fixados.

13.8.1. Títulos Acadêmicos entregues fora do prazo estabelecido não serão aceitos.

13.9. Serão recusados liminarmente, os títulos acadêmicos que não atenderem às exigências deste Edital.

13.10. DOS TÍTULOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

13.10.1. A apresentação de documentos comprobatórios de Tempo de Experiência Profissional será para todas as funções, conforme **Anexo I deste Edital**, e serão pontuados de acordo com o tempo de serviço, devidamente comprovado, conforme tabela e critérios a seguir:

Tempo de Experiência Profissional	Pontos
a) Experiência Profissional de seis meses e um dia até dois anos.	0,5
b) Experiência Profissional de dois anos e um dia até quatro anos.	1,0
c) Experiência Profissional de quatro anos ou mais.	1,5

13.11. Para comprovação de Tempo de Experiência Profissional serão aceitos apenas os documentos comprobatórios que demonstrem, com clareza, experiência profissional na área da função pleiteada pelo candidato, comprovada por meio de registro em carteira de trabalho (CTPS) ou em Declaração, cujo modelo é sugerido no Anexo IV, nos termos dos subitens seguintes.

13.12. O registro em Carteira de Trabalho, física (cópia) ou digital, deverá obrigatoriamente conter: a) folha de identificação do candidato; b) folhas de contrato para a função a ser exercida, em ordem sequencial, com data de admissão e demissão; c) somente no caso de CTPS física, folha de contrato de trabalho imediatamente posterior ao último contrato vigente, em branco, se houver.

13.13. O título de experiência profissional, apresentado por meio de declaração original ou fotocópia autenticada, deverá seguir modelo disponível no Anexo IV deste Edital. Tal documento deverá contemplar obrigatoriamente todas as seguintes exigências: a) timbre (no caso de declaração de instituição, empresa privada ou órgão público); b) razão social e CNPJ; c) nome completo do candidato; d) RG e CPF; e) Período de vínculo, isto é, data de admissão e de demissão (**obrigatoriamente com dia, mês e ano**); f) assinatura do declarante, acompanhada de carimbo com função/cargo e telefone para contato (assinatura digital do profissional responsável pela emissão do título de experiência profissional substitui a exigência de assinatura manual e carimbo).

13.14. Os Títulos de Experiência Profissional serão somados à pontuação final do Candidato, valendo exclusivamente para efeito de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa. Caso a somatória dos pontos de títulos de experiência profissional gere empate entre candidatos aprovados e classificados, serão utilizados os critérios de desempate previstos no item 14.2, deste Edital.

13.15. A comprovação da Experiência Profissional será feita mediante a apresentação de Declaração emitida em papel timbrado, original ou fotocópia autenticada, com o devido reconhecimento de firma em Cartório, expedido por entidade pública ou empresa privada.

13.16. Os Títulos de Experiência Profissional **deverão ser entregues** na data de realização da prova escrita, na sala em que o Candidato for realizá-la, acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos de Experiência Profissional, **ANEXO III deste Edital**, devidamente preenchido e colada/fixada do lado de fora do envelope.

13.16.1. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Título de Experiência Profissional, devidamente preenchida, na qual o fiscal dará ciência o recebimento da documentação.

13.17. O Candidato também deverá assinar a lista de entrega de títulos de experiência profissional, sendo de sua exclusiva responsabilidade a entrega da documentação respectiva, em observância aos procedimentos ora fixados.

13.18. O período de experiência comprovado por meio de dois ou mais documentos comprobatórios somente será pontuado se não houver concomitância.

13.19. Não serão considerados como documentos comprobatórios para pontuação de título de experiência profissional: a) experiências profissionais com menos de seis meses do efetivo trabalho em um mesmo órgão ou empresa; b) certificados ou declarações de exercício, sem data de início e sem informações claras sobre a permanência ou o encerramento da atividade profissional; c) certificados ou declarações de conclusão de estágio profissional (remunerado ou não), trabalho/colaboração de voluntário; d) cópia de CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais); e) cópia de Diário Oficial com nomeação e exoneração; f) certificados ou declarações com informações sobre período de atuação em atividade partidária; g) currículos lattes ou de outra natureza; h) declarações realizadas de próprio punho pelo candidato; i) tempo de prestação de serviço militar; j) participação em projetos sociais, atividades de voluntariado, projetos de extensão e pesquisa e congêneres; k) documentos que comprovem experiência em área diversa da selecionada pelo candidato no ato da inscrição; l) declaração de participação societária em empresa; m) associação a entidades ou órgãos de classe.

13.20. Serão recusados liminarmente, os títulos de experiência profissional que não atenderem às exigências deste Edital.

14. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

14.1. Será **considerado aprovado** ou classificado, o Candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para cargos de nível superior, 40% (quarenta por cento) para cargos de nível médio e 30% (trinta por cento) para os demais cargos, da pontuação atribuída para a prova escrita e para a prova prática (se houver), e não obtiver 0 (zero) em nenhuma das disciplinas;

14.1.1. Será **considerado reprovado**, o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) para cargos de nível superior, 40% (quarenta por cento) para cargos de nível médio e 30% (trinta por cento) para os demais cargos, da pontuação atribuída para a prova escrita e para prova prática (se houver), ou obtiver nota 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas;

14.2. A classificação final será realizada por ordem decrescente da pontuação atribuída a cada um dos candidatos. Sendo que, no caso de igualdade da pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n° 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;

c) Que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

d) Que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática (se houver);

e) Que obtiver maior pontuação de títulos;

f) Que tiver mais idade;

g) Sorteio público.

15. DOS RECURSOS

15.1. O Candidato que desejar interpor recurso contra as fases deste **Processo Seletivo Simplificado**, disporá de 2 (dois) dias úteis, contados do dia imediatamente subsequente ao da divulgação dos Editais Complementares, devendo fazê-lo no horário das 07h00 do primeiro dia, às 17h00 do último dia, computado ininterruptamente e em observância ao horário oficial do Brasília-DF.

15.2. Caberá recurso contra omissões ou erros materiais verificados nas etapas de: (I) divulgação das listas de candidatos inscritos deferidos e indeferidos; (II) publicação dos gabaritos de provas; (V) divulgação da pontuação de títulos deferidos e indeferidos divulgação do resultado preliminar do **Processo Seletivo Simplificado**.

15.3. A interposição de recurso será exclusivamente presencialmente, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e o Candidato deverá seguir as instruções contidas.

15.4. Recurso contra a prova escrita deverá ser individual para cada questão, devidamente fundamentado, sucinto, com a indicação daquilo em que o Candidato se julgar prejudicado, comprovando suas alegações com citação de artigos, legislação, itens, livros, nome de autores, etc.

15.4.1. Serão rejeitados liminarmente sem análise do mérito os recursos enviados fora do prazo ou sem fundamentação.

15.5. Os recursos julgados serão divulgados nos meios estabelecidos no item 1.3 deste Edital não sendo possível o conhecimento do resultado, via telefone, e-mail ou fax.

15.6. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, exceto no caso de comprovado erro material, com manifestação posterior ou de ofício.

15.7. Os recursos cujo teor desrespeite a **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** serão indeferidos sem análise do mérito.

15.8. Se do exame de recursos contra questões de a prova escrita resultar anulação ou alteração de alternativa, a pontuação ou alteração valerá para todos os candidatos que realizaram o mesmo tipo de prova, independente de terem recorrido.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Após a divulgação do resultado final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado**, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,** mediante publicação resumida nos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital.

17. DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O processo de contratação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado, será efetivado em observância às normas da legislação vigente.

17.2. No ato da efetivação da contratação, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente: (I) documentos estabelecidos no Item 2.1; e (II) demais documentos pertinentes exigidos no edital de convocação.

17.3. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado deverão entregar os comprovantes de preenchimento dos requisitos exigidos para a ocupação da função pleiteada, tão logo sejam convocados, observada rigorosamente a ordem de classificação publicada.

17.4. A convocação dos candidatos aprovados será processada de acordo com as necessidades da **Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim**, dentro da validade deste Processo Seletivo.

17.5. A contratação dos candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos, será efetivada por ato do próprio do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim.

17.6. Para efeito de efetivação de contratação, o Candidato aprovado, classificado e convocado, ficará sujeito à aprovação em exames clínicos e periciais, conforme subitem 2.18. deste Edital.

17.7. Os candidatos serão nomeados sob o regime jurídico estatutário, tendo como regime previdenciário, o **Regime Geral de Previdência Social – INSS**.

17.8. Poderá não tomar posse, o Candidato inscrito como pessoa com deficiência-pcd, aprovado, classificado e convocado, cuja incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício da função, for comprovada.

17.9. Não será efetivada a posse do Candidato aprovado quando, condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público deste Município, observado o prazo de prescrição.

17.10. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação, não se apresentar para tomar posse no prazo fixado ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para a ocupação da função.

17.11. Inobstante todas as disposições contidas neste Edital, sobre a posse do Candidato aprovado, os órgãos competentes aplicarão, no que couber, as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais vigentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O período de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação de seu resultado, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente.

18.2. Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, na hipótese de abertura de novas vagas, por vacância ou necessidade do Órgão, ficam considerados, os candidatos classificados que excederem a quantia de vagas neste Edital, como **Cadastro de Reserva,** obedecida rigorosamente, a ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei.

18.3. A impugnação administrativa e/ou judicial a este Edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.

18.4. Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação neste **Processo Seletivo Simplificado**, valendo para este fim, a publicação efetuada no Diário Oficial estabelecido no item 1.3 deste Edital

18.5. A verificação, em qualquer época, de declaração ou apresentação de documento falso ou a prática de ato doloso pelo Candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais cabíveis.

18.6. A **Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim**, através da **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares referentes ao presente Edital, sendo de inteira responsabilidade do Candidato acompanhar tais publicações.

18.7. Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: **ANEXO I -** Quadro de Funções, com as respectivas vagas; **ANEXO II -** Conteúdo Programático das Provas Escritas e Práticas; **ANEXO III -** Modelo de Requerimento de Pontuação de Títulos Acadêmicos/ Experiência Profissional; **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Tempo de Experiência Profissional; e **ANEXO V -** Atribuições Básicas das Funções.

18.8. Quaisquer informações sobre este Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas nos dias úteis, durante o período do **Processo Seletivo Simplificado, de segunda a sexta-feira, das 7h:00 às 11h00 e 13h00 às 17h00**, na sede da Prefeitura Municipal.

18.9. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.**

Novo São Joaquim /MT, 30 de junho de 2025.

Evelyn Ferreira da Silva

Pres. Comissão Organizadora

Portaria Nº. 275/2025

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES E VAGAS

Cód. Função	Nome da Função	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Vagas	Carga Horária semanal	Venc. Base (R$)	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	Local de Trabalho
01	Motorista	ensino fundamental incompleto/cnh “d”	05 + CR	40hs	2.474,01	Isento	Sede do município e outras localidades
02	Agente de serviços gerais-ag11 (coletor de lixo)	ensino fundamental incompleto	06 + CR	40hs	1.841,60	Isento	Sede do município e outras localidades
03	Bioquímico/farmacêutico	ensino superior/ registro no conselho de classe profissional	01 + CR	40hs	4.511,45	Isento	Sede do município
04	Psicólogo	formação de nível superior/registro no conselho de classe profissional.	01 + CR	30hs	4.511,45	Isento	Sede do município e outras localidades
05	Enfermeiro	formação de nível superior/registro no conselho de classe profissional.	01 + CR	40hs	4.511,45	Isento	Sede do município e outras localidades
6	Agente de Serviços Gerais Ag3 (Faxineira)	ensino fundamental incompleto	03 + CR	40HS	1.518,00	Isento	Sede do município
7	Professor de Educação Física	formação de nível superior/registro no conselho de classe profissional.	01 + CR	30HS	5.585,75	Isento	Sede do município
8	Operador de Escavadeira Hidráulica	Ensino Fundamental Incompleto/Curso de formação de Operador de máquinas pesadas/**CNH C, D OU E**	02	40HS	2.942,83	Isento	Sede do município e outras localidades
9	Operador de Motoniveladora	Ensino Fundamental Incompleto/Curso de formação de Operador de máquinas pesadas/**CNH C, D OU E**	02	40HS	2.608,54	Isento	Sede do município e outras localidades
10	Operador de Retroescavadeira	Ensino Fundamental Incompleto/Curso de formação de Operador de máquinas pesadas/**CNH C, D OU E**	02	40HS	2.608,54	Isento	Sede do município e outras localidades
11	Cuidador do Idoso	Ensino Médio completo	02 + CR	40HS	1.518,00	Isento	Sede do município
12	Agente de Serviços Gerais AG8 (Merendeira)	Ensino Fundamental Incompleto	02 + CR	40HS	1.518,00	Isento	Sede do município
13	Agente de Serviços Gerais AG12 (Cozinheira)	Ensino Fundamental Incompleto	02 + CR	40HS	1.518,00	Isento	Sede do município
14	Agente de Serviços Gerais AG13 (Lavadeira/Passadeira)	Ensino Fundamental Incompleto	01 + CR	40HS	1.518,00	Isento	Sede do município

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

FUNÇÕES: 01- MOTORISTA - 02-Agente de Serviços Gerais-AG11 (Coletor de Lixo) – 06 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG3 (FAXINEIRA) – 08 – OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRUALICA – 09 – OPERADOR DE MOTONIVELADORA – 10 – OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA – 12 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG8 (MERENDEIRA) – 13 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG12 (COZINHEIRA) – 14 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG13 (LAVADEIRA/PASSADEIRA).

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal.

MATEMÁTICA: Operações aritméticas e problemas envolvendo: adição, subtração, multiplicação e divisão; Conjuntos; Unidade, dezena, centena, dobro, triplo; medida de tempo e comprimento.

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

FUNÇÕES: 11-CUIDADOR DO IDOSO.

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica. Interpretação de texto.

MATEMÁTICA: Conjuntos numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais; Operações e problemas no conjunto dos números

Reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação; Múltiplos e divisores de um número Real; Máximo Divisor Comum (MDC) e Mínimo Múltiplo Comum (MMC) de um número natural; Grandezas e medidas:

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

FUNÇÕES: 03-BIOQUIMICO/FAMARCEUTICO; 04-PSICÓLOGO; 05-ENFERMEIRO; 07- PROFESSOR LICENCIATURA ED. FÍSICA.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

FUNÇÃO: 03-BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO: Farmácia: Ciclo da assistência farmacêutica, relação municipal de medicamentos, política de assistência farmacêutica no Sistema Único de Saúde, assistência farmacêutica. Componentes da Assistência Farmacêutica. Medicamentos sujeitos a controle legal. Logística Farmacêutica. Gestão Técnica e Clínica do Medicamento; Farmacotécnica: formas farmacêuticas sólidas, líquidas, semissólidas e parenterais: conceito, importância, aspectos biofarmacêuticos, preparo, acondicionamento; Farmacocinética; Farmacologia e farmacoterapia na hipertensão, no diabetes, na tuberculose, hanseníase e leishmaniose, nas doenças infecciosas agudas em atenção primária; na asma; avaliação global da farmacoterapia, anticoncepção hormonal; reações adversas a medicamentos, interações medicamentosas. Medicamentos de risco na gestação e lactação. Medicamentos empregados em parasitoses humanas. Promoção do uso racional de medicamentos; Bioquímica: Causas de variação nas determinações laboratoriais: a preparação do paciente. Variações e erros devidos à amostra biológica; Fotometria em Bioquímica Clínica: conceito, tipos, leis de fotometria, aplicação nas análises clínicas; técnicas, fundamentos químicos e interpretação clínica de exames de: glicemia, função renal, função hepática, colesterol, triglicérides. Urinálise: fundamentos químicos, interpretação das análises; Hematologia Clínica: Interpretação clínica do hemograma: valores de referência. Índices hematimétricos. Hematoscopia normal e patológica. Alterações qualitativas e quantitativas; Anemias; Imuno-hematologia: exames laboratoriais para classificação sanguínea; Coagulação e hemostasia: técnicas usadas, interpretações; métodos de coloração para exames hematológicos; Parasitologia Clínica: Patogenia, sintomatologia, epidemiologia, profilaxia e diagnóstico das parasitoses humanas. Fundamento das técnicas utilizadas no diagnóstico das parasitoses humanas; Microbiologia Clínica: Diagnóstico laboratorial de Tuberculose, Hanseníase e COVID. Métodos de coloração GRAM, BAAR; Imunologia: técnicas sorológicas, fixação do complemento, aglutinação, inibição da aglutinação, precipitação e imunofluorescência. Lei 8080/90. Lei 8142/90.

FUNÇÃO: 04-PSICÓLOGO: História da Psicologia; Epistemologia da Psicologia; Psicologia da Percepção; Teorias e Sistemas Psicológicos; Desenvolvimento da Infância e Adolescência; Neuroanatomia; Psicologia; Psicologia da Aprendizagem e Memória; Psicologia da Motivação e

Emoção; Psicologia da Personalidade; Exame Psicológico; Desenvolvimento da Idade Adulta e Terceira Idade; Análise do Comportamento; Ética na Saúde; Métodos de Observação em Psicologia; Orientação Vocacional; Processos Grupais; Psicologia da Pessoa com Necessidades Especiais; Psicologia do Pensamento e da Linguagem; Psicologia Social; Psicopatologia; Psicodiagnóstico; Psicologia Comunitária; Psicologia Escolar; Clínica Psicanalítica; Psicofarmacologia; Psicologia e Saúde da Família; Psicologia e Saúde do Trabalhador; Psicologia e Saúde Mental; Psicologia em Instituições de Saúde; Psicologia Institucional; Terapia Cognitiva Comportamental; Terapia Existencial Humanista; Ética profissional. Estatuto da criança do adolescente (ECA) – Lei 8.069/90 e suas alterações. LDB (Lei nº 9.394/96 e suas alterações).

FUNÇÃO: 05-ENFERMEIRO: Sistema Único de Saúde (SUS). Administração aplicada à Enfermagem: gerência e liderança. Ética e Legislação em Enfermagem. Sistematização da Assistência de Enfermagem. Fundamentos básicos do cuidado em Enfermagem. Cuidados de Enfermagem com o ambiente, o cliente e o trabalhador: Controle de infecção hospitalar e normas de biossegurança; Assistência de enfermagem na prevenção de doenças infecto-parasitárias e crônico-degenerativas; Riscos e acidentes ocupacionais e suas formas de prevenção; Ergonomia; Medidas de proteção à saúde do trabalhador; Programa nacional de imunização. Doenças relacionadas ao trabalho e sua prevenção. Assistência de Enfermagem a clientes com distúrbios: oncológicos, respiratórios, cardiovasculares, neurológicos, hematológicos, gastrintestinais, geniturinários, endócrinos, metabólicos, hidreletrolíticos, ginecológicos, obstétricos e de locomoção. Processo saúde-doença. Enfermagem em urgência e emergência. Assistência de Enfermagem no Pré, trans e pós-operatório. Segurança do paciente e Qualidade do Cuidado. Políticas de Saúde no Brasil. Saúde Mental. Educação em saúde. Epidemiologia geral e regional. Assistência à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem, do idoso e do trabalhador. Estratégia da Saúde da Família.

FUNÇÃO: 07/ – (LICENCIATURA EM ED. FÍSICA): Concepções de Educação e Escola. Função social da escola e compromisso social do educador. Ética no trabalho docente. Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas. A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade. Visão interdisciplinar e transversal do conhecimento. Projeto político-pedagógico: fundamentos para a orientação, planejamento e implementação de ações voltadas ao desenvolvimento humano pleno, tomando como foco o processo ensino-aprendizagem. Currículo em ação: planejamento, seleção e organização dos conteúdos. Avaliação. Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento do educando. Educação inclusiva. Gestão participativa na escola. Parâmetros Curriculares Nacionais. O conhecimento científico: evolução histórica. Ensino de Ciências: evolução e contextualização na sociedade brasileira; o ensino de Ciências e as questões sociais: ambiente, saúde, orientação sexual, ética e pluralidade cultural. Relação entre os seres vivos e o ambiente: o homem e a sua ação sobre o ambiente; princípios básicos que regem as funções vitais dos seres vivos; relação entre estruturas e funções dos sistemas e suas adaptações ao meio; caracterização dos grandes grupos animais e vegetais. O corpo humano como um todo em equilíbrio: saúde e orientação sexual, desequilíbrios: endemias, drogas, desnutrição. Continuidade das espécies: evolução; reprodução, hereditariedade. Fundamentos teóricos da Química: conceitos, leis, relações e princípios básicos; interações e transformações químicas. Fundamentos teóricos da Física: conceitos, leis, relações e princípios básicos.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS (ACADÊMICOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL)

Requerente:_____

Função:_____Código da função:_____

N.º RG_____N.º CPF:_____

I - Requeiro a atribuição de _____ (_____) pontos, referente ao **Título Acadêmico**, constante do **subitem 13.1** do Edital n.º 001/2025, LETRA_____ para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado 02/2025, somente para funções de nível superior;

II - Requeiro a atribuição de _____ (_____) pontos, referente ao **Título de Experiência Profissional** constante do **subitem 13.10.1** do Edital n.º 001/2025, LETRA_____ para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado 02/2025, para as funções indicadas no subitem 11.1. deste Edital de Abertura.

(Obs.: Os títulos acadêmicos constantes do subitem 13.1 **não são cumulativos entre si,** sendo considerado somente o de maior pontuação. Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a respectiva área de atuação da função.)

Nestes termos peço deferimento.

_____, ____ de _____ de_____

_____

Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em cumprimento ao Item 13 do Edital 01/2025 do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2025.

Deferimos o requerimento;

Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe _____(_____) pontos;

Indeferimos o requerimento.

Observações: _____
_____

_____ _____ _____

Presidente da Comissão Membro Comissão Membro Comissão

_____ _____ _____

Membro Comissão Membro Comissão Membro Comissão

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

(Declaração em papel timbrado da empresa/órgão/instituição constando endereço completo)

(Data de término)
(Data de início)
(Exemplo: empresa, órgão público)
Nome completo do(a) candidato(a)

Declaramos para os devidos fins que, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____ desempenha(ou) a função/cargo de _____ _____ neste(a) _____ no período de _____ a _____.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Por ser verdade, assino a presente em 02 (duas) vias.

_____, ____/_____/20___.

_____

(Carimbo da Razão social / CNPJ)

(Nome completo, carimbo, telefone para contato e assinatura do responsável pela emissão da declaração)

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES

Agente de Serviços Gerais-AG11 (Coletor de Lixo)

Requisitos Básicos:

-*Carga Horária Semanal*: 40 horas

-*Escolaridade:* Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições:

Garantir a limpeza das vias e logradouros públicos; fazer a coleta e o transporte do lixo urbano para caminhões; roçar, capinar e limpar todo e qualquer tipo de material de ruas, avenidas e logradouros; auxiliar no reparo de pontes, bueiros e operação tapa buraco; carregar e descarregar caminhões com lixo urbano, entulhos e galhadas; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e equipamentos de trabalho; desempenhar outras tarefas que por suas características se incluam na sua esfera de competência.

Bioquímico/Farmacêutico

-*Carga Horária Semanal*: 40 horas

-*Escolaridade: Ensino Superior/ Registro no Conselho de Classe Profissional*

Atribuições:

Coletar material de exames laboratoriais de análises clínicas, para auxiliar no diagnóstico e terapia das mais diversas enfermidades; realizar exames laboratoriais em geral; efetuar o controle da farmácia básica e psicotrópicos das unidades de saúde da rede básica e hospitalar; realizar palestras e outros serviços comunitários; preparar relatórios mensais relativos aos serviços do laboratório e ao controle de farmácia; executar tarefas correlatas e afins.

Cuidador do Idoso

Requisitos Básicos:

-*Carga Horária Semanal*: 40 horas;

-*Escolaridade:* Ensino Médio Completo

Atribuições:

Auxiliar o idoso a realizar sua higiene pessoal, realizando a troca de fraldas, dando banho e escovando os dentes; fazer companhia ao idoso, proporcionando atividades que o entretenha, que traga bem estar e alegria, como conversar, caminhar, realizar trabalhos manuais, tomar sol; ministrar as medicações necessárias de acordo com a dosagem e com os horários definidos pelo médico do idoso; ajudar o idoso com suas atividades domésticas, ajudando inclusive, na hora de preparar e servir as refeições; zelar para que o ambiente no qual o idoso vai estar se mantenha limpo e organizado, prevenindo acidentes e proporcionando qualidade de vida; garantir o bem estar do idoso de um modo geral, sendo vigilante para que ele se mantenha confortável, bem alimentado, devidamente medicado e estimulando para que ao mesmo tempo mantenha sua autonomia.

as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal. Desempenhar demais atividades correlatas e afins, bem como todas as atividades permitidas pelo conselho de classe da categoria.

Professor (Licenciatura em EDUCAÇÃO FÍSICA)

Requisitos Básicos:

-*Carga Horária Semanal*: 30 horas;

-*Escolaridade: Licenciatura em Educação Física*

Atribuições:

Orientar e promover a prática de esportes e exercícios físicos em públicos variados, tanto como recreação e estilo de vida, quanto em momentos de recuperação, deficiências e cuidados específicos.

Psicólogo

Requisitos Básicos:

-*Carga Horária Semanal*: 30 horas;

-*Escolaridade:* Ensino Superior Completo/Registro no Conselho de Classe

Atribuições:

Inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins.

Motorista

Requisitos Básicos:

-*Carga Horária Semanal*: 40 horas;

-*Escolaridade:* Ensino Fundamental Incompleto/CNH Categoria “D”

Atribuições:

Compreende as funções de direção de veículos de grande e pequeno porte, de acordo com as normas de trânsito e sua manutenção e conservação; dirigir caminhões, ambulância, camionetas, tratores e veículos de pequeno porte, que integram a frota da municipalidade; verificar diariamente as condições dos veículos antes de sua utilização quanto a pneus, água do radiador, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagens, direção, faróis, tanques de gasolina ou óleo e outros; zelar pela documentação pessoal

e do veículo; fazer pequenos reparos e de emergências; anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitam do serviço de mecânica para reparo e conserto; registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada; preencher mapas e formulários sobre a utilização diária dos veículos, assim como sobre o abastecimento de combustível; comunicar à chefia imediata, tão prontamente, quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária; recolher o pessoal em local e hora determinada, conduzindo-os conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; recolher periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação; manter a boa aparência do veículo; recolher o veículo após o serviço deixando-o em local apropriado com portas e janelas trancadas e entregar as chaves ao responsável pela guarda das viaturas; executar outras tarefas afins.

Operador de Máquina

Requisitos Básicos:

-*Carga Horária Semanal*: 40 horas;

-*Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto/ CNH Categoria C*

Atribuições:

Zela pela limpeza das máquinas, acessórios e ferramentas, que utiliza na execução de suas tarefas; Opera máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos; Opera máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na construção de edifícios, pista, estradas, abrir canais de drenagem e outras obras; Opera máquinas para estender camadas de asfalto ou betume, acionando os dispositivos, para posicioná-las segundo as necessidades de trabalho; Movimenta a máquina, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, assim como seus comandos de tração e os hidráulicos, para escavar, carregar, levantar, descarregar material, mover pedra, terra e materiais similares; Executa serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamentos e outros; Providencia o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; Conduz a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos, para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho; Executa tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada, os materiais escavados, para o transporte dos mesmos; Efetua serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Enfermeiro

Requisitos Básicos:

-*Carga Horária Semanal*: 40 horas;

-*Escolaridade: Formação de Nível Superior/Registro No Conselho de Classe Profissional.*

Atribuições:

Participar de atividades na área da enfermagem em unidades de saúde, hospitais; participar do planejamento e avaliação das atividades de saúde, executai treinamento dos servidores da saúde de acordo com a programação estabelecida pelo município, participar de reuniões, palestras, seminários, cursos, etc, sempre que seu superior achar necessário, participar de reuniões com as comunidades, planejamentos e supervisionar as atividades dos agentes de saúde, coordenar, supervisionar e executar atendimentos de rotina nos programas de lactentes, creches e gestantes, coordenar, supervisionar e executar as atividades de vigilância epidemiológica e de imunização, participar de programas de saúde preventiva, elaborar escala de atividades dos atendentes de saúde, executar atendimentos de enfermagem nos programas, executar atividades correlatas e afins

Agente de Serviços Gerais-AG12 (Cozinheira)

Requisitos Básicos:

-*Carga Horária Semanal*: 40 horas

-*Escolaridade:* Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições:

Preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Inspecionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos.

Agente de Serviços Gerais-AG13 (Lavadeira/Passadeira)

Requisitos Básicos:

-*Carga Horária Semanal*: 40 horas

-*Escolaridade:* Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições:

Lavar, secar, passar peças de usuário, roupas de cama e mesa e outras similares, utilizando processos manuais e/ou mecânicos para eliminar sujeiras.

Agente Serviços Gerais-AG8 (Merendeira)

Requisitos Básicos:

-*Carga Horária Semanal*: 40 horas

-*Escolaridade:* Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições:

Preparo de refeições, café, chá, bem como manutenção das garrafas térmicas disponíveis em seu local de trabalho. Limpeza de louças e da cozinha/copa. Conservação das salas de reuniões limpas e organizadas. Preparo de lanches em reuniões quando necessário. Recolhimento de lixos das salas, banheiros e de cestos em geral em seu local de trabalho. Controle de material de consumo e de limpeza. Manutenção e utilização de uniforme de trabalho. Conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade. Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento parta melhorar a qualidade e desempenho de sua função. Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

Agente de Serviços Gerais-AG3 (Faxineira)

Requisitos Básicos:

-*Carga Horária Semanal*: 40 horas

-*Escolaridade:* Ensino Fundamental Incompleto

Executar trabalhos rotineiros de limpeza das dependências da Prefeitura, bem como de seus móveis, utensílios e adornos, lavando, encerando, retirando pó, utilizando-se de material específico para cada atividade para propiciar uma melhor condição de trabalho e conforto tanto para os servidores quanto para os cidadãos. Abastecer sanitários com sabonetes, toalhas e papéis higiênicos de acordo com a necessidade constatada por observação ou solicitação, visando atender a condições básicas de higiene pessoal dos usuários. Controlar estoque de materiais de limpeza, higiene pessoal, efetuando levantamento mensal. Preparar e distribuir diariamente café, chá, sucos e lanches nas diversas áreas da Prefeitura, obedecendo às rotinas pré-estabelecidas. Controlar o estoque da copa, bem como dos materiais de limpeza, informando a posição do mesmo à chefia imediata, para que seja providenciada a reposição. Movimentar materiais, ferramentas e objetos diversos para a execução de suas atividades, mantendo sua ordem nos locais estabelecidos. Zelar pela organização da copa, limpando-a, lavando os utensílios e guardando-os nos respectivos lugares para manter a higiene do local. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho, e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução da ocorrência de acidentes e para a administração e gerenciamento dos riscos. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
CERTIDÃO CONTÁBIL Nº WSMT015568-3.00033/2025

Eu, **Wanderlan Gondim Silveira**, servidor público efetivo no cargo de Contador do Município de Novo São Joaquim – MT, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº CRC/MT 015568/O-3, no exercício das minhas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com os princípios da transparência, legalidade e responsabilidade fiscal,

CERTIFICO, que: Após análise da **Lei Orçamentária Anual nº 968/2024**, constatou-se a existência de **dotação orçamentária regularmente prevista, com saldos financeiros disponíveis e suficientes** para suportar as despesas decorrentes de eventual **procedimento licitatório** destinado à **aquisição de materiais descartáveis e embalagens**, conforme solicitado por meio do **Ofício CPL nº 153/2025**, para atendimento das necessidades operacionais das **Secretarias Municipais e demais Unidades Administrativas**.

A presente certidão tem como finalidade atender à fase interna do processo licitatório, notadamente quanto à comprovação da **compatibilidade orçamentária e disponibilidade financeira** da despesa, nos termos do §1º do art. 7º e do inciso I do caput do art. 18 da **Lei nº 14.133/2021**, constituindo-se como documento indispensável à regularidade do processo de contratação pública e que os créditos orçamentários pertinentes estão vinculados às unidades gestoras competentes, em conformidade com a classificação funcional-programática vigente, não havendo impedimentos legais quanto à sua utilização no presente exercício.

Cod. Reduzido	Dotação	Previsão
18	Fonte: 1.500.0000 (Material de Consumo)	Há Previsão
44	Fonte: 1.500.1001 (Material de Consumo)	Há Previsão
58	Fonte: 1.500.1002 (Material de Consumo)	Há Previsão
89	Fonte: 1.500.0000 (Material de Consumo)	Há Previsão
106	Fonte: 1.500.0000 (Material de Consumo)	Há Previsão
139	Fonte: 1.500.0000 (Material de Consumo)	Há Previsão

Por ser verdade, firmo a presente certidão para que produza os efeitos legais, sendo esta assinada digitalmente, com fé pública e validade jurídica em todo o território nacional.

Novo São Joaquim-MT, 30 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente pelo Contador

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA e-CPF 77558766168

Data 30/06/2025 16:50:35 – 03:00

Verifique em https://verificador.iti.gov.br/

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 261/2025

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 261/2025

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a **Portaria nº 261/2025**, de 09 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial na Edição 4754 no dia 10 de junho de 2025, no que se refere ao cargo para o qual foi nomeada **Thaysa Gabrielle Figueira Magalhães**, portadora do RG n.º 244***03 SSP/MT e CPF n.º 047.***.***-13, passando a constar como **Orientadora Social**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Portaria.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 25 de junho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 176/2025

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 176/2025

"Retificar a Portaria **Nº 176/2025** que designa a fiscalização e execução de contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr.

Leonardo Faria Zampa, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a **Portaria nº 176/2025**, de 02 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial, na Edição 4735, dia 14 de maio de 2025 para acrescentar que a servidora **Keila Maria Moraes Alves** está designada como fiscal de contrato em **substituição** ao servidor **Klis Macleiton Gomes De Oliveira**, anteriormente responsável pelos contratos e atas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica estabelecido que a servidora **Keila Maria Moraes Alves** será a fiscal responsável por todos os contratos e atas em que o servidor Klis Macleiton Gomes de Oliveira atuava como fiscal.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da **Portaria nº 176/2025**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 25 de junho de2025.

LEONARDOFARIAZAMPA PrefeitoMunicipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 277/2025

PORTARIA Nº 277/2025

27 DE JUNHO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Administração) e (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe de Cultura - substituta Rejane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

Ana Claudia Monteiro Silva – Agente Administrativo – A77 (Secretaria de Saúde)

Ingrid Vitoria Araujo Pinto com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Zenaide Castro de Oliveira - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 33/2025 – PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS (GÁS DE COZINHA), AGUA MINERAL E VASILHAMES (GÁS E ÁGUA), PARA ATENDENDIMENTO DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPIAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: IA DA SILVA E CIA LTDA

CNPJ: 21.057.788/0002-23

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12/06/2025 à 12/06/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 12 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 27 de junho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 278/2025 27 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 278/2025

27 DE JUNHO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Administração) e (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe de Cultura - substituta Rejane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

Ana Claudia Monteiro Silva – Agente Administrativo – A77 (Secretaria de Saúde)

Ingrid Vitoria Araujo Pinto com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Zenaide Castro de Oliveira - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2025 – PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS (GÁS DE COZINHA), AGUA MINERAL E VASILHAMES (GÁS E ÁGUA), PARA ATENDENDIMENTO DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPIAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: COMERCIAL DE GÁS LINDA CHAMA

CNPJ: 00.792.028/0001-85

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12/06/2025 à 12/06/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 12 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 27 de junho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 279/2025

PORTARIA Nº 279/2025

27 DE JUNHO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Administração) e (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe de Cultura - substituta Rejane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

Ana Claudia Monteiro Silva – Agente Administrativo – A77 (Secretaria de Saúde)

Ingrid Vitoria Araujo Pinto com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Zenaide Castro de Oliveira - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2025 – PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE ESCOLAR E PAPELARIA PARA MANUTENÇÃO DE SECRETARIAS E UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: H ANDRADE JUNIO LTDA

CNPJ: 03.110.691/0001-74

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 16/06/2025 à 16/06/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 12 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 27 de junho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 280/2025

PORTARIA Nº 280/2025

27 DE JUNHO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Esporte, turismo e lazer).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2025 – CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM CANTOR DIEGO E ARNALDO, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "FESTIVAL DE PESCA 2025" QUE SERÁ REALIZADO NO PERIODO DE 28 Á 30/08/2025 NO DISTRITO CACHOEIRA DA FUMAÇA, MUNICIPIO DE

NOVO SÃO JOAQUIM - MT.

CONTRATADO: REGRAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 31.455.069/0001-33

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 16/06/2025 à 16/09/2025

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 16 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 27 de junho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 281/2025

PORTARIA Nº 281/2025

27 DE JUNHO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Administração) e (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe de Cultura - substituta Rejane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

Ana Claudia Monteiro Silva – Agente Administrativo – A77 (Secretaria de Saúde)

Ingrid Vitoria Araujo Pinto com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Zenaide Castro de Oliveira - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 58/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ATENDENDIMENTO AS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPIAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: ZERO GRAU MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 28.622.219/0001-41

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18/06/2025 à 18/06/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 18 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 27 de junho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284/2025

PORTARIA Nº 284/2025

27 DE JUNHO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Ingrid Vitoria Araujo Pinto com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2025 – PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA, PARA O ATENDIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT.

CONTRATADO: VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

CNPJ: 48.129.591/0001-28

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 23/06/2025 á 23/06/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 23 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 27 de junho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 282/2025

PORTARIA Nº 282/2025

27 DE JUNHO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Administração) e (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe de Cultura - substituta Rejane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

Ana Claudia Monteiro Silva – Agente Administrativo – A77 (Secretaria de Saúde)

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Zenaide Castro de Oliveira - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

Emilaene Oliveira Soares Santos – Nutricionista- substituta Rosirene Alves Martins Aguiar– Agente Administrativo – AG8 (Secretaria de Educação e Cultura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2025 – FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS, LANCHES E OUTROS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHONETE PARA ATENDENDIMENTO AS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: S . B. PIRES - PANIFICADORA

CNPJ: 10.648.835/0001-06

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/06/2025 à 20/06/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 20 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 27 de junho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 283/2025

PORTARIA Nº 283/2025

27 DE JUNHO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Administração) e (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe de Cultura - substituta Rejane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

Ana Claudia Monteiro Silva – Agente Administrativo – A77 (Secretaria de Saúde)

Ingrid Vitoria Araujo Pinto com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Zenaide Castro de Oliveira - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

Emilaene Oliveira Soares Santos – Nutricionista- substituta Rosirene Alves Martins Aguiar– Agente Administrativo – AG8 (Secretaria de Educação e Cultura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2025 – FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS, LANCHES E OUTROS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHONETE PARA ATENDENDIMENTO AS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: PANIFICADORA 3 AMIGOS LTDA

CNPJ: 40.343.734/0001-98

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/06/2025 à 20/06/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 20 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 27 de junho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 417 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N° 417 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr**. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** os seguintes servidores públicos municipais para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO**, os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão da Secretaria de Obras e Serviços.

Presidente: RUBENS DA SILVA FERREIRA – Matricula n. 6995;

Secretário: JOSEAN NEVES DE ASSUNÇÃO – Matricula n. 8405;

Membro: DANRLEI CARLOS DE OLIVEIRA – Matricula n. 8356.

Art. 2º - **ATRIBUIR** à Comissão Permanente de Obras, Planejamento, Infraestrutura e Habitação do município de Paranatinga/MT as seguintes funções:

a) Compete opinar e fiscalizar sobre proposições e assuntos relativos a saneamento, abastecimento de água, serviços e obras públicas;

b) Fiscalizar o uso e gozo, concessão de uso de bens públicos,

energia elétrica ou de outras fontes;

c) Fiscalizar a organização ou a reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins; bem como sobre a organização;

d) Apuração das irregularidades, dentre outras.

Art. 3º – Comissão Permanente de Obras, Planejamento, Infraestrutura e Habitação do município de Paranatinga/MT deve reunir, conforme necessidade.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n. 297 de 13 de março de 2025 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 30 de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA INTERNA Nº 001/2025/SMS DE 26 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA INTERNA Nº 001/2025/SMS DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O Secretário Municipal de Saúde de Paranatinga – MT, Sr. **LEANDRO PEREIRA PERES**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I. **NOMEAR** como **ENFERMEIRO(A)** Fiscal Sanitário da Vigilância Sanitária de Paranatinga/MT, a servidora **Darlene Antônia Faria Arruda**, funcionária pública municipal, matrícula 3914.

II. Fica a Enfermeira Fiscal Sanitária supracitada responsável por fiscalizar estabelecimentos de prestação de serviços de saúde público e privado, indústria e comércio de bens de consumo, fiscalizar farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres quanto às características físicas das instalações, funcionamento, controle de medicamentos em geral e o cumprimento das escalas de plantão; fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros, verificando as características físicas das instalações, as condições sanitárias, de segurança e de funcionamento de acordo com os dispositivos legais pertinentes; efetuar inspeção sanitária e aplicar aos infratores as penalidades previstas na legislação vigente; aplicar a legislação vigente, visando ao controle sobre a produção, comércio, transporte, armazenamento e uso de substâncias entorpecentes, psicoativas, tóxicas, radioativas, agrotóxicas e outras; elaborar programas de controle de qualidade em produtos e serviços, incluindo coletas para análise; controlar e fiscalizar serviços, produtos e substâncias relacionados à área de saúde; inspecionar a adequação de embalagens, rótulos e propaganda de produtos farmacêuticos, alimentícios e outros destinados ao consumo; fiscalizar e inspecionar hospitais, clínicas e estabelecimentos afins; expedir termos de vistoria, apreensão, interdição, desinterdição, intimação, notificação da análise realizada, e recolhimento de mercadorias, bem como autos de infração.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

IV. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

Paranatinga – MT, 26 de junho de 2025.

LEANDRO PEREIRA PERES

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 016/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO – 20/2025. REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 04/2025

OBJETO: Contratação de empresa para construção e fornecimento de mão de obra especializada para Construção de Cobertura de Entrada das Escolas e Creches no Município de Pedra Preta MT.

I.DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 04/2025

O procedimento licitatório denominado "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025" cujo objeto é "Contratação de empresa para construção e fornecimento de mão de obra especializada para Construção de Cobertura de Entrada das Escolas e Creches no Município de Pedra Preta MT" teve seu edital publicado em 05/05/2025 designando-se a data da sessão de abertura das propostas para o dia 28/05/2025.

Em 28/05/2025 a sessão foi suspensa para análise da habilitação da empresa MARCIONE ALVES PERROT - ME, com retorno para 29/05/2025.

No dia 29/05/25, a empresa MARCIONE ALVES PERROT – ME foi impedida de participar do certame, tendo em vista o disposto no item 2.8 do edital, onde cita que não poderia participar da licitação:

"Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau".

No dia 29/05/2025 foi convocada a empresa KB CONSTRUTORA LTDA para apresentar a habilitação. Na mesma data a sessão foi suspensa com retorno para 03/06/2025 para análise da documentação da empresa KB CONSTRUTORA LTDA onde a mesma foi declarada habilitada.

Na mesma data em 03/06/2025, as empresas MARCIONE ALVES PERROT e ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA manifestaram interesse na interposição de recurso.

As razões recursais foram apresentadas tempestivamente no dia 05/06/25 pela empresa MARCIONE ALVES PERROT e 06/06/2025 pela empresa ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA.

A empresa KB CONSTRUTORA LTDA apresentou suas contrarrazões aos recursos em 11/06/2025, dentro do prazo legal.

Eis a síntese do necessário.

II. ADMISSIBILIDADE

Foi apresentado recurso tempestivamente através da plataforma Licitanet, pela empresa

· MARCIONE ALVES PERROT ME, CNPJ: 17.891.635/0001-29 em 05/06/2025 às 18:54.

· ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 48.227.909/0001-03 em 06/06/2025 às 18:53.

Inicialmente, cabe destacar que das decisões tomadas pela Comissão de Contratação caberão recursos previstos no artigo 165, da Lei nº 14.133/21, interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresen-

tar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a contar do término do prazo do recorrente, ambos mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante legal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Considerando que o arquivo apresentado pela empresa ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA, não guarda relação com o objeto licitado ou com os fundamentos recursais esperados, constata-se que houve o envio de documento equivocado. Dessa forma, a análise do recurso restou prejudicada, uma vez que o material disponibilizado não permite a verificação dos argumentos ou inconformidades eventualmente apontados pela licitante, impossibilitando a apreciação do mérito recursal.

Em sede de admissibilidade recursal, foi preenchida, por parte da empresa os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 14.133/21.

III. DO MÉRITO

Preambularmente, frisa-se que a Administração pública deve respeitar todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente a legalidade, a isonomia, a ampla concorrência, impessoalidade, o julgamento objetivo, economicidade, entre outros.

Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõe ao mesmo o dever de pautar a sua conduta segundo as prescrições legais.

Cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, fixados pela entidade que pretende contratar, analisando as propostas efetuadas, pelos que pretendem ser contratados e julga, dentre elas, a mais vantajosa.

Existe um rol de princípios na Lei 14.133/21, mais precisamente no art. 5º, caput da Lei 14.133/21, que devem ser seguidos pela administração em todas as fases do certame, dentre os quais cabe destaque para o caso concreto o da motivação, vinculação ao edital, impessoalidade, moralidade, julgamento objetivo, economicidade e da igualdade.

Tendo essas premissas inaugurais passa-se a avaliação dos argumentos aduzidos pela recorrente.

III.I. DA LEGALIDADE DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA MARCIONE ALVES PERROT ME.

Aduz a empresa MARCIONE ALVES PERROT ME na condição de Recorrente sobre a suposta ocorrência de ilegalidade na decisão administrativa da comissão de contratação em inabilitar a empresa, Vejamos:

“Há clara ofensa à texto expresso na lei que determina à autoridade a designação de servidores (agentes públicos) que preencham determinados requisitos. No caso em tela, a designação da servidora Cassie Correia Damacena (engenheira civil) para assumir funções atinentes a processos licitatórios em questão, deveria ter sido observada pela Administração, antes da abertura do certame. Demais disso, a Administração deveria observar que a empresa Marcione Alves Perrot é, comprovadamente, CONTRATADA HABITUAL desta Prefeitura Municipal. Daí a inobservância dos requisitos insculpidos no art. 7º pela Administração não autoriza a comissão a inabilitar a recorrente”.

Por outro lado a empresa KB CONSTRUTORA LTDA, apresenta em suas contrarrazões:

“Conforme demonstrado na Decisão de Inabilitação, o vínculo de parentesco por afinidade entre a sócia da empresa Marcione Alves Perrot e a Engenheira Civil do Município é fato incontroverso e público e notório. A Lei e o Edital são claros e taxativos quanto a essa proibição, que visa resguardar os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia nas contratações públicas. A K B Construtora LTDA cumpriu rigorosamente todas as exigências editalícias, sendo habilitada de forma legítima no certame. A recorrente tenta transferir a responsabilidade pela sua inabilitação para a Administração, alegando que esta deveria ter observado o impedimento da servidora antes de sua designação. Contudo, o Art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, invocado pela recorrente, trata da designação de agentes públicos e da responsabilidade da autoridade máxima em promover a gestão por competências. Embora seja um dever da Administração designar agentes sem conflito de interesses, a eventual falha nesse processo não anula a proibição expressa do Art. 14, inciso IV, que se dirige diretamente ao licitante. A responsabilidade de verificar a conformidade com as regras do edital e da legislação recai sobre a própria empresa licitante. A inabilitação da Marcione Alves Perrot decorre de um impedimento objetivo e legalmente previsto, que não pode ser afastado por uma suposta falha da Administração na designação de seus agentes. O princípio de que “ninguém pode se beneficiar da própria torpeza” aplica-se à recorrente, que, ciente do vínculo, deveria ter se abstido de participar do certame”.

Ocorre que tais alegações não prosperam.

A Lei 14.133/2021 contém a seguinte proibição:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[...]

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

O Município de Pedra Preta-MT já havia sido orientado quanto a observância dessa obrigação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

“(...) Inclusive a Lei n.º 14.133/2021 trouxe a vedação de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (...)”

O edital da Concorrência Eletrônica n. 4/2025, por obrigação legal da parte final do dispositivo citado e seguindo a orientação firmada pelo Sodalícia de Contas Mato-grossense, cuidou-se em prever no item 2.8:

“Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau”.

É de observar que a Engenheira Civil do Município, convocada através do Processo Seletivo Simplificado n. 6/2023, atuou diretamente na Concorrência Eletrônica nº 4/2025, tendo, dentre outros:

A. Aprovado o projeto conforme Portaria n. 176/2025 – fls. 15 dos

autos;

B. Emitido a Anotação de Responsabilidade Técnica 1220250058312 – fls. 18/19 dos autos;

C. Subscrito a Justificativa de Exigência de Qualificação Técnica – fls. 20/25 dos autos;

D. Assinado o cronograma físico-financeiro, orçamentos, curva ABC de Serviços, BDI, dentre outros;

A empresa MARCIONE ALVES PERROT - CNPJ 17.891.635/0001-29 possui em seu quadro societário a empresária MARCIONE ALVES PERROT a qual conforme conhecimento público e notório é cônjuge do genitor da Engenheira Civil do Município responsável por toda a parte técnica do certame, portanto, parente de primeiro grau por afinidade da representante legal da empresa a teor do disposto no Art. 1.595 do Código Civil.

Dessa forma, a pessoa jurídica MARCIONE ALVES PERROT - CNPJ 17.891.635/0001-29 se encontra impedida em participar do certame por força do disposto no Art. 14, IV da Lei 14.133/2021 e item 2.8 do edital combinados com o Art. 1.595 do Código Civil.

A empresa MARCIONE ALVES PERROT ME alega, equivocadamente a nosso ver, que a designação da servidora Cassie Correia Damacena (engenheira civil) para assumir funções atinentes a processos licitatórios em questão, deveria ter sido observada pela Administração, antes da abertura do certame.

Além de tal fato se encontrar fora do escopo de atuação da equipe de contratação, eis que a designação da equipe é de competência exclusiva da Chefia do Executivo Municipal e acaso tais alegações prosperassem, não teriam o condão de tornar lícita sua participação, mas apenas de invalidar totalmente o certame, há especificidades que não trazem lisura ao intento da Recorrente e a decisão recorrida deve ser mantida em sua integralidade.

Embora a Recorrente sustente que a suposta irregularidade reside na conduta da Administração ao designar engenheira civil que mantém vínculo de afinidade com sua representante legal, tal alegação não afasta a incidência objetiva e autônoma do art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021. A vedação de participação não depende da legalidade do ato de designação do agente público, mas da mera existência de vínculo familiar com servidor atuante no certame, cuja presença compromete o princípio da isonomia. A interpretação sistemática da norma impõe a compatibilização dos arts. 7º e 14, prevalecendo, no caso concreto, a proibição objetiva de participação, sem prejuízo de eventual revisão interna da estrutura administrativa para os certames futuros.

O setor de engenharia da Prefeitura Municipal conta atualmente com 02 (dois) engenheiros, sendo que um é responsável pela elaboração dos projetos e o outro pela fiscalização das obras, um deles aprovado no Concurso Público n. 1/2016 e o outro no Processo Seletivo n°. 06/2023, portanto, nenhum deles exerce qualquer tipo de cargo de demissão *ad nutum*.

Perceba ainda que as atribuições inerentes as atividades técnicas de engenharia não podem ser exercidas por servidores comissionados, fato que inclusive já foi manifestado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em resolução de consulta provocada pelo próprio Município de Pedra Preta:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6/2023 –PP

CONSULENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RELATOR: CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF

2)Não é possível a contratação temporária de profissional da engenharia para realizar atividades de fiscalização de obras públicas, que devem ser supridas por agente público especialmente designado ou uma comissão de fiscalização, com a possibilidade de contratar terceiros apenas para assistir e subsidiar à fiscalização.

Vejamos trecho do voto do Relator:

"(...)Conforme disposto na Resolução de Consulta n.º 05/2013 deste Tribunal, as funções de fiscalização, regulação, controle e normatização, por exemplo, são funções típicas do poder público, motivo pelo qual devem ser desempenhadas por servidores efetivos, não sendo possível a contratação temporária de profissionais para este fim, vejamos(...)"

Portanto, considerando que a equipe técnica que compõe o quadro do Departamento de Engenharia do Município é limitada, acaso a engenheira responsável pela elaboração do projeto e prática dos atos internos fosse afastada dessas atribuições, a mesma teria que ser designada para a fiscalização, ensejando ofensa a mesma norma cuja vedação é prevista na lei 14.133/2021 e nas orientações do TCE/MT.

Por outro lado, o mesmo Engenheiro jamais poderia ser encarregado pelos projetos e pela fiscalização contratual não apenas por se tratar de volume de trabalho insuperável, mas também pelo fato de que estar-se-ia ofendendo a afamada "segregação de funções", que inclusive foi reclamada pela própria Recorrente nos autos da representação junto ao TCU n°. ACÓRDÃO Nº 3432/2025 - TCU - 1ª Câmara a qual foi julgada improcedente, porém, consignada a seguinte recomendação:

"(....) Considerando, contudo, que a designação de um mesmo agente para atuar em funções simultâneas de planejamento e execução atenta contra o princípio da segregação de funções, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei 14.133/2021;

(...) 1.6.1 dar ciência ao Município de Pedra Preta/MT, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre a ausência de segregação de funções verificada na atuação da agente de contratação na Concorrência 6/2024, em discordância ao disposto nos art. 5º, 7º, § 1º, e 8º, § 3º, da Lei 14.133/2021, e nos arts. 2º e 14 do Decreto 11.246/2022, além do entendimento disposto nos Acórdãos 2146/2022-TCU-Plenário, 1278/2020-TCU-Primeira Câmara e 3381/2013-TCU-Plenário, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes. (...)"

As disposições do Art. 7, II da Lei 14.133/2021 sustentados pela Autora do Recurso embora de observância necessária por todos os entes sujeitos à aplicação da norma não possui aplicabilidade e eficácia absoluta, sobretudo considerando que há entes com diversas realidades ainda mais simplórias do que o município de Pedra Preta-MT.

Cumpre ressaltar também que o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é um princípio implícito, que tem suas aplicações explicitamente previstas em norma jurídica. **Trata-se, pois, das prerrogativas administrativas e nesse caso o direito à participação em um certame de um licitante não pode se sobrepor à isonomia e o combate ao nepotismo em contratações públicas**.

A essência desse princípio está na própria razão de existir da Administração, ou seja, a Administração atua voltada aos interesses da coletividade. Assim, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar.

Por fim, mais uma vez, acaso acolhidos os argumentos da Recorrente a decisão administrativa jamais poderia ser convalidando sua participação na licitação, mas tão somente em invalidar o cer-

tame o que redundaria em ainda mais prejuízos à administração, que poderá oportunamente reavaliar as designações dos engenheiros nos futuros certames, se for o caso.

IV. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa MARCIONE ALVES PERROT , por ser tempestivo, e no MÉRITO julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, de modo a manter a inabilitação da empresa MARCIONE ALVES PERROT.

Encaminham-se os autos à Autoridade competente, nos termos do item 10 do edital e Art. 165, §2° da Lei 14.133/2021.

Pedra Preta, 27 de junho de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

DECISÃO RECURSAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

A Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021, bem como o previsto no item 10 do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para construção e fornecimento de mão de obra especializada para Construção de Cobertura de Entrada das Escolas e Creches no Município de Pedra Preta/MT;

CONSIDERANDO as razões recursais apresentadas pela empresa MARCIONE ALVES PERROT – ME em 05/06/2025, por meio da plataforma Licitanet, contra a decisão de inabilitação proferida pela Comissão de Contratação com fundamento no item 2.8 do edital, diante da vedação legal prevista no art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como recurso apresentado pela empresa ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA em 06/06/2025;

CONSIDERANDO que o recurso interposto pela empresa ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA foi prejudicado, em razão da apresentação de documento equivocado, sem relação com o objeto licitado ou com os fundamentos recursais, o que inviabilizou a análise de seu mérito;

CONSIDERANDO contrarrazões de recurso apresentada pela empresa KB CONSTRUTORA LTDA, apresentada em 11/06/2025, tempestivamente;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Agente de Contratação, que analisou detidamente os elementos dos autos, e concluiu, com base no art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, no item 2.8 do edital, e no art. 1.595 do Código Civil, pela manutenção da decisão de inabilitação da empresa MARCIONE ALVES PERROT – ME;

DECIDE:

Por todo o exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e vinculação ao edital, e diante dos fatos e fundamentos constantes nos autos:

CONHEÇO o recurso interposto pela empresa **MARCIONE ALVES PERROT – ME** e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, **mantendo a sua inabilitação**, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 e do item 2.8 do edital.

Comunique-se à Recorrente e à Recorrida a presente decisão e adote-se as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 12, DE 2025 - MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS ALTOS DE PEDRA PRETA E COLINA VERDE 1 E 2.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E Associação de Moradores dos Bairros Altos de Pedra Preta e Colina Verde 1 e 2.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. TATIANE COELHO ANTUNES**, brasileira, portadora do RG sob o nº 1314285-2 SSP/PR e CPF sob o nº 004.517.821-60, residente e domiciliada na Rua João Ovidio, nº 187, 224, Jardim dos Estados, em Pedra Preta, CEP: 78795-000, denominando de **CONCEDENTE**, e a Associação de Moradores dos Bairros Altos de Pedra Preta e Colina Verde 1 e 2, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no R. LI TRAVESSA 06, Colina Verde, Pedra Preta/MT, **CNPJ n° 39.486.024.0001-38**, neste ato representada pelo Presidente Sr. **SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS**, RG 535147 SSP/MS, CPF: 636.893.591-04, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.781, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, que Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 19 – onde o objetivo da emenda é a aquisição de aquisição de jogos de cadeiras e mesas o qual servirá para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais por ela desenvolvidos no atendimento a comunidade.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 53 – onde o objetivo da emenda é para aquisição de brinquedos infláveis como mini tobogã e pula pula, para uso na recreação das Crianças do bairro altos de Pedra Preta.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 81 – onde o objetivo da emenda é a aquisição de brinquedos infláveis, como (pula-pulas, tobogãs escorregadores e outros que servirão como um importante recurso de entretenimento e desenvolvimento infantil nas atividades comunitárias voltadas para o bem-estar, lazer e integração social dos moradores, especialmente das crianças adolescentes.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 91 – onde o objetivo da emenda é para aquisição de brinquedos infláveis, tais como tobogã, pula pula e futsabão para uso na recreação das crianças do Bairros Altos de Pedra Preta Colina Verde.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência dos recursos no valor total de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), que de-

verá ser empregado para atender as demandas da instituição beneficiada nos moldes da destinação definida nas emendas propostas pelos seguintes Vereadores:

Vereador Klebis Marciano Rocha dos Santos, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) - onde o objetivo da emenda é a aquisição de aquisição de jogos de cadeiras e mesas o qual servirá para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais por ela desenvolvidos no atendimento a comunidade.

Vereadora Maria Aparecida Clemente, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) – onde o objetivo da emenda é para aquisição de brinquedos infláveis como mini tobogã e pula pula, para uso na recreação das Crianças do bairro altos de Pedra Preta.

Vereador Hélio de Farias, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) – onde o objetivo da emenda é a aquisição de brinquedos infláveis, como (pula-pulas, tobogãs escorregadores e outros que servirão como um importante recurso de entretenimento e desenvolvimento infantil nas atividades comunitárias voltadas para o bem-estar, lazer e integração social dos moradores, especialmente das crianças adolescentes.

Vereador Lenildo Augusto da Silva, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) – onde o objetivo da emenda é para aquisição de brinquedos infláveis, tais como tobagã, pula pula e futsabão para uso na recreação das crianças do Bairros Altos de Pedra Preta Colina Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Convênio é de 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**,** e será pago pelo Município ao CONCEDENTE em parcela única, através de transferência bancária em conta de titularidade da convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), correspondente as emendas impositivas referida na Cláusula Primeira deste instrumento e serão alocados em uma única parcela acordo com o previsto neste Convênio, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - As despesas decorrentes do referido Convênio, no corrente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE abaixo discriminada:

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00

Ficha 235

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de até 31 de dezembro de 2.025.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTA

5.1 Fica obrigada a apresentar prestação de contas, **no prazo de até 60 (sessenta) dias** após o término do prazo de vigência do presente instrumento, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

5.2 A prestação de contas mencionada deverá estar instruída dos seguintes documentos:

a. Relatório de Execução do objeto conveniado, acompanhado de acervo fotográfico;

b. Demonstrativo da execução financeira do convênio, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos;

c. Relação de pagamentos efetuados, acompanhados das respectivas notas fiscais e comprovantes de pagamento;

d. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, quando houver;

e. Cópia do termo de convênio assinado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Convênio, são obrigações dos partícipes:

DA CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE os recursos Financeiros previstos para a execução deste Convênio, em parcela única, conforme Emendas Impositivas;

II. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados.

III. Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

IV. Para fins de prestação de contas financeiras, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início do fim da vigência dos instrumentos:

V. Para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos; e

VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito a qualidade dos produtos e serviços conveniados;

VII. Atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos; e

DA CONVENENTE:

I. Executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o imposto nas Emendas Impositivas e o pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

II. Aplicar os recursos discriminados nas Emendas Impositivas exclusivamente no objeto do presente Convênio;

III. Submeter previamente a CONCEDENTE qualquer proposta de alteração das Emendas Impositivas aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e a dotação orçamentária;

V. Realizar prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

VI. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio,

VII. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos

órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

IX. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada a conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento.

X. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

XI. Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

CLÁUSULA SETIMA: DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONVENENTE PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

7.1 A entidade CONVENENTE deverá, para a formalização do convênio, apresentar a seguinte documentação:

a. Projeto de Aplicação dos Recursos a serem recebidos;

b. Documentos pessoais do representante legal da entidade;

c. Ato constitutivo da entidade/estatuto;

d. Ata de eleição da atual diretoria da entidade;

e. Comprovante de endereço da sede da entidade;

f. Informações bancárias, referente à conta que receberá os recursos conveniados;

g. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica certo que o presente Termo de Convênio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial para a devida execução, em casa de inadimplemento, de todos os valores pelo Município Conveniado, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor.

Pedra Preta/MT, 12 de junho de 2.025.

TATIANE COELHO ANTUNES

CPF 004.517.821-60

SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS

CPF:636.893.591-04

TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E O SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E O SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. TATIANE COELHO ANTUNES**, brasileira, portadora do RG sob o nº 1314285-2 SSP/PR e CPF sob o nº 004.517.821-60, residente e domiciliada na Rua João Ovidio, nº 187, 224, Jardim dos Estados, em Pedra Preta, CEP: 78795-000, denominando de **CONCEDENTE**, e o Sindicato Rural de Pedra Preta, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no av. Presidente Medice, 1638, jd. Prodoeste**,** CNPJ n° 24.774.481/0001-50, neste ato representada pelo Presidente Sr. **RENATO MOREIRA DE OLIVEIRA**, RG 1572170-1 SSP/MT, CPF: 008.639.671-40,bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.781, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, que Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 60 – cujo objetivo é a destinação da emenda para o Sindicato Rural em razão custear o Projeto e Equoterapia do Sindicato Rural com os seguintes itens: Cimento, Cal, Tijolo, Telha, Areia, Brita, Tinta, Massa corrida, Viga armada, Malha de ferro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência dos recursos no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser empregado para atender as demandas da instituição beneficiada nos moldes da destinação definida nas emendas propostas pelos seguintes Vereadores:

Vereadora Rosemeire de Souza Pires, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - cujo objetivo é a destinação da emenda para o Sindicato Rural em razão custear o Projeto e Equoterapia do Sindicato Rural com os seguintes itens: Cimento, Cal, Tijolo, Telha, Areia, Brita, Tinta, Massa corrida, Viga armada, Malha de ferro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Convênio é de R$ 10.000,00 (dez mil reais)**,** e será pago pelo Município ao CONCEDENTE em parcela única, através de transferência bancária em conta de titularidade da convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente ao somatório das duas emendas impositivas referidas na Cláusula Primeira deste instrumento e serão alocados em uma única parcela acordo com o previsto neste Convênio, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - As despesas decorrentes do referido Convênio, no corrente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da CONCE-

DENTE abaixo discriminada:

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00

Ficha 235

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de até 31 de dezembro de 2.025.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTA

5.1 Fica obrigada a apresentar prestação de contas, **no prazo de até 60 (sessenta) dias** após o término do prazo de vigência do presente instrumento, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

5.2 A prestação de contas mencionada deverá estar instruída dos seguintes documentos:

a. Relatório de Execução do objeto conveniado, acompanhado de acervo fotográfico;

b. Demonstrativo da execução financeira do convênio, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos;

c. Relação de pagamentos efetuados, acompanhados das respectivas notas fiscais e comprovantes de pagamento;

d. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, quando houver;

e. Cópia do termo de convênio assinado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Convênio, são obrigações dos partícipes:

DA CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE os recursos Financeiros previstos para a execução deste Convênio, em parcela única, conforme Emendas Impositivas;

II. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados.

III. Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

IV. Para fins de prestação de contas financeiras, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início do fim da vigência dos instrumentos:

V. Para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos; e

VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito a qualidade dos produtos e serviços conveniados;

VII. Atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos; e

DA CONVENENTE:

I. Executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o imposto nas Emendas Impositivas e o pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

II. Aplicar os recursos discriminados nas Emendas Impositivas exclusivamente no objeto do presente Convênio;

III. Submeter previamente a CONCEDENTE qualquer proposta de alteração das Emendas Impositivas aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e a dotação orçamentária;

V. Realizar prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

VI. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio,

VII. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

IX. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada a conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento.

X. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

XI. Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

CLÁUSULA SETIMA: DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONVENENTE PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

7.1 A entidade CONVENENTE deverá, para a formalização do convênio, apresentar a seguinte documentação:

a. Projeto de Aplicação dos Recursos a serem recebidos;

b. Documentos pessoais do representante legal da entidade;

c. Ato constitutivo da entidade/estatuto;

d. Ata de eleição da atual diretoria da entidade;

e. Comprovante de endereço da sede da entidade;

f. Informações bancárias, referente à conta que receberá os recursos conveniados;

g. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica certo que o presente Termo de Convênio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial para a devida execução, em casa de inadimplemento, de todos os valores pelo Município Conveniado, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor.

Pedra Preta/MT, 12 de junho de 2.025.

TATIANE COELHO ANTUNES

CPF 004.517.821-60

RENATO MOREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 008.639.671-40

TERMO DE CONVÊNIO Nº 26/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E ROTARY CLUB DE PEDRA PRETA/MT.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 26/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E Rotary Club de Pedra Preta/MT.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. TATIANE COELHO ANTUNES**, brasileira, portadora do RG sob o nº 1314285-2 SSP/PR e CPF sob o nº 004.517.821-60, residente e domiciliada na Rua João Ovidio, nº 187, 224, Jardim dos Estados, em Pedra Preta, CEP: 78795-000, denominando de **CONCEDENTE**, e o Rotary Club de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, Centro – Pedra Preta/MT**,** CNPJ n° 03.449.381/0001-89, neste ato representada pelo Presidente Sr. **BENEDITO DAN**, RG 14405570 SSP/SP, CPF: 054.225.458-18, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.781, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, que Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 13 - Este recurso tem como objetivo custear a reforma dos banheiros e auditório da sede do Rotary em Pedra Preta, com a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, revestimento para piso e parede, argamassa, portas, janelas, cimento, tinta e forro.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 36 - Este recurso tem como objetivo a aquisição de um sistema de geração de energia fotovoltaica (painéis solares, inversor, cabos, estruturas metálica, conectores e mão de obra), para a sede do Rotary Club de Pedra Preta, justificada pela significativa economia nas despesas com energia elétrica, permitindo que esse recurso seja redirecionado para projetos e serviços diretamente voltados à comunidade.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 42 – Este recurso tem como objetivo a aquisição de um sistema de geração de energia fotovoltaica (painéis solares, inversor, cabos, estruturas metálica, conectores e mão de obra), para a sede do Rotary Club de Pedra Preta, justificada pela significativa economia nas despesas com energia elétrica, permitindo que esse recurso seja redirecionado para projetos e serviços diretamente voltados à comunidade.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 57 – Objetivo adquirir materiais de construção para forrar a sede da Associação, visando melhorar o ambiente para a reuniões e o acolhimento dos membros integrantes da Entidade.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 58 – Este recurso tem como objetivo custear a reforma do auditório (revestimento para o piso, cimento, argamassa, materiais elétricos, janelas, tintas, portas de vidro e mão de obra), a fim de adequá-lo para que as pessoas que possuem dificuldades de mobilidade possam acessar os projetos e serviços sociais voltados à comunidade.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 79 – Este recurso tem como objetivo auxiliar a Gestão Rotariana na realização da reforma dos banheiros, custeando as despesas com a aquisição de pisos, revestimentos, louças, torneiras, etc e o pagamento de mão de obra especializada (pedreiros, eletricistas, encanadores, entre outros), garantindo a execução da obra dentro dos padrões de qualidade.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 87 – Este recurso tem como objetivo a aquisição de um sistema de geração de energia fotovoltaica (painéis solares, inversor, cabos, estruturas metálica, conectores e mão de obra), para a sede do Rotary Club de Pedra Preta, justificada pela significativa economia nas despesas com energia elétrica, permitindo que esse recurso seja redirecionado para projetos e serviços diretamente voltados à comunidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência dos recursos no valor total de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), que deverá ser empregado para atender as demandas da instituição beneficiada nos moldes da destinação definida nas emendas propostas pelos seguintes Vereadores:

I) Vereador Samuel de Melo Freitas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - Este recurso tem como objetivo custear a reforma dos banheiros e auditório da sede do Rotary em Pedra Preta, com a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, revestimento para piso e parede, argamassa, portas, janelas, cimento, tinta e forro.

II) Vereadora Luciana Melo Heitor Duarte, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Este recurso tem como objetivo a aquisição de um sistema de geração de energia fotovoltaica (painéis solares, inversor, cabos, estruturas metálica, conectores e mão de obra), para a sede do Rotary Club de Pedra Preta, justificada pela significativa economia nas despesas com energia elétrica, permitindo que esse recurso seja redirecionado para projetos e serviços diretamente voltados à comunidade.

III) Vereador Laudir Martarello, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Este recurso tem como objetivo a aquisição de um sistema de geração de energia fotovoltaica (painéis solares, inversor, cabos, estruturas metálica, conectores e mão de obra), para a sede do Rotary Club de Pedra Preta, justificada pela significativa economia nas despesas com energia elétrica, permitindo que esse recurso seja redirecionado para projetos e serviços diretamente voltados à comunidade.

IV) Vereadora Maria Aparecida Clemente, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) - Objetivo adquirir materiais de cons-

trução para forrar a sede da Associação, visando melhorar o ambiente para a reuniões e o acolhimento dos membros integrantes da Entidade.

V) Vereadora Rosemeire de Souza Pires, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - Este recurso tem como objetivo custear a reforma do auditório (revestimento para o piso, cimento, argamassa, materiais elétricos, janelas, tintas, portas de vidro e mão de obra), a fim de adequá-lo para que as pessoas que possuem dificuldades de mobilidade possam acessar os projetos e serviços sociais voltados à comunidade.

VI) Vereador Hélio de Farias, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - Este recurso tem como objetivo auxiliar a Gestão Rotariana na realização da reforma dos banheiros, custeando as despesas com a aquisição de pisos, revestimentos, louças, torneiras, etc e o pagamento de mão de obra especializada (pedreiros, eletricistas, encanadores, entre outros), garantindo a execução da obra dentro dos padrões de qualidade.

VII) Vereador Lenildo Augusto da Silva, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - Este recurso tem como objetivo a aquisição de um sistema de geração de energia fotovoltaica (painéis solares, inversor, cabos, estruturas metálica, conectores e mão de obra), para a sede do Rotary Club de Pedra Preta, justificada pela significativa economia nas despesas com energia elétrica, permitindo que esse recurso seja redirecionado para projetos e serviços diretamente voltados à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Convênio é de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), e será pago pelo Município ao CONCEDENTE em parcela única, através de transferência bancária em conta de titularidade da convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), correspondente ao somatório das duas emendas impositivas referidas na Cláusula Primeira deste instrumento e serão alocados em uma única parcela acordo com o previsto neste Convênio, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - As despesas decorrentes do referido Convênio, no corrente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE abaixo discriminada:

Elemento de despesa:3.3.50.43.00.00

Ficha 235

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de até 31 de dezembro de 2.025.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTA

5.1 Fica obrigada a apresentar prestação de contas, **no prazo de até 60 (sessenta) dias** após o término do prazo de vigência do presente instrumento, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

5.2 A prestação de contas mencionada deverá estar instruída dos seguintes documentos:

a. Relatório de Execução do objeto conveniado, acompanhado de acervo fotográfico;

b. Demonstrativo da execução financeira do convênio, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos;

c. Relação de pagamentos efetuados, acompanhados das respectivas notas fiscais e comprovantes de pagamento;

d. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, quando houver;

e. Cópia do termo de convênio assinado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Convênio, são obrigações dos partícipes:

DA CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE os recursos Financeiros previstos para a execução deste Convênio, em parcela única, conforme Emendas Impositivas;

II. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados.

III. Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

IV. Para fins de prestação de contas financeiras, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início do fim da vigência dos instrumentos:

V. Para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos; e

VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito a qualidade dos produtos e serviços conveniados;

VII. Atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos; e

DA CONVENENTE:

I. Executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o imposto nas Emendas Impositivas e o pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

II. Aplicar os recursos discriminados nas Emendas Impositivas exclusivamente no objeto do presente Convênio;

III. Submeter previamente a CONCEDENTE qualquer proposta de alteração das Emendas Impositivas aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e a dotação orçamentária;

V. Realizar prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

VI. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio,

VII. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos

órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

IX. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada a conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento.

X. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

XI. Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

CLÁUSULA SETIMA: DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONVENENTE PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

7.1 A entidade CONVENENTE deverá, para a formalização do convênio, apresentar a seguinte documentação:

a. Projeto de Aplicação dos Recursos a serem recebidos;

b. Documentos pessoais do representante legal da entidade;

c. Ato constitutivo da entidade/estatuto;

d. Ata de eleição da atual diretoria da entidade;

e. Comprovante de endereço da sede da entidade;

f. Informações bancárias, referente à conta que receberá os recursos conveniados;

g. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica certo que o presente Termo de Convênio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial para a devida execução, em casa de inadimplemento, de todos os valores pelo Município Conveniado, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor.

Pedra Preta/MT, 12 de junho de 2.025.

TATIANE COELHO ANTUNES

CPF 004.517.821-60

BENEDITO DAN

CPF:054.225.458-18

TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E O SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E O SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, **Sra. JESSICA DAMACENA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 1563490-6 SSP/MT e CPF sob o nº 004.997.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médici, nº 1430, Centro, em Pedra Preta, CEP: 78795-000, denominando de **CONCEDENTE**, e o Sindicato Rural de Pedra Preta, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no av. Presidente Medice, 1638, jd. Prodoeste**,** CNPJ n° 24.774.481/0001-50, neste ato representada pelo Presidente Sr. **RENATO MOREIRA DE OLIVEIRA**, RG 1572170-1 SSP/MT, CPF: 008.639.671-40, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.781, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, que Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 11 – cujo objetivo é custear o Projeto de Equoterapia, desenvolvido pelo Sindicato Rural de Pedra Preta, com a aquisição de materiais de construção (materiais elétricos, hidráulicos, revestimento para piso e parede, argamassa, portas, janelas, cimento, tinta e forro) e mão de obra para a reforma de uma casa na sede que será usada para o atendimento médico.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 44 – cujo objetivo é será destinado para compra de matérias de construção, tais como: areia (lavada), brita (pedrisco), cimento, tijolo (08 furos), cal hidratado, mão de obra (serviço construção civil), telha amianto 3,66, para manutenção da arena de Equoterapia e reforma da casa de atendimento médico. O Sindicato Rural de Pedra Preta desenvolve o Projeto de Equoterapia no seu recinto, sendo este um método terapêutico, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde e educação, e busca o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 115 – cujo objetivo é aquisição de materiais de construção, para o Projeto de EQUOTERAPIA DO SINDICATO RURAL, é um método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde e equitação, busca o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência: Cimento, cal, tijolo, telha, areia, brita, tinta, massa corrida, viga armada, malha de ferro e mão de obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência dos recursos no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que deverá ser empregado para atender as demandas da instituição beneficiada nos moldes da destinação definida nas emendas propostas pelos seguintes Vereadores:

Vereador Samuel de Melo Freitas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - cujo objetivo custear o Projeto de Equoterapia, desenvolvido pelo Sindicato Rural de Pedra Preta, com a aquisição de materiais de construção (materiais elétricos, hidráulicos, revestimento para piso e parede, argamassa, portas, janelas, cimento, tinta e forro) e mão de obra para a reforma de uma casa na sede que será usada para o atendimento médico.

Vereador Laudir Martarello, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - cujo objetivo é será destinado para compra de matérias de construção, tais como: areia (lavada), brita (pedrisco), cimento, tijolo (08 furos), cal hidratado, mão de obra (serviço construção civil), telha amianto 3,66, para manutenção da arena de Equoterapia e reforma da casa de atendimento médico. O Sindicato Rural de Pedra Preta desenvolve o Projeto de Equoterapia no seu recinto, sendo este um método terapêutico, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde e educação, e busca o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência.

Vereador Semy Mendes de Freitas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) -– cujo objetivo é aquisição de materiais de construção, para o Projeto de EQUOTERAPIA DO SINDICATO RURAL, é um método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde e equitação, busca o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência: Cimento, cal, tijolo, telha, areia, brita, tinta, massa corrida, viga armada, malha de ferro e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Convênio é de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**,** e será pago pelo Município ao CONCEDENTE em parcela única, através de transferência bancária em conta de titularidade da convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente ao somatório das duas emendas impositivas referidas na Cláusula Primeira deste instrumento e serão alocados em uma única parcela acordo com o previsto neste Convênio, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - As despesas decorrentes do referido Convênio, no corrente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE abaixo discriminada:

Elemento de despes: 3.3.50.43.00.00

Ficha 338

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de até 31 de dezembro de 2.025.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTA

5.1 Fica obrigada a apresentar prestação de contas, **no prazo de até 60 (sessenta) dias** após o término do prazo de vigência do presente instrumento, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

5.2 A prestação de contas mencionada deverá estar instruída dos documentos fiscais que comprovem as aquisições e serviços a que se refere a clausula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Convênio, são obrigações dos partícipes:

DA CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE os recursos Financeiros previstos para a execução deste Convênio, em parcela única, conforme Emendas Impositivas;

II. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados.

III. Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

IV. Para fins de prestação de contas financeiras, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início do fim da vigência dos instrumentos:

V. Para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos; e

VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito a qualidade dos produtos e serviços conveniados;

VII. Atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos; e

DA CONVENENTE:

I. Executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o imposto nas Emendas Impositivas e o pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

II. Aplicar os recursos discriminados nas Emendas Impositivas exclusivamente no objeto do presente Convênio;

III. Submeter previamente a CONCEDENTE qualquer proposta de alteração das Emendas Impositivas aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e a dotação orçamentária;

V. Realizar prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

VI. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio,

VII. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

IX. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada a conta dos recursos deste Convênio, a qualquer

tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento.

X. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

XI. Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica certo que o presente Termo de Convênio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial para a devida execução, em casa de inadimplemento, de todos os valores pelo Município Conveniado, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor.

Pedra Preta/MT, 12 de junho de 2.025.

JESSICA DAMACENA

CPF 04.997.911-69

RENATO MOREIRA DE OLIVEIRA

CPF:008.639.671-40

TERMO DE CONVÊNIO Nº 25/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E ROTARY CLUB DE PEDRA PRETA/MT.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 25/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E Rotary Club de Pedra Preta/MT.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, **Sra. JESSICA DAMACENA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 1563490-6 SSP/MT e CPF sob o nº 004.997.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médici, nº 1430, Centro, em Pedra Preta, CEP: 78795-000, denominando de **CONCEDENTE**, e o Rotary Club de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, Centro – Pedra Preta/MT**,** CNPJ n° 03.449.381/0001-89, neste ato representada pelo Presidente Sr. **BENEDITO DAN**, RG 14405570 SSP/SP, CPF: 054.225.458-18, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.781, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, que Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 1 - Objetivo em melhorar as estruturas da Entidade para atendimento ao público que sempre necessita dos recursos assistenciais da Entidade, através de novos equipamentos ortopédicos como: cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andadores e outros equipamentos.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 7 - Este recurso tem como objetivo custear a aquisição de equipamentos ortopédicos como por exemplo: cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas e andadores, para o Rotary em Pedra Preta.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 25 – A presente emenda objetiva a aquisição de equipamentos ortopédicos como por exemplo: cadeiras de rodas, cadeiras de banho e muletas a fim de auxiliar a entidade com vistas a melhorar o atendimento ao público já realizado a população que sempre necessita dos recursos assistenciais prestados pela instituição.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 72 – A presente emenda objetiva a aquisição de novos equipamentos ortopédicos como: cadeiras de rodas, cadeiras de banho e muletas, a fim de auxiliar a entidade com vistas a melhorar o atendimento ao público já realizado a população que sempre necessita dos recursos assistenciais prestados pela instituição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência dos recursos no valor total de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), que deverá ser empregado para atender as demandas da instituição beneficiada nos moldes da destinação definida nas emendas propostas pelos seguintes Vereadores:

I) Vereadora Maria Aparecida Clemente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Objetivo em melhorar as estruturas da Entidade para atendimento ao público que sempre necessita dos recursos assistenciais da Entidade, através de novos equipamentos ortopédicos como: cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andadores e outros equipamentos.

II) Vereador Samuel de Melo Freitas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - Este recurso tem como objetivo custear a aquisição de equipamentos ortopédicos como por exemplo: cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas e andadores, para o Rotary em Pedra Preta.

III) Vereador Klebis Marciano Rocha dos Santos, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - A presente emenda objetiva a aquisição de equipamentos ortopédicos como por exemplo: cadeiras de rodas, cadeiras de banho e muletas a fim de auxiliar a entidade com vistas a melhorar o atendimento ao público já realizado a população que sempre necessita dos recursos assistenciais prestados pela instituição.

IV) Vereador Ederson Francisco de Souza, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) - A presente emenda objetiva a aquisição de novos equipamentos ortopédicos como: cadeiras de rodas, cadeiras de banho e muletas, a fim de auxiliar a entidade com vistas a melhorar o atendimento ao público já realizado a população que sempre necessita dos recursos assistenciais prestados pela instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Convênio é de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), e será pago pelo Município ao CONCEDENTE em parcela única, através de transferência bancária em conta

de titularidade da convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), correspondente ao somatório das duas emendas impositivas referidas na Cláusula Primeira deste instrumento e serão alocados em uma única parcela acordo com o previsto neste Convênio, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - As despesas decorrentes do referido Convênio, no corrente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE abaixo discriminada:

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00

Ficha 353

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de até 31 de dezembro de 2.025.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTA

5.1 Fica obrigada a apresentar prestação de contas, **no prazo de até 60 (sessenta) dias** após o término do prazo de vigência do presente instrumento, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

5.2 A prestação de contas mencionada deverá estar instruída dos documentos fiscais que comprovem as aquisições e serviços a que se refere a clausula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Convênio, são obrigações dos particípes:

DA CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE os recursos Financeiros previstos para a execução deste Convênio, em parcela única, conforme Emendas Impositivas;

II. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados.

III. Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

IV. Para fins de prestação de contas financeiras, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início do fim da vigência dos instrumentos:

V. Para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos; e

VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito a qualidade dos produtos e serviços conveniados;

VII. Atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos; e

DA CONVENENTE:

I. Executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o imposto nas Emendas Impositivas e o pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

II. Aplicar os recursos discriminados nas Emendas Impositivas exclusivamente no objeto do presente Convênio;

III. Submeter previamente a CONCEDENTE qualquer proposta de alteração das Emendas Impositivas aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e a dotação orçamentária;

V. Realizar prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

VI. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio,

VII. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

IX. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada a conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento.

X. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

XI. Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica certo que o presente Termo de Convênio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial para a devida execução, em casa de inadimplemento, de todos os valores pelo Município Conveniado, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor.

Pedra Preta/MT, 6 de junho de 2.025.

JESSICA DAMACENA

CPF 004.997.911-69

BENEDITO DAN

CPF:054.225.458-18

PORTARIA Nº 288, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA.

DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Conceder férias regulares ao servidor Ricardo Moreira de Oliveira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/1/2024 à 31/12/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Ricardo Moreira de Oliveira,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Contador, a serem usufruídas no período de **29/7/2025 à 27/8/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001, de 2025.

CONSIDERANDO o oficio nº 569/2025/SMS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 realizada por meio do Decreto nº 122/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

ODONTÓLOGO (A) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCALIDADE: SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
104	JULIA VALENTINA RAMOS EUGENIO	5º

Justificativa: 1 Vaga para a sede, na unidade PSF COHAB, considerando o encerramento contratual do seguinte profissional: Wully Caroline da Silva Bardaró (PSF COHAB). Ressalta-se que a última convocada não compareceu no prazo estipulado pelo edital.

Pedra Preta, 30 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 289, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA VITÓRIA PEDRO GONÇALVES GOI.

DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Conceder férias regulares a servidora Vitória Pedro Gonçalves Goi.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/3/2023 à 1/3/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Vitória Pedro Gonçalves Goi,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de 1**/7/2025 à 30/7/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 290, DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA JOSÉ DA COSTA RIBEIRO.

DE 30 DE JUNHO DE 2025

Concede licença prêmio a servidora Maria José da Costa Ribeiro.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **21/9/2016 à 20/9/2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio a servidora **Maria José da Costa Ribeiro,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **7/7/2025 à 5/8/2025, 8/12/2025 à 6/1/2026 e 4/5/2026 à 2/6/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

- OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPEC. DE MÉDICO CLÍNICO GERAL 12 HORAS, CLÍNICO GERAL 20 HORAS, CLÍNICO GERAL 40 HORAS, MÉDICO INFECTOLOGISTAS 40 HORAS, MÉDICO OFTALMOLOGISTAS, MÉDICO ORTOPEDISTA, MÉDICO PEDIÁTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

- PERÍODO, LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Recebimento de envelopes contendo a documentação exigida será a partir de **01 de julho de 2025** à 01 de julho de 2026, nos horários das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, situada na Rua Ministro César Cals, n° 226, Centro, nesta cidade.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital de Credenciamento nº 003/2025 se encontra à disposição dos interessados pelo e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br nos sítios eletrônico https://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, https://pncp.gov.br/app/editais, bem como, estará disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, localizada na Rua Ministro César Cals nº 226, Centro desde a data da publicação, nos seguintes horários: das 07h às 11h e das 13h às 17h, (Horário Local).

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de junho 2025.

EMERSON NUNES FREITAS

Agente de Contratação

Port 1203/2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2025

Inscrição n° 001/2025

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a empresa **DIS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA (CNPJ nº 14.677.583/0006-09)**, fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 004/2025** para os serviços do item 314524 e 314525, conforme tabela de preços e serviços do anexo I - Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 30 de junho de 2025.

EMERSON NUNES FREITAS

Agente de Contratação

Port 1203/2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2021.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: empresa **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI - ME.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 157/2021**, oriundo da **Edital da Tomada de Preço nº 001/2021**, cujo objeto é a **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, CORRESPONDENTES AO ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT. DIFUNDIR IDEIAS INFORMANDO E CONSCIENTIZANDO O PÚBLICO EM GERAL; ELABORAÇÃO E REGISTRO DE MARCAS, EXPRESSÕES DE PROPAGANDA, LOGOTIPOS E DE OUTROS ELEMENTOS IDENTIFICADORES, BEM COMO PROGRAMAÇÃO VISUAL; EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AOS TRABALHOS ESPECIALIZADOS PERTINENTES: I – PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO DE PESQUISAS E OUTROS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO, GERAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE O PÚBLICO-ALVO, DOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO NOS QUAIS SERÃO DIFUNDIDAS AS PEÇAS E AÇÕES PUBLICITÁRIAS OU SOBRE OS RESULTADOS DAS CAMPANHAS REALIZADAS; II – PRODUÇÃO, EXECUÇÃO TÉCNICA DAS PEÇAS E DE PROJETOS PUBLICITÁRIOS CRIADOS; III - CRIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, EM CONSONÂNCIA COM NOVAS TECNOLOGIAS, VISANDO À EXPANSÃO DOS EFEITOS DAS MENSAGENS E DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS; E DEMAIS SERVIÇOS INERENTES À ATIVIDADE PUBLICITÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**. Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 57, II e Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

II – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato nº 157/2021:

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:** O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **30/07/2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

2 - Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. Fica estipulado entre as partes a renovação do contrato no valor de **R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)**, que serão pagos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela administração.

2.2. Neste valor está incluso o acréscimo de 25% previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, em cada exercício financeiro, acréscimos limitados a 25% (vinte e cinco por cento), ou supressões de qualquer ordem no valor inicial e atualizado do presente Contrato.**

2.3. As despesas para este exercício serão alocadas em dotação orçamentária própria do exercício de 2025 consignado pela Lei Orçamentária Anual, conforme solicitação das Secretarias Municipais.

2.4. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhas, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura, previsto para atendimento dessa finalidade, em lavratura de adendos ou apostilamento.

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 039/2025 – PE Nº 018/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 039/2025 – PE Nº 018/2025

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do item 8, subitem 8.2.13 – Qualificação Técnica, constante do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do edital, bem como a **SUPRESSÃO** do **ANEXO VI**, referente à minuta da Ata de Registro de Preços e ao Sistema de Registro de Preços, mantendo-se apenas a modalidade de Pregão Eletrônico.

Fica, ainda, alterado o objeto do certame, conforme segue:

ONDE SE LÊ: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA ASSESSORAR NAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURÍSTICAS, EM APOIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA 03/07/2025, ÀS 09H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)."

LEIA-SE: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA ASSESSORAR NAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURÍSTICAS, EM APOIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA 15/07/2025, ÀS 09H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)."

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT, no site www.planaltodaserra.mt.gov.br, no site www.licitanet.com.br, ou ainda na Sala de Licitações, localizada na Praça São Carlos, nº 755, Centro, Planalto da Serra – MT. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3328-6101 ou pelo e-mail: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br.

CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES

Agente de Contratação / Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO E PROJETOS N° 001/2025

A Comissão de Concurso e Projetos da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere, torna público a **CONVOCAÇÃO** das empresas habilitadas no processo Concurso e Projetos 001/2025, Onde daremos prosseguimento na fase de abertura dos envelopes 002 – Concurso e Projetos 001/2025. O presente terá seu reinício, no dia 03 de Julho de 2025 às 09:00 horas, informamos ainda que só poderão participar os representantes já cadastrados no processo administrativo. O não comparecimento das Habilitadas no dia e horário marcado, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, já sofrerão o descredenciamento automático do mesmo.

Poconé-MT, 30 de Junho de 2025.

Keythison Marcelo de Arruda Faria

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 012/2025

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico COM OBJETO :**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL, IOMAT E UNIÃO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 30 de JUNHO de 2025.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 15 de JULHO de 2025, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 30 de JUNHO de 2025.

LUCIANA FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2024

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2024

Objeto: Prorrogação de prazo. Contratante: Município de Ponte Branca – MT Contratada: A S Construtora LTDA-ME CNPJ: 22.618.893/0001-76 Período: 02/05/2025 à 02/09/2025 Data do Aditivo: 28/04/2025 Amparo Legal Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51 2025

TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 51/2025, MEMORANDO nº 030/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: EDIVAN T. CARVALHO SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.457.382/0001-10.

O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação da vigência do Contrato Original contados a partir de 30 de junho de 2025 até 30 de julho 2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA FAZER PEQUENOS REPAROS NO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, 27 de junho de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67 2024

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 67/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024**,** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 PROCESSO LICITATORIO Nº 032/2023 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: PAVILOC PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ nº. 50.443.074/0001-70.

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do texto do item 9.5 da cláusula nona do contrato em epígrafe, passando a ter a seguinte redação: O preço poderá ser reajustado novamente após 12 (doze meses) a contar da data da assinatura do contrato, utilizando para tanto o índice de correção INPC. Este termo aditivo tem por fundamento o artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021.

PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, 30 de junho de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 87/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 48/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 87/2025, PREGÃO ELETRONICO nº 26/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: OLMI INFORMATICA LTDA - EPP

CNPJ: 00.789.321/0001-17

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. REFERENTE A PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Nº DA PROPOSTA 14362.357000/1240-01, EMENDA 43270003 DA DEPUTADA FEDERAL CORONEL FERNANDA. REFERENTE AO USO CONTINUO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT. ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor Total R$ 21.637,00 (Vinte um mil, seiscentos e trinta e sete reais).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 27/06/2025 até 27/06/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 49/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 87/2025, PREGÃO ELETRONICO nº 26/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 14.805.780/0001-51

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. REFERENTE A PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Nº DA PROPOSTA 14362.357000/1240-01, EMENDA 43270003 DA DEPUTADA FEDERAL CORONEL FERNANDA. REFERENTE AO USO CONTINUO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT. ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor Total R$ 54.188,45 (Cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 27/06/2025 até 27/06/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 50/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 87/2025, PREGÃO ELETRONICO nº 26/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 07.897.039/0001-00

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. REFERENTE A PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Nº DA PROPOSTA 14362.357000/1240-01, EMENDA 43270003 DA DEPUTADA FEDERAL CORONEL FERNANDA. REFERENTE AO USO CONTINUO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT. ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor Total R$ 44.167,99 (Quarenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 27/06/2025 até 27/06/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 51/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 87/2025, PREGÃO ELETRONICO nº 26/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 22.228.679/0001-03

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. REFERENTE A PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Nº DA PROPOSTA 14362.357000/1240-01, EMENDA 43270003 DA DEPUTADA FEDERAL CORONEL FERNANDA. REFERENTE AO USO CONTINUO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT. ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor Total R$ 10.955,00 (Dez mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 27/06/2025 até 27/06/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 52/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 87/2025, PREGÃO ELETRONICO nº 26/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 54.647.123/0001-48

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. REFERENTE A PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Nº DA PROPOSTA 14362.357000/1240-01, EMENDA 43270003 DA DEPUTADA FEDERAL CORONEL FERNANDA. REFERENTE AO USO CONTINUO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT. ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor Total R$ 1.883,00 (Um mil, oitocentos e oitenta e três reais).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 27/06/2025 até 27/06/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 53/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 87/2025, PREGÃO ELETRONICO nº 26/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 16.847.666/0001-10

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. REFERENTE A PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Nº DA PROPOSTA 14362.357000/1240-01, EMENDA 43270003 DA DEPUTADA FEDERAL CORONEL FERNANDA. REFERENTE AO USO CONTINUO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT. ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor Total R$ 8.373,60 (Oito mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 27/06/2025 até 27/06/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 54/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 87/2025, PREGÃO ELETRONICO nº 26/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 28.877.319/0001-19

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. REFERENTE A PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Nº DA PROPOSTA 14362.357000/1240-01, EMENDA 43270003 DA DEPUTADA FEDERAL CORONEL FERNANDA. REFERENTE AO USO CONTINUO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT. ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor Total R$ 1.300,00 (Um mil, trezentos reais).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 27/06/2025 até 27/06/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ARQUIBANCADA, QUE SERÁ REALIZADA NO CAMPO SOCIETY AO LADO DO GINÁSIO NERCIO AREND, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

Repartições interessadas:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE.

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO I, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

MARCOS ALEXANDRE SALES PEREIRA 03780474182

inscrito no CNPJ sob n° **44.060.764/0001-48**

R$ 61.500,00 (SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 30 de junho de 2025.

.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ARQUIBANCADA, QUE SERÁ REALIZADA NO CAMPO SOCIETY AO LADO DO GINÁSIO NERCIO AREND, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

Repartições interessadas:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO I, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 055/2024 de 23 de janeiro de 2024.

MARCOS ALEXANDRE SALES PEREIRA 03780474182

inscrito no CNPJ sob n° **44.060.764/0001-48**

R$ 61.500,00 (SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 30 de junho de 2025.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Esporte, realizará Processo de Licitação N° 055/2025, fundamentado no LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO I, e suas alterações posteriores. da Lei Municipal nº. 538/14 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ARQUIBANCADA, QUE SERÁ REALIZADA NO CAMPO SOCIETY AO LADO DO GINÁSIO NERCIO AREND, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.** conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke**, n. **19** – **centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: MARCOS ALEXANDRE SALES PEREIRA 03780474182, inscrito no CNPJ sob n° **44.060.764/0001-48**, Endereço: **R PADRE JOAO EVANGELISTA DORNSTAUDER** n° 08, Bairro**: BAIRRO DA CRECHE**, Município de **PORTO DOS GAUCHOS - MT**, CEP**: 78.560-000** de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ARQUIBANCADA, QUE SERÁ REALIZADA NO CAMPO SOCIETY AO LADO DO GINÁSIO NERCIO AREND, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ARQUIBANCADA, QUE SERÁ REALIZADA NO CAMPO SOCIETY AO LADO DO GINÁSIO NÉRCIO AREND, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT	UN	01	R$ 61.500,00	R$ 61.500,00
TOTAL: SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS					R$ 61.500,00

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Construção de uma arquibancada pra atender a população que acompanha o esporte visando melhorar a acessibilidade a equipamentos esportivos, de lazer e de convivência familiar, entende-se que o serviço é de extrema importância e trará muitos benefícios aos usuários.

Com a nova arquibancada, espera-se ampliar a capacidade de atendimento ao público, valorizar o local como ponto de encontro comunitário e criar condições ideais para a realização de atividades que provocam o bem-estar, a integração e o desenvolvimento local. A medida também atende a princípios de economicidade, uma vez que reduz a dependência de estruturas temporárias e representa um investimento duradouro, eficiente e socialmente relevante.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 61.500,00 (SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1229/2024 de 17/12/2024 – LOA/2025, conforme segue:

Órgão:---------- **14 – Secretaria Municipal de Esportes.**

Unidade Orçamentária:-------- 002 – Departamento de Esporte e Lazer.

Função:---------- 27 – Desporto e Lazer.

Sub-Função:---------- 812 – Desporto Comunitário.

Programa:---------- 2012 – Promover Esporte e Lazer.

Projeto Atividade:---------- 3769 – Arquibancada para o Campo Sintético.

Elemento de Despesas:------ 4490.51.00.00.00 Obras e Instalações.

RED./Código:---------- 0898.

Fonte---------- 1.500.000000 Saldo --------R$ 62.243,40.

6. DO CONTRATO

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO I, e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 61.500,00 (SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da contratada **MARCOS ALEXANDRE SALES PEREIRA 03780474182,** inscrito no CNPJ sob n° **44.060.764/0001-48.** Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está em conformidade com as recomendações prescritas na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO I, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 30 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público para conhecimento dos interessados que realizou a retificação do edital da Concorrência Eletrônica 02/2025 nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, regulamentações municipais e demais legislações pertinentes alterando a **data do certame**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERDIÃO/MT, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 944979/2023/MCIDADES/CAIXA E CONTRAPARTIDA COM RECURSOS PRÓPRIOS.** R$1.975.616,66 (Um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos de dezesseis Reais e sessenta e seis Centavos)**. Início da Sessão Pública: 9h do dia 17/07/2025 - Horário de Brasília-DF.** Pataforma eletrônica www.licitanet.com.br, O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura através do link: www.portoesperidiao.mt.gov.br, pela Plataforma Eletrônica www.licitanet.com.br, ou ainda, ao Departamento de Licitações no e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br. Porto Esperidião-MT, 30 de junho de 2025 – Wolf Ferreira de Campos Santos – Agente de Contratação.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2024
CONTRATANTE: Município de Porto Esperidião – MT, CNPJ nº 03.238.904/0001-48
CONTRATADA: MJ. Terraplanagem/Pavimentação, CNPJ nº 18.252.944/0001-11
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução contratual do Contrato nº 42/2024, que tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica em TSD, drenagem de águas pluviais e sinalização de vias urbanas no Distrito de Vila Cardoso, Município de Porto Esperidião/MT.
PRAZO: Prorrogação por mais 65 (sessenta e cinco) dias corridos, compreendidos entre 06 de julho de 2025 e 08 de setembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2025.

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal

PORTARIA N.°010/2025, DE 01 JUNHO DE 2025.

PORTARIA N.°010/2025, DE 01 JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senho JOSE RENATO MARTINS, Diretor do Prev Porto de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regula a concessão de férias aos servidores públicos

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido **30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** aos servidor públicos AILTON CEZAR GONÇALVES matricula 50450 efetivo, conforme estabelecido nos termos da legislação vigente, período aquisitivos 114/04/2023 a 11/04/20247 com 10 dias conversão em pecúnia com período de gozo de 01/06/2025 a 21/06/2025.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, 01 Junho de 2025.

JOSE RENATO MARTINS

DIRETOR DO PREVI PORTO

PORTARIA N.° 213/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N.° 213/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de interesse particular à servidora efetiva.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a partir de **01 de julho de 2025**, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de **02 (dois) anos**, sem remuneração, à servidora **ELIANI BONFIM SOLDERA**, matrícula n.º 78, efetiva no cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2025

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da **LEI MUNICIPAL de nº 795/2025 da data do dia 23 de junho de 2025**, veiculada no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 4763, datado do dia 24 de junho de 2025, por ter ocorrido equívoco de informações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela-MT, 30 de junho de 2025

Marcio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA AZIZ DO FORRÓ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

Objeto: Contratação de 01 (um) show artístico musical com a Banda Aziz do Forró, por ocasião da realização do 9° Festival de Pesca no Município de Porto Estrela – MT, por um período de 01:30 horas, no dia 13 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 039/2025 na forma de Inexigibilidade de Licitação, para Contratação de 01 (um) show artístico musical com a Banda Aziz do Forró, por ocasião da realização do 9° Festival de Pesca no Município de Porto Estrela – MT, por um período de 01:30 horas, no dia 13 de julho de 2025, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços e justificativa da contratação, proferida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, considerando a análise da Comissão de Contratação e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seus objetos a empresa 14.152.463 SIDNEI DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 14.152.463/0001-83, no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Porto Estrela - MT, 30 de junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: 14.152.463 SIDNEI DA SILVA ME.

CNPJ: 14.152.463/0001-83.

OBJETO: Contratação de 01 (um) show artístico musical com a Banda AZIZ DO FORRÓ, por ocasião da realização do 9° FESTIVAL DE PESCA no Município de Porto Estrela – MT.

VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DA VIGÊNCIA: 30/06/2025 a 31/12/2025.

FISCAL DO CONTRATO: Valderis da Silva Borges.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
RELATORIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO NO EXERCICIO DE 2025 PREVISÃO LEGAL: ART.45, PARAGRAFO ÚNICO, LC 101/00 LDO – 2026

Convênio	Nº proposta	Concedente	esfera	objeto	Valor DO CONCEDENYTE	valor CP	Data inicio	Data final	Ano repasse	Valor do repasse	Situação
1681-2024	1681-2024 (SINFRA-PROCESSO-2022/01220)	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA	SEC DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em Porto Estrela-MT	R$ 5.618.599,55	R$ 11.237,20	01/11/2024	ago/25	2024/2025	R$ 3.187.037,28	EXECUÇÃO
0	1557-2024 (SEDUC-PRO-2023/109942	SEDUC-MT	ESPORTE	Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta	R$ 792.000,00	R$ 8.000,00	28/06/2024	31/12/2025	2025		EM APROVAÇÃO FINAL
	1642-2025	SINFRA-MT	INFRA-MUN- PONTE	Construção de Ponte de concreto pré-moldado e protendido sobre o Rio Salobra	R$ 3.357.200,00	R$ 15.935,08		31/08/2026	2025/2026		EM APROVAÇÃO FINAL

898888	003432/2020	FUNASA	SANEAMENTO	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Município de Porto Estrela - MT.	R$ 300.000,00	R$ 65.635,89	20/07/2020	31/12/2025	2025/2026		PROJETO EM REVISÃO

Fonte: Setor Engenharia

PORTO ESTRELA-MT, 30 DE JUNHO DE 2025

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025

Objeto: Contratação de 01 (um) show artístico musical com o cantor Cesinha Mello, por ocasião da realização do 9° Festival de Pesca no Município de Porto Estrela – MT, por um período de 01:30 horas, no dia 13 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 040/2025 na forma de Inexigibilidade de Licitação, para Contratação de 01 (um) show artístico musical com o cantor Cesinha Mello, por ocasião da realização do 9° Festival de Pesca no Município de Porto Estrela – MT, por um período de 01:30 horas, no dia 13 de julho de 2025, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços e justificativa da contratação, proferida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, considerando a análise da Comissão de Contratação e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seus objetos a empresa Cesinha Mello Produções Artística Ltda., inscrita no CNPJ nº 55.589.051/0001-92, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Porto Estrela - MT, 30 de junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025. - EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.

CNPJ: 55.589.051/0001-92.

OBJETO: Contratação de 01 (um) show artístico musical com o cantor Cesinha Mello, por ocasião da realização do 9° FESTIVAL DE PESCA no Município de Porto Estrela – MT.

VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DA VIGÊNCIA: 30/06/2025 à 31/12/2025.

FISCAL DO CONTRATO: Valderis da Silva Borges.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025

Objeto: Contratação de 01 (um) show artístico musical com **a banda Erre Som**, por ocasião da realização do 9° Festival de Pesca no Município de Porto Estrela – MT, por um período de 01:30 horas, no dia 12 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 041/2025 na forma de Inexigibilidade de Licitação, para Contratação de 01 (um) show artístico musical com a Banda **Erre Som,** por ocasião da realização do 9° Festival de Pesca no Município de Porto Estrela – MT, por um período de 01:30 horas, no dia 12 de julho de 2025, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços e justificativa da contratação, proferida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, considerando a análise da Comissão de Contratação e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seus objetos a empresa RONALDO SOARES DOS SANTOS ME, Inscrita no CNPJ nº 30.372.904/0001-09, no valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Porto Estrela - MT, 30 de junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025. - EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: RONALDO SOARES DOS SANTOS ME.

CNPJ: 30.372.904/0001-09.

OBJETO: Contratação de 01 (um) show artístico musical com **a Banda Erre Som**, por ocasião da realização do 9° FESTIVAL DE PESCA no Município de Porto Estrela – MT.

VALOR: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DA VIGÊNCIA: 30/06/2025 à 31/12/2025.

FISCAL DO CONTRATO: Valderis da Silva Borges.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025

Objeto: Contratação de 01 (um) show artístico musical com o **Grupo Tradição**, por ocasião da realização do 9° Festival de Pesca no Município de Porto Estrela – MT, por um período de 01:30 horas, no dia 12 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 042/2025 na forma de Inexigibilidade de Licitação, para Contratação de 01 (um) show artístico musical com o **GRUPO TRADIÇÃO**, por ocasião da realização do 9° Festival de Pesca no Município de Porto Estrela – MT, por um período de 01:30 horas, no dia 12 de julho de 2025, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços e justificativa da contratação, proferida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, considerando a análise da Comissão de Contratação e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seus objetos a empresa **WPD REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA.**, Inscrita no CNPJ nº50.490.642/0001-94, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Porto Estrela - MT, 30 de junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025. - EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: WPD REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA.

CNPJ: 50.490.642/0001-94.

OBJETO: Contratação de 01 (um) show artístico musical com O **Grupo Tradição**, por ocasião da realização do 9° FESTIVAL DE PESCA no Município de Porto Estrela – MT.

VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DA VIGÊNCIA: 30/06/2025 à 31/12/2025.

FISCAL DO CONTRATO: Valderis da Silva Borges.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025

Objeto: Contratação de 01 (um) show artístico musical com a dupla **MAX E LUAN**, por ocasião da realização do 9° Festival de Pesca no Município de Porto Estrela – MT, por um período de 01:30 horas, no dia 11 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **043/2025** na forma de Inexigibilidade de Licitação, para Contratação de 01 (um) show artístico musical com a dupla MAX e LUAN , por ocasião da realização do 9° Festival de Pesca no Município de Porto Estrela – MT, por um período de 01:30 horas, no dia 11 de julho de 2025, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços e justificativa da contratação, proferida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, considerando a análise da Comissão de Contratação e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seus objetos a empresa **M e L PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA.**, Inscrita no CNPJ nº 26.492.162/0001-88, no valor total de R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REIAS).

Porto Estrela - MT, 30 de junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: M e L PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

CNPJ: 26.492.162/0001-88.

OBJETO: Contratação de 01 (um) show artístico musical com a dupla **MAX e LUAN**, por ocasião da realização do 9° FESTIVAL DE PESCA no Município de Porto Estrela – MT.

VALOR: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

DA VIGÊNCIA: 30/06/2025 à 31/12/2025.

FISCAL DO CONTRATO: Valderis da Silva Borges.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 031/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 031/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

ENFERMEIRO

Classificação	Nome	LOCAL
09º	DIVANIR ALVES DE SOUZA	SECRETARIA DE SAÚDE

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 30 de junho de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 041/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 041/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS

Classificação	Nome	LOCAL
20º	WILLIANNE YANIS DA SILVA ALMEIDA	SECRETARIA DE SAÚDE

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 30 de junho de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 41/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 12 de fevereiro de 2025, as 14:00h (quatorze horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 346 de 09 de maio de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 61.326.079 NAIELE VITORIA CARVALHO DA SILVA, portadora CNPJ Nº: 61.326.079/0001-30, Ocupação: Limpeza Predial, Endereço: Rua São Tomé, nº 146, Bairro São Cristovão, CEP 78850-000; WERISVELTON DE SOUZA, portadora do CNPJ nº 61.294.760/0001-43, Ocupação: Ajudante de Pedreiro, Endereço: Rua T-3, nº 32, Bairro Jardim Popular.

Poxoréu-MT, 27 de junho de 2025.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

5º ADT AO CONTRATO Nº 35/2025.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 35/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA IZABELA SILVA PAULINO. TEM COMO OBJETO LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO COLETOR PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato firmado entre as partes em 28 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 03 (três) meses, com termo inicial em **24 de junho de 2025**, vencendo em **24 de setembro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R$ 64.246,35 (sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centa-

vos), que será dividido em 03 (três) parcelas mensais no valor de R$ 21.415,45 (vinte e um mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 10.003 Secretaria de serviços urbanos.

Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Reduzidos: 808

QUERÊNCIA - MT, 24 DE JUNHO DE 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 576/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato nº ***42/2025."***

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **NATAN BASSO TRUCOLO**, inscrito no CPF sob o nº ***.907.701-**, como Fiscal do Contrato nº 42/2025 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituto, o servidor Thiago da Silva Brito, inscrito no CPF sob o nº ***.751.011-**.

Art. 2º - O Contrato mencionado tem como objeto a concessão de apoio financeiro da Administração Pública municipal a Associação de Pais e Amigos excepcionais- Querência/MT.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 573/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato nº ***40/2025, Processo Administrativo nº 32/2025, decorrente credenciamento nº 04/2025."***

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **MARIZETE DO PRADO**, inscrita no CPF sob o nº ***.287.911-**, como Fiscal do Contrato nº 40/2025, Processo Administrativo nº 32/2025, decorrente credenciamento nº 04/2025 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituta, a servidora Michelle Gomes Ferreira de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.630.701-**.

Art. 2º - O Contrato mencionado tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços bancários de arrecadação/recebimento de tributos/taxas e contas de serviços públicos com código de barras – padrão FEBRABAN, por um período de 12 meses (Banco ITAU UNIBANCO S/A).

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 567/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade nas competências de Maio, Junho e Julho de 2025, a servidora **WESDRA CAETANO DA COSTA**, nomeada pelo Decreto n° 1.125/2012 de 16 de Maio de 2012, como Professora da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2012-2017e 2017-2022.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 566/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade nas competências de Maio, Junho e Julho de 2025, a servidora **WERCILENE AZEVEDO MARTINS,** nomeada pelo Decreto 1.940/2019 de 06 de Maio de 2019, como Técnico Administrativo Educacional – Não Profissionalizado, da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 565/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade nas competências de Maio, Junho e Julho de 2025 a servidora **VERONICA NASCIMENTO DA SILVA,** nomeada pelo Decreto n° 1.932/2019, de 06 de Maio de 2019, como Tecnico Administrativo Educacional (Não Profissionalizado) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 564/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato nº ***22/2025,*** *Processo Administrativo nº 34/2025, decorrente de Dispensa de Licitação nº 04/2025."*

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **GABRIELA FERNANDES MALTA**, inscrita no CPF sob o nº ***.388.081-**, como Fiscal do Contrato nº 22/2025, Processo Administrativo nº 34/2025, decorrente de Dispensa de Licitação nº 04/2025.

Art. 2º - O Contrato mencionado tem como objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas) para adequação das estruturas das escolas municipais de Querência-MT.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 563/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Concede Licença para Qualificação Profissional

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 081/2015, de 13 de Fevereiro de 2015, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Fica concedida a partir de 04 de Maio de 2025, a Licença para Qualificação Profissional conforme art. 49 da Lei Complementar 081/2015, Servidora **Maria José de Souza Lima,** nomeada pelo Decreto n° 1.880/2019 de 22 de Fevereiro de 2019, como Professora de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 562/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade nas competências de Maio, Junho e Julho de 2025, a Servidora **MARIA ANTONIA MORAIS DOS SANTOS MACHADO,** nomeada pelo Decreto n° 1.939/2019 de 06 de Maio de 2019, como Técnico Administrativo Educacional da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 561/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência,

Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade nas competências de Maio de 2025, a Servidora **LUZIA RAMOS DA SILVA,** nomeada pelo Decreto n° 1.407/2015 de 30 de Abril de 2015, como Técnico Administrativo Educacional – P.A Brasil Novo da Prefeitura Municipal de Querência - MT referente ao período de 2020-2025 DA SILVA .

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 560/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 02 (dois) meses de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade nas competências de Maio e Junho de 2025, a Servidora **LUCIANA NIFOSSI,** nomeada pelo Decreto nº 2.090/2020 no cargo de AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (NÃO PROFISSIONALIZADO) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2020-2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 559/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 45 (quarenta e cinco) dias de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade na competência de Maio de 2025, a servidora **LENIR TIECKER,** nomeada pelo Decreto n° 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Professora de Educação Física da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2020-2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 558/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade nas competências de Maio, Junho e Julho de 2025, a servidora **KELLEN MARINA KLEIN ROSSATO,** nomeada pelo Decreto n° 2.073/2020, de 18 de Fevereiro de 2020, como Professora de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2020-2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 557/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade nas competências de Maio de 2025, ao Servidor **JOSE WILSON CARVALHO,** nomeado pelo Decreto n° 1.883/2019 de 01 de Março de 2019, como Agente de Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto da Prefeitura Municipal de Querência – MT referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 556/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade nas competências de Maio de 2025, a servidora **GRASIELA ALVES DE SOUZA**, nomeada pelo Decreto n° 1.984/2019 de 19 de Agosto de 2019, como Professora de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 555/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mes de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade nas competências de Maio de 2025, a servidora **FLAVIANY BRITO COGO STEFANELLO,** nomeada pelo Decreto n°1.937/2019, de 11 de Novembro de 2019, como Técnico Administrativo Educacional Não Profissional da Prefeitura Municipal de Querência - MT referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 554/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 02 (dois) meses de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade nas competências de Maio e Junho de 2025, a servidora **FERNANDA CAROLINE GUOLLO VOLF,** nomeada pelo Decreto n°1.406/2015, de 29 de Abril de 2015, como Arquiteta – 40 horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT,, referente ao período de 2020-2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 553/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 02 (dois) meses de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade nas competências de Maio e Junho de 2025, ao Servidor **EVERALDO FERREIRA DA SILVA,** nomeado pelo Decreto nº. 1.998/2019 de 13 de Setembro de 2019, como Professor de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 552/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade nas competências de Maio Junho e Julho de 2025, a servidora **ERICA KERLEI LENKNER PESAMOSCA,** nomeada pelo Decreto n° 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Professora da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2016-2021.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 551/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade nas competências de Maio e Junho de 2025, ao servidor **EMERSON CLARO DA SILVA,** nomeado pelo Decreto n° 1.407/2015, de 30 de Abril de 2015, como Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2020-2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 550/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade nas competências de Maio, Junho e Julho de 2025, a servidora **ELIANE FERREIRA DA SILVA,** nomeada pelo Decreto n° 2.112/2020, de 13 de Abril de 2020, como agente de limpeza escolar lotada na Secretaria Municipal de Educação Deporto, Lazer e Cultura - MT, referente ao período de 2020-2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 549/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade nas competências de Maio, Junho e Julho de 2025, ao servidor **EDILANE DE FATIMA LOURENÇO CAMARGO** efetiva no cargo de PROFESSORA DE PEDAGOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 548/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 02 (dois) meses de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade nas competências de Maio e Junho de 2025, a servidora **DIRCEU LUIZ HASLINGER,** nomeado pelo De-

creto nº. 1.997/2019 de 06 de Setembro de 2019, como Motorista Categoria D da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 547/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 02 (dois) meses de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade nas competências de Maio e Junho de 2025, a servidora **CHEILA MOREIRA ROSA,** nomeada pelo Decreto n° 1.427/2015, de 15 de Maio de 2015, como Agente de Limpeza Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2020-2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 545/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 02 (dois) meses de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade na competência de Maio de 2025, a servidora **ANGELICA CRISTINA SANTOS ALVES DE MELO,** nomeada pelo Decreto 1.998/2019 de 12 de Setembro de 2029, como Professor de Pedagogia, da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 544/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 02 (dois) meses de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade na competência de Maio de 2025, a servidora **ANA LUIZA SCHEIDT TORRES,** nomeada pelo Decreto 2.111/2020 de 08 de Abril de 2020, como Agente Administrativo, da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2020-2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 542/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade na competência de Maio de 2025, a servidora **Adriana Bezerra Gomes,** nomeada pelo Decreto n° 1.884/2019, de 07 de Março de 2019, como Agente de Nutrição Escolar - (Não Profissionalizado) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 541/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade nas competências de Maio, Junho e Julho de 2025, ao servidor **ADEMIRTON MARTINS SILVEIRA,** nomeado pela Portaria n° 399/2022 de 02 de Maio de 2022, como Professor de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 540/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora **JULLIA GABRIELLI RODRIGUES DO CARMO BRUNETTA".**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **JULLIA GABRIELLI RODRIGUES DO CARMO BRUNETTA** portadora do RG: nº 0*********7 SESP/MT e inscrita no CPF: nº 062.***.***-17 Contratada no cargo de Psicologa 20H, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com vencimentos integrais, a partir de 26 (vinte e seis) de Maio de 2025 e término em 22(vinte e dois) de Setembro de 2025**.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 26 (vinte e seis) de Maio de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 06 de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 539/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora **JANSINARA DA SILVA VITALINO".**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **JANSINARA DA SILVA VITALINO** portadora do RG: nº 3******-6 SSP/MT e inscrita no CPF: nº 015.***.***-33 Contratada no cargo de Atendente de Farmácia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 12 (doze) de Maio de 2025 e término em 08(oito) de Setembro de 2025**.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 12 (doze) de Maio de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 06 de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 538/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em gozo** por assiduidade no período de 05 (cinco) de Maio a 03 (três) de Junho de 2025, ao Servidor **GREICE DE SOUZA,** nomeada pelo Decreto nº. 1.852/2019 de 08 de Fevereiro de 2019, como Técnico de Radiologia, da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 05(cinco) de Maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 537/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Doença a servidora **FABIANA DE SA RESENDE**".

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, **FABIANA DE SA RESENDE,** efetiva no cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com vencimentos integrais, a partir de 17 (dezessete) de maio de 2025 e término em 04 (quatro) de novembro de 2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/

ou afixação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de maio de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 06 de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 536/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (TRES) meses de **Licença-Prêmio, Em gozo** por assiduidade no período de 01 (UM) de Maio a 06 (seis) de Maio de 2025, ao Servidor **EMERSON CLARO DA SILVA,** nomeado pelo Decreto n° 1.407/2015, de 30 de Abril de 2015, como Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2015-2020.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de Maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 535/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (TRES) meses de **Licença-Prêmio, Em gozo** por assiduidade no período de 02 (dois) de Maio a 30 (trinta) de Julho de 2025, ao Servidor **DOMINGOS BEZERRA MOREIRA,** nomeado pelo Decreto n° 1.964/2019 de 01 de Julho de 2019, como Motorista Categoria "D" da Prefeitura Municipal de Querência – MT – MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 02(dois) de Maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 534/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora " **DAIANA CRUVINEL OLIVEIRA".**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **15081-1 DAIANA CRUVINEL OLIVEIRA,** efetiva no cargo de **FISIOTERAPEUTA,** com vencimentos integrais, a partir de 08 (oito) de maio de 2025 e término em 04(quatro) de setembro de 2025**.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 08 (oito) de maio de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 06 (seis) de Maio 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 533/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora " **DAIANA CRUVINEL OLIVEIRA".**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **17623-1 DAIANA CRUVINEL OLIVEIRA,** efetiva no cargo de **FISIOTERAPEUTA,** com vencimentos integrais, a partir de 08 (oito) de maio de 2025 e término em 04(quatro) de setembro de 2025**.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 08 (oito) de maio de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 06 (seis) de Maio 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N. º 532/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício DE AUXÍLIO-DOENÇA a servidora CELMA DE FATIMA SCHMITT BORTOLATTO"

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício DE AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **CELMA DE FATIMA SCHMITT BORTOLATTO**, efetiva no cargo de PROFESSORA DE PEDAGOGIA, lotada na SECRETARIA MUNICI-

PAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 29 de Maio de 2025 e término em 27 de Julho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de Maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 06 de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 531/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 02 (dois) meses de **Licença-Prêmio, Em gozo** por assiduidade no período de 05 (cinco) de Maio a 03(três) de Julho de 2025, a Servidora **CELITA GOMES,** nomeada pelo Decreto n° 544/2006 de 02 de Fevereiro de 2006, como Professora Licenciatura em Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2016-2021.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 05(cinco) de Maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N. º 530/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício DE AUXÍLIO-DOENÇA a servidora BRANDINA FLAVIO DE SOUSA PEREIRA"

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício DE AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **BRANDINA FLAVIO DE SOUSA PEREIRA**, efetiva no cargo de AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 28 de Maio de 2025 e término em 26 de Junho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de Maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 06 de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 529/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em gozo** por assiduidade no período de 05 (cinco) de Maio a 03(três) de Junho de 2025, a Servidora **BENEDITA ROCHA FERNANDES,** nomeada pelo Decreto n° 1.863/2019, de 18 de Fevereiro de 2019, como Agente de Limpeza Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 05(cinco) de Maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 528/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Doença ao servidor **ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA**".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor **ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA**, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 13 (treze) de maio de 2025 e término em 10 (dez) de maio de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 13(treze) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 527/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Doença a servidora **ALICE NUNES DA SILVA**".

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **ALICE NUNES DA SILVA,** nomeada pelo Decreto n° 2.666/2024 de 19 de Março de 2024, como Agente Administrativo, com vencimentos integrais, a partir de 29 (vinte e nove) de maio de 2025 e término em 27 (vinte e sete) de Junho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 29 (vinte e nove) de maio de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 06 de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 526/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 27 (vinte e sete) de maio de 2025 a 05 (cinco) de Junho de 2025 sendo 10 dias em pecúnia ao servidor **MIGUEL TRAUTENMULHER,** nomeado pelo Decreto 974/2011 de 03 de Janeiro de 2011, como Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2020/2021.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 525/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 27 (vinte e sete) de maio de 2025 a 05 (cinco) de Junho de 2025 sendo 10 dias em pecúnia a servidora **IVANETE RONCAI VOLPI,** nomeada pelo Decreto n° 1.017/2011 de 01 de Abril de 2011, como Assistente Social da Prefeitura Municipal de Querência-MT, referente ao ano de 2020/2021.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 524/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 26 (vinte e seis) de maio de 2025 a 09 (nove) de Junho de 2025, **DAIANE ROSA MACHADO,** nomeada pelo Decreto n.º 1.495/2015 de 31 de Agosto de 2015, como Técnica Administrativa da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2021/2022.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 26 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 523/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 25 (vinte e cinco) de maio de 2025 a 05 (cinco) de Junho de 2025, **RENATA SOUZA DE ANHAYA,** nomeada pelo Decreto n° 1.424/2015, de 13 de Maio de 2015, como Fiscal de Inspeção Sanitária da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024/2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 25 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 522/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade nas competências de Maio, Junho e Julho de 2025 a Servidora **MARIVONE APARECIDA MARTINS BARROS,** nomeada pelo Decreto n° 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Professora da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2016-2021.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 (vinte cinco) de Junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 521/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 22 (vinte e dois) de maio de 2025 a 05 (cinco) de Junho de 2025, **RENATA INÁCIO MACHADO PERES DE JESUS,** nomeada pelo Decreto n.º 1.611/2016, de 16 de Junho de 2016, como Odontóloga – SEDE, da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024/2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 22 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 520/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 22 (vinte e dois) de maio de 2025 a 05 (cinco) de Junho de 2025, **ROGERIO PERES DE JESUS,** nomeado pelo Decreto n° 1.437/2015, de 28 de Maio de 2015, como Odontólogo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024/2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 22 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 519/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 21 (vinte e um) de maio de 2025 a 30 (trinta) de Maio de 2025, **LUBIANE BOER,** nomeada pelo Decreto nº. 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Enfermeira da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2022/2023.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 21 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 518/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 19 (dezenove) de maio de 2025 a 28 (vinte e oito) de Maio de 2025, **BRUNA MANINI,** nomeada pelo Decreto n° 1.412/2015, de 04 de Maio de 2015, como Fonoaudióloga – 20 horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2023/2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 19 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 517/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 19 (dezenove) de maio de 2025 a 02 (dois) de Junho de 2025, **MARIA CECILIA DE MIRANDA SILVA,** nos termos da Lei Municipal nº. 4.497/2022 de 05 de Dezembro de 2024, como Agente de Comunitário de Saúde Rural da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2023.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 19 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 514/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 15 (quinze) de maio de 2025 a 24 (vinte e quatro) de Maio de 2025, a **Márcia Ulrich,** nomeada pelo Decreto n° 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Professor de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 15 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 513/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 15 (quinze) de maio de 2025 a 24 (vinte e quatro) de Maio de 2025, a **ZENAIDE ULRICH,** nomeada pelo Decreto n° 544/2006 de 02 de Fevereiro de 2006, como Agente de Nutrição Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 15 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 512/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 15 (quinze) de maio de 2025 a 24 (vinte e quatro) de Maio de 2025, a **MARIZETE DO PRADO,** nomeada pelo Decreto n.º 395/2003 de 03 de março de 2003, como Fiscal de Tributos da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2023.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 15 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 511/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em con-

formidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 14 (quatorze) de maio de 2025 a 23 (vinte e três) de Maio de 2025, a **LEANDRO LUIS MACHADO,** nomeado pelo Decreto n° 990/2011 de 03 de Fevereiro de 2011, como Auxiliar de Eletricista da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2023.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 147 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 510/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 12 (doze) de maio de 2025 a 31 (trinta e um) de Maio de 2025, sendo 10 (dez) em pecúnia, a **ADRIANA MATIAS RODRIGUES MALVESSI,** nomeada pelo Decreto n° 1.407/2015, de 30 de Abril de 2015, como Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2022.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 509/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 12 (doze) de maio de 2025 a 31 (trinta e um) de Maio de 2025, sendo 10 (dez) em pecúnia, a **ALCINDO ROQUE SEHN,** nomeado pelo Decreto n° 1.452/2015, de 17 de Junho de 2015, como Motorista Categoria "D" – SEDE, da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2021.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 12 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 508/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica concedida o retorno da Licença para tratar de Interesses Particulares a partir de 17 (dezessete) de junho de 2025, ao servidor **JOSE APARECIDO VILAS BOAS DA HORA,** nomeado pelo Decreto nº. 987/2011 de 01 de Fevereiro de 2011, como Motorista Cat "D" da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de junho de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 06 de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 507/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 07 (sete) de maio de 2025 a 24 (vinte e quatro) de Maio de 2025 a **JARLENE DE AQUINO SILVA**, nomeada pelo Decreto n° 977/2011 de 10 de Janeiro de 2011, como Vigia Escolar da Prefeitura Municipal de Querência, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 506/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 07 (sete) de maio de 2025 a 24 (vinte e quatro) de Maio de 2025 a **RENATA SOUZA DE ANHAYA,** nomeada pelo Decreto n° 1.424/2015, de 13 de Maio de 2015, como Fiscal de Inspeção Sanitária da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário , e retroagindo seus efeitos a partir de 07 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 505/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 07 (sete) de maio de 2025 a 26 (vinte e seis) de Maio de 2025, sendo 10 (dez) em pecúnia, a **ALDO PIRES VIEIRA** nomeado pelo Decreto nº. 550/2006 de 01 de Março de 2006, como Motorista Escolar da Prefeitura Municipal de Querência, referente ao ano de 2023.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário , e retroagindo seus efeitos a partir de 07 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 504/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 05 (cinco) de maio de 2025 a 03 (três) de Junho de 2025 a **LEIDIMAR APARECIDA DA SILVA**, Conselheira Tutelar em cargo eletivo da Prefeitura Municipal de Querência, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário , e retroagindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 503/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 05 (cinco) de maio de 2025 a 24 (vinte e quatro) de Maio de 2025 a **Caroline Perius,** nomeada pelo Decreto n° 2.696/2024, de 01 de Abril de 2024, como Nutricionista da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 501/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 05 (cinco) de maio de 2025 a 03 (tres) de Junho de 2025 a **OZELITA SOARES SILVA MACEDO**, nomeada pelo Decreto n° 2666/2024 de 20 de Março de 2024, como técnico de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 03 (tres) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 502/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 05 (cinco) de maio de 2025 a 19 (dezenove) de Maio de 2025 a **ADRIANA CRISTINA DAVIEZ,** nomeada pelo Decreto n° 1.418/2015, de 12 de Maio de 2015, como Técnica de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 497/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 05 (cinco) de maio de 2025 a 19 (dezenove) de Maio de 2025 a servidora **MONICA CARRASCO TONOLO,** nomeada pelo Decreto n° 1.004/2011 de 02 de Março de 2011, como Professor de Educação Física da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 03 (tres) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 515/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 17 (dezessete) de maio de 2025 a 15 (quinze) de Junho de 2025, **12455-1 GESSIANE SOUZA RODRIGUES,** nomeada pelo Decreto n° 994/2011 de 16 de Fevereiro de 2011, como Professora da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 17 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 516/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 17 (dezessete) de maio de 2025 a 28 (vinte e oito) de Maio de 2025, **17869-1 GESSIANE SOUZA RODRIGUES,** DECISÃO JUDICIAL PARA INCLUSÃO DE SERVIDOR NA FOLHA DE PAGAMENTO com o número 2788/2024, como Professora da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 17 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 (seis) de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 350/2025, 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 20 DIAS DE FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO DE 10 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 180, parágrafo § 3, da Lei 60 de outubro de 2010, (Estatuto dos servidores Público do Município de Reserva do Cabaçal-MT, e, considerando a solicitação contida no requerimento de Abono Pecuniário de Férias e protocolo em **27 de junho de 2025**, subscrito pelo servidor **JONAS NASCIMENTO VÊDA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de férias ao servidor **JONAS NASCIMENTO VÊDA**, ocupante do cargo de **ANALISTA DE SISTEMA**, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL**, referente ao período aquisitivo de **05/09/2023** a **04/09/2024**.

Art. 2º - A concessão das férias terá início em **01/07/2025** e término no dia **20/07/2025**.

Art. 3º - Fica concedido o abono pecuniário de férias de 10 dias, previsto no art. 180, parágrafo § 3, da Lei 60 de outubro de 2010.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 351/2025, 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 20 DIAS DE FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO DE 10 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 180, parágrafo § 3, da Lei 60 de outubro de 2010, (Estatuto dos servidores Público do Município de Reserva do Cabaçal-MT, e, considerando a solicitação contida no requerimento de Abono Pecuniário de Férias e protocolo em **27 de junho de 2025**, subscrito pela servidora **ZÉLIA ALVES DA SILVA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de férias à servidora **ZÉLIA ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVICOS GERAIS FEMININO**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL**, referente ao período aquisitivo de **07/03/2024** a **06/03/2025**.

Art. 2º - A concessão das férias terá início em **01/07/2025** e término no dia **20/07/2025**.

Art. 3º - Fica concedido o abono pecuniário de férias de 10 dias, previsto no art. 180, parágrafo § 3, da Lei 60 de outubro de 2010.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 352/2025, 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **CLEIDIANE DA ROCHA GENELHU**, portadora do **RG Nº xx.579.xx-5 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.733.xxx-56**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **03/05/2024** a **02/05/2025**, a partir da data de **01/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 353/2025, 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **DAIANE FERREIRA DOS PASSOS PENIDO**, portadora do **RG Nº xx.438.xx-4 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.944.xxx-53**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **02/04/2023** a **01/04/2024**, a partir da data de **01/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 354/2025, 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **ELIANE MIGUEL DOS SANTOS SOBRINHO**, portadora do **RG Nº xx.899.xx-7 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.600.xxx-91**,

30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **02/04/2022** a **01/04/2023**, a partir da data de **01/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 355/2025, 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **IVANI VALVERDE DOS SANTOS**, portadora do **RG Nº xx.765-x SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.895.xxx-87**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **25/03/2022** a **24/03/2023**, a partir da data de **01/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 356/2025, 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **IVANIR DE FATIMA NOGUEIRA DOS SANTOS**, portadora do **RG Nº xx.083-xx SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.784.xxx-91**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **01/03/2022** a **28/02/2025**, a partir da data de 0**1/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 357/2025, 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **JESSIKA DE SOUZA**, portadora do **RG Nº xx.948.xx-8 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.481.xxx-02**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **23/05/2024** a **22/05/2025**, a partir da data de 0**1/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 358/2025, 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **KATIANE DOS SANTOS GARCIA**, portadora do **RG Nº xx.460.xx-4 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.218.xxx-03**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **07/02/2024** a **06/02/2025**, a partir da data de **01/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 359/2025, 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **LUCIANA DE SOUZA**, portadora do **RG Nº xx.859.xx-6 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.281.xxx-01**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **03/01/2024** a **02/01/2025**, a partir da data de **01/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 360/2025, 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **MARIA DE LOURDES LONGO**, portadora do **RG Nº xx.699.xx-6 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.564.xxx-91**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **07/03/2024** a **06/03/2025**, a partir da data de 0**1/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 361/2025, 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **IVANI VALVERDE DOS SANTOS**, portadora do **RG Nº xx.67.xx-6 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.051.xxx-58**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **25/03/2024** a **24/03/2025**, a partir da data de **02/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 362/2025, 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **MILLENA LOPES DE SOUZA**, portadora do **RG Nº xx.753-xx SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.289.xxx-24**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **08/03/2024** a **07/03/2025**, a partir da data de 0**1/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 363/2025, 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **MIRELLY SARA SOUZA RIBEIRO**, portadora do **RG Nº xx.533.xx-3 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.823.xxx-13**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **10/01/2024** a **09/01/2025**, a partir da data de 0**1/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 364/2025, 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **VALNEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora do **RG Nº xx.535.xx-2 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.035.xxx-68**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **09/03/2021** a **08/03/2022**, a partir da data de **02/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 365/2025, 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio ao servidor relacionado:

I – **ADILSON LEOPOLDINO NEGRIS**, portador do **RG Nº xx.706-x SSP/MT** e inscrito no **CPF Nº xxx.731.xxx-15**, 90 dias de licença prêmio referente ao período aquisitivo de **27/03/2017**

a **26/03/2022**, a partir de **01/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 366/2025, 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio ao servidor relacionado:

I – **VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS**, portador do **RG Nº x.826.xx SSP/MT** e inscrito no **CPF Nº xxx.901.xxx-87**, 90 dias de licença prêmio referente ao período aquisitivo de **02/04/2012** a **01/04/2017**, a partir de **01/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 19/2025 - LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 48-2025.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimenticios, para atender a demanda da prefeitura municipal de Reserva Do Cabaçal-MT.

Tipo: MENOR PREÇO.

Data de Abertura: 14/07/2025 às 07h30m.

Endereço: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Sala de Licitações.

EDITAL: consulta e retirada das 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, no setor de licitação ou, gratuitamente no endereço eletrônico licitacao@reservadocabacal.mt.gov.br.

Reserva do Cabaçal - MT, 30 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 367 / 2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA JUSCILENE GONÇALVES DA SILVA CAVALCANTI DO CARGO DE ENFERMEIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora Juscilene Gonçalves da Silva Cavalcanti, portadora do RG 0948576-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 616.532.841-53, do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 95, Inciso I, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de Outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 30 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°176/2025 - NOMEIA FISCAL DE PROJETO DO CONTRATO N° 28/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 39/2025, DISPENSA N° 006/2025

PORTARIA N°176/2025

DATA: 25 DE JUNHO DE 2025

"NOMEIA FISCAL DE PROJETO DO CONTRATO N° 28/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 39/2025, DISPENSA N° 006/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL CRISTO REI."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES**, brasileiro, portador do RG n° 4XXXX1-5, inscrito no CPF n° 032.591.XXX-42, residente e domiciliado neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, como **FISCAL FISCAL DE PROJETO,** do seguinte objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL CRISTO REI LOCALIZADO NO MUNICIPIO, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, PLANILHA ORÇAMENTARIA E ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, referente a Contrato n° 28/2025 Dispensa N° 006/2025 do Processo Licitatório N°039/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 25 DE JUNHO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA PORTARIA N° 175/2025 - ONDE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO WARLEY BATISTA DOS SANTOS, ENFERMEIRO INDICIADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ERRATA PORTARIA N° 175/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua prefeita Municipal, ELZA DIVINA BORGES GOMES fazendo uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a ERRATA da Portaria 175/2025, onde Dispõe Sobre a Aplicação da Penalidade de Demissão ao Servidor Público Warley Batista Dos Santos, Enfermeiro Indiciado no Processo Administrativo Disciplinar Nº 01/2025, e dá outras providências.

Onde se lê:

CONSIDERANDO as conclusões constantes no referido Relatório Final, que reconheceu a responsabilidade do servidor pela prática de infrações disciplinares graves, consubstanciadas, entre outras, em incontinência pública, conduta escandalosa no ambiente de trabalho, exposição indevida de dados funcionais e violação aos deveres de urbanidade e moralidade administrativa, condutas estas tipificadas como infrações nos termos do art. 139, incisos V e VIII, da Lei Complementar Municipal nº 1.010/2023

Art. 1º - Aplicar, nos termos da violação constatada aos dispositivos legais que regem a Administração Pública, a penalidade de demissão ao servidor **WARLEY BATISTA DOS SANTOS**, com fundamento no art. 139, incisos V e VIII, da Lei Complementar Municipal nº 1.010/2023..

Leia-se:

CONSIDERANDO as conclusões constantes no referido Relatório Final, que reconheceu a responsabilidade do servidor pela prática de infrações disciplinares graves, consubstanciadas, entre outras, em incontinência pública, conduta escandalosa no ambiente de trabalho, exposição indevida de dados funcionais e violação aos deveres de urbanidade e moralidade administrativa, condutas estas tipificadas como infrações nos termos do art. 139, incisos V e XIII, da Lei Municipal nº 1.010/2023”

Art. 1º - Aplicar, nos termos da violação constatada aos dispositivos legais que regem a Administração Pública, a penalidade de demissão ao servidor **WARLEY BATISTA DOS SANTOS**, com fundamento no art. 139, incisos V e XIII, da Lei Municipal nº 1.010/2023.

A presente errata visa corrigir erro material de referência normativa, sem alteração do conteúdo decisório da portaria.

Ribeirão Cascalheira - MT, 30 de Junho de 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°177/2025 - NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°177/2025

DATA: 27 DE JUNHO DE 2025

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear membros para compor o conselho Municipal de Alimentação Escolar:

Representante do Poder Executivo

João Guilherme Barroso Quintino	Titular
Bryam Kaiser Machado Costa	Suplente

Representante da Sociedade Civil Organizada

Ana Lucia Gomes Mourão	Titular
Hiago Lourenço dos Santos	Suplente
Eluana Lopes dos Santos	Titular
Naghai Narcizio dos Santos e Silva	Suplente

Representantes dos Docentes, Discentes ou trabalhadores na Área da Educação

Marlucia de Lima França	Titular – Vice Presidente
Lorena Sousa Oliveira Batista	Suplente
Eliseth Fernandes de Souza Barros	Titular - Presidente
Marta Joaquina de Carvalho	Suplente

Representantes de Pais de Alunos das Escolas Públicas

Lilian da Silva Botelho	Titular
Tais Vanessa Rodrigues Guimaraes	Suplente
Amanda Gabriela de Barros Silva Barbosa	Titular
Naiane Vieira Rodrigues	Suplente

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 27 DE JUNHO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°178/2025 - NOMEIA COORDENADORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°178/2025

DATA: 27 DE JUNHO DE 2025

"NOMEIA COORDENADORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **EMÍLIA DAMÁSIA DE SOUSA XAVIER**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **COORDENADORA MUNICIPAL DO ALFABETIZA-MT,** lotado na Secretaria Municipal de Educação do municipio de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 27 DE JUNHO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA 358/2025

PORTARIA SME Nº 358/2025 EM 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a implantação gradativa da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação Infantil de Ribeirãozinho-MT e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃOZINHO – MT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que trata da progressiva ampliação da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura o direito à educação com proteção integral;

CONSIDERANDO a adesão do município ao **Programa Escola em Tempo Integral**, instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como referência pedagógica para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, as diretrizes da **Política de Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil**, visando à garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral das crianças;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a **Política Municipal de Educação em Tempo Integral** para a **Educação Infantil** no município de Ribeirãozinho-MT, com atendimento ampliado nas turmas de **Creche I, II e III**, em consonância com a legislação educacional vigente.

Art. 2º – A jornada ampliada deverá ser de, no mínimo, **7 (sete) horas diárias**, totalizando **35 (trinta e cinco) horas semanais**, sendo respeitados os tempos de cuidado, alimentação, descanso e desenvolvimento das experiências pedagógicas.

Art. 3º – O currículo será estruturado com base na **BNCC**, considerando os cinco **campos de experiências**:

· O eu, o outro e o nós;

· Corpo, gestos e movimentos;

· Traços, sons, cores e formas;

· Escuta, fala, pensamento e imaginação;

· Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 4º – A rotina das turmas em tempo integral deverá contemplar: I – Acolhimento e socialização; II – Brincadeiras livres e dirigidas; III – Refeições e cuidados pessoais; IV – Atividades pedagógicas planejadas com base na BNCC; V – Momentos de descanso e relaxamento; VI – Contação de histórias, rodas de conversa, exploração de espaços, arte e movimento.

Art. 5º – Terão **prioridade de matrícula** nas turmas de tempo integral as crianças em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º – A implementação da política será gradativa, respeitando a capacidade física, pedagógica e de recursos humanos das unidades escolares, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º – A política deverá ser submetida ao **Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso**, conforme exigência da legislação vigente, para análise e validação.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 27/06/2025 revogando-se as disposições em contrário.

_____ **Josemar Evangelista de Souza** Secretário Municipal de Educação

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025

Danilo Coelho Domingos, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, nos termos do Art. 71, inciso "I" da Lei 14.133/21, e súmula 473 do STF, resolve **REVOGAR** o Processo de Licitação Nº 022/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025, o qual tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO X E IMPRESSORA PARA RAIO X, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL,** conforme condições e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência, tendo em vista a necessidade de se analisar de forma eficiente todos os termo do edital, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório. O cancelamento da licitação se utiliza do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do Órgão licitante em relação ao interesse público, sendo medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto.

Ribeirãozinho-MT, 30 de junho 2025.

Maria Auxiliadora Cardoso de Souza

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

O Município de Ribeirãozinho-MT torna público aos interessados que fará realizar no dia 15/07/2025, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua São João s/nº, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2025, que tem por objeto: **O Objeto deste Registro de Preços é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE E 20 CAÇAMBAS E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, de acordo com as especificações constantes TERMO DE REFERENCIA – Especificação dos Produtos. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo e-mail: licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br.

Ribeirãozinho - MT, 30 de junho de 2025.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
RESULTADO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREÇOS.

Processo Administrativo de nº. 291/2025.

Requisitantes: Secretaria Municipal de Administração, Obras e Saúde.

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2025.

Objeto: Adesão Parcial da Ata de Registro de Preços Nº 05/2025 oriunda do Pregão Presencial Nº 03/SRP/2025, pelo Município de Barão de Melgaço, cujo Objeto é para: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, pelo período de 12 (doze) meses, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam as recomendações dos fabricantes.

Gerenciador : Município de Barão de Melgaço/MT

Licitação : Pregão Presencial n. 003/2025

: Ata de Registro de Preços nº 05/2025

Detentor : ABIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.174.394/0001-32.

A Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT declara que aderiu parcialmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2025, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 003/2025, tendo como gerenciador o Município de Barão de Melgaço-MT, para futura Contratação do objeto referido acima, com um valor estimado de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: ABIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45. 174.394/0001-32, Avenida Brasil, nº 540 S, Bairro: Alvorada, Lucas do Rio Verde, Cep:78.466-044, telefone: (65) 99912-1811 – abielcomercioltda@gmail.com.

Rondolândia/MT, 30 de Junho de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

COMISSÃO COMPRAS
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo de nº. 291/2025

Requisitantes: Secretaria Municipal de Administração, Obras e Saúde.

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2025.

Objeto: Adesão Parcial da Ata de Registro de Preços Nº 05/2025 oriunda do Pregão Presencial Nº 03/SRP/2025, pelo Município de Barão de Melgaço, cujo Objeto é para: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, pelo período de 12 (doze) meses, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam as recomendações dos fabricantes.

Gerenciador : Município de Barão de Melgaço/MT

Licitação : Pregão Presencial n. 003/2025

: Ata de Registro de Preços nº 05/2025

Detentor : ABIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.174.394/0001-32.

A Comissão de Compras, em conformidade com as disposições do Lei n. 14.133/21, Decreto n. 243/24 alterado pelo Decreto n. 262/24, amparado na autorização do Prefeito Municipal de folhas, e todos os documentos exigidos e anexados no processo, reduz o presente de termo de adesão a ARP citada:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR LIMITE
01	ROL	600.000	PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS, PEÇA ORIGINAL DE PRIMEIRA LINHA, UTILIZADA NA LINHA DE MONTAGEM, COM OU SEM SELO, QUE SERÁ UTILIZADA EM CASOS EXCEPCIONAIS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS, E/OU PEÇA GENUÍNA, COM SELO DA MONTADORA	R$ 1,00	R$ 600.000,00
02	ROL	400.000	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICOS DE MANUTENCAO EM GERAL COM MECANICOS DE VEICULOS DO TIPO GRANDE PORTE	R$ 1,00	R$ 400.000,00
TOTAL GERAL R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).					

Rondolândia/MT, 30 de Junho de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Proc. Adm. nº 196/2024

Concorrência nº 007/2024

Contrato Administrativo nº 072/2024

Objeto: "Contratação de empresa especializada para construção de barracão da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o Município de Rondolândia/MT"

Contratado: GLOBAL ENGENHARIA, CNPJ: 08.***.386/0001-**.**

Assunto: 3ª Prorrogação de prazo de execução do contrato adm. nº 072/2024.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando,

Considerando o Ofício n. 021/2025, de 26/05/2025, protocolado pela contratada solicitando a prorrogação de prazo de execução do contrato n. 072/2024, por mais 60 (sessenta) dias;

A teor do memorando nº. 016/GAB/CONVÊNIOS/2025, de 02 de junho de 2025, protocolado pela Engenharia, no qual concordou prorrogação do prazo de execução, conforme justificativa. Nesse contexto, opinou favorável ao Terceira prorrogação do prazo de execução, por 60 (sessenta) dias.

DECIDO:

A Cláusula Segunda do Contrato adm. n. 072/2024, subitens 2.2 e 2.3 destacam a possibilidade, sendo necessário que sejam cumpridas as exigências previstas em lei, ou seja, as disposições relativas às prorrogações dos contratos administrativos previstos na Lei nº 14.133/21.

A Procuradoria Jurídica, por sua manifestação, opina pela possibilidade legal da prorrogação do prazo de execução do contrato n. 072/2024, com recomendações.

Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO**, a prorrogação do prazo de execução, na forma de termo apostilamento, visto que envolve prazo de vigência, conforme cláusula décima quinta, subitem 15.4 do contrato adm. n. 072/2024 c/c o art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, não pelo prazo solicitado pela contratada, mas tão somente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

DETERMINO, por fim:

a) Encaminhe a PGM para implantação, por termo aditivo/apostilamento, pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, tendo início: **30/06/2025** até **29/07/2025**, bem como, ultime as providências alinhavadas em sua manifestação;

b) Notifiquem a contratada para que apresente novo cronograma de execução.

Rondolândia-MT, 30 de junho de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Proc. Adm. n. 188/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação, conforme: "Lei n. 14.133/21, art. 75, inciso II c/c Decreto Municipal n. 243/2024".

Dispensa de Licitação n. 041/2024

Contrato Administrativo n. 054/2024

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil, voltada ao setor público, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC".

Contratado: José Cesar Araújo Leite - ME**; CNPJ n.:** 29.***.899/0001-**.**

Assunto: 1ª Prorrogação de prazo e valor do contrato adm. n. 054/2024.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do Memorando nº 073/SEMEC/2025, de 02 de junho de 2025, encaminhado a empresa contratada, onde solicitou a anuência da prorrogação de prazo e de valor do contrato administrativo n. 054/2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo prazo de vigência do Contrato é até 10/06/2025;

Considerando que há previsão na Cláusula Segunda do Contrato administrativo nº 054/2024, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação;

Considerando o Despacho da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, onde manifestaram favoravelmente ao pedido;

Considerando que há disponibilidade orçamentária disponível através do despacho do setor contábil, anexo ao processo;

Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO**, a celebra-

ção do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo e valor do contrato nº 054/2024, com fundamento na sub-cláusula 2.1.1/ 2.1.2 da Cláusula Segunda c/c Lei Federal nº 14.133/21.

Por fim, visando o interesse público, já que os atos em epígrafe não causaram prejuízo à administração, nem a terceiros, **autorizo** desde já que ficam convalidados os atos e procedimentos necessários ao cumprimento do contrato, prorrogando o prazo de vigência do contrato, com efeitos **a partir de 10 de junho de 2025, com término no 10 de junho de 2026, com amparo legal no** art. 55, da Lei n. 9.784/99.

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema do Primeiro Termo de Prorrogação de prazo e de valor do contrato n. 054/ 2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, ou seja, de 10/06/2025 à 10/06/2026, valor mensal de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) e valor global do contrato de R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação

Rondolândia/MT, 30 de junho de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÕES DE EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO 006/2025 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Rosário Oeste - MT e a pessoa jurídica AB NETO SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.143.476/0001-70. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA ECONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE (CENTRO DE ESPECIALIDADE MEDICAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT.). Data: 03/06/2025. Assinam – Sr. Mariano Balabam – Prefeito Municipal De Rosário Oeste - MT e - AB NETO SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Contratado.

EXTRATO DO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO 049/ 2024 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Rosário Oeste - MT e a pessoa jurídica KARAJAS CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº nº52.346.834/0001-57. Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO N. 0061/2024-SINFRA/MT FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT E A SINFRA/MT . A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO MONJOLO. Data: 24/06/ 2025. Assinam – Sr. Mariano Balabam – Prefeito Municipal De Rosário Oeste - MT e - KARAJAS CONSTRUCOES LTDA. Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO 019/2025 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Rosário Oeste - MT e a pessoa jurídica P2 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.402.265/0001-63. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO BAIRRO AEROPORTO, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. Data: 24/ 06/2025. Assinam – Sr. Mariano Balabam – Prefeito Municipal De Rosário Oeste - MT e - P2 ENGENHARIA LTDA. Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO 020/2025 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Rosário Oeste - MT e a pessoa jurídica ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.564.524/0001-43. Objeto: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIAS, CAMARIM, DO MUNICÍPIO DE ARENAPÓLIS/MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE. Data: 23/ 06/2025. Assinam – Sr. Mariano Balabam – Prefeito Municipal De Rosário Oeste - MT e - jurídica ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO 021/2025 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Rosário Oeste - MT e a pessoa jurídica FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.640.621/0001-04. Objeto: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024 - P.E 037/2024 - DO MUNICÍPIO DEVILHENA/ RO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO OESTE/MT. Data: 27/06/2025. Assinam – Sr. Mariano Balabam – Prefeito Municipal De Rosário Oeste - MT e - FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Contratado.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através da Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto da Silva, nomeado pela portaria 007/2025, torna público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO N° 006/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETES DE TRICLORO 20 GRAMAS 90% DESTINADOS PARA O COMBATE E A PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS AEDES AEGYPTI, PARA ATENDER AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO OESTE/MT, cuja abertura ocorreu no dia 13/06/2025 às 9h (Brasília), sagraram-se vencedora a empresa: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA – CNPJ: 10.717.170/0001-45, com valor global de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Rosário Oeste/MT, 30 de junho de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico 006/2025

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por intermédio do Prefeito Municipal Mariano Balabam, depois de atendidas as condições e exigências legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/ 2021, art. 17 incisos I a VII, observada a regularidade dos encaminhamentos das etapas inerentes à licitação, vem, a autoridade superior, no dever da função, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório no exercício do seu juízo de controle final, conforme determina o art. 71, inciso IV, encerradas as fases de julgamento e habilitação, como competência da autoridade superior no que concerne ao exercício do ato de Adjudicar e Homologar o resultado da licitação as empresas vencedoras do certame, cujo **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETES DE TRICLORO 20 GRAMAS 90% DESTINADOS PARA O COMBATE E A PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS AEDES AEGYPTI, PARA ATENDER AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO OESTE/MT**. Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGA-

DO em favor da empresa: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA – CNPJ: 10.717.170/0001-45, com valor global de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Dê-se tramitação normal e sequência a ordem cronológica no que concernem as formalidades legalmente exigidas.

É a decisão, publique-se no prazo da lei.

Rosário Oeste, 30 de junho de 2025.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025

EXTRATO DE ATAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2025	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/ Ano:	004/2025
Objeto da licitação:	O objeto da presente licitação é o registro de preço para futura e eventual aquisição de leite especial e fraldas para atender a demanda judicial do município de Rosário Oeste – MT, por um período de 12 (doze) meses.

Nº ATA	LICITANTE	CPF/CNPJ	TOTAL DO VENCEDOR
016/2025	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	06.372.763/0001-40	84.400,00
017/2025	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02	36.514,00
018/2025	GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA	35.559.172/0001-84	1.352,50
019/2025	INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	49.918.306/0001-10	121.180,00
020/2025	LEPROSUL COMERCIAL LTDA	11.203.223/001-72	35.840,00

ASSINATURAS: 18 de JUNHO de 2025.

Validade da ata: de 18/06/2025 até 18/06/2026

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Mariano Balabam

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 176/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR a servidora **Sra. Sueli Borges de Oliveira,** lotada na Secretaria de Municipal de Educação, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento:

I – TERMO DE PARCERIA Nº 22/2025 – O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços entre o MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE e a UNIFACC-MT/ICET objetivando dar continuidade a oferta dos cursos de graduação em andamento no Município de Rosário Oeste- MT no molde EAD e presencial, bem como seminários locais na área da pesquisa, da extensão e da capacitação e qualificação dos munícipes, propiciando o desenvolvimento conjunto das Instituições e a melhoria das condições para a formação dos cidadãos no acesso ao ensino superior.

Art. 2º. O servidor designado está habilitado para ser encarregado pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 18 de junho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição futura e fracionada de **CARNE BOVINA** em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve e Secretaria Municipal de Saúde"; **exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT**; de acordo com o Art. 2º (item II, Faixa 2) da Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023, e conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM;** conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 14/07/2025**, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO** regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação e também no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br.** E também no site da Licitanet: **www.licitanet.com.br**

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11ho-

ras e das 13:00 as 16:00hs).

Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 30 de Junho de 2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 41/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 111/2021

Cujo objeto: De acordo com a clausula segunda – onde prevê a prorrogação do mesmo, por mais 04 meses; em 70 plantões. Prestação de serviços de plantões médicos presenciais diurno 12 horas corridas. Todos os dias da semana e finais de semana, feriados, pontos facultativos sendo em todos os dias do mês, sendo esse serviço prestado no centro de saúde.

Contratado: KS CLINICA MEDICA LTDA-ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

Valor do Aditivo: R$ 107.976,40 (cento e sete mil, novecentos e setenta e seis centavos e quarenta centavos)

Valor Global: R$ 2.550.352,12 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).

Data da assinatura: 24/06/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 87/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025 – SRP Nº 31/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 214/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: EDINEIA SOUZA DE OLIVA - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 41.469,60 (QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025

VIGÊNCIA:27/06/2025 a 27/06/2026

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 88/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025 – SRP Nº 31/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 214/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: MEI KEITI ALEXSANDRA DE PAULA GOMES DA SILVA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025

VIGÊNCIA:27/06/2025 a 27/06/2026

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 89/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025 – SRP Nº 31/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 214/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: FRABETI PROCESSAMENTO DE CARNES LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 28.090,00 (VINTE E OITO MIL, E NOVENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025

VIGÊNCIA:27/06/2025 a 27/06/2026

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2023, de 10 de novembro de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo(a).

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I	
Ordem	Nome do Inscrito
35°	LETICIA DE SOUSA SILVA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 01 DE JULHO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025

O Prefeito Municipal S.r. Pablo Liberal Bortolas no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/2025.

TORNA PÚBLICA A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004 /2025

001 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (Escolaridade I Grau Incompleto)										
INSC	**NOME**	**NASCI.**	**I GRAU INC.**	**I GRAU COMP.**	**II GRAU COMP.**	**EXP**	**CURSOS**	**NOTA GERAL**	**COLOCAÇÃO**	**CLASS**
14	GABRIELI PEREIRA DA SILVA	16/07/2001	10	-	-	6	-	16	1°	CLASSIFICADO
03	ANA AMELIA DE ANDRADE SOUSA	28/01/1978	10	-	-	-	4,5	14,5	2°	CLASSIFICADO

002 – AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO (Escolaridade I Grau Incompleto)										
INSC	**NOME**	**NASC**	**I GRAU INC.**	**I GRAU COMP.**	**II GRAU COMP.**	**ENS. SUPERIOR / TECNOLOGO**	**EXP**	**CURSOS**	**NOTA GERAL**	**COLOCAÇÃO**	**CLASS**
10	SIMIAO INACIO BEZERRA	26/10/1984	10	10	10	10	-	-	40	1°	CLASSIFICADO
49	VALERIA DE ARAUJO MOURA SANTOS	23/08/1991	10	10	10	-	4	-	34	2°	CLASSIFICADO
90	ANA PAULA DE OLIVEIRA FRANCISCO DE SOUZA	08/12/1999	10	10	-	-	-	-	20	3°	CLASSIFICADO
89	MAYARA KAWANI TURATTO	08/05/2001	10	10	-	-	-	-	20	4°	CLASSIFICADO
77	JOSE MARCIO DOS SANTOS SILVA	17/06/1985	10	-	-	-	-	-	10	5°	CLASSIFICADO
78	DANIELE CAREN CANABARRO	20/04/1994	10	-	-	-	-	-	10	6°	CLASSIFICADO

003 – AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA (Escolaridade I Grau Incompleto)										
INSC	**NOME**	**NASCI.**	**I GRAU INC.**	**I GRAU COMP.**	**II GRAU COMP.**	**EXP**	**CURSOS**	**NOTA GERAL**	**COLOCAÇÃO**	**CLASS**
93	ALBERTO ARRUDA DE SOUSA	31/07/1991	10	-	-	-	-	10	1°	CLASSIFICADO
36	MONIQUE EVELYN YAMAKI	27/02/1993	10	-	-	-	-	10	2°	CLASSIFICADO

004- VIVEIRISTA (Escolaridade I Grau completo)										
INSC	**NOME**	**NASCI.**	**I GRAU COMP.**	**II GRAU COMP.**	**GRADUAÇÃO**	**EX**	**CURSOS**	**NOTA GERAL**	**COLOCAÇÃO**	**CLASS**
37	LUCILA CALDERON MARTINS	27/09/1994	10	10	-	-	15	35	1°	APROVADO
24	ERICA TAIS AMABILE ANDRADE	31/07/1991	10	10	-	-	13,5	33,5	2°	CLASSIFICADO
04	KLEITON DE MORAES BISPO	04/02/1984	10	10	-	-	-	20	3°	CLASSIFICADO

62	SARA DE FREITAS FERREIRA	01/12/1997	10	-	-	-	4	14	4°	CLASSIFICADO
01	AINOAN PONTES LEAL	22/10/1998	10	-	-		1,5	11,5	5°	CLASSIFICADO

005 - APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS (Escolaridade I Grau completo)

INSC	NOME	NASCI.	I GRAU COMP.	II GRAU COMP.	GRADUAÇÃO	EX	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
57	CEILA DE CAMPOS SILVA	22/03/1990	10	10	-	-	7,5	27,5	1°	APROVADO
07	ZELIA APARECIDA BEZERRA	03/11/1978	10	10	-	-	-	20	2°	CLASSIFICADO
40	RENATA BANDEIRA NASCIMENTO XAVIER	11/09/1989	10	10	-	-	-	20	3°	CLASSIFICADO
67	LARISSA SILVA CONCEIÇÃO	02/09/1995	10	10	-	-	-	20	4°	CLASSIFICADO
39	CRISTIANE BATISTA DE AZEVEDO	10/06/1986	10	-	-	4	3	17	5°	CLASSIFICADO
23	PATRICIA FRANCIELI FLORES DA SILVA	28/04/1998	10	-	-	2	-	12	6°	CLASSIFICADO
88	TAIS RODRIGUES NETTO	07/03/1995	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO

006 - APOIO EDUCACIONAL E NUTRIÇÃO (Escolaridade I Grau completo)

INSC	NOME	NASCI.	I GRAU COMP.	II GRAU COMP.	GRADUAÇÃO	EX	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
41	FRANCENILDA BARROZO DO AMOR	15/03/1996	10	10	-	-	-	20	1°	CLASSIFICADO
05	JAQUELINE SANDINI WINCK	28/08/1974	10	-	-	-	1,5	11,5	2°	CLASSIFICADO
61	JOCIANE MAGALHÃES DE ARAUJO	04/02/1986	10	-	-	-	-	10	3°	CLASSIFICADO

007 - MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS (Escolaridade I Grau completo) + CNH CATEGORIA D

INSC	NOME	NASCI.	I GRAU COMP.	II GRAU COMP.	GRADUAÇÃO + TECNOLOGO	EX	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
26	VALDINEI PORFIRIO	01/08/1974	10	10	10	-	-	30	1°	CLASSIFICADO
12	HELIO FRANZEN	22/11/1962	10	-	-	16	-	26	2°	CLASSIFICADO
35	GENILSON CABRAL DE SOUZA	29/11/1994	10	-	-	10	1,5	21,5	3°	CLASSIFICADO
84	IGOR ESTEVAM DA SILVA	09/12/1987	10	10	-	-	-	20	4°	CLASSIFICADO
56	CLEBER PEREIRA SILVA	18/08/1992	10	10	-	-	-	20	5°	CLASSIFICADO
52	JAIFRAN DE ALENCAR LIMA	03/03/1996	10	10	-	-	-	20	6°	CLASSIFICADO

008 - RECEPCIONISTA (Escolaridade II Grau Completo)

INSCR	NOME	NASCI.	II GRAU COMPLETO	GRADUAÇÃO + TECNOLOGO	EXP.	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
63	FABRICIA NEVES FERNANDES	16/02/1989	10	-	-	15	25	1°	CLASSIFICADO
47	HELEN SILVEIRA	14/05/2004	10	-	-	15	25	2°	CLASSIFICADO
38	EDUARDA BATISTA DE SOUSA	16/11/2003	10	10	-	4,5	24,5	3°	CLASSIFICADO
30	ANDRESSA PEREIRA DA SILVA	22/12/1995	10	-	-	10,5	20,5	4°	CLASSIFICADO
70	JANAINA VITORIA DE ALMEIDA	23/03/2006	10	-	-	10,5	20,5	5°	CLASSIFICADO
42	GELCI SALETE ATOATTI GABRIEL	20/09/1963	10	10	-	-	20	6°	CLASSIFICADO
46	PAULA DANIELA PERIN	17/11/1993	10	10	-	-	20	7°	CLASSIFICADO
94	LEIDIANE DE OLIVEIRA GOMES	07/12/2001	10	-	-	8	18	8°	CLASSIFICADO
11	LUCIANE REGINA DE GODOY	02/10/1984	10	-	-	7,5	17,5	9°	CLASSIFICADO
83	ALEXIA SANTOS RIBEIRO	17/09/1998	10	-	-	6	16	10°	CLASSIFICADO
86	CLEIDIANE DE JESUS ALVES	27/12/1990	10	-	-	4,5	14,5	11°	CLASSIFICADO
09	JHENIFER TAIS CORREA PASQUALI	18/12/1999	10	-	-	4,5	14,5	12°	CLASSIFICADO
50	THAIANY PATRICIA PANDOLFO	18/11/2006	10	-	-	1,5	11,5	13°	CLASSIFICADO
33	BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO LIMA	12/11/1999	10	-	-	-	10	14°	CLASSIFICADO
06	JULIA ANDRE DOS SANTOS	08/04/1986	10	-	-	-	10	15°	CLASSIFICADO
87	VALERIA FERNANDA RODRIGUES MARGAREFO	24/09/1997	10	-	-	-	10	16°	CLASSIFICADO
55	JOSLANE CABREIRAS WUGES TELES	24/12/1997	10	-	-	-	10	17°	CLASSIFICADO
82	LYSSA DE ALMEIDA FARIAS	26/05/	10	-	-	-	10	18°	CLASSIFICADO

		2001							
02	BRENDA MICHELLY RODRIGUES BARROS	23/10/2001	10	-	-	-	10	19°	CLASSIFICADO
76	ANA CAROLINI DOERNER SANDINI	31/05/2003	10	-	-	-	10	20°	CLASSIFICADO
71	WASHINGTON GABRIEL QUEIROZ DOS SANTOS	14/09/2006	10	-	-	-	10	21°	CLASSIFICADO
29	HILLARY MIRANDA FERREIRA	28/10/2006	10	-	-	-	10	22°	CLASSIFICADO
81	JHENIFER LARISSA NOGUEIRA	20/07/2007	-	-	-	--	-	-	DESCLASSIFICADO

009- PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE (ENSINO SUPERIOR NA ÁREA)

INSCR	NOME	NASCI.	GRADUAÇÃO	PÓS + MESTRADO	EXP.	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
85	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	17/06/1996	20	20	4	15	59	1°	APROVADO
58	DEBORA RIBEIRO COELHO	07/12/1977	10	20	10	15	55	2°	CLASSIFICADO
20	ELIZANGELA APARECIDA COSTA	07/10/1981	20	10	2	15	47	3°	CLASSIFICADO
64	PATRICIA NEVES FERNANDES	19/10/1985	10	20	-	15	45	4°	CLASSIFICADO
59	WELMA DOS SANTOS BRANDÃO	21/06/1987	10	20	4	7,5	41,5	5°	CLASSIFICADO
66	ROSINEI ROSA DE PAULA	15/08/1981	10	20	-	7,5	37,5	6°	CLASSIFICADO
19	MARILDA LUIZA RAMOS DA COSTA	10/01/1971	10	10	2	15	37	7°	CLASSIFICADO
54	LUCIENE PAULO	15/06/1983	10	10	-	15	35	8°	CLASSIFICADO
8	EDINALVA ROSA DE FRANÇA	24/06/1984	10	-	8	15	33	9°	CLASSIFICADO
51	ROZANGELA RODRIGUES DANIEL	28/02/1984	10	10	-	12	32	10°	CLASSIFICADO
68	DAIANE DE ARAUJO	11/12/1986	10	-	-	15	25	11°	CLASSIFICADO
27	ANDREIA FERREIRA DE OLIVEIRA	05/02/1993	10	-	-	15	25	12°	CLASSIFICADO
28	JESSICA FERNANDES DA SILVA	08/05/1997	10	-	-	15	25	13°	CLASSIFICADO
74	MARIA DENISE VICENTE DE OLIVEIRA	03/02/1995	10	-	-	13,5	23,5	14°	CLASSIFICADO
65	KEILA FERNANDA DOMINGOS MEIRA	11/07/1996	10	10	-	13,5	23,5	15°	CLASSIFICADO
75	TATIELLY DE PAULA DOMINGOS	20/11/1998	10	10	-	1,5	21,5	16°	CLASSIFICADO
91	ROSANGELA PAZ	07/08/1987	10	-	-	10,5	20,5	17°	CLASSIFICADO
22	ROSELI FERNANDES	22/11/1978	20	-	-	-	20	18°	CLASSIFICADO
21	NELCIRA OLIVEIRA	25/02/1984	10	10	-	-	20	19°	CLASSIFICADO
60	ROZILDA APARECIDA DA SILVA	23/02/1983	10	-	-	4,5	14,5	20°	CLASSIFICADO

010 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I (ENSINO SUPERIOR NA ÁREA)

INSCR	NOME	NASCI.	GRADUAÇÃO	PÓS	EXP.	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
18	IVONETE CHAVES	03/03/1966	10	20	16	15	61	1°	CLASSIFICADO
80	GERCI MAURINA DE FREITAS	21/08/1969	10	30	14	6	60	2°	CLASSIFICADO
14	MARIA APARECIDA GERMANO DA SILVA CRUZ	02/07/1969	10	20	14	15	59	3°	CLASSIFICADO
25	ISAURA MOREIRA	27/06/1975	10	20	14	15	59	4°	CLASSIFICADO
95	ANDREIA APARECIDA RAMOS	12/02/1989	10	20	14	15	59	5°	CLASSIFICADO
43	GELIANE REGINA ESPOSITO BURIN	12/08/1977	10	20	10	15	55	6°	CLASSIFICADO
72	AUDICEIA VASCONCELOS DE ANDRADE	15/04/1985	20	30	4	-	54	7°	CLASSIFICADO
13	GELI ELIANE ESPOSITO	12/08/1977	10	10	12	15	47	8°	CLASSIFICADO
16	ROSELI KOCHENBORGER	26/10/1972	10	10	14	15	49	9°	CLASSIFICADO
31	LUCIMAR EDUARDO DA SILVA AZEVEDO	18/08/1981	10	20	-	15	45	10°	CLASSIFICADO
48	JESSICA KATHERINE FERRATO CAMPOS	29/09/1991	10	10	10	15	45	11°	CLASSIFICADO
96	CIRLEI SCHINEIDER	18/03/1985	10	10	8	15	43	12°	CLASSIFICADO
44	LEOCADIA BIANCHI DE CARVALHO	08/05/1979	10	10	2	15	37	13°	CLASSIFICADO
69	LUCILEI LEMES SCOLARI	05/06/1976	10	10	16	-	36	14°	CLASSIFICADO
17	ROSILDA DO NASCIMENTO MESSIAS GOMES	18/08/1977	10	10	-	15	35	15°	CLASSIFICADO
53	LUANA DEISY BOARO MENDES	25/04/1991	10	20	-	-	30	16°	CLASSIFICADO
32	JUSCILENE DA SILVA ARAUJO	06/08/1991	10	10	-	7.5	27.5	17°	CLASSIFICADO
79	NICOLE ARANTES LOPES GOMES	12/01/2001	10	10	-	7	27	18°	CLASSIFICADO
92	FABIANA CARNEIRO SANDRI	24/02/1979	10		-	15	25	19°	CLASSIFICADO
45	GELIELTON DA SILVA SANTOS	10/04/1998	10	10	2	-	22	20°	CLASSIFICADO
73	ELOIR RODRIGUES DE QUADROS	12/10/1977	-		-	-	-	-	DESCLASSIFICADO

011- PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II EDUCAÇÃO FISICA (ENSINO SUPERIOR NA ÁREA)

INSCR	NOME	NASCI.	GRADUAÇÃO	PÓS + MESTRADO	EXP.	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
34	ROSENILDO DE MELO	25/10/1979	10	-	-	-	10	1°	APROVADO
97	SAMILLY SCHUSTER	22/05/1996	10	-	-	-	10	2°	CLASSIFICADO

Publica-Se, Registra-Se e Cumpra-Se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DO MATO GROSSO,

EM 01 DE JULHO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274/2025

DATA: 27 de junho de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 87/2025, nº 88/2025 e nº 89/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO

DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Administração, Planejamento e Finanças: **Srª. Erica Jeissiane Barbosa Castanho** como FISCAL e **Srª. Gilvane Petry Kappes** como SUPLENTE; Sec. Mun. Educação e Cultura: **Srª. Luana Maria Mioranza** como FISCAL e **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE; Sec. Mun. Assistência Social: **Srª. Flávia Macedo Lopes** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; Sec. Mun. Saúde: **Srª. Pamela Chavoni Ely** como FISCAL e **Srª. Ana Lucia Ribeiro Walker** como SUPLENTE; Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio: **Srª. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Srª. Karolyne Vieira Bassetto** como SUPLENTE; Sec. Mun. Obras e Serviços Públicos: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Sr. Eloi Jose Fellini** como SUPLENTE;

da Ata de Registro Nº 87/2025, firmado com a empresa **EDINEIA SOUZA DE OLIVA - ME,** da Ata de Registro Nº 88/2025, firmado com a empresa **MEI KEITI ALEXSANDRA DE PAULA GOMES DA SILVA,** da Ata de Registro Nº 89/2025, firmado com a empresa **FRABETI PROCESSAMENTO DE CARNES LTDA**, constitui objeto **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades das secretarias municipais de Santa Carmem – MT** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025 – SRP 31/2025**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 27 de junho de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0260/2025

26 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DANIELLA MENDES DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **DANIELLA MENDES DE ALMEIDA** inscrita na matricula sob nº: 3073, no período de 01/07/2025 a 24/07/2025, referente ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 01/02/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 26 DE JUNHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0263/2025

27 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ASSIS RODRIGUES LOIOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **ASSIS RODRIGUES LOIOLA** inscrito na matricula sob nº: 3037, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, referente ao período aquisitivo de 23/01/2024 a 22/01/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 27 DE JUNHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0264/2025

30 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CAMILA DE ASSUNÇÃO MOURA SILVA A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **CAMILA DE ASSUNÇÃO MOURA SILVA** inscrita na matricula sob nº: 2639, no período de 07/07/2025 a 26/07/2025, sendo 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 12/02/2023 a 11/02/2024 e 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 12/02/2024 a 11/02/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 30 DE JUNHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0265/2025

30 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OSVALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **OSVALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO** inscrito na matricula sob nº: 1246, no período de 07/07/2025 a 11/07/2025, referente ao período aquisitivo de 05/

09/2023 a 04/09/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 30 DE JUNHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0266/2025

30 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OTONIEL RODRIGUES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **OTONIEL RODRIGUES DE SOUZA** inscrito na matricula sob nº: 1591, no período de 07/07/2025 a 21/07/2025, referente ao período aquisitivo de 02/08/2023 a 01/08/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 30 DE JUNHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 016/2024

TERMO ADITIVO: 1º Termo Aditivo

CONTRATADA: V E MAUSOLF TRANSPORTES – CNPJ nº 10.881.165/0001-73;

OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 016/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de caminhão munk/guindaste e caminhão tanque para aspersão de água nas ruas do Município de Santa Rita do Trivelato/MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – de 11/06/2025 a 11/06/2026

VALOR GLOBAL: R$ 165.108,00 (cento e sessenta e cinco mil cento e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021 **JUSTIFICATIVA:** Manutenção de preços registrados, continuidade dos serviços essenciais e atendimento ao interesse público no período de estiagem.

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025

SIGNATÁRIOS: VOLMIR BASSANI – Prefeito Municipal; V E MAUSOLF TRANSPORTES

– Contratada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de junho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2025

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 029/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: MOSER CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 37.532.822/0001-23;

VALOR GLOBAL: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL COM ATUAÇÃO POR MEIO DA ELABORAÇÃO, INCLUSÃO, ASSESSORAMENTO, AUXÍLIO E ATENDIMENTOS AOS PARECERES, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS SOLICITAÇÕES, ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO POR MEIO DO SISTEMA SIMEC, REFERENTE À OBRA (1009780)-(MÓDULO OBRAS 2.0), DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

VIGÊNCIA: 27/06/2025 até 24/12/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n° 013/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. VOLMIR BASSANI, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no referido processo, documentação apresentada, referente a Inexigibilidade de Licitação n° 013/2025 cujo objeto é a **PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DE 58 ATLETAS PARA PARTICIPAÇÃO NA COPA DR. SÍLVIO FÁVERO, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, NO PERÍODO DE 17 A 20 DE JULHO, COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM INCLUSAS**, junto à empresa **ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE ESPORTE E LAZER (ALEL) ,** inscrita no CNPJ **nº43.685.407/0001-02,** com endereço na **AVENIDA ESPIRITO SANTO N/ 483 E CEP 78.455-000** BAIRRO **RIO VERDE NO MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE MATO GROSSO ,** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, "c" Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA E HOMOLOGA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, considerando toda acostado nos autos do presente processo, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Rita do Trivelato/ MT, 01 de julho de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 15/2024

Partes: Município de Santa Rita do Trivelato – MT e as empresas:

· SUPERMERCADO ARARA LTDA – CNPJ nº 20.227.228/0001-26

· CASA DE CARNE SÃO LUCAS LTDA – ME – CNPJ nº 19.375.147/0001-94

· NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME – CNPJ nº 06.372.763/0001-40

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 15/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Prorrogação por 12 (doze) meses, de 06/06/2025 a 06/06/2026.

Valor Total Consolidado:

· SUPERMERCADO ARARA LTDA – R$ 1.121.252,45

· CASA DE CARNE SÃO LUCAS LTDA – ME – R$ 348.640,50

· NUTRICENTER DISTRIBUIDORA – R$ 47.500,00

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 84, §4º.

Data da assinatura: 06 de junho de 2025.

Santa Rita do Trivelato – MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0267/2025

DE 30 DE JUNHO 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores municipais listados abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	Período de Gozo	Período Aquisitivo
ARTEMIO SYPERRECK	1255	07/07/205 A 11/07/2025	08/04/2024 A 07/04/2025
ANADIR DE SOUZA HORTS	19	07/07/2025 A 21/07/2025	29/04/2024 A 28/04/2025
CRISTIANO MIRANDA	3040	07/07/2025 A 18/07/2025	23/01/2024 A 22/01/2025
CLEIDE ZAINI LEMOS DA SILVA RAMOS	1512	07/07/2025 A 21/07/2025	07/03/2024 A 06/03/2025
CARLOS ALBERTO LACHMAN	3069	07/07/2025 A 21/07/2025	01/02/2024 A 01/02/2025
CAMILA DE ASSUNCAO MOURA DA SILVA	2639	07/07/2025 A 16/07/2025 17/07/2025 A 26/07/2025	12/02/2023 A 11/02/2024 12/02/2024 A 11/02/2025
EVA VILMA DA SILVA CAMPOS	3132	07/07/2025 A 21/07/2025	22/04/2024 A 21/04/2025
ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY	1330	07/07/2025 A 21/07/205	01/07/2024 A 30/06/2025
FERNANDA DE SOUZA SALES	2527	07/07/2025 A 21/07/2025	04/12/2023 A 03/12/2024
JOSILENE FERREIRA DA SILVA NEVES	3148	07/07/2025 A 21/07/2025	15/05/2024 A 14/05/2025
LUCIENE DE SOUZA PIRES SLVA	399	07/07/2025 A 05/08/2025	21/12/2023 A 20/12/2024
NAHANE GAUDENCIA DE ALMEIDA	3141	07/07/2025 A 21/07/2025	13/05/2024 A 12/05/2025
IGOR HENRIQUE PINTO DE ALMEIDA	3045	07/07/2025 A 21/07/2025	25/01/2024 A 24/01/2025
IDSON ROSA CORREA	3101	07/07/2025 A 05/08/2025	15/02/2024 A 14/02/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, por meio do Departamento de Contratos e Licitações, torna público o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2024**, firmado com a empresa **MUDAR COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05.

Objeto: Aquisição de material de construção em geral, considerando o maior desconto sobre a tabela de preços SINAPI, para fornecimento eventual e parcelado.

Finalidade do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual por mais **02 (dois) meses**, com nova data de término em **24 de agosto de 2025**.

Fundamentação legal: Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de junho de 2025.

VOLMIR BASSANI Prefeito Municipal

EDITAL Nº 007/2025 - PUBLICAÇÃO PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EDITAL Nº 007/2025 - PUBLICAÇÃO PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - EDITAL Nº 001/2025/CMDCA

Publicação da relação final das inscrições deferidas e indeferidas, após o julgamento dos recursos.

A Comissão Especial do Processo de Eleição Suplementar do Conselho Tutelar pela Resolução nº 04/2025/CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 762/2023, torna público a **RELAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, APÓS O JULGAMENTO DOS RECURSOS**, bem como a **PUBLICAÇÃO DOS HORÁRIOS E LOCAL DE PROVA,** referente ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Santa Rita do Trivelato/MT, conforme quadro que segue.

1. LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
1	ANDERSON SABATINO BEJAS DA SILVA	DEFERIDO
2	ANTONIO DA SILVA GOMES	DEFERIDO
3	AUREA NASCIMENTO CLEMENTINO PIMENTAL	DEFERIDO
4	CLEONICE DE ALMEIDA DA SILVA	DEFERIDO
5	CLEUNICE LUZINEIA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
6	DAILSE DA SILVA DE ALMEIDA	DEFERIDO
7	ELIANE LAZARA DAS NEVES ALVES KLOS	DEFERIDO
8	ETIENE PAES RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDO
9	FRANCIANE DA SILVA TRINDADE	DEFERIDO
10	GESSICA SCHMITT DOS SANTOS	DEFERIDO
11	GIOVANA PEREIRA LOHMANN	DEFERIDO
12	GISELE BRAZ DOS SANTOS	INDEFERIDO
13	GRACIELI CARMO CARVALHO	DEFERIDO
14	IDEUJANY CALEN DE SOUSA ALMEIDA	INDEFERIDO
15	JERFFERSON CARDENETTI DA SILVA	DEFERIDO
16	JESSICA LEMES MAGALHÃES	DEFERIDO
17	MARIA RAIZA SANTOS SILVA	DEFERIDO
18	MARLENE SOARES DA SILVA	DEFERIDO
19	MIGUEL DOMINGOS DA SILVA	DEFERIDO
20	NADEJA PEREIRA DA CUNHA	DEFERIDO
21	NAUANDERSON FERREIRA SOUSA	INDEFERIDO
22	ROSE CLEA CAMARGO DE OLIVEIRA PINHO	DEFERIDO
23	SIRLEI LOURDES BASSANI	DEFERIDO
24	SORAIA GOMES PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
25	SUZANA DA SILVA PEREIRA	DEFERIDO

1.1 No dia **06 de julho de 2025**, das 8h às 12h, na Escola Municipal Três de Novembro de Santa Rita do Trivelato/MT, localizado na Rua jatobá, 1780, Centro, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica.

Santa Rita do Trivelato/MT, 30 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Diana Martins Cezário

Presidente da Comissão Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DA PRÉ-CLASSIFICAÇAO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA SER FAMÍLIA FAIXA 0

RESULTADO DA PRÉ- CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA SER FAMILIA HABITAÇÃO FAIXA 0.

O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA-MT e o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHIS) TORNAM PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a lista dos PRÉ-CLASSIFICADOS para a próxima fase do processo de seleção das 24 unidades habitacionais do Programa Ser Família Habitação Faixa 0.

1. Advertimos aos pretendentes pré-classificados para atentarem-se que:

A LISTA DE PRÉ-CLASSIFICAÇÃO NÃO GERA DIREITO DE PERMANÊNCIA NA LISTA FINAL DE BENEFICIÁRIOS, APENAS SERVIRÁ PARA

PROSSEGUIR PARA A FASE SEGUINTE DE COMPROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS E VERACIDADES DE INFORMAÇÕES PRESTADAS ATRAVÉS DE VISITAS DOMICILIARES, conforme consta no item 3.13 do Edital 001/2025.

“3.13 - Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.6 deste edital, serão analisados por Equipe técnica designada, entre os dias 30/05 a 20/10/2025 (dentro deste prazo serão feitas as análises dos documentos apresentados; visitas domiciliares às famílias deferidas e envio de documentação a SETASC para validação.’’

1. A pré-classificação dos pretendentes obedeceu aos critérios contidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.
2. O prazo para recurso da lista de classificação será da data desta publicação até dia quato de julho de dois mil e vinte e cinco (04/06/2025). O formulário estará disponivel em anexo, impresso na Secretaria de Assistência Social e no CRAS, e deverá ser entregue na SALA DOS CONSELHOS, que fica localizada na Secretaria de Assistência Social, localizada na Av. Conceição Lopes Cardoso, esquina com a Rua 30.
3. O período das visitas domiciliares será de 04 de julho à 04 de setembro de 2025, conforme edital.
4. A lista dos pré classificados (em anexo) será divulgada no mural da Secretaria de Assistência Social, mural do CRAS, site da Prefeitura de Santa Terezinha e nos orgão oficias de publicação.
5. A lista segue padrão de ordem alfabética.

Tabela de resultados das inscrições DEFERIDAS

NOME COMPLETO DO CANDIDATO	CPF
Ademir dos Reis Escórcio	109.166.061-12
Adriane Santos Silva	056.077.511-39
Adriano da Silva Santos	013.552.751-13
Ana Paula Pires da Silva	045.049.671-62
Anna Karoline Dias Quintas	064.077.521-75
Anne Karoline Venâncio Oliveira	061.244.051-64
Antonia de Nazaré Ramos	948.542.381-00
Antônio Braga Oliveira	336.103.391-87
Arlane Oliveira Silva	047.786.861-44
Bento Pereira dos Santos	330.225.501-20
Bianca Beatriz Barbosa dos Santos	091.176.351-10
Bonfim Lázara Macedo Santos	093.365.641-61
Camila Costa Martins	061.599.411-35
Camila Santos Abreu	703.282.101-74
Caroline Santos Abreu	069.668.181-75
Claúdio Ribeiro de Oliveira	056.281.791-32
Cleodeana Barbosa dos Santos Gomes	089.962.071-01
Danieli Alves dos Santos	703.905.881-21
Darlane Feitosa Silva	073..135.121-55
Deidivan Pereira Alves	012.320.941-29
Edicleuma Alves Barbosa	705.361.241-40
Edinalva Alves Marinho	028.385.442-17
Eva Lopes da Silva	703.968.491-03
Fábio Queiroz Lima	056.609.921-70
Flek Batista dos Santos	027.382.331-04
Geraldino José da Silva	862.061.764-87
Jaime de Almeida Dorta	503.523.851-34
Jociara da Silva	078.734.161-43
José Francisco da Silva	405.577.741-87
Júlia Pereira de Souza	047.786.371-00
Junia Graciela Silva Babugem	059.449.441-19
Lara Gomes dos Santos	077.006.351-96
Laysa Soares Barreira	094.977.021-32
Leudinéia Lima Rodrigues	028.499.371-93
Luana Oliveira de Araújo	089.720.681-95
Maele Sousa Pereira	154.509.823-23
Maísa Pereira Rodrigues	053.282..101-74
Maria Bonfim Araújo Dias	022.318.741-05
Maria Cícera Santana	567.266.941-72
Maria Conceição Ferreira da Silva	010.242.502-70
Maria do Socorro Rocha Luz	045.030.751-44
Marilene Araújo Dias	632.108.511-15
Maykelly Ferreira da Silva	103.672.631-22
Mayres Pereira Rodrigues	053.282.271-40
Mikaelly Kaiany Noleto Souza	022.866.141-21
Milena Pereira Lacerda	069.935.611-31
Mirian Ribeiro Mendes	003.808.131-81
Nathalia Elen da Conceição Tabosa	092.200.991-01
Patrícia Figueira Silva	050.533.571-96
Raquel Gomes de Souza	059.984.821-90
Rosilda Miranda de Lima	059.376.131-63

Rosimara Batista dos Santos	069.524.191-52
Rosirene Pereira Damasceno Silva	030.838.641-83
Rute dos Reis Escórcio Santos	015.520.191-36
Ruth Abreu Amorim	047.785.081-22
Silvanira Pereira Barbosa	047.785.711-69
Solange Darc Vieira de Sousa	503.523.851-34
Taísa Moreira da Silva	703.932.231-59
Tatiane Santos Pinheiro	060.705.651-77
Valdir Cristino da Silva	072.154.821-03
Valdiscléia Sousa da Silva	046.054.351-23
Vera Lúcia de Jesus Carvalho Sirqueira	002.296.111-92
Welda Costa	028.261.311-09
Wini Costa da Silva	071.280.921-02

Tabela de resultados das inscrições INDEFERIDAS

NOME COMPLETO DO CANDIDATO	CPF
Adriana Fernanda Oliveira Silva	005.749.352-90
Ana Karoline Costa	080.758.382-03
Andressa da Conceição de Sousa	704.423.511-51
Clara Virgínia Veras Sandes	071.493.511-58
Cleodinice Nascimento Santiago	015.943.731-83
Deucelina Costa de Sousa	010.691.651-31
Deusilene Santos de Souza	007.831.651-02
Dilma Queiroz Lima	021.076.891-64
Divina Alves Campos	011.171.041-33
Edina Teodoro de Freitas	786.701.521-34
Eliete Ferreira Nascimento	016.473.191-10
Elismar Pereira de Figueredo	033.771.011-28
Elizangêla Moreira	064.787.531-40
Eva Rodrigues de Carvalho	003.359.193-83
Fernanda Reis de Oliveira	070.635.231-98
Francisca da Conceição	601.467.883-06
Francisco de Assis Pereira da Silva	574.204.401-15
Giovanna Damasceno Juliano	062.156.401-07
Gisélia Nascimento Pereira	029.783.592-00
Glaucia Cavalcante de Oliveira	940.755.571-20
Graziele Sousa Oliveira	061.288.061-39
Jacirene Macedo da Silva	405.580.531-49
Jahyra Alves Milhomem	062.667.841-22
Jarliane Vieira Borges	059.226.021-60
José Pereira de Souza	076.699.696-44
José Santana Oliveira	014.365.761-56
Laravida Oliveira Dias	091.885.431-88
Leidiane Pereira Pinto	072.111.211-06
Letícia Santos do Nascimento	623.750.763-97
Luciene Costa Silva	009.618.991-66
Mailsa Pereira da Glória	054.620.191-14
Manoel Francisco dos Santos	355.530.551-20
Manoel Oliveira da Silva	405.580.531-49
Manoel Santana dos Santos	604.604.151-15
Maria de Nazaré Alexandre de Souza	277.851.813-49
Marinette da Luz Santos	935.796.401-00
Mayra Alves Milhomem	062.667.841-25
Nayara Santos Ferreira	035.924.771-70
Nívia Cristina Carvalho Oliveira	033.577.121-13
Patrícia Pereira de Souza Cavalcante	889.165.881-20
Paulo Cristiano da Costa Silva	824.134.791-04
Raiana Evangelista de Souza	056.579821-93
Ricardo Pereira de Souza	041.419.171-41
Rosana Silva Pinto	044.343.851-00
Samara Brito Caldas	029.659.071-14
Sany Maria Dias Noleto	703.930.131-89
Sintia da Silva Souza	049.901.691-23
Soraya Rocha de Sousa	043.588.281-32
Tainara Costa Freitas	071.279.991-55
Tintina Neta Rocha Oliveira	049.234.671-26
Vladiniz Pereira de Sousa	049.462.341-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 132/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 132/2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **GILBERTO BERNARDINO DE FARIAS** para atuar como fiscal do contrato nº 24/2025, tendo como

objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O DJ "JIRAYA UAI" PARA PROMOVER E REALIZAR O PROJETO DE FOMENTO À CULTURA 3º EXPOSAN NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT" DESTINADO A OCUPAR NOSSOS ESPAÇOS CULTURAIS COM UMA PROGRAMAÇÃO PLANEJADA PARA CELEBRAR A HISTÓRIA E PRODUÇÃO CULTURAL DA NOSSA CIDADE EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 133/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 133/2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **GILBERTO BERNARDINO DE FARIAS** para atuar como fiscal do contrato nº 25/2025, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "LUAN PEREIRA" PARA PROMOVER E REALIZAR O PROJETO DE FOMENTO À CULTURA 3º EXPOSAN NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT" DESTINADO A OCUPAR NOSSOS ESPAÇOS CULTURAIS COM UMA PROGRAMAÇÃO PLANEJADA PARA CELEBRAR A HISTÓRIA E PRODUÇÃO CULTURAL DA NOSSA CIDADE EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

EDITAL RESUMIDO

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025

COM REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua PREGOEIRA Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 002/2025 tendo por Objeto: **REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.** Data e horário do recebimento das propostas: até às 08h59min horas do dia 10/07/2025. Data e horário do início da disputa: 09h00min horas do dia 10/07/2025. (horário de Brasília). Disponibilização do edital e informações no endereço www.licitanet.com.br e https://www.santoafonso.mt.gov.br/ <editais>. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (65) 3312.1160 – Prefeitura Municipal de Santo Afonso (Setor de licitações e Contratos).

Santo Afonso-MT, 30 de junho de 2025.

Roseane Dias da Silva

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 036/2025

AVISO DE RESULTADO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 036/2025

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, ATRAVÉS DA SUA AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NAS QUANTIDADES ABAIXO ESPECIFICADAS E CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, NO ÂMBITO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DAS CRECHES E ESCOLAS, COM DISTRIBUIÇÃO DIRETAMENTE NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E/OU NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – MT**."**

GRUPO FORMAL

A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RUARAIS DO BURITI GRANDE inscrita no CNPJ: A SAGROU VENCEDOR DOS ITENS.

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	Quant. Estimado anual	Valor UNITÁRIO
1)	Código: 3686-2 UNIDADE (cód.: 1)	ABACAXI - PÉROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	800	14,01
2)	Código: 00023002 QUILOGRAMA (cód.: 3)	ABÓBORA CABOTIAN KG ABOBORA - CABOTIÃ, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	616	6,40
3)	Código: 00023002 QUILOGRAMA (cód.: 3)	ABOBRINHA VERDE KG, ABOBRINHA - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	1000	7,57
4)	Código: 00023446MAÇO1 UNIDADE (cód.: 2388)	ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL E SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM LOCAL ADEQUADO PARA TRANSPORTE,	558	4,54
5)	Código: 16821-1 QUILOGRAMA (cód.: 3)	ALHO KG ALHO - BULBO INTEIRO, ESTRANGEIRO, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ENTREGA.	1.608	47,50
6)	Código: 00010584 QUILOGRAMA (cód.: 3)	BANANA - DA TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	1.200	11,71
7)	Código: 3697-8 QUILOGRAMA (cód.: 3)	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	3200	8,26
8)	Código: 00034295 QUILOGRAMA (cód.: 3)	BATATA - INGLESA, APRESENTANDO O GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	3.240	8,92
9)	Código: 3736-2 QUILOGRAMA (cód.: 3)	BETERRABA - DE PRIMEIRA, FRESCA,COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO,COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ENTREGA.	616	7,26
11)	Código: 3700-1 QUILOGRAMA (cód.: 3)	CENOURA - DE PRIMEIRA,SEM RAMA, FRESCA,COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ENTREGA.	844	8,74
12)	Código: 00061295 MACO 1 UNIDADE (cód.: 2388)	CHEIRO VERDE CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA COM FOLHAS INTEIRAS, TALO, GRAÚDOS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. COM PESO DE 150 A 200 GRAMAS.	402	8,23
13)	Código: 00063177 QUILOGRAMA (cód.: 3)	CHUCHU - PRODUTO DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES, COR PRÓPRIA,SABOR PRÓPRIO, CONFORME ESPÉCIE E VARIEDADE.	610	6,46
14)	Código: 148522-9 UNIDADE (cód.: 1)	COENTRO - COR COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, O PRODUTO SERÁ ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	402	4,70
15)	Código: 150206-9 UNIDADE (cód.: 1)	COUVE - TIPO LISA, FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS, DE PRIMEIRA, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃ UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,	558	4,33
16)	Código: 00034292 QUILOGRAMA (cód.: 3)	LARANJA - IN NATURA. APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS DE LARVAS.	2.750	6,97
18)	Código: 00018684 QUILOGRAMA (cód.: 3)	MANDIOCA - DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM CAIXA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	1.620	8,32
19)	Código: 3721-4 QUILOGRAMA (cód.: 3)	MELANCIA - REDONDA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA A GRANEL.	2.750	4,76
20)	Código: 88144-9 QUILOGRAMA (cód.: 3)	BATATA DOCE - ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS,(RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA	1100	5,35

22)	15307-9 QUILOGRAMA (cód.: 3)	MAMAO - FORMOSA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	750	10,13
23)	Código: 154042-4 QUILOGRAMA (cód.: 3)	PIMENTÃO VERDE KG PIMENTAO - VERDE, EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES.	250	12,34
24)	Código: 150208-5 QUILOGRAMA (cód.: 3)	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ÓTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO.	558	6,05
25)	3711-7 QUILOGRAMA (cód.: 3)	TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA	558	9,48
26)	Código: 3713-3 QUILOGRAMA (cód.: 3)	TOMATE SALADA KG TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA.	942	11,92

GRUPO INFORMAL—REPRESENTADO PELO PRODUTOR OSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	Quant. Estimado anual	Valor UNITÁRIO
1)	Código: 3686-2 UNIDADE (cód.: 1)	ABACAXI - PÉROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	150	14,01
2)	Código: 00023002 QUILOGRAMA (cód.: 3)	ABÓBORA CABOTIAN KG ABOBORA - CABOTIÃ, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	500	6,40
3)	Código: 00023002 QUILOGRAMA (cód.: 3)	ABOBRINHA VERDE KG, ABOBRINHA - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	656	7,57
4)	Código: 00023446MAÇO1 UNIDADE (cód.: 2388)	ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL E SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM LOCAL ADEQUADO PARA TRANSPORTE,	558	4,54

6)	Código: 00010584 QUILOGRAMA (cód.: 3)	BANANA - DA TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	516	11,71
7)	Código: 3697-8 QUILOGRAMA (cód.: 3)	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	1384	8,26
9)	Código: 3736-2 QUILOGRAMA (cód.: 3)	BETERRABA - DE PRIMEIRA, FRESCA,COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO,COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ENTREGA.	500	7,26

11)	Código: 3700-1 QUILOGRAMA (cód.: 3)	CENOURA - DE PRIMEIRA,SEM RAMA, FRESCA,COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ENTREGA.	560	8,74
12)	Código: 00061295 MACO 1 UNIDADE (cód.: 2388)	CHEIRO VERDE CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA COM FOLHAS INTEIRAS, TALO, GRAÚDOS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. COM PESO DE 150 A 200 GRAMAS.	402	8,23
13)	Código: 00063177 QUILOGRAMA (cód.: 3)	CHUCHU - PRODUTO DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES, COR PRÓPRIA,SABOR PRÓPRIO, CONFORME ESPÉCIE E VARIEDADE.	406	6,46
14)	Código: 148522-9 UNIDADE (cód.: 1)	COENTRO - COR COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, O PRODUTO SERÁ ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	402	4,70
15)	Código: 150206-9 UNIDADE (cód.: 1)	COUVE - TIPO LISA, FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS, DE PRIMEIRA, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃ UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,	558	4,33

16)	Código: 00034292 QUILOGRAMA (cód.: 3)	LARANJA - IN NATURA. APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS DE LARVAS.	1834	6,97
18)	Código: 00018684 QUILOGRAMA (cód.: 3)	MANDIOCA - DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM CAIXA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	1.620	8,32
19)	Código: 3721-4 QUILOGRAMA (cód.: 3)	MELANCIA - REDONDA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA A GRANEL.	1834	4,76
20)	Código: 88144-9 QUILOGRAMA (cód.: 3)	BATATA DOCE - ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS,(RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA	1100	5,35

22)	15307-9 QUILOGRAMA (cód.: 3)	MAMAO - FORMOSA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	200	10,13
23)	Código: 154042-4 QUILOGRAMA (cód.: 3)	PIMENTÃO VERDE KG PIMENTAO - VERDE, EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES.	250	12,34
24)	Código: 150208-5 QUILOGRAMA (cód.: 3)	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ÓTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO.	558	6,05
25)	3711-7 QUILOGRAMA (cód.: 3)	TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA	558	9,48
26)	Código: 3713-3 QUILOGRAMA (cód.: 3)	TOMATE SALADA KG TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA.	942	11,92

Os itens: 10, 17, 21 foram declarados FRACASSADOS.

Os licitantes abdicaram do interesse de apresentar o recurso.

Santo Antônio do Leverger – MT, 30 de junho de 2025.

Lidiane Batista de Rezende

Agente de contratações

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2025

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2025

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Agente de Contratação, torna público o aviso de resultado da Dispensa de Licitação nº 010/2025, com objeto: "Dispensa de Licitação para *"Aquisição de kits de uniformes esportivos, compostos por camisetas, shorts e meiões, bem como bolsas/porta-uniformes personalizados, destinados à realização do Campeonato Municipal Interbairros de Futebol, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Santo Antônio de Leverger – MT, conforme condições, quantidades e especificações descritas neste termo".*

Conforme recebimento das documentações de habilitação e proposta de preço no dia 18 de junho de 2025,por e-mail institucional : licitação@leverger.mt.gov.br, de acordo com o aviso de licitação publicado, sagrou-se vencedora a empresa:

STA ESPORTES CNPJ: 2X.1XX.4XX/0001-97, sagrou-se vencedora com a proposta de preço mais vantajosa no mensal de valor de R$62.385,25 (sessenta e dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Dotação orçamentária:27.812.0007.20027

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 15000000,170000000

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Leverger – MT,30 de JUNHO de 2025.

Lidiane Batista de Rezende

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2025

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2025

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Agente de Contratação, torna público o aviso de resultado da Dispensa de Licitação nº 012/2025, com objeto: "Dispensa de Licitação para *"Contratação de empresa especializada para a aquisição de troféus, rede de futebol e bolas de futebol de campo, visando atender às necessidades das práticas desportivas para à realização do 9º Campeonato Interbairros Amador de Santo Antônio de Leverger – MT. promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer de Santo Antônio de Leverger, conforme condições, conforme estabelecidos no termo de referência".*

Conforme recebimento das documentações de habilitação e proposta de preço no dia 20 de junho de 2025, por e-mail institucional : licitação@leverger.mt.gov.br, de acordo com o aviso de licitação publicado, sagrou-se vencedora a empresa:

CASA DOS ESPORTES LTDA CNPJ: 49.XX8.2XX/0001-X7, sagrou-se vencedora com a proposta de preço mais vantajosa no mensal de valor de R$ 61.560,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Dotação orçamentária:27.812.0007.20027

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte:15000,170000

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Leverger – MT, 30 de JUNHO de 2025.

Lidiane Batista de Rezende

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO DO PORTARIA Nº 448/2025 DE 24 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO PORTARIA Nº 448/2025 DE 24 DE JUNHO DE 2025, INFORMANDO QUE:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N. º 448/2024.

DE: 24 DE JUNHO DE 2025

Designa servidora para responder interinamente pelo cargo de agente de contratação/pregoeiro desta prefeitura dá outras providências.

LEIA – SE:

PORTARIA N. º 448/2025.

DE: 24 DE JUNHO DE 2025

Designa servidora para responder interinamente pelo cargo de agente de contratação/pregoeiro desta prefeitura dá outras providências.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 27 DE JUNHO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 440/2025, DE 30/06/2025 - EXONERAÇÃO DE AMILTON XIMENES DE SOUZA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.

PORTARIA Nº 440/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Senhor AMILTON XIMENES DE SOUZA, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 140/2025, emitida em 21/01/2025, com vigência inicial em 21/01/2025, e com vencimento final indeterminado;

II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e

III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 30/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor AMILTON XIMENES DE SOUZA, Brasileiro, Casado, Mecânico, inscrito no CPF sob o nº 004.108.081-56 e Identidade RG nº 1.264.922-8 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 07/02/2021, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 140/2025, emitida em 21/01/2025 (21 de janeiro de 2025), com início de vigência em 21 de janeiro de 2025 (21/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 30 de junho de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 296/2023 - CONTRATADA: VIVIANE RODRIGUES DA COSTA CARMO, CPF Nº 048.755.931-20

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 296/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: VIVIANE RODRIGUES DA COSTA CARMO, Brasileira, Casada, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 048.755.931-20 e Identidade RG nº 5.957.188 - SSP-GO expedida em 19/09/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Palmeira, s/nº - Abaixo da Escola Municipal - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 296/2023
CONTRATO emitido em 03/04/2023, com VIGÊNCIA de 10 meses e 28 dias, iniciando em 01/04/2023 e terminando em 29/02/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.311,61 (dois mil trezentos e onze reais e sessenta e um centavos).
1º ADITIVO emitido em 29/02/2024 - Vigência estendida em mais 11 meses e 30 dias, de 29/02/2024 a 28/02/2025, totalizando 1 ano, 10 meses e 27 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 2.386,28 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) - LOTAÇÃO mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Pontinópolis - Agência dos Correios - DOTAÇÃO mantida em Órgão 03 - Unidade 01 - Projeto-Atividade 2.026 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
2º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 2 anos, 2 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos) - LOTAÇÃO mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Pontinópolis - Agência dos Correios - DOTAÇÃO mantida em Órgão 03 - Unidade 01 - Projeto-Atividade 2.026 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/

06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 2 anos, 10 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Pontinópolis - Agência dos Correios
DOTAÇÃO: Mantida em 03 - Secretaria de Adm e Planejamento // 01 - Coordenadoria de Adm e Planejamento // 2.026 - Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025 - CONTRATADO: ROBSON FREITAS DA SILVA, CPF Nº 980.436.331-34

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: ROBSON FREITAS DA SILVA, Brasileiro, Divorciado, Médico, inscrito no CPF sob o nº 980.436.331-34 e Identidade RG nº 6.280.970-2 - SSP-SP, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua dos Esportes, nº 562 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2025
CONTRATO emitido em 15/01/2025, com VIGÊNCIA de 1 mês e 13 dias, iniciando em 15/01/2025 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 17.436,79 (dezessete mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos).
1º ADITIVO emitido em 26/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 4 meses e 18 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 18.268,52 (dezoito mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS-III Rural - Sede e interior do Município - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 1 mês e 12 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 18.268,52 (dezoito mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)
FUNÇÃO: MÉDICO PSF, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS-III Rural - Sede e interior do Município
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2025 - CONTRATADO: ROBSON FREITAS DA SILVA, CPF Nº 980.436.331-34

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: ROBSON FREITAS DA SILVA, Brasileiro, Divorciado, Médico, inscrito no CPF sob o nº 980.436.331-34 e Identidade RG nº 6.280.970-2 - SSP-SP, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua dos Esportes, nº 562 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 212/2025
CONTRATO emitido em 14/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 23 dias, iniciando em 10/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 9.134,28 (nove mil cento e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 17 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 20 (vinte) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 9.134,28 (nove mil cento e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)
FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Alterada para SECRETARIA DE SAÚDE - Centro de Diagnósticos
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 044/2025*** **– TENDO COMO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA **35ª EDIÇÃO DO EVENTO "TEMPORADA DE PRAIA" - ANO 2025**, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA: **25 DE JULHO DE 2025**, ATRAVÉS DE

RECURSO PRÓPRIO E/OU CONVÊNIO DO ESTADO, PROPOSTA Nº 0941-2025 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDES. **ARTISTA: WENDER & FALCÃO**, com duração de 02h00min (duas horas de show), **BASE LEGAL: CONFORME ART. 74, INCISO II, § 2º, DA LEI 14.133/21**. **EMPRESA:** TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ Nº 45.472.755/0001-27, com sede na Rua Cinco, nº 79, Bairro: Jardim Eldorado, CEP: 78.051-412 – Cuiabá – MT, Tel.: (65) 99275-1029 / (65) 99973-1366, E-mail: tritonopro@gmail.com / fagnerfernandes@gmail.com, representado pelo Sr. Fagner Fernandes dos Santos da Fonseca, CPF de nº XXX.XXX.XX1-X8. **VALOR GLOBAL:** R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **PRAZO DE VIGENCIA**: 02 (dois) meses; ***FUNDAMENTO LEGAL:*** Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 74, Inciso II, como também no Capítulo IV – Da Contratação Direta, do Decreto Municipal nº 050/2023.

São Félix do Araguaia - MT, em 30 de junho de 2025.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 340/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 044/2025. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 044/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA **35ª EDIÇÃO DO EVENTO "TEMPORADA DE PRAIA" - ANO 2025**, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA: **25 DE JULHO DE 2025**, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO E/OU CONVÊNIO DO ESTADO, PROPOSTA Nº 0941-2025 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDES. **ARTISTA: WENDER & FALCÃO**, **BASE LEGAL:** CONFORME ART. 74, INCISO II, § 2º, DA LEI 14.133/21.

ARTISTA: WENDER & FALCÃO, com duração de 02h00min (duas horas de show), no dia **25 de julho de 2025**.

FAVORECIDA: TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ Nº 45.472.755/0001-27, com sede na Rua Cinco, nº 79, Bairro: Jardim Eldorado, CEP: 78.051-412 – Cuiabá – MT, Tel.: (65) 99275-1029 / (65) 99973-1366, E-mail: tritonopro@gmail.com / fagnerfernandes@gmail.com, representado pelo Sr. Fagner Fernandes dos Santos da Fonseca, CPF de nº XXX.XXX.XX1-X8.

VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso II, da lei n.º 14.133/21, como também no Capítulo IV – Da Contratação Direta, do Decreto Municipal nº 050/2023.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025, em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer jurídico constante dos autos do Processo Licitatório nº 105/2025, nos termos do artigo 74, da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, em 30 de junho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA,

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 427/2025, DE 18/06/2025 - EXONERAÇÃO DE ROBSON GONÇALVES MARTINS, DO CARGO EM COMISSÃO DE FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO.

PORTARIA Nº 427/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Senhor ROBSON GONÇALVES MARTINS, do Cargo em Comissão de FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 082/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; "II - " que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que o servidor nomeado requereu, em 20/06/2025, exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 18/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor ROBSON GONÇALVES MARTINS, Brasileiro, Convivente, Vigilante, inscrito no CPF sob o nº 978.503.571-91 e Identidade PENDENTE nº 4.401.746 - SSP-GO, do Cargo em Comissão de FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 082/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 18 de junho de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 305/2025 - CONTRATADO: ROBSON GONÇALVES MARTINS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 305/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: ROBSON GONÇALVES MARTINS, Brasileiro, Convivente, Vigilante, inscrito no CPF sob o nº 978.503.571-91 e Identidade PENDENTE nº 4.401.746 - SSP-GO, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida 13 de maio, nº 4 - Em frente à Oficina do Lula da Patrola - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 305/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/06/2025
VIGÊNCIA: De 23/06/2025 a 27/02/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 4 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Paço Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 406/2025, DE 03/06/2025 - NOMEAÇÃO DE GABRIEL ARAÚJO BRASIL, NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL.

PORTARIA Nº 406/2025, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor GABRIEL ARAÚJO BRASIL, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município; "II - " a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor GABRIEL ARAÚJO BRASIL, Brasileiro, Solteiro, Garçom, inscrito no CPF sob o nº 093.529.741-31 e Identidade RG nº 3.275.119-2 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 26/11/2018, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136/2022, de 25 de fevereiro de 2022 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2025. PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 105/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2025.

PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 105/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2025 A 29/08/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA **35ª EDIÇÃO DO EVENTO "TEMPORADA DE PRAIA" - ANO 2025**, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA: **25 DE JULHO DE 2025**, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO E/OU CONVÊNIO DO ESTADO, PROPOSTA Nº 0941-2025 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDES. **ARTISTA:** WENDER & FALCÃO, **BASE LEGAL:** CONFORME ART. 74, INCISO II, § 2º, DA LEI 14.133/21**. ARTISTA:** WENDER & FALCÃO, com duração de 02h00min (duas horas de show), no dia 25 de julho de 2025. **EMPRESA:** TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ Nº 45.472.755/0001-27, com sede na Rua Cinco, nº 79, Bairro: Jardim Eldorado, CEP: 78.051-412 – Cuiabá – MT, Tel.: (65) 99275-1029 / (65) 99973-1366, E-mail: tritonopro@gmail.com / fagnerfernandes@gmail.com, representado pelo Sr. Fagner Fernandes dos Santos da Fonseca, CPF de nº XXX.XXX.XX1-X8. **Valor** global R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 03 (três) Dias. **VIGÊNCIA**: 02 (dois) meses. F**UNDAMENTO LEGAL**: Artigo 74, inciso II, da LEI Nº 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 30 de junho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 304/2025 - CONTRATADA: ISA MARIANA DIAS DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 304/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: ISA MARIANA DIAS DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 062.968.301-81 e Identidade RG nº 062.968.301-81 - SESP-MT, Mesmo nº do CPF expedida em 01/08/2023, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Dois, s/nº - Próximo à Creche - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 304/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/06/2025
VIGÊNCIA: De 11/06/2025 a 27/02/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 16 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: FINANÇAS - Secretaria Municipal de Finanças - Sede do Município - Contabilidade

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 302/2025 - CONTRATADA: HIANY FERREIRA SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 302/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: HIANY FERREIRA SANTOS, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 047.807.701-73 e Identidade RG nº 2.285.686-2 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 13/05/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Aldenor Milhomem da Cunha, nº 200 - Avenida Aeroporto - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 302/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16/06/2025
VIGÊNCIA: De 01/06/2025 a 27/02/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Licitação

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 298/2025 - CONTRATADA: MARIA DA GLORIA MENDES DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 298/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: MARIA DA GLORIA MENDES DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 353.136.251-87 e Identidade RG nº 0.530.967-0 - SSP-MT, 2ª via expedida em 30/10/2007, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Urbano Miranda, nº SN - Quadra 60 - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 298/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16/06/2025
VIGÊNCIA: De 02/06/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês e 2 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.694,66 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)
FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola-Sede

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 294/2025 - CONTRATADA: EDENILZA MARIA ERTHAL

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 294/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: EDENILZA MARIA ERTHAL, Brasileira, Solteira, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 569.017.801-25 e Identidade RG nº 6.343.352 - PC-GO, 2ª via expedida em 01/06/2015, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av José Fragélli, nº 425 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 294/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 12/06/2025
VIGÊNCIA: De 09/06/2025 a 08/09/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 6.517,74 (seis mil quinhentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos)
FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Centro de Diagnósticos

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 295/2025 - CONTRATADA: LEIDIANE ALVES RAMOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 295/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: LEIDIANE ALVES RAMOS, Brasileira, Solteira, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 047.466.171-71 e Identidade RG nº 803.671 - SSP-TO, 2ª Via expedida em 28/07/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av José Fragélli, nº 1338 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 295/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 12/06/2025
VIGÊNCIA: De 12/06/2025 a 12/12/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Vigilância Ambiental e Epidemiológica

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 296/2025 - CONTRATADO: CAIO TETSUO MIYAMOTO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 296/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: CAIO TETSUO MIYAMOTO, Brasileiro, Solteiro, Bacharel em Arquitetura e Urbanismo, inscrito no CPF sob o nº 022.062.911-00 e Identidade RG nº 53.163.336-6 - SSP-SP, 1ª Via expedida em 13/01/2009, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Dom Pedro Casaldáliga Plá, nº 1309 - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 296/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 18/06/2025
VIGÊNCIA: De 02/06/2025 a 30/01/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 28 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.423,37 (dois mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos)
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, em CARÁTER

TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - SMEC

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/06/2025 A 25/06/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/06/2025 A 25/06/2026.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, ARTESANATOS E OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,** especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 011/2025**. PRAZO DE EXECUÇÃO**: 12 (doze) meses.CONTRATANTE:Prefeitura municipal de São Félix do Araguaia contratada:**CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 21.058.617/0001-38 VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** 691.919,04(seiscentos e noventa e um mil e novecentos e dezenove reais e quatro centavos)). **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 105, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 25 de junho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/06/2025 A 25/06/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/06/2025 A 25/06/2026.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, ARTESANATOS E OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,** especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 011/2025**.CONTRANTE:Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia CONTRATADA:ROBSON DE CARVALHO LIMA, CNPJ nº 51.774.542/001-52 PRAZO DE EXECUÇÃO**: 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** 393.382,50(trezentos e noventa e três mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 105, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 25 de junho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/07/2025 A 17/07/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/07/2025 A 17/07/2026.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA GUARDA MATERIAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA. Firmado em 18 de junho de 2025. CONTRATADO:MARIANE MISAEL GOMES, inscrito no CPF:027.111.371-55, estabelecido RUA 09 NUCLEO EMBRIÃO, n443, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78.670-000. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R$ 27.840,00 (VINTE SETE mil OITOCENTOS E QUARENTA reais). FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso V, § 5º, da LEI Nº 14.133/21.
São Félix do Araguaia - MT, em 18 de junho de 2025.
ACÁCIO ALVES SOUSA.
PREFEITO MUNICIPAL.
PMSFA/MT.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS (LICITAÇÃO) AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 045/2025 –*** TENDO COMO OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE 07X 12 84m² DE AREA CONSTRUIDA PARA GUARDA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA MT. CONTRATADO:** MARIANE MISAEL GOMES, inscrito no CPF: 027.111.371-55, RG:020166311 SSP/MT**,** estabelecido na RUA LUCIO VIEIRA DE AMORIM n 122, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78.670-000. **VALOR GLOBAL**: R$ 27.840,00 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais); **PRAZO DE VIGENCIA**: 12 (doze) meses; ***FUNDAMENTO LEGAL:*** CONFORME ART. 74, INCISO V, §5°, DA LEI 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 18 de junho de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA.

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 116/2025.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS (LICITAÇÃO) TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 106/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 106/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE 07x12 84 M² DE AREA CONSTRUIDA PARA GUARDA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICIPIO DE

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

LOCAL: RUA LUCIO VIEIRA DE AMORIM N°122 QD 24, CEP: 78.670-000 – Bairro CENTRO– São Félix do Araguaia – MT.

FAVORECIDA:MARIANE MISAEL GOMES, inscrita no CPF: 027.111.371-55

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

VALOR GLOBAL: R$ 27.840,00 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso V, § 5º, da lei n.º 14.133/21 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 041/2025.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo Licitatório nº 037/2025 – Inexigibilidade de Licitação n° 010/2025, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, em 18 de JUNHO de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA,

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 01/2025

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia MT

Em face do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 01/2025, instaurado pela Portaria nº 201/2025, de 17 de Fevereiro de 2025, com publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, e Mural do Paço Municipal em 20 de Fevereiro de 2025, em desfavor do Servidor Público Municipal Max Joaquim Pereira Hellebrandt, para apurar as infrações capituladas no artigo 133, inciso VIII, da Lei Complementar 036/2003, Regime Jurídico Unico do Município de São Felix do Araguaia MT.

COMUNIQUE-SE a todos os interessados que o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, previsto para 20 de junho de 2025, nos termos do artigo 161 da Lei Complementar 036/2003 fica PRORROGADO para 02 de Agosto de 2025, prezando pela garantia da ampla defesa e do contraditório.

JUSTIFICATIVA: A prorrogação do prazo se faz necessária em razão de inúmeras tentativas de citação do investigado, via citação pessoal, citação via whatsapp, citação por carta com Aviso de Recebimento AR, (todas infrutíferas) e por final citação por via editalícia, tendo protelado por aproximadamente 62 dias os trabalhos para apuração das notícias de fato em desfavor do investigado, levadas aos autos do processo disciplinar supra.

Desta forma, visando a garantia do Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, fica prorrogado o prazo do presente Processo Administrativo Disciplinar para o término final dos trabalhos até a data de 02 de Agosto de 2025, período em que deverá ser apresentado os memoriais finais, relatório conclusivo pela Comissão e respectivo Julgamento pela autoridade competente.

.....

Wuender Batista César da Silva

Presidente

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 02/2025

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia MT

Em face do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 02/2025, instaurado pela Portaria nº 202/2025, de 17 de Fevereiro de 2025, com publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, e Mural do Paço Municipal em 20 de fevereiro de 2025, em desfavor do Servidor Público Municipal Max Joaquim Pereira Hellebrandt, para apurar as infrações capituladas no artigo 133, inciso IX, da Lei Complementar 036/2003, Regime Jurídico Unico do Município de São Felix do Araguaia MT.

COMUNIQUE-SE a todos os interessados que o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, previsto para 20 de junho de 2025, nos termos do artigo 161 da Lei Complementar 036/2003, fica PRORROGADO para 02 de Agosto de 2025, prezando pela garantia da ampla defesa e do contraditório.

JUSTIFICATIVA: A prorrogação do prazo se faz necessária em razão de inúmeras tentativas de citação do investigado, via citação pessoal, citação via whatsapp, citação por carta com Aviso de Recebimento AR, (todas infrutíferas) e por final citação por via editalícia, tendo protelado por aproximadamente 62 dias os trabalhos de instrução para apuração das notícias de fato em desfavor do investigado, levadas aos autos do processo disciplinar supra.

Desta forma, visando a garantia do Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, fica prorrogado o prazo do presente Processo Administrativo Disciplinar para o término final dos trabalhos até a data de 02 de Agosto de 2025, período em que deverá ser apresentado os memoriais finais, relatório conclusivo pela Comissão e respectivo Julgamento pela autoridade competente.

.....

Wuender Batista César da Silva

Presidente

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 03/2025

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia MT

Em face do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 03/2025, instaurado pela Portaria nº 203/2025, de 17 de Fevereiro de 2025, com publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, e Mural do Paço Municipal em 20 de fevereiro de 2025, em desfavor do Servidor Público Municipal Max Joaquim Pereira Hellebrandt, para apurar as infrações capituladas no artigo 133, inciso IX e XII, da Lei Complementar 036/2003, Regime Jurídico Unico do Município de São Felix do Araguaia MT..

COMUNIQUE-SE a todos os interessados que o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, previsto para 20 de junho de 2025, nos termos do artigo 161 da Lei Complementar 036/2003, fica PRORROGADO para 02 de Agosto de 2025, prezando pela garantia da ampla defesa e do contraditório.

JUSTIFICATIVA: A prorrogação do prazo se faz necessária em razão de inúmeras tentativas de citação do investigado, via citação pessoal, citação via whatsapp, citação por carta com Aviso de Rece-

bimento AR, (todas infrutíferas) e por final citação por via editalícia, tendo protelado por aproximadamente 62 dias os trabalhos de instrução para apuração das notícias de fato em desfavor do investigado, levadas aos autos do processo disciplinar supra.

Desta forma, visando a garantia do Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, fica prorrogado o prazo do presente Processo Administrativo Disciplinar para o término final dos trabalhos até a data de 02 de Agosto de 2025, período em que deverá ser apresentado os memoriais finais, relatório conclusivo pela Comissão e respectivo Julgamento pela autoridade competente.

.....

Wuender Batista César da Silva

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
TERMO DE CANCELAMENTO

Torna-se sem efeito a matéria publicada no diário Oficial da AMM no dia 27 de Junho de 2025 a **LEI Nº998/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025**, **ano XX, nº4.767, pag.834.**

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 30 de Junho de 2025

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ

Na publicação do Diário Oficial do Estado– do dia 24 de junho de 2025 na AMM

ATA nº 32 DE REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

CREDENCIAMENTO N° 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°36/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/06/2025 **HORÁRIO:** 13h30min.

Aos trezes dias do mês de junho do ano de 2025, às 13h:30min, na Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, reuniu-se a Comissão de Licitação, para proceder a abertura do envelope referente ao Processo nº 036/2025, Credenciamento nº 02/2025, publicado no dia 10 de junho de 2025, na imprensa oficial do município de São Jose do Povo, na AMM, (associação dos municipios Matogrossense) e no TCE (Tribunal de Contas do estado), referente a **Contratação de Profissional Capacitado com Registro Regional de Educação Fisica(CREF) para atender as demandas de diversas modalidade esportivas do municipio, contribuindo para o desenvolvimento de Habilidades Motoras e Sociais dos atletas, conforme termo de referencia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **.** A documentação constante do Envelope do interessado foram verificadas pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO do setor de Licitação do município de São Jose do Povo-MT, nomeada pela Portaria nº 30 de 25 de janeiro de 2024, cujo seus membros estão abaixo nomeados e assinados. Nesta sessão pública, foram avaliados os documentos de habilitação jurídica e de habilitação da pessoa jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta técnica do interessado e demais documentos do solicitados no Edital. A Empresa interessada não esteve presente para abertura do envelopes apenas a agente de contratação e Equipe analisou os documento da pessoa jurídica o qual nos trouxe o envelope feichando que foi protocolado pela agente de contratação e equipe e entregaram no setor de licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, localizada na Rua Jose Salmem Hanzer nº 924, o envelope para abertura na data de hoje 24 de junho de 2025. A pessoa juridica credenciada VINICIUS MEDEIROS ERRERA. CNPJ; 29.851.840/0001-40, **Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, 564- centro de São Jose do Povo-MT,** A documentação foi analisada pela aquipe do setor de licitação, os documentos solicitados pelo o edital se encontrarão dentro dos envelopes, os valores de contratação dos serviços foram o seguinte: **trabalhar com a modalidade esportiva diversas para atender o município, o pagamento atenderá as horas trabalhada conforme a solicitação do secretario de Esporte e Lazer. No valor total de** R$26.000,00 (Vinte e Seis Mil e Reais) o credenciamento foi encerrado dia 24 de junho de 2025, às 14h30 minutos. Diante do exposto, encerrou-se a reunião.

São Jose do Povo, 24/06/2025 Maria Irandi Duarte /Agente de contratação

Jose Maria Flores Farias/ Membro Marlete Costa de oliveira/ Membro.

EIA-SE CORRETO

ATA nº 32 DE REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

CREDENCIAMENTO N° 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°36/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/06/2025 **HORÁRIO:** 13h30min.

Aos trezes dias do mês de junho do ano de 2025, às 13h:30min, na Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, reuniu-se a Comissão de Licitação, para proceder a abertura do envelope referente ao Processo nº 036/2025, Credenciamento nº 02/2025, publicado no dia 10 de junho de 2025, na imprensa oficial do município de São Jose do Povo, na AMM, (associação dos municipios Matogrossense) e no TCE (Tribunal de Contas do estado), referente a **Contratação de Profissional Capacitado com Registro Regional de Educação Fisica(CREF) para atender as demandas de diversas modalidade esportivas do municipio, contribuindo para o desenvolvimento de Habilidades Motoras e Sociais dos atletas, conforme termo de referencia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **.** A documentação constante do Envelope do interessado foram verificadas pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO do setor de Licitação do município de São Jose do Povo-MT, nomeada pela Portaria nº 30 de 25 de janeiro de 2024, cujo seus membros estão abaixo nomeados e assinados. Nesta sessão pública, foram avaliados os documentos de habilitação jurídica e de habilitação da pessoa jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e proposta técnica do interessado e demais documentos do solicitados no Edital. A Empresa interessada não esteve presente para abertura do envelopes apenas a agente de contratação e Equipe analisou os documento da pessoa jurídica o qual nos trouxe o envelope feichando que foi protocolado pela agente de contratação e equipe e entregaram no setor de licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, localizada na Rua Jose Salmem Hanzer nº 924, o envelope para abertura na data de hoje 24 de junho de 2025. A pessoa juridica credenciada VINICIUS MEDEIROS ERRERA. CNPJ; 29.851.840/0001-40, **Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, 564- centro de São Jose do Povo-MT,** A documentação foi analisada pela aquipe do setor de licitação, os documentos solicitados pelo o edital se encontrarão

dentro dos envelopes, os valores de contratação dos serviços foram o seguinte: **trabalhar com a modalidade esportiva diversas para atender o município, o pagamento atenderá as horas trabalhada conforme a solicitação do secretario de Esporte e Lazer. No valor total de** R$26.600,00 (Vinte e Seis Mil e Seiscentos Reais) o credenciamento foi encerrado dia 24 de junho de 2025, às 14h30 minutos. Diante do exposto, encerrou-se a reunião.

São Jose do Povo, 24/06/2025 Maria Irandi Duarte /Agente de contratação

Jose Maria Flores Farias/ Membro Marlete Costa de oliveira/ Membro

---

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO/ AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ONDE SE LÊ

Na publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 24 de junho de 2025.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ata de Credenciamento 02/2025 Validade da ata 24/06/2025 até 24/06/2026

Na presente data de, compareceram de um lado a(o) Prefeitura Municipal de São Jose do Povo Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica sob. O número 32.972.424/0001-04, com sede administrativa localizada na Rua Jose Salmen Hanzer nº 924, Bairro Centro de São Jose do Povo-MT, representada pelo(a) Prefeito Municipal, Srº, IVANILDO VILELA DA SILVA. Doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a pessoa jurídica abaixo qualificada, doravante denominado CREDENCIADOS, que firma o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO de acordo com o resultado de julgamento da licitação na modalidade de chamamento público nº 02 2025 que selecionou a proposta mais vantajosa para administração pública, objetivando o credenciamento, para execução de serviços temporários, em conformidade com as especificações constante no edital. Abaixo segue a empresa que se credenciou no item de seu interesse conforme sua proposta apresentada no dia: 24/06/2025. Pessoa Jurídica; VINICIUS MEDEIROS ERRERA CNPJ; 29.851.840/0001-40, Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, 564- centro CEP 78773000, Bairro Centro de São Jose do Povo -MT, no valor de valor total de R**$** R$26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais), conforme Relação em Anexo

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

LEIA-SE CORRETO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ata de Credenciamento 02/2025 Validade da ata 24/06/2025 até 24/06/2026

Na presente data de, compareceram de um lado a(o) Prefeitura Municipal de São Jose do Povo Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica sob. O número 32.972.424/0001-04, com sede administrativa localizada na Rua Jose Salmen Hanzer nº 924, Bairro Centro de São Jose do Povo-MT, representada pelo(a) Prefeito Municipal, Srº, IVANILDO VILELA DA SILVA. Doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a pessoa jurídica abaixo qualificada, doravante denominado CREDENCIADOS, que firma o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO de acordo com o resultado de julgamento da licitação na modalidade de chamamento público nº 02 2025 que selecionou a proposta mais vantajosa para administração pública, objetivando o credenciamento, para execução de serviços temporários, em conformidade com as especificações constante no edital. Abaixo segue a empresa que se credenciou no item de seu interesse conforme sua proposta apresentada no dia: 24/06/2025. Pessoa Jurídica; VINICIUS MEDEIROS ERRERA CNPJ; 29.851.840/0001-40, Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, 564- centro CEP 78773000, Bairro Centro de São Jose do Povo -MT, no valor de valor total de R**$** R$**26.600,00** (Vinte e Seis Mil e Seiscentos Reais), conforme Relação em Anexo

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 21/2025 PROCESSO 047/2025

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75.Inciso II, da Lei Federai 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de servidor em nuvem para armazenamento e operação dos sistemas administrativos da prefeitura Municipal de São José do Povo-MT**.** O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia 01 de julho ao dia 03 de julho de 2025, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen 024, Centro Jose do Povo-MT, CEP 78.773.000 Palco Municipal, maiores informações; no horário de ás 18h00min, de Segunda-feira, endereço eletrônico http//www.saojosedfrpovo.mt.gov.br e e-mail **licitacao2019sip@gmail.com** OU **fariassjp@hotmail.com**

São Jose do Povo, 30 de junho de 2025.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI
PORTARIA PREVIMUNI N.º 022/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor de FRANCISCO CARLOS AYELLO".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003**, combinado com §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, art. 103, I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro – MT e Lei Municipal nº 989 de 21 de janeiro de 2014, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do quadro geral do Poder Executivo do Município de São José do Rio Claro-MT e dá outras providências, atualizado pela Lei alterado pela Lei nº 1.555 de 27 de fevereiro de 2025.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, em favor de **FRANCISCO CARLOS AYELLO,** portador do RG n.º 33XXX50-9 SESP/MT, CPF n.º 229.XX.XXX-91, efetivo(a) no cargo de **ELETRICISTA**, Classe C, Nível 10, cadastra-

do(a) sob matrícula RE n º 23 e matrícula previdenciária nº 200, lotado(a) na Secretaria Municipal de INFRA-ESTRUTURA, o(a) referido(a) servidor(a) conta com **12.809 (doze mil oitocentos e nove)** dias trabalhados, ou seja, **35 anos, 1 mês e 3 dias**, com Proventos Integrais e direito a Paridade, a partir de 01 de julho de 2025, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2025.04.00000004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora do PREVIMUNI,

São José do Rio Claro-MT, 30 de junho de 2025.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva PREVIMUNI

HOMOLOGO:

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 359/2025/SECAD, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	075/2025	
Contrato	039/2025 – ARAUJO ENGENHARIA LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA ABRANGENDO TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO URBANA E INCLUINDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, ENSAIO E SONDAGEM DO SUBLEITO, ESTUDOS GEOTÉCNICO, HIDROLÓGICO, TOPOGRÁFICO E DE TRÁFEGO, PROJETO AMBIENTAL COM LICENÇAS DE INSTALAÇÃO E PRÉVIA, MEMORIAIS, ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS.	
Fiscais Técnico	**Titular**	**Suplente**
	WESLEY PAGUNG DA SILVA	ROGERIO FERREIRA DE CARVALHO
Cargo/ Função	ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA	ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Matricula	2791	2837

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 27 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 357/2025/SECAD DE 27 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	024/2025
Ata	016/2025 – P. M. C. MORO - ME
Objeto	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG, E ÁGUA MINERAL 20 LITROS

	PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO - MT	
Fiscais	THAIS APARECIDA SILVA SOUZA	RICARDO MARTELLO DE OLIVEIRA FERRO
Cargo/ Função	MONITOR (A) I	MOTORISTA (EDUC)
Matrícula	1640	2367
Secretaria	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 27 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 356/2025/SECAD DE 27 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	054/2025	
Ata	056/2025 – UGOLINI CAMPOS LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E LOCAÇÃO DE CAIXAS TERMICAS, MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Fiscais	ALINE DOS SANTOS SOUZA	VANESSA SANTOLIN CARNIEL
Cargo/ Função	PSICOLOGO	ASSISTENTE SOCIAL
Matrícula	2049	1858
Secretaria	**SECRETARIA MUN DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**SECRETARIA MUN DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Fiscais	ELIANE ALVES PEREIRA	CLAUDIELI CRISTINA SIRICO
Cargo/ Função	SERVIDOR BRAÇAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula	2019	1989
Secretaria	**SECRETARIA MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**	**SECRETARIA MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**
Fiscais	THAIS APARECIDA SILVA SOUZA	RICARDO MARTELLO DE OLIVEIRA FERRO
Cargo/ Função	MONITOR (A) I	MOTORISTA (EDUC)
Matrícula	1640	2367
Secretaria	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Fiscais	ERICK FERREIRA DA SILVA	BYATRIZ THALITA DOS SANTOS FREITAS
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	COORDENADOR
Matrícula	2792	2783
Secretaria	**SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	**SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
Fiscais	MARIA VITORIA CASSEB DE SILVA	DANIELE CRISTINA JESUS SOARES SANTOS
Cargo/ Função	ASSESSOR DE SECRETARIA	ASSESSOR DE SECRETARIA
Matrícula	2828	2854
Secretaria	**SECRETARIA MUN DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO**	**SECRETARIA MUN DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO**

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 27 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 355/2025/SECAD DE 27 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	054/2025	
Ata	055/2025 – P. M. C. MORO - ME	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E LOCAÇÃO DE CAIXAS TERMICAS, MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Fiscais	ALINE DOS SANTOS SOUZA	VANESSA SANTOLIN CARNIEL
Cargo/ Função	PSICOLOGO	ASSISTENTE SOCIAL
Matrícula	2049	1858
Secretaria	**SECRETARIA MUN DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**SECRETARIA MUN DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Fiscais	ELIANE ALVES PEREIRA	CLAUDIELI CRISTINA SIRICO
Cargo/ Função	SERVIDOR BRAÇAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula	2019	1989
Secretaria	**SECRETARIA MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**	**SECRETARIA MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**
Fiscais	THAIS APARECIDA SILVA SOUZA	RICARDO MARTELLO DE OLIVEIRA FERRO
Cargo/ Função	MONITOR (A) I	MOTORISTA (EDUC)
Matrícula	1640	2367
Secretaria	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Fiscais	ERICK FERREIRA DA SILVA	BYATRIZ THALITA DOS SANTOS FREITAS
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	COORDENADOR
Matrícula	2792	2783
Secretaria	**SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	**SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
Fiscais	MARIA VITORIA CASSEB DE SILVA	DANIELE CRISTINA JESUS SOARES SANTOS
Cargo/ Função	ASSESSOR DE SECRETARIA	ASSESSOR DE SECRETARIA
Matrícula	2828	2854
Secretaria	**SECRETARIA MUN DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO**	**SECRETARIA MUN DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO**

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 27 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 354/2025/SECAD DE 27 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 991 de 23 de janeiro de 2014 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 09/2009, no Item 07, Art. 13º e seguintes;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 313/2025/PMSJRC/SEDEC, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura à Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº 137/2025/SECAD, de 23/06/2025 solicitando a abertura de Sindicância Administrativa

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o processo de Sindicância de Trânsito nº 004/2025, para apuração de eventual responsabilidade, levando em consideração os fatos narrados através do **Boletim de Ocorrência de Trânsito nº 2025.176314**, acidente com veículo micro-ônibus, placa RRM1C60, em desfavor do servidor Sr. **MIGUEL DE SOUZA FILHO**, com fulcro no art. 187 e seguintes da Lei Municipal nº 991/2014;

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Acidentes de Trânsito será composta pelos servidores nomeados através do Decreto nº 049/2025, de 23 de abril de 2025.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 27 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - RETIFICAÇÃO Nº 05

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

RETIFICAÇÃO Nº 05

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna pública a Retificação nº 5 ao Edital 001/2024, com objetivo de alterar os itens 1.3, 4.2.7, 5, e item 7.2. relativo a prazos e publicações, conforme abaixo:

Onde se lê:

1.3. Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual n°1.398 de 24 de maio de 2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação, os primeiros 50 inscritos serão os titulares, os demais cadastros reservas e ao final a relação dos desclassificados.

Leia-se:

1.3. Serão selecionados como beneficiários aqueles que atenderem aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.398, de 24 de maio de 2022. A relação definitiva das famílias selecionadas será divulgada após a análise e deliberação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC, contendo exclusivamente os nomes das famílias aprovadas.

Onde se lê:

4.2.7 Após a seleção com o resultado da classificação das famílias, a comissão submeterá ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social a revisão da documentação das famílias selecionadas, e classificação das mesmas, para o cumprimento de seu papel de monitoramento e fiscalização. Concluída esta etapa será divulgada a lista preliminar de selecionados com classificação.

Leia-se:

4.2.7 Após a etapa de seleção e classificação das famílias inscritas, a Comissão submeterá a documentação das famílias pré-selecionadas à apreciação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, para fins de monitoramento e fiscalização, conforme suas atribuições legais. Em seguida, os documentos serão encaminhados à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC, para análise e deliberação quanto à aprovação das famílias. Somente após a conclusão dessa etapa será divulgada a lista contendo os nomes das 50 famílias selecionadas. Os demais interessados que não constarem na referida lista poderão obter informações sobre sua não seleção diretamente na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, junto ao Setor de Habitação.

Onde se lê:

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. A lista preliminar com o resultado das famílias selecionadas e sua classificação será divulgada na data de 09/10/2024.

5.2. Admite-se a interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital, das famílias selecionadas, por qualquer parte interessada, desde que seja fundamentada e apresentada no período compreendido entre 11/10/2024 à 15/10/2024, cujo teor das manifestações será analisado pela Comissão designada e divulgado a análise dos recursos apresentados na data de 21/10/2024.

5.3. O recurso deve ser feito na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Setor de Habitação, de forma fundamentada e poderá versar sobre o conteúdo do edital, a inclusão e exclusão de famílias, irregularidades nos procedimentos ou não observância dos critérios de habilitação/seleção;

5.4. Em caso de procedência da impugnação do Edital, caberá à Comissão designada, sanar a irregularidade ou dar o devido encaminhamento, podendo requerer deliberação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

5.5. Após a análise dos recursos e providências cabíveis, será publicado o edital com a Lista Final das famílias selecionadas/beneficiárias no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT e no Diário dos Municípios, sendo ainda, afixada a lista no mural do CRAS, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Setor de Habitação e demais locais de maior circulação de pessoas,

na data de 04/11/2024.

Leia-se:

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. De acordo com o item 4.2.7 a **lista** com o resultado das famílias selecionadas será divulgada **somente após a análise e deliberação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC**, prevista para ocorrer até o dia **02/02/2026**.

5.2. Admite-se a interposição de recursos administrativos para impugnação de qualquer nome apresentado na lista, por qualquer parte interessada, desde que devidamente fundamentada, no período de **03/02/2026 a 05/02/2026**. As manifestações serão analisadas pela Comissão designada, e o resultado da análise dos recursos será divulgado na data de **16/02/2026**.

5.3 O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Setor de Habitação, de forma fundamentada, e poderá versar sobre a contestação da seleção de proponente/família incluída na lista apresentada, **quando houver indícios de descumprimento dos critérios estabelecidos no edital**, com base em informações de conhecimento público ou elementos que possam ser comprovados pelo(a) recorrente.

5.4. Em caso de procedência da impugnação, caberá à Comissão designada adotar as providências necessárias para sanar as irregularidades apontadas ou encaminhar a demanda para deliberação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

5.5. Após a análise dos recursos e a adoção das medidas cabíveis, será mantida e/ou, retificada a **lista final/definitiva das famílias selecionadas/beneficiárias**, a qual permanecerá disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT e no Diário dos Municípios. A lista também será afixada em locais de ampla visibilidade pública, como o mural do CRAS, da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, do Setor de Habitação e em outros pontos estratégicos, na data de **18/02/2026**.

Onde se lê:

Prazos/Datas	Eventos
27/06/2024	Publicação do Edital
01/07/2024 à 03/07/2024	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
04/07/2024 à 26/07/2024	O período de inscrição com o protocolo dos envelopes com a documentação
29/07/2024 à 28/02/2025	Análise das documentações
03/03/2025 à 04/07/2025	Visita domiciliar com emissão de parecer social, análise pela comissão, pelo Conselho e pela SETASC.
07/07/2025	Publicação da lista Preliminar das famílias selecionadas
08/07/2025 à 10/07/2025	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital das famílias selecionadas
11/07/2025	Resultado da análise dos recursos apresentados
14/07/2025	Publicação da Lista Final das Famílias Selecionadas/Beneficiárias

Leia-se:

Prazos/Datas	Eventos
27/06/2024	Publicação do Edital
01/07/2024 à 03/07/2024	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
04/07/2024 à 26/07/2024	O período de inscrição com o protocolo dos envelopes com a documentação
29/07/2024 à 28/02/2025	Análise das documentações
03/03/2025 à 30/01/2026	Visita domiciliar com emissão de parecer social, análise pela comissão, pelo Conselho e pela SETASC.
02/02/2026	Publicação da lista das famílias selecionadas
03/02/2026 à 05/02/2026	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação de proponente/famílias selecionadas
16/02/2026	Resultado da análise dos recursos apresentados
18/02/2026	Publicação da Lista Final das Famílias Selecionadas/Beneficiárias

Os demais itens do Edital de Chamamento Público 001/2024 e os respectivos anexos, permanecem inalterados.

São José do Rio Claro – MT, 30 de junho de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RAISSUELLEN LANG RIBEIRO

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

REQUERIMENTO DE LICENÇA A SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO

O município de São José do Rio Claro - MT, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Paraíba, n° 355, Bairro Centro, São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, inscrita no CNPJ 15.024.037/0001-27, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para o **Projeto de Pavimentação do Anel Viário**, Localizadas em zona urbana no Município de São José do Rio Claro – Mato Grosso.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 30 de junho de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 066/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso da suas

atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 066/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES II, para atender as demandas das Secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 01/07/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 10/07/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 066/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES II, para atender as demandas das Secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 047/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Retifica-se a publicação do AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 047/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP, constante no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 16 de junho de 2025 - nº 4.758 (página 859) e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso no dia 16 de junho de 2025 - nº 3634 (página 175), passando a considerar:

Onde se lê:

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Leia-se:

Horário: 15h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Sem mais para o momento.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 790/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 158/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 044/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**158/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT
EMPRESA:	SSG SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ:	46.973.126/0001-43.
FISCAL TITULAR **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP** **SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP** **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP** **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - GESTOR DA ARP** **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP** **SECRETARIA DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP** **SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	RIMENES SILVA MARTINS
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	757

LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - GESTOR DA ARP SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP SECRETARIA DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	GLAUCIA TILP GONÇALVES DE OLIVEIRA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5836
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 791/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 159/2025, 160/2025, 161/2025, 162/2025, 163/2025, 164/2025 e 165/2025**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 019/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**159/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	FRATELLI CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ:	46.297.682/0001-47
ATA Nº:	**160/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA.
CNPJ:	37.853.101/0001-15
ATA Nº:	**161/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ:	60.388.517/0001-21
ATA Nº:	**162/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	SAO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ:	48.865.635/0001-88
ATA Nº:	**163/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	R J M COMERCIAL LTDA
CNPJ:	20.771.901/0001-94
ATA Nº:	**164/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ:	54.566.285/0001-51
ATA Nº:	**165/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	HCR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.
CNPJ:	18.121.121/0001-57
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	LUIZ LUCID PROFETA VIEIRA
CARGO:	AUXILIAR TOPOGRAFICO
MATRÍCULA:	2698
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JOSE GONCALVES DE ARAUJO
CARGO:	NIVELADOR TOPOGRAFICO
MATRÍCULA:	3446
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	5750
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2567
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5888
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JOAO DE CARVALHO LEAO NETTO
CARGO:	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
MATRÍCULA:	4610

LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	RONEY PACHECO MONTEIRO
CARGO:	ASSESSOR II
MATRÍCULA:	5853
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAUJO
CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAUDE
MATRÍCULA:	2446
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	EDSON GOMES DOS SANTOS
CARGO:	ASSESSOR II
MATRÍCULA:	6213
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	GRAZIELE APARECIDA GARVIM MORAIS
CARGO:	ANALISTA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
MATRÍCULA:	5925
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FISCAL TITULAR SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JAQUES DOUGLAS PRETTO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL II
MATRÍCULA:	5900
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	FERNANDO LANZARIN PONTES
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL IV
MATRÍCULA:	5899
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	5872
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	AMAURI CARRA
CARGO:	ASSESSOR DE APLIC E INFORMACOES CONTÁBEIS
MATRÍCULA:	5818
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 792/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 166/2025 e 167/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 021/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**166/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES**, para atender as demandas das Secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT
EMPRESA:	INDY COMERCIO E REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA
CNPJ:	38.394.749/0001-33
ATA Nº:	**167/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES**, para atender as demandas das Secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT
EMPRESA:	RM CONFECCOES LTDA
CNPJ:	01.171.750/0001-99
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	MARIA VITORIA NAVA LARA
CARGO:	ASSESSOR DA GUARDA MUNICIPAL
MATRÍCULA:	5840
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ELAINE OLIVEIRA RODRIGUES
CARGO:	ASSESSOR III
MATRÍCULA:	5832
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	5750
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ELIANE TERESINHA WEBER
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA:	4431

LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP DEPARTAMENTO DE CULTURA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2617
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP DEPARTAMENTO DE CULTURA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JUVENAL DA SILVA PEREIRA
CARGO:	INSTRUTOR CULTURAL
MATRÍCULA:	5945
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5888
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ANA PAULA DE CAMPOS SOARES SILVA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5890
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ADRIANA LONGHI PUHL
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5842
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	GECIANE MARIA PAIXAO COSTA
CARGO:	ASSESSOR II
MATRÍCULA:	5846
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CLAUDENIR PEDRO DE FREITAS
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	107
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JAIME BERNARDO DA SILVA
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	98
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FISCAL TITULAR SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	RIVANE ROCHA OLIVEIRA
CARGO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	2677
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	3972
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS – GESTOR DA ARP GABINETE DO PREFEITO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	5872
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS – GESTOR DA ARP GABINETE DO PREFEITO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	AMAURI CARRA
CARGO:	ASSESSOR DE APLIC E INFORMACOES CONTÁBEIS
MATRÍCULA:	5818
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 158/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SSG SOLUÇÕES LTDA - CNPJ nº 46.973.126/0001-43.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 044/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, em atendimento as secretarias do município de Sapezal - MT.

VALOR: R$ 40.330,50 (Quarenta Mil e Trezentos e Trinta Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de junho de 2025 e findando em 25 de junho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 159/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: FRATELLI CASA E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ nº 46.297.682/0001-47.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 019/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 112.263,75 (Cento e Doze Mil e Duzentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de junho de 2025 e findando em 25 de junho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 160/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA - CNPJ nº 37.853.101/0001-15.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 019/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 23.408,40 (Vinte e Três Mil e Quatrocentos e Oito Reais e Quarenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de junho de 2025 e findando em 25 de junho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 161/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ nº 60.388.517/0001-21.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 019/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 21.998,50 (Vinte e Um Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de junho de 2025 e findando em 25 de junho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 162/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SAO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES E SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ nº 48.865.635/0001-88.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 019/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 476,10 (Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Dez Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de junho de 2025 e findando em 25 de junho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 163/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: R J M COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 20.771.901/0001-94.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 019/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 112.173,65 (Cento e Doze Mil e Cento e Setenta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de junho de 2025 e findando em 25 de junho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 164/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ nº 54.566.285/0001-51.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 019/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 84.895,93 (Oitenta e Quatro Mil e Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de junho de 2025 e findando em 25 de junho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 165/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: HCR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ nº 18.121.121/0001-57.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 019/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 105.049,00 (Cento e Cinco Mil e Quarenta e Nove Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de junho de 2025 e findando em 25 de junho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 166/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: INDY COMERCIO E REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA - CNPJ nº 38.394.749/0001-33.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 021/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, para atender as demandas das Secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 194.361,60 (Cento e Noventa e Quatro Mil e Trezentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de junho de 2025 e findando em 25 de junho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 167/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: RM CONFECCOES LTDA - CNPJ nº 01.171.750/0001-99.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 021/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, para

atender as demandas das Secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 255.033,62 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Trinta e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de junho de 2025 e findando em 25 de junho de 2026.

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 028/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada através de portaria de nº 673/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 028/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALARLTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.455.068/0001-11, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 18 - 19 - 49 - 69 - 72 - 73, com valor Global de R$ 50.697,00 (Cinquenta Mil e Seiscentos e Noventa e Sete Reais).

A empresa ENDOGERAIS EQUIPAMENTOSMEDICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.697.852/0001-91, sagrou-se vencedora dos itens nº 54 - 55 - 56 - 57, com valor Global de R$ 3.560,00 (Três Mil e Quinhentos e Sessenta Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 028/2025, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO, para atender as equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 038/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 038/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, para atender a Guarda Civil Municipal pertencente ao município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais regulamentos vinculados à licitação.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva designada pela portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada pela empresa TAMTEX DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.704.791/0001-54, a qual foi julgado totalmente “PROCEDENTE”, as razões aduzidas pela recorrente.

As demais informações referentes a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: www.sapezal.mt.gov.br.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 049/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Retifica-se a publicação do AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 049/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP, constante no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 26 de junho de 2025 - nº 4.765 (página 867) e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso no dia 26 de junho de 2025 - nº 3640 (página 219), passando a considerar:

Onde se lê:

Data de Abertura da Sessão de Lances: 08 de julho de 2025.

Leia-se:

Data de Abertura da Sessão de Lances: 09 de julho de 2025.

Sem mais para o momento.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 025/2025 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 025/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS II, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data da Sessão: 10 de julho de 2025.

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 796/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**045/2025**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO BÁSICO E EXECUTIVO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA.
CONTRATADO:	**LOGICA CONSULTORIA LTDA**
CNPJ Nº:	07.547.564/0001-98

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS
CARGO:	TÉCNICO AGRÍCOLA
MATRÍCULA:	516
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	WALLAN VINICIUS REIS FIGUEIREDO
CARGO:	ENGENHEIRO AMBIENTAL
MATRÍCULA:	4118
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL TITULAR DE EXECUÇÃO	
SERVIDOR:	LUMA LOANA BARBOSA FERREIRA
CARGO:	DIRETORA DE MEIO AMBIENTE E AGRICUL-TURA
MATRÍCULA:	5887
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE DE EXECUÇÃO	
SERVIDOR:	ALEXANDRE ROMAN PARADA
CARGO:	ENGENHEIRO SANITÁRISTA
MATRÍCULA:	3118
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no

inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 722/2025.

Sapezal/MT, 26 de junho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 785/2025.

EXONERA O SERVIDOR GUILHERME FAGUNDES HAHN, DO CARGO ANALISTA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **GUILHERME FAGUNDES HAHN**, portador (a) do **CPF nº 068.XXX.XXX-58**, do cargo de **ANALISTA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIOS,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal, a partir de 23 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 022/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal - MT, aos vinte e três dias do mês de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE ***Prefeito Municipal***

PORTARIA Nº 793/2025.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**MARICILDA OENNING DE MENDONCA**
Matrícula	**460**
CPF	**789.XXX.XXX-34**
Cargo	**PROFESSOR GRADUADO**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
1ºQuinquênio	**05/03/2013 A 05/03/20218**

Considerando: A portaria 151/2020 de gozo concedido em 04/05/2020 A 02/06/2020 referente ao primeiro período quinquênio de Licença Prêmio.

Portaria 255/2024 de reconhecimento e gozo concedido em 06/05/2024 a 05/06/2024 e saldo de 60 dias, referente ao segundo período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 01/09/2025 a 30/09/2025, restando saldo de 30 dias a reagendar do 1º quinquênio da licença prêmio.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Sapezal, inscrito no CNPJ 01.614.225/0001-09, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Previa, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos.

Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 769/2025

CONCEDE À SERVIDORA BRUNA MARIA BARBOSA CORREA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO FILHO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 126 da Lei Municipal nº 1.035/2013, que assegura à servidora pública municipal licença para tratamento de saúde do filho, devidamente comprovada por laudo médico;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acompanhamento materno imprescindível à recuperação do menor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **BRUNA MARIA BARBOSA CORREA**, inscrita no **CPF nº 039.XXX.XXX-29**, com matrícula funcional n. 5795, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO FILHO**, fundamentada no art. 126 da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 2º A vigência compreendida pela licença possui início em 26/06/2025, sendo **remunerada integralmente até 09/12/2025**. Após essa data, caso persista a necessidade do afastamento, a servidora fará jus à licença com **remuneração parcial de 2/3 de seus proventos, pelo período de 10/12/2025 a 09/12/2026**, observado o limite máximo estabelecido em lei.

Art. 3º Durante o período da licença, a servidora continuará sujeita aos deveres funcionais, impedimentos e restrições previstos no regime jurídico dos servidores municipais, ficando proibido o exercício de qualquer atividade remunerada, pública ou privada, enquanto durar o afastamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal - MT, aos dezessete dias do mês de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 02/2025/ CMDCA.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e considerando a licença da conselheira tutelar titular,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Sra. MIRANDA ROSA LOURENÇO, inscrita no processo de escolha do Conselho Tutelar realizado em 2023, na condição de 3º (terceiro) suplente, para exercer a função de Conselheira Tutelar, em razão de licença da titular Hanna Karine dos Santos Luz Sousa.

Art. 2º - A convocada deverá apresentar-se à sede do Conselho Tutelar, no prazo de até 03 dias, munida dos documentos exigidos, para fins de nomeação e posse.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada – MT, 30 de junho de 2025.

Ariella Alves Porto da Silva Lopes

Presidente do CMDCA

Serra Nova Dourada – MT

PORTARIA Nº 004/2025

COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR PEDAGOGO NO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

Objetivo:

Analisar e pontuar, com base em critérios previamente definidos em edital, os títulos apresentados pelos candidatos inscritos no processo seletivo, conforme o EDITAL DE PROVA DE TÍTULOS SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo anexo II do edital.

Composição:

1. Presidente da Comissão

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Dilma Paulino de Almeida

CPF: XXX. 421.761-91

Responsável por coordenar os trabalhos da comissão e assinar os pareceres finais.

2. Membro Técnico-Pedagógico

Técnico da Secretaria de Educação ou coordenador pedagógico

Titular: Maria da Conceição Alves Lopes

CPF: XXX.931.802-97

Avaliará a coerência dos títulos com o cargo pleiteado.

3. Representante Escolar

Diretor ou coordenador pedagógico das unidades escolares municipais.

Titular: Aurilene Maciel Ribeiro Milhomem

CPF: XXX.067.681-20

Contribui com a análise prática da aplicabilidade dos títulos ao contexto escolar local.

4. Servidor Administrativo da Prefeitura (Setor do RH /recursos humano)

Responsável por auxiliar no controle da documentação e na conferência de prazos e requisitos formais.

Titular: Raquel Alves

CPF: XXX.103.271-53

5. Suplente(s)

02 (dois) suplentes para substituição em caso de impedimento ou ausência dos membros titulares.

Janaína Camargo Fernandes

CPF: XXX.243.221-24

Daiana Amorim Cunha

CPF: XXX.632.791-39

Funções da Comissão:

Conferir a autenticidade e validade dos títulos apresentados;

Aplicar os critérios de pontuação previstos no edital;

Elaborar relatório com a pontuação individual de cada candidato;

Garantir a impessoalidade, legalidade e transparência do processo.

Serra Nova Dourada/MT, 30 de junho de 2025.

Registre-se

e

Publique-se

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Antônia Pereira Luz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.573, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais fiscal para a **ATA Nº 138/2025,139/2025** originada do processo da **PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA EVENTOS ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(AS) INTERESSADA(S)".**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: RENATA CRISTIANE GONÇALVES

SUBSTITUTO: FABIANA DE QUADROS GIOVENARDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVEN-

TUDE:

TITULAR: JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA

SUBSTITUTO: ANDERSON TEIXEIRA DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: ADEMIR FRANCISCO FREITAS

SUBSTITUTO: RODOLFO PERES LESSI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

TITULAR: JÚLIO CÉSAR MOURA

SUBSTITUTO: RENATO FERREIRA

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 25 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.578, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais fiscal para a **ATA Nº 137/2025** originada do processo da **PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA USO NAS DEPENDÊNCIAS DO PAÇO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL".**

Composta pelos seguintes servidores:

GABINETE DO PREFEITO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

CONTROLADORIA:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

PROCURADORIA:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTA: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SANEAMENTO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos a data 25 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.577, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais para as **ATAS Nº 119/2025, 120/2025, 121/2025, 122/2025, 123/2025, 124/2025, 125/2025, 126/2025, 127/2025, 128/2025, 129/2025, 130/2025, 131/2025, 1332/2025, 133/2025, 134/2025, 135/2025 e 136/2025,** originadas do processo de **PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2025** com a finalidade de "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT".**

Composta pelos seguintes servidores:

GABINETE DO PREFEITO:

TITULAR: JENIFER DA COSTA GONÇALVES DIAS

SUBSTITUTO: ANTONIO MAZZEI

CONTROLADORIA:

TITULAR: GUSTAVO PERDONA

SUBSTITUTO: GISLAYNE MARA MALHÃES

PROCURADORIA:

TITULAR: FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS

SUBSTITUTO: MATEUS AGNALDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: TONY DE SOUZA NEVES

SUBSTITUTO: RENATA FERREIRA DAMACENO PEDROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR:

TITULAR: MAYSA REGINA MEDEIROS

SUBSTITUTO: MARIANNA ADELAIDE PINTO DE OLIVEIRA SARTORI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

TITULAR: SILVIO PEREIRA DUARTE

SUBSTITUTO: ADRIANA FICHER SABINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: LELIANE ALMEIDA DOS SANTOS NATALI

SUBSTITUTO: RENATA CRISTIANE GONÇALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE:

TITULAR: LEONICE SÔNIA DE TONI

SUBSTITUTO: ADILSON FRANCISCO DE MELLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

TITULAR: JOSÉ DE ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA

SUBSTITUTO: ROBERSON VARIANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

TITULAR: SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS

SUBSTITUTO: SCHEILA BEATRIZ BRITZKE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: KETIULLI TACIANE CANDIDO SEMIGUEM

SUBSTITUTO: LUCIANA DE SOUZA GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

TITULAR: JULIO CESAR BATIUK DE CARVALHO

SUBSTITUTO: GILBERTO CABRAL GALLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

TITULAR: DIEGO ANDRÉ DOS REIS GOMES

SUBSTITUTO: LADI VALGOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

TITULAR: JENIFER DA COSTA GONÇALVES DIAS

SUBSTITUTO: ANTONIO MAZZEI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO:

TITULAR: ELISELY DA SILVA RAMOS

SUBSTITUTO: RAWENA AURELIANA DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: BRUNA FERREIRA GONÇALVES

SUBSTITUTO: CATIA FREITAS LUCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL:

TITULAR: PRISCILA COSTA ABREU

SUBSTITUTO: DENISE KARINE DA SILVA

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 24 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.576, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais fiscal para as **ATAS Nº 117/2025 e 118/2025,** originadas do processo de **PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2025** com a finalidade de "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SANEAMENTO (SINTRA)".**

Composta pelos seguintes servidores:

TITULAR: ARY ALEXANDRE DA SILVA

SUBSTITUTO: JULIANO LOUREIRO DE MORAES

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 24 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.574, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais fiscal para a **ATA Nº 138/2025,139/2025** originada do processo da **PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA EVENTOS ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(AS) INTERESSADA(S)".**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: RENATA CRISTIANE GONÇALVES

SUBSTITUTO: FABIANA DE QUADROS GIOVENARDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE:

TITULAR: JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA

SUBSTITUTO: ANDERSON TEIXEIRA DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: ADEMIR FRANCISCO FREITAS

SUBSTITUTO: RODOLFO PERES LESSI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

TITULAR: JÚLIO CÉSAR MOURA

SUBSTITUTO: RENATO FERREIRA

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 25 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.575, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais para a **ATA Nº 116/2025** originada do processo da **PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REVESTIMENTO EM PEAD (TIPO TECNIL), PARA APLICAÇÃO EM CAÇAMBAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT".**

Composta pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Saneamento

TITULAR: Sergio da Silva Rocha

SUBSTITUTO: Juliano Loureiro de Morais

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 27 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.573, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Concede licença prêmio em pecúnia aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio em pecúnia na folha de pagamento do mês de junho de 2025, aos servidores que mencionam:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
556	ADAIR RIBEIRO DO NASCIMENTO	09.05.2019 A 09.05.2024
181	ANDREA CHRISTINA DE MELO BAISE	01.03.2020 A 01.03.2025
1964	CESAR BEZERRA PEREIRA	12.02.2018 A 12.02.2023
1933	DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO	04.07.2016 A 04.07.2021
4201	DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO	02.08.2017 A 02.08.2022
7186	ELIFALETH LIMA DE ALCANTRA	03.04.2017 A 03.04.2022
7407	GISLAYNE MARA MORAIS PELLENZ	01.02.2019 A 01.02.2024
7749	JOSIANE SANTOS LIMA	20.05.2019 A 20.05.2024
5876	KELLY CRISTINA MACULAN	09.02.2020 A 09.02.2025
10	LEONICE FRANCIOSI	02.02.2019 A 02.02.2024
662	MILNY APARECIDA MANESCO SARAIVA DOS SANTOS	04.03.2018 A 04.03.2023
520	NEIDI GOIS FILGUEIRA	02.02.2014 A 02.02.2019
3955	NIVIA EMANUELLE CAMPOS DE OLIVEIRA	03.05.2017 A 03.05.2022
3904	REINALDO FERREIRA NUNES	20.04.2017 A 20.04.2022
7180	ROZENILDA APARECIDA INACIO DA SILVA CORREIA	03.04.2017 A 03.04.2022
1741	SILVANA APARECIDA PFEIFER	11.04.2016 A 11.04.2021
3988	SONIA RABELO	03.05.2017 A 03.05.2022
3968	SONIA REGINA DOS SANTOS	03.05.2017 A 03.05.2022
3500	TALITA KLIMEK	01.12.2015 A 01.12.2020
5872	VIANEY ITAJANA SCHWANN	09.02.2020 A 09.02.2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

EDITAL N° 001/2025 - CAISAN

EDITAL N° 001/2025 - CAISAN

PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, através da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional vem realizar a Eleição para PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA EXERCÍCIO NO BIÊNIO 2025-2027. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação (conforme anexo do edital), no período de 07 a 14 de JULHO de 2025, das 07:00 às 13:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 2311, Bairro Bela Vista, Sorriso MT, através do preenchimento de formulário do google presente neste link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe7-BgqC04ZhZC6ztUk-6N-bLO_nZBF9BvFRt8elrbwfX4piA/viewform?usp=sharing&ouid=108056466980165677673 ou através do email consea.semasa@sorriso.mt.gov.br. O Edital completo poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br Maiores informações poderão ser obtidas junto a Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-8354.

Lucas de Oliveira

Secretário Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar

Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional

DECRETO Nº 1.312, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Aprova a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Sorriso-MT, REMUME 2025, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Sorriso-REMUME 2025, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 30 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

REMUME 2025

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	DISPENSAÇÃO	RECEITUÁRIO
ACEBROFILINA	5 MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO FRASCO 120 ML	Farmácia	Receita simples
ACEBROFILINA	10 MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO 120 ML	Farmácia	Receita simples
ACICLOVIR	200 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
ACIDO ASCÓRBICO	100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	PSF/UPA	Receita simples
ÁCIDO FÓLICO	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ÁCIDO TRANEXÂMICO	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	UPA/PSF V	Receita simples
ADENOSINA	3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	PSF/UPA	Receita simples
ÁGUA DESTILADA	SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	PSF/UPA	
ALBENDAZOL	40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10 ML	Farmácia	Receita simples
ALBENDAZOL	400 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ALENDRONATO	70 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ALGESTONA + ESTRADIOL *Fornecido MS	150 MG/ML + 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Farmácia	Receita simples
ALOPURINOL	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ALOPURINOL	300 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ALTEPLASE	50 MG PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 50 ML	UPA	Receita simples
AMANTADINA	100 MG COMPRIMIDO	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)
AMBROXOL	3 MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO 120 ML	Farmácia	Receita simples
AMBROXOL	6 MG/ML XAROPE ADULTO 120 ML	Farmácia	Receita simples
AMINOFILINA	24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita simples
AMINOFILINA	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
AMIODARONA	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita simples
AMIODARONA	200 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
AMITRIPTILINA	25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	50 MG + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO FRASCO 75 ML	Farmácia	Receita simples 2 vias
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	500 MG + 125 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
AMOXICILINA	50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML	Farmácia	Receita simples 2 vias
AMOXICILINA	500 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples 2 vias
ANLODIPINO	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ATENOLOL	25 MG COMPRIMIDO	Farmácia /UPA	Receita simples
ATENOLOL	50 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ATROPINA	0,50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	PSF E UPA	Receita simples

AZITROMICINA	40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15 ML	Farmácia	Receita simples 2 vias
AZITROMICINA	500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
BICARBONATO DE SÓDIO	8,4% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 250 ML	UPA/PSF V	Receita simples
BECLOMETASONA	50 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	Farmácia	Receita simples
BECLOMETASONA	250 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	Farmácia/UPA	Receita simples
BENZILPENICILINA BENZATINA	600.000UI PÓ SUSPENSÃO INJETÁVEL	PSF/UPA	Receita simples 2 vias
BENZILPENICILINA BENZATINA	1.200.000UI PÓ SUSPENSÃO INJETÁVEL	PSF/UPA	Receita simples 2 vias
BIPERIDENO	2 MG COMPRIMIDO	Farmácia/UPA	Receita Especial C1 (2 vias)
BISACODIL	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
BROMOPRIDA	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
BROMOPRIDA	4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
BROMOPRIDA	10 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples
BUDESONIDA	32 MCG/DOSE SUSPENSÃO AQUOSA SPRAY NASAL	Farmácia	Receita simples
BUPROPIONA	150 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)
CAPTOPRIL	25 MG COMPRIMIDO	Farmácia/UPA/PSF	Receita simples
CARBAMAZEPINA	20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
CARBAMAZEPINA	200 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL	1250 MG (500 MG DE CÁLCIO) + 400 UI COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
CARBONATO DE LÍTIO	300 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
CARVÃO ATIVADO	PÓ PARA USO ORAL POTE 500 G	UPA/PSF V	Receita simples
CARVEDILOL	3,125 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
CARVEDILOL	6,25 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
CARVEDILOL	12,5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
CARVEDILOL	25 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
CEFALEXINA	50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	Farmácia	Receita simples 2 vias
CEFALEXINA	500 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples 2 vias
CEFTRIAXONA	1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	PSF/UPA	Receita simples 2 vias
CETOCONAZOL	200 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
CETOCONAZOL	20 MG/G SHAMPOO FRASCO 100 ML	Farmácia	Receita simples
CETOCONAZOL	20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 30G	Farmácia	Receita simples
CETOPROFENO	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
CICLOBENZAPRINA	5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
CIMETIDINA	150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
CIMETIDINA	200 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
CINARIZINA	75 MG COMPRIMIDO	Farmácia /UPA	Receita simples
CIPROFIBRATO	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
CIPROFLOXACINO	500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
CITALOPRAM	20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)
CLONAZEPAM	2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Farmácia/UPA	Receita B1 (azul)
CLONAZEPAM	0,5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita B1 (azul)
CLONAZEPAM	2 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita B1 (azul)
CLONIDINA	150 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita simples
CLONIDINA	0,100 MG COMPRIMIDO	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
CLOPIDOGREL	75 MG COMPRIMIDO	Comp. Especializado/UPA	Receita simples
CLORETO DE POTÁSSIO	19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	UPA	x
CLORETO DE SÓDIO	0,9% SOLUÇÃO NASAL 30 ML	Farmácia	Receita simples
CLORETO DE SÓDIO	0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	UPA	x
CLORETO DE SÓDIO	10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	UPA	x
CLORPROMAZINA	25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
CLORPROMAZINA	100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
COLAGENASE	0,6 U/G POMADA BISNAGA 30 G	PSF/UPA	Receita simples
COMPLEXO B	SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
COMPLEXO B	COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
DESLANOSÍDEO	0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	UPA/PSF V	Receita simples
DEXAMETASONA	4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,5 ML	PSF/UPA	Receita simples
DEXAMETASONA	0,1% SUSPENSÃO OFTÁLMICA 5 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
DEXAMETASONA	4 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
DEXAMETASONA	0,1% CREME DERMATOLÓGICO	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples

	BISNAGA 10 G		
DEXCLORFENIRAMINA	0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	Farmácia	Receita simples
DEXCLORFENIRAMINA	2 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
DIAZEPAM	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita B1 (azul)
DIAZEPAM	10 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita B1 (azul)
DICLOFENACO SÓDICO	25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	PSF/UPA	Receita simples
DICLOFENACO SÓDICO	50 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples

DIGOXINA	0,25 MG COMPRIMIDO	Farmácia/UPA	Receita simples
DILTIAZEM	30 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE	30 MG + 50 MG + 1 G + 1 G SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	PSF/UPA	Receita simples
DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA	50 MG + 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
DIPIRONA	500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
DIPIRONA	500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
DIPIRONA	500 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
DOBUTAMINA	12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 20 ML	UPA/PSF V/PSF XV/ PSF XXI	Receita simples
DOPAMINA	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	UPA	Receita simples
DOXAZOSINA	2 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ENALAPRIL	10 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ENALAPRIL	20 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ENOXAPARINA	40 MG/0,4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UPA/PSF V	Receita simples
ENOXAPARINA	60 MG/0,6 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UPA/PSF V	Receita simples
EPINEFRINA	1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita simples
ESCOPOLAMINA	20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	Farmácia	Receita simples
ESCOPOLAMINA	20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	PSF/UPA	Receita simples
ESCOPOLAMINA	10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	4 MG/ML + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	PSF/UPA	Receita simples
ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	10 MG + 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
ESPIRONOLACTONA	25 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ESTRIOL	1 MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 50 G	Farmácia	Receita simples
ESTROGÊNIOS CONJUGADOS	0,625 MG BLÍSTER 28 COMPRIMIDOS	Farmácia	Receita simples
ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL *Fornecido MS	0,03MG + 0,15MG BLÍSTER 21 COMPRIMIDOS	Farmácia	Receita simples
FENITOÍNA	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita Especial C1 (2 vias)
FENITOÍNA	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
FENOBARBITAL	40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Farmácia/UPA	Receita Especial C1 (2 vias)
FENOBARBITAL	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)

FENTANILA	0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 10 ML	UPA/PSF V	Receita amarela
FITOMENADIONA	10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	PSF/UPA	Receita simples
FLUCONAZOL	150 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples
FLUMAZENIL	0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	UPA/PSF V	Receita Especial C1 (2 vias)
FLUOCINOLONA + POLIMIXINA B + NEOMICINA + LIDOCAÍNA	0,250 MG/ML + 10.000 UI/ML + 3,50 MG/ML + 20 MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO 5 ML	Farmácia/UPA	Receita simples 2 vias
FLUOXETINA	20 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
FORMOTEROL + BUDESONIDA	12 MCG + 400 MCG CÁPSULA INALATÓRIA	Comp. Especializado	Receita simples
FOSFATO DE SODIO MONOBASICO + FOSFATO DE SODIO DIBASICO (ENEMA)	160 MG/ML + 60 MG/ML SOLUÇÃO RETAL FRASCO 130 ML	UPA	Receita simples
FUROSEMIDA	10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
FUROSEMIDA	40 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
GENTAMICINA	80 MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples 2 vias
GINKGO BILOBA	80 MG COMPRIMIDO	Comp. Especializado	Receita simples

GLIBENCLAMIDA	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
GLICOSE 50 %	FRASCO AMPOLA 10 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	x
GLIMEPIRIDA	2 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
GLICONATO DE CÁLCIO	100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	UPA/PSF V	Receita simples
HALOPERIDOL	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita Especial C1 (2 vias)
HALOPERIDOL DECANOATO	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
HALOPERIDOL	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
HIDRALAZINA	20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	UPA/PSF V	Receita simples
HIDROCLOROTIAZIDA	25 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
HIDROCORTIZONA	100 MG PÓ INJETÁVEL FRASCO FRASCO-AMPOLA 2 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita simples
HIDROCORTIZONA	500 MG PÓ INJETÁVEL FRASCO FRASCO-AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO	60 MG/ML + 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
IBUPROFENO	100 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 20 ML	Farmácia/UPA/PSF	Receita simples
IBUPROFENO	600 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
IMIPRAMINA	25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)

INSULINA HUMANA NPH *Fornecido MS	100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL CANETA 3 ML	Farmácia	Receita simples
INSULINA HUMANA NPH *Fornecido MS	100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO 10 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
INSULINA HUMANA REGULAR *Fornecido MS	100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CANETA 3 ML	Farmácia	Receita simples
INSULINA HUMANA REGULAR *Fornecido MS	100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
IPRATRÓPIO	0,25 MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIA FRASCO 20 ML	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
ISOSSORBIDA	5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
ISOSSORBIDA	20 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ITRACONAZOL	100 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples
IVERMECTINA	6 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LEVODOPA + BENSERAZIDA	100 MG + 25 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LEVODOPA + CARBIDOPA	250 MG + 25MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LEVOMEPROMAZINA	40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	Comp. Especializado/UPA	Receita Especial C1 (2 vias)
LEVONORGESTREL *Fornecido MS	0,75 MG BLÍSTER COM 2 COMPRIMIDOS	Farmácia	Receita simples
LEVOTIROXINA	25 MCG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LEVOTIROXINA	50 MCG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LEVOTIROXINA	100 MCG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LIDOCAÍNA	20 MG/G GELÉIA BISNAGA 30 G	PSF/UPA	Receita simples
LIDOCAÍNA	10% SPRAY TÓPICO FRASCO 50 ML	PSF/UPA	Receita simples
LIDOCAÍNA	20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 20 ML	PSF/UPA	Receita simples
LIDOCAÍNA +EPINEFRINA	20 MG/ML + 5 µG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 20 ML	AME	Receita simples
LOÇÃO CICATRIZANTE OLEOSA A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS (VITAMINA A, E, LECITINA DE SOJA)	FRASCO 100 ML	PSF/UPA	Receita simples
LORATADINA	1 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
LORATADINA	10 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LOSARTANA	50 MG COMPRIMIDO	Farmácia/UPA	Receita simples
MEDROXIPROGESTERONA *Fornecido MS	150 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Farmácia	Receita simples
MEDROXIPROGESTERONA + ESTRADIOL	25 MG/ML + 5 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL AMPOLA 0,5 ML	Farmácia	Receita simples

*Fornecido MS			
MANITOL	200 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO 250 ML	UPA/PSF V	Receita simples
METFORMINA	500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
METFORMINA	850 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
METILDOPA	250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia/UPA/PSF	Receita simples
METILFENIDATO	10 MG COMPRIMIDO	Comp. Especializado	Receita A (amarela)
METOCLOPRAMIDA	10 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
METOPROLOL	1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	UPA/PSF V	Receita simples
METOPROLOL	50 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples

METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL)	40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	Farmácia	Receita simples 2 vias
METRONIDAZOL	100 MG/G GELÉIA VAGINAL BISNAGA 50G	Farmácia	Receita simples 2 vias
METRONIDAZOL	250 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
METRONIDAZOL	400 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
MICONAZOL	20 MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 80 G	Farmácia	Receita simples
MIDAZOLAM	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	UPA/PSF V/PSF XV/ PSF XXI	Receita B1 (azul)
MIDAZOLAM	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	UPA/PSF V	Receita B1 (azul)
MORFINA	10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	UPA/PSF V	Receita A (amarela)
NALOXONA	0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	UPA/PSF V	Receita Especial C1 (2 vias)
NALTREXONA	50 MG COMPRIMIDO	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)
NEOMICINA + BACITRACINA	5 MG/G + 250 UI/G POMADA DERMATOLÓGICA BISNAGA 10 G	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
NIFEDIPINO	10 MG COMPRIMIDO	Farmácia/UPA	Receita simples
NIMESULIDA	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
NISTATINA	25.000 UI/G CREME VAGINAL BISNAGA 60 G	Farmácia	Receita simples
NISTATINA	100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	Farmácia	Receita simples
NITAZOXANIDA	20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 45 ML	Farmácia	Receita simples
NITROFURANTOÍNA	100 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples 2 vias
NITROGLICERINA	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	UPA/PSF V	Receita simples
NITROPRUSSETO DE SÓDIO	25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	UPA/PSF V	Receita simples
NOREPINEFRINA	2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	UPA/PSF V	Receita simples
NORETISTERONA *Fornecido MS	0,35 MG BLÍSTER COM 35 COMPRIMIDOS	Farmácia	Receita simples
NORETISTERONA + ESTRADIOL *Fornecido MS	50 MG/ML + 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Farmácia	Receita simples
NORFLOXACINO	400 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
NORTRIPTILINA	50 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
OLANZAPINA	5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
ÓLEO MINERAL	100% FRASCO 100 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
OMEGA 3	1.000 MG CÁPSULA	Comp. Especializado	Receita simples
OMEPRAZOL	20 MG CÁPSULA	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
OMEPRAZOL	40 MG PÓ INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	UPA/PSF V	Receita simples
ONDANSETRONA	4 MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
PANCURÔNIO	2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	UPA/PSF V	Receita simples
PARACETAMOL	200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	Farmácia/UPA/PSF	Receita simples
PARACETAMOL	500 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
PAROXETINA	20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
PERMANGANATO DE POTÁSSIO	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia/PSF	Receita simples

PERMETRINA	10 MG/G LOÇÃO FRASCO 60 ML	Farmácia	Receita simples
PETIDINA	50 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	UPA/PSF V	Receita simples
PIROXICAM	20 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples

PREDNISOLONA	3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
PREDNISONA	20 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
PREDNISONA	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
PREGABALINA	75 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
PROMETAZINA	25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
PROMETAZINA	25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita simples
PROPOFOL	10 MG/ML EMULSÃO INTRAVENOSA FRASCO-AMPOLA 10 ML	UPA/PSF V/PSF XV/ PSF XXI	Receita Especial C1 (2 vias)
PROPRANOLOL	40 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
QUETIAPINA	25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)
QUETIAPINA	50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)
RISPERIDONA	1 MG/ML SOLUÇÃO FRASCO 30 ML	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)
RISPERIDONA	2 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
SACCHAROMYCES CEREVISIAE	50 MILHÕES/ML SUSPENSÃO ORAL FLACONETE DE 5 ML	Farmácia	Receita simples
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	NaCl 3,5 G + GLICOSE 20 G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + KCl 1,5G PÓ SACHÊ 27,9 G	Farmácia/PSF	Receita simples
SALBUTAMOL	0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	Farmácia	Receita simples
SALBUTAMOL	120 MCG AEROSSOL	Farmácia	Receita simples
SECNIDAZOL	1000 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
SERTRALINA	50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
SIMETICONA	75 MG/ML EMULSÃO ORAL FRASCO 10 ML	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
SIMETICONA	40 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
SINVASTATINA	20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
SINVASTATINA	40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
SITAGLIPTINA	100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especializado	Receita simples
SITAGLIPTINA + METFORMINA	50 MG + 850 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especializado	Receita simples
SORO FISIOLÓGICO 0,9%	100 ML BOLSA SISTEMA FECHADO FLEXIVEL	PSF/UPA	x
SORO FISIOLÓGICO 0,9%	250 ML BOLSA SISTEMA FECHADO FLEXIVEL	PSF/UPA	x

SORO FISIOLÓGICO 0,9%	500 ML BOLSA SISTEMA FECHADO FLEXIVEL	PSF/UPA	x
SORO FISIOLÓGICO 0,9%	1000 ML BOLSA SISTEMA FECHADO FLEXIVEL	UPA	x
SORO GLICOFISIOLÓGICO	500 ML BOLSA SISTEMA FECHADO FLEXIVEL	PSF/UPA	x
SORO GLICOSADO 5 %	250 ML BOLSA SISTEMA FECHADO FLEXIVEL	PSF/UPA	x
SORO GLICOSADO 5 %	500 ML BOLSA SISTEMA FECHADO FLEXIVEL	PSF/UPA	x
SULFADIAZINA DE PRATA	10 MG/G CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 50 G	PSF/UPA	Receita simples 2 vias
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	400 MG + 80 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	40 MG/ML + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	Farmácia/UPA	Receita simples 2 vias
SULFATO DE MAGNÉSIO	10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	UPA/PSF V	Receita simples
SULFATO FERROSO	125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML	Farmácia	Receita simples
SULFATO FERROSO	40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
SUXAMETÔNIO	100 MG PÓ INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	UPA/PSF V	Receita simples
TENOXICAM	20 MG/2 ML PÓ INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
TERBUTALINA	0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	UPA/PSF V	Receita simples
TETRACAÍNA + FENILEFRINA	10 MG/ML + 1 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	PSF/UPA	Receita simples 2 vias
TIABENDAZOL	50 MG/G POMADA DERMATOLÓGICA BISNAGA 45 G	Farmácia	Receita simples 2 vias
TIAMINA	300 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
TIORIDAZINA	100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
TOBRAMICINA	3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	Farmácia	Receita simples 2 vias
TOPIRAMATO	50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)
TRAMADOL	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	PSF/UPA	Receita Especial C1 (2 vias)
TRAMADOL	50 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
TRIANCINOLONA ACETONIDA	1 MG/G POMADA OROBASE BISNAGA 10 G	Farmácia	Receita simples 2 vias
VALPROATO DE SÓDIO	50 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
VALPROATO DE SÓDIO	500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
VARFARINA	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
VILDAGLIPTINA	50 MG COMPRIMIDO	Comp. Especializado	Receita simples

VILDAGLIPTINA + METFORMINA	50 MG + 850 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especializado	Receita simples

*MS – Ministério da Saúde

DECRETO Nº 1.230, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Declara luto oficial, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o falecimento do Senhor Fábio Junior da Silva, médico psiquiatra, tendo atuado na UPA e no Hospital Regional de Sorriso, como Diretor Técnico do Hospital e Maternidade 13 de Maio, Médico Perito da Justiça Federal, no Ambulatório de Saúde Mental Infantojuvenil, na UTI Móvel da BR Vida Rota Oeste Odebrecht, além de se especializar em Psiquiatria, Urgência e Emergência. Ao longo dos anos, foi reconhecido pelo atendimento humanizado e compromisso com a saúde pública e privada.

Considerando o legado histórico de luta e contribuição à comunidade de Sorriso no decorrer da sua vida como cidadão e agente político;

Considerando o dever de o Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial em todo o território do Município de Sorriso, pelo período de três dias, a contar de 11 de março de 2025, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Fábio Junior da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2025.

Assinatura Digital

ALEI FERNANDES

Registre-se.Publique-se. Cumpra-se. Prefeito Municipal

Assinatura Digital

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.227, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade do Processo Seletivo Público nº 001/2022, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso III, estabelece que o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período; e,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por 02 (dois anos), a contar de 21 de março de 2025, o prazo de validade do Processo Seletivo Público nº 001/2022, homologado através do Decreto nº 856/2023.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 028, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de membros das comissões designadas através da Portaria nº 019/2024 e Portaria nº 035/2024, e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 176 da Lei Complementar nº 140/2011;

Considerando o disposto no Art. 186-F da Lei Complementar nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº OFÍCIO Nº 122/2025/DE-PRESP/SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir os membros, Bruno Maia, matrícula nº 7876 e Daniele Maciel dos Santos Bonaldo, matrícula nº 6078, pelos servidores Leonice Franciosi, matrícula nº 10 e Joni Roberto Bischoff, matrícula nº 70, para dar continuidade aos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2024, designados através da Portaria nº 019/2024 e Portaria nº 035/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 029, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de membro da comissão designada através da Portaria nº 016/2024, e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 176 da Lei Complementar nº 140/2011;

Considerando o disposto no Art. 186-F da Lei Complementar nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº OFÍCIO Nº 123/2025/DE-PRESP/SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir o membro, Daniele Maciel dos Santos Bonaldo, matrícula nº 6078, pela servidora Leonice Franciosi, matrícula nº 10, para dar continuidade aos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 027, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Determina instauração de Incidente de Insanidade Mental, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 165-E, incisos I, II e 183, §4°, da Lei Complementar 140/2011;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 120/2025/DEPRESP/SEMAD da comissão processante PAD 009/2025 requerendo a instauração de Incidente de Sanidade Mental.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a Instauração de Incidente de Insanidade Mental, com a finalidade de a servidora acusada no Processo Administrativo Disciplinar 009/2025, ser examinado por Junta Médica Oficial.

Art. 2º Determinar a suspensão do processo nos termos do art. 183, § 4 da Lei Complementar 140/2011, até a conclusão do incidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 026, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia Defensor Dativo e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 188-A, §2º da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 119/2025/DEPRESP/SEMAD que solicita a nomeação de defensor dativo.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor Diogo Martins da Silva, matrícula nº 9556, para atuar como defensor Dativo nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2025, instaurado pela Portaria nº021, de 06 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Determina instauração de Incidente de Insanidade Mental, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 165-E, incisos I, II e 183, §4°, da Lei Complementar 140/2011,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício 113/2025 da comissão processante PAD 003/2025 requerendo a instauração de Incidente de Sanidade Mental.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a Instauração de Incidente de Insanidade Mental, com a finalidade de o servidor acusado no Processo Administrativo Disciplinar 003/2025, ser examinado por Junta Médica Oficial.

Art. 2º Determinar a suspensão do processo nos termos do art. 183, § 4 da Lei Complementar 140/2011, até a conclusão do incidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 026, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA SEMAD Nº 026, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia Defensor Dativo e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 188-A, §2º da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 119/2025/DEPRESP/SEMAD que solicita a nomeação de defensor dativo.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor Diogo Martins da Silva, matrícula nº 9556, para atuar como defensor Dativo nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2025, instaurado pela Portaria nº021, de 06 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 027, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA SEMAD Nº 027, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Determina instauração de Incidente de Insanidade Mental, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 165-E, incisos I, II e 183, §4°, da Lei Complementar 140/2011;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 120/2025/DEPRESP/SEMAD da comissão processante PAD 009/2025 requerendo a instauração de Incidente de Sanidade Mental.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a Instauração de Incidente de Insanidade Mental, com a finalidade de a servidora acusada no Processo Administrativo Disciplinar 009/2025, ser examinado por Junta Médica Oficial.

Art. 2º Determinar a suspensão do processo nos termos do art. 183, § 4 da Lei Complementar 140/2011, até a conclusão do incidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 028, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA SEMAD Nº 028, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de membros das comissões designadas através da Portaria nº 019/2024 e Portaria nº 035/2024, e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 176 da Lei Complementar nº 140/2011;

Considerando o disposto no Art. 186-F da Lei Complementar nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº OFÍCIO Nº 122/2025/DEPRESP/SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir os membros, Bruno Maia, matrícula nº 7876 e Daniele Maciel dos Santos Bonaldo, matrícula nº 6078, pelos servidores Leonice Franciosi, matrícula nº 10 e Joni Roberto Bischoff, matrícula nº 70, para dar continuidade aos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2024, designados através da Portaria nº 019/2024 e Portaria nº 035/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 029, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA SEMAD Nº 029, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de membro da comissão designada através da Portaria nº 016/2024, e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 176 da Lei Complementar nº 140/2011;

Considerando o disposto no Art. 186-F da Lei Complementar nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº OFÍCIO Nº 123/2025/DEPRESP/SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir o membro, Daniele Maciel dos Santos Bonaldo, matrícula nº 6078, pela servidora Leonice Franciosi, matrícula nº 10, para dar continuidade aos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se elaborou CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO tendo como finalidade:

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E MISSÕES TÉCNICAS VOLTADAS AOS PRODUTORES(AS) RURAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO DO SEGMENTO DA HORTICULTURA / FRUTICULTURA, COM OBJETIVO DE PROMOVER O AUMENTO DA PRODUÇÃO E A MELHORIA DO AMBIENTE DE GESTÃO.

FINALIDADE: A capacitação dos pequenos produtores rurais do Município de Sorriso é uma ação estratégica e essencial para a promoção do desenvolvimento sustentável da agricultura familiar. A iniciativa visa não apenas aprimorar a qualidade e a produtividade dos produtos oriundos dessa cadeia produtiva, mas também fortalecer o vínculo e o compromisso da Secretaria de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar com os produtores locais.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/21

CONTRATADA: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.534.450/0001-52**

VALOR GLOBAL: **R$ 79.405,28 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ALEI FERNANDES – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2025

OBJETO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇAO DA ROMANELLI.**

FINALIDADE: Considerando a necessidade da aquisição de uma peça de reposição para o equipamento de micro revestimento asfáltico UHR-E-Flow, fabricado pela empresa Romanelli, destaca-se que esta empresa é a fabricante exclusiva tanto do equipamento quanto das peças que o compõem. Não existem no mercado peças similares compatíveis que garantam o mesmo desempenho técnico e segurança operacional, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21.

CONTRATADO: **ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ n.º **05.453.447/0001-30**

VALOR GLOBAL: R$ 10.828,29 (dez mil, oitocentos e vinte e oito reais, vinte e nove centavos).

VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES.

ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2025

OBJETO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A USINA DE ASFALTO MÓVEL MODELO UAM4060P**, **DE PROPRIEDADE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

FINALIDADE: A presente contratação tem como objeto o fornecimento de **peças de reposição originais** para a **usina de asfalto móvel modelo UAM4060P**, de propriedade desta Administração Pública, a fim de garantir a sua manutenção corretiva e preventiva, assegurando o pleno funcionamento do equipamento, que é essencial para a continuidade das atividades de pavimentação e conservação viária executadas pela entidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21.

CONTRATADO: **MARGUI MAQUINAS LTDA** inscrita no CNPJ n.º **13.991.890/0001-92**

VALOR GLOBAL: R$ 26.620,00 (vinte e seis mil e seiscentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: até 30/12/2025.

ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 052/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT",** onde até o momento as empresas **HABILITADAS** são:

EMPRESAS
C. E. GONCALVES POLETTO LTDA CNPJ Nº 27.931.043/0001-47 E-mail: daviprestacoes@gmail.com
MARCELO LINCOLN ALVES SILVA LTDA CNPJ Nº 38.339.368/0001-51 E-mail: francieli@bellacasasorriso.com.br
ROMERITO ALVES SARAIVA SANTOS 60074878301 LTDA CNPJ Nº 41.069.086/0001-96 E-mail: santosromerito96@gmail.com
STUDIO K COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 30.657.838/0001-13 E-mail: kerli@projetokarq.com.br douglas@ablicitacoes.com.br

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 664, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia para o cargo em comissão de Diretor de Departamento o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Marcos Aurélio Santos Silva**, servidor efetivo, matrícula nº 12, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de

Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Obs: Portaria republicada por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.684, de 26.02.2025, página 671, com incorreção no original.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO PRANCHA, CAVALO MECÂNICO, CAMINHÃO COM CANHÃO DE INCÊNDIO E CAMINHÃO COM MANGUEIRA DE JARDINAGEM, HORAS DE MÁQUINAS PESADAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E TRANSPORTE DE CARGA, PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES** são:

EMPRESAS
BOTA FORA SORRISO SERVICOS DE LOCACAO LTDA CNPJ Nº 18.752.362/0001-02 E-mail: botaforasorriso@hotmail.com
CONSTRUTORA VALENTIM LTDA CNPJ Nº 20.141.998/0002-32 E-mail: asolucoeshabitacional@hotmail.com
DOIS RMAOS TRANSPORTES LTDA CNPJ Nº 59.248.579/0001-59 E-mail: doisirmaostrasportadora@gmail.com
ENGEMAC CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 15.551.680/0001-09 E-mail: engemacloc@hotmail.com
MOTTA TERRAPLANAGEM E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 53.062.241/0001-21 E-mail: cmottaterraplanagemlrv@hgmail.com
REAL TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ Nº 37.567.852/0001-75 E-mail: real.terra@hotmail.com

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SEMAS
RESOLUÇÃO Nº 17 - CMDCA/SORRISO-MT

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 17, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação e divulgação do resultado final do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, referente ao financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SORRISO – MT,** no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 236/2015, a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas pertinentes,

CONSIDERANDO o lançamento do Edital n°01/2025-CMDCA, que regulamenta a seleção de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Sorriso-MT;

CONSIDERANDO a análise documental, técnica e financeira das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil inscritas, conforme os critérios estabelecidos no referido edital;

CONSIDERANDO a deliberação final da Comissão de Avaliação, conforme Ata de Resultado de 30 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, para fins de financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil abaixo relacionadas, com seus respectivos nomes e valores aprovados:

Nº	Organização da Sociedade Civil – OSC	Nome do Projeto	Valor Aprovado
1	Associação dos Amigos da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa de Sorriso – AACAPIS	*Fortalecendo Caminhos para o Futuro das Crianças e Adolescentes*	R$ 884.697,36

2	Associação Estudantil de Sorriso – AES	*Cuidar e Acolher* (aprovado parcialmente – terceirizados e uniformes)	R$ 212.025,48
3	Associação Mãezinha do Céu	*Ouvir e cuidar*	R$ 999.360,00
4	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	*Por uma Inclusão Real* (eixo C)	R$ 293.905,03
5	Centro Social São Francisco de Assis	*Cidadão do Futuro* (aprovado parcialmente)	R$ 942.825,25

Art. 2º A soma total dos recursos públicos aprovados para a execução dos projetos é de **R$ 3.332.813,12** (três milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze reais e doze centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso – MT, 30 de junho de 2025.

Renato Ferreira Silva

Presidente do CMDCA

SEMED
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025

Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Matilde Luiza Zanatta Gomes

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO PROFESSOR NO CURSO DE FORMAÇÃO EM CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

DISPÕE SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MATILDE LUIZA ZANATTA GOMES PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR DO PROJETO "CONSTRUINDO BASES PARA A RESILIÊNCIA ECOLÓGICA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO RURAL JONAS PINHEIRO, MUNICÍPIO DE SORRISO, MT", FINANCIADO PELO FUNDO PARA A PROMOÇÃO DE PAISAGENS PRODUTIVAS ECOSSOCIAIS DO INSTITUTO SOCIEDADE POPULAÇÃO E NATUREZA.

A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Matilde Luiza Zanatta Gomes torna público, por meio deste Chamamento Público, o processo de seleção simplificado de profissionais para exercerem as atividades de Professor, com o objetivo de atuarem nos Cursos de Formação em Cidadania e Educação Ambiental.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 O presente instrumento tem como objetivo selecionar profissionais para atuarem na função de Professor no curso de Formação em Cidadania e Educação Ambiental que serão ofertados pela APM no âmbito do Projeto "Construindo bases para a resiliência ecológica dos agricultores familiares do Assentamento Rural Jonas Pinheiro, Município de Sorriso, MT", financiado pelo Fundo para a Promoção de Paisagens Produtivas Ecossociais do Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN):

Quadro 1 - Curso ofertado no Projeto "Construindo bases para a resiliência ecológica dos agricultores familiares do Assentamento Rural Jonas Pinheiro, Município de Sorriso, MT" , financiado pelo Fundo para a Promoção de Paisagens Produtivas Ecossociais do Instituto Sociedade, População e Natureza.

Curso(s)	Quantidade de Turmas	Previsão de Início
Cidadania E Educação Ambiental	1	Julho/2025

1.2A seleção será regida por este Edital de Chamamento Público e será executada pela Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Matilde Luiza Zanatta Gomes em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Sorriso.

1.3 Toda publicação concernente a este processo de seleção se dará por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Sorriso disponível em https://site.sorriso.mt.gov.br e no Diário da AMM, desobrigando a APM da Escola Municipal Professora Matilde Luiza Zanatta Gomes de fazê-lo por outros meios de comunicação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1O FUNDO PPC-ECOS

2.1.1.O PPP-ECOS é um mecanismo de apoio a projetos para a promoção de Paisagens Produtivas Ecossociais. Dessa forma, concede doações a associações sem fins lucrativos e cooperativas constituídas que tenham caráter não governamental e/ou de base comunitária para a implementação de ações que gerem benefícios socioambientais. O PPP-ECOS enfoca nas inter-relações entre comunidades tradicionais, agricultores familiares e populações indígenas e a natureza, com ênfase na promoção de modos de vida sustentáveis que contribuam com benefícios sociais e ambientais, conforme os acordos internacionais e políticas nacionais.

2.2. O PROJETO

2.2.1.O projeto "Construindo bases para a resiliência ecológica dos agricultores familiares do Assentamento Rural Jonas Pinheiro, Município de Sorriso, MT" tem por objetivo a construção de um viveiro de mudas de plantas nativas do Cerrado no Assentamento Rural

Jonas Pinheiro, localizado no município de Sorriso, Mato Grosso. O objetivo central é garantir aos assentados da reforma agrária deste território subsídios materiais, econômicos e educativos para a restauração das áreas degradadas do assentamento. O projeto também visa fortalecer a participação em rede das associações e cooperativas existentes no Assentamento Rural Jonas Pinheiro, instigando as lideranças e representantes dessas entidades a atuarem ativamente no Projeto de construção do Viveiro como nos Cursos de Formação. Isso se dará a partir de um novo espaço de socialização desses coletivos, estimulando a atuação em rede e a participação popular na gestão de seu território.

3. ATRIBUIÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

3.1 Os profissionais selecionados para atuarem no curso de formação serão remunerados na forma de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL.

3.2 Os serviços prestados serão pagos pela Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Matilde Luiza Zanatta Gomes mediante controle de frequência e demais documentos comprobatórios da execução da atividade (diários de classe - nota, frequência e conteúdo programático; relatórios) enviados para a Coordenação Pedagógica do Projeto e apresentação de nota fiscal.

3.3 A emissão de nota fiscal é de competência do prestador de serviço e pode ser feita junto a prefeitura municipal (nota fiscal avulsa no setor de tributação pelo whatssap (66) 3545 4707).

3.4 Os professores terão as seguintes atribuições:

a. planejar as aulas e atividades didáticas do curso;

b. alimentar o sistema de gestão com os dados de frequência e desempenho acadêmico dos estudantes;

c. adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes participantes da oferta;

d. propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

e. avaliar o desempenho dos estudantes;

f. participar das atividades de formação, dos encontros e reuniões, quando promovidos ou convocados pela coordenação;

g. participar das demais atividades necessárias para o bom desempenho dos Cursos de Formação;

h. outras atribuições de mesma natureza e nível de complexidade atribuídas pela Coordenação.

3.5. As atividades serão desenvolvidas de forma presencial, salvo em casos de suspensão das atividades em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior.

3.6. O curso ofertado possui 40 horas e as aulas ocorrerão presencialmente no período noturno, três vezes na semana em dias a serem definidos pela coordenação do projeto, das 17h30min às 21h30min na Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes localizado no Assentamento Jonas Pinheiro, Br 163 Km 770, Zona Rural, Sorriso, MT.

3.7. Havendo atraso na entrega dos relatórios, diário de classe, avaliação do desempenho e/ou registros de frequência dos alunos, o pagamento da prestação de serviço poderá ser suspenso até o cumprimento das obrigações.

3.8. As atividades executadas não geram, em qualquer hipótese, vínculo empregatício, e o prestador de serviço poderá ser desligado do Projeto a qualquer tempo, por solicitação ou por descumprimento das atividades inerentes à docência, conduta inadequada, indisponibilidade de tempo para o exercício das atividades ou por descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste edital.

4. DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

4.1 As vagas disponíveis com suas respectivas disciplinas estão especificadas conforme anexos IV deste Edital.

4.2 A carga horária do professor será de até 16 horas semanais e a distribuição de aulas/componentes curriculares seguirá cronograma a ser estabelecido pela Coordenação do Projeto.

4.3 A remuneração é de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora (60 minutos) de aula.

4.4 A referida remuneração terá incidência dos impostos INSS, ISS e IR (a depender da base de cálculo).

4.5 Os requisitos básicos necessários para o candidato concorrer à vaga de Professor nas disciplinas dos cursos ofertados no Projeto “Construindo bases para a resiliência ecológica dos agricultores familiares do Assentamento Rural Jonas Pinheiro, Município de Sorriso, MT”, bem como o tipo da vaga são apresentados no anexo IV.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos.

5.2 Este Edital estará disponível no endereço eletrônico https://site.sorriso.mt.gov.br e no Diário Oficial da AMM, desobrigando a APM de fazê-lo por outros meios de comunicação.

5.3 A inscrição implica compromisso por parte do candidato de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

5.4. As inscrições serão realizadas conforme Cronograma deste Edital, até às 23h59min do último dia previsto para inscrição, exclusivamente, no horário de Cuiabá/MT.

5.5. Não serão aceitas inscrições que forem encaminhadas fora do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

5.6. Os candidatos estão isentos do pagamento da taxa de inscrição.

5.7 As inscrições serão realizadas exclusivamente mediante o preenchimento do Formulário eletrônico de inscrição disponível no link: Formulário de Inscrição.

5.8 No ato da inscrição, o candidato deverá inserir os anexos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e anexar, **em formato PDF**, **em um único arquivo**, todos os documentos comprobatórios exigidos no item 5.11 e no anexo II.

5.9 O candidato receberá e-mail de confirmação da inscrição.

5.10 O candidato poderá concorrer nas disciplinas de sua área de atuação profissional, desde que atenda aos requisitos da vaga, descritos no anexo IV.

5.11 Da documentação exigida para inscrição:

a. Cédula de Identidade;

b. CPF (pode ser anexada a Cédula de Identidade caso conste o número do CPF);

c. Frente e verso do diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na área (frente e verso);

d. Cópia da declaração ou certificado que comprove a experiência profissional mínima de 1 (um) ano na disciplina pretendida conforme anexo IV.

e. Declaração de comprometimento do cumprimento de jornada estabelecida pela coordenação do curso de Formação.

f. Tabela de pontuação declarada, constante no Anexo II, preenchida pelo candidato com base na pontuação da documentação enviada;

g. Documentos comprobatórios solicitados no Anexo II.

5.12 Os diplomas e certificados conferidos por instituições estrangeiras somente serão válidos mediante a apresentação de comprovação da revalidação/reconhecimento por instituição pública brasileira dos termos do disposto nos §§2º e 3º, do Artigo 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

5.13 Será eliminado o candidato que realizar a inscrição sem enviar a documentação necessária para avaliação e classificação no processo de seleção.

5.14 Não serão analisados documentos protocolizados na Escola Municipal Professora Matilde Luiza Zanatta Gomes ou na Secretaria Municipal de Educação do Município de Sorriso ou encaminhados via Sedex ou similar. Apenas os documentos encaminhados conforme subitem 5.11 serão aceitos.

5.15 A APM não se responsabilizará pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ainda por documentos não entregues no prazo estabelecido.

5.16 Para se inscrever, o candidato deve ter uma conta de e-mail do Google (gmail).

5.17 As informações prestadas no formulário de inscrição online serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à APM a excluir do certame aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5.18 O candidato é responsável por apresentar documentos comprobatórios atualizados, ou seja, cujas informações possam ser facilmente comprovadas pela Comissão de Seleção.

5.19 O candidato poderá se inscrever em mais de um componente curricular.

6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 O Processo Seletivo deste Chamamento Público será realizado apenas em uma etapa, de caráter classificatório e eliminatório, composta exclusivamente pela Análise da Documentação entregue pelo candidato.

6.2 A Análise de Documentação entregue pelo candidato será realizada pela Coordenação do Projeto “Construindo bases para a resiliência ecológica dos agricultores familiares do Assentamento Rural Jonas Pinheiro, Município de Sorriso, MT”.

6.3 O resultado da Análise de Documentação dar-se-á pela soma dos pontos obtidos pelo candidato no Anexo II.

6.4 Na Análise de Currículos serão observados 3 (três) itens fundamentais:

a. Titulação (não é somatório);

b. Experiência profissional na área de atuação; e

c. Participação em ações e atividades em áreas de assentamentos rurais de reforma agrária.

6.5 Só será considerado para pontuação no critério de titulação em nível de Pós-Graduação o maior título do candidato do Anexo IV.

6.6. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da seleção, terá preferência, para efeito de desempate, na ordem que se segue, o candidato que:

a. Residir no Assentamento Jonas Pinheiro.

b. Tiver maior idade.

c. Obtiver maior pontuação no subitem “b” do item 6.4;

d. Obtiver maior pontuação no subitem “a” do item 6.4.

6.7. Os candidatos serão listados em ordem decrescente de nota final, observado a disciplina para qual concorrem.

6.8. A convocação dos candidatos ocorrerá mediante observância rigorosa da ordem de classificação.

6.9. A divulgação dos resultados segue o cronograma deste Edital de Chamamento Público, conforme especificado no item 9.

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato deverá preencher o Requerimento de Recurso deste Edital (ANEXO III) e encaminhá-lo, exclusivamente por meio eletrônico, para **projetoraizesdofuturomt@gmail.com** nas datas e prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, tendo como assunto o título “Recurso”.

7.2. O recurso somente será aceito se estiver assinado pelo candidato ou pelo representante legal, e em formato PDF direcionado à Coordenação do Projeto dentro do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital e conforme modelo disponibilizado no Anexo III.

7.3. Admitir-se-á apenas um único recurso por candidato, descrevendo objetivamente o motivo e a fundamentação de cada item objeto do recurso.

7.4. A Coordenação do Projeto ficará responsável pela análise dos recursos apresentados neste Edital, bem como pelo julgamento dos casos omissos, duvidosos e situações não previstas neste Edital.

7.5. A resposta ao recurso interposto tem caráter definitivo.

7.6. Não serão aceitos recursos enviados por Correio/Sedex, similares ou entregues na Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes ou Secretaria Municipal de Educação, ou ainda encaminhados em formato diferente do previsto neste Edital.

7.7. Não serão analisados os recursos intempestivos ou que não estejam em concordância com as orientações deste Edital.

7.8. Recursos cujo teor desrespeite a qualquer órgão ou a instituição responsável pelo processo de seleção serão preliminarmente indeferidos.

7.9. Os recursos sem a devida fundamentação ou sem identificação não serão analisados.

7.10. O resultado do julgamento do recurso pela Coordenação do Projeto deverá ser comunicado ao interessado por meio dos contatos que o candidato informou no Formulário de Recurso (Anexo III).

8. DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

8.1 Os candidatos selecionados para as respectivas funções que se recusarem a desempenhar as atribuições e atividades destacadas no item 3.4 serão eliminados e substituídos pelos candidatos classificados, sucessivamente, respeitando-se rigorosamente a ordem da classificação final.

8.2 A qualquer tempo e independente do motivo, o profissional selecionado poderá solicitar à Coordenação a exclusão do seu nome do cadastro, mediante termo de desistência por escrito.

8.3 Os candidatos classificados fora do número total de vagas disponibilizadas poderão ser convidados, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, para outra vaga disponibilizada, desde que não haja candidato classificado interessado.

8.4 Caso não haja candidatos inscritos, esta Coordenação se reserva ao direito de indicar/convidar profissionais comprovadamente capacitados para atuarem no Curso de Formação, desobrigando-se de realizar novo chamamento público para vagas remanescentes.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. O desenvolvimento das ações de cada etapa deste Edital de Chamamento Público deverá ser respeitado de acordo com o quadro 2.

Quadro 2 - Cronograma das atividades deste Edital.

Prazos	Atividade
01/07/2025	Publicação do Edital
02/07/2025	Prazo para impugnação do Edital
03/07/2025	Divulgação do resultado da impugnação
04 a 09/07/2025	Inscrição dos candidatos
14/07/2025	Divulgação de resultado preliminar da análise documental (até as 18 horas)
15/07/2025	Prazo para interposição de recurso
16/07/2025	Divulgação do resultado do recurso
16/07/2025	Resultado Final
A partir de 17/07/2025	Convocação dos candidatos selecionados

10. DO DESLIGAMENTO E AFASTAMENTO

10.1 O profissional que solicitar desligamento ou afastamento deixará de receber, automaticamente, a remuneração prevista pelas horas/aula não trabalhadas.

10.2 O profissional desistente deverá comunicar à Coordenação do Projeto, por escrito, o seu pedido de desligamento, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

10.3 O profissional poderá ser desligado do Programa, garantido a ampla defesa e o contraditório, pelos seguintes motivos:

a. Descumprimento de horários e atividades inerentes à função;

b. Falta de urbanidade com os professores, servidores e alunos;

c. Redução da demanda de atividades;

d. Conduta inadequada;

e. Indisponibilidade de tempo para o exercício das atividades;

f. Indisponibilidade de recursos financeiros.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente Edital e demais publicações referentes a este chamamento público serão publicados no endereço eletrônico: https://site.sorriso.mt.gov.br e no Diário Oficial da AMM.

11.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e as demais publicações referentes a este Edital disponíveis no endereço eletrônico.

11.3 As vagas deste Edital serão preenchidas conforme a necessidade de execução do Projeto "Construindo bases para a resiliência ecológica dos agricultores familiares do Assentamento Rural Jonas Pinheiro, Município de Sorriso, MT".

11.4. Dúvidas decorrentes deste Edital poderão ser direcionadas para o e-mail: **projetoraizesdofuturomt@gmail.com**, com o título "Processo seletivo Curso de Formação".

11.5. A qualquer tempo, será automaticamente eliminado o candidato que tiver participado do processo utilizando documentos ou informações falsas, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis. Da mesma forma, aquele que tiver omitido ou fornecido informações falsas ou utilizado de qualquer tipo de artifício que tenha facilitado sua aprovação.

11.6. Quando servidor público, o profissional deverá ter disponibilidade de tempo para desenvolver as atividades inerentes ao projeto sem comprometer sua função no serviço público.

11.7. Não haverá pagamentos de transporte, alimentação, férias, décimo terceiro, adicional para exercício de atividades noturnas ou referentes a períodos de recesso ou qualquer outra verba indenizatória.

11.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da APM Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Matilde Luiza Zanatta Gomes, seja por motivo da ISPN (Instituto Sociedade, População e Natureza) ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.9. A aprovação neste Edital assegura apenas a expectativa de direito à prestação de serviço educacional, cuja concretização do ato estará condicionada à observância das disposições legais pertinentes, à disponibilização financeira, à rigorosa ordem de classificação, ao interesse e conveniência do Projeto e ao prazo de validade do certame.

11.10. Os termos deste edital de chamamento público somente poderão ser impugnados mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Coordenação do Curso, pelo e-mail **projetoraizesdofuturomt@gmail.com**, conforme cronograma.

11.11. Não havendo motivação para impugnação, o Edital seguirá seu cronograma, sem alterações.

11.12. Os Anexos I, II, III, IV constituem partes integrantes deste Edital e dele fazem parte.

11.13. Casos omissos, duvidosos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação do Projeto.

11.14. O prazo de vigência deste Edital é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Sorriso-MT, 30 de junho de 2025.

Ilzeny Barbosa Rodrigues

Presidente do Conselho Deliberativo da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Matilde Luiza Zanatta Gomes

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins que eu _____, RG nº_____ , CPF nº _____, residente e domiciliado na_____ , nº _____,Bairro_____,Cidade_____/Estado_ _____,telefone( )_____,e-mail_____, candidato ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025 declaro que tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de prestador de serviço educacional na função de professor, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as cláusulas descritas no Edital e no que diz respeito às atribuições da função, informadas no item 3.4.

Estou ciente de que a inobservância dos requisitos citados acima poderá implicar no cancelamento de contrato de prestação de serviço, de acordo com as regras previstas na legislação vigente.

, , de 2025.

Assinatura

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO

Nota: Serão consideradas as atividades ocorridas no interstício de 01 de dezembro de 2019 a 30 de junho de 2025

	Titulação	Pontuação	Documento Comprobatório	Pontuação atribuída pelo Candidato	Pontuação considerada pela Coordenação do Projeto
A	Graduação	5 pontos	Diploma		
	Conhecimento técnico e/ou prático da disciplina	10 pontos (1 ponto por documento)	Diploma/ Declarações/ Registro de Trabalho		
	Pós-graduação ou Especialização na área pretendida	7 pontos	Diploma		
	Pós-graduação – Mestrado na área pretendida	8 pontos	Diploma		
	Pós-graduação – Doutorado na área pretendida	10 pontos	Diploma		
B	Tempo de Serviço como docente	1 ponto por ano	Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho; declaração da Direção-Geral da unidade Escolar		
	Experiência profissional em EJA/ Pronatec/Proeja	2 pontos por ano	Declaração da Diretoria/Departamento de Ensino da unidade Escolar.		
C	Coordenação ou participação de Projetos de Extensão	5 pontos por coordenação; 2 pontos por participação	Declarações ou Certificados		
D	Residente no Assentamento Jonas Pinheiro a mais de 1 ano.	5 pontos	Comprovante de residência		
E	Experiência em projetos em assentamentos rurais de reforma agrária	10 pontos	Declarações ou Certificados		
		Total			

ANEXO III-Requerimento de Recurso do Edital de Chamamento Público– 01/2025

CANDIDATO(A)	
FUNÇÃO PRETENDIDA	
CPF	
E-MAIL	
TELEFONE	

RECURSO

Assinatura

ANEXO IV - Requisitos Básicos para concorrer à vaga nas disciplinas do Curso de Formação em Cidadania e Educação Ambiental incluso neste edital para o cargo de professor

Componente Curricular	CH	Requisitos Necessários	Vagas
Cidadania, Direitos e Meio Ambiente	10	Graduação em Ciências Sociais, Sociologia ou Filosofia.	1
Ecologia, Conservação do Cerrado e Biomas Brasileiros	10	Graduação em: Ciências Ambientais, Ecologia, Agronomia, Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Gestão Ambiental ou áreas afins.	1
Uso e Conservação dos Recursos Naturais	10	Graduação em: Ciências Ambientais, Ecologia, Agronomia, Geografia, Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Gestão Ambiental ou áreas afins.	1
Degradação e Poluição ambiental	10	Graduação em: Ciências Ambientais, Ecologia, Geografia, Ciências Biológicas, Geologia, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental ou áreas afins.	1

SEMED
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MATILDE LUIZA ZANATTA GOMES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTUDANTES DO CURSO DE FORMAÇÃO EM CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

DISPÕE SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MATILDE LUIZA ZANATTA GOMES PARA SELEÇÃO DE ESTUDANTES DO CURSO DE FORMAÇÃO EM CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL VINCULADO AO PROJETO " CONSTRUINDO BASES PARA A RESILIÊNCIA ECOLÓGICA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO RURAL JONAS PINHEIRO, MUNICÍPIO DE SORRISO, MT", FINANCIADO PELO FUNDO PARA A PROMOÇÃO DE PAISAGENS PRODUTIVAS ECOSSOCIAIS DO INSTITUTO SOCIEDADE POPULAÇÃO E NATUREZA.

A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Matilde Luiza Zanatta Gomes torna público, por meio deste Chamamento Público, o processo de seleção de estudantes do Cursos de Formação em Cidadania e Educação Ambiental.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo selecionar estudantes do curso de Formação em Cidadania e Educação Ambiental que serão ofertados pela APM no âmbito do Projeto " Construindo bases para a resiliência ecológica dos agricultores familiares do Assentamento Rural Jonas Pinheiro, Município de Sorriso, MT", financiado pelo Fundo para a Promoção de Paisagens Produtivas Ecossociais do Instituto Sociedade, População e Natureza:

Quadro 1 - Curso ofertado no Projeto “Construindo bases para a resiliência ecológica dos agricultores familiares do Assentamento Rural Jonas Pinheiro, Município de Sorriso, MT” , financiado pelo Fundo para a Promoção de Paisagens Produtivas Ecossociais do Instituto Sociedade, População e Natureza.

Curso(s)	Quantidade De Turmas	Número de vagas A/C	Quantidade de Vagas PcD	Total de vagas
Cidadania e Educação Ambiental	1	36	4	40

1.2. A seleção será regida por este Edital de Chamamento Público e será executada pela Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Matilde Luiza Zanatta Gomes em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Sorriso.

1.3. Toda publicação concernente a este processo de seleção se dará por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Sorriso disponível em https://site.sorriso.mt.gov.br e no Diário da AMM, desobrigando a APM da Escola Municipal Professora Matilde Luiza Zanatta Gomes de fazê-lo por outros meios de comunicação.

1.4. O curso tem o objetivo de promover aos assentados da reforma agrária do Assentamento Rural Jonas Pinheiro subsídios materiais, econômicos e educativos para a restauração das áreas degradadas do assentamento.

1.5. Dentre os objetivos específicos temos:

a. fomentar a conscientização ambiental entre os assentados e assentadas do Assentamento Rural Jonas Pinheiro;

b. contribuir com a recuperação ambiental das áreas degradadas do Assentamento Rural Jonas Pinheiro a fim de gerar benefícios socioambientais para os agricultores familiares e a comunidade do entorno;

c. proporcionar as condições para que os agricultores familiares intervenham de modo qualificado, tanto na gestão do uso dos recursos ambientais quanto na concepção e aplicação de decisões que afetam a qualidade do ambiente, seja físico-natural ou construído;

d. aumentar o conhecimento sobre restauração do bioma Cerrado e Amazônia e da ecologia dessas espécies existentes nesses ecossistemas;

e. fomentar o protagonismo dos assentados dando-lhes bases para o aproveitamento e agregação de valor aos itens que produzem e comercializam.

2. DAS VAGAS

2.1 Fica reservado às pessoas com deficiência - PcD 10% (dez por cento) das vagas existentes.

2.2 O candidato que se inscrever como PcD, deverá apresentar laudo médico, a fim de comprovar a condição indicada no ato da inscrição.

2.3 Não havendo candidatos inscritos para as vagas PcD, estas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância da ordem de classificação.

2.4 Serão ofertadas 40 vagas, conforme previsão no anexo II deste edital, sendo:

2.4.1 10% das vagas (4) para candidatos PcD.

2.4.1. 50% das vagas (18) para candidatas mulheres.

2.4.2. O restante das vagas (18) para ampla concorrência.

3. DO AUXÍLIO FINANCEIRO

3.1. O auxílio financeiro para custear o transporte e alimentação para os estudantes do Curso de Formação será de R$200 (duzentos) reais, pago em parcela única e atenderá a todos os estudantes do curso.

3.2. Será estimulada a participação de mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda, grupos sociais e pessoas em vulnerabilidade social.

3.3. O pagamento do auxílio será efetuado em função da frequência do estudante, que deverá ser igual ou superior a 75%

3.4. O auxílio financeiro será financiado com recursos do Projeto “Construindo bases para a resiliência ecológica dos agricultores familiares do Assentamento Rural Jonas Pinheiro, Município de Sorriso, MT”

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O Período de inscrição será conforme cronograma constante no Anexo I deste edital de chamamento público.

4.2. Não havendo candidatos inscritos e/ou aprovados suficientes para atender ao número de vagas, poderão ser reabertas as inscrições.

4.3. As inscrições serão exclusivamente presenciais na secretaria da Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes, localizada no Assentamento Jonas Pinheiro, Br 163 Km 770, Zona Rural, Sorriso, MT.

4.4. São requisitos para a inscrição:

4.4.1. Ter 16 anos ou mais de idade;

4.4.2.Ter como escolaridade mínima o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) completo;

4.4.3. Possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.4.4.Ser assentado(a) da reforma agrária do Projeto de Assentamento Rural Jonas Pinheiro(municípios de Sorriso e Vera);

4.4.5.Ser Associado(a) e estar em dia com as mensalidades em pelo menos uma das associações ou cooperativas atuantes no Assentamento Rural Jonas Pinheiro.

4.5. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

4.5.1. RG

4.5.2. CPF

4.5.3. Comprovante de residência

4.5.4. Inscrição no CADÚNICO (se for inscrito)

4.5.5. Certidão de nascimento dos filhos(as) em idade escolar que residam na mesma unidade familiar que o candidato (caso o candidato tenha filhos).

4.5.6. Declaração ou certidão ou certificado ou diploma ou histórico de conclusão da formação mínima exigida: ensino fundamental I (1º ao 5º ano) completo;

4.5.7. Declaração que ateste vínculo ativo com uma das Associações ou Cooperativas citadas no item

4.6.8. Candidato para a vaga PcD, apresentar o laudo médico.

4.6. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o ingresso no curso.

4.7. Ao efetuar a inscrição, o candidato declara automaticamente concordância com todos os termos deste Edital e com as normas que regem este processo seletivo.

4.8. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.9. Fica assegurado o devido sigilo e proteção dos dados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e demais normativas aplicáveis.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção será de caráter classificatório conforme ordem de inscrição e preenchimento das cotas e critérios estabelecidos neste edital.

5.2. Havendo mais de 40 candidatos interessados no curso, serão utilizados os seguintes critérios de seleção:

5.2.1. Candidatas com inscrição no CADÚNICO;

5.2.2. Candidatas mulheres chefes de domicílio;

5.2.3. Candidatos com filhos em idade escolar.

5.2.4. Candidatos entre 16 e 25 anos de idade.

5.2.4. Candidatos maiores de 25 anos com inscrição no CADÚNICO.

5.3. As convocações para matrícula dos candidatos excedentes ocorrerão até o preenchimento total das vagas ofertadas desde que não tenha decorrido 25% da carga horária do componente didático.

6. DA MATRÍCULA

6.1. A matrícula com a entrega de documentação também será feita de forma presencial na Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes no período de 07h00 às 16h00.

6.2. Para realizar a matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar a documentação listada abaixo:

1. Carteira de Identidade (Registro Geral) ou documento de identidade equivalente;
2. CPF - Cadastro de Pessoa Física;
3. Histórico ou Declaração de escolaridade;
4. Uma foto 3x4;
5. Comprovante de residência (água, luz ou telefone) atualizado (no máximo 60 dias);
6. Em caso de Pessoa com Deficiência – PcD, laudo médico ou documento que ateste a deficiência que acomete o candidato;
7. Comprovante de Beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda (Bolsa-Família, entre outros) quando houver;
8. Comprovante de Beneficiários do Programa Seguro-Desemprego quando houver;
9. Candidatas mulheres responsáveis pela unidade familiar: Comprovante CadÚnico;
10. documento que comprove as informações bancárias fornecidas (Nº do banco, da agência e conta corrente).

6.3. No ato da matrícula deverão ser informados dados bancários para cadastro de conta corrente para recebimento do auxílio. É necessária a apresentação de documento que comprove as informações bancárias fornecidas (Nº do banco, da agência e conta cor-

rente). Não pode ser poupança, conta salário ou qualquer outra modalidade. O estudante deve ser o único titular da conta. Não pode ser uma conta conjunta.

6.4. A matrícula poderá ser feita por terceiros desde que apresentada procuração devidamente preenchida e assinada pelo candidato ou responsável legal, sem necessidade de reconhecimento de firma.

6.5. Perderá o direito à vaga o candidato convocado à matrícula que não apresentar todos os documentos indicados neste edital no prazo estabelecido.

7. DO CURSO DE FORMAÇÃO

7.1. O curso de Formação em Cidadania e Educação Ambiental consiste na capacitação, qualificação, formação e aperfeiçoamento profissional de curta duração cujos objetivos são:

A. Promover o desenvolvimento de conhecimentos e competências específicas relacionados ao curso de Cidadania e Educação Ambiental;

B. Reconhecer e valorizar os saberes e práticas construídos pelas discentes ao longo de suas trajetórias de vida, possibilitando o desenvolvimento de um diálogo entre estes e os conhecimentos, ferramentas e metodologias que compõem o curso de Cidadania e Educação Ambiental;

C. Incentivar, por meio da atuação e inserção social dos estudantes, a divulgação de informações e de boas práticas ambientais no PA Jonas Pinheiro.

D. Promover e incentivar a autonomia dos assentados e assentadas participantes do curso, tendo em vista os seus distintos pertencimentos étnico-raciais, religiosos e geracionais;

E. Fomentar a criatividade, a inovação e o empreendedorismo, tendo como horizonte o desenvolvimento sustentável, a economia solidária, o cooperativismo e o associativismo;

F. Proporcionar noções básicas de cidadania, uso e conservação dos recursos naturais, degradação e poluição ambiental e modos de vida sustentável;

G. Pautar questões relativas à cidadania, ao meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável, de forma a

H. Contribuir com a emancipação e empoderamento dos estudantes, de suas famílias e comunidades;

I. Construir e oferecer espaços de sororidade, acolhimento e valorização no curso de Cidadania e Direito Ambiental, na Escola Municipal Professora Matilde Luiza Zanatta Gomes;

7.1. O curso ofertado possui 40 horas e as aulas ocorrerão presencialmente no período noturno três vezes na semana em dias a serem definidos pela coordenação do projeto, das 17h30min às 21h30min na Escola Municipal Professora Luiza Matilde Zanatta Gomes localizado no Assentamento Jonas Pinheiro, Br 163 Km 770, Zona Rural, Sorriso, MT.

7.2. O curso ofertado é totalmente gratuito e não possui cobrança de taxa de inscrição.

7.3. O estudante será considerado apto à certificação, desde que tenha aproveitamento de nota maior ou igual a 6 (seis) e frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas ao término do curso.

7.4. O certificado de conclusão de curso será de Agente em Cidadania e Educação Ambiental.

7.5. O curso será ofertado no período noturno durante os dias da semana com previsão de duração de até 2 meses.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL OU DE RECURSO

8.1. O candidato que desejar impugnar o edital ou interpor recurso contra o resultado preliminar deste processo seletivo deverá encaminhar o recurso à comissão responsável pela seleção para o endereço eletrônico **projetoraizesdofuturomt@gmail.com.**

8.2. O recurso em relação às avaliações será analisado pela Coordenação do Projeto.

8.3. Após avaliação do recurso, o resultado final será publicado no mural físico da Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes conforme cronograma constante no Anexo I deste edital e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Sorriso disponível em https://site.sorriso.mt.gov.br e no Diário Oficial da AMM.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O candidato inscrito assume a aceitação total e incondicional das normas constantes neste Edital e demais expedientes relacionados a este Processo Seletivo.

9.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as informações publicadas no mural da Escola , que conterá todos os eventos prévios ao início do curso.

9.3. Será eliminado a qualquer tempo o candidato que utilizar meios fraudulentos no ato da inscrição, ficando inclusive sujeito a outras sanções e penalidades previstas em lei.

9.4. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos determinará o cancelamento da inscrição ou a anulação de todos os atos decorrentes em qualquer época.

9.5. A APM não se responsabilizará por quaisquer atos decorrentes de informações e/ou endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.

9.6. Caso não seja preenchido o número de vagas disponibilizadas, serão realizadas novas chamadas posteriormente até o preenchimento do número de vagas previstas no quadro 1 e poderá haver contato por e-mail e/ou telefone com os candidatos classificados em lista de espera.

9.7. Havendo caso fortuito, força maior ou indisponibilidade de recursos orçamentários, a oferta do curso ou edital poderá ser cancelada, suspensa ou adiada pela APM.

9.8. Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Coordenação do Projeto.

9.9. Dúvidas relativas a este edital poderão ser dirimidas por meio do e-mail:**projetoraizesdofuturomt@gmail.com.**

Sorriso - MT, 30 de junho de 2025.

Ilzeny Barbosa Rodrigues

Presidente do Conselho Deliberativo da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Matilde Luiza Zanatta Gomes

ANEXO I - CRONOGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO
Divulgação do edital	01/07/2025
Prazo para impugnação do edital	02/07/2025
Divulgação dos resultados da impugnação	03/07/2025
Período de Inscrições	A partir de 04/07/2025 até 09/07/2025 , horário 07:00 às 16:00 (exceto sábado, que o atendimento funcionará das 07h às 11h e e domingo que não haverá recebimento de inscrições)
Resultado preliminar	14/07/2025
Interposição de recursos contra o Resultado preliminar	15/07/2025
Divulgação do resultado da análise de recursos contra o resultado preliminar	16/07/2025
Divulgação do resultado final - convocação em 1ª chamada	16/07/2025
Matrícula dos convocados em 1ª chamada	De 17/07 a 18/07/2025

ANEXO II - QUADRO DE VAGAS

Eixo	Curso	Carga horária	Forma de Ensino	Total de Vagas	Auxílio Financeiro (Parcela única)	Turno / Dias da semana
Meio Ambiente e Saúde	Curso de Formação em de Cidadania e Educação Ambiente	40h	presencial	40	R$ 200,00	Noturno: (17:30 às 21:30)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL 009/2025

A Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 30 de junho de 2025, com início às 08:00, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DA REMUME MUNICIPAL PARA ATENDER A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DESTINADOS À REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTOQUE DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL".

Após análise da documentação e atendimento aos requisitos previstos no edital, foi considerada classificada e vencedora do presente certame a seguinte empresa:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

CNPJ nº: 03.250.803/0001-92

VALOR GLOBAL: **R$ 62.716,40 (Sessenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**

CIRURGICA OESTE LTDA

CNPJ nº: 52.141.816/0001-39

VALOR GLOBAL: **R$ 132.442,20 (Cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº: 17.472.278/0001-64

VALOR GLOBAL: **R$ 150.833,00 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e trinta e três reais)**

DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA

CNPJ nº: 02.520.829/0001-40

VALOR GLOBAL: **R$ 221.085,80 (Duzentos e vinte um mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**

C.A. HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº: 26.457.348/0001-04

VALOR GLOBAL: **R$ 140.596,60 (Cento e quarenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**

KEYLA KESIA PEREIRA

PREGOEIRA

Portaria 307/2025

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000039/2025

Modalidade Nr.: 00000009/2025

Data da Adjudicação: 30/06/25

Data da Homologação: 30/06/25

Objeto da licitação: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DA REMUME MUNICIPAL PARA ATENDER A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DESTINADOS À REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTOQUE DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL".

"Fornecedores declarados Vencedores "

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

CNPJ nº: 03.250.803/0001-92

VALOR GLOBAL: **R$ 62.716,40 (Sessenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**

CIRURGICA OESTE LTDA

CNPJ nº: 52.141.816/0001-39

VALOR GLOBAL: **R$ 132.442,20 (Cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº: 17.472.278/0001-64

VALOR GLOBAL: **R$ 150.833,00 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e trinta e três reais)**

DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA

CNPJ nº: 02.520.829/0001-40

VALOR GLOBAL: **R$ 221.085,80 (Duzentos e vinte um mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**

C.A. HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº: 26.457.348/0001-04

VALOR GLOBAL: **R$ 140.596,60 (Cento e quarenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 051/2025/SAMAE - PRORROGAÇÃO

TERMO ADITIVO N. 051/2025/SAMAE - PRORROGAÇÃO

TIPO	Contrato n. 022/SAMAE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**AC CONSTRUCOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.059.815/0001-60, situada Avenida das Américas Nº 1259, S, Sala 02, Jardim Alto da Boa Vista, Tangará da Serra – MT, CEP 78307-500, Telefone: representada por **ANTONIO CARLOS DA SILVA**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO DISTRITO SÃO JORGE, GLEBA TRIANGULO, SALTO MACIEL, ESCOLA MARECHAL RONDON E ESCOLA ERNESTO CHE GUEVARA, COM DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93. **R$ 246.294,36 (Duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 30 de junho de 2025 a 30 de junho de 2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE MARCA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024-11

QUARTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE MARCA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024-11 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024 - OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS,* *para futura e eventual:* ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUPRIR NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO*****, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, do edital de Licitação nº 050/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O município de Tangará da Serra,** através do Dept. de Licitações, torna público, a alteração de marca/modelo, solicitado pela empresa **L.M. CUSTODIO COM. DE ALIMENTOS, inscrito sob CNPJ nº16.679.206/0001-20,** promoveu a alteração da marca/modelo dos item 049 para Marca: **ADORALI**, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, em conformidade do Processo Administrativo nº6.633/2025 e Protocolo nº10.276/2025, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl**.** Tangará da Serra-MT, 30 de junho de 2025. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	**MARCA**	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL
49	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO: PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CONTENDO COCO EM SUA COMPOSIÇÃO, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 600G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO VALIDADE. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO.	UN	2.310,00	**ADORALI**	R$ 6,89	R$ 15.915,90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 013/2025.

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 013/2025. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 835/2025 de 03.06.2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: 15 de julho de 2025 às 09:00 Horas (horário de Brasília), através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**, na modalidade: CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR AS OBRAS DE ADEQUAÇÕES GERAIS E DE PSCIP NO CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 01 de julho de 2025,** através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. **Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800**. Tangará da Serra-MT, 30 de junho de 2025. Kátia Waléria Carvalho Couto – Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°051/2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°051/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5.124 /2025 – MENOR PREÇO GLOBAL Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA,, a fim de atender a necessidade da secretaria municipal de infraestrutura, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Realização: 14 de julho de 2025, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, Endereço Eletrônico: através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 01 de julho de 2025, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 30.06.2025. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Agente de Contratação / Pregoeira – Portaria nº 835 de 03/06/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL N° 25/2025 RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EDITAL N° 25/2025

RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº25/2025, que publica o resultado final do processo seletivo simplificado 24/2025, para contratação de cargos em Caráter Temporário e Formação de Cadastro Reserva para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, de TERRA NOVA DO NORTE-MT.

1 – DO RESULTADO FINAL

1.1 – De acordo com os critérios estabelecidos no edital n° 24/2025, a comissão instituída pela portaria n° 137 de 01 de abril de 2024, realizou a classificação final do processo seletivo simplificado, ordem decrescente, ficando assim definido:

AUXILIAR DE LIMPEZA			
Classificação	**Nome**	**Pontuação**	**Resultado Final**
1°	KATIA STREG	41	CR
2°	MARIA LUCIA SOARES	40	CR
3°	SUZI INACIA DA SILVA	34	CR
4°	MARCELO AVELINO DA CRUZ	01	CR
5°	GEANE CONSTANTINO DA SILVA	01	CR
6°	ANDRE SILVA	01	CR
7°	VIRGINIA FRANCIELI A. BACELLAR	01	CR
*CR – Cadastro de Reserva			

AUXILIAR DE LABORATÓRIO			
Classificação	**Nome**	**Pontuação**	**Resultado Final**
1°	LUCINETE ALVES SILVA	50	CR
2°	LETICIA PEREIRA BONFIM	48	CR
3°	LIAN SOUZA S. SPECK	40	CR
4º	MARIA LINDINALVA SARAIVA	30	CR
5º	MARIA EDUARDA DOS SANTOS	28	CR
6º	ELOISA ANTUNES DE OLIVEIRA	20	CR
7º	ALINE SCHIRMER	11	CR
8°	RONILDA G.C. DOS SANTOS	01	CR
9º	KAUAN M. VALADARES	------	DESCLASSIF.

10º	ROSIMAR RAMOS DE OLIVEIRA	--------	DESCLASSIF.
11º	ISABELLY G. PEREIRA	----------	DESCLASSIF.
12º	IONE PATRICIA C. DIAS	----------	DESCLASSIF.
13º	HIURY RAFAEL C. PALHARES	------	DESCLASSIF.
14º	THADYLLA NAUARA	----------	DESCLASSIF.
*CR – Cadastro de Reserva			

TECNICO EM ENFERMAGEM			
Classificação	**Nome**	**Pontuação**	**Resultado Final**
1º	RILDO BARBOSA LEITE	85	CR
2º	NATHALIA CLAUDINO M. DA SILVA	70	CR
3°	JOEL DEIVIS COSTA MOREIRA	30	CR
4º	MARIA DE JESUS P. S. LIMA	20	CR
5º	DARQUIANE M. S. SILVA	01	CR
*CR – Cadastro de Reserva			

NUTRICIONISTA			
Classificação	**Nome**	**Pontuação**	**Resultado Final**
1º	SUELLEN RAMOS SILVEIRA	44	CR
2º	PATRICIA ROSA DA SILVA	42	CR
3º	ADRIELA SARTORI	42	CR
4º	ELIETY SALES LEMES	24	CR
5º	ERICA HARBOUK S. DE JESUS	20	CR
*CR – Cadastro de Reserva			

ODONTOLOGO			
Classificação	**Nome**	**Pontuação**	**Resultado Final**
1º	DOANY COSTA MOURA	33	CR
2º	ANDREIA SILVEIRA TONHOLO	26	CR
3º	THAYNARA M. GONÇALVES	20	CR
4º	JACKSON SANTOS O. SOBRINHO	14	CR
5º	LUIZ HENRIQUE S. SEIDEL	12	CR
6º	WILLIAN H. DE BORBA	4	CR
*CR – Cadastro de Reserva			

Terra Nova Do Norte/MT, 30 de junho de 2025.

Pascoal Alberton
Prefeito Municipal

Rafael Souza Barros
Secretário Municipal de Saúde
Port. 235/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 30/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 30/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de

suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 22/2025, conforme o resultado final do processo seletivo simplificado- edital de resultados 23/2025, para contratação de cargos em Caráter Temporário e Formação de Cadastro Reserva para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, de TERRA NOVA DO NORTE-MT.**, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital de Resultados nº 023/2025, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

PSICOLOGO		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**LOTAÇÃO**
5º	RODRIGO ALVES DE SOUZA SILVA	SEC. DE SAUDE

O Candidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 30 de junho de 2025, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois); Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a

escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo); Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte MT. 30 de junho de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 31/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 31/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de

suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 25/2025, conforme o resultado final do processo seletivo simplificado- edital de resultados 24/2025, para contratação de cargos em Caráter Temporário e Formação de Cadastro Reserva para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, de TERRA NOVA DO NORTE-MT.**, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital de Resultados nº 023/2025, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

AUXILIAR DE LIMPEZA		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**LOTAÇÃO**
1º	KATIA STREG	SEC. DE SAUDE
2°	MARIA LUCIA SOARES	SEC. DE SAUDE
TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
1º	RILDO BARBOSA LEITE	SEC. DE SAUDE
2º	NATHALIA CLAUDINO M. DA SILVA	SEC. DE SAUDE

O Candidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 30 de junho de 2025, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois); Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a

escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital,

e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo); Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte MT. 30 de junho de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO PP 027/2025

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE PRORROGA A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 076/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL METÁLICO – PERFIL E VERGALHÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 11/07/2025

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 30 DE JUNHO DE 2025.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação da Presidente do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente;

DECRETA

Art. 1º Art. 1º Fica nomeada a Sra. **ALINI DA SILVA BRARROS CASTELO BRANCO**, Secretária Municipal de Assistência Social, para exercer a função de **Presidente do Fundo Municipal do Idoso** – FMI, a partir desta data.

Art. 2º Compete à Presidente do Fundo Municipal do Idoso a gestão dos recursos, planejamento, coordenação e execução das ações previstas na política municipal do idoso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal do Idoso e a legislação pertinente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de junho de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 32/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025

‘Dispõe sobre a Nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal’.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Patrícia Fernanda do Nascimento Lima,** portadora do CPF (MF) nº 036.XXX.XXX-60, a partir de 01/04/2025, do cargo público de provimento em comissão de **Coordenadora do Departamento de Compras e Controle de Frotas – CC - 1.400,** percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar, conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de abril de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 27/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025

cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal'.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Danilo Rodrigues de Souza,** portador do CPF (MF) nº 997.XXX.XXX-87, a partir de 06/03/2025, do cargo público de provimento em comissão de **Assessor Jurídico – CC - 24.000,** percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 07 de março de 2025

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 28/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025

'Dispõe sobre Nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal'.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Luís Felipe Oliveira Silva,** portador do CPF (MF) nº 049.XXX.XXX-07, para exercer a partir de 04/03/2025, o cargo público de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – CC – 6.000,** percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 07 de março de 2025

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 33/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025

'Dispõe sobre a Nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal'.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **VALDEMILSON LOPES FERREIRA,** portador do CPF (MF) nº 018.XXX.XXX-30, a partir de 01/04/2025, do cargo público de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – CC – 10.000**, percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar, conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de abril de 2025

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 36 - A/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

'Dispõe sobre a Exoneração de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal'.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **KARITA SUZANY ABREU SALES MAGALHAES** portadora do CPF (MF) nº 031.XXX.XXX-31, a partir de 30/04/2025, do cargo público de provimento em comissão de **Coordenadora Geral de Tributos – CC – 2.010**,

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 30 de abril de 2025

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 37 - A/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

'Dispõe sobre a Exoneração de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal'.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especial-

mente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **ERNESTO DE SOUZA SILVA FILHO** portador do CPF (MF) nº 016.XXX.XXX-05, a partir de 30/04/2025, do cargo público de provimento em comissão de **ASSESSOR DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTOS E SUPERVISÃO DE OBRAS**. **CC – 8.050**

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 30 de abril de 2025

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 40/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025.

"Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222, Lei 12.013 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando o Decreto Estadual n° 219 de 04 de abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC:

RESOLVE:

Art. 1º. – Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- **ALINI BARROS CASTELO BRANCO**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social.

II- **AMÉLIA MOREIRA BARBOSA**, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação.

III- **ELENITA DE SOUZA SANTOS**, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 26 de maio de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 42/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025

'Dispõe sobre Nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal'.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, BEATRIZ FERREIRA SILVA, portadora do CPF (MF) nº 049.XXX.XXX-02, para exercer a partir de 02 de junho de 2025, o Cargo público de provimento em comissão de **Diretor do Departamento de Programas e Serviços Sociais – CC – 5.100**, percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar, conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 02 de junho de 2025

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024

TERMO ADITIVO Nº 001/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE **TESOURO-MT** E A EMPRESA **EGP CONSULTORIA ASSESSORIA INFORMATIZAÇÃO LTDA-ME**.

O **MUNICÍPIO DE TESOURO-MT,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Humberto Marcilio, nº 158. Centro, Tesouro-MT, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços a empresa **EGP CONSULTORIA ASSESSORIA INFORMATIZAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.408.501/0001-70, com sede na Rua Buritis, nº 19, bairro Recanto das Acácias, Barra do Garças-MT, CEP 78.601-715, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS ARAUJO DE MORAIS**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 011/2025, Cláusula 6.1 da Ata de Registro de Preço nº 004/2024 em observância do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo á Ata de Registro de Preço nº 004/2024, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço nº 004/2024, por 12 meses, a partir de **02 de julho de 2025 a 01 de julho de 2026**, conforme cláusula 6.1 da presente Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços serão reajustados em 4,386620 % conforme IGP-M (FGV), conforme Cláusula 12.1 da Ata de Registro de Preço nº 004/2024.

3. CLAUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site oficial de publicações da Prefeitura Municipal, conforme *parágrafo único* do art. 176, da Lei nº 14.133/2021.

Tesouro-MT, 30 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT

CNPJ 03.543.303/000156

Órgão Gerenciador

EGP CONSULTORIA ASSESSORIA INFORMATIZAÇÃO LTDA-ME

CNPJ 24.408.501/0001-70

Empresa Vencedora

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024

TERMO ADITIVO Nº 001/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE **TESOURO-MT** E A EMPRESA **W V DOS REIS-ME**.

O **MUNICÍPIO DE TESOURO-MT,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Humberto Marcilio, nº 158. Centro, Tesouro-MT, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços a empresa **W V DOS REIS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.454.154/0001-56, com sede na Rua piabinha, s/nº, bairro Alvorada, Ribeirão Cascalheira-MT, CEP 78.675-000, neste ato representada pelo Sr. **Wilson Vieira dos Reis**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 012/2025, Cláusula 6.1 da Ata de Registro de Preço nº 003/2024 em observância do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo á Ata de Registro de Preço nº 003/2024, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço nº 003/2024, por 12 meses, a partir de **02 de julho de 2025 a 01 de julho de 2026**, conforme cláusula 6.1 da presente Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços serão reajustados em 4,386620 % conforme IGP-M (FGV), conforme Cláusula 12.1 da Ata de Registro de Preço nº 003/2024.

3. CLAUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site oficial de publicações da Prefeitura Municipal, conforme *parágrafo único* do art. 176, da Lei nº 14.133/2021.

Tesouro-MT, 30 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT

CNPJ 03.543.303/000156

Órgão Gerenciador

W V DOS REIS – ME

CNPJ 17.454.154/0001-56

Empresa Vencedora

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2024

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato Nº 037/2024, de Contrato de Prestação de Serviços de Marceneiro para Manutenção, Reforma, Reparos e Confecção de Móveis em Madeira Maciça.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LUIS BORELI – EMPR. INDIVIDUAL.

CNPJ: 23.598.363/0001-76.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: As partes, de comum acordo, resolvem prorrogar a prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Marceneiro para Manutenção, Reforma, Reparos e Confecção de Móveis em Madeira Maciça, sob o nº 037/2024, assinado em 08 de julho de 2024, em 06

(seis) meses, ficando seu prazo final estabelecido em **29 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de Marceneiro para Manutenção, Reforma, Reparos e Confecção de Móveis em Madeira Maciça, sob nº 037/2024 de 08 de junho de 2024 e I Termo Aditivo assinado em 17 de dezembro de 2024, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 30/06/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

LUIS BORELI

Pela Contratada.

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO 16/2023

ESPÉCIE: III Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Sob nº 016/2023, de Administração, Gerenciamento e Controle de Frota.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

DO ADITIVO DE ATIVIDADE: - Considerando a necessidade manifestada pela Secretaria de Educação e Cultura, CI/065/2025 recebida em 27 de junho de 2025, de ampliar o controle e a segurança da frota de veículos a ela vinculada, as partes resolvem, de comum acordo, aditivar o Contrato de Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Frotas de número 16/2023 para inserir aos itens 01, 03, 04 e 05 do objeto do referido Contrato, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO, MARCA MODELO	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA SATELITAL.	120	R$ 158,00	R$ 1.580,00/ mês R$ 18.960,00 / Ano
3	FORNECIMENTO DE TAGIBOTTON (IDENTIFICADOR DE CONDUTOR).	120	R$ 13,90	R$ 139,00
4	BASE LEITORA DE IBOTTON (INCLUSO CHICOTE, RELE E CORDÃO)	120	R$ 32,00	R$ 320,00
5	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO FORNECIDOS.	120	R$ 40,00	R$ 400,00

Total R$19.819,00

O Valor do presente Contrato passa a ser de R$ 5.926.134,50 (cinco milhões novecentos e vinte e seis mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Frota sob o nº 16/2023, assinado em 24 de março de 2023 e I Termo Aditivo assinado em 20 de março de 2024 e II Termo Aditivo assinado em 20 de março de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do III Termo Aditivo: 30/06/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

JÂNIO CORREA DA SILVA

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 57/2025

Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Vale de São Domingos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal , e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) que dispõe sobre as políticas sociais e estabelece a criação dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Ordinária do Estado de Mato Grosso nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Assistência Social e dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso - SUAS-MT;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 749, de 06 de março de 2024, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Municí-

pio de Vale de São Domingos – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), respeitando a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada; e,

CONSIDERANDO a mudança de pasta representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Claudenice Moreira da Silva;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Vale de São Domingos – MT, no que diz respeito ao seguimento de Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o restante do biênio de 2024 a 2026, conforme a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

1. Ivaneth de Oliveira Rodrigues – Representante Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;

2. Sonia de Paula e Silva Garcia – Representante Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

3. Jony Pimenta de Oliveira – Representante Titular da Secretaria Municipal de Saúde;

4. Josiane Mayara dos Santos Freitas – Representante Suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

5. Nayane Cristina Pereira – Representante Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

6. Eni Rejane Ferreira Santana – Representante Suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – Representantes da Sociedade Civil:

1. Paulo Alberto Moreira Bastos – Representante Titular do Rotary Club;

2. Carlos Alfredo Moreira Bastos – Representante Suplente do Rotary Club;

3. Sonia Rubio da Rocha – Representante Titular da Organização de Usuários;

4. Andrelina Maria de Araujo Francisco – Representante Suplente da Organização de Usuários;

5. Evelin Pereira Evangelista – Representante Titular dos Usuários;

6. Silvia Lino de Souza – Representante Suplente dos Usuários.

Art. 2º A Presidência do CMAS é ocupada pelo Sr. Jony Pimenta de Oliveira, representante titular da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade coma Ata de nº 001/2024/CMAS.

Art. 3º A Vice-presidência do CMAS é ocupada pela Sra. Sonia Rubio da Rocha, representante titular da Organização de Usuários, em conformidade coma Ata de nº 007/2024/CMAS.

Art. 4º Os membros nomeados exercerão mandato pelo restante do biênio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, 30 de junho de 2025.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 01/2025. OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, cujo objeto social contemple atividades de prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL, PAVIMENTAÇÃO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, e demais, compreendendo elaboração de orçamento, desenvolvimento e compatibilização de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal, visando atender demanda do Município de Vale de São Domingos-MT. DATA DE INICIO: 01/07/2025 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 2018-0810. Vale de São Domingos – MT, 30 de junho de 2025. Edinaldo Ferreira de Santana Agente de Contratação/Pregoeiro

---

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS-PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS SOBREAVISO, ATENDIMENTOS CLÍNICA MÉDICA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS MÉDICOS DE 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDER A ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS. DATA DE INICIO: 01/07/2025 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 2018-0810. Vale de São Domingos – MT, 30 de junho de 2025. Edinaldo Ferreira de Santana Agente de Contratação/Pregoeiro

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 74/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO(A) CONSELHEIRO(A) TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº ***LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA*** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de julho de 2025 até o dia 30 de julho de 2025, a Senhora LUCINEIA SOARES DA SILVA, portadora do RG nº 1358849-4 SSP/MT e do CPF nº 026.823.761-18, Membro Suplente do Conselho Tutelar do Município Vale de São Domingos-MT, para exercer temporariamente a função de Conselheira Tutelar Interina, até o término das férias regulares do membro efetivo do Conselho Tutelar, PAULO CAMPANHOLI DOS SANTOS, portador do RG nº 1499269-8 SSP/MT e do CPF nº 164.504.818-70.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 30 de junho de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 181/2025

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Zilmar Dias da Silva – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o **NÍVEL** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue:

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Sara Cristina dos Santos	**597**	**Auxiliar de Saneamento**	**04.03.2013**	**Não**	**40 horas**	**D-05**

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 30/06/2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0107/2025/GAB/SMECEL/VG/MT.

Dispõe sobre a Destituição da Função de Diretor em Unidade Escolar do Município de Várzea Grande/MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Artigo 1º - *Destituir* da Função de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande/MT, a servidora abaixo, a partir da data especificada:

Ord.	*Nome do Servidor*	*Unidade Escolar*	*Data de Destituição da Função*
1.	Neuza Dias Evangelista	EMEB Profª Maria Barbosa Martins	04/06/2025

Esta portaria passa a viger nesta data com efeitos retroativos a data acima.

Registre- se, Publique- se, Cumpra- se.

Paço Municipal, Couto de Magalhães, Várzea Grande/MT, 27 de Junho de 2025.

Prof. Cleiton Marino Santana

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 0108/2025/GAB/SMECEL/VG/MT.

Dispõe sobre a Destituição da Função de Diretor em Unidade Escolar do Município de Várzea Grande/MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Artigo 1º - *Destituir* da Função de Coordenadora de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande/MT, a servidora abaixo, a partir da data especificada:

Ord.	Nome do Servidor	Unidade Escolar	Data de Destituição da Função
1.	VANIA CRISTINA MARQUES FRANCA	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	05/06/2025

Esta portaria passa a viger nesta data com efeitos retroativos a data acima.

Registre- se, Publique- se, Cumpra- se.

Paço Municipal, Couto de Magalhães, Várzea Grande/MT, 27 de Junho de 2025.

Prof. Cleiton Marino Santana

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 0106/2025/GAB/SMECEL/VG/MT.

Dispõe sobre a Destituição da Função de Diretor em Unidade Escolar do Município de Várzea Grande/MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Artigo 1º - ***Destituir*** da Função de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande/MT, a servidora abaixo, a partir da data especificada:

Ord.	Nome do Servidor	Unidade Escolar	Data de Destituição da Função
1.	Arquibenes Santos dos Reis	EMEB Professora Líbia Costa Rondon	11/06/2025

Esta portaria passa a viger nesta data com efeitos retroativos a data acima.

Registre- se, Publique- se, Cumpra- se.

Paço Municipal, Couto de Magalhães, Várzea Grande/MT, 27 de Junho de 2025.

Prof. Cleiton Marino Santana

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

LICENÇA DE OBRAS 01/2025

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10, através da Secretaria Municipal de Viação e Obras, concede a presente APROVAÇÃO DE PROJETO DE INFRAESTRUTURA à empresa MRV PRIME INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE LTDA, inscrita no CNPJ 38.537.711/0001-72, para execução de **213,20 METROS DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL,** situado na RUA DOS PERIQUITOS, N°3070, BAIRRO CRISTO REI, na cidade de Várzea Grande – MT, Coordenadas Geográficas; Latitude 15°39'04.6"S e Longitude 56°05'54.0" O. Autor do Projeto e Responsável Técnico - FERNANDO SANTI SAGIN DE OLIVEIRA – CREA nº 20526MT, Engenheiro Sanitarista e Ambiental. Fica o Requerente proibido de executar outros serviços à revelia da presente LICENÇA, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no CÓDIGO DE OBRAS em vigor, Lei Complementar nº 4.698/2021.

Várzea Grande MT, 27 de Junho de 2025

Everson Sanchez Parra

Assessor Especial

Celso Luiz Pereira

Secretário Municipal de Viação e Obras

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 021//2025

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e a ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 06.240.155/0001-81. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 36/2025, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1039578/2025. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento a execução do repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de cultura para o atendimento de 150 (cento e cinquenta) alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 100.000,00 (cem mil reais), será repassado de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, na função de fiscal, o servidor IGOR MEIRA FONSECA, inscrito no CPF n. xxx.887.971-xx e, na função de suplente, o servidor WILLIAN VICENTE DA CUNHA, inscrito no CPF n. XXX.430.571-xx.

DATA DE ASSINATURA: 24.06.2025

CLEITON MARINO SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURE, ESPORTE E LA-

ZER

PARCEIRO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 023//2025

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e a ASSOCIAÇÃO ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 08.826.948/0001-02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 39/2025, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1034160/2025. OBJETO Constitui objeto deste termo de fomento o repasse de recurso financeiro para atender alunos da Educação Infantil no Educandário Espírita Maria De Nazaré para atender 137 alunos. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), será repassado de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que designa neste ato na função de fiscal a servidora ZILDA BRAGA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF n.: xxx.300.461-xx e, na função de suplente, a servidora LAURA CECÍLIA DE TOLEDO BARROS, inscrita no CPF n. XXX.780.651-XX.

DATA DE ASSINATURA: 24.06.2025

CLEITON MARINO SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURE, ESPORTE E LAZER

PARCEIRO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 033//2025

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e a INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EDUCACIONAL O “PEQUENO GALILEU”, fundação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n 06.237.492/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. xx/2025, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1043767/2025. OBJETO Constitui objeto deste termo de fomento a “ CRESCENDO COM ARTE E EDUCAÇÃO” por meio de realização de atividades artísticas e educacionais para crianças com idade entre 03(três) e 5 (cinco) anos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), será repassado de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 10 (dez) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, na função de titular, a servidora MARIA DA GUIA BARROS, inscrita no CPF n. xxx.728.531-XX e, na função de suplente, a servidora TATIANE MARIA DE ALMEIDA, inscrita no CPF n. xxx.580.541-xx.

DATA DE ASSINATURA: 25.06.2025

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALPARCEIRO PÚBLICO

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EDUCACIONAL O “PEQUENO GALILEU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 134/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa CONSÓRCIO MT LIGHT SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO (CONSÓRCIO MT LUZ), consórcio de sociedades, inscrita no CNPJ n. 45.519.206/0001-60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 57, II, §2º c/c art. 65, §8º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato n. 134/2022, na justificativa apresentada pela Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados no GESPRO N. 1053240/2025. OBJETO: Este instrumento tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, a CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO do Contrato n. 134/2022 referente a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva, modernização e expansão dos parques de iluminação pública municipais, em atendimento ao consórcio intermunicipal de desenvolvimento, econômico, social, ambiental e turístico do complexo Nascentes do Pantanal e seus municípios consorciados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica mantido o valor do contrato de R$ 20.590.210,00 (vinte milhões, quinhentos e noventa mil, duzentos e dez reais). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da entrega dos objetos será exercida por um represen-

tante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei n. 8.666/93), Careolano Benedito Moraes Miranda, inscrito no CPF n. 433.046.801-87, fica designado na função de titular; e, o Servidor Tony Heleno Costa de Pinho, inscrito no CPF n. 051.296.869-18, fica designado na função de suplente, como responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 22.05.2024

LUCAS RIBEIRO DUCTIEVICZ

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Contratante

CONSÓRCIO MT LIGHT SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO

Contratado

JULGAMENTO

Processo nº 0253

Apuração Sumária

Portaria de Abertura nº 027/CORREG.GERAL/2025

Denunciado: GM Alexander

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o término dos trabalhos realizados pelo Membro da Comissão de Procedimentos Administrativos nomeada pela Portaria GAB/PREF/PMVG 02/2025;

Considerando os autos da Apuração Sumária nº 001/2025 instaurada para apurar possíveis responsabilidades em razão do compartilhamento do Brasão da Guarda Municipal de Várzea Grande com suas características alteradas, onde o nome da Instituição Guarda Municipal foi suprimido e no local estampado “Polícia Municipal”, desta forma, descaracterizando o Brasão da Instituição Guarda Municipal de Várzea Grande, Certidão nº 011/2025/CORREGEDOR (fl.05);

Considerando que durante o Inquérito Administrativo foram realizadas diligências, obedecendo ao princípio do contraditório e assegurando ao acusado o direito de se defender adequadamente, informando-o de todos os atos do procedimento, oportunizando a ampla defesa para apresentação de defesa, assim como a produção de provas previsto no ordenamento jurídico;

Considerando o Termo de Indiciação, junto à (fl.09) instrumento que apontou os dispositivos em razão da ação voluntária do GM Alexander, ou seja, deixou de cumprir as normas que regulamentam a Guarda Municipal de Várzea Grande, instrumento que também oportunizou o contraditório e ampla defesa.

Considerando a defesa escrita, protocolada no dia 06 de junho de 2025 pelo GM Alexander, onde no item IV, da defesa do acusado junto à (fl.14), inquestionável está, pois o GM Alexander assume a descaraterização do Brasão da Guarda Municipal, assim como o compartilhamento em sua rede social.

Considerando o Relatório Final do Membro da Comissão da Comissão de Procedimentos Administrativos, responsável pela aludida Apuração Sumária, onde demonstra de forma clara e objetiva, a autoria desta forma, afastando quaisquer dúvidas, tanto em relação a descaracterização do Brasão, assim como o compartilhamento em sua rede social, item III do Relatório Final, junto à (fl.31);

Oportuno consignar que após analise a respeitável defesa do GM Alexander, ficou demonstrado que em nenhum momento, o acusado se defende dos dispositivos apontados em seu indiciamento, insta esclarecer que este é o momento oportunizado para rechaçar, rebater, afastar, contrapor o indiciamento, porém assim não fez, prescindindo da sua defesa optou por atacar atos administrativos da gestão, utilizando – se de subterfúgio para ocultar a contrariedade às normas que disciplinam a Guarda Municipal de Várzea Grande.

Em suma, há de perceber perfeitamente que o servidor GM Alexander incorreu em transgressão disciplinar, por ter contrariado dispositivos que rege os Princípios Norteadores da Guarda Municipal de Várzea Grande, conforme dispositivos previstos nos artigos 49 c/c o Paragrafo único do artigo 50 da Lei 4.180/2016, assim como o artigo 2º § 2º, artigo 4º, artigo 10 § 1º estes do Decreto 16/2018 que regula os Uniformes da Guarda Municipal de Várzea Grande, momento oportuno e fundamental destacar que o acusado optou por não rebater nenhum dos dispositivos elencados, aderiu aos ataques em função dos atos administrativos tanto da Corregedoria como da gestão da Guarda Municipal.

Este é o Relatório.

DECISÃO CORREGEDOR

1 - ACATAR PARCIALMENTE o Relatório final do Membro da Comissão de Procedimentos Administrativos, com fulcro no Art. 98, Parágrafo Único do Decreto 80/2015, c/c Artigo.177, Parágrafo Único da Lei 1.164/91, por entender que **RESTOU COMPROVADA** a existência de transgressão disciplinar a ser atribuída ao servidor da Guarda Municipal Alexander Gouveia Ortiz, matricula funcional nº 1856, a sansão de **ADVERTÊNCIA** , em razão do servidor ter contrariados os dispositivos 49 c/c o Parágrafo único do artigo 50 da Lei 4.180/2016, assim como o artigo 2º § 2º, artigo 4º, artigo 10 § 1º estes do Decreto 16/2018 que regula os Uniformes da Guarda Municipal de Várzea Grande, desta forma concretizando o ato de indisciplina do servidor, que por consequência **COMETEU AS TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR;**

2 - JULGAR, com fundamento no Art.7º, inc. X, da Lei nº 4.108/15, o servidor Guarda Municipal, o servidor Alexander Gouveia Ortiz., matricula funcional nº 1856, por entender que o servidor deixou de observar os preceitos contidos nos dispositivos 49 c/c o Parágrafo único do artigo 50 da Lei 4.180/2016, assim como o artigo 2º § 2º, artigo 4º, artigo 10 § 1º estes do Decreto 16/2018 que regula os Uniformes da Guarda Municipal de Várzea Grande, em razão de ter compartilhado o Brasão da Guarda Municipal de Várzea Grande com suas características alteradas, onde o nome da Instituição Guarda Municipal foi suprimido e no local estampado “Polícia Municipal”, desta forma, descaracterizando o Brasão da Instituição Guarda Municipal de Várzea Grande e vindo desta maneira a **COMETER TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR**;

3 - APLICAR com fundamento legal no Art. 95, inc. IV, da LC 4.180/2016 ao servidor Guarda Municipal Alexander Gouveia Ortiz., matricula funcional nº 1856, a sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA** prevista no Art. 87, inc. I da Lei Complementar nº 4.180/2016;

4 - DAR CIÊNCIA ao servidor do referido **JULGAMENTO**, da Apuração Sumária nº 001/2025, Processo Corregedoria Geral nº 0253, nos termos do Art.61, do Dec. 80/2015;

5 - **APÓS O PRAZO, EXTINGUE-SE** a presente Apuração Sumária nº 001/2025, com Julgamento de Mérito nos termos do Art. 94, inc. II, parágrafo único, do Decreto Nº 80/2015;

6 - **OFICIAR**, o Secretário de Defesa Social, Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande e o Departamento de Recursos Humanos, para as necessárias anotações na ficha funcional do servidor e o devido arquivamento, conforme previsto no Art. 92, § Único, do Dec. Nº 80/2015.

Publique-se no Diário oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Intime-se a parte interessada fornecendo cópia do julgamento

Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 24 de Junho de 2025.

_____

Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 712/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo N°01 do Ato 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1061054/2025,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ANTONIA CARLOS MAGALHAES NOVAIS, matrícula nº 84709**, exercendo o cargo de MEDICO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **licença para tratar de interesses particular sem Ônus,** conforme Art 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 02/08/2025 a 02/08/2027.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande/MT, 30 de junho de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD

PORTARIA Nº 037/CORREGE.GERAL/2025

O corregedor Geral da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108/2015;

APLICA a sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao servidor do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Secretaria Municipal de Defesa Social e Guarda Municipal, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, e dá outras providências. ***(negritei)***

CONSIDERANDO os autos da Apuração Sumária nº 001/2025, instaurada para apurar possíveis responsabilidades em razão do compartilhamento do Brasão da Guarda Municipal de Várzea Grande com suas características alteradas, onde o nome da Instituição Guarda Municipal foi suprimido e no local estampado "Polícia Municipal", desta forma, descaracterizando o Brasão da Instituição Guarda Municipal de Várzea Grande, Certidão nº 011/2025/CORREGEDOR (fl.05); ***(negritei)***

CONSIDERANDO os elementos evidenciados e demonstrados nos Autos; ***(negritei)***

CONSIDERANDO o Termo de Indiciação; ***(negritei)***

CONSIDERANDO a defesa escrita; ***(negritei)***

CONSIDERANDO o Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar e; ***(negritei)***

CONSIDERANDO o Julgamento desta Autoridade Instauradora; ***(negritei)***

CONSIDERANDO os elementos evidenciados e demonstrados nos Autos;

RESOLVE:

ACATAR PARCIALMENTE o Relatório final Membro da Comissão de Procedimentos Administrativos, com fulcro no Art. 98, Parágrafo Único do Decreto 80/2015, c/c Artigo.177, Parágrafo Único da Lei 1.164/91, por entender que **RESTOU COMPROVADA** a existência de transgressão disciplinar a ser atribuída ao servidor da Guarda Municipal Alexander Gouveia Ortiz, matricula funcional nº 1856, a sansão de **ADVERTÊNCIA;** ***(negritei)***

EXTINGUE-SE a presente Apuração Sumária nº 001/2025 com Julgamento de Mérito nos termos do Art. 94, inc. II do Dec. Nº 80/2015; ***(negritei)***

Publique-se no Diário oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Intime-se as partes interessada fornecendo cópia do julgamento,

Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 25 de Junho de 2025.

_____

Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 114/2022

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e Empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 37.432.689/0001-33 e Inscrição Estadual nº 131379313, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 57, II, §2° da Lei n. 8.666/1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 114/2022, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 1044889/2025. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, disponibilidade operacional, manutenção e suporte técnico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL Fica mantido para esta contratação ao valor de R$ 2.339.346,84 (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ao limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores: A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO designa neste ato o servidor Tarcísio Santos da Silva, matrícula n. 44724, o servidor Marcos Rodrigues da Silva, CPF n. XXX.949.191-XX, o servidor Mauro Vastay Garbin, matrícula n. 166595, a servidora Maria Carolina de França, CPF n. 700.581.091-02, a servidora Mikaela Regina de Ma-

galhães Vicente, CPF n. XXX.584.141-XX. A PROCURADORIA GERAL designa neste ato o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, CPF n. XXX.367.261-XX, e Fiscal Suplente, a servidora Eliete Bomdespacho da Silva, CPF n. XXX.321.411-XX. A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA que designa neste ato a fiscal, o servidor Delci Baleeiro Souza Júnior, inscrito no CPF n. XXX.991.321-XX, Fiscal Suplente Cesar Thadeu Moraes de Alencar, CPF n. XXX.881.241-XX.

DATA DE ASSINATURA: 26.06.2025

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

MARCOS JOSÉ DA SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

CONTRATANTE

MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO

PROCURADORIA GERAL

CONTRATANTE

ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 025//2025

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e a ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO - ACAMIS, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 14.904.923/0001-82. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 44/2025, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1038281/2025. OBJET: Constitui objeto deste termo de fomento viabilizar o repasse financeiro de recursos públicos destinados ao custo de despesas com ações desenvolvidas na área de cultura para atendimento de 200 (duzentos) alunos da Educação INFANTIL E Ensino Fundamental com o projeto “Flor de Pequi”. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 100.000,00 (cem mil reais), será repassado de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, na função de titular, o servidor IGOR MEIRA FONSECA, inscrito no CPF sob n° xxx.887.971-xx, e, na função de suplente, o servidor WILLIAN VICENTE DA CUNHA, inscrito no CPF sob n° xxx.430.571-xx

DATA DE ASSINATURA: 24.05.2025

CLEITON MARINO SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARCEIRO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PORTARIA Nº 701/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria de Administração,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
ALAIRCE DE CACIA OLIVEIRA	1394	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H	5333371/2018	57 (cinquenta e sete)	2009/2014	16/06/2025 a 11/08/2025
MARLI GUIMARAES FELIX	34848	AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 40H - ENSINO FUNDAMENTAL	845222/2022	30 (trinta)	2014/2019	02/06/2025 a 01/07/2025
SIMONI APARECIDA ROSA	43745	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	990120/2024	90 (noventa)	2019/2024	05/06/2025 a 02/09/2025

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 26 de junho de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 702/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Art.1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020;

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação ao servidor **JOÃO FELIX DIAS**, matrícula 84690, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de MEDICO - 140 - GINECOLOGISTA, referente ao quinquênio 2019/2024 de Licença Prêmio a vigorar em 17/04/2025 à 28/07/2025, **interrupção a partir de 29 de maio de 2025**, devido a Aposentadoria (conforme Portaria nº. 126/2025/PREVIVAG, publicado em 30.05.2025 no Diário Oficial Eletrônico).

Várzea Grande - MT, 26 de junho de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 703/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Art.1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020;.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação a servidora **DIANA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA,** matrícula 10589, lotada na SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 6 - AGENTE ADMINISTRATIVO - TAE, referente ao quinquênio 2019/2024 de Licença Prêmio a vigorar em 01/04/2025 à 29/06/2025, **interrupção a partir de 29 de maio de 2025**, devido a Aposentadoria (conforme Portaria nº. 144/2025/PREVIVAG, publicado em 30.05.2025 no Diário Oficial Eletrônico)..

Várzea Grande - MT, 26 de junho de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA Nº 185/2025

Dispõe sobre rescisão de Contrato temporário de prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por meio da Lei nº1733/1998 e alterado pela Lei nº 1866/1998, Dispensa sem justa causa a Sra. **JANDIRA MARIA DA SLVA**, matrícula nº 2246 do referido cargo de Agente de Saneamento/Telefonista, a partir de **01/07/2025**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de junho de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente DAE-VG

PORTARIA 34/GAB/SGF/PMVG/2025

Dispõe sobre revogação de nomeação de contribuinte como substituto tributário.

Marcos José da Silva, Secretário Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais, e considerando as metas da política fiscal local adotadas, em conformidade com o regulamento do município que disciplinam a forma, o prazo e o detalhamento do controle e recolhimento do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as nomeações, na qualidade de Substituto Tributário, dos seguintes contribuintes:

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	CNPJ	MOTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	03.507.415/0026-00	Alteração de CNPJ

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 30 de junho de 2025

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

PORTARIA 33/GAB/SGF/PMVG/2025

Designa contribuintes como substituto tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN no Município de Várzea Grande e dá outras providências

Marcos José da Silva, Secretário Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 128 da Lei Federal nº. 5.172/1.955(Código Tributário Nacional), combinado com art. 80 da Lei Municipal nº. 1.178/1.991(Código Tributário Municipal) com redação alterada pela Lei Municipal nº. 4.689/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como sujeitos passivos por substitutos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, nos termos do art. 80 da Lei nº 1.178/91 com as alterações dadas pela Lei nº 4.689/20, os seguintes contribuintes:

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	CNPJ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO	SECEL	58.240.555/0001-90
MTSUL CONSTRUCOES LTDA	-	06.232.484/0001-80

Art. 2º As empresas relacionadas nesta Portaria, bem como as filiais com o mesmo CNPJ Base, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória relativas ao ISS devido por substituição tributária previstos nas Leis e Regulamentos do Município de Várzea Grande-MT que disciplinam a forma, o prazo, as alíquotas e o controle do recolhimento do imposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 30 de junho de 2025

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011.2025

Processo Administrativo Nº 1034009/25

O Município de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, torna público a Abertura da licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n;º 14.133, de 2021, Decreto Municipal 081/2023 e demais legislação aplicável e, as condições estabelecidas no Edital e anexos. O objeto da presente licitação é a Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada no fornecimento de aterro, britas, pedra de mão, pedrisco, BGS, pó de brita e materiais de construção materiais betuminoso a fim de atender as necessidades da secretaria de viação e obras do município de Várzea Grande, conforme edital e anexos. Data da sessão: 11/07/2025 às 09:30 (Horário de Brasília). Link: https://www.bll.org.br. Critério de Julgamento: Menor Preço por lote. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: www.bll.org.br https://www.gov.br/pncp/pt-br ou http://www.varzeagrande.mt.gov.br/.

Várzea Grande/Mt., 30 de junho de 2025

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretario de Viação e Obras

PORTARIA Nº 680/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 985228/24.

RESOLVE:

Conceder a servidora **LUCILIA SIQUEIRA DA SILVA, matrícula nº 28978**, lotada no CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS, exercendo o cargo de AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL – SUS, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alíena "a", fls. 32, a partir de 01 de julho de 2025.

Várzea Grande - MT, 17 de junho de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 696/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 1006255/2024

RESOLVE:

Conceder a servidora **ANTONIA AUGUSTA POMPEU DE AMORIM, matrícula nº 3857**, lotada na EMEB RUTH MARTINS SANTANA, exercendo o cargo de PROFESSOR NV MEDIO - Perfil 1 - NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL o **Abono de Permanência**, instituído pela(o) Emenda Constitucional nº 41/2003, Art 40, § 1º, inciso III, alíena "a", fls. 32, a partir de 01 de julho de 2025.

Várzea Grande - MT, 23 de junho de 2025.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 684/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 1038896/2025.

RESOLVE:

Conceder a servidora **DILMA ALCANTARA BRAZ DA SILVA, matrícula nº 10685**, lotada no CIM - CENTRO INTEGRADO DA MULHER, exercendo o cargo de MEDICO - GINECOLOGISTA o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº41/2003, Art 40, § 1º, inciso III, alíena "a", fls. 32, a partir de 01 de julho de 2025.

Várzea Grande - MT, 18 de junho de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº690/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar n° 5.409/2025, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pela Lei Complementar supracitada, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
ROSELI PORT	ANALISTA DO MEIO AMBIENTE PERFIL BIÓLOGO	**30.06.2004**	40H	**C-07**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **06.06.2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **18 de junho de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº688/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeitos as PORTARIAS n ° 655/2025 e 656/2025, enquadramento publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 18 de junho, página 607.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **18 de junho de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº686/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1031964-68.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO / PERFIL	DATA ADM	REC. AVER. TODOS EFEITOS	C/H	CLAS/ NÍVEL
SELMA ADRIANA RODRIGUES DE AMORIM	AGENTE TÉCNICO DO SUS- PERFIL –TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02.09.2013	**07 ANOS 11 MESES 25 DIAS**	40H	**B-07**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.06.2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de junho de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº695/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a **Portaria nº 805/2024** de enquadramento publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 11 de julho de 2024, página 646, para **CORRIGIR** em relação a servidora **MARCELLY DA SILVA SAMPAIO ARRUDA**, no que diz respeito ao cargo da servidora:

ONDE SE LÊ:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
MARCELLY DA SILVA SAMPAIO ARRUDA	BIOQUÍMICO	**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PERFIL – BIOQUÍMICO**	05.11.2012	40H	**C-04**

LEIA-SE:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
MARCELLY DA SILVA SAMPAIO ARRUDA	QUÍMICO	**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PERFIL – QUÍMICO**	05.11.2012	40H	**C-04**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **23 de junho de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº689/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Complementar n°. 5.409/2025, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pela Lei Complementar supracitada, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
CELSO DE SOUZA BRANDÃO	ANALISTA DO MEIO AMBIENTE PERFIL ENGENHEIRO FLORESTAL	**13.04.1994**	40H	**B-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **06.06.2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **18 de junho de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº685/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017; 4.864/2021 e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1035088-93.2023.8.11.0002;**

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
FILIPE AUGUSTO DE CAMPOS LIMA	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS-PERFIL-GESTOR PÚBLICO	14.05.2018	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.06.2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **18 de junho de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº687/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 alterada pela Lei Complementar n°.4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1031296-97.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO / PERFIL	DATA ADM	REC. AVER. TODOS EFEITOS	C/H	CLAS/ NÍVEL
JOSÉ CARLOS DE ARRUDA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15.02.1992	**02 ANOS 10 MESES 14 DIAS**	30H	**B-10**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de junho de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 01/2025/SAD/PMVG

PARTES INTERESSADAS: O Município de Várzea Grande, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10, por meio da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada CEDENTE e de outro lado o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 02.555.079/0001-42, doravante denominado CESSIONÁRIO (a), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão

O presente Termo tem por objeto a cessão de 20 (vinte) estagiário, para desenvolver suas atividades junto ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE, a partir de 02/01/2025, com ônus para o CEDENTE.

A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior agilidade, segurança e robustez na execução dos serviços na área contábil e administrativa na administração indireta desta Municipalidade.

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

O presente termo de cooperação terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 02/01/2025 a 02/01/2026, podendo ser prorrogado se houver interesse mútuo dos partícipes.

ATA DE ASSINATURA: 18/06/2025.

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPALD E ADMINISTRAÇÃO

CEDENTE

ZILMAR DIAS DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

CESSIONÁRIO

ATO Nº 705/2025

Flávia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e que consta no Processo nº 1063056/25;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, Ediney dos Santos Lopes, matrícula n° 152093, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Programador Web, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito a partir de 30 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande,

30 de junho de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

CÂMARA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO – SMDURFH

A Câmara Técnica – CT no uso de suas atribuições legais conforme a lei municipal nº 4.968/2022 e considerando, as disposições contidas na Lei Municipal Complementar nº 4.695/2021, que institui o Plano Diretor do Município de Várzea Grande, bem como as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Cidade, em sua Lei nº 10257/2001, que regulamenta o capítulo referente à "Políticas Públicas Urbanas" da atual Constituição Federal; emite o seguinte "Parecer Técnico"

Em consonância a Ata 005/2025 da reunião realizada no dia 26 de junho de 2025, foram aferidas o Estudo de Impacto de Vizinhança, sendo decidido pelo colegiado a adequação e esclarecimentos dos seguintes EIV:

· **GESPRO 1014977/2023 - LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**

· **GESPRO 1022472/2025 - LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**

Por fim, o empreendimento **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASIL DE EDUCAÇÃO – GESPRO 1003575/24** o colegiado delibera com o DEFERIMENTO do EIV/RIV com ressalva.

Várzea Grande - MT, 26 de junho de 2025.

FELIPE VIEIRA DIAS

Vice-presidente da Câmara Técnica

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 13/2025

Processo n 1035367/2025. Objeto: locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da unidade de centro de referência de assistência social -CRAS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com o MATEUS MAGALHAES, inscrita no CPF sob o n. 338.XXX.XXX-91, com vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato no valor total estimado do referido processo é valor total estimado do referido processo é valor total estimado do referido processo é R$ 48.016,80 (quarenta e oito mil, dezesseis reais e oitenta centavos), sendo que aluguel mensal será de R$ 4.001,40(quatro mil e um reais e quarenta centavos) de acordo Termo de Referência n. 002/2025. Várzea Grande, 27 de junho de 2025. **CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA Nº 180/2025

Portaria que Institui a Comissão Especial de avaliação de Estágio Probatório e Acompanhamento para Avaliação de Desempenho, dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande-MT / DAE-VG.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG, senhor ZILMAR DIAS DA SILVA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 41 da Constituição Federal de 1988; a Lei Municipal nº 1.164/1991 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande, da sua administração direta, autárquica e fundacional pública; e.

CONSIDERANDO a necessidade do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande-MT em adotar uma política de especial avaliação, acompanhamento e capacitação de seus Profissionais de carreira e contribuir para o efetivo cumprimento de seus objetivos institucionais, integrando ao mesmo tempo, um sistema de planejamento e gestão de pessoas que facilite o desenvolvimento,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, e acompanhamento para Avaliação de Desempenho, Capacitação e Desenvolvimento dos Profissionais de Carreira do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande-MT.

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, e acompanhamento para Avaliação de Desempenho, Capacitação e Desenvolvimento dos Profissionais do DAE-VG, será composta por 03 (três) servidores de carreira do Órgão, sendo três membros titulares e um membro suplente.

§ 2º Em atendimento ao parágrafo anterior, ficam nomeados os seguintes servidores:

I- Presidente **Calmiro Francisco Ferreira** Matricula: 525;

II- Membro Titular **Jesse Henrique Moi** Matricula: 510;

III- Membro Titular **Eduardo Saulo Silva Moraes** Matricula: 726;

IV- Membro Suplente **Rosiley Nunes de Paula da Fonseca** Matricula: 529.

Art. 2º A Avaliação de Estágio Probatório, e acompanhamento para Avaliação de Desempenho, Capacitação e Desenvolvimento dos Profissionais de Carreira do DAE-VG, tem o objetivo de aferir a aptidão do servidor para o exercício do cargo que ocupa, por meio de critérios para avaliação do estágio probatório, bem como contribuir para a atualização profissional, avaliação e desenvolvimento do servidor, visando ao melhor desempenho de suas atribuições e a melhoria da qualidade na prestação dos serviços.

Art. 3º A Comissão Especial observará Instrução Normativa que regulamenta o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores públicos municipais de Várzea Grande-MT.

Art. 4º Os casos omissos serão submetidos ao Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 25 de Junho de 2025

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS DE NÍVEIS DE ESCOLARIDADE FUNDAMENTAL, MÉDIO, MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

EDITAL DAE/VG Nº 001/2025

APRESENTAÇÃO

O **Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE-VG**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo Seletivo para contratação temporária com formação de cadastro reserva, para cargos com requisitos dos seguintes níveis de escolaridade: Nível Fundamental, Nível Médio, Nível Médio Técnico e Nível Superior, de acordo com o previsto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.733/97, Lei nº 2.613/2003, Lei n.º 4.136/2016, Lei n.º 4.241/2017, Lei Municipal nº 4.127/2015 e Lei Complementar Municipal nº 4.013/2014 e Lei Complementar n.º 5.220/2024.

HISTÓRICO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE

O **DAE-VG** – Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, é uma autarquia vinculada ao Município de Várzea Grande – MT, criada pela Lei Municipal nº 1.733/97 e alterada pela Lei Municipal nº 1866/98, com finalidades e objetivos fundamentais voltados para o desenvolvimento e aprimoramento do saneamento básico em Várzea Grande-MT.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital em referência, fazendo parte deste todos os seus anexos, avisos, atos complementares, eventuais retificações, convocações e orientações constantes do endereço eletrônico e do edital de convocação para a etapa única, cujas regras e preceitos devem ser cumpridos pelo candidato sob pena de eliminação do certame, e será organizado pelo **Instituto Nacional de Qualificação e Capacitação – INQC**, instituição com atuação em todo o território nacional, especializada na organização de certames públicos.

1.2. O presente Processo Seletivo visa a seleção de candidatos para contratação temporária imediata e/ou futura, **através de formação de cadastro de reserva**, ficando a citada contratação condicionada à conveniência e oportunidade do **DAE-VG**, bem como às restrições orçamentárias ou fatos supervenientes que ocorram durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

1.3. O quadro geral de cargos, jornada de trabalho e remuneração, consta do **Anexo I** deste edital.

1.4. O cronograma previsto do processo seletivo consta do **Anexo II** deste edital.

1.5. As atribuições gerais dos cargos a serem preenchidos e os requisitos para a admissão, constam do **Anexo III** deste edital.

1.6. O requerimento de isenção, imprescindível para a solicitação de isenção de taxa de inscrição, com informações socioeconômicas, consta do **Anexo IV** deste edital;

1.7. O modelo de declaração de experiência profissional, consta do **Anexo V** deste edital.

1.8. O prazo de validade do Processo seletivo será de 02 (dois) anos, contado a partir da data da homologação do Resultado Final, podendo, a critério da DAE-VG, ser prorrogado uma vez, por igual período, por interesse público e/ou conveniência administrativa.

1.9. Dentro da validade do Processo Seletivo, de que trata o **item 1.8**, a DAE-VG poderá disponibilizar vagas para contratação temporária, mediante autorização de sua Diretoria.

1.10. Os horários mencionados no presente Edital, para realização de todas as fases e etapa, obedecerão ao horário oficial de **Várzea Grande-MT**.

1.11. Para efeito deste Edital, ***envio eletrônico*** de documento, é o envio de documento(s) pela internet, através de arquivo digitalizado, que deverá ser realizado, somente quando previsto nas fases ou etapa do certame, através das orientações descritas na área do candidato, no endereço eletrônico concursos.inqc.org.br

1.12. O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, para atender à necessidade temporária do DAE, no período de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, sendo as contribuições previdenciárias pertinentes realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2. DOS CARGOS

2.1. O Processo Seletivo disponibilizará a formação de **Cadastro de Reserva**, **para preenchimento de cargos operacionais e administrativos, para contratações temporárias, conforme a relação final de classificados, por cargo, conforme descrito e estabelecido no Anexo I.**

2.2. O nível de escolaridade, o cargo, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no cargo, a carga horária semanal de trabalho, o limite de vagas para a Formação do Cadastro de Reserva, o percentual de vagas para pessoas com deficiência - PCD e o salário-base, que será acrescido de benefícios e gratificações, são os estabelecidos no **Anexo I** deste Edital.

2.3. Os classificados no Processo Seletivo em tela serão contratados, conforme a necessidade e interesse do DAE, de forma temporária, para exercer os cargos, na **DAE-VG**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3. DA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O Processo Seletivo de que trata este Edital será composto da seguinte etapa, conforme o cargo:

3.1.1. Conforme descrito no quadro resumo abaixo o candidato regularmente inscrito no certame, de acordo com o cargo escolhido, fará a seguinte etapa:

- CARGOS: NÍVEL FUNDAMENTAL (COMPLETO – 1º ao 9º ano), NÍVEL MÉDIO, NÍVEL MÉDIO TÉCNICO e NÍVEL SUPERIOR

– ANÁLISE DE TÍTULOS - ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA, conforme regras específicas contidas no item 7 deste edital, por cargo e nível de escolaridade.

QUADRO RESUMO DA ETAPA PREVISTA PARA CADA CARGO

CARGO	ETAPA	CARÁTER	RESPONSABILIDADE
Cargos de Nível Fundamental, Nível Médio, Nível Médio Técnico e Nível Superior	**ANÁLISE DE TÍTULOS**	**Eliminatória e Classificatória**	**INQC**

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O candidato classificado ao final da etapa única no Processo Seletivo de que trata este edital, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, por cargo, segundo conveniência e oportunidade do **DAE-VG**, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias à contratação temporária, sob pena de eliminação do certame:
a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98, Art. 3º);
b) estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
d) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
e) ter sido classificado na etapa do Processo Seletivo e ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, que será comprovada por meio de Exame Médico Admissional (sob responsabilidade do poder público), além de entregar os documentos que se fizerem necessários por ocasião da contratação;
f) não acumular cargos públicos, de acordo com a previsão Constitucional;
g) não registrar antecedentes de condenações criminais ou, no caso destas, ter cumprido integralmente as penas cominadas;
h) firmar declaração de que não cumpriu sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
i) possuir os documentos comprobatórios da escolaridade exigida para o exercício do cargo e requisitos constantes no **Anexo I**, e os documentos constantes no item **11.8** deste Edital.

4.2. A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.

4.3. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados neste item impedirá a contratação do candidato.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Disposições Gerais sobre as inscrições:

5.1.1. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma tácita de aceitação de todas as normas constantes no presente Edital das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.1.2. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de somente efetuar a inscrição e recolher o valor respectivo após tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

5.1.3. As inscrições e pedidos de isenção somente poderão ser realizados pela internet, **através do endereço eletrônico concursos.inqc.org.br**, no prazo previsto no cronograma do processo seletivo **(Anexo II).** As informações prestadas no requerimento eletrônico de inscrição/isenção são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o **DAE-VG** e o **INQC** de quaisquer atos e/ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto ou opção incorreta referente aos empregos pretendidos fornecidos pelo candidato.

5.1.3.1. O INQC prestará atendimento aos candidatos, somente para dúvidas e informações, através dos seguintes canais de contato telefônico e virtual:

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (SAC-INQC)

- CANAIS E HORÁRIOS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO – SAC INQC:
Através do sítio eletrônico na internet (*site*): concursos.inqc.org.br

- Através do endereço eletrônico na internet (*e-mail*): faleconosco@inqc.org.br
Atendimento por Central Telefônica/Whatsapp (dias úteis, das 9h às 17h): (65) 99966 3535 e (65) 99908 3636

5.1.4. Declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso.

5.1.5. No ato da inscrição não se exigirá do candidato cópia de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados no Formulário Eletrônico de Inscrição/isenção, sob as penas da lei.

5.1.6. A inscrição e o valor de inscrição pago pelo candidato serão pessoais e intransferíveis.

5.1.7. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem ao estabelecido neste Edital.

5.1.8. No ato da inscrição, o candidato deverá optar somente por um cargo, por nível de escolaridade, conforme divisão definida no **Anexo I**. Não será admitida ao candidato a alteração de cargo, por nível de escolaridade, após efetivação da inscrição.

5.1.9. O candidato que efetuar mais de uma inscrição, por cargo e nível de escolaridade, terá somente a última inscrição validada, sendo as demais canceladas.

5.1.9.1. O cancelamento das inscrições terá como base os procedimentos descritos abaixo:
a) será considerada válida e efetivada apenas a última inscrição, por cargo, gerada no endereço eletrônico e paga pelo candidato.
b) para a isenção será considerada válida e efetivada apenas a última inscrição deferida.

5.1.9.1.1 Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ao fixado ou em duplicidade. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Processo Seletivo não se realizar.

5.2. Dos Procedimentos para Inscrição:

PERÍODO DE INSCRIÇÕES	LOCAL/HORÁRIO DE INSCRIÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO
09/07/2025 a 31/07/2025	***Internet*: no endereço eletrônico concursos.inqc.org.br, (Processo Seletivo em andamento), o qual estará acessível para inscrições de 00h01min, do dia 09/07/2025 até as 23h59min do dia 31/07/2025**	***Nível Fundamental***	**R$ 45,00**
		Nível Médio ou Médio Técnico	**R$ 50,00**
		Nível Superior	**R$ 55,00**

5.2.1. As inscrições para o Processo seletivo serão efetuadas, exclusivamente, nas formas descritas neste Edital, conforme tabela acima, sendo o último dia para o pagamento do boleto bancário o previsto no Cronograma **(Anexo II)**, observado o horário de Várzea Grande-MT.

5.2.2. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, após a leitura do Edital, o candidato deverá:

a) certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Processo Seletivo;
b) acessar o endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br**, *Processo seletivos*, **link Processo Seletivo DAE-VG 2025**, *Acesso à Área Principal do Processo seletivo,* onde estará disponibilizado o Edital para download e impressão;
c) **ler o Edital de Abertura, para conhecimento das Normas Reguladoras do Processo Seletivo;**
d) preencher todos os campos do Formulário de Solicitação de Inscrição, disponível no período citado no item **5.2** e, após o devido preenchimento, enviá-lo para cadastramento através do botão específico;
e) imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da inscrição, descrito no item **5.2.** e efetuar o pagamento, **impreterivelmente, até a data de vencimento**, em qualquer Instituição Bancária, nos caixas eletrônicos ou nos serviços bancários de pagamento imediato na Internet (online), observados os horários definidos pelas agências bancárias para pagamento de títulos.

5.2.3. O candidato, após a inscrição efetivada, **nunca poderá alegar desconhecimento do edital para justificar qualquer eventual descumprimento das regras publicadas no mesmo**, sendo de sua única responsabilidade as consequências pelo não cumprimento das mesmas durante e após o a realização do certame.

5.2.4. Não será aceito pagamento do valor da inscrição por meio de cheque, depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, transferência eletrônica (TED), PIX, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados na área de pagamento do boleto bancário, após o preenchimento da ficha de inscrição, no endereço eletrônico concursos.inqc.org.br.

5.2.5. O **DAE-VG** e o **INQC** não se responsabilizam quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições ou pedidos de isenção não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores e/ou operador de internet utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios ou erros cometidos pelo candidato no uso de equipamentos ou sistema, que impossibilitem a transferência dos dados, em qualquer fase do certame, e/ou a impressão e o pagamento do boleto bancário pelo candidato até a data de vencimento.

5.2.6. A formalização da inscrição somente se dará com o adequado preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição pelo candidato e pagamento do respectivo valor, com emissão de comprovante de operação emitido pela instituição bancária, até a data de vencimento do boleto.

5.2.7. O comprovante de inscrição do candidato será o próprio boleto, devidamente quitado, até a data de vencimento.

5.2.8. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção, sob sua guarda, do comprovante do pagamento do valor de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.

5.2.9. A partir de 72 horas, contados em dias úteis, do pagamento do boleto, o candidato deverá conferir, no endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br**, **através da aba inscrições**, se os dados da inscrição foram recebidos e o pagamento processado. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do **INQC**, pelos contatos descritos no item **5.1.3.1**, para verificar o ocorrido.

5.2.10. O candidato que não fizer ou solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item **5.2.9.** deste Edital deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

5.2.11. O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário eletrônico de inscrição/isenção.

5.3. Da isenção do pagamento da taxa de inscrição

5.3.1. A isenção de taxa de inscrição é um benefício concedido aos que comprovarem insuficiência de recursos financeiros para o pagamento da mesma, **mediante o atendimento aos critérios estabelecidos, observando-se as condições legais previstas no presente Edital.**

5.3.2. Candidato considerado hipossuficiente, de baixa renda, devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, poderá, de acordo com a Lei Municipal nº 4.136/2016, alterada pela Lei nº 4.241/2017, requerer a isenção e, **no ato da inscrição, informar obrigatoriamente na Ficha de Inscrição o Número de Identificação Social (NIS)**, atribuído pelo CadÚnico, somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital **(Anexo II)**, além de enviar o Requerimento de Isenção e Informações Socioeconômicas, **que consta do Anexo IV deste edital,** para a devida análise do pedido pela Coordenação do certame.

5.3.3. Se o candidato estiver desempregado ou perceber até 01 (um) salário mínimo, poderá, de acordo com a Lei Municipal nº 4.241/2017, que alterou o inciso II, do art. 1º, a Lei Municipal nº 4.136/2016, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios da hipossuficiência financeira (item 5.3.4), através do sítio eletrônico do **INQC concursos.inqc.org.br**, via ***Upload*** **(envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico)**, somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital **(Anexo II)**, para a devida análise do pedido pela Coordenação do certame; ou

5.3.3.1. Se o candidato for doador regular de sangue e/ou doador de medula óssea, poderá, de acordo com a Lei Municipal nº 4.136/2016, alterada pela Lei Municipal nº 4.241/2017, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios, através do sítio eletrônico do **INQC concursos.inqc.org.br**, via ***Upload*** **(envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico)**, somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital **(Anexo II)**, para a devida análise do pedido pela Coordenação do certame.

5.3.4. Para a identificação do candidato postulante da isenção e comprovação de hipossuficiência financeira ou comprovação da condição de doador de sangue ou de medula, e análise do pedido, após o preenchimento e assinatura do requerimento de isenção e informações socioeconômicas, **que consta do Anexo IV deste edital**, o candidato deve proceder, **obrigatoriamente**, o **envio eletrônico do Requerimento de Isenção de Taxa de Inscrição e Informações Socioeconômicas, devidamente preenchido e assinado, e da documentação comprobatória** da adequação à lei, **sendo considerados válidos** os seguintes documentos abaixo elencados **(enviar somente os documentos obrigatórios e necessários para a comprovação da situação de isenção requerida)**:

a) Documento de identidade expedido pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados, pelas Forças Armadas ou Polícias Militares, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (desde que tenha fotografia e assinatura) ou Carteira expedida por Ordens ou Conselhos criados por lei federal e controladores do exercício profissional, desde que contenha o número do documento de identificação que lhe deu origem;
b) Documentos do requerente e de todos os componentes da família (todos os documentos deverão ser entregues em fotocópia e terão como finalidade comprovar as informações fornecidas no requerimento de isenção);
c) Se o requerente for solteiro, deverá apresentar certidão de casamento dos pais ou responsáveis (casados ou separados), sentença judicial de separação e/ou protocolo de andamento de ação judicial, certidão de nascimento de irmãos, filhos e outros menores de 18 anos, certidão de óbito de pais ou responsáveis, certidão de guarda ou tutela de menores sob a responsabilidade da família;
d) Se o requerente for casado, deverá apresentar, além da documentação citada, sua certidão de casamento ou declaração informando seu estado civil.
e) Carteiras de Trabalho (cópias das páginas referentes à identificação, contratos de trabalho e demais anotações), inclusive daqueles que estiverem desempregados ou que nunca trabalharam, bem como dos aposentados, autônomos, funcionários públicos e da economia informal (as cópias das carteiras deverão ser identificadas com o nome da pessoa a que pertencem).
f) Comprovante de seguro-desemprego, rescisão de contrato de trabalho e do recebimento do FGTS.
g) Último contracheque ou recibo de pró-labore de pagamento de serviços prestados, envelope de pagamento ou declaração do empregador.
h) Pensão alimentícia e/ou ajuda financeira (paga ou recebida). Na falta destes, extrato bancário ou declaração do(a) concedente, especificando o valor.

i) Contrato de sociedade ou firmas.
j) Declaração referente aos rendimentos de trabalho autônomo.
k) Recolhimento da Previdência Social (carnê) do INSS, relativo ao último mês de pagamento.
l) Comprovante de recebimento de comissões, aluguéis, complemento de aposentadoria e/ou outros.
m) Comprovante de rendimento fornecido pelo INSS referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão; na falta destes, extrato bancário atualizado e identificado referente ao benefício recebido.
n) Todas as páginas da última declaração do imposto de renda de pessoa física, jurídica, espólio ou proprietário rural.
o) Comprovante de propriedade de bens: imóveis (casa, apartamento, loja, sítio etc.) e móveis (veículo para passeio, táxi, carreto, etc.).
p) Comprovantes de despesas; pagamento do financiamento ou do aluguel da casa, vaga ou pensionato, conforme o caso; contas de consumo de energia elétrica, água, gás, telefone e condomínio; carnê de imposto predial, territorial Urbano, Imposto Territorial Rural, mensalidades escolares e de cursos; recibo de pagamento aos empregados domésticos, plano de saúde, serviços odontológicos, médicos e outros.
q) Para outras formas de moradia (herança, posse, cessão, doação), declaração informando a situação.
r) Atestado médico, atualizado, referente a doenças crônicas;
s) Documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular de sangue, expedido por Banco de Sangue público ou privado (autorizado pelo poder público) em que faz a doação, constando, pelo menos, 03 (três) doações, no período de 12 meses anteriores à data da publicação deste Edital;
t) Para o doador de medula óssea, documento válido comprobatório do doador de medula óssea datado de, no mínimo, 03 meses antes da data de inscrição no processo seletivo.

5.3.5. O candidato pode enviar também outros documentos, além dos listados acima, que comprovem a situação econômico-financeira relatada no requerimento.

5.3.6. O requerente deve enviar/anexar cópia digitalizada de documento original ou de cópia autenticada. Não serão aceitos protocolos de quaisquer documentos.

5.3.7. Somente serão analisados os requerimentos de isenção de inscrição enviados, conforme o edital, no período previsto no Cronograma (Anexo II), e que estejam com a documentação exigida anexada.

5.3.8. O preenchimento do requerimento de isenção de taxa de inscrição será de inteira responsabilidade do candidato ou responsável e, em nenhuma hipótese serão admitidas alterações após o envio eletrônico.

5.3.9. O envio eletrônico do requerimento preenchido pelo candidato, com os documentos específicos que comprovem a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, deve ser realizado por envio eletrônico.

5.3.10. Para comprovar as condições para obtenção da isenção, o candidato deverá fazer o envio eletrônico, via link específico no endereço eletrônico do INQC - concursos.inqc.org.br, na aba “Editais e Publicações Oficiais”, **somente no período indicado no Cronograma Previsto – Anexo II**, dos documentos comprobatórios de isenção de sua escolha, conforme orientações a seguir:
a) os arquivos contendo os documentos correspondentes para análise devem estar no formato **PDF,** com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;
b) caso tenha problemas no envio, o candidato poderá, até o final do prazo estabelecido, alterar o documento enviado assim como visualizar os documentos já enviados;
c) para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar um único documento no formato **PDF,** contendo todas as páginas do documento;
d) as imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;
e) é de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de envio estão corretas;
f) não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato e/ou documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

5.3.11. O deferimento da isenção de taxa de inscrição será determinado em função da análise das informações contidas no requerimento e da documentação apresentada pelo candidato ou responsável.

5.3.12. A documentação encaminhada pelo candidato, será analisada por uma comissão do **INQC**, responsável pelo Processo seletivo, que emitirá parecer de deferimento ou indeferimento, sobre a situação de cada candidato quanto ao pedido de taxa de isenção.

5.3.13. O resultado do pedido de isenção de taxa de inscrição será divulgado na página do Processo seletivo, na data prevista no Cronograma **(Anexo II).**

5.3.14. O candidato que tiver o pedido de isenção de taxa inscrição deferido estará automaticamente inscrito no certame.

5.3.15. O candidato que tiver o pedido de isenção de taxa inscrição indeferido, poderá continuar realizando a inscrição, requerendo a emissão do boleto para pagamento, na página do Processo seletivo, na data prevista no Cronograma do Anexo II, conforme procedimentos neste Edital.

5.3.16. A solicitação de isenção de taxa de inscrição implicará na aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5.3.17. Componentes da mesma família que residam no mesmo domicílio e venham a solicitar isenção do pagamento da taxa devem enviar individualmente os documentos necessários e informar no requerimento de solicitação nome e grau de parentesco do outro solicitante.

5.3.18. O candidato cuja solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição for deferida, não necessitará efetuar nova inscrição, pois o requerimento de Inscrição enviado via Internet será considerado.

5.4. O candidato, ao efetivar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações constantes no requerimento de inscrição, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital, do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.5. O candidato somente será considerado inscrito no Processo seletivo após ter cumprido todas as exigências estabelecidas nos itens e subitens deste Edital.

5.6. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de aceitação de todas as normas constantes no presente Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.7. Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição e escolha do cargo pretendido.

5.8. O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou que não possa satisfazer todas as condições enumeradas neste Edital, terá cancelada sua inscrição e serão anulados todos os atos dela decorrentes, assumindo as possíveis consequências legais cíveis e criminais.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

6.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas existentes, no ato de convocação dos classificados, no prazo de validade do Processo Seletivo, para cada cargo, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência comprovada, conforme estabelece o Artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro 2004, Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (Transtorno do Espectro Autista); incluindo-se, ainda, o que contempla o enunciado da Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concurso Público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009.

6.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na legislação vigente (CID). A aplicação do percentual de que trata o subitem anterior se fará, sempre, quando o número de vagas oferecidas para a convocação à contratação, por cargo, for superior a dez, sendo reservado, para essa modalidade de classificação, o primeiro número inteiro subsequente, quando o percentual for fracionado.

6.3. O candidato que se inscrever na condição de pessoa com deficiência (PCD), onde não haja vaga reservada, somente poderá ser contratado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, a critério do **DAE-VG.**

6.4. Para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá declarar, expressamente, a sua deficiência no ato de inscrição e obrigatoriamente proceder o envio eletrônico, através do endereço eletrônicoconcursos.inqc.org.br, da seguinte documentação, até a data prevista no Cronograma (**Anexo II**):
a) cópia do comprovante de inscrição ou isenção para identificação do candidato;
b) laudo Médico original, com letra legível ou cópia autenticada, especificando: o tipo, a causa, o grau e o nível da deficiência, o código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID –, a data de expedição, a assinatura e o carimbo com o nº do CRM do Médico que está emitindo o Laudo; este Laudo deverá conter, também, o nome do candidato, documento de identidade (RG), número do CPF, o nome da Seleção Pública e o cargo ao qual concorre. Somente serão aceitos os laudos que tenham sido expedidos em até 90 (noventa) dias antes do término das inscrições;

6.5. **Os candidatos com deficiência deverão fazer o envio eletrônico**, via link específico no endereço eletrônico do INQC - concursos.inqc.org.br, na aba "Editais e Publicações Oficiais" dos documentos comprobatórios elencados no item 6.4, no período indicado no Cronograma Previsto – **Anexo II**, conforme orientações a seguir:
a) os arquivos contendo os documentos correspondentes para análise devem estar no formato **PDF,** com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;
b) caso tenha problemas no envio, o candidato poderá, até o final do prazo estabelecido, alterar o documento enviado assim como visualizar os documentos já enviados;
c) para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar um único documento no formato **PDF,** contendo todas as páginas do documento;
d) as imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;
e) é de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de envio estão corretas;
f) não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato e/ou documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

6.6. O candidato que porventura enviar Laudo que NÃO se enquadre nos requisitos ou não atenda a legislação vigente concorrerá às vagas de Ampla Concorrência (AC).

6.7. O candidato com deficiência, participará do Certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e condições para o envio de documentos e à nota mínima exigida.

6.8. Os candidatos que se declararem Pessoa com Deficiência (PCD), se não eliminados no Processo Seletivo, serão convocados, no momento da contratação, para se submeter à perícia médica, promovida por equipe multiprofissional designada pelo **DAE-VG**, que verificará sobre a sua qualificação como deficiente ou não, bem como, no período de experiência, sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada, nos termos do artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298/99, de 20 de dezembro 1999 e suas alterações pelo Decreto Federal nº 5.296/04, de 02 de dezembro de 2004.

6.9. Será excluído da lista específica o candidato/pessoa com deficiência que não tiver comprovada a deficiência declarada ou não comparecer no dia, hora e local marcados para a realização da perícia médica, passando a figurar apenas na lista de ampla concorrência.

6.10. Para figurar apenas na lista de ampla concorrência no resultado final, o candidato que não tenha deficiência comprovada ou que seja ausente na perícia médica, deverá estar dentro da pontuação e classificação mínima exigida, na etapa única do certame, observadas as exigências de ampla concorrência deste edital, caso contrário, o mesmo será eliminado.

6.11. Será eliminado da lista de candidato/pessoa com deficiência, o candidato cuja deficiência assinalada no Formulário de Solicitação de Inscrição não se fizer constatada pelo necessário envio e/ou pela avaliação do laudo enviado, devendo o mesmo candidato permanecer apenas na lista de ampla concorrência.

6.12. Após a contratação do candidato, a deficiência declarada para fins de inscrição no Processo Seletivo não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

6.13. As vagas que não forem ocupadas por falta de candidatos/pessoas com deficiência, ou por reprovação destes no Processo Seletivo ou no Exame Médico, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

6.14. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida ou indeferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência está prevista para ser divulgada na data que consta do Cronograma **(Anexo II)**, no endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br**.

6.15. O candidato poderá contestar o indeferimento através de recurso, no endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br**, no período previsto no **Cronograma (Anexo II)**. O resultado do recurso será divulgado conforme o **Cronograma (Anexo II)** e ao mesmo não caberá recurso. As respostas serão divulgadas no período no **Cronograma (Anexo II)** e após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.16. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas: a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente com a pontuação dos candidatos/pessoa com deficiência, sendo observada a rigorosa ordem de classificação, de acordo com as vagas disponibilizadas através deste edital.

6.17. O candidato/pessoa com deficiência, se aprovado e classificado neste Processo Seletivo, além de figurar na lista de classificação da ampla concorrência, terá seu nome constante da lista específica de pessoa com deficiência.

7. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS – para todos os cargos de Nível Fundamental, Médio, Médio Técnico e Superior – Etapa Eliminatória e Classificatória.

7.1 – Os candidatos deverão enviar cópias digitalizadas dos seus títulos, previstos nos subitens **7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3**, conforme o cargo escolhido, somente por envio eletrônico, através do endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br**, no prazo previsto no Cronograma do **Anexo II**, para que sejam analisados e pontuados pela Banca de Avaliação de Títulos e com vistas a totalizar-se a pontuação, para a composição da devida Classificação Final do candidato no certame.

7.1.1 – A etapa de Análise de Títulos é eliminatória e classificatória. Candidato que não enviar o(s) título(s) no prazo do Cronograma (Anexo II) ou zerar a pontuação (nota zero) em qualquer modalidade de títulos referente ao seu cargo, estará eliminado nesta etapa e, portanto, eliminado do certame.

7.1.1.1 - O envio dos títulos previsto no item **7.1,** deverá ser realizado da seguinte forma: o candidato deverá enviar a documentação pertinente (título), por envio eletrônico (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio eletrônico), cada título em área de envio própria do sítio eletrônico concursos.inqc.org.br, no prazo estabelecido no cronograma do certame no **Anexo II**, a fim de que a Banca de Avaliação de Títulos possa proceder à sua análise e avaliação.

a) os arquivos contendo os documentos correspondentes para análise devem estar no formato **PDF,** com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;

b) caso tenha problemas no envio, o candidato poderá, até o final do prazo estabelecido, alterar o documento enviado assim como visualizar os documentos já enviados;
c) para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar um único documento no formato **PDF,** contendo todas as páginas do documento;
d) as imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;
e) é de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de envio estão corretas;
f) não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato e/ou documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

7.1.1.1.1 - O candidato deve ler o edital e as orientações no endereço eletrônico concursos.inqc.org.br, na área deste certame, a fim de enviar o(s) título(s) de forma correta. Cada modalidade de título, **Formação Acadêmica, Capacitação ou Comprovação de Experiência Profissional**, **de acordo com o cargo escolhido**, **possui uma área própria para o envio. O(s) título(s) enviado(s) em área diversa da indicada, para a devida avaliação pela Banca, não será(ão) pontuado(s), podendo ocasionar a eliminação do candidato.**

7.2 – DAS MODALIDADES DOS TÍTULOS

7.2.1- Formação Acadêmica (somente para os cargos de Nível Superior):

a) Extensão ou Aperfeiçoamento Profissional na área de atuação (no mínimo 120 horas) – comprovado através de diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso, desde que expedidos por instituição de nível superior reconhecida e credenciada pelo MEC, com registro ativo em emec.mec.gov.br – **1 (um) ponto para cada aperfeiçoamento, máximo de 2 (dois) pontos;**

b) Especialização na área de atuação (lato sensu, com, no mínimo, 360 horas) - comprovada através de diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso (somente para as funções de Nível Superior), desde que expedidos por instituição de nível superior reconhecida e credenciada pelo MEC, com registro ativo em emec.mec.gov.br – **2 (dois) pontos para cada especialização – máximo de 4 (quatro) pontos**; -

c) Mestrado na área de atuação - comprovado através de diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso (somente para as funções de Nível Superior), desde que expedidos por instituição de nível superior reconhecida e credenciada pelo MEC, com registro ativo em emec.mec.gov.br – **3 (três) pontos para cada mestrado, máximo de 6 (seis) pontos**;

d) Doutorado na área de atuação - comprovado através de diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso (somente para as funções de Nível Superior), desde que expedidos por instituição de nível superior reconhecida e credenciada pelo MEC, com registro ativo em emec.mec.gov.br – **4 (quatro) pontos, no máximo de 8 (pontos)**.

7.2.1.1 - A pontuação na modalidade de Título Acadêmico é cumulativa e o candidato deverá observar as seguintes orientações:

a)Deverá enviar, via upload, somente cópia de até 2 (dois) títulos, por item de modalidade , dentre os descritos no subitem **7.2.1 (a** a **d)**, somente para cargo de nível superior. Não serão pontuados títulos em número superior a 2 (dois) títulos, por item de modalidade;

b) Não será(ão) pontuado(s) título(s) que seja(m) o(s) requisito(s) para o exercício do cargo, conforme descrito no Anexo III (que comprove graduação ou especialização (se for o caso) exigida(s) para o exercício do cargo);

c) Não serão pontuados três ou mais títulos de uma mesma modalidade de formação acadêmica;

d) Para ser aceito e pontuado, o título apresentado deverá ser, obrigatoriamente, da área correspondente à atuação do cargo pleiteado;

e) Não serão aceitos como comprovantes de conclusão de curso apenas Histórico Escolar, declarações de cumprimento de disciplinas ou créditos ou quaisquer outros documentos diferentes dos estabelecidos neste Edital;

f) Apenas os cursos já concluídos até a data da convocação para apresentação dos Títulos serão passíveis de pontuação na avaliação. A conclusão do curso engloba a apresentação ou defesa de TCC, monografia, dissertação ou tese, conforme o caso;

g) Serão aceitos atestados e declarações de conclusão de curso, especialização, mestrado e doutorado, desde que obrigatoriamente acompanhados de histórico escolar, com indicação de conclusão de todos os créditos ou disciplinas e defesa de monografia, dissertação ou tese, sem qualquer condição ou exigência para obtenção do título, desde que expedidos por instituição reconhecida e credenciada pelo MEC, com registro ativo em **emec.mec.gov.br**.

7.2.1.2 - Em relação aos itens **7.2.1** e **7.2.1.1.**, somente será concedida pontuação a título emitido por Instituição credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC), com digitalização de frente e verso (se houver) do documento e dentro da área de atuação pretendida. Além disso, deverá ser possível à Banca de Avaliação de Títulos, verificar o credenciamento da Instituição emissora do título, por meio do endereço eletrônico **emec.mec.gov.br**, além de dados que comprovem a veracidade do documento, tais como a assinatura, matrícula e cargo/função do responsável pela emissão do título.

7.2.2 – Capacitação (somente para os cargos de Nível Fundamental, Nível Médio e Nível Médio Técnico)

- Curso de capacitação ou qualificação de, no mínimo, de 20 (vinte) horas), seminário ou palestra, somente na área correspondente ao cargo pleiteado, referente aos últimos 05 (cinco) anos, e registrado pela Instituição formadora, devidamente instituída e regularizada, contendo carga horária e conteúdo ministrado. **Pontuação: 4,0 (um) pontos para cada curso de, no mínimo, 20 (vinte) horas, seminário ou palestra comprovados, até o limite de 20 pontos.**

7.2.2.1 - Para contagem de pontos no critério de Capacitação, serão considerados somente certificados emitidos por instituições formadoras, com CNJP, de cursos, seminários e palestras, realizados somente no período correspondente aos últimos 05 (cinco) anos, do ano de publicação deste edital, ou seja, cursos e/ou seminários e/ou palestras realizados (início e fim) e já concluídos, no período compreendido entre o mês de junho de **2020 e a data de publicação deste edital**, somente na área correspondente à função pleiteada e conforme procedimentos abaixo:

a) Deverá enviar, via upload, somente cópias de até 5 (cinco) títulos desta modalidade , dentre os descritos no subitem **7.2.2**, somente para cargo de nível fundamental completo, nível médio ou nível médio técnico. Não serão pontuados títulos em número superior a 5 (cinco) títulos, por item desta modalidade;

b) Para ser aceito e pontuado, o título apresentado deverá ser, obrigatoriamente, da área correspondente à atuação do cargo pleiteado;

7.2.2.2 - Os diplomas/certificados de Formação Continuada só serão aceitos e pontuados pela Banca de Avaliação se contiverem, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias: identificação do candidato (nome), período de realização do curso e/ou seminário e/ou palestra, com data/período de início e data/período de finalização; carga horária do curso e/ou seminário e/ou palestra do qual tenha participado como aluno (em quantidade de horas); além de nome, assinatura do profissional e matrícula (se houver) do responsável pela emissão do documento, além da data de emissão do documento.

7.2.2.3 - Caso as informações acima elencadas não estejam claras, precisas e inseridas de forma legível, no título/documento enviado, e a carga horária não se apresentar compatível com o período de realização do curso (constante do subitem 7.2.2.1), o título enviado não será pontuado.

7.2.3 – Experiência Profissional (para todos os cargos de Nível Fundamental, Nível Médio, Nível Médio Técnico e Nível Superior):

- Comprovação de experiência profissional no exercício do cargo pleiteado, a partir de 1 (um) ano, mediante declaração de instituição, empresa, órgão público ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. **Pontuação: 2 (dois) pontos para cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias comprovados, até o limite de 10 (dez) pontos**

7.2.3.1 - O título de experiência profissional deverá estar em papel timbrado (somente no caso de declaração de instituição, empresa privada ou órgão público), devidamente datado e assinado pelo responsável pela emissão do título, e **deverá conter, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias:** período do trabalho exercido (de acordo com o descrito e exigido no subitem **7.2.3**), com data de início/admissão/nomeação (dd/mm/aaaa) e data de finalização/demissão/exoneração (dd/mm/aaaa); nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e contato da entidade emissora do documento (pessoa jurídica); local e data da emissão do título, nome, assinatura e matrícula (se houver) do profissional ou pessoa responsável pela emissão do documento, conforme modelo **Anexo V**.

7.2.3.2 - Admite-se que o documento supracitado seja assinado de forma digital, desde que verificável por meio eletrônico.

7.2.3.3 - A Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), física ou digital, deverá servir de comprovação de experiência exercida no cargo pleiteado no certame, através do envio de cópia das páginas de identificação do candidato(a), folhas de contrato de trabalho para a função a ser exercida, com data de admissão e demissão (se houver), além da folha de contrato de trabalho imediatamente posterior ao último contrato vigente, em branco, se houver.

7.2.3.4. O período de trabalho comprovado por meio de dois ou mais documentos só será pontuado se não houver concomitância no tempo de experiência, caso haja concomitância de períodos de trabalho exercido, a pontuação não será computada.

7.2.3.5. Não serão aceitas e/ou pontuadas:
a) experiências profissionais com menos de 365 dias (1 ano);
b) certificados ou declarações de exercício, sem data de início e/ou sem informações claras sobre a permanência ou o encerramento da atividade profissional ou sem o local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do título;
c) certificados ou declarações de conclusão de estágio profissional (remunerado ou não), trabalho ou colaboração de voluntário;
d) cópia de CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
e) cópia de Diário Oficial com nomeação e exoneração;
f) certificados ou declarações com informações sobre período de atuação em atividade partidária;
g) currículos lattes ou de outra natureza;
h) declarações realizadas de próprio punho pelo candidato;
i) tempo de prestação de serviço militar;
j) participação em projetos sociais, atividades de voluntariado, projetos de extensão e pesquisa e congêneres;
k) documentos que comprovem experiência em área diversa da selecionada pelo candidato no ato da inscrição;
l) declaração de participação societária em empresa;
m) associação a entidades ou órgãos de classe;
n) título enviado em campo diverso da modalidade de Experiência Profissional.

7.2.3.6. Caso a declaração de tempo de experiência ateste o vínculo de trabalho do candidato "até a presente data" ou até data futura, será considerada a data de assinatura do título como data final da experiência profissional, para fins de registro no sistema.

7.2.3.7. Serão invalidados todos os títulos de experiência profissional apresentados por meio de declarações que não contiverem, obrigatoriamente, todos os itens descritos em **7.2.3.1.**

7.2.3.8. Serão invalidados todos os títulos de experiência que apenas atestam vínculo profissional do candidato sem referência clara ao período de trabalho realizado. Deve haver, obrigatoriamente, data inicial e final do vínculo empregatício, com DIA, MÊS e ANO, observado o previsto no item **7.2.3.6.**

7.2.2.9. A Banca de avaliação de títulos não contabilizará pontuação de experiência profissional em Carteira de Trabalho (CTPS), física ou digital, com erros de registro, ainda que alheios à responsabilidade do candidato.

7.2.2.10. A assinatura digital do profissional responsável pela emissão do título de experiência profissional, código de barras ou QR Code substituem a exigência de assinatura manual e carimbo. Nesses casos, a explicitação dos demais itens especificados no subitem **7.2.3.1.** permanecem obrigatórios no documento.

7.3. A soma das pontuações obtidas nas modalidades da Avaliação de Títulos, conforme o cargo e os subitens 7.2.1 até o 7.2.3, resultará no total de pontos obtidos pelo candidato no Processo Seletivo para os cargos disponibilizados neste edital.

7.4. As modalidades de títulos possuem pontuações diversas. Por este motivo, o candidato deve enviar os títulos somente em campo próprio a cada modalidade, na área do candidato, a fim de que seja viabilizada a pontuação pelo sistema.

7.4.1. O título somente deverá ser pontuado na modalidade onde está descrito neste edital, sendo descartado e não pontuado o título previsto e descrito em uma modalidade, de acordo com o cargo pleiteado e nível de escolaridade (subitens de 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3), enviado pelo candidato para pontuação em modalidade diversa da prevista para sua avaliação e pontuação.

7.5. O **DAE-VG** e o **INQC** não se responsabilizam quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por títulos não recebidos para análise e avaliação, por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores e/ou operador de internet utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios ou erros cometidos pelo candidato no uso de equipamentos ou sistema, que impossibilitem a transferência dos documentos, gerando a eliminação do candidato.

8. Lei Geral de Proteção de Dados

8.1. No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu(s) nome(s), número de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos do Decreto 48.237, de 22 de julho de 2021 (Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo).

9. DO RESULTADO FINAL

9.1. O resultado final será divulgado no dia previsto no **Cronograma (Anexo II)**, a partir das 19 horas, no endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br**.

9.2. Somente os candidatos não eliminados e classificados na etapa prevista, em cada cargo, no presente Processo Seletivo, comporão a listagem do Resultado Final, com a classificação final do certame.

9.3. Se houver empate no resultado final, serão considerados para fins de desempate, os seguintes critérios, na ordem descrita a seguir:

a) preferência para o candidato de maior idade, **dentre candidatos idosos (60 anos ou mais), ou preferência para o candidato idoso, dentre candidato idoso e não idoso**, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
b) maior pontuação na modalidade de Formação Acadêmica ou Capacitação, conforme o cargo;

c) maior idade, dentre candidatos não idosos;

9.3.1. Para desempate através da idade dos candidatos, poderá ser levado em conta para se determinar o de maior idade, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na certidão de nascimento dos candidatos empatados. Somente neste caso, os candidatos empatados serão convocados a apresentar/enviar suas certidões de nascimento ao INQC, para comprovação da idade, análise e deliberação, e o candidato convocado que não o fizer, não será incluído no critério de desempate.

9.3.2. A persistir o empate entre candidatos, após a análise das certidões de nascimento, na situação prevista no item 9.3.1, o desempate entre os mesmos, com vistas à convocação para contratação, será realizado por sorteio, com critérios a serem definidos em edital complementar pelo **INQC.**

9.4. Será considerado classificado neste Processo Seletivo e apto a ser convocado para eventual contratação, o candidato que obtiver pontuação em cada modalidade de Avaliação de Títulos, não obtiver nota zero em qualquer modalidade na Avaliação de Títulos e/ou não for eliminado, nos termos deste Edital.

9.5. A nota final do candidato aprovado neste Processo Seletivo, será igual ao total de pontos obtidos na Avaliação de Títulos, conforme o cargo e nível de escolaridade, que definirá a ordem de classificação, para o cargo o qual concorre.

9.6. A classificação dos candidatos aprovados, por cargo, será feita em duas listas, a saber:
a) Lista 1: Classificação Geral (ampla concorrência) de todos os candidatos classificados, inclusive as pessoas com deficiência, para cadastro de reserva;
b) Lista 2: Classificação Geral das pessoas com deficiência classificadas, para cadastro de reserva;

9.7. O resultado final deste Processo Seletivo será publicado na íntegra no endereço eletrônico do INQC, concursos.inqc.org.br, e no Diário Oficial do Município, sob responsabilidade da **DAE-VG**.

9.8. O candidato eliminado será excluído do Processo Seletivo e não constará da lista de classificação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos deverão ser interpostos, através do endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br** , nas datas estipuladas no Cronograma do Processo seletivo (**Anexo II**), devidamente fundamentados e objetivos.

10.2 O **INQC** constitui a última instância para recurso, sendo soberano em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.3 Serão indeferidos os Recursos cujo teor desrespeite a Banca Examinadora, sem fundamentação e/ou inconsistentes, incoerentes ou intempestivos, e interpostos por intermédio de correio eletrônico (e-mail), fac-símile (fax), telex, telegrama, postal ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

10.4 Havendo alteração de resultado final, proveniente do deferimento de recurso ou decisão judicial, haverá nova e definitiva publicação dos resultados.

11. DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS, CONTRATAÇÃO E PROCESSO ADMISSIONAL

11.1. A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de Classificação Final dos candidatos classificados, por cargo, respeitando-se o percentual de vagas reservadas para PCD, e às disposições legais pertinentes.

11.2. As convocações para contratação são de responsabilidade da **DAE-VG – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE.**

11.3. Os candidatos classificados, por cargo, no processo seletivo serão convocados, de acordo com a necessidade e interesse do DAE-VG, para iniciarem o processo admissional, podendo ser considerados APTOS ou INAPTOS.

11.4. O processo admissional é composto de **2 (duas) fases, todas de caráter eliminatório**, conforme especificadas abaixo:

1ª Fase de Identificação: composta pela apresentação de documentos que comprovem os requisitos exigidos para a contratação, conforme o **item 4.1 e o item 11.8** deste Edital;

2ª Fase de Avaliação Médica: determina se o candidato tem condições de saúde para o exercício das atividades inerentes ao cargo/função;

11.5. Somente serão contratados os candidatos considerados APTOS em todas as fases do processo admissional.

11.6. O candidato classificado será convocado através de publicação no Jornal Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso (AMM/MT) que pode ser acessado através do link: https://amm.diariomunicipal.org/ e no site do INQC (concursos.inqc.org.br), e também, através de envio de E-mail e/ou número de telefone/ WhatsApp, informados no momento da inscrição, e deverá apresentar-se no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação da referida convocação, com a cópia dos documentos relacionados no item **11.8.**

11.6.1. O candidato classificado deverá ficar atento e acompanhar as publicações de convocações para admissão que serão divulgadas no Jornal Oficial da AMM/MT, e-mail e telefone/WhatsApp, fornecidos pelo candidato no ato da inscrição, sob pena de não comparecer no prazo estabelecido na convocação para a admissão e ser eliminado do certame.

11.6.2. As fases da admissão são independentes e poderão acontecer em qualquer ordem ou paralelamente, a critério da **DAE-VG**, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as convocações.

11.7. O não comparecimento para a **comprovação de requisitos, contratação e processo admissional**, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste Processo Seletivo.

11.7.1. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

11.8. O candidato convocado para contratação, deverá, além de atender as exigências referentes aos Requisitos Básicos descritos neste Edital, apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

a) 1 (uma) foto 3x 4 colorida e recente;
b) Carteira de Trabalho (CTPS);
c) Carteira de Identidade;
d) CPF;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição (1° e 2° turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral;
g) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
h) Certidão de Casamento (se casado) ou Certidão de Nascimento (se solteiro);
i) Formulário de Consulta de Inscrição do Número do PIS (emitido pela Caixa Econômica Federal) ou PASEP (emitido pelo Banco do Brasil);
j) Comprovante de vacinação de filhos menores de 7 (sete) anos de idade;
k) Declaração de frequência escolar dos filhos que tenham entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos de idade;
l) Certidão de nascimento de filhos menores;
m) Comprovante de residência em seu nome (última conta de luz, gás, água ou telefone), onde conste seu endereço completo, inclusive CEP;
n) Atestado de Antecedentes Criminais (original);
o) Documentos exigidos para comprovação dos requisitos específicos (escolaridade e, se for o caso, registro no

Conselho de Classe ou DRT, Carteira Nacional de Habilitação – CNH pertinente, Cursos e Especializações) para cada cargo, conforme previsto no **Anexo III** deste Edital;

11.9. Caberá à **DAE-VG** a avaliação e o deferimento da documentação comprobatória apresentada pelo candidato.

11.10. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela **DAE-VG** – **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. São de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento de informações e a atualização de seu endereço residencial, e-mail e telefones/celulares de contato junto ao **INQC** e ao **DAE-VG**, enquanto o Processo Seletivo estiver dentro do prazo de validade, não se responsabilizando a **DAE-VG** e o **INQC** por eventuais prejuízos que possa sofrer o candidato, em decorrência de informações incorretas ou insuficientes.

12.1.1. A alteração/atualização do endereço do candidato deverá ser feita através de cópia simples do documento atualizado a ser realizada nas seguintes condições:

a) efetuar a atualização dos dados até a homologação deste Processo Seletivo junto ao **INQC,** via Upload, através do endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br, no campo: Atualização de Dados Cadastrais - DAE-VG.**

b) após a homologação dos Resultados, solicitar a atualização dos dados cadastrais à **DAE-VG,** no seguinte endereço: **Av. Governador Júlio Campos, 2599, Jardim dos Estados (em frente ao Atacadão) CEP 78.150-000 - Várzea Grande/MT.**

12.2. A não atualização dos dados poderá gerar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilidade para o **INQC** e para a **DAE-VG**.

12.3. O **DAE-VG** e o **INQC** não se responsabilizam por eventuais prejuízos aos candidatos decorrentes de:

a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
b) endereço residencial desatualizado;
c) endereço residencial de difícil acesso;
d) correspondência devolvida pela Executora de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas;
e) correspondência recebida por terceiros;
f) números de celulares e de whatsapp desatualizados, inoperantes ou cancelados.

12.4. Será eliminado do concurso o candidato que tentar fraudar o certame ,utilizando-se de documentos fraudados, falsos ou informações falsas e/ou não atender/descumprir às determinações estabelecidas neste Edital.

12.5. A eliminação do Processo Seletivo de algum candidato, pelas razões indicadas neste Edital, será divulgada no endereço eletrônico do **INQC**.

12.6. Decorridos 5 (cinco) anos da realização do Processo Seletivo, todos os documentos e processos a ele relativos, serão incinerados, independentemente de qualquer formalidade.

12.7. O **INQC** não fornecerá declarações de aprovação no Certame, valendo como declaração, a publicação do resultado final no endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br** e publicados no Diário Oficial do Município, pelo **DAE-VG**.

12.8. A constatação, a qualquer tempo, de que o candidato prestou qualquer informação fraudulenta, acarretará sua eliminação deste Processo Seletivo. No caso de já ter sido contratado, será demitido, depois de assegurado o

direito de ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso.

12.8.1. Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, servidores públicos vinculados ao **DAE-VG**, que façam parte da Comissão do Processo Seletivo, assim como seus parentes até o 3º. grau, sob pena de eliminação sumária pela Organização do certame no momento em que a irregularidade for identificada.

12.9. O **INQC** divulgará, sempre que necessário, avisos, editais, retificações do edital, editais complementares, normas complementares, alterações e avisos oficiais sobre o Processo Seletivo, que passarão a integrar o presente Edital, e o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob pena de eliminação do certame.

12.10. O **INQC** e o **DAE-VG** não se responsabilizam por cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.

12.11. As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e a sua apresentação para a contratação e exercício do emprego correrão às expensas do próprio candidato.

12.12. Todos os horários citados neste Edital referem-se ao horário oficial de Várzea Grande-MT.

12.13. Somente o edital e o resultado final relativos ao certame, serão publicados pelo **DAE-VG** (na íntegra ou extrato) em jornal Oficial do Município e no endereço eletrônico do **INQC**.

12.14. Não haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

12.15. As legislações publicadas após a divulgação/publicação deste Edital não serão consideradas para fins de alterações no certame.

12.16. Os candidatos inscritos no certame ficam obrigados a acompanhar no endereço eletrônico do **INQC (concursos.inqc.org.br)**, como também em Jornal Oficial do Município todas as comunicações e convocações que se façam necessárias, até o prazo de validade do Processo Seletivo.

12.17. O **INQC** poderá enviar aos candidatos mensagens por SMS, WhatsApp, e-mail ou telegrama com informações ou avisos adicionais ou complementares, sendo responsabilidade exclusiva do candidato o acesso às mensagens no celular informado e a atualização da caixa de mensagens e do correio eletrônico. Essa forma de comunicação não desobriga o candidato a observar o disposto no item **12.16**.

12.18. Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto às notas, resultado parcial e/ou final de candidatos, bem como quaisquer documentos comprobatórios de classificação, devendo o candidato se informar através do endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br**.

12.19. Cabe ao **DAE-VG**, o direito de convocar os candidatos classificados em número estritamente necessário para suprir as necessidades existentes no Quadro de Lotação do **DAE-VG**, bem como, as que surgirem no prazo de validade deste Processo Seletivo, não havendo portanto, obrigatoriedade do aproveitamento do Cadastro de Reserva em sua totalidade.

12.20. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em cumprimento ao preconizado no art. 31, da Lei Federal nº 12.527/2011.

12.21. Os casos omissos serão decididos pelo **DAE-VG** e pelo **INQC,** no que couber a cada um.

Várzea Grande-MT, 01 de julho de 2025

ZILMAR DIAS DA SILVA
Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE-VG

ANEXO I
TABELAS DE CARGOS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO BASE, POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

NÍVEL FUNDAMENTAL (COMPLETO)

Item	Cargo	Requisito(s) Mínimo(s) Exigido(s)	Ampla Concorrência (AC)	Pessoa com Deficiência (PCD)	Carga Horária Semanal	Salário Base* R$
01	Auxiliar de Saneamento/ Auxiliar de Eletricista	Ensino Fundamental Completo	CR	CR	40h	R$ 1.520,16 + acréscimos legais
02	Auxiliar de Saneamento/Instalador de Rede de Água e Esgoto	Ensino Fundamental Completo	CR	CR	40h	R$ 1.520,16 + acréscimos legais
03	Auxiliar de Saneamento/ Limpeza e Conservação de Áreas Públicas	Ensino Fundamental Completo	CR	CR	40h	R$ 1.520,16 + acréscimos legais
04	Auxiliar de Saneamento/Manutenção Predial	Ensino Fundamental Completo	CR	CR	40h	R$ 1.520,16 + acréscimos legais
05	Auxiliar de Saneamento/ Segurança Patrimonial	Ensino Fundamental Completo	CR	CR	40h	R$ 1.520,16 + acréscimos legais
06	Auxiliar de Saneamento/ Serviços Gerais de Limpeza e Copeira	Ensino Fundamental Completo	CR	CR	40h	R$ 1.520,16 + acréscimos legais
07	Auxiliar de Saneamento/Manutenção de Rede de Água e Esgoto/Assentador de Canalização	Ensino Fundamental Completo	CR	CR	40h	R$ 1.520,16 + acréscimos legais
08	Auxiliar de Saneamento/Manutenção de Rede de Água e Esgoto/Encanador	Ensino Fundamental Completo	CR	CR	40h	R$ 1.520,16 + acréscimos legais

*O salário base será acrescido dos benefícios legais cabíveis.

NÍVEIS MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

Item	Cargo	Requisitos Mínimos Exigidos	AC	PCD	Carga Horária Semanal	Salário Base* R$
01	Agente de Saneamento/Agente Administrativo	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais
02	Agente de Saneamento/Assistente de Saneamento	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais
03	Agente de Saneamento/Atendente Comercial	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais
04	Agente de Saneamento/Auxiliar de Contabilidade	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais

05	Agente de Saneamento/Auxiliar de Faturamento	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais
06	Agente de Saneamento/Auxiliar de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais
07	Agente de Saneamento/Cadastrador	Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) A/B	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais
08	Agente de Saneamento/Desenhista Técnico	Ensino Médio e Curso Técnico de Desenhista	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais
09	Agente de Saneamento/Eletromecânico	Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) A/B	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais
10	Agente de Saneamento/Leiturista	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais
11	Agente de Saneamento/Motorista Categoria A/B	Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) A/B	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais
12	Agente de Saneamento/Operador de Captação - Estação de Tratamento e Distribuição de Água	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais
13	Agente de Saneamento/Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais
14	Agente de Saneamento/Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio e Curso técnico em Segurança do Trabalho	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais
15	Agente de Saneamento/Técnico de Laboratório	Ensino Médio e Curso Técnico em Laboratório	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais
16	Agente de Saneamento/Técnico de Saneamento	Ensino Médio e Curso Técnico em Saneamento	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais
17	Agente de Saneamento/Técnico de Agrimensura	Ensino Médio e Curso Técnico em Agrimensura	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais
18	Agente de Saneamento/Técnico em Enfermagem do Trabalho	Ensino Médio e Curso Técnico em Enfermagem do Trabalho	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais
19	Agente de Saneamento/Técnico Hidrometrista	Ensino Médio e Curso Técnico em Hidrometria e Carteira Nacional de	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais

		Habilitação (CNH) A/B				
20	Agente de Saneamento/Telefonista	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais
21	Agente de Saneamento/ Telemarketing	Ensino Médio	CR	CR	40h	R$ 1.652,36 + acréscimos legais

*O salário base será acrescido dos benefícios legais cabíveis.

NÍVEL SUPERIOR

Item	Cargo	Requisitos Mínimos Exigidos	AC	PCD	Carga Horária Semanal	Salário Base* R$
01	Analista de Saneamento/Administrador	Graduação em Administração com registro válido no CRA	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais
02	Analista de Saneamento/Advogado	Graduação em Direito com registro válido na OAB	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais
03	Analista de Saneamento/Analista de TI	Graduação em Informática	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais
04	Analista de Saneamento/Assistente Social	Graduação em Serviço Social com registro válido no CRESS	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais
05	Analista de Saneamento/Contador	Graduação em Contabilidade com registro válido no CRC	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais
06	Analista de Saneamento/Engenheiro Ambiental	Graduação em Engenharia Ambiental com registro no CREA	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais
07	Analista de Saneamento/Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil com registro no CREA	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais
08	Analista de Saneamento/Engenheiro de Segurança do Trabalho	Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho com registro no CREA	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais
09	Analista de Saneamento/Engenheiro Eletricista	Graduação em Engenharia Eletrica com registro no respectivo conselho de classe	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais
10	Analista de Saneamento/Engenheiro de Produção	Graduação em Engenharia de Produção com registro no respectivo conselho de classe	CR	CR	40h	R$ 2.965,61 + acréscimos legais

11	**Analista de Saneamento/Engenheiro Químico**	**Graduação em Engenharia Química com registro CREA**	**CR**	**CR**	**40h**	**R$ 2.965,61 + acréscimos legais**
12	**Analista de Saneamento/Engenheiro Sanitarista**	**Graduação em Engenharia Sanitária com registro no CREA**	**CR**	**CR**	**40h**	**R$ 2.965,61 + acréscimos legais**

***O salário base será acrescido dos benefícios legais cabíveis.**

LEGENDA:
AC = Vagas de Ampla Concorrência;
PCD = Vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e
CR = Cadastro de Reserva (composto por todos os candidatos classificados, por cargo, no certame, no Resultado Final do Processo Seletivo. A contratação de candidatos que compõe o Cadastro de Reserva dar-se-á de acordo com o interesse e conveniência da **DAE-VG**, durante o prazo de validade do certame.)

ANEXO II
CRONOGRAMA

*Data Prevista	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
01/07/2025	Publicação do Edital de Abertura		No site concursos.inqc.org.br e no https://amm.diariomunicipal.org/
02 e 03/07/2025	**Prazo para eventuais impugnações ao edital**		Através do faleconosco@inqc.org.br (respostas serão enviadas por email em até 72h)
07 e 08/07/2025	**Solicitação de isenção do valor da inscrição**		concursos.inqc.org.br
09 a 31/07/2025	**Período de inscrição: somente pela internet -** concursos.inqc.org.br	das 0h:01min do primeiro dia, até as 23h:59min do último dia	concursos.inqc.org.br
01/08/2025	**Vencimento do boleto bancário de pagamento da inscrição**		Rede Bancária
15/07/2025	Resultado Preliminar do Pedido de Isenção	a partir das 19h	concursos.inqc.org.br
16 e 17/07/2025	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Isenção do valor da Inscrição		concursos.inqc.org.br
21/07/2025	Resposta do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Isenção e Resultado Final do Pedido de Isenção do Valor da Inscrição	a partir das 19h	concursos.inqc.org.br
04/08/2025	Resultado Preliminar do Pedido de PcD	a partir das 19h	concursos.inqc.org.br
05 e 06/08/2025	Recurso Contra o Resultado Preliminar do Pedido de Atendimento Especial e PcD		concursos.inqc.org.br
07/08/2025	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de PcD e Resultado Final do Pedido de PcD	a partir das 19h	concursos.inqc.org.br
08/08/2025	**Divulgação do Edital de Convocação para a Etapa**	a partir das 19h	concursos.inqc.org.br
11 a 13/08/2025	**Envio dos títulos para análise e avaliação**		concursos.inqc.org.br

27/08/2025	Resultado Preliminar da Análise de Títulos	a partir das 19h	concursos.inqc.org.br
28 e 29/08/2025	Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos		concursos.inqc.org.br
03/09/2025	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos e Resultado Final da Análise de Títulos	a partir das 19h	concursos.inqc.org.br
04/09/2025	Resultado Preliminar do Processo Seletivo e Convocação para eventual envio de Certidões de Nascimento, com vistas a desempates (caso necessário)	A partir das 19h	concursos.inqc.org.br
05/09/2025	**Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo e Envio de Certidões de Nascimento para desempates (caso necessário)**	Até 17h	Será divulgado um edital complementar para o sorteio, com vistas aos desempates, caso necessário concursos.inqc.org.br
06/09/2025	**Sorteio para desempates (caso necessário)**		concursos.inqc.org.br
10/09/2025	**Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo e Resultado Final do Processo Seletivo (para habilitação ao Processo Admissional)**	a partir das 19h	concursos.inqc.org.br e no https://amm.diariomunicipal.org/
a partir de 11/09/2025, durante o prazo de validade do certame	**Convocação para o Processo Admissional**		
Obs.: Edital de Convocação para o Processo Admissional será publicado em época própria			

ANEXO III
NOMENCLATURA, ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O EXERCÍCIO

NÍVEL FUNDAMENTAL (COMPLETO)

COD. CBO	NOMENCLATURA DO CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO A SEREM COMPROVADOS
9511-05	**AUXILIAR DE SANEAMENTO/ELETRICISTA**	Desenvolver atividades tais como: planejar e executar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventivas e corretivas. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes. Executar montagem ou reforma de Instalações elétricas nos prédios do departamento, colocando condutores, fios, tomadas, Interruptores, luminárias, etc, Executar serviços de manutenção em equipamentos elétricos diversos, efetuar serviços de manutenção preventiva nas cabines de energia, subestações e nos transformadores de força; efetuar troca de resistência, lâmpadas, reatores, bem como instalar tomadas, chaves magnéticas e simples, para o funcionamento dos aparelhos elétricos; além de outras atividades relacionadas ao cargo. Para o exercício pleno da atividade exigem-se, além do conhecimento Intelectual, exige esforço físico. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO NÍVEL FUNDAMENTAL
7241-15	**AUXILIAR DE SANEAMENTO/INSTALADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**	Desenvolver atividades que necessitam de maiores esforços físicos, tais como; execução de ligações prediais de água e esgoto; transposição de ramais prediais de água e esgoto; instalação e movimentação de hidrômetros; corte e religação do fornecimento de água; fiscalização de águas cortadas; além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
5142-25	**AUXILIAR DE SANEAMENTO/LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS**	Desenvolver atividades que necessitam de maiores esforços físicos, tais como: varrer sarjetas e calçadas, amontoar detritos e folhagem, acondicionar lixo em latões ou sacos plásticos, ensacar e solicitar coleta de animais mortos, rastelar áreas de trabalho, roçar áreas de trabalho e capinar áreas de trabalho. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. (Redação dada pela Lei Complementar nº 4462/2019)	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

5143-10	**AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO PREDIAL**	Desenvolver atividades que necessitam de maiores esforços físicos, tais como: executar instalação, verificar o funcionamento e reparar os equipamentos e instalações elétricas e de iluminação. Vedar fendas e emendas, reparar trincas e rachaduras, assentar piso, recuperar pinturas e repor cerâmica, substituir e ajustar portas e janelas; reparar divisórias e forros. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
5174-20	**AUXILIAR DE SANEAMENTO/SEGURANÇA PATRIMONIAL**	Desenvolver atividades tais como: fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação de estacionamentos, edifícios públicos, e outros percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificar, orientar e encaminhá-las para os lugares desejados; acompanhar pessoas e mercadorias, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
7241-05	**AUXILIAR DE SANEAMENTO/SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA/COPEIRA**	Desenvolver atividades que necessitam de maiores esforços físicos, tais como; organizar a limpeza geral e demais serviços essenciais para o bom funcionamento e atendimento ao público, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
7241-05	**AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO/ASSENTADOR DE CANALIZAÇÃO**	Desenvolver atividades que necessitam de maiores esforços físicos, tais como: Realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
7241-10	**AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO/ENCANADOR**	Desenvolver atividades que necessitam de maiores esforços físicos, tais como: tomada e retirada de vazamentos em redes de distribuição e ramais prediais de água; manutenção de redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgoto; operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

		e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	

ENSINO MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

COD. CBO	NOMENCLATURA DO CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO A SEREM COMPROVADOS
4110-10	**AGENTE DE SANEAMENTO/AGENTE ADMINSTRATIVO**	Atuar nas diversas áreas da empresa, executar serviços administrativos e de suporte junto aos diretores das unidades. Redigir e digitar documentos, bem como controlar correspondências em geral. Realizar e atender ligações telefônicas. Recepcionar pessoas encaminhando-as ao local apropriado. Controlar agenda de compromissos do diretor, organizar e manter atualizado o arquivo de documentos. Providenciar recursos necessários à realização de reuniões e elaborar registros e atas. Controlar materiais de escritório e os bens patrimoniais da unidade como recursos humanos, suprimentos, relações com clientes, planejamento, analisar e implantar programas, acompanhar e controlar serviços de natureza administrativa operacional, de acordo com sua área de atuação. Elaborar estudos estatísticos, tabelas, gráficos, demonstrativos em geral, relatórios técnicos e gerenciais. Preparar e elaborar processos de licitações e dispensas por valor no âmbito nacional e internacional, licitações especiais, editais de concorrências, publicação, divulgação e resultados em todas as fases. Executar atividades relacionadas ao acompanhamento e controle de processos de licitação, compra de materiais, cadastramento de fornecedores, acompanhamento físico e financeiro de materiais financiados e outros. Planejar e acompanhar diversas atividades comerciais operacionais. Analisar os serviços comerciais, verificando o desempenho, visando subsidiar os ajustes necessários nos processos de trabalho que envolva relações com os clientes. Executar serviços nas áreas de planejamento e gestão em saneamento ambiental, elaborar diagnósticos, construção de cenários, formulação de estratégias, planos e orçamentos empresariais, proposição de indicadores de desempenho físicos, econômico-financeiros e operacionais. Executar serviços de natureza administrativa, emitir, registrar, controlar e manter a documentação envolvida, e outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

3522-10	**AGENTE DE SANEAMENTO/ASSISTENTE DE SANEAMENTO**	Desenvolver atividades tais como: acompanhar a execução de extensão e derivações de redes de abastecimento de água esgoto realizar levantamento de dados e elaboração de planilhas, orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
4221-05	**AGENTE DE SANEAMENTO/ATENDENTE COMERCIAL**	Desenvolve atividades tais como; atendimento ao público com cortesia e de acordo com instruções e orientação superior, prestar informações, realizará abertura, impressão, programação, distribuição e baixa de ordens de serviços, coordenar e controlar os serviços a serem executados pelas equipes de serviços de campo, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
4131-10	**AGENTE DE SANEAMENTO/AUXILIAR DE CONTABILIDADE**	Desenvolver atividades tais como: organizar documentos e efetuar sua classificação contábil; gerar lançamentos contábeis, auxiliar na apuração dos impostos, conciliar contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações, junto a órgãos do governo. Emitir e arquivar documentos, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
4131-15	**AGENTE DE SANEAMENTO/AUXILIAR DE FATURAMENTO**	Desenvolver atividades tais como: faturamento, refaturamento, emissão e controle de notas fiscais, rotinas administrativas, contas a pagar e receber, fluxo de caixa, compras, controle de arrecadação, notificação, emissão de ofícios referentes a agrupamentos de faturas do poder público, monitoramento de leituras e baixa de ordens de serviço de vistoria, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
4151	**AGENTE DE SANEAMENTO/AUXILIAR DE SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA**	Desenvolver atividades tais como: gerar protocolo, abrir, montar e arquivar processos; controlar prazos; classificar e arquivar documentos; digitar documentos diversos, elaborar planilhas simples e alimentar banco de dados; redigir correspondências de natureza simples; efetuar levantamentos diversos; executar serviços de apoio administrativo; controlar entrada e saída de documentos e/ ou materiais; além de outras	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

		atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	
4241-05	**AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTRADOR**	Desenvolver atividades em campo tais como: efetuar medições territoriais de quadras e lotes, realizar levantamento de dados cadastrais e estudo e elaboração de roteiros, preencher boletim de cadastro de campo, confrontar os dados de campo com os dados existentes em arquivo para atender aos pedidos de serviços solicitados, manter o cadastro de mapas e roteiros atualizado, cadastrar e atualizar hidrômetros e dados pessoais de consumidores, verificar a consistência das informações das atividades em campo, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E CNH CATEGORIA A/B
3181-10	**AGENTE DE SANEAMENTO/DESENHISTA TÉCNICO**	Desenvolver atividades tais como; executar, copiar, modificar e detalhar desenhos arquitetônicos, civis, elétricos e hidráulicos a partir de esquemas, croquis e especificações solicitadas; ampliar ou reduzir desenhos com base nas solicitações especificadas, enquadrando-as na escala desejada ou nos formatos pré-fixados (ABNT); elaborar gráficos, tabelas e organogramas bem como, copiar plantas, mapas com base nos originais existentes; elaborar as buit, efetuar desenhos de detalhes de construção, valas, cortes, etc, referentes a projetos desenvolvidos pelos engenheiros do departamento; transcrever nos desenhos executados as especificações, legendas, convenções, escalas adotadas, etc, efetuar levantamento de obras civis para projetos do departamento; conferir trabalhos executados em sua unidade, observando as especificações solicitadas (traços, forma, estética, escala) e normas técnicas, visando seu encaminhamento ao interessado; consultar arquivos de desenhos, relatórios, livros técnicos e normas, coletando dados necessários à execução dos desenhos; preencher impressos apropriados especificando diversos itens de: data, trabalho, origem, prazo, solicitante, especificações, etc, visando controle, distribuição realizada; manter arquivo de plantas, projetos, desenhos, etc, visando sua localização sempre que for necessário; executar peças gráficas em papel ou em microcomputador para inserção em relatórios técnicos emitidos pelo Setor; além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E DO CURSO TÉCNICO DE DESENHO TÉCNICO

9541-25	**AGENTE DE SANEAMENTO/ ELETROMECÂNICO**	Desenvolver atividades a campo que exigem esforço físico, tais como: executar projetos de instalações elétricas e mecânicas de equipamentos conforme especificações técnicas, normas de segurança e com responsabilidade ambiental. Planejar e executar manutenção elétrica e mecânica de equipamentos, instalações e manutenção de sistemas de acionamento elétrico e mecânico. Executar serviços de natureza administrativa, emitindo, registrando, controlando e mantendo a documentação envolvida, providenciando transportes, materiais e outras atividades correlatas, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E CNH CATEGORIA A/B
5199-40	**AGENTE DE SANEAMENTO/LEITURISTA**	Desenvolver atividades a campo que exigem esforço físico, tais como; leitura e entrega de faturas de água e esgoto; verificar possíveis vazamentos, conferir codificações e logradouro, hidrômetros, padronização da ligação, fornecer informações ao setor de cadastro sobre imóveis novos e fechados, verificar o tipo de abastecimento, qualidade da água (poços), além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. As atividades serão desenvolvidas a campo com caminhada de longas distancias. Para o exercício pleno da atividade exige-se boa condição física do servidor.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
7823-05	**AGENTE DE SANEAMENTO/MOTORISTA**	Desenvolver atividades tais como; conduzir veículos motorizados de passeio ou de carga, acionando seus comandos de marcha e direção e conduzindo o veículo em trajeto determinado de acordo com as regras de trânsito e as instruções normativas internas, para efetuar o transporte de passageiros, materiais ou carga. É de responsabilidade da função a verificação das condições gerais de funcionamento do veículo, combustível, limpeza e calibragem dos pneus, solicitar providências à chefia para manutenção periódica, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E CNH CATEGORIA A/B
8622-05	**AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE CAPTAÇÃO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**	Desenvolver atividades que necessitam de maiores esforços físicos, tais como: captar águas subterrâneas e superficiais, analisar águas brutas, coletar amostras, realizar análises físico-químicas parciais e registrar resultados das análises, definir dosagens e adicionar produtos químicos, inspecionar filtros, corrigir 0 ph das águas filtradas e controlar os níveis dos reservatórios. Realizar tarefas operacionais e pequenos reparos, lavar tanques, lubrificar equipamentos, reparar válvulas e	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

		trocar fusíveis. Além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Para o exercício pleno da atividade exige-se, além do conhecimento Intelectual, esforço físico e trabalho em períodos que incluem turnos de revezamento.	
8623-05	**AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**	Desenvolver atividades nas estações de tratamento e elevatórias de água e/ou esgoto, que necessitam de maiores esforços físicos seguindo procedimentos pré-determinados, tais como: monitorar e controlar o processo de tratamento de água e efluentes. Executar a preparação das cargas no tanque de sulfato. Realizar amostragem de resíduos e efluentes, dosar soluções químicas e operar equipamentos eletromecânicos. Documentar dados do processo de tratamento e controlar materiais e produtos utilizados na estação de tratamento de água e efluentes. Executar a limpeza e conservação do seu posto de trabalho. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Para o exercício pleno da atividade exigem-se, além do conhecimento intelectual, esforço físico e trabalho em períodos que incluem turnos de revezamento.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
3516-05	**AGENTE DE SANEAMENTO/TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**	Desenvolver atividades tais como: elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho; realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participar de perícias e fiscalizações e integram processos de negociação. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de sst; investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E DO CURSO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
3111-05	**AGENTE DE SANEAMENTO/TÉCNICO DE LABORATÓRIO**	Desenvolver atividades tais como; executar ensaios físico-químicos, participar do desenvolvimento de produtos e processos, supervisionar operação de processos químicos e operações unitárias de laboratório e de produção, operar máquinas e/ ou equipamentos e instalações produtivas, em conformidade com normas de qualidade, de boas práticas de biossegurança e controle do meio - ambiente. Interpretar manuais, elaborar documentação técnica rotineira e de registros legais. Podem ministrar programas de ações educativas e	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO ENSINO MÉDIO E DO CURSO TÉCNICO DE LABORAÓRIO

		prestar assistência técnica. Todas as atividades são desenvolvidas conforme os limites de responsabilidade técnica, previstos em lei.	
3122-10	**AGENTE DE SANEAMENTO/TÉCNICO DE SANEAMENTO**	Desenvolver atividades tais como: auxiliar profissionais de nível superior na implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho, planejar a execução do trabalho e supervisionar equipes de trabalhadores de construção de obras de infraestrutura. Auxiliar engenheiros no desenvolvimento de projetos, no levantamento e tabulação de dados e na vistoria técnica. Estruturar o serviço de coleta de resíduos sólidos das obras, controlar os procedimentos de preservação do melo ambiente. Realizar trabalhos de laboratório, vendas e compras de materiais e equipamentos. Padronizar procedimentos técnicos, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E DO CURSO TÉCNICO DE SANEAMENTO
3123-05	**AGENTE DE SANEAMENTO/TÉCNICO EM AGRIMENSURA**	Desenvolver atividades tais como: executar levantamentos geodésicos e topohidrográficos, por meio de levantamentos altimétricos e planimétricos; implantar, no campo, pontos de projeto, locar obras de sistemas de saneamento, planejar trabalhos em geométrica; analisar documentos e informações cartográficas, interpretar fotos terrestres, fotos aéreas, imagens orbitais, cartas, mapas, plantas, identificar acidentes geométricos e pontos de apoio para georeferenciamento e amarração, coletar dados geométricos. Efetuar cálculos e desenhos e elaborar documentos cartográficos, definindo escalas e cálculos cartográficos, efetuar aerotriangulação, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E DO CURSO TÉCNICO EM AGRIMENSURA
3222-15	**AGENTE DE SANEAMENTO/TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO**	Desenvolver atividades tais como: enfermagem em empresas públicas, saúde ocupacional, prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administrar medicamentos, organizar ambiente de trabalho, trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde ocupacional.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO
3115-10	**AGENTE DE SANEAMENTO/TÉCNICO HIDROMETRISTA**	Desenvolver atividades que necessitam de maiores esforços físicos, tais como: supervisionar níveis de água, poços, reservatórios, pontos de pressão e medidas de vazão, realizar manobras em registros de rede de distribuição e distribuir águas, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Conduzir veículo motorizado de 02 ou 04 rodas. Trabalhar em	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO CNH CATEGORIA A/B

		conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Para o exercício pleno da atividade exigem-se, além do conhecimento intelectual, esforço físico e trabalho em períodos que incluem turnos de revezamento.	
4222-05	**AGENTE DE SANEAMENTO/TELEFONISTA**	Desenvolver atividades tais como: manejar ou operar mesa telefônica para estabelecer comunicações internas, locais e interurbanas solicitadas, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalharem conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
4223-15	**AGENTE DE SANEAMENTO/ TELEMARKETING**	Atender os usuários da autarquia, oferecer serviços e produtos, prestar serviços técnicos especializados, realizar pesquisas, fazer serviços de cobrança e cadastramento de clientes, sempre via teleatendimento, seguindo roteiros e scripts planejados e controlados para captar, reter ou recuperar clientes. Ainda, deve identificar as necessidade do consumidor e dar andamento ao setor correspondente, sanar dúvidas, registrar reclamações ou elogios, confirmar dados, agendar procedimentos, abrir ordem de serviço, encerrar ordem de serviço. Na execução do trabalho deve manter uma postura ética e respeitosa, ouvir atentamente o consumidor, manter o foco no atendimento, usar seu poder de persuasão e desenvolver maturidade emocional para lidar com a diversidade de pessoas e situações com que terá contato.	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

NÍVEL SUPERIOR

COD. CBO	NOMENCLATURA DO CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO A SEREM COMPROVADOS
2521-05	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ADMINISTRADOR**	Desenvolver atividades tais como: Planejar, organizar, supervisionar e executar estudos, análises, pesquisas, projetos e programas concernentes às atividades administrativas de recursos humanos, material, finanças e orçamento, organização e métodos, relações públicas e outras, estabelecendo princípios, normas e funções, para assegurar a correta aplicação, produtividade e eficiência dos referidos serviços, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E REGISTRO VÁLIDO NO CRA
2410-05	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ADVOGADO**	Desenvolver atividades tais como: representar em juízo ou fora dele o departamento, nas ações em que esta for autora ou interessada, acompanhar o andamento do processo, prestar assistência jurídica, apresentar recurso em qualquer instância, comparecer a audiência e outros atos, para defender direitos e interesses, além de outras atividades relacionadas ao cargo.	GRADUAÇÃO EM DIREITO E CARTEIRA DA OAB VÁLIDA.

		Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	
2124-10	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ANALISTA DE TI**	Desenvolver atividades tais como; buscar soluções para melhoria do atendimento com foco em redes, softwares (sistemas operacionais e aplicativos de escritório) e hardware, bem como no desenvolvimento e operacionalização de planos de manutenção preventiva; buscar novas tecnologias de mercado, fazendo testes destas novas tecnologias em laboratório; realizar atendimento às solicitações de suporte em redes, software e hardware e auxiliar na solução de problemas; ministrar treinamento interno; desenvolver além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO OU DE ÁREAS CORRELATAS
2531-15 2611-10	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ASSESSOR DE IMPRENSA e/ou PUBLICITÁRIO**	Desenvolver atividades tais como: recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos. Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público redigir boletins informativos e comunicados dos programas do Departamento; redigir e atualizar sites internos e externos dos programas do Departamento, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança/higiene, saúde e preservação ambiental.	GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL (JORNALISMO E/OU PUBLICIDADE E PROPAGANDA)
2516-05	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ASSISTENTE SOCIAL**	Desenvolver atividades tais como: prestar serviços sociais assistenciais, orientar comunidade e instituições sobre direitos, deveres e legislação, serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação.	GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO VÁLIDO NO CRESS.
2522-10	**ANALISTA DE SANEAMENTO/CONTADOR**	Desenvolver atividades tais como: manter registro das transações financeiras da Empresa, escriturando e contabilizando suas contas; executar trabalhos de classificação de documentos, escriturações de lançamentos contábeis e análise e controle de contas, acompanhando e verificando a realização das tarefas; orientar e elaborar gráficos demonstrativos; participar na elaboração de balanços, balancetes e demonstração de contas; participar de auditoria interna em geral.	GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE E REGISTRO VÁLIDO NO CRC
2140-05 2140-10	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ENGENHEIRO AMBIENTAL**	Desenvolver atividades tais como: Atuar junto à comunidade interna e externa como agente divulgador das atividades do departamento; contribuir para a formação de consciência ambiental entre os diversos segmentos da sociedade; atuar na pesquisa, planejamento, organização, sistematização e implantação de programas, projetos e ações de comunicação ambiental e difusão dos conhecimentos ambientais do departamento; analisar, atualizar e distribuir material de divulgação institucional; planejar e organizar eventos técnicos regionais, feiras e congressos; participar em campanhas de conscientização e programas de educação ambiental; ministrar treinamentos e cursos; elaborar relatórios e/ou laudos; Implementar o sistema de gestão ambiental nas diversas unidades do departamento; além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene,	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E REGISTRO VÁLIDO NO CREA.

		saúde e preservação ambiental.	
2142-05	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ENGENHEIRO CIVIL**	Desenvolver atividades concernentes ao estudo, planejamento, projeto e gerenciamento técnico de obras e serviços de engenharia, nas instalações e áreas de domínio da Empresa, como, também, participar de atividades de pesquisa, ensino e produção científica, acentuando-se no desenvolvimento de sistemas de abastecimento de água e de saneamento, rios, canais, barragens e diques; drenagem; pontes e estruturas em geral; além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E REGISTRO VÁLIDO NO CREA.
2149-16	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ENGENHEIRO DE SEGURANÇA NO TRABALHO**	Desenvolver atividades tais como; avaliar e recomendar medidas de controle sobre o grau de exposição e agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos; política, programas, normas e regulamentos de segurança do trabalho; manter os trabalhadores permanentemente informados sobre as condições que possam trazer danos à sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos; além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	GRADUAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E REGISTRO VÁLIDO NO CREA.
2143-05	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ENGENHEIRO ELÉTRICO**	Desenvolver atividades tais como: planejar e gerenciar projeto técnico de obras e serviços de engenharia nas instalações e áreas de domínio do departamento, como, também, participar de atividades de pesquisa, ensino e produção científica, acentuando-se na distribuição e utilização de energia elétrica; materiais e equipamentos elétricos; máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétrico; além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA E REGISTRO VÁLIDO NO CREA.
2149-05	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO**	Desenvolver atividades de engenharia, nas áreas de projetos, obras, planejamento, manutenção, operação, produção, tratamento e disposição final dos sistemas de saneamento ambiental. Atuar no desenvolvimento de estudos para melhoria dos processos de operação dos sistemas de água e esgoto, bem como de metodologias e indicadores de gestão e operação em sistemas de água e esgotos. Estruturar programas para melhoria da eficiência. Desenvolver e testar sistemas, processos e métodos produtivos. Prestar assessoria técnica às unidades do departamento, nos assuntos referentes a sua área de atuação. Executar serviços de natureza administrativa, emitir, registrar, controlar e manter a documentação envolvida, e outras atividades correlatas, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E REGISTRO VÁLIDO NO CREA.
2145-05	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ENGENHEIRO QUÍMICO**	Desenvolver atividades tais como: Controlar processos químicos, físicos e biológicos definir parâmetros de controle, padrões, métodos analíticos e sistemas de amostragem. Desenvolver processos e sistemas por meio de pesquisas, testes e simulações de processos e produtos. Projetar sistemas e equipamentos técnicos. Implantar sistemas de gestão ambiental e de segurança	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA E REGISTRO VÁLIDO NO CREA.

		em processos e procedimentos de trabalho ao avaliar riscos, implantar e fiscalizar ações de controle. Coordenar equipes e atividades de trabalho. Elaborar documentação técnica de projetos, processos, sistemas e equipamentos desenvolvidos, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	
2142-60	**ANALISTA DE SANEAMENTO/ENGENHEIRO SANITARISTA**	Desenvolver atividades de engenharia, de natureza sanitária nas áreas de projetos, obras, planejamento, manutenção, operação, produção, tratamento e disposição final dos sistemas de saneamento ambiental. Planejar e orientar o uso da água de bacias hidrográficas. Elaborar projetos de redes de água e de esgotos, saneamento e bombeamento, inclusive em emissários subfluviais. Acompanhar a operação de Estações de Tratamento de Águas (ETA) e de Estações de Tratamento de Esgotos (ETE). Desenvolver Estudos de Impactos Ambientais. Prestar assessoria técnica às unidades da empresa. Executar serviços de natureza administrativa, emitindo, registrando, controlando e mantendo a documentação envolvida, além de outras atividades relacionadas ao cargo. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E REGISTRO VÁLIDO NO CREA.

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO E INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO POR MOTIVO DE DESEMPREGO OU CARÊNCIA ECONÔMICA E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO PROFISSIONAL, DE APOSENTADORIA OU PENSÃO COM O PODER PÚBLICO
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CERTAME PÚBLICO

O(a) candidato(a) abaixo identificado(a), tendo em vista o disposto na Lei Municipal, requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo, de provas e títulos, para cargos na Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande-MT– **DAE-VG**, aberto pelo Edital nº 01/2025/**DAE-VG**.

1. DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome:					
Filiação:					
Pai:		Mãe:			
Estado Civil:		Data de Nascimento:			
RG Nº:		UF:		CPF:	
Endereço Residencial:					
Cidade:		UF:		CEP:	
Telefone Residencial:		Telefone Celular:			
E-mail:					
Quantidade de pessoas que residem com o(a) candidato(a):					

2. DADOS SOCIOECONÔMICOS DA FAMÍLIA:

NOME	FONTE PAGADORA	PARENTESCO	SALÁRIO MENSAL

Obs: O(a) candidato(a) deve enviar este formulário, por envio eletrônico, através do endereço eletrônico **concursos.inqc.org.br**, preenchido e assinado, para a devia análise e deliberações, no prazo previsto no cronograma do certame, Anexo II, com todos os documentos comprobatórios das informações prestadas, sob pena de indeferimento do pedido. Na tabela acima o(a) candidato(a) deve fornecer o nome do cônjuge, pai, mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos etc.

O(a) candidato(a) declara, sob as penas da lei (responsabilidade civil e criminal) e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações acima, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado. **O candidato declara, também, neste ato, que NÃO POSSUI nenhum vínculo profissional, aposentadoria ou pensão com ou relativas ao poder público, através de cargo(s) efetivo(s) ou exercício de função por contratação temporária, sob pena de responsabilidade civil e criminal.**

Várzea Grande-MT_____de _____de 2025

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos legais, que o(a) Senhor(a) _____(nome completo do(a) candidato(a)) exerceu a função de _____ (cargo/função), no período de dd/mm/aaaa até dd/mm/aaaa na empresa/órgão/instituição razão social e nome de fantasia, CNPJ nº _____, localizado(a) na(o) _____, telefone ( ) _____.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente em 2(duas) vias.

_____(local) ____/____/_____

_____
Nome, carimbo e assinatura do responsável pela emissão da declaração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 323/2025

DE 26 DE JUNHO DE 2025

Altera membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDA do município de Vila Rica-MT (mandato 2024/2026).

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Srº. João Salomão Pimenta, no uso de Suas Atribuições Legais, e

CONSIDERANDO as instruções na Lei Municipal Nº 1.163, de 23 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 24 de junho de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1° - Alterar membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Vila Rica - MT.

I - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) REPRESENTANTES DA ENTIDADE RELIGIOSA:

Titular: NILSON GARCIA CARVALHO

CPF: 455.674.259-53

RG: 32825346 SSP/PR

Telefone: (66)98424-8488

Email: ivetenilsong@hotmail.com

Suplente: EURICO DA CUNHA BARBOSA

CPF: 255.891.212.72

RG: 286.1443-7 SSP/MT

Telefone: **(**66) 98426-8923

Email: **euricocunha-@hotmail.com**

b) **REPRESENTANTES DA OAB**

Titular: ANA CAROLINA CAVALCANTE BATISTA

CPF: 046.706.741-45

Telefone: 66 9224-7112

e-mail: adv.anacarolinacb@gmail.com

Suplente: INDYARA CAVALCANTE

CPF: 822.671.541-53

RG: 11335904 SSP/MT

Telefone: (66) 98446-0280

Emai: sindvilarica@famato.org.br

c) REPRESENTANTES DA ABCVIR

Titular: JOÃO VITALINO DE FREITAS

CPF: 297.977.991-15

RG: 2016303-SSP/GO

Telefone: (66)98414-1595

Email: jvitalinofreitas@hotmail.com

Suplente: MARGIT ELISA HACKBART BORGHESAN

CPF: 593.970.989-34

Telefone: (66) 98453-1112

d) REPRESENTANTES DA APAE

Titular: LUCIA ANTUNES

CPF: 994.632.021-53

RG: 1877081-7 SSP/MT

Telefone: (66) 3554-2440

Email: apaevilarica@hotmail.com

Suplente: ROSIRENE RODRIGUES BATISTA

CPF: 503.557.331-34

RG: 0636270-0 SSP/MT

Telefone: (66)3554-2440

Email: apaevilarica@hotmail.com

II - REPRESENTANTES DO GOVERNO

a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: DEUNISE REICH SCHMIDT

CPF: 828.173.161-34

RG: 11729171 SEJUSP/MT

Telefone: (66)98414-7822

Email: deunise.schmidt@gmail.com

Suplente: MARIA JOSÉ BATISTA DA ROCHA

855.025.371-53 RG: 377.241 SSP/TO

Telefone: (66)98411-4727

Email: 2fclmar@gmail.com

b) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: MARISTELA CARVALHO CAMARGO

CPF**:** 776827851-87

RG: 3830276 SSP/GO

Email: maristelacarvalho1@hotmail.com

Telefone: (66) 98436-2204

Suplente: FERNANDA RICHARD DA SILVA

CPF: 297610468-93

RG: 32.439.333-7 SSP/SP

Email: fernandarichardasilva@gmail.com

Telefone: (66) 98423-2520

c) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: FABIANA DE PAULA FIGUEIREDO

CPF: 013.682.831-01 RG: 1765379-7 SSP/MT

Telefone: (66)99246-1921

Email: fabiana_pfs@hotmail.com

Suplente: LOVANE SCHMITZ

CPF: 809.599.891.53

RG: 11302267 SSP/ MT

Email: lovaneschmitz@hotmail.com

Telefone: (66)98424 6438

d) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: MARIANE PACIENTE HORA MULARI

CPF: 896.176.061-00

Telefone: (66)98438-8165

Emai: marianehora@hotmail.com

Suplente: ANDREIA DE AQUINO FERREIRA

CPF: 016.836.631-28

Telefone: (66)984103210

Email: andreiadeaquino88@gmail.com

Art. 2º - O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA 2024 – 2026, terá vigência até 08 de julho de 2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 273/2024 de 08 de julho de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE VILA RICA – MT

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT, reuniu-se de forma ordinária o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a presidência do Sr. Nilson Garcia Carvalho. Estiveram presentes os membros do CMDCA: João Vitalino, Maristela Carvalho, Fabiana de Paula e Mariane Hora, bem como os representantes do Conselho Tutelar do município: Cleonice, Cleuza, Maria Aparecida e Rafael. A reunião teve como pauta os seguintes assuntos: realização de palestras sobre prevenção à evasão escolar e bullying no ambiente escolar, a serem realizadas nas escolas das comunidades Vila Carmelita, Vila da Paz e Santo Antônio do Beleza; discussão sobre a criação do Comitê da Criança e do Adolescente no município; apresentação da Resolução nº 005/2025, que dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e a inscrição de programas de proteção e socioeducativos, tanto governamentais quanto não governamentais, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Rica – MT; alteração da Portaria nº 273/2024 que nomeia membros do CMDCA e, por fim, a formalização da renúncia do Sr. Nilson Garcia Carvalho ao cargo de presidente do CMDCA. Após discussão dos temas pautados, foram deliberadas as seguintes decisões: a realização das palestras foi definida para ocorrer na primeira semana do mês de agosto de 2025; a Resolução nº 005/2025 foi aprovada por unanimidade pelos presentes; a Portaria nº 273/2024 será alterado o membro titular representante da OAB, Sr. Wellitjon Bonfim e os membros titular e suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social Sra. Rosangela Posca e a Sr. Joycilene Moreira, quanto à renúncia do Sr. Nilson Garcia Carvalho à presidência, ficou definido que o mesmo assumirá a função de vice-presidente do conselho. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10 horas, sendo a responsável pela finalização dos trabalhos o presidente do Conselho do CMDCA Sr. Nilson. Eu, Mariane Paciente Hora Mulari, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os presentes.

ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA – CMAS

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, no grupo de WhatsApp do Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Rica – CMAS, a reunião ordinária com início às 10h e término às 11h. A reunião foi presidida por Geovane Stival, presidente do CMAS, e secretariada por Marli. Estiveram presentes os seguintes membros do conselho: Iago, Angélica, Edinair, Raquel, Nair e Silvia. A pauta da reunião consistiu na análise e deliberação sobre a Resolução CMAS Nº 003/2025, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Rica - MT. Durante a reunião, foi encaminhado aos membros o documento da resolução para análise e manifestação de sugestões ou alterações. O presidente ressaltou a importância da participação ativa de todos para a aprovação do referido documento. Os membros foram convidados a enviar observações para ajustes e melhorias no texto da resolução. Após as considerações, todos os membros aprovaram a Resolução CMAS Nº 003/2025, ficando acordado que a mesma será publicada oficialmente conforme os trâmites legais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h. Eu, Marli, secretária designada para esta reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 075/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1071804

O Prefeito Municipal Srº **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 075/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico 042/2025** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de componentes de infraestrutura de rede de dados e videomonitoramento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
ELETROPEÇAS TI COMERCIAL LTDA (16.501.916/0001-65)	R$ 1.177.001,36
JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA (06.128.710/0001-88)	R$ 25.401,60
MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (50.247.672/0001-74)	R$ 299.970,58
MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA (01.590.728/0009-30)	R$ 230.513,01
UNISUPRI OFFICE COMERCIAL LTDA EPP (07.630.001/0001-69)	R$ 335.691,29

Vila Rica, 30 de junho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 080, 081, 082, 083 E 084/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 080, 081, 082, 083 e 084/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de componentes de infraestrutura de rede de dados e videomonitoramento.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **15 (quinze)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica, 30 de junho de 2025.

ASSINANTES / VALOR:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

ELETROPEÇAS TI COMERCIAL LTDA (16.501.916/0001-65) – R$ 1.177.001,36– Contratada

JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA (06.128.710/0001-88) – R$ 25.401,60– Contratada

MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (50.247.672/0001-74) – R$ 299.970,58 – Contratada

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA (01.590.728/0009-30) – R$ 230.513,01– Contratada

UNISUPRI OFFICE COMERCIAL LTDA EPP (07.630.001/0001-69) – R$ 335.691,29– Contratada

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 324/2025

De 30 de junho de 2025.

***JOÃO SALOMÃO PIMENTA*,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **LIDIANE HEIMERDINGER SILVA,** nomeada para o cargo de Secretária de Finanças pela portaria nº 002/2025.

Art. 2º - Determinar o retorno ao cargo efetivo de origem de Professora de V a VIII Classe B nível10 - matricula 2378.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

TERCEIROS

O CTEC — CENTRO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO COM SEDE À RUA NOSSA SENHORA DO CARMO N° 26 CENTRO, NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT, CEP: 78.110-320; INSCRITA REGULARMENTE NO CNPJ N‘ 26.619.107/0001-06 .

O CTEC — Centro Técnico de Capacitação com sede à Rua Nossa Senhora do Carmo N° 26 Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-320; inscrita regularmente no **CNPJ N‘ 26.619.107/0001-06**. Isenta de, inscrição Estadual, representada pelo seu Diretor, **Sr. Rodrigo Geovanny Ribeiro**, torna-se a público no Diário Oficial de acordo com a **lei nº 9.394/96** a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos., RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2020/2021/2022/2023/2024/2025

FABIANA DA SILVA, PEDRO ARAUJO DOMINGUES, KADSON JUNIOR MOREIRA DA SILVA, CARLOS JUNIOR DOS SANTOS, ADOLFO FERNANDES NUNES BRITO, ALAILTON CARDOSO DO AMARAL, ANA PAULA BISPO DA SILVA, ANDERSON AUGUSTO DE SOUZA DE LIMA, BRUNO RAPHAEL SEBASTIANI, CAMILA CRISTINA BOAS COSTAS, CAMILA MARIA PASSOS DE CARVALHO, PAULA SIMONELE SILVA MORAIS RODRIGUES, CARLOS MOISES BORGUES DA SILVEIRA, CHISTIANE JACQUELINE WALDRICH, CLAUDIA CAETANO DE CAMARGO, CRISTIANI SUZI DE SOUZA, DANILO KAUAN MENDES VIEIRA, DANILO DA SILVA MACHIEL, EDSON DO SOCORRO OLIVEIRA SILVA, EDUARDO ADRIANO DA CUNHA CASTAGNARI, EDUARDO FERNANDO FICHER, ELIANA GUEDES MORAIS, ELISANGELA DE CASTRO, GUSTAVO GARCIA FERREIRA, HURMBERTO LUIZ KIL, IGOR AVELAR PEREIRA, ISABEL CRISTINA RODRIGUES SOAES LIMA.

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

PORTARIA 006/2025 - RECESSO LEGISLATIVO - UCMMAT

PORTARIA Nº 006/2025

“ESTABELECE O RECESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO – UCMMAT NO PERÍODO DE 07 DE JULHO A 03 DE AGOSTO DE 2025.”

O Presidente da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, BRUNO LINS RIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da UCMMAT, considerando o recesso parlamentar no Legislativo Municipal do Estado durante o mês de julho, RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, recesso administrativo entre os dias 07 de julho a 03 de agosto de 2025.

Art. 2º - As atividades administrativas da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, retornarão ao expediente ordinário no dia 04 de agosto de 2025 em seu horário normal de funcionamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 30 de junho de 2025

BRUNO LINS RIOS

Presidente

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-06-30T22:32:13+0000